

PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 93ª (NONAGÉSIMA TERCEIRA) E 94ª (NONAGÉSIMA QUARTA) SÉRIES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Aberta, CVM nº 21741 - CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, São Paulo - SP

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes de Notas de Crédito à Exportação de emissão da



FIBRIA CELULOSE S.A.

CNPJ/MF nº 60.643.228/0001-21 - CVM nº 12793

Rua Fidêncio Ramos, nº 302, 3º e 4º (parte) andares, Edifício Vila Olímpia Corporate, Torre B, Vila Olímpia, CEP 04551-010, São Paulo - SP

no Valor Total de

R\$1.250.000.000,00

(um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRA DI: BRECOACRAIG3 // CÓDIGO ISIN DOS CRA IPCA: BRECOACRAIHI

REGISTRO DA OFERTA DA 93ª SÉRIE NA CVM: [●] // REGISTRO DA OFERTA DA 94ª SÉRIE NA CVM: [●]

CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DE RISCO DA EMISSÃO DOS CRA ATRIBUÍDA PELA STANDARD & POOR'S: brAAA (sf)

EMIÇÃO DE 1.250.000 (UM MILHÃO E DUZENTOS E CINQUENTA MIL) DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO NOMINATIVOS E ESCRITURAIS, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM") Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA ("INSTRUÇÃO CVM 400") DA 93ª (NONAGÉSIMA TERCEIRA) E 94ª (NONAGÉSIMA QUARTA) SÉRIES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. ("EMISSORA" E "EMIÇÃO"), COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), PERFAZENDO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2016 ("DATA DE EMISSÃO"), O VALOR TOTAL DE R\$1.250.000.000,00 (UM BILHÃO E DUZENTOS E CINQUENTA MILHÕES DE REAIS) ("OFERTA").

A QUANTIDADE DE CRA ORIGINALMENTE OFERTADA NÃO FOI ACRESCIDA DE LOTE ADICIONAL E DE LOTE SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 14, PARÁGRAFO 2º, E 24, RESPECTIVAMENTE, DA INSTRUÇÃO CVM 400.

A EMISSÃO FOI APROVADA EM REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA, REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2016, NA QUAL SE APROVOU E RATIFICOU A EMISSÃO DE SÉRIES DE CRA EM MONTANTE DE ATÉ R\$ 10.000.000.000,00 (DEZ BILHÕES DE REAIS), CUJA ATA FOI REGISTRADA NA JUCESP EM 27 DE JULHO DE 2016, SOB O Nº 329.972/16-9 E PUBLICADA NO DOESP E NO JORNAL "O ESTADO DE SÃO PAULO" NAS SEÇÕES DE 29 DE JULHO DE 2016. E EM REUNIÃO DA DIRETORIA DA EMISSORA, REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2016, CUJA ATA FOI REGISTRADA NA JUCESP EM 20 DE OUTUBRO DE 2016 SOB O 458.235/16-7 (EM CONJUNTO, "APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS"), EM QUE FOI APROVADA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, A REALIZAÇÃO DA EMISSÃO DA 93ª (NONAGÉSIMA TERCEIRA) E 94ª (NONAGÉSIMA QUARTA) SÉRIES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA EMISSORA, LASTREADOS NOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DECORRENTES DAS NOTAS DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO DE EMISSÃO DA FIBRIA CELULOSE S.A. A QUANTIDADE DE CRA ALOCADA EM CADA SÉRIE FOI DEFINIDA APÓS O PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, EM RAZÃO DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE VASOS COMUNICANTES ENTRE AS SÉRIES. A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA DI SERÁ 17 DE JANEIRO DE 2022 E A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA IPCA SERÁ 15 DE DEZEMBRO DE 2023 ("DATAS DE VENCIMENTO"). O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DI NÃO SERÁ OBJETO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA IPCA SERÁ ATUALIZADO PELA VARIAÇÃO DO IPCA. OS CRA DI FARÃO JUS AO PAGAMENTO DE JUROS REMUNERATÓRIOS APURADOS EM PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING CONDUZIDO PELOS COORDENADORES, CORRESPONDENTES A 99% (NOVENTA E NOVE POR CENTO) DA VARIAÇÃO ACUMULADA DAS TAXAS MÉDIAS DIÁRIAS DOS DI OVER EXTRA GRUPO - DEPOSITOS INTERFINANCEIROS DE UM DIA ("TAXA DI"), CALCULADAS E DIVULGADAS PELA CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS ("CETIP"), NO INFORMATIVO DIÁRIO DISPONÍVEL EM SUA PÁGINA NA INTERNET (HTTP://WWW.CETIP.COM.BR), BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, EXPRESSA NA FORMA PERCENTUAL AO ANO, O QUAL INCIDIRÁ SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DI, CALCULADO DE FORMA EXPONENCIAL E CUMULATIVA, PRO RATA TEMPORIS, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS ("REMUNERAÇÃO DOS CRA DI"), A PARTIR DA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA DI, ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA DI, SENDO DEVIDOS SEMESTRALMENTE, EXCETO COM RELAÇÃO À ÚLTIMA DATA DE PAGAMENTO, EM CADA DATA DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS CRA DI. OS CRA IPCA FARÃO JUS AO PAGAMENTO DE JUROS REMUNERATÓRIOS APURADOS EM PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING CONDUZIDO PELOS COORDENADORES, CORRESPONDENTES A 6,1346% (SEIS INTEIROS E UM MIL, TREZENTOS E QUARENTA E SEIS DÉCIMOS POR CENTO) AO ANO, INCIDENTE SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO, ATUALIZADO CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA 6.6. DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, CALCULADO DE FORMA EXPONENCIAL E CUMULATIVA, PRO RATA TEMPORIS, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS ("REMUNERAÇÃO DOS CRA IPCA"), A PARTIR DA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA IPCA, ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA IPCA, SENDO DEVIDOS ANUALMENTE, EM CADA DATA DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS CRA IPCA.

OS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 93ª (NONAGÉSIMA TERCEIRA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA EMISSORA ("CRA DI") E OS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 94ª (NONAGÉSIMA QUARTA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA EMISSORA ("CRA IPCA") TÊM COMO LASTRO DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DECORRENTES DE 2 (DUAS) NOTAS DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO ("NCE"), CUJO VALOR TOTAL DO CRÉDITO TOTALIZA R\$1.250.000.000,00 (UM BILHÃO E DUZENTOS E CINQUENTA MILHÕES DE REAIS) NA DATA DE EMISSÃO DAS NCE, NA FORMA DA LEI Nº 6.313, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1975, CONFORME ALTERADA, E DO DECRETO-LEI Nº 413, DE 9 DE JANEIRO DE 1969, CONFORME ALTERADO ("LEI 6.313" E "DECRETO-LEI 413", RESPECTIVAMENTE), O OBJETO DO REGIME FIDUCIÁRIO FOI DESTACADO DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA E PASSOU A CONSTITUIR PATRIMÔNIOS SEPARADOS, DESTINANDO-SE ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO REGIME FIDUCIÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI Nº 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997, CONFORME ALTERADA ("LEI 9.514"). NÃO FORAM CONSTITUÍDAS GARANTIAS ESPECÍFICAS, REAIS OU FIDEJUSSÓRIAS, SOBRE OS CRA OU SOBRE AS NCE OU SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.

A SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA. INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 50.657.675/0001-86, FOI NOMEADA PARA REPRESENTAR, PERANTE A EMISSORA E QUAISQUER TERCEIROS, OS INTERESSES DA COMUNHÃO DOS TITULARES DE CRA ("AGENTE FIDUCIÁRIO").

OS CRA SERÃO REGISTRADOS (I) PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO (A) DO MDA, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA CETIP; E (B) DO DDA, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS ("BM&FBOVESPA"), SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA REALIZADA POR MEIO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA CETIP E/OU DA BM&FBOVESPA, CONFORME O CASO; E (II) PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, POR MEIO (A) DO CETIP21, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA CETIP; E (B) DO PUMA, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA BM&FBOVESPA, EM MERCADO DE BOLSA, SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA E A CUSTÓDIA ELETRÔNICA DOS CRA REALIZADA POR MEIO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA CETIP E/OU DA BM&FBOVESPA, CONFORME O CASO.

FOI ADMITIDO O RECEBIMENTO DE RESERVAS, NO ÂMBITO DA OFERTA, SEM FIXAÇÃO DE LOTES MÁXIMOS OU MÍNIMOS, EM DATA INDICADA NESTE PROSPECTO PRELIMINAR E NO AVISO AO MERCADO PUBLICADO EM 16 DE NOVEMBRO DE 2016 E REPUBLICADO NO MESMO JORNAL EM 02 DE DEZEMBRO DE 2016 (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO PRELIMINAR), PARA SUBSCRIÇÃO DOS CRA, AS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS PELO SUBSCRITOR APÓS O INÍCIO DO PRAZO DE COLOCAÇÃO (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO PRELIMINAR).

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 109 A 135 DESTA PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DOS CRA, DE SUA EMISSORA E DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA DEMANDA COMPLEXA E MINUCIOSA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. RECOMENDAM-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SUA CONSULTORIA FINANCEIRA E JURÍDICA OS RISCOS DE INADIMPLEMENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO. AINDA, É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DESTA PROSPECTO PRELIMINAR, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER

COORDENADORES



ASSESSOR LEGAL DOS COORDENADORES E DA EMISSORA

AGENTE FIDUCIÁRIO

ASSESSOR JURÍDICO DA FIBRIA

PINHEIRO GUIMARÃES
ADVOGADOS



STOCHE FORBES
ADVOGADOS

A data deste Prospecto é 26 de dezembro de 2016

As informações contidas neste Prospecto Preliminar estão sob análise da Comissão de Valores Mobiliários. O presente Prospecto Preliminar está sujeito a complementação e correção. O Prospecto Definitivo estará disponível nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da BM&FBOVESPA e da CVM.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	5
DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA	21
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	22
RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	23
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	37
IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO CUSTODIANTE, DO AGENTE REGISTRADOR DOS CRA, DO AGENTE ESCRITURADOR E DOS ASSESSORES JURÍDICOS	38
EXEMPLARES DO PROSPECTO PRELIMINAR.....	41
INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA	42
<i>Estrutura da Securitização</i>	42
<i>Direitos Creditórios do Agronegócio</i>	43
<i>Autorizações Societárias</i>	44
<i>Devedora</i>	45
<i>Cedente</i>	45
<i>Local e Data de Emissão</i>	45
<i>Valor Total da Emissão</i>	45
<i>Quantidade de CRA</i>	45
<i>Séries e Emissão</i>	45
<i>Valor Nominal Unitário dos CRA</i>	46
<i>Classificação de Risco</i>	46
<i>Forma dos CRA</i>	46
<i>Datas de Vencimento</i>	46
<i>Remuneração dos CRA DI</i>	46
<i>Atualização Monetária dos CRA IPCA</i>	49
<i>Remuneração dos CRA IPCA</i>	50
<i>Repactuação</i>	52
<i>Amortização dos CRA</i>	52
<i>Garantias</i>	53
<i>Resgate Antecipado Facultativo</i>	53
<i>Resgate Antecipado Obrigatório</i>	53
<i>Ordem de Pagamentos</i>	54
<i>Formalização da Aquisição</i>	55
<i>Vencimento Antecipado</i>	57
<i>Assembleia Geral de Titulares de CRA</i>	62
<i>Regime Fiduciário e Administração dos Patrimônios Separados</i>	65
<i>Administração dos Patrimônios Separados</i>	66
<i>Custódia e Cobrança</i>	67
<i>Liquidação dos Patrimônios Separados</i>	68
<i>Cronograma de Etapas da Oferta</i>	70
<i>Registro para Distribuição e Negociação</i>	71
<i>Distribuição dos CRA</i>	71
<i>Oferta Não Institucional</i>	77
<i>Oferta Institucional</i>	79
<i>Disposições Comuns à Oferta Institucional e à Oferta Não Institucional</i>	80
<i>Preço de Integralização e Forma de Integralização</i>	80
<i>Prazo de Colocação</i>	81
<i>Local de Pagamento</i>	81
<i>Inadequação do Investimento</i>	81

<i>Encargos da Emissora</i>	81
<i>Prorrogação dos Prazos e Intervalos entre Pagamentos</i>	81
<i>Publicidade</i>	81
<i>Despesas da Emissão</i>	82
<i>Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta</i>	83
<i>Procedimentos de Verificação de Cumprimento das Obrigações dos Prestadores de Serviço</i>	84
<i>Crêditos e Procedimentos para Substituição e Descrição das Funções dos Prestadores de Serviços</i>	84
<i>Informações Adicionais</i>	90
SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA	91
Termo de Securitização	91
Notas de Crédito à Exportação (NCE)	91
Contrato de Cessão	92
Contrato de Colocação	92
Contrato de Custódia	93
Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador	93
Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário	93
Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante	93
Contrato de Formador de Mercado	93
DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA	94
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	97
DECLARAÇÕES	98
CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	101
Notas de Crédito à Exportação (NCE)	101
Autorização	101
Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio	101
Procedimentos de Cobrança e Pagamento	102
Garantia dos Direitos Creditórios do Agronegócio	103
Forma de Liquidação	103
Vencimento Antecipado	103
Resgate Antecipado Facultativo	103
Resgate Antecipado Obrigatório	104
Inadimplência	104
Possibilidade das NCE serem Acrescidas, Removidas ou Substituídas	105
Custódia dos Documentos Comprobatórios	105
Procedimentos de Verificação do Lastro	105
Fiscalização da Aplicação dos Recursos	105
Prestação de Serviços de Consultoria Especializada, Gestão e Cobrança de Crêditos Inadimplidos	106
Crêditos Adotados para Concessão de Crédito	106
Principais Características Homogêneas dos Devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio (Devedora)	106
Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento	106
FATORES DE RISCO	108
Riscos da Operação de Securitização	108
Riscos dos CRA e da Oferta	109
Riscos da Cessão Onerosa dos Direitos Creditórios do Agronegócio	113
Riscos do Regime Fiduciário	115
Riscos Relacionados à Emissora	115
Riscos Relacionados à Fibria	117
Riscos Relacionados ao Controlador, Direto ou Indireto, ou Grupo de Controle da Fibria	125
Riscos Relacionados aos Fornecedores da Fibria	125
Riscos Relacionados aos Clientes da Fibria	125
Riscos Relacionados aos Setores da Economia nos quais a Fibria Atua	126

<i>Riscos Relacionados à Regulação dos setores em que a Fibria Atua</i>	128
<i>Riscos Relacionados aos Países Estrangeiros Onde a Fibria Atua</i>	130
<i>Riscos Tributários</i>	131
<i>Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos</i>	132
A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO	135
Regime Fiduciário	136
TRIBUTAÇÃO DOS CRA	137
Imposto de Renda (IR), Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL), PIS e COFINS	137
Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior	138
Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio)	138
Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários (IOF/Títulos)	138
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	139
Histórico do Grupo Ecoagro e da Emissora	139
Principais Fatores de Risco relativos à Emissora	139
Informações sobre a Emissora e suas Atividades	140
<i>Administração</i>	<i>141</i>
<i>Capital Social e Principais Acionistas</i>	<i>143</i>
<i>Audidores Independentes</i>	<i>143</i>
<i>Política de Investimento</i>	<i>143</i>
<i>Pendências Judiciais e Trabalhistas</i>	<i>144</i>
<i>Instrumentos Derivativos</i>	<i>144</i>
<i>Informações Cadastrais da Emissora</i>	<i>144</i>
O COORDENADOR LÍDER: BANCO ITAÚ BBA S.A.	145
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	147
BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.	151
BANCO BRADESCO BBI S.A.	152
BANCO VOTORANTIM S.A.	153
FIBRIA CELULOSE S.A.	155
Breve Histórico	156
Estrutura de capital da Devedora em setembro de 2016	158
Estrutura da administração da Devedora em fevereiro de 2016	159
Visão Geral	185
Descrição das atividades da Devedora e suas controladas	187
Projeto Horizonte 2	189
Mercado de Papel e Celulose	190
Vantagens Competitivas	194
Resultados	196
Principais Concorrentes	202
Índices Financeiros	202
Negócios Extraordinários	203
Operações com Partes Relacionadas	205
ITAÚ UNIBANCO S.A.	212
RELACIONAMENTOS	213

ANEXOS	229
ANEXO I	- ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA	231
ANEXO II	- ATAS DE APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA EMISSORA	247
ANEXO III	- ATA DA APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA FIBRIA	253
ANEXO IV	- DECLARAÇÕES DA EMISSORA	257
ANEXO V	- DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER	263
ANEXO VI	- DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO	267
ANEXO VII	- TERMO DE SECURITIZAÇÃO	271
ANEXO VIII	- PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO	401
ANEXO IX	- CONTRATO DE CESSÃO.....	411
ANEXO X	- NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO DI	519
ANEXO XI	- NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO IPCA.....	553
ANEXO XII	- RELATÓRIO DE RATING EMITIDO PELA STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.....	589
ANEXO XIII	- DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS AUDITADAS E CONSOLIDADAS DA FIBRIA, REFERENTES AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015	595
ANEXO XIV	- INFORMAÇÕES FINANCEIRAS TRIMESTRAIS REVISADAS DA FIBRIA, REFERENTES AO TERCEIRO TRIMESTRES DO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 30 DE SETEMBRO DE 2016.....	703

DEFINIÇÕES

Neste Prospecto Preliminar, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto.

Agência de Classificação de Risco ou Standard & Poor's	significa a STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA. , sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.295.585/0001-40.
Agente Escriturador	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, Barra da Tijuca, CEP 22.631-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.113.876/0001-91.
Agente Fiduciário	significa a SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, CEP 04530-001, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86.
Agente Registrador dos CRA	significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43.
Ágora	significa a ÁGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 300, 6º e 3º (parte) andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 74.014.747/0001-35.
Alfa	ALFA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 466 – 6º andar, CEP 01418-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.178.421/0001-64.
Amortização	significa o pagamento, em uma única parcela, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, conforme o caso, que ocorrerá na Data de Vencimento.
ANBIMA	significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA , pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230, 13º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77.
Anúncio de Encerramento	significa o " <i>Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública da 93ª (nonagésima terceira) e 94ª (nonagésima quarta) Séries da 1ª (Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> ", nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400.
Anúncio de Início	significa o " <i>Anúncio de Início de Distribuição Pública da 93ª (nonagésima terceira) e 94ª (nonagésima quarta) Séries da 1ª (Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> ", nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400.

Aplicações Financeiras Permitidas	significa o investimento dos valores disponíveis na Conta Centralizadora DI ou na Conta Centralizadora IPCA exclusivamente em: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; (ii) certificados de depósito bancário emitidos pelas instituições financeiras Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A. ou Itaú Unibanco S.A.; (iii) ou ainda em títulos públicos federais.
Assembleia Geral	significa a assembleia geral de Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso.
Assembleia Geral DI	significa a assembleia geral de Titulares de CRA DI, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
Assembleia Geral IPCA	significa a assembleia geral de Titulares de CRA IPCA, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
Atualização Monetária	significa a atualização monetária dos CRA IPCA, conforme estabelecido na Cláusula 6.6. do Termo de Securitização.
Auditor Independente da Emissora	significa a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.400, Torre Torino, Água Branca, CEP 05001-100, inscrita no CNPJ/MF nº 61.562.112/0001-20.
Autoridade	significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão, (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculado a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
Aviso ao Mercado	significa o " <i>Aviso ao Mercado da Distribuição Pública da 93ª (nonagésima terceira) e 94ª (nonagésima quarta) Séries da 1ª (Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> ", nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, publicado no jornal "Valor Econômico", edição nacional, em 16 de novembro de 2016 e republicado em 02 de dezembro de 2016, por conta da contratação dos Participantes Especiais e dos Coordenadores Contratados.
BACEN	significa o Banco Central do Brasil.
BNP Paribas	BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 510, 1º, 10º ao 14º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.522.368/0001-82.
Banco Daycoval	significa o Banco Daycoval S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1793, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.232.889/0001-90.
J.P Morgan	BANCO J.P. MORGAN S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3729, 6º (parte), 7º, 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.172.537/0001-98.

Banco Liquidante	significa o Banco Bradesco S.A. , instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo "Cidade de Deus", Vila Yara, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio do sistema da BM&FBOVESPA ou da CETIP, conforme o caso, nos termos do Termo de Securitização.
Banco Votorantim	significa o BANCO VOTORANTIM S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03.
Banrisul	significa o BANRISUL S/A CORRETORA DE TÍTULO E VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Caldas Junior, 108, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93.026.847/0001-26.
BBM	significa o Banco BBM S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede em Salvador, Estado da Bahia, na Rua Miguel Calmon, 398, 7º andar, CEP 40015-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.114.366/0001-69.
BB-BI	significa o BB - Banco de Investimento S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30.
BNDES	significa o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
BM&FBOVESPA	significa a BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS , sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo BACEN e pela CVM.
Boletim de Subscrição	significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Titulares de CRA formalizarão a subscrição dos CRA.
Bradesco BBI	significa o BANCO BRADESCO BBI S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43.
Bradesco Corretora	significa a BRADESCO S.A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1450 – 7º andar – Bela Vista – CEP 01310-917, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.855.045/0001-32.
Brasil ou País	significa a República Federativa do Brasil.
CADE	significa o Conselho Administrativo de Defesa Econômica.
CA Indosuez Wealth (Brasil)	CA INDOSUEZ WEALTH (BRAZIL) S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Itu, 852, 16º andar, CEP 01421-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.638.542/0001-57.
Cedente ou Itaú Unibanco	significa o ITAÚ UNIBANCO S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

	60.701.190/0001-04 e com filial na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09.
CETIP	significa a CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS , entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo BACEN e pela CVM.
CETIP21	significa o ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP.
Citigroup Global	CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL CCTVM S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1111 – 14º andar – Cerqueira Cesar – CEP: 01311-920, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.709.114/0001-64.
CNPJ/MF	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Código ANBIMA	significa o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, em vigor desde 01 de agosto de 2016.
Código Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e alterações posteriores.
Código de Processo Civil	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.
COFINS	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
Comissionamento	significa a Comissão de Estruturação, a Comissão de Colocação, a Comissão de Sucesso e o Prêmio de Garantia de Firme, referidos em conjunto.
Comprovantes de Exportação	significa os documentos comprobatórios da utilização dos recursos da NCE nas atividades vinculadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades da Devedora relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos decorrentes da transformação de essências florestais, utilizados no âmbito do programa de exportação de papel e celulose pela Devedora, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei nº 6.313 e no Decreto-Lei nº 413 e conforme orçamento constante no Anexo II da NCE, tais como quando o crédito for destinado ao financiamento à exportação, no caso de exportação de mercadorias, relação eletrônica do Registro de Exportação (RE) e da Solicitação de Despacho (SD) que comprovem a exportação e/ou quaisquer outros documentos relacionados às mercadorias exportadas, como cópia do conhecimento de embarque, da fatura comercial, dos certificados, dos saques e outros.
Comunicado 111	Significa o Comunicado CETIP n.º 111, de 6 de novembro de 2006 e alterações posteriores.
Concórdia	Significa a CONCÓRDIA S/A CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS, CÂMBIO E COMMODITIES , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Líbero Badaró, n.º 425 – 23º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 52.904.364/0001-08.
Conta Centralizadora DI	Significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), sob o nº 3981-0, agência 0133-3, atrelada ao Patrimônio Separado DI vinculado à emissão dos CRA DI, em que serão realizados todos pagamentos devidos no âmbito da NCE DI.
Conta Centralizadora IPCA	Significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), sob o nº 4143-2, agência 0133-3, atrelada ao Patrimônio Separado IPCA vinculado à emissão dos CRA IPCA, em que serão realizados todos pagamentos devidos no âmbito da NCE IPCA.

Conta de Livre Movimentação	Significa a conta corrente de titularidade da Devedora mantida junto ao Itaú Unibanco, sob o nº 1622-9, agência 910, para livre movimentação da Devedora.
Contrato de Adesão	significa qualquer contrato de adesão ao Contrato de Colocação celebrado entre o Coordenador Líder e cada Participante Especial ou Coordenador Contratado, com anuência da Emissora, para formalização da contratação dos Participantes Especiais ou dos Coordenadores Contratados, na qualidade de instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, para participar da Oferta apenas para o recebimento de Pedidos de Reserva e Boletins de Subscrição.
Contrato de Cessão	significa o “ <i>Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças</i> ”, celebrado em 12 de dezembro de 2016, entre o Cedente, a Emissora e a Fibria, para regular os termos e condições da cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Emissora, bem como o endosso das NCE pelo Cedente à Emissora, com objetivo de constituir lastro para emissão dos CRA, observado que não haverá qualquer espécie de coobrigação, solidariedade ou responsabilidade do Cedente pelo adimplemento das obrigações representadas pelas NCE, assumidas pela Fibria, nos termos do artigo 914 do Código Civil e do inciso I do artigo 6º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.836, de 30 de maio de 2001, conforme alterada.
Contrato de Colocação	significa o “ <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 93ª (nonagésima terceira) e 94ª (nonagésima quarta) da 1ª (Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> ”, celebrado em 11 de novembro de 2016, entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora, no âmbito da Oferta.
Contrato de Custódia	significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante de Títulos</i> ”, celebrado em 09 de novembro de 2016, entre a Emissora e o Custodiante, para regular a prestação de serviços de guarda das vias físicas dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário	significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário</i> ”, celebrado em 09 de novembro de 2016, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para regular a prestação de serviços de representação dos interesses dos Titulares de CRA pelo Agente Fiduciário, nos termos das Leis 9.514 e 11.076, no âmbito da Emissão e conforme previsto no Termo de Securitização.
Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador	significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de CRA</i> ”, celebrado em 15 de setembro de 2014, posteriormente aditado em 15 de fevereiro de 2015 e 14 de março de 2016, entre a Emissora e o Agente Escriturador, para regular a prestação de serviços de escrituração dos CRA por parte do Agente Escriturador no âmbito da Emissão e conforme previsto no Termo de Securitização.
Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante	significa o “ <i>Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Banco Liquidante</i> ”, celebrado em 3 de dezembro de 2013, entre a Emissora e o Banco Liquidante, para regular a prestação de serviços de liquidação financeira dos CRA, na CETIP e na BM&FBOVESPA, por parte do Banco Liquidante no âmbito da Emissão e conforme previsto no Termo de Securitização.
Controle (bem como os correlatos Controlar ou Controlada)	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
Controlador ou	significa o titular do Controle de determinada Pessoa, nos termos do artigo

Controladores	116 da Lei das Sociedades por Ações.
Coordenadores	significa o Coordenador Líder, o BB-BI, o Bradesco BBI, o Santander e o Banco Votorantim, quando referidos em conjunto.
Coordenadores Contratados	significa as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de coordenador contratado, que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta pelos Coordenadores, sendo que, neste caso, serão celebrados os contratos de adesão, nos termos do Contrato de Colocação.
Coordenadores da Garantia Firme	significa o Coordenador Líder, o BB-BI, o Bradesco BBI e o Santander, quando referidos em conjunto.
Coordenador Líder ou Banco Itaú BBA	significa o BANCO ITAÚ BBA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30.
CRA	significa os CRA DI e conjunto com os CRA IPCA.
CRA DI	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 93ª (nonagésima terceira) Série da 1ª (primeira) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio DI.
CRA IPCA	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 94ª (nonagésima quarta) Série da 1ª (primeira) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA.
CRA DI em Circulação	significa todos os CRA DI subscritos e integralizados e não resgatados, definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais DI, a saber: todos os CRA DI subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA DI de que a Emissora ou a Devedora eventualmente sejam titulares ou que a Emissora possua em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
CRA IPCA em Circulação	significa todos os CRA IPCA subscritos e integralizados e não resgatados, definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais IPCA, a saber: todos os CRA IPCA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA IPCA de que a Emissora ou a Devedora eventualmente sejam titulares ou que a Emissora possua em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
CRA em Circulação	significam em conjunto os CRA DI em Circulação e os CRA IPCA em Circulação.
CSHG Corretora	CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., 700, 11º e 14º andares (parte), CEP 04542-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.809.182/0001-30.
Créditos dos Patrimônios	significam em conjunto os Créditos do Patrimônio Separado DI e os Créditos

Separados	do Patrimônio Separado IPCA.
Créditos do Patrimônio Separado DI	significam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio DI; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora DI; e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (ii), acima, conforme aplicável.
Créditos do Patrimônio Separado IPCA	significam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora IPCA; e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (ii), acima, conforme aplicável.
CSLL	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
Custodiante	significa a SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA. , instituição financeira com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, responsável pela guarda dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a saber, a via física negociável das NCE e uma via original do Contrato de Cessão.
Custos da Emissão	significa o Comissionamento e as demais despesas da Oferta, referidos em conjunto.
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Emissão	significa a data de emissão dos CRA, qual seja 15 de dezembro de 2016.
Data de Integralização	significa a data em que irá ocorrer a integralização dos CRA.
Data de Pagamento de Remuneração dos CRA DI	significa cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA DI, que deverá ser realizado semestralmente, exceto com relação a última data de pagamento, a partir da Data de Emissão, nos meses de dezembro e junho, até a Data de Vencimento dos CRA DI (inclusive), observadas as datas previstas no item "Remuneração" da Seção "Informações Relativas à Oferta" deste Prospecto Preliminar e na Cláusula 6.2. do Termo de Securitização.
Data de Pagamento de Remuneração dos CRA IPCA	significa cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA IPCA, que deverá ser realizado anualmente, a partir da Data de Emissão, no mês de dezembro, até a Data de Vencimento dos CRA IPCA (inclusive), observadas as datas previstas no item "Remuneração" da Seção "Informações Relativas à Oferta" deste Prospecto Preliminar e na Cláusula 6.7.3. do Termo de Securitização.
Data de Início da Oferta	significa a data em que a Oferta será iniciada, a partir da (i) obtenção do registro definitivo da Oferta perante a CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo.
Data de Vencimento dos CRA DI	significa a data de vencimento dos CRA DI, qual seja 17 de janeiro de 2022.
Data de Vencimento dos CRA IPCA	significa a data de vencimento dos CRA IPCA, qual seja 15 de dezembro de 2023.
DDA	significa o sistema de distribuição de ativos em mercado primário, operacionalizado e administrado pela BM&FBOVESPA.
Decreto 6.306	significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007 e alterações posteriores.
Decreto-lei 413	significa o Decreto-lei nº 413, de 9 de janeiro de 1969 e alterações posteriores.
Deliberação CVM 476	significa a Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005.
Despesas	significa despesas da Emissão e da Oferta descritas nas NCE, Contrato de Cessão ou Termo de Securitização, nos termos previstos nos respectivos

	instrumentos.
Devedora ou Fibria	significa a Fibria Celulose S.A., sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.643.228/0001-21, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 302, 3º e 4º (parte) andares, Edifício Vila Olímpia Corporate, Torre B, Vila Olímpia, CEP 04551-010.
Dia Útil ou Dias Úteis	significa: (i) no caso da CETIP e para fins de cálculo da Remuneração, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) no caso da BM&FBOVESPA, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA.
Direcionamento da Oferta	significa a distribuição pública dos CRA que deverá ser direcionada a investidores qualificados, observado o seguinte direcionamento da distribuição: (i) até 80% (oitenta por cento) de Investidores Não Institucionais; e (ii) até 20% (vinte por cento) de Investidores Institucionais.
Direitos Creditórios do Agronegócio	significa os Direitos Creditórios do Agronegócio DI em conjunto com os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA.
Direitos Creditórios do Agronegócio DI	significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Fibria (na condição de emitente) por força da NCE DI, objeto de cessão onerosa definitiva à Emissora no âmbito do Contrato de Cessão.
Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA	significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Fibria (na condição de emitente) por força da NCE IPCA, objeto de cessão onerosa definitiva à Emissora no âmbito do Contrato de Cessão.
Documentos da Operação	significa os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: (i) a NCE DI; (ii) a NCE IPCA; (iii) o Contrato de Cessão; (iv) o Termo de Securitização; (v) o contrato celebrado com o Custodiante; (vi) o contrato celebrado com o Agente Fiduciário; (vii) o contrato celebrado com o Banco Liquidante; (viii) o Contrato de Colocação; (ix) os Prospectos Preliminar e Definitivo; e (x) os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (ix) acima, e (xi) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta.
DOESP	significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo.
Easynvest	Significa a EASYNVEST – TÍTULO CORRETORA DE VALORES S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1608, 14º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.169.875/0001-79.
Emissão	significa a 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, cujas 93ª (nonagésima terceira) e 94ª (nonagésima quarta) Séries são objeto do Termo de Securitização.
Emissora ou Securitizadora	significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43.
Encargos Moratórios	correspondem (i) aos juros de mora de 1% (um por cento) ao ano (ou menor prazo permitido em lei), calculados <i>pro rata temporis</i> ; e (ii) à multa não compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas, ambos devidos desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nas hipóteses previstas nas NCE, no Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização, conforme o caso.

Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados	significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.
Evento de Vencimento Antecipado	significam os eventos que poderão ensejar a declaração de vencimento antecipado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.
Fator	Significa o BANCO FATOR S/A , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, n.º 1017 – 11º e 12º andar – Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.644.196/0001-06.
Formador de Mercado	significa o Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e n.º 2.235 (Bloco A), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42 contratado pela Fibria para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela CETIP, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado 111, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.
Futura	significa a Futurainvest DTVM LTDA. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, convidada pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, com sede em Salvador, Estado da Bahia, na Rua Frederico Simões, 125, 5º andar, sala 501, CEP 41810-774, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.684.408/0001-95.
Geração Futuro	GERAÇÃO FUTURO CORRETORA DE VALORES S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, n.º 20, Grupo 1201 B, Centro, CEP 20010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.652.684/0001-62.
Governo Federal ou Governo Brasileiro	significa o Governo da República Federativa do Brasil.
Guide Investimentos	GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, convidada pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 356, 7º andar, Centro, CEP 01014-910, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 65.913.436/0001-17.
H.Commcor	Significa a H.Commcor Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, convidada pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, com sede na Rua Boa Vista, 254, 11º andar, conj. 1.101/1.108, CEP 01.014-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.788.147/0001-50.
IGP-M	significa o índice de preços calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
IPCA	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Instrução CVM 28	significa a Instrução da CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.
Instrução CVM 308	significa a Instrução da CVM n.º 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada.
Instrução CVM 384	significa a Instrução da CVM n.º 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada.

Instrução CVM 400	significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 414	significa a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
Instrução CVM 476	significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 480	Significa a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 539	significa a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Investidores Institucionais	significam os Investidores que sejam pessoas jurídicas, além de fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização.
Investidores Não Institucionais	significam os Investidores que sejam pessoas físicas que adquiram qualquer quantidade de CRA, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de <i>private banks</i> ou administradores de carteira.
Investidores	significam os Investidores Institucionais e os Investidores não Institucionais, referidos em conjunto.
Instituições Participantes da Oferta	significam, em conjunto, os Coordenadores, os Participantes Especiais e os Coordenadores Contratados.
IOF	significa o Imposto sobre Operações Financeiras.
IOF/Câmbio	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
IOF/Títulos	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
IRF	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
IRPJ	significa o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
ISS	significa o Imposto Sobre Serviços, de qualquer natureza.
JUCESP	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
Jurisdição de Tributação Favorecida	significa qualquer país que não tribute a renda, ou que a tribute em alíquota inferior a 20% (vinte por cento).
Lei 6.313	Lei nº 6.313, de 16 de dezembro de 1975, conforme alterada.
Lei 8.981	Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
Lei 9.514	Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
Lei 11.033	Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
Lei 11.076	Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
Lei das Sociedades por Ações	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Leis Anticorrupção	significa a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro e anticorrupção, a saber, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, e a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme alterada.
Manual de Normas para Formador de Mercado	significa o "Manual de Normas para Formador de Mercado", editado pela CETIP, conforme atualizado.
MDA	significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de títulos e valores mobiliários em mercado primário, administrado e

	operacionalizado pela CETIP.
NCE	significa a NCE DI em conjunto com a NCE IPCA.
NCE DI	significa a nota de crédito à exportação firmada em 12 de dezembro de 2016, pela Fibria, nos termos da Lei 6.313, a ser emitida em favor do Itaú Unibanco e posteriormente endossada em favor da Emissora no âmbito do Contrato de Cessão.
NCE IPCA	significa a nota de crédito à exportação firmada em 12 de dezembro de 2016, pela Fibria, nos termos da Lei 6.313, a ser emitida em favor do Itaú Unibanco e posteriormente endossada em favor da Emissora no âmbito do Contrato de Cessão.
Norma	significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.
NTN-B	significa a Nota do Tesouro Nacional do Brasil, com vencimento em 15 de agosto de 2024.
Obrigações	significa toda e qualquer obrigação da Fibria ou da Emissora, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, decorrente das NCE, do Contrato de Cessão e/ou do Termo de Securitização, observada a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, prevista nas NCE e no Termo de Securitização, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de CRA, inclusive em razão de: (i) inadimplemento, total ou parcial das NCE, das obrigações assumidas pela Fibria no âmbito das NCE e/ou do Contrato de Cessão, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins do pagamento de Despesas, que deverão ser depositados na Conta Centralizadora DI ou na Conta Centralizadora IPCA, conforme o caso, integrante dos Patrimônios Separados da emissão dos respectivos CRA; (ii) todo e qualquer montante de pagamento, valor do crédito e/ou de principal, remuneração, juros, encargos ordinários e/ou moratórios, decorrentes das NCE, dos CRA, do Contrato de Cessão e/ou do Termo de Securitização, devidos à Emissora e/ou aos Titulares de CRA, ordinariamente ou em função de evento de vencimento antecipado; (iii) incidência de tributos em relação aos pagamentos a serem realizados no âmbito das NCE e do Contrato de Cessão ou dos CRA, bem como as Sanções, quando aplicáveis nos termos das NCE, e despesas gerais decorrentes das NCE, dos CRA, do Contrato de Cessão e/ou do Termo de Securitização, conforme aplicáveis e desde que devidamente comprovadas; e/ou (iv) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das NCE, do Contrato de Cessão e/ou do Termo de Securitização, desde que devidamente comprovados.
Oferta	significa a distribuição pública dos CRA, que serão ofertados nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414.
Oferta de Resgate Antecipado	significa a oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA em Circulação, conforme prevista no Termo de Securitização.
Ônus e o verbo Onerar	significa (i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou (ii) qualquer outro ônus, real ou não, gravame, ou (iii) qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com

	relação a ativos localizados no exterior.
Opção de Lote Adicional	significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Fibria, de aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, desde que o Valor Total do Crédito representado pela emissão das NCE seja equivalente à quantidade de CRA aumentada pelo exercício de referida opção.
Opção de Lote Suplementar	significa a opção dos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Fibria, de distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertados, para atender excesso de demanda constatado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, desde que o Valor Total do Crédito representado pela emissão das NCE seja equivalente à quantidade de CRA aumentada pelo exercício de referida opção.
Operação de Securitização	significa a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro com base no Termo de Securitização, que tem, substancialmente, as seguintes características: (i) a Fibria emitirá as NCE, a serem desembolsadas pelo Cedente, consubstanciando os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) o Cedente cederá a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Emissora, por meio do Contrato de Cessão; (iii) a Emissora realizará a emissão de CRA, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e (iv) a Emissora efetuará o pagamento, em moeda corrente nacional, do Preço de Aquisição ao Cedente em contrapartida à cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
Orçamento	significa a descrição do valor do financiamento, a data do vencimento, a finalidade, a descrição dos bens objeto da exportação e o cronograma para a sua execução, nos termos previstos nas NCE.
Ordem de Pagamentos	significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes dos Patrimônios Separados, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Emissora em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das NCE.
Participantes Especiais	significa o (i) Banco Daycoval, (ii) Ágora; (iii) BBM; (iv) Futura; (v) XP Investimentos; (vi) Banrisul; (vii) Rico; (viii) Bradesco Corretora; (ix) Socopa; (x) Spinelli; (xi) Senso Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.; (xii) Fator; (xiii) H.Commcor; (xiv) Concórdia; (xv) Easyinvest; (xvi) Votorantim; (xvii) Alfa; (xviii) BNP Paribas; (xix) J.P. Morgan; (xx) CA Indosuez Wealth (Brasil); (xxi) Citigroup Global; (xxii) CSHG Corretora; (xxiii) Geração Futuro; (xxiv) Guide Investimentos; (xxv) RB Capital; e (xxvi) UBS Brasil, instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pelos Coordenadores para participar da Oferta na qualidade de participante especial, e com as quais foram celebrados os contratos de adesão, nos termos do Contrato de Colocação.
Patrimônios Separados	Significa o Patrimônio Separado DI em conjunto com o Patrimônio Separado IPCA.
Patrimônio Separado DI	significa o patrimônio constituído em favor da Emissão e dos Titulares de CRA DI após a instituição do Regime Fiduciário DI, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado DI. O Patrimônio Separado DI não se confunde com o patrimônio comum da Emissora ou com o Patrimônio Separado IPCA e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA DI.

Patrimônio Separado IPCA	significa o patrimônio constituído em favor da Emissão e dos Titulares de CRA IPCA após a instituição do Regime Fiduciário IPCA, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado IPCA. O Patrimônio Separado IPCA não se confunde com o patrimônio comum da Emissora ou com o Patrimônio Separado DI e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA IPCA.
Pedido de Reserva	significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por investidores durante o Período de Reserva.
Período de Capitalização	significa o intervalo de tempo que: (i) se inicia na Data de Integralização (inclusive) e termina na data de pagamento efetivo da Remuneração dos CRA (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na data do último pagamento efetivo da Remuneração dos CRA (inclusive) e termina na próxima data de pagamento efetivo da Remuneração dos CRA (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
Período de Reserva	significa o período compreendido entre os dias 24 de novembro 2016 e 08 de dezembro de 2016, inclusive.
Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	significa o período compreendido entre os dias 24 de novembro e 29 de novembro de 2016, inclusive.
Pessoa	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
Pessoas Vinculadas	significam Investidores que sejam: (i) Controladores ou administradores da Emissora, da Fibria ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta e da Devedora diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v” acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
PIS	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
Prazo Máximo de Colocação	significa o período máximo de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início.
Preço de Aquisição	significa o valor devido ao Cedente, pela Emissora, com relação à aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, correspondente ao montante dos recursos captados pela Emissora por meio da integralização dos CRA em mercado primário. O Preço de Aquisição será igual ao Valor Total do Crédito apurado na Data de Integralização, descontado à mesma taxa de desconto aplicada sobre o

	Valor Total do Crédito, e atualizado pela Remuneração dos CRA DI ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, conforme determinado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , qual seja (i) 99% (noventa e nove por cento) para os Direitos Creditórios do Agronegócio DI, e (ii) 6,1346% (seis inteiros e um mil, trezentos e quarenta e seis décimos de milésimos por cento) para os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA.
Preço de Integralização	significa o preço de subscrição dos CRA, correspondente ao Valor Nominal Unitário.
Procedimento de Bookbuilding	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento realizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, para definição (i) do percentual a ser adotado para apuração da Remuneração dos CRA DI e da Remuneração dos CRA IPCA; (ii) do volume da Emissão, considerando a emissão dos CRA objeto da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar; e (iii) da alocação dos CRA na 93ª (nonagésima terceira) Série ou na 94ª (nonagésima quarta), pelo sistema de vasos comunicantes, a ser decidida em comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora.
Prospecto Preliminar	significa o presente “ <i>Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 93ª (nonagésima terceira) e 94ª (nonagésima quarta) Séries da 1ª (Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> ”.
Prospecto Definitivo	significa o “ <i>Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 93ª (nonagésima terceira) e 94ª (nonagésima quarta) Séries da 1ª (Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> ”.
Prospectos	significa o Prospecto Preliminar e/ou o Prospecto Definitivo, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, conforme o caso, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
PUMA	significa a plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrada e operacionalizada pela BM&FBOVESPA.
RB Capital	RB CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, 255, 5º andar, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 89.960.090/0001-76.
Regime Fiduciário	significa o Regime Fiduciário DI em conjunto com o Regime Fiduciário IPCA.
Regime Fiduciário DI	significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA DI, instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado DI, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.
Regime Fiduciário IPCA	significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA IPCA, instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado IPCA, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.
Remuneração	significa em conjunto, a Remuneração dos CRA DI e a Remuneração dos CRA IPCA.
Remuneração dos CRA DI	significa os juros remuneratórios dos CRA DI correspondentes a 99% (noventa e nove por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, calculado de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i> , base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data de Integralização dos CRA DI, até a Data de Vencimento dos CRA DI, sendo devidos semestralmente, exceto com relação a última data de pagamento, em cada

	Data de Pagamento de Remuneração dos CRA DI.
Remuneração dos CRA IPCA	significa os juros remuneratórios dos CRA IPCA, correspondentes a 6,1346% (seis inteiros e um mil, trezentos e quarenta e seis décimos de milésimos por cento) ao ano, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, atualizado conforme disposto na Cláusula 6.6. do Termo de Securitização, calculado de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i> , base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data de Integralização dos CRA IPCA, até a Data de Vencimento dos CRA IPCA, sendo devidos anualmente, em cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA IPCA.
Resolução 2.836	Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.836, de 30 de maio de 2001, conforme alterada.
Resolução 4.373	Resolução nº 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014, conforme alterada, em vigor a partir de 30 de março de 2015.
Rico	significa a RICO CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, convidada pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 960, 5º andar, conjuntos 51 e 52, CEP 04534-004, CNPJ/MF sob o nº 13.434.335/0001-60.
Sanções	significa qualquer medida punitiva, pecuniária, que seja efetivamente cobrada do Cedente, em consonância com as disposições constantes das NCE, em decorrência: (i) do descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas através das NCE; e/ou (ii) da descaracterização do regime jurídico aplicável às NCE e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio. As medidas punitivas supracitadas poderão, entre outras alternativas, envolver a cobrança de: (a) tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre as NCE ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, e sejam exigíveis, especialmente o IOF, nos termos da legislação aplicável; e (b) qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados às NCE ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos das NCE.
Santander	significa o Banco Santander (Brasil) S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, E 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42.
Senso	significa a SENSO CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, convidada pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 135, sala 810, Leblon, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.352.220/0001-87.
Séries	significa a Série DI em conjunto com a Série IPCA.
Série DI	significa a 93ª (nonagésima terceira) série de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, no âmbito de sua 1ª (primeira) emissão.
Série IPCA	significa a 94ª (nonagésima quarta) série de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, no âmbito de sua 1ª (primeira) emissão.
Socopa	significa a SOCOPA CORRETORA PAULISTA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, convidada pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro

Spinelli	Faria Lima, 1355, 3º andar, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.285.390/0001-40. significa a SPINELLI S/A - CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, convidada pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 4º andar, Pinheiros, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.739.629/0001-42.
Subsidiária Relevante	significa qualquer subsidiária direta ou indireta da Fibria que preencha qualquer um dos seguintes requisitos: (i) tenha faturamento bruto em qualquer exercício financeiro que represente 20% (vinte por cento) ou mais do faturamento bruto consolidado da Fibria; (ii) o valor total de seus ativos, em qualquer exercício financeiro, represente 20% (vinte por cento) ou mais dos ativos totais consolidados da Fibria; ou (iii) o valor total de seus passivos, em qualquer exercício financeiro, represente 20% (vinte por cento) ou mais do passivo consolidado da Fibria.
Taxa de Administração	significa a taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração dos Patrimônios Separados, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada <i>pro rata die</i> se necessário.
Taxa DI	significa as taxas médias diárias dos DI <i>over</i> extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
Taxa Selic	significa a taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurados pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.
Taxa Substitutiva	significa a taxa que deverá ser utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização e nas NCE, em caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, a ser definida na forma prevista nas NCE e no Termo de Securitização.
Termo ou Termo de Securitização	significa o " <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 93ª (Nonagésima Terceira) e 94ª (Nonagésima Quarta) Séries da 1ª (Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> ", conforme posteriormente alterado em 26 de dezembro de 2016.

Todas as definições estabelecidas neste Prospecto Preliminar que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no anexo III, item 2 e itens 4 a 7, e anexo III-A, ambos da Instrução CVM 400, incluindo também a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, conforme requisitado no artigo 1º, VI, do anexo I do Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, da ANBIMA, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível para consulta nos seguintes websites:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Informação de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta à Informações de Companhias", clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar " Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A", e selecionar "Formulário de Referência").

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações financeiras trimestrais - ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standarts Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2015, 2014 e 2013 e para o parcial exercício social de 2016 podem ser encontradas no seguinte website:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta à Informações de Companhias", clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar " Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A", e selecionar "DFP" ou "ITR", conforme o caso).

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto Preliminar inclui estimativas e projeções, inclusive na Seção “Fatores de Risco”, nas páginas 108 a 134 deste Prospecto Preliminar.

As presentes estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios da Emissora e da Devedora, sua condição financeira, seus resultados operacionais ou projeções. Embora as estimativas e declarações acerca do futuro encontram-se baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, e são feitas com base em informações atualmente disponíveis.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) conjuntura econômica e mercado agrícola global e nacional;
- (ii) dificuldades técnicas nas suas atividades;
- (iii) alterações nos negócios da Emissora ou da Devedora;
- (iv) alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda da Emissora e Devedora, e nas preferências e situação financeira de seus clientes;
- (v) acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior e outros fatores mencionados na Seção “Fatores de Risco” na página 108 deste Prospecto Preliminar;
- (vi) intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- (vii) alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, a inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- (viii) capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos pela Devedora e cumprimento de suas obrigações financeiras;
- (ix) capacidade da Devedora de contratar novos financiamentos e executar suas estratégias de expansão; e
- (x) outros fatores mencionados na Seção “Fatores de Risco” na página 108 deste Prospecto Preliminar e nos itens 4 Fatores de Risco e 5 Riscos de Mercado do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto Preliminar.
- (xi) As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto Preliminar. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto Preliminar podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora e da Fibria podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima;

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.

RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRA. Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto Preliminar, inclusive seus Anexos e do Termo de Securitização. Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio, vide a seção “Informações Relativas à Oferta” na página 42 deste Prospecto Preliminar.

Securizadora	Eco Securizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Coordenador Líder	Banco Itaú BBA S.A.
Coordenadores	Coordenador Líder, BB - Banco de Investimento S.A., Banco Bradesco BBI S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Banco Votorantim S.A.
Coordenadores Contratados	Os Coordenadores Contratados, na qualidade de instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro como instituições intermediárias, a serem convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de Pedidos de Reserva e Boletins de Subscrição.
Participantes Especiais	Os Participantes Especiais, na qualidade de instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro como instituições intermediárias, foram convidados pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de Pedidos de Reserva e Boletins de Subscrição.
Agente Fiduciário	SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.
Custodiante	SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.
Agente Escriturador	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Agente Registrador dos CRA	Eco Securizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Banco Liquidante	Banco Bradesco S.A.
Auditor Independente da Emissora	PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.
Número das Séries e da Emissão dos CRA objeto da Oferta	93ª (nonagésima terceira) e 94ª (nonagésima quarta) Séries da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
Local e Data de Emissão dos CRA objeto da Oferta	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a data de emissão dos CRA, 15 de dezembro de 2016.

Valor Total da Emissão	<p>O valor de R\$1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão. O Valor Total da Oferta não foi aumentado em razão do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar.</p> <p>A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, optou por não aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, no âmbito da Opção de Lote Adicional. Por sua vez, os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, optaram por não distribuir um lote suplementar de CRA, no âmbito da Opção de Lote Suplementar.</p>
Quantidade de CRA	<p>Foram emitidos 1.250.000 (um milhão e duzentos e cinquenta mil) CRA, sendo (i) 755.571 (setecentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e setenta e um) CRA DI; e (ii) 494.429 (quatrocentos e noventa e quatro mil e quatrocentos e vinte e nove) CRA IPCA. A quantidade de CRA inicialmente ofertada não foi aumentada em função do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar. Aplicar-se-iam aos CRA a serem emitidos no âmbito da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados.</p>
Séries	<p>A quantidade de CRA alocada em cada série foi definida após o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, em razão da adoção do sistema de vasos comunicantes entre as séries, observado que o somatório dos CRA da 93ª (nonagésima terceira) série com os CRA da 94ª (nonagésima quarta) série não excedeu a quantidade de 1.250.000 (um milhão e duzentos e cinquenta mil) CRA inicialmente prevista, não tendo ocorrido o aumento da quantidade de CRA em razão do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar.</p> <p>De acordo com o sistema de vasos comunicantes, os CRA foram alocados entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>. Não houve quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre séries.</p>
Valor Nominal Unitário	<p>Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.</p>
Oferta	<p>Os CRA, que compõem a 93ª (nonagésima terceira) e 94ª (nonagésima quarta) Séries da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400.</p>

Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados aos CRA	Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das NCE emitidas pela Fibria, correspondentes ao valor principal das NCE, acrescido da totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nas NCE.
Originador dos Direitos Creditórios do Agronegócio	Fibria.
Critérios Adotados pelo Cedente para Concessão de Crédito à Fibria	Para conceder crédito aos seus eventuais parceiros comerciais, o Cedente realiza estudos e análises para conhecer e entender a situação comercial, econômica, financeira e reputacional de seus clientes. A aprovação de crédito da Fibria, assim como dos demais grupos econômicos que são analisados, ocorreu em comitê de crédito do Cedente. Em todo caso, incluindo o da Fibria, a área comercial do Cedente deve submeter ao comitê uma proposta contendo os termos e as condições do crédito a ser concedido e, com base em um modelo que analisa a situação econômico-financeira da empresa (projeção de fluxo de caixa, alavancagem, índices de endividamento, entre outros) atribuir uma classificação interna de risco.
Data de Emissão dos Direitos Creditórios do Agronegócio	As NCE, das quais serão decorrentes os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA, serão firmadas em 12 de novembro de 2016, ambas com data de emissão de 12 de dezembro de 2016.
Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio	O Valor Total do Crédito, na data de emissão das NCE, das quais são decorrentes os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA, totaliza R\$1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais). Referido montante não foi aumentado em razão do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar.
Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio	As NCE, das quais são decorrentes os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA, vencerão em: (i) 14 de janeiro de 2022, para a NCE DI; e (ii) 14 de dezembro de 2023 para a NCE IPCA.
Garantia vinculada aos Direitos Creditórios do Agronegócio	Não haverá.
Forma dos CRA	Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural.
Prazo	A data de vencimento dos CRA será 17 de janeiro de 2022 para os CRA DI e 15 de dezembro de 2023 para os CRA IPCA, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado facultativo e obrigatório, conforme previsto no Termo de Securitização.

Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário dos CRA DI não será objeto de atualização monetária. O Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA será atualizado, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme estabelecido na Cláusula 6.6 do Termo de Securitização.
Remuneração dos CRA DI	O Valor Nominal Unitário dos CRA DI não será objeto de atualização monetária. A partir da Data de Integralização, os CRA DI farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 99% (noventa e nove por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA DI, calculado de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i> , base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data de Integralização dos CRA DI, até a Data de Vencimento dos CRA DI, devidos semestralmente, exceto com relação a última data de pagamento, em cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA DI. O cálculo da Remuneração dos CRA DI obedecerá à fórmula indicada na Cláusula 6.1. do Termo de Securitização.
Remuneração dos CRA IPCA	A partir da Data de Integralização, os CRA IPCA farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 6,1346% (seis inteiros e um mil, trezentos e quarenta e seis décimos de milésimos por cento) ao ano, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, atualizado conforme disposto na Cláusula 6.6. do Termo de Securitização, calculado de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i> , base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data de Integralização dos CRA IPCA, até a Data de Vencimento dos CRA IPCA, sendo devidos anualmente, em cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA IPCA. O cálculo da Remuneração dos CRA IPCA obedecerá à fórmula indicada na Cláusula 6.7. do Termo de Securitização.
Pagamento da Remuneração dos CRA DI	O pagamento da Remuneração dos CRA DI ocorrerá semestralmente, exceto com relação a última data de pagamento, nas Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA DI indicadas no Termo de Securitização.
Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA	O pagamento da Remuneração dos CRA IPCA ocorrerá anualmente, nas Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA IPCA indicadas no Termo de Securitização.
Amortização dos CRA DI	O pagamento do Valor Nominal Unitário, devido a cada Titular de CRA DI a título de pagamento de Amortização dos CRA DI, será realizado, em uma única parcela, na Data de Vencimento dos CRA DI.
Amortização dos CRA IPCA	O pagamento do Valor Nominal Unitário, devido a cada Titular de CRA IPCA a título de pagamento de Amortização dos CRA IPCA, será realizado, em uma única parcela, na Data de Vencimento dos CRA IPCA.
Repactuação	Não haverá repactuação programada dos CRA.

Formalização da Aquisição	Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora após o desembolso pelo Itaú Unibanco do crédito representado pela emissão das NCE, conforme previsto no Contrato de Cessão. A partir da implementação das condições precedentes, indicadas na Cláusula 02 das NCE, a Emissora realizará o pagamento do Preço de Aquisição, com base em recursos por ela recebidos com a integralização dos CRA em mercado primário.
Prazo Máximo de Colocação	O prazo máximo para colocação dos CRA é de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.
Registro para Distribuição e Negociação	Os CRA serão depositados (i) para distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, e (b) do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio (a) do CETIP21 administrado e operacionalizado pela CETIP, e (b) do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.
Vencimento Antecipado	<p>A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador dos respectivos patrimônios separados vinculados à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial e/ou extrajudicial, poderão declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes das NCE e, conseqüentemente, do Termo de Securitização, nas hipóteses previstas na Cláusula 7.4 do referido instrumento.</p> <p>O vencimento antecipado dos CRA terá efeitos automáticos nas hipóteses que determinam sua incidência, conforme previsto na Cláusula 7.4.1. do Termo de Securitização.</p> <p>Ocorrida alguma das hipóteses de vencimento antecipado com efeitos não-automáticos, deverá ser convocada Assembleia Geral, especialmente para deliberar sobre eventual <u>não</u> declaração de vencimento antecipado dos CRA, observados os procedimentos previstos no Termo de Securitização.</p>

Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados	A ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado IPCA poderá ensejar a assunção imediata da administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis, uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados.
Resgate Antecipado Facultativo	A Emissora poderá realizar, a exclusivo critério da Devedora, nos termos da Cláusula 08 das NCE, na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da data de emissão das NCE e até a Data de Vencimento, oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA (observado que a proposta de resgate antecipado apresentada pela Emissora deverá sempre abranger a totalidade dos CRA em Circulação, sendo que o número total de CRA a ser resgatado antecipadamente será definido na forma disposta no Termo de Securitização), sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta.
Resgate Antecipado Obrigatório	A Emissora deverá efetuar o resgate antecipado obrigatório dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização, caso seja verificado um evento de liquidação antecipada obrigatória, conforme previsto na Cláusula 10 das NCE, nas hipóteses de: (i) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade brasileira que afete parcela relevante dos ativos da Fibria; (ii) constatação pela Emissora de qualquer vício, invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade das NCE e/ou do Contrato de Cessão e/ou de qualquer de suas respectivas cláusulas; (iii) caso as NCE, o Contrato de Cessão ou o Termo de Securitização sejam, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa (que não a Fibria), resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto; (iv) se ocorrer cisão da Fibria, exceto se houver prévia e expressa anuência da Emissora; (v) na hipótese de qualquer controlador direto ou indireto da Fibria que não integre o Grupo Votorantim (atualmente controlado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.), conforme o caso, praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as NCE, o Contrato de Cessão, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas; ou (vi) caracterização dos eventos previstos no parágrafo segundo da Cláusula 03 da NCE DI e parágrafo quarto da Cláusula 03 da NCE IPCA.

Preço de Integralização e Forma de Integralização	Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário.
	O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a Cláusula 4.12 do Termo de Securitização.
	Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única Data de Integralização.
Público-Alvo da Oferta	Os CRA serão distribuídos publicamente a investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução da CVM 539.
Inadequação do Investimento	O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao mercado agrícola.

Forma e Procedimento de Colocação dos CRA

A distribuição primária dos CRA será pública, nos termos da Instrução CVM 400, no montante inicial de R\$1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), sob regime de garantia firme de colocação, sem considerar o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar, prestada pelos Coordenadores da Garantia Firme de forma individual e não solidária. Os Coordenadores realizarão a distribuição dos CRA objeto da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar, caso venham a ser exercidas total ou parcialmente, sob o regime de melhores esforços de colocação. A distribuição dos CRA contará com intermediação dos Coordenadores, integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observados os termos e condições abaixo descritos, estipulados no Contrato de Colocação, os quais se encontram descritos também neste Prospecto Preliminar.

A garantia firme de colocação dos CRA aqui prevista está limitada ao montante de R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), e será prestada pelos Coordenadores da Garantia Firme, sem qualquer solidariedade entre eles, na seguinte proporção: **(i)** R\$ 312.500.000,00 (trezentos e doze milhões e quinhentos mil reais), pelo Coordenador Líder; **(ii)** R\$ 312.500.000,00 (trezentos e doze milhões e quinhentos mil reais), pelo BB-BI; **(iii)** R\$ 312.500.000,00 (trezentos e doze milhões e quinhentos mil reais), pelo Bradesco BBI; e **(iv)** R\$ 312.500.000,00 (trezentos e doze milhões e quinhentos mil reais), pelo Santander. Aos CRA decorrentes do exercício total ou parcial de Opção de Lote Adicional e/ou de Opção de Lote Suplementar são aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

A garantia firme de colocação prevista acima será exercida pelos Coordenadores da Garantia Firme, sem qualquer solidariedade entre eles **(i)** desde que e somente se satisfeitas todas as condições precedentes previstas no Contrato de Colocação; e **(ii)** se após o Procedimento de *Bookbuilding* existir algum saldo remanescente de CRA não subscrito, sendo certo que o exercício da garantia firme pelos Coordenadores será feito pelo percentual máximo proposto para a Remuneração dos CRA DI ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, objeto do Procedimento de *Bookbuilding*, a saber: **(i)** 99% (noventa e nove por cento) da Taxa DI para os CRA DI; e **(ii)** 6,1346% (seis inteiros e um mil, trezentos e quarenta e seis décimos de milésimos por cento para os CRA IPCA.

Os CRA poderão ser colocados junto ao público somente após a concessão do registro da Emissão, nos termos da Instrução CVM 400 e do Contrato

de Colocação.

Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Fibria organizaram a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda, nos termos previstos nos itens relativos à "Oferta Não Institucional", "Oferta Institucional" e "Disposições Comuns à Oferta Institucional e à Oferta Não Institucional", descritos na Seção "Informações Relativas à Oferta" na página 42 deste Prospecto Preliminar.

Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item "Distribuição dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta" na página 71 deste Prospecto Preliminar.

**Procedimento de
*Bookbuilding***

Para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, o Investidor interessado em subscrever CRA, incluindo, sem limitação, aquele que seja Pessoa Vinculada, declarou, no âmbito do Pedido de Reserva, (i) a taxa mínima de Remuneração dos CRA DI ou de Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, que aceitou auferir, para os CRA DI ou para os CRA IPCA, conforme o caso, que desejava subscrever, observado o percentual máximo: (a) de 99% (noventa e nove por cento) da Taxa DI para os CRA DI; e (ii) de juros remuneratórios correspondentes à taxa de fechamento da NTN-B, apurada no Dia Útil anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, para os CRA IPCA, estabelecidos como teto pelos Coordenadores para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, e (ii) a quantidade de CRA que desejava subscrever. Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração dos CRA DI ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, tenha sido inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva foi cancelado pelos Coordenadores.

O Procedimento de *Bookbuilding* foi presidido por critérios objetivos, tendo em vista que os Coordenadores organizaram a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, sem fixação de lotes mínimos ou máximos.

Para maiores informações sobre os critérios utilizados para definição da remuneração dos CRA e do volume da Oferta no Procedimento de Bookbuilding, vide itens "Oferta Não Institucional" e "Oferta Institucional" da seção "Informações Relativas à Oferta" deste Prospecto.

Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretroatáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes dos Prospectos que alterem substancialmente o risco assumido pelo investidor, ou a sua decisão de investimento, podendo em tal hipótese o referido Investidor desistir do Pedido de Reserva nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 400.

Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item "Distribuição dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta" na página 71 deste Prospecto Preliminar.

Direcionamento da Oferta

A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada a Investidores qualificados, conforme definido no item relativo ao público alvo da Oferta aqui apresentado, respeitado o seguinte Direcionamento da Oferta: (i) até 80% (oitenta por cento) de Investidores Não Institucionais; e (ii) até 20% (vinte por cento) de Investidores Institucionais.

Na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, as respectivas sobras poderão ser direcionadas para os Investidores Institucionais. Caso seja atingido o montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, não haverá direcionamento dos CRA para os Investidores Institucionais.

Caso o total de CRA correspondente às intenções de investimento ou aos Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores no âmbito deste Prospecto Preliminar exceda o Valor Total da Emissão, serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

Caso seja apurado, durante o Procedimento de *Bookbuilding*, que a demanda para a distribuição dos CRA é insuficiente para respeitar o Direcionamento da Oferta, os Coordenadores poderão proceder à realocação da distribuição, em conformidade com a demanda verificada.

Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item "Distribuição dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta" na página 71 deste Prospecto Preliminar.

Pedidos de Reserva	No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nos CRA realizou a sua reserva para subscrição de CRA junto a um dos Coordenadores, Participantes Especiais ou Coordenadores Contratados, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores Pessoas Vinculadas. Neste sentido, foi admitido o recebimento de reservas para subscrição ou aquisição dos CRA, uma vez que esta Oferta atende ao que preceitua o artigo 45 da Instrução CVM 400. O recebimento de reservas ocorreu a partir da data indicada em Aviso ao Mercado, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição.
Período de Reserva	significa o período compreendido entre os dias 24 de novembro de 2016 e 08 de dezembro de 2016, inclusive.
Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	significa o período compreendido entre os dias 24 de novembro e 29 de novembro de 2016, inclusive.
Pessoas Vinculadas	<p>São consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta, qualquer das seguintes pessoas: (i) Controladores ou administradores da Emissora, da Fibria ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta e da Devedora diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v” acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.</p> <p>A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, a um dos Coordenadores, Participantes Especiais e/ou Coordenadores Contratados.</p> <p>Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas, consultar o item “Distribuição dos CRA” da Seção “Informações Relativas à Oferta” na página 71 deste Prospecto Preliminar.</p>

Excesso de Demanda

Caso fosse verificado, pelos Coordenadores, conforme procedimentos dos itens “*Roadshow* e Procedimento de *Bookbuilding*”, “Oferta Não Institucional” e “Oferta Institucional” da Seção “Informações Relativas à Oferta”, nas páginas 73, 77 e 79 deste Prospecto Preliminar, que o total de CRA correspondente às intenções de investimento ou aos Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores no âmbito do Prospecto Preliminar excedeu o Valor Total da Emissão, teriam sido atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidos que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

Caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos nos termos previstos no item “Oferta Não Institucional” da Seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 77 deste Prospecto Preliminar, tivesse excedido o montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora e a Devedora, poderiam: (a) elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, procedendo, em seguida, ao atendimento dos Investidores Não Institucionais, de forma a atender, total ou parcialmente, referidos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos, observado, no caso de atendimento parcial dos Pedidos de Reserva, que os CRA deveriam ser rateados pelos Coordenadores entre os Investidores Não Institucionais, em observância das regras de alocação descritas no parágrafo anterior; ou (b) manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, sendo que os CRA objeto de referido Direcionamento da Oferta deveriam ser rateados pelos Coordenadores entre os Investidores Não Institucionais admitidos na forma do item “Oferta Não Institucional”, da Seção “Informações Relativas às Oferta”, na página 77 deste Prospecto Preliminar, em observância das regras de alocação descritas no parágrafo anterior.

Na hipótese de não ter sido atingido o montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, os CRA restantes seriam direcionados para os Investidores Institucionais. Na hipótese de não ter sido atingido o montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Institucionais, os CRA restantes seriam direcionados para os Investidores Não Institucionais.

Adicionalmente, caso fosse apurado durante o Procedimento de *Bookbuilding* que a demanda para a distribuição dos CRA era insuficiente para respeitar o Direcionamento da Oferta, os Coordenadores poderiam proceder à realocação da distribuição na colocação dos CRA, em conformidade com a demanda verificada, observadas as regras de alocação de CRA previstas nos itens relativos à “Oferta Não Institucional”, “Oferta Institucional” e “Disposições Comuns à Oferta Institucional e à Oferta Não Institucional”, abaixo descritos.

Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação

dos CRA, consultar o item “Distribuição dos CRA” da Seção “Informações Relativas à Oferta” na página 71 deste Prospecto Preliminar.

Excesso de Demanda perante Pessoas Vinculadas

Conforme autorizado no âmbito do procedimento de registro da Oferta, nos termos da Deliberação da CVM 476, caso fosse verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), conforme abaixo descrito, seria permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas que fossem Investidores Não Institucionais (e, portanto, estejam alocadas dentro da parcela do Direcionamento da Oferta destinado a Investidores Não Institucionais) e tivessem apresentado Pedidos de Reserva dentro do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.

Adicionalmente, Pessoas Vinculadas admitidas nos termos acima estiveram sujeitas às mesmas regras e restrições aplicáveis a Investidores Não Institucionais previstas no presente Prospecto Preliminar e no Contrato de Colocação.

A vedação acima não se aplica ao Formador de Mercado, nos termos da regulação da CVM.

Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas, consultar o item “Distribuição dos CRA” da Seção “Informações Relativas à Oferta” na página 71 deste Prospecto Preliminar.

Destinação dos Recursos

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagar ao Cedente o valor do preço de aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, por consequência, tais recursos não impactarão a situação patrimonial e os resultados da Emissora. Nos termos das NCE, os recursos captados por meio de sua emissão, desembolsados pelo Cedente em favor da Devedora, têm por finalidade específica, exclusivamente o financiamento das atividades da Devedora vinculadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades da Devedora relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, utilizados no âmbito do programa de exportação de papel e celulose pela Devedora, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-lei 413 e conforme orçamento constante no Anexo II da NCE. Caso o Valor Total da Emissão seja aumentado pelo exercício, total ou parcial, da respectiva Opção de Lote Adicional e/ou Opção de Lote Suplementar, o valor adicional recebido pela Devedora também será utilizado para a finalidade prevista acima.

Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes	As demonstrações financeiras anuais e as informações financeiras trimestrais – ITR da Fibria, anexas a este Prospecto Preliminar, foram objeto de auditoria e revisão por parte de auditores independentes. Os números e informações presentes neste Prospecto Preliminar não foram objeto de revisão por parte de auditores independentes, e, portanto, não foram obtidas quaisquer manifestações de auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes deste Prospecto Preliminar, relativamente às demonstrações financeiras publicadas, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.
Assembleia Geral	Os Titulares de CRA DI e os Titulares de CRA IPCA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA DI e/ou dos Titulares de CRA IPCA, observado o disposto na Cláusula 12 do Termo de Securitização.
Fatores de Risco	Para uma explicação acerca dos principais fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção “Fatores de Risco” nas páginas 108 a 134 deste Prospecto Preliminar.
Formador de Mercado	A Devedora contratou o Banco Santander (Brasil) S.A. para atuar como formador de mercado no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela CETIP, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado 111, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta, os Direitos Creditórios do Agronegócio, as NCE e os CRA poderão ser obtidos junto aos Coordenadores, à Emissora e na sede da CVM.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Os CRA foram objeto de classificação de risco definitiva outorgada pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída nota de classificação definitiva de risco “brAAA (sf)” para os CRA, conforme cópia do relatório definitiva de classificação de risco prevista no **Anexo XI** deste Prospecto Preliminar.

Para a atribuição de tal nota, a Agência de Classificação de Risco levou em consideração, principalmente, a capacidade da Fibria de honrar as obrigações de pagamento nas NCE. Assim, alterações futuras nas classificações de risco da Fibria poderão levar a alterações equivalentes de classificação de risco dos CRA.

A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses, nos termos do artigo 7º, parágrafo 7º, da Instrução CVM 414, devendo os respectivos relatórios ser colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário e dos Titulares de CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

**IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO,
DO CUSTODIANTE, DO AGENTE REGISTRADOR DOS CRA, DO AGENTE
ESCRITURADOR E DOS ASSESSORES JURÍDICOS**

Emissora e Agente Registrador dos CRA

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO
AGRONEGÓCIO S.A.**

Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32
São Paulo - SP
CEP 05419-001

At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: (11) 3811-4959

Fax: (11) 3811-4959

E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

Site: www.ecoagro.agr.br

Link para acesso direto ao Prospecto:

<http://www.ecoagro.agr.br/prospecto/> (neste website clicar em "Prospecto Preliminar CRA Séries 93ª a 94ª - Baixar PDF")

Coordenador Líder

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º e 3º
(parte), 4º e 5º andares

São Paulo - SP

CEP 04538-132

At.: Sr. Gustavo Ferreira Porto

Telefone: (11) 3708 2503

Fax: (11) 3708 2533

E-mail: gustavo.porto@itaubba.com

Site: www.itaubba.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto:

<https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas> (para acessar o Prospecto Preliminar, em tal página, clicar em "CRA Certificados de Recebíveis do Agronegócio", depois clicar em "2016", em seguida em "novembro" e acessar "CRA Fibria – Prospecto Preliminar – 93ª e 94ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.")

Coordenador

BANCO VOTORANTIM S.A.

Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 17º andar
CEP 04794-000

São Paulo - SP

At.: Sr. Roberto Veirano

Telefone: (11) 5171-2045

Fax: (11) 5171-2656

E-mail: roberto.veirano@bancovotorantim.com.br

Site: www.bancovotorantim.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto:

<http://www.bancovotorantim.com.br/ofertaspublicas> (neste website clicar em "Fibria Celulose S.A. – CRA III – Prospecto Preliminar")

Coordenador

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar
Rio de Janeiro – RJ

CEP 20031-204

At.: Sra. Paula Fajardo Archanjo

Telefone: (11) 3149-8400

Fax: 3149-8529

E-mail: securitizacao@bb.com.br

Site: www.bb.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto:

www.bb.com.br/ofertapublica, para acessar o Prospecto Preliminar, clicar em "CRA – Fibria Celulose S.A." e em seguida clicar em "Leia o Prospecto Preliminar"

Coordenador**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.041, E
2235 – Bloco A, Vila Olímpia

São Paulo - SP

CEP 04543-011

At.: Cristina Schulman

Telefone: (11) 3553-6792

Fax: (11) 3553-7778

E-mail: cschulman@santander.com.br

Site: www.santander.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto:
www.santander.com.br/prospectos (neste website,
acessar “Confira as Ofertas em Andamento” e, por fim,
localizar o "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública
da 93ª e 94ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de
Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de
Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. – Fibria
Celulose S.A.”)

Agente Fiduciário e Custodiante**SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**

Rua Dr. Renato Paes de Barros, 717, 10º
andar, Itaim Bibi

São Paulo - SP

CEP: 04530-001

At.: Nelson Santucci Torres

Telefone: (11) 3048-9943

Fax: (11) 3048-9910

Site: www.slw.com.br/fiduciario.asp

E-mail: nelson.torres@slw.com.br |

fiduciario@slw.com.br

Assessor Legal dos Coordenadores e da Emissora**PINHEIRO GUIMARÃES ADVOGADOS**

Avenida Rio Branco, 181, 27º andar

Rio de Janeiro - RJ

CEP 20040-007

At.: Srs. Plínio Pinheiro Guimarães N. | Bruno Lardosa

Telefone: (21) 4501-5000

Fac-símile: (21) 4501-5025

Site: www.pinheiroguimaraes.com.br

E-mails: plinio@pinheiroguimaraes.com.br

blardosa@pinheiroguimaraes.com.br

Coordenador**BANCO BRADESCO BBI S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.064, 10º andar
São Paulo - SP

CEP 01451-000

At.: Mauro Tukiya

Telefone: (11) 2169-4554

Fax: (11) 3847-9856

E-mail: mauro.tukiya@bradescobbi.com.br

Site: www.bradescobbi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto:
www.bradescobbi.com.br/site/ofertas_publicas/default.aspx (neste website selecionar o tipo de oferta
"CRA", em seguida clicar em "Prospecto
Preliminar" ao lado de "CRA Fibria II")

Agente Escriturador**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Américas, 500, bloco 13, grupo
205

Rio de Janeiro - RJ

CEP: 22640-100

At.: João Bezerra | Maurício Silveira

Telefone: (21) 3514-0000

Fax: (21) 3514-0099

Site: www.oliveiratrust.com.br

E-mail: sqescrituracao@oliveiratrust.com.br

Assessor Legal da Fibria**STOCHE FORBES ADVOGADOS**

Avenida Magalhães de Castro, 4.800, Torre 2 – Park
Tower, 18º andar

CEP 05676-120

São Paulo - SP

At.: Marcos Canecchio Ribeiro

Tel.: (11) 3755-5400

Fax: (11) 3755-5401

Site: <http://www.stoccheforbes.com.br>

E-mail: mrribeiro@stoccheforbes.com.br

Agência de Classificação de Risco

STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros

CEP 05426-100

São Paulo - SP

Tel.: (11) 3039-9706

Fax: Não aplicável.

Site: www.standardandpoors.com

E-mail: contatosbr@standardandpoors.com

Auditores Independentes

PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES

Avenida Francisco Matarazzo, 1.400, Torre Torino, Água Branca

CEP 05001-100

São Paulo - SP

Tel.: (11) 3674-2398

Fax: 3674-2398

Site: www.pwc.com

E-mail: joao.santos@br.pwc.com

EXEMPLARES DO PROSPECTO PRELIMINAR

Recomenda-se aos potenciais Investidores que leiam o Prospecto Preliminar antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA. Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto Preliminar nos endereços e nos *websites* da Emissora e dos Coordenadores indicados na Seção “Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, do Custodiante, do Agente Registrador dos CRA, do Agente Escriturador e dos Assessores Jurídicos”, na página 38 acima, bem como nos endereços e/ou *websites* indicados abaixo:

- **Comissão de Valores Mobiliários**
Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar
Rio de Janeiro - RJ
ou
Rua Cincinato Braga, 340, 2º andar
São Paulo - SP
Site: www.cvm.gov.br

Neste website acessar em "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias" em seguida clicar em "Consulta a Informações de Companhias", depois clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A" no campo disponível. Em seguida acessar "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A" e posteriormente "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No website acessar "download" em "Prospecto Preliminar CRA Séries 93ª e 94ª", referente ao Prospecto Preliminar das 93ª (nonagésima terceira) e 94ª (nonagésima quarta) Séries da 1ª (primeira) emissão de CRA da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

- **CETIP S.A. - Mercados Organizados**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 4º andar
São Paulo - SP
Site: www.cetip.com.br

Neste website acessar em "Comunicados e Documentos", o item "Prospectos", em seguida buscar "Prospectos CRA" e, posteriormente, acessar "Preliminar - 93ª e 94ª séries da 1ª emissão" na linha "Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."

- **BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros**
Praça Antonio Prado, 48
São Paulo - SP
Site: http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm?codigo=21741

Neste website clicar em "Informações Relevantes", em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e acessar o Prospecto Preliminar com data de referência mais recente.

INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

Estrutura da Securitização

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

No âmbito da 93ª (nonagésima terceira) e 94ª (nonagésima quarta) Séries da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, serão emitidos 1.250.000 (um milhão e duzentos e cinquenta mil) CRA. Estes serão objeto da Oferta, com Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Integralização, perfazendo o Valor Total da Emissão de R\$1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais). Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, no montante inicial de R\$1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, sendo que: (i) os Coordenadores da Garantia Firme, realizarão a distribuição dos CRA sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, sem considerar o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar, observada a proporção de garantia firme a ser atribuída a cada Coordenador da Garantia Firme, e (ii) os Coordenadores não realizarão a distribuição dos CRA objeto da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar, pois essas não foram exercidas.

A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, optou por não aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, no âmbito da Opção de Lote Adicional. Por sua vez, os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, optaram por não distribuir um lote suplementar de CRA, no âmbito da Opção de Lote Suplementar.

Conforme autorizado no âmbito do procedimento de registro da Oferta, nos termos da Deliberação CVM 476, caso fosse verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda pelos Coordenadores superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), seria permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas que fossem Investidores Não Institucionais (e, portanto, estejam alocados dentro da parcela do Direcionamento da Oferta destinado a Investidores Não Institucionais) e tivessem apresentado Pedidos de Reserva dentro do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.

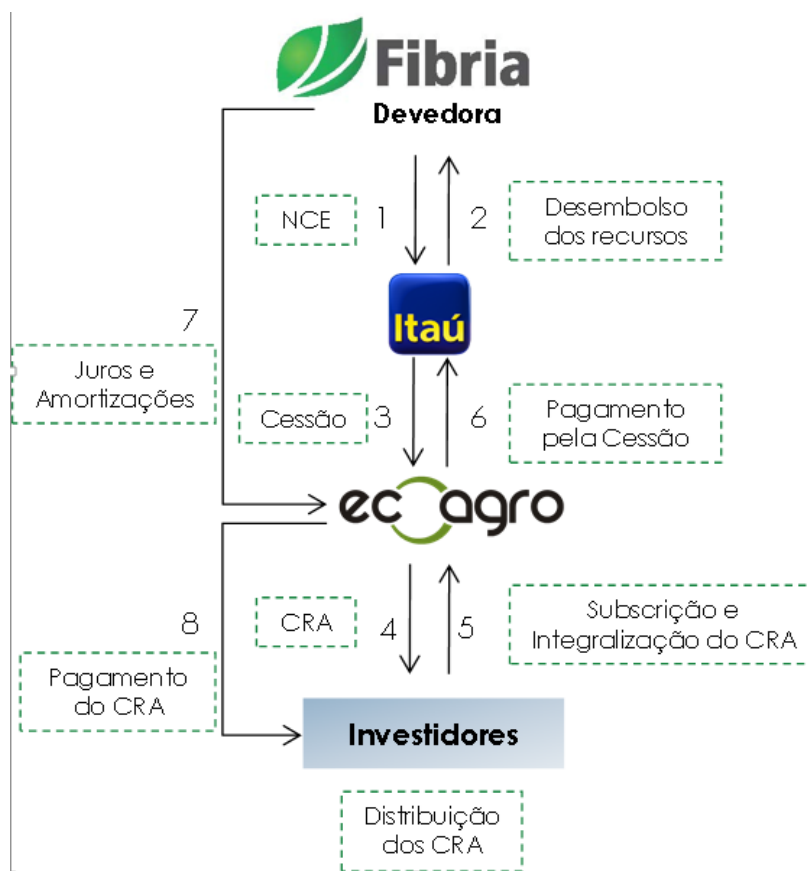
A vedação acima não se aplicou ao Formador de Mercado, nos termos da regulação da CVM.

Direitos Creditórios do Agronegócio

Conforme descrito no Termo de Securitização, a Fibria captará recursos por meio da emissão das NCE em favor do Itaú Unibanco, em conformidade com a Lei 6.313 e com o Decreto-Lei 413, que conta com as características descritas na seção "Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio", deste Prospecto Preliminar.

Por sua vez, o Itaú Unibanco pretende realizar, no âmbito da Operação de Securitização, cessão onerosa definitiva dos direitos creditórios do agronegócio oriundos das NCE em favor da Emissora, bem como endosso de referido título em favor da Emissora, para fins de constituição do lastro da emissão dos CRA, conforme previsto no Contrato de Cessão.

Abaixo, o fluxograma das etapas da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA, acompanhado de legenda identificando o fluxo financeiro e as partes envolvidas (desde a Devedora originadora dos Direitos Creditórios do Agronegócio até o investidor Titular de CRA):



Onde:

- 1) Fibria emite as NCE em favor do Itaú Unibanco.
- 2) Itaú Unibanco realiza o desembolso do crédito referente ao financiamento à exportação dos produtos do agronegócio representado pelas NCE em favor da Fibria, observada a data de desembolso prevista nas NCE e o cumprimento das condições de desembolso nelas estabelecidas.

- 3) Itaú Unibanco realiza a cessão onerosa dos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Emissora, com o consequente endosso das NCE em seu favor, para fins de constituição do lastro da Emissão e dos CRA.
- 4) A Emissora realiza a emissão de CRA, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão distribuídos publicamente no mercado de capitais brasileiro pelos Coordenadores, nos termos da Instrução CVM 400.
- 5) Os investidores subscrevem e integralizam os CRA objeto da Oferta.
- 6) Com os recursos obtidos pela venda dos CRA, observado o cumprimento das demais condições previstas no contrato de cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora realiza o pagamento do preço de aquisição ao Itaú Unibanco.
- 7) Aperfeiçoada a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora, os pagamentos de juros e principal das NCE serão feitos diretamente à Emissora pela Fibria.
- 8) Com os recursos recebidos no âmbito do fluxo financeiro dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora remunera e amortiza os CRA, conforme cronograma de pagamentos da operação previsto no Termo de Securitização.

As NCE e os Direitos Creditórios do Agronegócio, cujas características principais estão listadas no anexo I do Termo de Securitização, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, corresponderão ao lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, na forma prevista na Cláusula 9 do Termo de Securitização.

O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Emissão, equivalerá a R\$1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais).

Até a quitação integral das obrigações devidas, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio DI vinculados aos CRA DI e os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA vinculados aos CRA IPCA e agrupados no Patrimônio Separado DI e Patrimônio Separado IPCA, respectivamente, constituídos especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 do Termo de Securitização.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão representados por documentos que evidenciam sua existência, validade e exequibilidade, quais sejam: (i) a versão física das NCE, da qual são decorrentes os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA; (ii) o Contrato de Cessão; e (iii) os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver.

Autorizações Societárias

A Emissão e a oferta dos CRA foram aprovadas em reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 12 de julho de 2016, na qual se aprovou e ratificou a emissão de séries de certificados de recebíveis do agronegócio em montante de até R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), cuja ata foi registrada na JUCESP em 27 de julho de 2016, sob o nº 329.972/16, e publicada no DOESP e no jornal “O Estado de São Paulo” nas seções de 29 de julho de 2016 e em reunião da diretoria da Emissora, realizada em 29 de setembro de 2016, registrada na JUCESP em 20 de outubro de 2016, sob o nº 458.235/16-7, em que foi aprovada a realização da emissão da 93ª (nonagésima terceira) e 94ª (nonagésima quarta) Séries de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) emissão da Emissora, lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Adicionalmente, a emissão das NCE e a participação da Fibria na Operação de Securitização foram aprovadas, por unanimidade, em Reunião de Conselho de Administração da Fibria, realizada em 07 de outubro de 2016, registrada na JUCESP em 21 de outubro de 2016, sob o nº 459.069/16-0.

Devedora

Para todos os fins legais, a devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio será a Fibria, conforme qualificada e descrita na Seção "Fibria Celulose S.A.", na página 155 deste Prospecto Preliminar.

Cedente

Para todos os fins legais, o cedente dos Direitos Creditórios do Agronegócio será o Itaú Unibanco, conforme qualificado e descrito na Seção "Itaú Unibanco S.A.", na página 212 deste Prospecto Preliminar.

Local e Data de Emissão

Para todos os fins legais, os CRA serão emitidos em São Paulo, no Estado de São Paulo, na Data de Emissão.

Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão é de, inicialmente, R\$1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão. O valor total da emissão não foi aumentado, nos termos dos artigos 14, parágrafo 2º, e 24 da Instrução CVM 400, em razão do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar.

Quantidade de CRA

Serão emitidos, 1.250.000 (um milhão e duzentos e cinquenta mil) CRA. Essa quantidade de CRA não foi aumentada em razão do exercício da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM 400, e da Opção de Lote Suplementar, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400. O número de CRA foi definido de acordo com a demanda dos Investidores, conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding*, de comum acordo entre a Emissora, a Fibria e os Coordenadores.

Séries e Emissão

Esta é a 93ª (nonagésima terceira) e 94ª (nonagésima quarta) Séries de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, realizada no âmbito de sua 1ª (primeira) emissão.

A quantidade de CRA alocada em cada série foi definida após o Procedimento de *Bookbuilding*, em razão da adoção do sistema de vasos comunicantes entre as séries, observado que o somatório dos CRA da 93ª (nonagésima terceira) série com os CRA da 94ª (nonagésima quarta) série não excedeu a quantidade de 1.250.000 (um milhão e duzentos e cinquenta mil) de CRA inicialmente prevista não tendo ocorrido o aumento da quantidade de CRA em razão do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar.

De acordo com o sistema de vasos comunicantes, os CRA foram alocados entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. Não houve quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries.

Valor Nominal Unitário dos CRA

O Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão e na Data de Integralização, será de R\$1.000,00 (um mil reais).

Classificação de Risco

A Emissora contratou a Standard & Poor's para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, e para a atualização trimestral da classificação de risco até as Datas de Vencimento, sendo que a Standard & Poor's atribuiu o *rating* definitivo “brAAA (sf)” aos CRA.

Forma dos CRA

Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP ou pela BMF&BOVESPA, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na CETIP ou na BM&FBOVESPA, respectivamente, em nome de cada Titular de CRA; adicionalmente (ii) o extrato emitido pelo Agente Escriturador em nome de cada Titular de CRA.

Datas de Vencimento

A data de vencimento dos CRA DI será 17 de janeiro de 2022 e dos CRA IPCA será 15 de dezembro de 2023.

Remuneração dos CRA DI

A partir da Data de Integralização, os CRA DI farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, apurados em Procedimento de *Bookbuilding* conduzido pelos Coordenadores, correspondentes a 99% (noventa e nove por cento) da variação acumulada da Taxa DI, o qual incidirá sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA DI, calculado de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data de Integralização dos CRA DI, até a Data de Vencimento dos CRA DI, devidos semestralmente, exceto com relação a última data de pagamento, em cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA DI. O cálculo da Remuneração dos CRA DI obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = [(Fator DI) - 1] \times VN$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA DI, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização;

VN = Valor Nominal Unitário no primeiro Período de Capitalização ou nos demais Períodos de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI desde a Data de Integralização ou a data do último pagamento dos juros remuneratórios, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + TDI_k \times p]$$

onde:

nDI = número inteiro que representa o total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “nDI” um número inteiro.

$p = 99\%$ (noventa e nove por cento), correspondente ao percentual do DI, informado com 2 (duas) casas decimais.

$k =$ número de taxas DI atualizadas, variando de 1 (um) até "nDI".

$TDI_k =$ Taxa DI, de ordem k , expressa ao dia, calculada com arredondamento de 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, apurada conforme fórmula:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1;$$

onde:

$DI_k =$ Taxa DI-Over, de ordem " k ", divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando sempre a Taxa DI-Over válida para o primeiro dia útil anterior à data de cálculo (para fins de exemplo, no dia 12 (doze) será considerado o DI válido para o dia 11 (onze), divulgado ao final do dia 10 (dez), considerando que entre os dias 12 (doze) e 11 (onze) haja decorrência de apenas 1 (um) Dia Útil, e que todos são Dias Úteis), sendo que sempre será considerada a mesma taxa DI utilizada em cada período de remuneração da NCE DI.

Observações:

O fator resultante da expressão $\left[1 + (TDI_k \times p) \right]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores $\left[1 + (TDI_k \times p) \right]$ diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Considera-se o fator resultante "Fator DI" com arredondamento de 8 (oito) casas decimais.

Para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios dos CRA DI, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que: (i) se inicia na Data de Integralização (inclusive) e termina na data de pagamento efetivo dos Juros Remuneratórios dos CRA DI (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na data do último pagamento efetivo dos Juros Remuneratórios dos CRA DI (inclusive) e termina na próxima data de pagamento efetivo dos Juros Remuneratórios dos CRA DI (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA DI. O pagamento oriundo da NCE DI deverá ser disponibilizado pela Devedora na Conta Centralizadora DI até as 11:00 horas da respectiva data de cálculo da Remuneração da NCE DI, que ocorrerá sempre com 1 (um) Dia Útil de antecedência de cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA DI, considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Caso não ocorra a disponibilização de recursos na Conta Centralizadora DI ou na Conta Centralizadora IPCA no prazo acima previsto e a Emissora não consiga efetuar o respectivo pagamentos aos Titulares dos CRA na Data de Vencimento prevista no Termo de Securitização, serão devidos pela Devedora os Encargos Moratórios previstos na NCE DI e na NCE IPCA, conforme o caso. Conforme previsto no Contrato de Cessão, sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Devedora no âmbito da NCE DI, a Emissora se compromete a enviar à Devedora, até as 21:00 horas do dia anterior à data em que tais pagamentos no âmbito da NCE DI forem devidos pela Devedora, notificação por escrito (via e-mail) confirmando o valor do pagamento a ser realizado pela Devedora no dia seguinte. Caso a Taxa DI não seja divulgada pela CETIP até as 21:00 horas do dia anterior à data em que tais pagamentos no âmbito da NCE DI forem devidos pela Devedora, a referida notificação poderá ser enviada no Dia Útil seguinte até às 10:00 horas. A ausência de envio de referida notificação pela Emissora, ou o seu envio tardio: (i) não eximirá a Devedora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e (ii) autorizará a Devedora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos Documentos da Operação.

Adicionalmente, deverá haver um intervalo mínimo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI pela Emissora, que deverá ocorrer nas datas de cálculo da Remuneração da NCE DI devida, correspondentes às datas de pagamento de juros remuneratórios previstas na NCE DI, e cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA DI, conforme previstas na Cláusula 6.2 do Termo de Securitização, com exceção da Data de Vencimento, que não poderá ser prorrogada, exceto em caso de aprovação prévia nesse sentido pela Assembleia Geral DI, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização, e objeto de aditamento ao Termo de Securitização.

Os recursos para cada pagamento da Remuneração dos CRA DI deverão estar disponíveis na Conta Centralizadora DI com até 1 (um) Dia Útil de antecedência a cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA DI, correspondente à data de cálculo da Remuneração dos CRA DI devida, nos termos da Cláusula 6.1.2 do Termo de Securitização, que deverá considerar a Taxa DI prevista na Cláusula 6.1.1 do Termo de Securitização.

O pagamento da Remuneração dos CRA DI ocorrerá semestralmente, nas Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA DI indicadas na tabela abaixo, exceto com relação a última data de pagamento.

Nº da Parcela	Datas de Pagamento da NCE DI	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI	Remuneração dos CRA DI	Principal
1	14/06/2017	16/06/2017	SIM	NÃO
2	14/12/2017	15/12/2017	SIM	NÃO
3	14/06/2018	15/06/2018	SIM	NÃO
4	14/12/2018	17/12/2018	SIM	NÃO
5	14/06/2019	17/06/2019	SIM	NÃO
6	13/12/2019	16/12/2019	SIM	NÃO
7	12/06/2020	15/06/2020	SIM	NÃO
8	14/12/2020	15/12/2020	SIM	NÃO
9	14/06/2021	15/06/2021	SIM	NÃO
10	14/12/2021	15/12/2021	SIM	NÃO
11	14/01/2022	17/01/2022	SIM	SIM

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

Se a Taxa DI não estiver disponível, por qualquer razão, na data de cálculo da Remuneração dos CRA DI, será utilizado, em sua substituição, inclusive no âmbito dos pagamentos da NCE DI, seu substituto legal ou, na sua falta, a Taxa SELIC.

No caso de extinção ou não divulgação da Taxa DI, será utilizado seu substituto legal ou, na sua falta, a Taxa SELIC, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras aos Titulares de CRA DI quando da divulgação posterior do novo parâmetro que seria aplicável. Em caso de extinção, não divulgação ou impossibilidade, por qualquer razão, de utilização da variação acumulada da Taxa SELIC, a taxa substituta que vier a ser acordada entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA DI, reunidos em Assembleia de Geral DI convocada para esse fim, e, na sua falta, a Devedora estará obrigada a resgatar antecipadamente a NCE DI, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que for verificada a impossibilidade de utilização da variação acumulada da Taxa SELIC.

Atualização Monetária dos CRA IPCA

O Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, conforme o caso, será atualizado, a partir da Data de Integralização, inclusive, pela variação do IPCA, conforme fórmula abaixo prevista:

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VN_a = Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado após pagamento de amortização, atualização monetária ou incorporação de juros, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário mensal dos CRA; após a data de aniversário respectiva, o "NI_k" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número índice do IPCA do mês anterior ao mês NI_k ;

dup = número de Dias Úteis entre a última data de aniversário mensal dos CRA IPCA ou a Data de Integralização e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima data de aniversário dos CRA IPCA, sendo "dut" um número inteiro.

sendo que:

o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;

considera-se como “data de aniversário” todo dia 30 (trinta) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, ou não exista, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas;

caso a atualização se de entre a “data de aniversario” e a data de divulgação do novo número-índice do IPCA para o mês de calculo, deverá ser utilizado a última variação disponível. Após a data de divulgação este novo numero-índice deverá ser aplicado entre a última data de aniversario e a data de calculo. Não haverá compensação financeira, sendo ela a maior ou a menor, quando da divulgação do novo número-índice; e

o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Para fins de cálculo da Atualização Monetária, define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que: (i) na Data de Integralização (inclusive) e termina na data de pagamento efetivo dos Juros Remuneratórios dos CRA IPCA (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na data do último pagamento efetivo dos Juros Remuneratórios dos CRA IPCA (inclusive) e termina na próxima data de pagamento efetivo dos Juros Remuneratórios dos CRA IPCA (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

Remuneração dos CRA IPCA

A partir da Data de Integralização, os CRA IPCA farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 6,1346% (seis inteiros e um mil, trezentos e quarenta e seis décimos de milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, atualizado conforme acima (disposto na Cláusula 6.6. do Termo de Securitização), calculado de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data de Integralização dos CRA IPCA, até a Data de Vencimento dos CRA IPCA, sendo devidos anualmente, em cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA IPCA. A Remuneração dos CRA IPCA será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J_i = VN_a \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J_i = valor dos juros remuneratórios devidos no final do i -ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN_a = Valor Nominal Unitário atualizado dos CRA IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$\text{Fator Juros} = \left\{ \left[(taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

taxa = taxa de juros para os CRA IPCA, definida no Procedimento de *Bookbuilding*, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DUP = é o número de Dias Úteis entre a Data de Integralização dos CRA IPCA ou Data do Último Pagamento dos Juros Remuneratórios (inclusive), conforme o caso, e a data de cálculo (exclusive), sendo "DUP" um número inteiro.

Para fins de cálculo da Remuneração dos CRA IPCA, define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que: (i) se inicia na Data de Integralização (inclusive) e termina na data de pagamento efetivo da Remuneração dos CRA IPCA (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na data do último pagamento efetivo da Remuneração dos CRA IPCA (inclusive) e termina na próxima data de pagamento efetivo da Remuneração dos CRA IPCA (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA IPCA o "Fator Juros" será calculado até a Data de Vencimento da NCE IPCA no respectivo mês de pagamento.

Adicionalmente, fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo mínimo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA pela Emissora, que deverá ocorrer nas datas de cálculo da Remuneração da NCE IPCA devida, correspondentes às datas de pagamento de juros remuneratórios previstas na NCE IPCA, e cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA IPCA, conforme previstas na Cláusula 6.7 do Termo de Securitização, com exceção da Data de Vencimento dos CRA IPCA, que não poderá ser prorrogada, exceto em caso de aprovação prévia nesse sentido pela Assembleia Geral IPCA, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização e objeto de aditamento ao Termo de Securitização.

Os recursos para cada pagamento da Remuneração dos CRA IPCA deverão estar disponíveis na Conta Centralizadora IPCA com até 1 (um) Dia Útil de antecedência a cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA IPCA, correspondente à data de cálculo da Remuneração dos CRA IPCA devida, nos termos da Cláusula 6.7 do Termo de Securitização.

O pagamento da Remuneração dos CRA IPCA ocorrerá anualmente, nas Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA IPCA indicadas na tabela abaixo.

Nº da Parcela	Datas de Pagamento da NCE IPCA	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA	Remuneração dos CRA IPCA	Principal
1	14/12/2017	15/12/2017	SIM	NÃO
2	14/12/2018	17/12/2018	SIM	NÃO
3	13/12/2019	16/12/2019	SIM	NÃO
4	14/12/2020	15/12/2020	SIM	NÃO
5	14/12/2021	15/12/2021	SIM	NÃO
6	14/12/2022	15/12/2022	SIM	NÃO
7	14/12/2023	15/12/2023	SIM	SIM

Os pagamentos dos juros devidos pela Devedora no âmbito das NCE serão realizados no Dia Útil anterior às respectivas Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA DI e Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA IPCA.

Os recursos obtidos por meio da emissão das NCE serão desembolsados em favor da Devedora na Data de Integralização dos CRA.

No caso de extinção ou não divulgação do IPCA, será utilizado seu substituto legal, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras aos Titulares de CRA IPCA quando da divulgação posterior do novo parâmetro que seria aplicável. Em caso de extinção, não divulgação ou impossibilidade, por qualquer razão, de utilização do substituto legal do IPCA, a taxa substituta que vier a ser acordada entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA IPCA, reunidos em Assembleia de Geral IPCA convocada para esse fim, na sua falta, a Devedora estará obrigada a resgatar antecipadamente a NCE IPCA no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que for verificada a impossibilidade de utilização da variação acumulada do IPCA.

É assegurado ao Cedente e à Securitizadora o direito de proceder a mais ampla fiscalização do emprego do financiamento concedido por meio das NCE. Para tanto, obrigou-se a Devedora à apresentação, quando solicitado pelo Cedente ou pela Securitizadora e no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de quaisquer documentos comprobatórios dessa aplicação, bem como a permitir a vistoria física de seus estabelecimentos a ser efetuada por intermédio de pessoas indicadas pelo Cedente ou pela Securitizadora, mediante agendamento com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, em horário comercial.

A Devedora entregará, mediante solicitação do Cedente, as notas fiscais ou outros documentos comprobatórios de compra ou de venda de produtos decorrentes de sua atividade vinculadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades da Devedora relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, até o valor financiado por meio das NCE, a fim de comprovar o emprego dos recursos na respectiva atividade.

Repactuação

Não haverá repactuação programada dos CRA.

Amortização dos CRA

O pagamento da integralidade do Valor Nominal Unitário atualizado, conforme o caso, devido a cada Titular de CRA a título de pagamento de Amortização, será realizado em parcela única, na Data de Vencimento dos CRA DI para os CRA DI e na Data de Vencimento dos CRA IPCA para os CRA IPCA.

Na hipótese de haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, unicamente nos casos em que se verificar um dos eventos previstos na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização e caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA e desde que exclusivamente a ela imputado, serão devidos pela Emissora, considerando seu patrimônio próprio, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao ano (ou menor prazo permitido em lei pela legislação aplicável), capitalizados diariamente, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago. Referidos encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: (i) destinados ao pagamento de Despesas, nos termos da Ordem de Pagamentos; e (ii) rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no Valor Total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da próxima parcela devida a cada Titular de CRA.

Os recursos para o pagamento da Amortização deverão estar disponíveis na Conta Centralizadora DI ou Conta Centralizadora IPCA, conforme o caso, com até 1 (um) Dia Útil de antecedência da Data de Vencimento, até as 11:00 horas da respectiva data de cálculo da Remuneração dos CRA DI e da Remuneração dos CRA IPCA, considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Na Data de Vencimento dos CRA DI e na Data de Vencimento dos CRA IPCA, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA DI ou dos CRA IPCA, respectivamente, pelo Valor Nominal Unitário, atualizado no caso dos CRA IPCA, acrescido da Remuneração dos CRA DI ou da Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, devida para a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA DI ou Data de Pagamento de Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, que coincidir com referida data.

Garantias

Os CRA não contarão com garantia fluante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seus patrimônios, que não componha os respectivos Patrimônios Separados, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do Termo de Securitização.

Resgate Antecipado Facultativo

Conforme previsto no Termo de Securitização, é vedada qualquer possibilidade de resgate antecipado facultativo dos CRA pela Emissora, exceto na forma prevista abaixo.

A Emissora poderá realizar, a critério exclusivo da Devedora, nos termos da Cláusula 8 das NCE, na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da Data de Integralização e até a Data de Vencimento, oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA (observado que a proposta de resgate antecipado apresentada pela Emissora deverá sempre abranger a totalidade dos CRA, sendo o que número total de CRA a ser resgatado antecipadamente será definido na forma dos subitens abaixo), sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta ("Oferta de Resgate Antecipado" e "Resgate Antecipado", respectivamente). A Oferta de Resgate Antecipado e o Resgate Antecipado serão operacionalizados da seguinte forma:

A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado, por meio de publicação de anúncio a ser publicado no jornal "Valor Econômico", ou de envio de carta a todos os Titulares de CRA ("Edital de Resgate Antecipado"), que deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado, incluindo: (a) data efetiva para o resgate dos CRA e pagamento aos Titulares de CRA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (b) data limite para os Titulares de CRA manifestarem à Emissora a intenção de aderirem a Oferta de Resgate Antecipado, o qual deverá ser de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da publicação ou envio do Edital de Resgate Antecipado, e o procedimento para tal manifestação; (c) demais informações relevantes aos Titulares de CRA; (d) o valor do prêmio que se dispõe a pagar sobre o valor do principal objeto do Resgate Antecipado, se houver; e (e) quaisquer outras condições do Resgate Antecipado.

A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado de todos CRA que aceitarem o Resgate Antecipado na data indicada no Edital de Resgate Antecipado.

O valor a ser pago aos Titulares de CRA em decorrência do Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, se for o caso, dos CRA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última data de pagamento, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado, (b) dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nas NCE ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do Resgate Antecipado (com relação aos CRA que serão objeto do Resgate Antecipado), e (c) do prêmio eventualmente oferecido na forma do Parágrafo Primeiro da Cláusula 08 das NCE e indicado na forma da Cláusula 7.2.1 (d) do Termo de Securitização.

Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

Resgate Antecipado Obrigatório

A Emissora deverá efetuar o resgate antecipado obrigatório integral dos CRA caso seja verificado um evento de liquidação antecipada obrigatória, conforme previsto na Cláusula 10 das NCE, nas hipóteses de: (i) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade brasileira que afete parcela relevante dos ativos da Fibria; (ii) constatação pela Emissora de qualquer vício, invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade das NCE e/ou do Contrato de Cessão e/ou de qualquer de suas respectivas cláusulas; (iii) caso as NCE, o Contrato de Cessão ou o Termo de Securitização sejam, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa (que não a Fibria), resiliado, rescindido ou por qualquer outra forma extinto; (iv) se ocorrer cisão da Fibria, exceto se houver prévia e expressa anuência da Emissora; ou (v) na hipótese de qualquer controlador direto ou

indireto da Fibria que não integre o Grupo Votorantim (atualmente controlado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.), conforme o caso, praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as NCE, o Contrato de Cessão, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas; ou (vi) caracterização dos eventos previstos no parágrafo segundo da Cláusula 03 da NCE DI e parágrafo quarto da Cláusula 03 da NCE IPCA.

Nos termos das NCE, a ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada à Emissora pela Fibria, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua ciência. O descumprimento pela Fibria, conforme o caso, do dever de comunicar a Emissora, no referido prazo, não impedirá o vencimento antecipado da dívida representada pelas NCE nem tampouco impedirá a Emissora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nas NCE, no Contrato de Cessão e/ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de cobrar os valores devidos no âmbito das NCE.

Na ocorrência de qualquer das hipóteses de liquidação antecipada obrigatória previstas acima, a Emissora pagará aos Titulares de CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de disponibilização, pela Fibria, dos recursos referentes ao pagamento antecipado obrigatório da NCE DI e da NCE IPCA na Conta Centralizadora DI e na Conta Centralizadora IPCA, respectivamente, o Valor Nominal Unitário dos CRA atualizado conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA DI ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, devida até a data do efetivo pagamento, livre de quaisquer ônus ou encargos, de qualquer natureza, acrescidos, ainda, de todos e quaisquer tributos e demais Sanções incidentes.

Adicionalmente, a Emissora deverá efetuar o Resgate Antecipado Obrigatório integral (i) dos CRA DI caso seja verificado o resgate antecipado da NCE DI nos termos previstos na Cláusula 03, Parágrafo Segundo da NCE DI; e/ou (ii) dos CRA IPCA caso seja verificado o resgate antecipado da NCE IPCA nos termos previstos na Cláusula 03, Parágrafo Quarto da NCE IPCA.

Ordem de Pagamentos

Os valores integrantes dos Patrimônios Separados, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das NCE, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas, em caso não pagamento das Despesas pela Fibria ou não reembolsadas por ela, nos termos da Cláusula 8.2.1 do Termo de Securitização;
- (ii) Remuneração dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso;
- (iii) Amortização do saldo devedor do Valor Nominal Unitário dos CRA DI e/ou do saldo devedor do Valor Nominal Unitário devidamente atualizado dos CRA IPCA, conforme o caso; e
- (iv) liberação à Conta de Livre Movimentação.

Todas as despesas relacionadas à emissão das NCE e dos CRA, bem como com a cessão onerosa dos Direitos Creditórios do Agronegócio, serão arcadas exclusivamente pela Fibria, na forma prevista nas NCE, no Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização.

Conforme estabelecido no Contrato de Cessão: (i) o pagamento de Despesas será realizado diretamente pela Fibria; (ii) as Despesas devidas até o desembolso das NCE, conforme nelas descritas, serão pagas diretamente pela Emissora e posteriormente reembolsadas pela Fibria, em até 15 (quinze) Dias Úteis posteriores à apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento das despesas; e (iii) as despesas recorrentes, devidas posteriormente ao desembolso das NCE e à integralização dos CRA, tais como, mas não se limitando, a remuneração da Securitizadora, custos com Agente Fiduciário, Custodiante, Agente Escriturador, BM&FBovespa e CETIP, serão pagas pela Fibria, ou diretamente pela Emissora e posteriormente reembolsadas pela Fibria, em até 15 (quinze) Dias Úteis posteriores à apresentação dos respectivos comprovantes de

pagamento das despesas; e (iv) eventuais despesas adicionais deverão ser imediatamente comunicadas por escrito pela Securitizadora à Devedora, para que esta última disponibilize em favor da Securitizadora o montante correspondente à referida despesa adicional, para que a Securitizadora realize o pagamento. Alternativamente, as despesas adicionais poderão ser pagas diretamente pela Securitizadora, hipótese em que serão reembolsadas pela Fibria em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento de despesas pela Emissora.

Conforme autorizado pela Fibria no âmbito do Contrato de Cessão, em caso de não cumprimento, pela Fibria, das obrigações de pagamento de Despesas previstas acima, a Emissora deverá, com os recursos do Patrimônio Separado, nos termos da Ordem de Pagamentos, realizar o pagamento de despesas mediante o desconto dos valores necessários para tanto dos recursos recebidos da Fibria a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, respondendo a Fibria por eventual insuficiência de referidos recursos para o pagamento de despesas e dos demais valores devidos aos Titulares de CRA, a qualquer título, inclusive a título de Remuneração, Amortização e demais encargos.

Sem prejuízo das previsões estabelecidas no parágrafo acima, na hipótese de eventual inadimplência da Fibria, a Emissora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra a Devedora ou qualquer outra medida que entender cabível, observado os termos e condições para pagamento e reembolso pela Fibria, nos termos das NCE e do Contrato de Cessão.

Os recursos disponíveis na Conta Centralizadora DI e/ou na Conta Centralizadora IPCA poderão ser investidos pela Emissora, a seu exclusivo critério, nas Aplicações Financeiras Permitidas e, no dia em que forem realizados, tais investimentos, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a ser destinados ao pagamento de Despesas e demais valores devidos aos Titulares de CRA. A Emissora, a Fibria e os Titulares de CRA não terão qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer aplicação realizada nos termos deste parágrafo e da Cláusula 8.3 do Termo de Securitização.

Formalização da Aquisição

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora após o desembolso pelo Itaú Unibanco do crédito representado pela emissão das NCE, conforme previsto no Contrato de Cessão. A partir da implementação das condições precedentes descritas na Cláusula 3.6.1 do Termo de Securitização, o Itaú Unibanco realizará o desembolso das NCE para a Fibria e, conseqüentemente, a Emissora efetuará o pagamento do Preço de Aquisição, ao Cedente, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário. O Preço de Aquisição é igual ao Valor Total do Crédito, apurado na Data de Integralização, descontado à mesma taxa de desconto aplicada sobre o Valor Total do Crédito, atualizado pela Remuneração dos CRA DI ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, conforme determinado no Procedimento de *Bookbuilding*, qual seja (i) 80% (oitenta por cento) para dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI, e (ii) 20% (vinte por cento) para dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA.

As condições precedentes mencionadas acima são:

- (i) apresentação, ao Itaú Unibanco, das vias originais (via negociável e vias não-negociáveis) das NCE, devidamente assinadas pela Fibria;
- (ii) registro da via original e negociável das NCE, no cartório de registro de títulos e documentos da comarca das sedes da Fibria e do Itaú Unibanco, conforme previsto na Cláusula 23 das NCE;
- (iii) obtenção, pela Fibria, quando aplicável, de toda e qualquer aprovação societária e/ou de terceiros para a emissão das NCE e para a assinatura do Contrato de Cessão, bem como assunção das respectivas obrigações deles decorrentes, de forma satisfatória ao Itaú Unibanco;
- (iv) distribuição pública dos CRA na forma prevista no Contrato de Colocação;
- (v) recolhimento, pela Fibria, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão das NCE e sua validade perante terceiros;

- (vi) não descumprimento, pela Fibria, de qualquer obrigação que lhe é imposta nas NCE e/ou no Contrato de Cessão;
- (vii) manutenção das declarações e dos compromissos prestados ou assumidos nas NCE, conforme o caso, pela Fibria;
- (viii) assinatura e formalização do Contrato de Cessão, com os devidos registros necessários à sua perfeita constituição e validade perante terceiros, sendo que o não atendimento dessa condição deverá ser devidamente fundamentado pelo Itaú Unibanco por escrito à Fibria;
- (ix) divulgação do Anúncio de Início da distribuição pública dos CRA, na forma definida no Termo de Securitização;
- (x) inoocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 9 "Do vencimento antecipado" das NCE;
- (xi) inoocorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras, operacionais ou reputacionais da Fibria ou da Emissora, a exclusivo critério do Itaú Unibanco, mas desde que devidamente fundamentado por escrito pelo Itaú Unibanco à Fibria;
- (xii) inoocorrência de qualquer descumprimento pela Fibria ou pela Emissora, da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu respectivo objeto social; e
- (xiii) inexistência de decisão administrativa ou judicial por violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*, conforme aplicável pela Fibria e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico, conforme definição da Lei das Sociedades por Ações, bem como não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

Nos termos do Contrato de Cessão, o pagamento do Preço de Aquisição será realizado, à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, em conta corrente de titularidade do Cedente, na forma prevista no Contrato de Cessão. Realizado referido pagamento, não será devida qualquer outra contrapartida pela Emissora em favor do Cedente ou da Fibria, a qualquer título.

Os pagamentos decorrentes da NCE DI e da NCE IPCA deverão ser realizados pela Fibria diretamente na Conta Centralizadora DI e na Conta Centralizadora IPCA, respectivamente, nos termos do Contrato de Cessão.

Nos termos do Contrato de Cessão, a partir da data do referido instrumento e, observado o desembolso dos créditos objeto das NCE: (i) a Emissora, o Cedente e a Devedora reconhecem que o termo "Credor", definido nas NCE, passará a designar, exclusivamente, a Emissora, para todos os fins e efeitos e, conseqüentemente, todos os direitos e prerrogativas do Cedente no âmbito das NCE serão automaticamente transferidos para a Securitizadora, passando à sua titularidade, incluindo, sem limitação, as competências de administração e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio e de excussão das NCE, conforme nelas previsto, e (ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio e as NCE passarão, para a titularidade da Emissora, no âmbito dos respectivos Patrimônios Separados, aperfeiçoando-se a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o endosso das NCE, conforme disciplinado pelo Contrato de Cessão, e serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Fibria, do Cedente e/ou da Emissora, até a data de resgate dos

CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares.

Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio DI, a Conta Centralizadora DI, os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA e a Conta Centralizadora IPCA, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados nos respectivos Patrimônios Separados, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no Termo de Securitização.

Vencimento Antecipado

A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador dos respectivos Patrimônios Separados vinculados à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial e/ou extrajudicial, poderão declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes das NCE e, conseqüentemente, do Termo de Securitização, nas seguintes hipóteses:

- (a) descumprimento, pela Fibria, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada à NCE DI e/ou a NCE IPCA e/ou ao Contrato de Cessão, não sanado no prazo de cura de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- (b) descumprimento, pela Fibria, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada à NCE DI e/ou à NCE IPCA e/ou ao Contrato de Cessão, não sanado no prazo de cura de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, observado que o prazo de cura indicado neste item (b) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida ou, no caso do Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula 02 das NCE, estipulado por Norma ou Autoridade;
- (c) (i) dar destinação aos recursos captados por meio da emissão da NCE DI e/ou a NCE IPCA diversa da especificada na Cláusula 02 da NCE DI e/ou a NCE IPCA pela Fibria; ou (ii) provar-se a descaracterização da finalidade da NCE DI e/ou a NCE IPCA em decorrência da não realização de exportações pela Fibria;
- (d) se a Fibria utilizar os mesmos Documentos Comprobatórios (conforme definido nas NCE) utilizados como lastro das NCE como lastro para qualquer outro tipo de operação de financiamento;
- (e) provarem-se insuficientes, falsas, enganosas ou incorretas e/ou for apurado qualquer descumprimento, falsidade ou omissão imputável à Fibria, em quaisquer das declarações, informações, documentos ou garantias prestadas ou entregues pela Fibria na NCE DI e/ou a NCE IPCA e/ou no Contrato de Cessão;
- (f) (i) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Fibria ou por qualquer Subsidiária Relevante, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou (ii) submissão e/ou proposta à Emissora ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) pela Fibria ou por qualquer Subsidiária Relevante, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- (g) extinção, liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Fibria ou de

qualquer Subsidiária Relevante;

- (h) descumprimento, pela Fibria ou por qualquer Subsidiária Relevante, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado, com laudo arbitral definitivo e/ou contra os quais não caiba qualquer tipo de manifestação, conforme aplicável, no prazo estipulado na respectiva decisão, em valor individual ou agregado superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- (i) se for protestado qualquer título contra a Fibria ou qualquer Subsidiária Relevante em valor individual ou agregado superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- (j) se ocorrer (i) o descumprimento de obrigação pecuniária não sanado ou revertido dentro do respectivo prazo de cura, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operações realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras ("Operações Financeiras"), a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Fibria ou qualquer Subsidiária Relevante, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais); e/ou (ii) o vencimento antecipado de qualquer Operação Financeira a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Fibria ou qualquer Subsidiária Relevante, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- (k) pagamento, pela Fibria, de lucros, dividendos, e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Fibria esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas;
- (l) redução do capital social da Fibria, exceto para fins de absorção de prejuízos, sem anuência prévia e por escrito da Emissora, conforme deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral;
- (m) alteração ou modificação do objeto social da Fibria, de forma: (i) que a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos decorrentes da transformação de essências florestais, notadamente celulose, para o mercado nacional e internacional, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Fibria; ou (ii) que descaracterize as emissões das NCE pela Fibria nos termos da regulamentação aplicável;
- (n) na hipótese de (i) a Fibria, (ii) qualquer de suas respectivas controladas, ou (iii) qualquer de seus respectivos controladores diretos ou indiretos que integre o Grupo Votorantim (atualmente controlado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.), tentar ou praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a NCE DI e/ou a NCE IPCA, o Contrato de Cessão, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (o) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Fibria, de qualquer de suas obrigações nos termos da NCE DI e/ou da NCE IPCA ou do Contrato de Cessão, exceto se previamente autorizado pela Emissora, conforme deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral;
- (p) constituição de qualquer Ônus sobre a NCE DI e/ou a NCE IPCA, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão de CRA, nos termos previstos na Cláusula 01 da NCE DI e/ou da NCE IPCA;
- (q) (i) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência e/ou promessa de transferência de, bem como (ii) constituição ou promessa de constituição de qualquer Ônus sobre, e/ou (iii) celebração

de qualquer contrato ou instrumento com o objetivo de realizar qualquer dos atos descritos nos itens (i) e/ou (ii) acima, com relação a qualquer ativo operacional e não circulante ou conjunto de ativos operacionais e não circulantes, da Fibria, que correspondam a valor, individual ou agregado, igual ou superior a 17% (dezesete por cento) dos ativos da Fibria, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas do encerramento de exercício imediatamente anteriores, exceto por qualquer Ônus: (x) constituído até a presente data; (y) decorrentes de contratos agrários e/ou de arrendamento celebrados pela Fibria, para o plantio e desenvolvimento de florestas; e (z) que venha a ser constituído para garantir instrumentos celebrados ou a serem celebrados diretamente com, ou por meio de repasse de recursos de entidades multilaterais de crédito, nacionais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), entre outros);

- (r) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Fibria que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Fibria;
- (s) pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da Fibria como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM, observado que não configurará hipótese de vencimento antecipado a conversão, perante a CVM, do registro da Fibria como companhia aberta categoria "A" para companhia aberta categoria "B";
- (t) ocorrência de qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;
- (u) se ocorrer qualquer alteração do Controle acionário, direto ou indireto, da Fibria que resulte no Grupo Votorantim (atualmente representado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.) deixar de ter, direta ou indiretamente, o poder, que pode ser exercido em conjunto com o BNDES ou qualquer de suas subsidiárias ou quaisquer terceiros, seja através de propriedade de ações da Fibria, contrato ou qualquer outra forma, de controlar a gestão ou as políticas da Fibria;
- (v) se ocorrer: (i) qualquer transformação do tipo societário da Fibria; ou (ii) qualquer incorporação ou fusão da Fibria, cujo efeito seja a verificação de que (A) o Grupo Votorantim (atualmente representado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.) deixou de ter, direta ou indiretamente, o poder, que pode ser exercido em conjunto com o BNDES ou qualquer de suas subsidiárias ou quaisquer terceiros, seja através da propriedade de ações, contrato ou qualquer outra forma, de controlar a gestão ou as políticas da Fibria (ou da sociedade para qual migrarem os acionistas da Fibria, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária), ou (B) a classificação de risco corporativo em escala local da Fibria (ou da sociedade para qual migrarem os acionistas da Fibria, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária) for rebaixada em 2 (dois) ou mais níveis (em comparação com a classificação de risco corporativo em escala local atribuída à Fibria imediatamente antes da implementação de tal operação) por pelo menos 2 (duas) das seguintes agências de classificação de risco: (B.1.) Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.; (B.2.) Fitch Ratings do Brasil Ltda.; ou (B.3.) Moody's América Latina Ltda.;
- (w) a inobservância da Legislação Socioambiental, conforme definido no item (ix) da Cláusula 10.1 abaixo e previsto na Cláusula 18 da NCE DI e/ou da NCE IPCA, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, se a Fibria incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;

- (x) caso a NCE DI e/ou a NCE IPCA, o Contrato de Cessão ou qualquer Documento da Operação seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto pela Fibria.

Os CRA vencerão antecipadamente de forma automática caso seja verificado um evento descrito em qualquer dos itens (a), (c), (d), (f), (g), (j), (l), (n), (o), (p), (u) ou (x) acima.

Na ocorrência de qualquer dos demais eventos indicados no item acima, observados os respectivos prazos de cura, se houver, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral DI e/ou uma Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, de acordo com o procedimento previsto no Termo de Securitização, em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua ciência do respectivo evento, para que seja deliberado sobre o vencimento antecipado dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso. Exclusivamente nesta hipótese, referida Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, será instalada em primeira convocação mediante a presença de Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, representantes de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA DI em Circulação ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso. Caso os Titulares de CRA DI e/ou os Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA DI em Circulação ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA DI ou dos CRA IPCA, conforme o caso, na referida assembleia geral, os CRA não vencerão antecipadamente e continuarão em pleno vigor e efeito. Na hipótese da referida Assembleia Geral DI ou da Assembleia Geral IPCA não ser realizada, em primeira convocação, em decorrência da não obtenção do quórum de instalação previsto acima, ou do não comparecimento à referida Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Titulares de CRA DI em Circulação ou dos Titulares de CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, será realizada segunda convocação da Assembleia Geral DI ou da Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data em que seria realizada ou foi realizada a Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, objeto da primeira convocação.

A Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, prevista no item acima, será instalada em segunda convocação mediante a presença de Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, representantes de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA DI em Circulação ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso. Uma vez instalada a referida Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, em segunda convocação, caso a maioria simples dos Titulares de CRA DI presentes ou dos Titulares de CRA IPCA presentes, conforme o caso, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA DI ou dos CRA IPCA, conforme o caso, na referida assembleia geral, os CRA não vencerão antecipadamente e continuarão em pleno vigor e efeito. Na hipótese da referida Assembleia Geral DI ou da Assembleia Geral IPCA não ser realizada, em segunda convocação, em decorrência da não obtenção do quórum de instalação previsto acima, os CRA vencerão antecipadamente.

A ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado descritos na Cláusula 7.4 do Termo de Securitização deverá ser comunicada à Emissora pela Fibria, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua ciência. O descumprimento, pela Fibria do dever de comunicar à Emissora no referido prazo, não impedirá a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Titulares de CRA, a seu critério, de exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas no Termo de Securitização, nas NCE, no Contrato de Cessão e/ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de declarar o vencimento antecipado da NCE DI e/ou da NCE IPCA e, conseqüentemente, do Termo de Securitização.

Caso a Assembleia Geral, devidamente convocada pela Emissora na forma prevista na Cláusula 12.2 do Termo de Securitização, por qualquer motivo (i) não seja realizada em até 40 (quarenta) dias corridos contados da primeira convocação realizada pela Emissora, ou, (ii) seja realizada no prazo mencionado no item (i) desta cláusula, mas dela não resultar decisão no sentido de autorizar a Emissora a não decretar o vencimento antecipado das NCE e, conseqüentemente, do Termo de Securitização, a Emissora deverá declarar

antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes das NCE e, conseqüentemente, do Termo de Securitização, com efeitos automáticos e imediatamente exigíveis.

A declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das NCE e, conseqüentemente, dos respectivos títulos e do Termo de Securitização sujeitará a Fibria ao pagamento, à Emissora, do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos no Parágrafo Quarto da Cláusula 09 das NCE, em até 3 (três) Dias Úteis contados do envio, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário à Fibria, de comunicação neste sentido, observada, ainda, a obrigação de pagamento dos encargos moratórios previstos nas NCE, se aplicáveis.

Independentemente do envio da comunicação referida acima, a Fibria estará obrigada a pagar à Emissora, em até 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que tomar conhecimento da declaração de Evento de Vencimento Antecipado, o valor devido no âmbito das NCE, em moeda corrente nacional, e encargos moratórios previstos nas NCE, se aplicáveis.

Na hipótese de eventual inadimplência da Fibria, a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador dos respectivos Patrimônios Separados vinculados à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA fora do ambiente da CETIP.

Qualquer que seja o Evento de Vencimento Antecipado, e desde que a Fibria tenha quitado todos os valores devidos daí originados, os documentos comprobatórios da existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio entregues ao Custodiante nos termos da Cláusula 3.5 do Termo de Securitização, deverão ser devolvidos à Fibria ou a quem esta vier a indicar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, respeitada a obrigação de guarda de documentos prevista no artigo 37, inciso XIII, da instrução CVM 400.

Os pagamentos referentes à Amortização e à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os Titulares de CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento por Evento de Vencimento Antecipado, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela CETIP e por meio de procedimentos da BM&FBOVESPA, conforme o ambiente onde os CRA estejam custodiados eletronicamente. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na CETIP e na BM&FBOVESPA, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular do CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

O não comparecimento do Titular do CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

Assembleia Geral de Titulares de CRA

Os Titulares de CRA DI e os Titulares de CRA IPCA poderão, a qualquer tempo, reunir-se respectivamente em Assembleia Geral DI e Assembleia Geral IPCA (em conjunto, "Assembleias Gerais"), a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA DI ou dos Titulares de CRA IPCA, conforme o caso,

observado o disposto nesta seção e no Termo de Securitização.

As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou: no caso da Assembleia Geral DI, por Titulares de CRA DI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA DI em Circulação; e (ii) no caso de Assembleia Geral IPCA, por Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA IPCA em Circulação.

Observada a possibilidade prevista na Cláusula 12.12 do Termo de Securitização, as Assembleias Gerais poderão ser convocadas mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes. As convocações também poderão ser feitas mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA DI, no caso de Assembleia Geral DI, ou a cada Titular de CRA IPCA, no caso de Assembleia Geral IPCA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail).

Para as convocações de Assembleias Gerais DI realizadas por Titulares de CRA DI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA DI em Circulação, e para as convocações de Assembleias Gerais IPCA realizadas por Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA IPCA em Circulação, a convocação deverá ser realizada mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA DI, no caso de Assembleia Geral DI, ou a cada Titular de CRA IPCA, no caso de Assembleia Geral IPCA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail).

Observado o disposto na cláusula 12.3 do Termo de Securitização, as Assembleias Gerais serão realizadas no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de publicação do edital ou do envio de comunicação nesse sentido aos Titulares de CRA DI, no caso de Assembleia Geral DI, ou aos Titulares de CRA IPCA, no caso de Assembleia Geral IPCA, nos termos das cláusulas acima, relativo à primeira convocação de cada uma das Assembleias Gerais, ou no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de publicação do edital ou do envio de comunicação nesse sentido aos Titulares de CRA DI, no caso de Assembleia Geral DI, ou aos Titulares de CRA IPCA, no caso de Assembleia Geral IPCA, nos termos das cláusulas acima, relativo à segunda convocação de cada uma das Assembleias Gerais.

Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular: (i) a Assembleia Geral DI à qual comparecerem todos os Titulares de CRA DI; e (ii) Assembleia Geral IPCA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA IPCA.

As Assembleias Gerais realizar-se-ão no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de serem efetuadas em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da respectiva reunião. É permitido aos Titulares de CRA DI ou aos Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, participarem de suas respectivas Assembleias Gerais por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em suas respectivas Assembleias Gerais por comunicação escrita ou eletrônica.

Aplicar-se-ão às Assembleias Gerais, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA DI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais DI e

cada CRA IPCA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais IPCA.

Quórum de Instalação: Cada uma das Assembleias Gerais instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA DI ou de Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número de Titulares de CRA DI ou de Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, exceto se de outra forma estabelecido no Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais e prestar aos Titulares de CRA DI ou aos Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

A presidência da Assembleia Geral DI e/ou da Assembleia Geral IPCA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao diretor presidente ou diretor de relações com investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) o Titular de CRA DI eleito pelos demais, no caso de Assembleia Geral DI, ou ao Titular de CRA IPCA eleito pelos demais, no caso de Assembleia Geral IPCA; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

Quórum de Deliberação: Exceto se de outra forma estabelecido no Termo de Securitização, todas as deliberações: (i) em Assembleia Geral DI, serão tomadas, em qualquer convocação, com quórum simples de aprovação representado por Titulares de CRA DI em quantidade equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI em Circulação, presentes na referida Assembleia Geral DI; e (ii) em Assembleia Geral IPCA, serão tomadas, em qualquer convocação, com quórum simples de aprovação representado por Titulares de CRA IPCA em quantidade equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA IPCA em Circulação, presentes na referida Assembleia Geral IPCA.

Exceto se de outra forma estabelecido no Termo de Securitização, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias relativas às seguintes matérias dependerão de aprovação (i) em primeira convocação, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de Titulares de CRA DI em Circulação e/ou de Titulares de CRA IPCA em Circulação, e, (ii) em segunda convocação, votos favoráveis da maioria simples dos Titulares de CRA presentes, conforme aplicável, sendo que, em nenhuma hipótese, em caso de segunda convocação, o quórum de instalação poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso:

- (i) não declaração de vencimento antecipado da NCE DI ou da NCE IPCA, conforme o caso, no caso de Evento de Vencimento Antecipado não automático, e, conseqüentemente, dos CRA DI ou dos CRA IPCA, conforme o caso, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, observados os procedimentos previstos nas Cláusulas 7.4.1.1 e 7.4.1.2. do Termo de Securitização;
- (ii) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração, da Amortização, e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como Atualização Monetária ou Encargos Moratórios;
- (iii) alteração das Datas de Vencimento;

- (iv) Aplicações Financeiras Permitidas;
- (v) Alterações nas NCE, que possam impactar os direitos dos Titulares de CRA;
- (vi) alterações nas características dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, dos Eventos de Vencimento Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo, do Resgate Antecipado Obrigatório, da Taxa de Administração, da Taxa Substitutiva, de quaisquer hipóteses de vencimento antecipado das NCE ou de quaisquer hipóteses de pagamento antecipado das NCE; e/ou
- (vii) qualquer alteração na presente cláusula e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais previsto no Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleias Gerais e de consulta aos Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam depositados para negociação, ou em consequência de normas legais ou regulamentares, ou da correção de erros materiais e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos dos Titulares de CRA DI e nem dos Titulares de CRA IPCA, devendo ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA DI ou os Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, quer tenham comparecido ou não à respectiva Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA DI ou aos Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da respectiva Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso.

A Emissora não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência expressa e inequívoca de definição pelos Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, comprometendo-se, nesses casos, tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso a ela transmitida conforme definidas pelos Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso.

Sem prejuízo do disposto, exceto se autorizado na forma do Termo de Securitização, deverá ser convocada: (i) Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação relativos aos CRA DI ou aos CRA IPCA, conforme o caso, para que os Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seus direitos no âmbito dos mesmos.

A Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, mencionada no parágrafo acima, deverá

ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora manifestar-se frente à Devedora, conforme previsto nos Documentos da Operação, caso em que o período de 20 (vinte) dias corridos para primeira ou segunda convocação da Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, previsto na Cláusula 12.2.3 do Termo de Securitização poderá, excepcionalmente, ser reduzido.

Somente após receber a orientação definida pelos Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso (quando tal orientação for necessária na forma do Termo de Securitização), a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, não compareçam às respectivas Assembleias Gerais, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação de voto, a Emissora poderá, sem prejuízo de seus deveres legais, permanecer silente frente à Devedora, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

Regime Fiduciário e Administração dos Patrimônios Separados

Nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio DI e sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora DI e na Conta Centralizadora IPCA, nos termos da Cláusula 9ª do Termo de Securitização.

Os Créditos do Patrimônio Separado DI, sujeitos ao Regime Fiduciário DI e os Créditos do Patrimônio Separado IPCA, sujeitos ao Regime Fiduciário IPCA ora instituídos, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confundem com o da Emissora ou entre si, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA DI e dos CRA IPCA, conforme o caso, e das demais obrigações relativas a cada um dos Patrimônios Separados, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

O Patrimônio Separado DI será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio DI; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora DI; e **(iii)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.

O Patrimônio Separado IPCA será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora IPCA; e **(iii)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos respectivos Créditos dos Patrimônios Separados.

A insuficiência dos bens dos respectivos Patrimônios Separados não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação de cada um dos Patrimônios Separados.

Os Créditos do Patrimônio Separado DI: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA DI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado DI e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA DI; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Os Créditos do Patrimônio Separado IPCA: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA IPCA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado IPCA e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA IPCA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Todos os recursos decorrentes dos Créditos dos Patrimônios Separados que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

A Emissora poderá utilizar-se dos créditos tributários gerados pela remuneração das aplicações dos recursos constantes dos Patrimônios Separados para fins de compensação de tributos decorrentes de suas atividades.

O Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original do Termo de Securitização, observado o disposto no Contrato de Custódia.

Administração dos Patrimônios Separados

Observado o disposto na Cláusula 13 do Termo de Securitização, a Emissora, em conformidade com as Leis 9.514 e 11.076: **(i)** administrará os Patrimônios Separados instituídos para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seus respectivos patrimônios; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados.

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade dos Patrimônios Separados.

A Emissora fará jus ao recebimento de uma Taxa de Administração.

A Taxa de Administração será custeada pela Fibria e será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês. Caso a Fibria não pague tempestivamente a Taxa de Administração, o Patrimônio Separado DI e/ou o Patrimônio Separado IPCA arcará com a respectiva Taxa de Administração.

A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda

esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso a Fibria não pague tempestivamente e os recursos do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, os Titulares de CRA DI e/ou os Titulares de CRA IPCA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, se reembolsarem com a Fibria após a realização dos respectivos Patrimônios Separados.

A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, (ii) Contribuição ao Programa de Integração Social; e (iii) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora.

Os Patrimônios Separados, observados os pagamentos a serem realizados mensalmente à Emissora e o dever de reembolso de despesas assumido pela Fibria perante a Emissora no âmbito do Contrato de Cessão, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal ao representante da comunhão dos interesses dos Titulares de CRA DI e/ou aos Titulares de CRA IPCA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA DI e/ou dos Titulares de CRA IPCA ou para realizar os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou Reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Emissora, pela Fibria, caso a demanda seja originada por esta, ou pelos Patrimônios Separados, caso a demanda seja originada pelos Titulares de CRA DI e/ou pelos Titulares de CRA IPCA, remuneração adicional no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias corridos após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

Entende-se por "Reestruturação" a alteração de condições relacionadas (i) às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou covenants operacionais ou financeiros, e (ii) a Eventos de Vencimento Antecipado.

O pagamento da remuneração prevista neste item ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

Custódia e Cobrança

Para fins do disposto no item 9 do Anexo III à Instrução CVM 414, a Emissora declara que: (i) a custódia das NCE será realizada pelo Custodiante, cabendo a ele a guarda e conservação das NCE que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio; e (ii) a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora: (i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Fibria, observadas as condições estabelecidas nas NCE; (ii) apurar e informar à Fibria e ao Cedente o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e (iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

Liquidação dos Patrimônios Separados

Conforme previsto na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização, a ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado DI ou do Patrimônio Separado IPCA poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral DI e/ou uma Assembleia Geral IPCA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA:

- (i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Agente Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados do conhecimento da Emissora;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu conhecimento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA e desde que exclusivamente a ela imputado;
- (vii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA;
- (viii) não substituição do Agente Fiduciário nos prazos e eventos aqui previstos, sendo que, nessa hipótese não haverá a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado IPCA pelo Agente Fiduciário, e sim a imediata obrigação da Emissora de convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado DI ou do Patrimônio Separado IPCA; e/ou
- (ix) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, o *Foreign Corrupt Practices Act - FCPA* e o *UK Bribery Act - UKBA*.

Os Titulares de CRA DI e/ou os Titulares de CRA IPCA, reunidos em Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, convocadas para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados, conforme o caso, decidirão, mediante aprovação dos Titulares de CRA DI que representem a maioria dos CRA DI em Circulação e/ou dos Titulares de CRA IPCA que representem a maioria CRA IPCA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados.

A Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, prevista na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização, instalar-se-á em primeira convocação com a presença de Titulares de CRA DI e/ou de Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA

em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número. Caso a Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá nomear liquidante do Patrimônio Separado DI ou do Patrimônio Separado IPCA e indicar formas de liquidação a serem adotadas por ele para fins do cumprimento das Cláusulas 13.5 e seguintes do Termo de Securitização.

Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA DI em Circulação e/ou dos Titulares de CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, de cada um do respectivo Patrimônio Separado DI ou do Patrimônio Separado IPCA, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação dos Patrimônios Separados, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração dos Patrimônios Separados.

A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA deverá ser tomada, em **(i)** primeira convocação, pelos Titulares de CRA DI e/ou pelos Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação; e **(ii)** segunda convocação, pelos Titulares de CRA DI e/ou pelos Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação. A não realização da referida Assembleia Geral DI e/ou da Assembleia Geral IPCA, por qualquer motivo que não seja imputável ao Agente Fiduciário, ou a insuficiência de quórum de instalação ou de aprovação no prazo de 40 (quarenta) dias corridos de sua primeira convocação, será interpretada como manifestação favorável à liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA.

A liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora DI e/ou da Conta Centralizadora IPCA integrantes do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA DI e ou Titulares de CRA IPCA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA em Assembleia Geral DI e/ou em Assembleia Geral IPCA: **(i)** administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da Conta Centralizadora DI e ou da Conta Centralizadora IPCA (ou seja, Créditos dos Patrimônios Separados) que integram os Patrimônios Separados, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da respectiva Conta Centralizadora DI e da Conta Centralizadora IPCA (ou seja, Créditos dos Patrimônios Separados) que lhe foram transferidos, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, e **(iv)** transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da respectiva Conta Centralizadora DI e da Conta Centralizadora IPCA (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado DI ou Créditos do Patrimônio Separado IPCA) eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário.

A realização dos direitos dos Titulares de CRA DI estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado DI, bem como a realização dos direitos dos Titulares de CRA IPCA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado IPCA, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

Independentemente de qualquer outra disposição do Termo de Securitização, a insuficiência dos bens do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou IPCA, observando os procedimentos do artigo 14

da Lei 9.514.

Cronograma de Etapas da Oferta

Abaixo, cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos		Data
Eventos	Eventos	Prevista ⁽¹⁾
1.	Publicação do Aviso ao Mercado	16/11/2016
2.	Disponibilização do Prospecto Preliminar ao Público Investidor	16/11/2016
3.	Início do <i>Roadshow</i>	17/11/2016
4.	Republicação do Aviso ao Mercado	02/12/2016
5.	Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	24/11/2016
6.	Início do Período de Reserva	24/11/2016
7.	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	29/11/2016
8.	Encerramento do Período de Reserva	08/12/2016
9.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	09/12/2016
10.	Protocolo de Cumprimento de Vícios Sanáveis	13/12/2016
11.	Registro da Oferta pela CVM	27/12/2016
12.	Divulgação do Anúncio de Início ⁽²⁾	29/12/2016
13.	Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	29/12/2016
14.	Data Limite de Alocação dos CRA considerando os Pedidos de Reserva ⁽⁴⁾	29/12/2016
15.	Data de Liquidação Financeira dos CRA ⁽⁵⁾	29/12/2016
16.	Data de Início de Negociação dos CRA na BM&FBovespa	30/12/2016
17.	Data de Início de Negociação dos CRA na CETIP	30/12/2016
18.	Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽³⁾	03/01/2017

(1) As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a modificações, suspensões, antecipações ou prorrogações, a critério dos Coordenadores da Oferta e da Emissora. Qualquer modificação no cronograma da Oferta deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

(2) Data de Início da Oferta.

(3) Data de Encerramento da Oferta.

(4) Manifestação dos investidores acerca da aceitação ou revogação de sua aceitação em adquirir os CRA, bem como a data em que será realizada a efetiva subscrição dos CRA pelos Investidores, mediante a assinatura do Boletim de Subscrição.

(5) Incluindo a subscrição e integralização dos CRA.

Registro para Distribuição e Negociação

Os CRA serão depositados (i) para distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, e (b) do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio (a) do CETIP21 administrado e operacionalizado pela CETIP, e (b) do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

Importante ressaltar que a Oferta não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, do Cedente, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

Distribuição dos CRA

Plano de Distribuição

Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, no montante inicial de R\$1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), com intermediação dos Coordenadores, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, sendo que: (i) os Coordenadores da Garantia Firme realizarão a distribuição dos CRA sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, sem considerar o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar, observada a proporção de garantia firme a ser atribuída a cada Coordenador da Garantia Firme, e (ii) os Coordenadores realizarão a distribuição dos CRA objeto da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar, caso venham a ser exercidas total ou parcialmente, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Colocação, em que estará previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA.

Os CRA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, que contrataram Participantes Especiais e Coordenadores Contratados para fins exclusivos de recebimento de ordens, nos termos da Cláusula XIII do Contrato de Colocação. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

Os CRA poderão ser colocados junto ao público somente após a concessão do registro da Emissão, nos termos da Instrução CVM 400, do Termo de Securitização e do Contrato de Colocação.

A colocação dos CRA junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos (i) do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, para os CRA eletronicamente custodiados na CETIP; e (ii) do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, para os CRA eletronicamente custodiados na BM&FBOVESPA.

Os CRA serão registrados para negociação no mercado secundário, por meio (i) do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, e (ii) do PUMA, plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrada e operacionalizada pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso. Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, sem fixação de lotes máximos ou mínimos no âmbito dos Pedidos de Reserva e das intenções de investimento a serem apresentadas pelos investidores no âmbito da Oferta. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda, nos termos previstos nos itens relativos à "Oferta Não Institucional", "Oferta Institucional" e "Disposições Comuns à Oferta Institucional e à Oferta Não Institucional", abaixo descritos.

Público Alvo e Direcionamento da Oferta

Os CRA serão distribuídos publicamente a investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução da CVM 539.

Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores, respeitado o seguinte direcionamento da distribuição: (i) até 80% (oitenta por cento) de investidores pessoas físicas que adquiram qualquer quantidade de CRA, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de *private banks* ou administradores de carteira (em conjunto, "Investidores Não Institucionais"); e (ii) até 20% (vinte por cento) de investidores pessoas jurídicas, além de fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização (em conjunto "Investidores Institucionais") ("Direcionamento da Oferta").

Na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, os CRA restantes poderão ser direcionadas para os Investidores Institucionais. Caso seja atingido o montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, os CRA restantes não poderão ser direcionados para os Investidores Institucionais.

Caso o total de CRA correspondente às intenções de investimento ou aos Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores no âmbito do Prospecto Preliminar exceda o Valor Total da Emissão, serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

Caso seja apurado durante o Procedimento de *Bookbuilding* que a demanda para a distribuição dos CRA revele-se insuficiente para respeitar o Direcionamento da Oferta, os Coordenadores poderão proceder à realocação da distribuição, em conformidade com a demanda verificada, observadas as regras de alocação de CRA previstas nos itens relativos à "Oferta Não Institucional", "Oferta Institucional" e "Disposições Comuns à Oferta Institucional e à Oferta Não Institucional", abaixo descritos.

Regime de Colocação

A garantia firme de colocação dos CRA de que trata a Cláusula 4.2. do Termo de Securitização está limitada ao montante de R\$1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), e será prestada na seguinte proporção pelos Coordenadores da Garantia Firme, sem qualquer solidariedade entre eles: (i) R\$ 312.500.000,00 (trezentos e doze milhões e quinhentos mil reais), pelo Coordenador Líder; (ii) R\$ 312.500.000,00 (trezentos e doze milhões e quinhentos mil reais), pelo BB-BI; (iii) R\$ 312.500.000,00 (trezentos e doze milhões e quinhentos mil reais) , pelo Bradesco BBI; e (iv) R\$ 312.500.000,00 (trezentos e doze milhões e quinhentos mil reais), pelo Santander.

A garantia firme de colocação prevista acima será exercida pelos Coordenadores da Garantia Firme, sem qualquer solidariedade entre eles (i) desde que e somente se satisfeitas todas as condições precedentes previstas no Contrato de Colocação; e (ii) se após o Procedimento de *Bookbuilding* existir algum saldo remanescente de CRA não subscrito.

Aos CRA decorrentes do exercício, total ou parcial, de Opção de Lote Adicional e/ou de Opção de Lote Suplementar, abaixo descritas, seriam aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação seria conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação.

Em nenhuma hipótese a garantia firme de colocação será exercida em favor de Participantes Especiais ou Coordenadores Contratados que venham a aderir ao Contrato de Colocação por meio da celebração do respectivo Contrato de Adesão.

Caso a garantia firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores da Garantia Firme, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário por meio do CETIP21 e PUMA, conforme o caso, por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação.

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, o Itaú BBA poderá designar o Itaú Unibanco, como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da garantia firme assumida pelo Itaú BBA no Contrato de Colocação. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela do comissionamento devido pela Devedora ao Itaú BBA a título de prêmio pelo exercício da garantia firme, inclusive o *gross-up* de tributos incidentes sobre referido comissionamento, será devida e paga diretamente ao Itaú Unibanco, nos termos estabelecidos no presente Contrato, independentemente de qualquer aditamento para inclusão do Itaú Unibanco como parte.

Roadshow e Procedimento de *Bookbuilding*

Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizaram ao público o Prospecto Preliminar, precedido de publicação do Aviso ao Mercado no jornal "Valor Econômico", edição nacional.

Após a publicação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, realizadas em 16 de novembro de 2016, os Coordenadores realizaram apresentações a potenciais investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que os Coordenadores utilizaram em tais apresentações aos Investidores foram previamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400.

A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da publicação do Aviso ao Mercado, realizada em 16 de novembro de 2016, os Coordenadores realizaram a coleta de intenções de investimentos para os Investidores Institucionais e para os Investidores Não Institucionais, no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos. O recebimento de reservas se iniciou, conforme o cronograma tentativo das principais etapas da Oferta acima.

O Procedimento de *Bookbuilding* foi iniciado, pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, o qual definiu, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, (i) o percentual a ser adotado para apuração da Remuneração dos CRA DI e da Remuneração dos CRA IPCA; (ii) o volume da Emissão, considerando a emissão dos CRA objeto da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar; e (iii) a alocação dos CRA na 93ª (nonagésima terceira) Série ou na 94ª (nonagésima quarta) Série, pelo sistema de vasos comunicantes, decidida em comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora.

Para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, o Investidor interessado em subscrever CRA, incluindo, sem limitação, aquele que seja Pessoa Vinculada, declarou, no âmbito do Pedido de Reserva, (i) a taxa mínima de Remuneração dos CRA DI ou de Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, que aceitou auferir, para os

CRA DI ou para os CRA IPCA, conforme o caso, que desejava subscrever, observado o percentual máximo: (a) de 99% (noventa e nove por cento) da Taxa DI para os CRA DI; e (b) de juros remuneratórios correspondentes à taxa de fechamento da NTN-B, apurada no Dia Útil anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, para os CRA IPCA, estabelecidos como teto pelos Coordenadores para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, e (ii) a quantidade de CRA que desejava subscrever. Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração dos CRA DI ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, tenha sido inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva foi cancelado pelos Coordenadores.

O Procedimento de *Bookbuilding* foi presidido por critérios objetivos, tendo em vista que os Coordenadores organizaram a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, sem fixação de lotes mínimos ou máximos.

A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, optou por não aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Por sua vez, os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, optaram por não distribuir um lote suplementar de CRA.

O prazo máximo para colocação dos CRA é de 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

Foi admitido o recebimento de reservas para subscrição ou aquisição dos CRA, uma vez que esta Oferta atende ao que preceitua o artigo 45 da Instrução CVM 400. O recebimento de reservas ocorreu a partir da data indicada no Aviso ao Mercado, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição.

Para fins de recebimento dos pedidos de reserva de subscrição dos CRA, foi considerado, como "Período de Reserva", o período compreendido entre os dias 24 de novembro de 2016 e 08 de dezembro de 2016, inclusive, enquanto o "Período de Reserva para Pessoas Vinculadas" correspondeu ao período compreendido entre os dias 24 de novembro e 29 de novembro de 2016, inclusive.

Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretiráveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, o preço de integralização dos CRA será o correspondente ao Preço de Integralização, sendo a integralização dos CRA realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição.

Participação de Pessoas Vinculadas

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta.

A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta foi admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, a um dos Coordenadores, Participantes Especiais ou Coordenadores Contratados.

Conforme autorizado no âmbito do procedimento de registro da Oferta, nos termos da Deliberação da CVM 476, caso fosse verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), conforme abaixo descrito, seria permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas que fossem Investidores Não Institucionais (e, portanto, estejam alocadas dentro da parcela do Direcionamento da Oferta destinado a Investidores Não Institucionais) e tivessem apresentado Pedidos de Reserva dentro do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.

Adicionalmente, Pessoas Vinculadas admitidas nos termos acima estiveram sujeitas às mesmas regras e restrições aplicáveis a Investidores Não Institucionais previstas no Prospecto Preliminar e no Contrato de Colocação.

A vedação acima não se aplicou ao Formador de Mercado, nos termos da regulação da CVM.

Adicionalmente, caso fosse apurado durante o Procedimento de *Bookbuilding* que a demanda para a distribuição dos CRA era insuficiente para respeitar o Direcionamento da Oferta, os Coordenadores poderiam proceder à realocação da distribuição na colocação dos CRA, em conformidade com a demanda verificada, observadas as regras de alocação de CRA previstas nos itens relativos à "Oferta Não Institucional", "Oferta Institucional" e "Disposições Comuns à Oferta Institucional e à Oferta Não Institucional", abaixo descritos.

Conforme indicado no item "Participação de Pessoas Vinculadas" acima, foi aceita a participação de investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta em vista das medidas adotadas na presente Oferta.

Essa participação tem como respaldo as disposições expressas na Deliberação CVM 476, para fins de dispensa

ao disposto no artigo 55 da Instrução CVM 400, as quais são atendidas pela Oferta, conforme abaixo:

<u>Requisito da Deliberação 476</u>	<u>Previsão nos Documentos da Operação</u>
Deslocamento da data de término dos Pedidos de Reserva efetuados por Pessoas Vinculadas para data que anteceder, no mínimo, sete dias úteis ao encerramento do Período de Reserva para investidores que não sejam Pessoas Vinculadas.	A Cláusula 5.6.1. do Contrato de Colocação e as seções "Cronograma de Etapas da Oferta" e "Regime de Colocação" estabelecem que o Período de Reservas para Pessoas Vinculadas encerrar-se-à sete Dias Úteis antes do encerramento do Período de Reserva.
Restrição da participação de Pessoas Vinculadas na Oferta à parcela destinada aos Investidores Não Institucionais.	A Cláusula 5.6.3. do Contrato de Colocação e as seções "Informações Relativas à Oferta", subitens "Estrutura de Securitização" e "Participação de Pessoas Vinculadas" prevê a participação das Pessoas Vinculadas na qualidade de Investidores Não Institucionais.
Sujeição das Pessoas Vinculadas às mesmas restrições que existentes aos investidores que não sejam Pessoas Vinculadas.	A Cláusula 5.6.7. do Contrato de Colocação e as seções "Informações Relativas à Oferta", subitens "Estrutura de Securitização" e "Participação de Pessoas Vinculadas" prevê que as Pessoas Vinculadas estarão sujeitas às mesmas regras e restrições aplicáveis aos Investidores Não Institucionais.

Definição do Valor Total da Emissão

A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, optou por não aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, no âmbito da Opção de Lote Adicional.

Por sua vez, os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, optaram por não distribuir um lote suplementar de CRA, no âmbito da Opção de Lote Suplementar.

Início, Liquidação e Encerramento da Oferta

A Oferta terá início após (i) o registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

O prazo máximo para colocação dos CRA é de 6 (seis) meses, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, o preço de integralização dos CRA será o correspondente ao Preço de Integralização, sendo a integralização dos CRA realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição.

A integralização dos CRA será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme aplicável. Na data de integralização informada pelos Coordenadores, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelos Coordenadores, por meio de sua conta na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, observados os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

Não será: (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para os CRA; ou (iii) firmado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.

Em atendimento ao disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, não haverá revenda dos CRA que venham a ser subscritos pelos Coordenadores em virtude do exercício da garantia firme de colocação dos CRA prevista no Contrato de Colocação.

Oferta Não Institucional

Os Investidores Não Institucionais participaram do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação de Pedidos de Reserva realizados no Período de Reserva e no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que tais intenções de investimento foram apresentadas na forma de Pedidos de Reserva a uma das Instituições Participantes da Oferta.

Ressalvado o disposto no item (iv) abaixo, o montante equivalente a 80% (oitenta por cento) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar) foi destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais que realizaram Pedido de Reserva no período aplicável, o qual foi preenchido nas condições a seguir expostas:

(i) cada um dos Investidores Não Institucionais interessados efetuou Pedido de Reserva perante qualquer uma das Instituições Participantes, mediante preenchimento do Pedido de Reserva: (a) no Período de Reserva; ou, (b) para os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. O Investidor Não Institucional Pessoa Vinculada indicou, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta que o receber;

(ii) no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais, inclusive, sem limitação, os qualificados como

Pessoas Vinculadas, puderam indicar um percentual mínimo de Remuneração dos CRA DI ou da Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, observados os percentuais máximos de: (i) 99% (noventa e nove por cento) da Taxa DI, para os CRA DI, e (ii) juros remuneratórios correspondentes à taxa de fechamento da NTN-B, apurada no Dia Útil anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, para os CRA IPCA, estabelecidos como teto pelos Coordenadores para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo o atingimento de referido percentual mínimo de Remuneração dos CRA DI ou da Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, condição de eficácia do Pedido de Reserva e de aceitação da Oferta por referidos Investidores Não Institucionais.

(iii) observado o item (ii), acima, o Pedido de Reserva do Investidor Não Institucional foi cancelado caso o percentual mínimo referente à Remuneração dos CRA DI ou da Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, por ele indicado, tenha sido superior ao percentual de Remuneração dos CRA DI ou da Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, estabelecido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*;

(iv) conforme autorizado no âmbito do procedimento de registro da Oferta, nos termos da Deliberação CVM 476, caso fosse verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), seria permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas que fosse Investidores Não Institucionais (e, portanto, estejam alocadas dentro da parcela do Direcionamento da Oferta destinado a Investidores Não Institucionais) e tivessem apresentado Pedidos de Reserva dentro do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas;

(v) caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i) e (ii), acima, tenha sido igual ou inferior ao montante do Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, foram integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos e não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, nos termos deste item, e os CRA remanescentes foram destinados aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional, conforme descrita na Seção abaixo;

(vi) caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i) e (ii), acima, tenha excedido o montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora e a Fibria, puderam: (a) elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, procedendo, em seguida, ao atendimento dos Investidores Não Institucionais, de forma a atender, total ou parcialmente, referidos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos, observado, no caso de atendimento parcial dos Pedidos de Reserva, que os CRA serão rateados pelos Coordenadores entre os Investidores Não Institucionais, sendo atendidos os Pedidos de Reserva que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* foram rateados entre os Investidores Não Institucionais, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA; ou (b) manter a quantidade de CRA

inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, sendo que os CRA objeto de referido Direcionamento da Oferta serão rateados pelos Coordenadores entre os Investidores Não Institucionais cujo Pedido de Reserva não tenha sido cancelado na forma do item (iii) acima, devendo ser atendidos os Pedidos de Reserva que indicaram a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* foram rateados entre os Investidores Não Institucionais, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA;

(vii) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informaram aos Investidores Não Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile (a) a quantidade de CRA alocada ao Investidor Não Institucional, e (b) o horário limite da Data de Liquidação que cada Investidor Não Institucional deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA alocados nos termos acima previstos ao respectivo Coordenador que recebeu Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis;

(viii) na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, as respectivas sobras puderam ser direcionadas para os Investidores Institucionais;

(ix) os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretroatáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional, ou a sua decisão de investimento, poderá o referido Investidor desistir do Pedido de Reserva nos termos do parágrafo quarto do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor Não Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ao respectivo Coordenador que recebeu o seu Pedido de Reserva, em conformidade com as previsões do respectivo Pedido de Reserva; e

(x) as previsões dos itens acima aplicar-se-ão aos Coordenadores Contratados e aos Participantes Especiais contratados pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, conforme o caso, nos termos do Contrato de Colocação e dos contratos de adesão dos Participantes Especiais e dos Coordenadores Contratados.

Caso tenha havido rateio nos termos do item (vi) acima, os Coordenadores não deram qualquer tipo de prioridade para os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas.

Oferta Institucional

Os CRA que não foram alocados aos Investidores Não Institucionais foram destinados aos Investidores Institucionais, de acordo com o seguinte procedimento:

(i) os Investidores Institucionais interessados em subscrever os CRA apresentaram suas intenções de investimento aos Coordenadores durante o Período de Reserva;

(ii) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional assumiu a obrigação de verificar se cumpre com os requisitos necessários para participar da Oferta Institucional, para então apresentar seu Pedido de Reserva;

(iii) foi permitida a colocação de CRA perante Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda pelos Coordenadores superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;

(iv) caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais tenham excedido o total de CRA remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os CRA objeto do Direcionamento da Oferta a Investidores Institucionais deveriam ser rateados entre os Investidores Institucionais pelos Coordenadores, devendo ser atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidos que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* foram rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA;

(v) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informaram aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile (a) a quantidade de CRA alocada ao Investidor Institucional, e (b) o horário limite da Data de Liquidação que cada Investidor Institucional deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA alocados nos termos acima previstos ao respectivo Coordenador que recebeu Pedido de Reserva ou intenção de investimento, com recursos imediatamente disponíveis;

(vi) nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Institucional, ou a sua decisão de investimento, poderá o referido Investidor Institucional desistir da intenção de investimento, nos termos do parágrafo quarto do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor Institucional deverá informar sua decisão de desistência da intenção de investimento ao Coordenador que recebeu a respectiva intenção de investimento; e

(vii) as previsões dos itens acima aplicar-se-ão aos Coordenadores Contratados e aos Participantes Especiais contratados pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação e dos contratos de adesão dos Participantes Especiais e dos Coordenadores Contratados.

Disposições Comuns à Oferta Institucional e à Oferta Não Institucional

Os Coordenadores recomendaram aos Investidores interessados na realização dos Pedidos de Reserva ou das intenções de investimento que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes deste Prospecto, especialmente na seção “Fatores de Risco”, a partir da página 108, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; (ii) verificassem com o Coordenador de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua intenção de investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (iii) entrassem em contato com o Coordenador escolhido para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro no Coordenador, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Coordenador. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

Preço de Integralização e Forma de Integralização

Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário. O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme Termo de Securitização.

Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única data de integralização.

Prazo de Colocação

O prazo máximo para colocação dos CRA é de 6 (seis) meses, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

Local de Pagamento

Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela CETIP ou por meio de procedimentos da BM&FBOVESPA, conforme o ambiente onde os CRA estejam custodiados eletronicamente. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na CETIP ou na BM&FBovespa, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular do CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular do CRA na sede da Emissora.

Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola.

Encargos da Emissora

Na hipótese de haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, unicamente nos casos em que se verificar um dos eventos previstos na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização, serão devidos pela Emissora, considerando seu patrimônio próprio, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao ano (ou menor prazo permitido em lei pela legislação aplicável), capitalizados diariamente, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago. Referidos encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: (i) destinados ao pagamento de Despesas, nos termos da Ordem de Pagamentos; e (ii) rateados entre os titulares de CRA, observada sua respectiva participação no Valor Total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da próxima parcela de Amortização devida a cada Titular de CRA.

Prorrogação dos Prazos e Intervalos entre Pagamentos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, no Jornal Estado de São Paulo e no DOESP, mesmos jornais geralmente utilizados pela Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias antes da sua ocorrência.

A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do Sistema EmpresasNet – módulo IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

Despesas da Emissão

Serão pagas pela Fibria, ou diretamente pela Securitizadora e posteriormente reembolsadas pela Fibria, nos termos do Termo de Securitização:

(i) as despesas com a gestão, realização e administração dos Patrimônios Separados e na hipótese de liquidação dos Patrimônios Separados, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;

(ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Custodiante, o Agente Escriturador, o Banco Liquidante, a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA;

(iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos dos Patrimônios Separados;

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos dos Patrimônios Separados;

(v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;

(vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes dos Patrimônios Separados;

(vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, CETIP, BM&FBOVESPA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável;

(ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra os Patrimônios Separados;

(x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;

(xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou aos Patrimônios Separados e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização; e

(xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos no Termo de Securitização e

atribuídos ao Patrimônio Separado DI ou ao Patrimônio Separado IPCA.

Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na Cláusula 16 do Termo de Securitização.

Em caso de não recebimento de recursos em pagamento das Despesas previstas acima pela Devedora ou pela Securitizadora, tais Despesas serão suportadas pelos respectivos Patrimônios Separados e, caso não sejam suficientes, pelos Titulares de CRA. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio, preferindo a estes na ordem de pagamento.

Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Colocação importará no cancelamento do referido registro.

A Emissora e os Coordenadores deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

A Emissora e/ou os Coordenadores, sempre em concordância com a Devedora, podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

Adicionalmente, a Emissora e/ou os Coordenadores, sempre em concordância com a Devedora, podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio dos mesmos jornais utilizados para divulgação do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (“Anúncio de Retificação”). Após a publicação de Anúncio de Retificação, os Coordenadores, os Coordenadores Contratados e os Participantes Especiais que forem contratados no âmbito da Oferta, somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes dos termos do Anúncio de Retificação. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito do Anúncio de Retificação para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção de sua ordem em caso de silêncio.

Na hipótese de (i) revogação da Oferta ou (ii) revogação, pelos Investidores, de sua aceitação da Oferta, na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM 400, os montantes eventualmente utilizados por Investidores na integralização dos CRA durante o Prazo de Colocação serão integralmente restituídos pela Emissora aos respectivos Investidores no prazo a ser indicado no Anúncio de Início, nos termos do artigo 26 da Instrução CVM 400 sem qualquer remuneração, correção ou atualização. Neste caso, os Investidores deverão fornecer recibo de quitação referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Boletins de Subscrição referentes aos CRA já integralizados.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Procedimentos de Verificação de Cumprimento das Obrigações dos Prestadores de Serviço

A Emissora dispõe de regras e procedimentos adequados, devidamente previstos nos respectivos contratos de prestação de serviço, os quais incluem, sem prejuízo das disposições específicas de cada contrato de prestação de serviços: (i) o envio de informações periódicas; e (ii) a obrigação de envio de notificações em casos extraordinários, que lhe permitirão o efetivo controle e diligência do cumprimento das obrigações dos prestadores de serviços da Oferta e da Emissão, nos termos dos Documentos da Operação.

Diante do descumprimento de obrigações por parte dos prestadores de serviços da Oferta e da Emissão, poderá a Emissora proceder à sua substituição, conforme previsto na Seção "Critérios e Procedimentos para Substituição" e nos respectivos contratos de prestação de serviço celebrado com cada um de referidos prestadores de serviços.

Critérios e Procedimentos para Substituição e Descrição das Funções dos Prestadores de Serviços

Emissora

A Emissora é uma sociedade por ações e a eleição e a substituição de seus administradores podem ser substituídos a qualquer tempo, observando-se para tanto o disposto em seu estatuto social e na Lei das Sociedades por Ações. Os membros do conselho de administração da Emissora são eleitos e destituídos pelos acionistas da Emissora e os membros da diretoria da Emissora, por sua vez, são eleitos e destituídos pelo conselho de administração da Emissora.

A Emissora é responsável pela Emissão dos CRA e dos Patrimônios Separados, conforme descrito no Termo de Securitização.

De acordo com a Cláusula 10.2 do Termo de Securitização, são obrigações da Emissora, **(i)** administrar os Patrimônios Separados, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras; **(ii)** informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM; **(iii)** fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado: **(a)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos dos Patrimônios Separados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia; **(b)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Fibria e desde que por elas entregues, nos termos da legislação vigente; **(c)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes aos Patrimônios Separados; **(d)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e **(e)** cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias; **(iv)** submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas aos Patrimônios Separados, a exame por empresa de auditoria; **(v)** informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Fibria e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação; **(vi)** efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos dos Patrimônios Separados, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com: **(a)** publicação de relatórios, avisos e notificações previstos no Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei; **(b)** extração de certidões; **(c)** despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e **(d)** eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável; **(vii)** manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM; **(viii)** manter contratada, durante a vigência do Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante; **(ix)** não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis; **(x)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com o Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Securitização; **(xi)** comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes dos Patrimônios Separados e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no Termo de Securitização; **(xii)** não pagar dividendos com os recursos vinculados aos Patrimônios Separados; **(xiii)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora; **(xiv)** manter: **(a)** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; **(b)** seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei

das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e **(c)** em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; **(xv)** manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA; **(xvi)** fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(xvii)** caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos investidores por meio de Assembleia Geral ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da remuneração dos CRA, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento; **(xviii)** informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM 28, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM; **(xix)** calcular mensalmente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA, porém, manter controle para que esta informação possa ser disponibilizada em qualquer data, caso seja solicitada por qualquer investidor e/ou qualquer parte integrante da Emissão; **(xx)** informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência; **(xxi)** contratar instituição financeira habilitada para a prestação de serviços de escriturador e liquidante dos CRA; e **(xxii)** manter, ou fazer com que seja mantido, em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA.

Agência de Classificação de Risco

A Agência de Classificação de Risco foi contratada para realizar a classificação de risco dos CRA em razão de sua reconhecida experiência na prestação de classificação de risco de valores mobiliários.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, pela Devedora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral: (i) Moody's América Latina Ltda., agência de classificação de risco com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05, ou (ii) a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência de classificação de risco com sede na Cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, CEP 20.010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33.

Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova agência de classificação de risco.

Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário foi contratado para realizar as funções de agente fiduciário, representando os interesses dos Titulares de CRA, nos termos das Leis 9.514 e 11.076, no âmbito da Emissão e conforme previsto no Termo de Securitização, tendo sido escolhido em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços de agente fiduciário em operações desta natureza.

Nos termos da Cláusula 11.4 do Termo de Securitização, são funções do Agente Fiduciário, dentre aquelas estabelecidas na Instrução CVM 28: **(i)** proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens; **(ii)** zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão dos Patrimônios Separados; **(iii)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento; **(iv)** conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções; **(v)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas no Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; **(vi)** acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações; **(vii)** emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA; **(viii)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções,

certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ix)** solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Geral, auditoria extraordinária na Emissora, a custo dos Patrimônios Separados ou dos próprios Titulares de CRA; **(x)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma da Cláusula 12 do Termo de Securitização; **(xi)** comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; **(xii)** elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, § 1º, b da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações referentes à Emissora e/ou à Devedora, conforme o caso: **(a)** eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações; **(b)** alterações estatutárias ocorridas no período; **(c)** comentários sobre as demonstrações financeiras, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital; **(d)** posição da distribuição ou colocação dos CRA no mercado; **(e)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos CRA realizados no período, bem como aquisições e vendas de CRA efetuadas pela Emissora ou pela Devedora; **(f)** constituição e aplicações de fundos para amortização dos CRA, quando for o caso; **(g)** acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão de CRA, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora e/ou da Devedora; **(h)** relação dos bens e valores entregues à sua administração; **(i)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora no Termo de Securitização; e **(j)** declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário; **(xiii)** colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos Titulares de CRA no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais: **(a)** na sede da Emissora; **(b)** no seu escritório ou no local por ela indicado; **(c)** na CVM; **(d)** nas câmaras de liquidação em que os CRA estiverem registrados para negociação; e **(e)** na instituição que liderou a colocação dos CRA; **(xiv)** publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos da imprensa onde esta deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Titulares de CRA que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no item "(xiii)" acima; **(xv)** manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; **(xvi)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes do Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; **(xvii)** nos termos do inciso XXIV do artigo 12 da Instrução CVM 28, notificar os Titulares de CRA, se possível individualmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Devedora, de obrigações assumidas nos Documentos da Operação, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: **(a)** à CVM; **(b)** às câmaras de liquidação onde os CRA estão registrados; e **(c)** ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; **(xviii)** adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados aos Patrimônios Separados, caso a Emissora não o faça, podendo, para tanto, contratar advogados e dar início a procedimentos de execução e cobrança (independentemente da realização de Assembleia Geral, caso a urgência de tais providências assim exijam); **(xix)** exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados, a administração dos Patrimônios Separados; **(xx)** promover, na forma prevista no Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados, conforme aprovado em Assembleia Geral, se aplicável; **(xxi)** manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado e/ou Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados; **(xxii)** convocar Assembleia Geral nos casos previstos no Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens dos Patrimônios Separados, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação dos Patrimônios Separados, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável; **(xxiii)** disponibilizar, conforme calculado diariamente pela Emissora, o valor unitário de cada CRA, por meio eletrônico, tanto através de comunicação direta aos Titulares de CRA, caso por eles seja solicitado ao Agente Fiduciário, quanto por meio do *website* www.slw.com.br/fiduciario.asp; e **(xxiv)** fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração dos Patrimônios Separados, no prazo de 3 (três) Dias Úteis.

O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

A Assembleia a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no item acima, caberá à Emissora efetuar-la.

O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula 11.7.1 do Termo de Securitização.

A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 28.

Audidores Independentes

A Emissora contrata auditores independentes para avaliar todos os procedimentos internos e políticas contábeis definidos pela Emissora e averiguar se seus sistemas e controles internos são efetivos e implementados de acordo com critérios adequados ao desempenho financeiro da Emissora. Auditores independentes prestam serviços à Emissora e não são nem serão responsáveis pela verificação do lastro dos CRA.

O auditor independente responsável por auditar as demonstrações financeiras dos últimos 3 (três) exercícios sociais da Emissora foi a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.400, Torre Torino, CEP 05001-903, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.562.112/0001-20 e telefone (11) 3674-2398. O Auditor Independente foi escolhido em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços desta natureza.

Nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 308, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de 3 (três) anos para a sua recontração, exceto caso (i) a companhia auditada possua comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e (ii) o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno).

Tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de 5 (cinco) anos. Ainda, em atendimento ao artigo 23 da Instrução CVM 308, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

Adicionalmente, independente do atendimento a obrigação normativa, um dos motivos de maior preponderância, para a administração da Emissora, na seleção, contratação e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, é a experiência, conhecimento acumulado, familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e que envolvem o mercado financeiro imobiliário e do agronegócio de forma geral e qualidade na prestação de serviços. Havendo prejuízos em tais qualidades, a Emissora estabelece novos padrões de contratação.

CETIP e BM&FBOVESPA

A CETIP e a BM&FBOVESPA são responsáveis pelo depósito, distribuição e liquidação financeira dos CRA.

A CETIP e/ou a BM&FBOVESPA poderão ser substituídas, a critério da Emissora, por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) se a CETIP ou a BM&FBOVESPA falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (iii) a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação em Assembleia Geral. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

Agente Registrador dos CRA, Custodiante e Agente Escriturador

A Emissora atuará, no âmbito da Emissão, como Agente Registrador dos CRA, sendo, portanto, responsável como digitador e registrador dos CRA, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira dos CRA na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP, conforme o caso, para distribuição em mercado primário e negociação em mercado secundário na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP, conforme o caso.

A Emissora foi escolhida para desempenhar tal função em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços desta natureza e poderá ser substituída caso assim deliberado pelos Titulares de CRA.

O Custodiante será responsável pela guarda dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a saber, a via física negociável das NCE, uma via original do Contrato de Cessão, uma via original do Termo de Securitização e via original de eventuais documentos comprobatórios adicionais que evidenciem a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. De acordo com a Cláusula 3.5 do Termo de Securitização, constituem funções do Custodiante, (i) receber os documentos indicados na declaração assinada nos termos do Anexo VI do Termo de Securitização e realizar a verificação do lastro dos CRA, nos termos da Cláusula 3.5.1 do Termo de Securitização; (ii) fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a via negociável original das NCE, uma via original do Contrato de Cessão e uma via original do Termo de Securitização; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a via negociável original das NCE, uma via original do Contrato de Cessão e uma via original do Termo de Securitização. O Agente Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural.

O Custodiante e o Agente Escriturador foram escolhidos para desempenhar tais funções, respectivamente, em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços desta natureza.

O Custodiante e/ou o Agente Escriturador poderão ser substituídos em caso de rescisão do Contrato de Custódia e/ou do Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador, respectivamente. Tal rescisão poderá ocorrer, por iniciativa da Emissora: (i) em caso de inadimplemento de obrigações do Custodiante e/ou do Agente Escriturador junto à Emissora, observados eventuais prazos de cura estabelecidos no Contrato de Custódia e/ou do Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador, respectivamente; (ii) caso o Custodiante e/ou o Agente Escriturador requeira ou por qualquer outro motivo encontre-se em processo de recuperação judicial, tenha sua falência decretada ou sofra liquidação, intervenção judicial ou extrajudicial; (iii) em caso de superveniência de lei, regulamentação e/ou instrução de autoridades competentes que impeçam ou modifiquem a natureza, termos e condições dos serviços prestados; (iv) em caso de descredenciamento do Custodiante e/ou do Agente Escriturador para o exercício da atividade para a qual foi contratado no âmbito do Contrato de Custódia e/ou do Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador, respectivamente; e (v) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante e/ou pelo Agente Escriturador, não sanadas no respectivo prazo de cura previsto no Contrato de Custódia e/ou do Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador, respectivamente, se houver prazo para tanto. Nesses casos, novo custodiante e/ou agente escriturador deve ser contratado pela Emissora.

O Custodiante permanecerá exercendo sua função, em caso de sua substituição, até que os títulos por ele custodiados sejam transferidos para seu substituto. O Agente Escriturador permanecerá exercendo sua função por até (i) 1 (um) mês após o vencimento dos CRA; (ii) até 1 (um) mês após o resgate integral dos CRA; ou (iii) no mínimo 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, por qualquer das partes, de rescisão do Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador.

Banco Liquidante

O Banco Liquidante será responsável pela liquidação dos CRA.

O Banco Liquidante foi escolhido para desempenhar tal função em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços desta natureza.

O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso (i) seja descumprida qualquer obrigação prevista nos Contratos de Prestação de Serviços de Banco Liquidante, (ii) haja descredenciamento ou revogação de sua autorização para o exercício das atividades de liquidação financeira; (iii) haja renúncia do Banco Liquidante ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato celebrado com a Emissora; e (iv) seja estabelecido de comum acordo entre as partes do contrato indicado no item (iii) acima. Nesse caso, novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de novo banco liquidante.

Caso ocorra o rebaixamento da nota de classificação de risco corporativo, vigente à época da realização da Oferta, do Banco Liquidante, no qual foram abertas a Conta Centralizadora DI e a Conta Centralizadora IPCA, atribuída por agência de classificação de risco, a Emissora poderá, de comum acordo com a Devedora, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de divulgação do referido rebaixamento, transferir a Conta Centralizadora DI e a Conta Centralizadora IPCA para outra instituição financeira, cuja nota de classificação de risco corporativo seja, no mínimo, igual a do Banco Liquidante à época da realização da Oferta.

Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo acima, deverá ser celebrado aditamento ao Termo de Securitização, para substituir o Banco Liquidante pela instituição financeira escolhida pela Emissora, de comum acordo com a Devedora, para manter a Conta Centralizadora DI e Conta Centralizadora IPCA, ficando desde já acordado a dispensa da realização de Assembleia Geral DI e Assembleia Geral IPCA para a celebração do referido aditamento.

Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de novo banco liquidante.

Formador de Mercado

A Devedora contratou o Banco Santander (Brasil) S.A. para a prestação de serviços de formador de mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela CETIP, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para o Formador de Mercado, do Comunicado 111, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário e pela BM&FBOVESPA, na forma e conforme as disposições da Resolução da BM&FBOVESPA nº 300/2004 CA, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

O Formador de Mercado deverá efetuar diariamente ofertas de compra e venda no mercado secundário necessárias para a prática das atividades de formador de mercado, durante no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos contínuos no período de negociação, compreendido entre 9:00 horas e 17:00 horas, obedecidos os procedimentos adotados pela CETIP. O Formador de Mercado envidará os melhores esforços para atuar 60 (sessenta) minutos contínuos no período da manhã e 60 (sessenta) minutos contínuos no período da tarde, observando-se os termos do Contrato de Formador de Mercado.

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores, à CVM, à BM&FBOVESPA e/ou à CETIP.

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: **(i)** NCE DI; **(ii)** NCE IPCA; **(iii)** Contrato de Cessão; **(iv)** Termo de Securitização; **(v)** Contrato de Colocação; **(vi)** Contrato de Custódia; **(vii)** Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário; **(viii)** Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador; e **(ix)** Contratos de Prestação de Serviços de Banco Liquidante.

O presente sumário não contém todas as informações que o Investidor deve considerar antes de investir nos CRA. O Investidor deve ler o Prospecto como um todo, incluindo seus Anexos, que contempla alguns dos documentos aqui resumidos.

Termo de Securitização

O Termo de Securitização foi celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das NCE, e os CRA, bem como instituição do Regime Fiduciário DI e do Regime Fiduciário IPCA sobre os Créditos do Patrimônio Separado DI e sobre os Créditos do Patrimônio Separado IPCA, respectivamente. Este instrumento, além de descrever os Direitos Creditórios do Agronegócio e a formalização de seu procedimento de aquisição no âmbito do Contrato de Cessão, delinea detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento e demais elementos. Adicionalmente, referido instrumento deverá prevê os deveres da Emissora e do Agente Fiduciário perante os Titulares de CRA, nos termos das Leis 9.514 e 11.076, e das Instruções CVM 28 e 414.

Notas de Crédito à Exportação (NCE)

As NCE foram firmadas e emitidas pela Devedora, nos termos da Lei 6.313 e do Decreto-lei 413, em favor do Itaú Unibanco. São títulos de crédito voltados ao financiamento à exportação ou à produção de bens para exportação, bem como às atividades de apoio e complementação integrantes e fundamentais da exportação, livre de quaisquer Ônus, cujos direitos creditórios delas decorrentes corresponderão ao lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irreatável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista no Termo de Securitização. Conforme previsto nas NCE, a emissão de referidos títulos no âmbito da Operação de Securitização está relacionada ao financiamento das atividades desempenhadas pela Devedora vinculadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades da Devedora relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos decorrentes da transformação de essências florestais, utilizados no âmbito do programa de exportação de papel e celulose pela Devedora, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei nº 6.313 e no Decreto-Lei nº 413 e conforme orçamento constante no Anexo II das NCE.

Fica assegurado ao Cedente e à Securitizadora o direito de proceder a mais ampla fiscalização do emprego do financiamento concedido por meio das NCE. Para tanto, obriga-se a Devedora à apresentação, quando solicitado pelo Cedente ou pela Securitizadora e no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de quaisquer documentos comprobatórios dessa aplicação, bem como a permitir a vistoria física de seus estabelecimentos a ser efetuada por intermédio de pessoas indicadas pelo Cedente ou pela Securitizadora, mediante agendamento com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, em horário comercial.

A Devedora entregará, mediante solicitação do Cedente, as notas fiscais ou outros documentos comprobatórios de compra ou de venda de produtos decorrentes de suas atividades vinculadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, até o valor financiado por meio das NCE, a fim de comprovar o emprego dos recursos na respectiva atividade.

Contrato de Cessão

O Contrato de Cessão celebrado entre o Itaú Unibanco e a Emissora, com anuência da Devedora, regula os termos e condições da cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Emissora, bem como o endosso das NCE pelo Cedente à Emissora, com objetivo de constituir lastro para emissão dos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora após o desembolso pelo Itaú Unibanco do crédito representado pela emissão das NCE, conforme previsto no Contrato de Cessão. A partir da implementação das condições precedentes descritas no Contrato de Cessão, a Emissora realizará o pagamento do Preço de Aquisição, ao Cedente, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário. Os procedimentos específicos para a formalização da cessão onerosa dos Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se previstos na Seção "Formalização da Aquisição", na página 55 deste Prospecto.

Em decorrência da celebração do Contrato de Cessão, e observado o cumprimento das condições necessárias para o aperfeiçoamento da cessão nele prevista, todos os recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio serão devidos integralmente e pagos diretamente à Emissora, pela Devedora, mediante depósito na Conta Centralizadora.

Contrato de Colocação

O Contrato de Colocação foi celebrado entre a Emissora, a Devedora e os Coordenadores e disciplina a forma de colocação dos CRA, objeto da Oferta, bem como a relação existente entre os Coordenadores, a Devedora e a Emissora.

Nos termos do Contrato de Colocação, os CRA serão distribuídos publicamente sob o regime de garantia firme de colocação, exceto com relação aos CRA decorrentes do exercício de Opção de Lote Adicional e/ou de Opção de Lote Suplementar, cuja colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação.

A garantia firme de colocação dos CRA aqui prevista está limitada ao montante de R\$1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), e será prestada na seguinte proporção: (i) R\$ 312.500.000,00 (trezentos e doze milhões e quinhentos mil reais), pelo Coordenador Líder; (ii) R\$ 312.500.000,00 (trezentos e doze milhões e quinhentos mil reais), pelo BB-BI; (iii) R\$ 312.500.000,00 (trezentos e doze milhões e quinhentos mil reais), pelo Bradesco BBI; e (iv) R\$ 312.500.000,00 (trezentos e doze milhões e quinhentos mil reais), pelo Santander.

O prazo máximo de colocação dos CRA será de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início.

Conforme previsto no Contrato de Colocação, os Coordenadores puderam convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para, na qualidade de Participante Especial ou Coordenador Contratado, participar da Oferta, sendo que, neste caso, foram celebrados Contratos de Adesão entre os Coordenadores e as instituições financeiras participantes da Oferta na qualidade de Participantes Especiais ou Coordenadores Contratados.

Os Contratos de Adesão, na forma substancialmente prevista como anexo do Contrato de Colocação, estabelecem os termos e as condições para colocação dos CRA no âmbito da Oferta pelas Instituições Participantes da Oferta, inclusive os procedimentos para pagamento das quantias devidas às Instituições Participantes da Oferta a título de comissionamento pela colocação de CRA no âmbito da Oferta. Referidos Contratos de Adesão serão celebrados entre os Coordenadores e as Instituições Participantes da Oferta antes da obtenção do registro da Oferta, e serão apresentados à CVM.

Nos termos do item 3.3.1. do Anexo III da Instrução CVM 400, uma cópia da versão assinada do Contrato de Colocação está disponível para consulta na sede do Coordenador Líder, no endereço previsto na seção "Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, do Custodiante, do Agente Registrador dos CRA, do Agente Escriturador e dos Assessores Jurídicos" na página 38 deste Prospecto.

Contrato de Custódia

Por meio do Contrato de Custódia, o Custodiante foi contratado pela Emissora, pela a remuneração ali prevista, a ser por ela arcada, para atuar como fiel depositário dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a saber, a via física negociável de cada uma das NCE e uma via original do Contrato de Cessão. Sendo assim, o Contrato de Custódia prevê, principalmente, as funções de: (i) receber e fazer a custódia e guarda de referidos documentos comprobatórios; (ii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, referidos documentos comprobatórios; e (iii) cumprir com as demais funções previstas no Termo de Securitização e no Contrato de Custódia.

Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador

O Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador foi celebrado entre a Emissora e o Agente Escriturador, por meio do qual o Agente Escriturador será responsável por atuar como escriturador dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização. Referido instrumento estabelece todas as obrigações e responsabilidades do Agente Escriturador.

Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário

O Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário foi celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, por meio do qual o Agente Fiduciário foi contratado para representar, perante a Emissora, os interesses da comunhão de Titulares de CRA. Assim como o Termo de Securitização, referido instrumento disciplina a prestação dos serviços do Agente Fiduciário no âmbito da Emissão, descrevendo seus deveres, obrigações, bem como a remuneração devida pela Emissora ao Agente Fiduciário por conta da prestação de tais serviços, nos termos do artigo 9º da Lei 9.514 e da Instrução CVM 28.

Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante

O Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante foi celebrado entre a Emissora e o Banco Liquidante, por meio do qual o Banco Liquidante foi contratado para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio do sistema da CETIP e/ou BM&FBOVESPA. Referido instrumento estabelece todas as obrigações e responsabilidades do Banco Liquidante.

Contrato de Formador de Mercado

A Devedora contratou o Banco Santander (Brasil) S.A. para a prestação de serviços de Formador de Mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela CETIP, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para o Formador de Mercado, do Comunicado 111, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário e pela BM&FBOVESPA, na forma e conforme as disposições da Resolução da BM&FBOVESPA nº 300/2004 CA, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Pelos serviços objeto do Contrato de Formador de Mercado, o Formador de Mercado fará jus a uma remuneração anual, no valor de R\$0,01 (um centavo de real), a ser paga, em moeda corrente nacional, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a liquidação financeira dos CRA.

DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas aos Coordenadores e as despesas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Emissora, com recursos decorrentes da integralização dos CRA e dos Patrimônios Separados (ou seja, decorrentes dos Créditos dos Patrimônios Separados), conforme descrito abaixo, indicativamente:

Comissões e Despesas ⁽⁴⁾	Custo Total (R\$) ⁽¹⁾	Custo Unitário por CRA (R\$) ⁽¹⁾	% em Relação ao Valor Total da Emissão ⁽¹⁾
Coordenadores ⁽³⁾	2.500.000,00	2,0000	0,2000%
(i) Comissão de Estruturação e Prêmio de Garantia Firme	2.500.000,00	2,0000	0,2000%
(ii) Comissão de Colocação	-	-	-
(iii) Comissão de Sucesso	-	-	-
Emissora, Agente Fiduciário ⁽²⁾ , Custodiante, Banco Liquidante e Agente Escriturador dos CRA	93.000,00	0,0744	0,0074%
Agente Registrador	-	-	-
Agência de Classificação de Risco	40.000,00	0,0320	0,0032%
Taxa de Registro na CVM	566.582,00	0,4533	0,0453%
Registro dos CRA na CETIP	-	-	-
Registro dos CRA na BM&FBOVESPA	11.731,25	0,0094	0,0009%
Registro da Oferta na ANBIMA	-	-	-
Assessores Legais	300.000,00	0,2640	0,0264%
Formador de Mercado	0,01	0,0000	0,0000%
Total	3.501.313,26	2,8011	0,2801%

Nº de CRA	Valor Nominal Unitário	Custo Unitário por CRA (R\$) ⁽¹⁾	Valor Líquido por CRA (em R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA
1.250.000	1.000,00	2,8011	997,20	0,2801%

(1) Valores calculados com base em dados de 14 de novembro de 2016, considerando o Valor Total da Emissão equivalente a, R\$1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais).

(2) O Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização, remuneração de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por bimestre, sendo o primeiro pagamento devido no 10º (décimo) Dia Útil após a assinatura do Termo de Securitização, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos períodos subsequentes até o resgate total dos CRA.

(3) Além da remuneração prevista acima, nenhuma outra será contratada ou paga aos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Colocação, sem prévia manifestação da CVM. Pela execução dos trabalhos descritos no Contrato de Colocação, com o escopo de coordenação, distribuição e colocação sob o regime de garantia firme de colocação dos CRA, aplicando-se o regime de melhores esforços de colocação para o exercício da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar, os Coordenadores farão jus ao Comissionamento detalhado abaixo, a ser pago diretamente pela Devedora conforme previsto no Contrato de Colocação:

- (i) Comissão de Estruturação: a esse título, será devido pela Devedora aos Coordenadores, na data de liquidação da Emissão, uma comissão de 0,04% (quatro centésimos por cento), dividida igualmente entre os Coordenadores, incidente sobre o montante total da Emissão, com base no preço de subscrição da mesma;
- (ii) Comissão de Sucesso: a este título, será devido pela Devedora aos Coordenadores, na Data de Liquidação da Emissão, uma comissão de sucesso equivalente a:

1) Para os CRA DI:

(i) 15% (quinze por cento), entre 98,00% (noventa e oito por cento) da Taxa DI, inclusive, e 97,00% (noventa e sete por cento) da Taxa DI, inclusive; e

(ii) 30% (trinta por cento), caso a taxa final fique abaixo de 97,00% (noventa e sete por cento) do CDI.

2) Para os CRA IPCA:

(i) 15% (quinze por cento), caso a taxa final fique entre NTN-B 2024 + 0,00% (zero por cento) e NTN-B 2024 - 0,15% (menos quinze centésimos por cento) ao ano, inclusive; e

(ii) 30% (trinta por cento), caso a taxa final fique abaixo de NTN-B 2024 - 0,15% (menos quinze centésimos por cento) ao ano.

A Comissão de Sucesso será calculada individualmente para os CRA de cada uma das séries, baseada na economia gerada pela redução de taxa teto, e conforme estabelecido no Procedimento de Bookbuilding. A Comissão de Sucesso será incidente sobre o montante total da Emissão, com base no preço de subscrição dos CRA, sendo calculada para os CRA de cada uma das séries individualmente, pela multiplicação da duration da Emissão. Tal comissão será dividida entre os Coordenadores conforme os seguintes percentuais ("Comissão de Sucesso"):

(A) Percentuais aplicáveis para o montante inicial da Emissão:

Coordenador:	%
Itaú BBA	23,60%
Bradesco BBI	23,60%
BB-BI	23,60%
Votorantim	5,60%
Santander	23,60%
Total:	100,00%

(B) Percentuais aplicáveis para a emissão de Lote Adicional e Suplementar:

Coordenador:	%
Itaú BBA	20,00%
Bradesco BBI	20,00%
BB-BI	20,00%
Votorantim	20,00%
Santander	20,00%
Total:	100,00%

- (iii) Comissão de Distribuição: a esse título, a Devedora pagará aos Coordenadores, na data de liquidação da Emissão, comissão equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, multiplicada pelo prazo médio dos CRA e pelo montante total da Emissão dos CRA, calculado separadamente para cada uma das séries. O cálculo da Comissão de Distribuição será efetuado com base no preço de subscrição dos CRA. Tal comissão será dividida entre os Coordenadores conforme o seguinte percentual: (a) 23,60% (vinte e três inteiros e sessenta centésimos por cento) ao Coordenador Líder; (b) 23,60% (vinte e três inteiros e sessenta centésimos por cento) ao Santander; (c) 23,60% (vinte e três inteiros e sessenta centésimos por cento) ao BB-BI; (iv) 23,60% (vinte e três inteiros e sessenta centésimos por cento) ao Bradesco BBI; e (v) 23,60% (vinte e três inteiros e sessenta centésimos por cento) ao Banco Votorantim; e
- (iv) Prêmio de Garantia Firme: a este título, a Devedora pagará ao Coordenador Líder ou ao Itaú Unibanco, conforme o caso, ao Bradesco BBI, ao BB-BI e ao Santander, na Data de Liquidação da Emissão, um prêmio de Garantia Firme equivalente a 0,16% (dezesseis centésimos por cento) - dividido igualmente entre o Coordenador Líder, o Bradesco BBI, o BB-BI e o Santander, incidente sobre o montante total objeto de Garantia Firme do respectivo Coordenador, independentemente do seu exercício, e calculado com base no preço de subscrição dos CRA.

Conforme previsto no Contrato de Colocação, a Comissão de Distribuição e/ou a Comissão de Sucesso poderá(ão) ser destinada(s), em parte ou na totalidade, para os Participantes Especiais e Coordenadores Contratados, a exclusivo critério dos Coordenadores, desde que os Coordenadores notifiquem previamente por escrito a Devedora nesse sentido. Quando tratar-se de distribuição interna de cada Coordenador, tal distribuição não será feita em conjunto e a Comissão de Distribuição aqui prevista será devida exclusivamente ao Coordenador que conduziu tal distribuição, conforme previsto no Contrato de Colocação.

(4) Os pagamentos dos valores acima previstos serão realizados à vista, em moeda corrente nacional, acrescidos, conforme o caso, dos valores relativos ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS, à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, à Contribuição para o Programa de Integração Social – COFINS e a quaisquer outros tributos que incidam ou que venham porventura a incidir sobre o pagamento dos Custos da Emissão, devidos, direta ou indiretamente, em decorrência das obrigações decorrentes da Oferta, incidentes sobre os Custos da Emissão acima descritos e sobre o eventual ressarcimento de despesas. Caso qualquer um desses tributos seja devido, a Emissora, por conta e ordem da Fibria, deverá pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os prestadores de serviços recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis. Tal previsão inclui quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre os Custos da Emissão pagos, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos mencionados já existentes (*gross up*).

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagar ao Cedente o valor do preço de aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, por consequência, tais recursos não impactarão a situação patrimonial e os resultados da Emissora.

Nos termos das NCE, os recursos captados por meio de sua emissão, desembolsados pelo Cedente em favor da Fibria, têm por finalidade específica, exclusivamente o financiamento das atividades da Fibria vinculadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades da Fibria relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos decorrentes da transformação de essências florestais, utilizados no âmbito do programa de exportação de papel e celulose pela Fibria, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei 413 e conforme orçamento constante no Anexo II da NCE. Para maiores informações sobre o impacto dos recursos captados na Emissão na situação patrimonial e resultados da Devedora, vide seção "Índices Financeiros", a partir da página 202 deste Prospecto Preliminar. Caso o Valor Total da Emissão seja aumentado pelo exercício, total ou parcial, da respectiva Opção de Lote Adicional e/ou Opção de Lote Suplementar, o valor adicional recebido pela Emissora também será utilizado para a finalidade prevista acima.

DECLARAÇÕES

Declaração da Emissora

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do item 15 do anexo III à Instrução CVM 414, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

- (i) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação;
- (ii) este Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contêm, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, dos CRA a serem ofertados, da Emissora, da Devedora, de suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) este Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414;
- (iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (v) é responsável pela veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta;
- (vi) será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora; e
- (vii) verificou, em conjunto com o Coordenador Líder e com o Agente Fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Prospecto.

Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara, nos termos dos artigos 10 e 12, incisos V e IX, da Instrução CVM 28 e do item 15 do anexo III da Instrução CVM 414, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, em conjunto com a Emissora e com o Coordenador Líder, a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta dos CRA e no Termo de Securitização, para assegurar que:

- (i) este Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contêm e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações relevantes a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) este Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414; e
- (iii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28.

Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do item 15 do anexo III à Instrução CVM 414, verificou, em conjunto com a Emissora, com o Agente Fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio que regula a Emissão, para assegurar que:

- (i) este Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores, dos CRA, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades, da Fibria e quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (ii) este Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Notas de Crédito à Exportação (NCE)

A Devedora captou recursos, junto ao Itaú Unibanco, por meio da emissão das NCE, emitidas no valor total de R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), sendo os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das NCE objeto de cessão onerosa definitiva à Emissora para fins de vinculação aos CRA e aos respectivos Patrimônios Separados, no âmbito da Operação de Securitização. Para tanto, além da celebração do Contrato de Cessão entre a Emissora, o Itaú Unibanco e a Devedora, cumpridas as condições precedentes nele estabelecidas e aperfeiçoada a cessão definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Emissora, será realizado o endosso da NCE DI e da NCE IPCA pelo Itaú Unibanco e de todos os direitos e obrigações delas decorrentes em favor da Emissora, passando referidos títulos a integrem o Patrimônio Separado DI e o Patrimônio Separado IPCA, respectivamente.

Autorização

A emissão das NCE e a participação da Fibria na Operação de Securitização foram aprovadas, por unanimidade, em Reunião de Conselho de Administração da Fibria, realizada em 07 de outubro de 2016, registrada na JUCESP em 21 de outubro de 2016, sob o nº 459.069/16-0.

Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora após o desembolso pelo Itaú Unibanco do crédito representado pela emissão das NCE, conforme previsto no Contrato de Cessão. A partir da implementação das condições precedentes descritas na Cláusula 3.6.1. do Termo de Securitização, o Itaú Unibanco realizará o desembolso das NCE para a Fibria e, conseqüentemente, a Emissora efetuará o pagamento do Preço de Aquisição, ao Cedente, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário.

As condições precedentes mencionadas acima são:

- (i) apresentação, ao Itaú Unibanco, das vias originais (via negociável e vias não-negociáveis) das NCE, devidamente assinadas pela Fibria;
- (ii) registro da via original e negociável das NCE, no cartório de registro de títulos e documentos da comarca das sedes da Fibria e do Itaú Unibanco, conforme previsto na Cláusula 23 das NCE;
- (iii) obtenção pela Fibria, quando aplicável, de toda e qualquer aprovação societária e/ou de terceiros para a emissão das NCE e para a assinatura do Contrato de Cessão, bem como assunção das respectivas obrigações deles decorrentes, de forma satisfatória ao Itaú Unibanco;
- (iv) distribuição pública dos CRA na forma prevista no Contrato de Colocação;
- (v) recolhimento, pela Fibria, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão das NCE e sua validade perante terceiros;
- (vi) não descumprimento, pela Fibria, de qualquer obrigação que lhe é imposta nas NCE e/ou no Contrato de Cessão;
- (vii) manutenção das declarações e dos compromissos prestados ou assumidos nas NCE, conforme o caso, pela Fibria;
- (viii) assinatura e formalização do Contrato de Cessão, com os devidos registros necessários à sua

perfeita constituição e validade perante terceiros, de forma satisfatória aos Coordenadores;

- (ix) divulgação do anúncio de início da distribuição pública dos CRA, na forma definida no Termo de Securitização;
- (x) inoocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula "Do vencimento antecipado" das NCE;
- (xi) inoocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, operacionais ou reputacionais da Fibria ou da Emissora, a exclusivo critério do Itaú Unibanco, mas desde que devidamente fundamentado por escrito pelo Itaú Unibanco à Fibria;
- (xii) inoocorrência de qualquer descumprimento, pela Fibria ou pela Emissora, da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu respectivo objeto social; e
- (xiii) inexistência de decisão administrativa ou judicial por violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*, conforme aplicável, pela Fibria e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico, conforme definição da Lei das Sociedades por Ações, bem como não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio somente ocorrerá e o Preço de Aquisição somente será pago pela Securitizadora após o desembolso das NCE, nos termos previstos nas NCE, observado o recebimento, pela Securitizadora, dos recursos advindos da integralização dos CRA.

Nos termos do Contrato de Cessão, o pagamento do Preço de Aquisição será realizado à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, em conta corrente de titularidade do Cedente, na forma prevista no Contrato de Cessão.

Procedimentos de Cobrança e Pagamento

Aperfeiçoada a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o endosso das NCE em favor da Emissora, observado o cumprimento com as condições previstas no Contrato de Cessão, os valores devidos no âmbito da NCE DI e da NCE IPCA serão pagos pela Devedora, em favor da Emissora, diretamente na Conta Centralizadora DI e Conta Centralizadora IPCA, respectivamente, em parcela única, nas respectivas datas de vencimento das NCE.

O valor total do crédito representado pela NCE DI não será objeto de atualização monetária. O valor total do crédito representado pela NCE IPCA será atualizado pela variação acumulada do IPCA. No âmbito das NCE, serão devidos juros remuneratórios, a partir da Data de Integralização, até a respectiva data de pagamento de cada parcela de juros das NCE, correspondentes a 99% (noventa e nove por cento) da Taxa DI, para a NCE DI, e 6,1346% (seis inteiros e um mil, trezentos e quarenta e seis décimos de milésimos por cento) ao ano, conforme determinado em Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, para a NCE IPCA, incidente sobre o respectivo Valor Total do Crédito. Os juros remuneratórios das NCE deverão ser pagos em moeda corrente nacional, (i) semestralmente, no caso da NCE DI, exceto pela última Data de Pagamento de Remuneração, e (ii) anualmente, no caso da NCE IPCA, a cada Data de Pagamento de Remuneração.

Garantia dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio não contam com garantias reais ou fidejussórias.

Forma de Liquidação

Não obstante as NCE serem registradas para negociação na CETIP, os pagamentos a que faz jus a Emissora em decorrência dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão realizados fora do âmbito da CETIP, mediante depósito pela Devedora dos valores devidos em relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio DI e Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA nas respectivas Contas Centralizadoras, em moeda corrente nacional, devendo referidos pagamentos ser realizados tempestivamente, em favor da Emissora.

Datas de Emissão e Vencimento das NCEs

A data de Emissão das NCEs é 12 de dezembro de 2016. A data de vencimento da NCE DI é 14 de janeiro de 2022. A data de vencimento da NCE IPCA é 14 de dezembro de 2023.

Vencimento Antecipado

As NCE poderão vencer antecipadamente nos casos previstos na Cláusula 9 das NCE, observados os procedimentos ali estabelecidos.

Resgate Antecipado Facultativo

Fica vedada qualquer possibilidade de resgate antecipado facultativo dos CRA pela Emissora, exceto na forma prevista abaixo.

A Emissora poderá realizar, a critério exclusivo da Devedora, nos termos da Cláusula 08 das NCE, na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da data de emissão das NCE e até a Data de Vencimento, oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA (observado que a proposta de resgate antecipado apresentada pela Emissora deverá sempre abranger a totalidade dos CRA em Circulação, sendo que o número total de CRA a ser resgatado antecipadamente será definido na forma dos subitens abaixo), sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta. A Oferta de Resgate Antecipado e o Resgate Antecipado serão operacionalizados da seguinte forma:

A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado, por meio de publicação de anúncio a ser publicado no jornal "Valor Econômico", ou de envio de carta a todos os Titulares de CRA ("Edital de Resgate Antecipado"), que deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado, incluindo: (a) data efetiva para o resgate dos CRA em Circulação e pagamento aos Titulares de CRA em Circulação que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (b) data limite para os Titulares de CRA em Circulação manifestarem à Emissora a intenção de aderirem a Oferta de Resgate Antecipado, o qual deverá ser de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da publicação ou envio do Edital de Resgate Antecipado, e o procedimento para tal manifestação; (c) demais informações relevantes aos Titulares de CRA; (d) o valor do prêmio que se dispõe a pagar sobre o valor do principal objeto do Resgate Antecipado, se houver; e (e) quaisquer outras condições do Resgate Antecipado.

A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado de todos CRA em Circulação que aceitarem o Resgate

Antecipado na data indicada no Edital de Resgate Antecipado.

O valor a ser pago aos Titulares de CRA em decorrência do Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso, dos CRA em Circulação que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, acrescido (a) da Remuneração dos CRA DI ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última data de pagamento, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado, (b) dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nas NCE ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do Resgate Antecipado (com relação aos CRA em Circulação que serão objeto do Resgate Antecipado), e (c) do prêmio eventualmente oferecido na forma do Parágrafo Primeiro da Cláusula 08 das NCE e indicado no item “d” da Cláusula 7.2.1 do Termo de Securitização.

Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

Resgate Antecipado Obrigatório

A Emissora deverá efetuar o resgate antecipado obrigatório integral dos CRA caso seja verificado um evento de liquidação antecipada obrigatória, conforme previsto na Cláusula 10 das NCE, nas hipóteses de: (i) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade brasileira que afete parcela relevante dos ativos da Fibria; (ii) constatação pela Emissora de qualquer vício, invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade das NCE e/ou do Contrato de Cessão e/ou de qualquer de suas respectivas cláusulas; (iii) caso as NCE, o Contrato de Cessão ou o Termo de Securitização sejam, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa (que não a Fibria), resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto; (iv) se ocorrer cisão da Fibria, exceto se houver prévia e expressa anuência da Emissora; (v) na hipótese de qualquer controlador direto ou indireto da da Fibria que não integre o Grupo Votorantim (atualmente controlado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.), conforme o caso, praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as NCE, o Contrato de Cessão, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas; ou (vi) caracterização dos eventos previstos no parágrafo segundo da Cláusula 03 da NCE DI e parágrafo quarto da Cláusula 03 da NCE IPCA.

Nos termos das NCE, a ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada à Emissora pela Fibria, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua ciência. O descumprimento pela Fibria do dever de comunicar a Emissora, no referido prazo, não impedirá o vencimento antecipado da dívida representada pelas NCE nem tampouco impedirá a Emissora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nas NCE, no Contrato de Cessão e/ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de cobrar os valores devidos no âmbito das NCE.

Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas acima, a Emissora pagará aos Titulares de CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de disponibilização, pela Fibria, dos recursos referentes ao pagamento antecipado obrigatório da NCE DI e da NCE IPCA na Conta Centralizadora DI e Conta Centralizadora IPCA, respectivamente, o Valor Nominal Unitário dos CRA DI e dos CRA IPCA, acrescido respectivamente da Remuneração dos CRA DI e da Remuneração dos CRA IPCA devidas até a data do efetivo pagamento, livre de quaisquer Ônus ou encargos, de qualquer natureza, acrescidos, ainda, de todos e quaisquer tributos e demais Sanções incidentes.

Inadimplência

Os valores devidos pela Devedora no âmbito das NCE vencidos e não pagos, observados os respectivos prazos de cura, serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao ano (ou menor prazo permitido pela legislação aplicável), capitalizados diariamente *pro rata temporis*, e (ii) multa não compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas, ambos devidos desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nas hipóteses previstas nas NCE, no Contrato de Cessão ou no Termo de Securitização, conforme o caso.

Possibilidade das NCE serem Acrescidas, Removidas ou Substituídas

Não será admitido o acréscimo, a remoção ou substituição das NCE pela Devedora.

Custódia dos Documentos Comprobatórios

As vias originais dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a saber, a via física negociável das NCE e uma via original do Contrato de Cessão e do Termo de Securitização deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos do Contrato de Custódia, para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber e fazer a custódia e guarda de referidos documentos comprobatórios; **(ii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, referidos documentos comprobatórios; e **(iii)** cumprir com as demais funções previstas no Termo de Securitização e no Contrato de Custódia.

Procedimentos de Verificação do Lastro

O Itaú Unibanco será responsável pelo registro das NCE perante a CETIP, em observância ao artigo 28 da Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013. A verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que a via física negociável das NCE for apresentada para registro perante a CETIP. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

Fiscalização da Aplicação dos Recursos

Nos termos do Parágrafo Sétimo da Cláusula 02 das NCE, fica assegurado ao Cedente o direito de proceder a mais ampla fiscalização do emprego do financiamento concedido por meio das NCE. Para tanto, nos termos da NCE, a Devedora obriga-se a apresentar, quando solicitado pelo Cedente e no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, quaisquer documentos comprobatórios dessa aplicação, bem como a permitir a vistoria física de seus estabelecimentos a ser efetuada por intermédio de pessoas indicadas pelo Cedente.

A Devedora entregará, mediante solicitação do Cedente, as notas fiscais ou outros documentos comprobatórios de compra ou de venda de produtos decorrentes de suas atividades vinculadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades da Devedora relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, utilizados no âmbito do programa de exportação de papel e celulose pela Devedora, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei 413 e conforme orçamento constante no Anexo II das NCE, até o valor financiado por meio das NCE, a fim de comprovar o emprego dos recursos na respectiva atividade.

Nos termos das NCE, a Devedora obriga-se a apresentar ao Cedente, na Data de Vencimento, documentos comprobatórios da utilização dos recursos das NCE nas atividades previstas no parágrafo acima, tais como quando o crédito for destinado ao financiamento à exportação, no caso de exportação de mercadorias, relação eletrônica do Registro de Exportação (RE) e da Solicitação de Despacho (SD) que comprovem a exportação e/ou quaisquer outros documentos relacionados às mercadorias exportadas, como cópia do conhecimento de embarque, da fatura comercial, dos certificados, dos saques e outros (em conjunto os documentos descritos acima definidos como "Documentos Comprobatórios"). Os Documentos Comprobatórios deverão corresponder a exportações, à produção de bens destinados à exportação ou a atividades de apoio e complementação, conforme o caso, realizadas entre a data de desembolso das NCE e a data de vencimento das NCE, com valor no mínimo igual ao valor do principal de cada uma das NCE.

Para fins da comprovação constante no parágrafo acima, caso os Documentos Comprobatórios tenham o seu valor denominado em moedas diferentes do Real, o seu contravalor em Real deve ser calculado pela média das taxas de câmbio de venda de tais moedas praticadas no Mercado de Câmbio no Dia Útil imediatamente anterior à data de emissão das NCE, média essa divulgada por meio do endereço eletrônico do Banco Central do Brasil na internet: <http://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpsq.asp?id=txcotacao> (selecionar "Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data"). A conversão cambial prevista neste parágrafo será realizada apenas para fins da comprovação da correta aplicação dos recursos.

Prestação de Serviços de Consultoria Especializada, Gestão e Cobrança de Créditos Inadimplidos

No âmbito da Emissão e da Oferta, não foi contratado prestador de serviços de consultoria especializada, gestão e cobrança de créditos inadimplidos.

A Emissão dos CRA é lastreada nos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das NCE, a serem emitidas em favor do Itaú Unibanco, sendo os Direitos Creditórios do Agronegócio objeto do Contrato de Cessão e as NCE objeto de endosso em favor da Emissora, nos termos dos artigos 286 e 914 do Código Civil.

Assim, em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora ou o Agente Fiduciário poderão promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra a Devedora ou qualquer outra medida que entender cabível.

Crítérios Adotados para Concessão de Crédito

Para conceder crédito aos seus eventuais parceiros comerciais, o Cedente realiza estudos e análises para conhecer e entender a situação comercial, econômica, financeira e reputacional de seus clientes. A aprovação de crédito da Fibria, assim como dos demais grupos econômicos que são analisados, ocorreu em comitê de crédito do Cedente. Em todo caso, incluindo o da Fibria, a área comercial do Cedente deve submeter ao comitê uma proposta contendo os termos e as condições do crédito a ser concedido e, com base em um modelo que analisa a situação econômico-financeira da empresa (projeção de fluxo de caixa, alavancagem, índices de endividamento, entre outros) atribuir uma classificação interna de risco.

Principais Características Homogêneas dos Devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio (Devedora)

Para maiores informações sobre a Devedora das NCE, vide seção sobre a "Fibria Celulose S.A.", a partir da página 155 deste Prospecto Preliminar.

Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

Nos últimos 3 (três) anos, a Devedora emitiu uma Nota de Crédito à Exportação em favor do Banco do Brasil S.A., com vencimento em 28 de setembro de 2018 e também uma Nota de Crédito à Exportação em favor do Banco Bradesco S.A., com vencimento em 17 de agosto de 2020. Referidos títulos não foram objeto de securitização.

Nesse mesmo período, a Devedora emitiu as seguintes Notas de Crédito à Exportação, que foram o objeto de securitização: (i) a Nota de Crédito à Exportação nº 100116050017400 e a Nota de Crédito à Exportação nº 100116050017500, ambas em favor do Itaú Unibanco S.A., a primeira com vencimento em 22 de junho de 2022 e a segunda em 22 de junho de 2023, as quais serviram como lastro para a emissão da 80ª (octogésima) e 81ª (octogésima primeira) séries de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) emissão da Emissora, nos termos da Instrução CVM 400; e (ii) a Nota de Crédito à Exportação nº 100116080004300, em favor do Itaú Unibanco S.A., com vencimento em 14 de agosto de 2023, a qual serviu como lastro para a emissão da 89ª (octogésima nona) série de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) emissão da Emissora, nos termos da Instrução CVM 476; e (iii) a Nota de Crédito à Exportação nº 10011608005800, em favor do Itaú Unibanco S.A., com vencimento em 27 de agosto de 2020, a qual serviu como lastro para a emissão da 90ª (nonagésima) série de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) emissão da Emissora, nos termos da Instrução CVM 476.

A Devedora esclarece que não houve qualquer inadimplemento, perda ou pré-pagamento em relação às Notas de Crédito à Exportação indicadas acima, as quais foram emitidas no período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta.

Por fim, a Devedora esclarece que é avalista de sua controlada, a Fibria-MS Sul Mato-Grossense Ltda. ("Fibria MS"), no âmbito da Nota de Crédito à Exportação nº 100115100000300, emitida pela Fibria MS em 23 de outubro de 2015, cujos direitos creditórios serviram de lastro para a operação de securitização, consistente na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Com relação à Nota de Crédito à Exportação nº 100115100000300, na qual é avalista, a Devedora esclarece que não houve qualquer inadimplemento, perda ou pré-pagamento.

FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da emissão regulada pelo Termo de Securitização, correspondente ao anexo VII deste Prospecto. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas no Termo de Securitização e neste Prospecto, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, sobre a Devedora e/ou o Cedente. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis no formulário de referência da Emissora, as demais informações contidas neste Prospecto Preliminar e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora e/ou sobre a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requiera o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus Controladores, seus acionistas, suas Controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência, nos itens "4.1 Fatores de Risco" e "4.2 Riscos de Mercado", incorporados por referência a este Prospecto Preliminar.

Riscos da Operação de Securitização

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio: A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seu devedor (no caso, a Fibria) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, editar as normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, o devedor dos créditos do agronegócio e CRA, editando normas ou proferindo decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização: Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Não existe regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio: A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à regulamentação da CVM, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como ainda não existe regulamentação específica para estes valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor, a CVM, por meio do comunicado definido na reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, entendeu que os dispositivos da Instrução CVM 414, norma aplicável aos certificados de recebíveis imobiliários, seriam aplicáveis, no que coubessem, às ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio e seus respectivos emissores. Assim, enquanto a CVM não tratar da matéria em norma específica, será aplicada às ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio a Instrução CVM 414, interpretada na forma da Lei 11.076, com as devidas adaptações a fim de acomodar as possíveis incompatibilidades entre a regulamentação dos certificados de recebíveis imobiliários e as características das operações de certificados de recebíveis do agronegócio, sem prejuízo de eventual edição posterior de norma específica pela CVM aplicável a operações de certificados de recebíveis do agronegócio, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura desta Emissão e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, na medida em que a ausência de regulamentação específica traz insegurança sobre a forma de aplicação aos CRA das regras atualmente existentes sobre os certificados de recebíveis imobiliários.

Risco de concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização: Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Fibria, sendo representados pelas NCE. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Fibria, sendo que todos os fatores de risco de crédito a ela aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a Amortização e a Remuneração dos CRA. Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Fibria, dos valores devidos no âmbito das NCE, os riscos a que a Fibria está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Fibria na medida em que afetem suas atividades, operações e respectiva situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das NCE podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das NCE.

Riscos dos CRA e da Oferta

Riscos Gerais: Tendo em vista as obrigações previstas para a Fibria, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Fibria e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente a produção de papel e celulose e o setor agrícola em geral, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades, o faturamento da Fibria e de suas controladas e, conseqüentemente, suas condições econômico-financeira e capacidade de pagamento. Crises econômicas também podem afetar o setor agrícola a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Operação de Securitização. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão, inclusive, sem limitação, das NCE e de sua cessão, bem como a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Inadimplemento ou Descaracterização das NCE que lastreiam os CRA: Os CRA DI e os CRA IPCA têm seus lastros nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos da NCE DI e da NCE IPCA, respectivamente, ambas emitidas pela Fibria, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo da Emissão e os recursos, captados pela Fibria através das NCE devem ser empregados em atividades ligadas ao agronegócio. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Fibria, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, por atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Fibria. Adicionalmente, não há como garantir que não ocorrerá a descaracterização de sua finalidade e, por conseguinte, do regime jurídico e tributário aplicável ao lastro dos CRA, em decorrência da qual, medidas punitivas poderão ser aplicadas, dentre as quais destacam-se a cobrança de tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre as NCE ou os Direitos Creditórios do Agronegócio ou, ainda, a cobrança de qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados às NCE ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios dispendidos em tal ocasião.

Falta de Liquidez dos CRA: O mercado secundário de CRA ainda não está em operação no Brasil de forma ativa e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita a alienação pelos subscritores desses valores mobiliários pelo valor e no momento em que decidirem pelo desinvestimento. Adicionalmente, (i) o número de CRA foi definido de acordo com a demanda dos CRA pelos investidores, conforme estabelecido pelo plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, e (ii) caso a garantia firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores da Garantia Firme, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário através do CETIP21 e PUMA, conforme o caso, por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação. Portanto, os investidores dos CRA poderão ter dificuldade, ou não conseguirem, alienar os CRA a quaisquer terceiros, não havendo qualquer garantia ou certeza de que o Titular de CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá afetar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA. A remuneração dos CRA foi definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Nos termos da regulamentação em vigor, foram aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que pode ter impactado adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e pode ter promovido a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário.

Quórum de deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA: Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto em contrário, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares dos respectivos CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA poderá dificultar a captação de recursos pela Fibria, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e causar um impacto negativo relevante na Fibria: Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora e/ou à Fibria e/ou aos CRA são levados em consideração, tais como a condição financeira, administração e desempenho das sociedades e entidades envolvidas na operação, bem como as condições contratuais e regulamentares do título objeto da classificação. São analisadas, assim, as características dos CRA,

bem como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Fibria e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Fibria, dentre outras variáveis consideradas relevantes pela agência de classificação de risco. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto a diversos fatores, incluindo, quanto às condições da Fibria de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos à Amortização e Remuneração dos CRA. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA e/ou à Fibria seja rebaixada, a Fibria poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, gerar um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Fibria e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA, assim como na classificação de risco corporativo da Fibria, pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Risco de Adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA DI: A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela Anbid/CETIP, tal como o é a Taxa DI divulgada pela CETIP. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela CETIP em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA DI ou de seu lastro, ou ainda, que a remuneração da NCE DI deve ser limitada à taxa de 1% ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, poderá (i) ampliar o descasamento entre os juros da NCE DI e a Remuneração dos CRA DI; e/ou (ii) conceder aos Titulares de CRA DI juros remuneratórios inferiores à atual Remuneração dos CRA DI, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

Não foi emitida carta conforto no âmbito da Oferta: No âmbito desta Emissão não foi emitida manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Emissora e da Fibria acerca da consistência das informações financeiras constantes nos Prospectos com as demonstrações financeiras por elas publicadas. Conseqüentemente, os auditores independentes da Emissora e da Fibria não se manifestaram sobre a consistência das informações financeiras da Emissora e da Fibria constantes nos Prospectos.

Risco de Cessão de Crédito à Instituição Não Integrante do Sistema Financeiro Nacional: A NCE DI e a NCE IPCA serão emitidas em favor do Itaú Unibanco e endossadas em benefício da Emissora, com a respectiva cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme autorizado pelo inciso I do artigo 6º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.836, de 30 de maio de 2001, conforme alterada. Determinadas decisões judiciais estabeleceram, nas situações nelas previstas, que as cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuiriam, a tais cessionários, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas à entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, incluindo a prerrogativa de cobrança de juros superiores aos limitados pela Lei de Usura (Decreto-lei 22.626/33), conforme ampla jurisprudência consolidada com a inteligência da Súmula Vinculante nº 7 e Súmula 596, ambas do Supremo Tribunal Federal e da Súmula 382 do Superior Tribunal de Justiça. Sendo assim, não é possível prever: (i) a caracterização da Emissora, pelo Poder Judiciário, numa eventual disputa judicial, como instituição integrante ou não do Sistema Financeiro Nacional; nem se (ii) serão impostas ou não, por meio de decisão judicial, limitações ao exercício, pela Emissora, de prerrogativas estabelecidas nas NCE referentes à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, assim, não é possível garantir que em tais cenários de disputa, serão amplamente observados e aplicados os termos e condições dos atos jurídicos representados pela emissão das NCE e por seu endosso e cessão em favor da Emissora, conforme inicialmente pactuados com a Fibria. Quaisquer destes cenários poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Descasamento da Taxa DI a ser utilizada para o pagamento da Remuneração dos CRA DI: Todos os pagamentos de Remuneração dos CRA DI serão feitos com base na Taxa DI referente ao período iniciado 1 (um) Dia Útil antes do início de cada período de acúmulo da Remuneração dos CRA DI (limitada à data de emissão da NCE DI) e encerrado no Dia Útil anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI. Nesse sentido, o valor da Remuneração dos CRA DI a ser paga ao Titular de CRA DI poderá ser maior ou menor que o valor calculado com base no período compreendido exatamente no intervalo entre a data de início de cada período de acúmulo de remuneração e a respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI, ocasionando um descasamento da Taxa DI a ser utilizada e, por consequência, podendo afetar adversamente o fluxo de pagamentos dos CRA DI.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A Emissora, na qualidade de cessionária dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 28, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem os Patrimônios Separados, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA, no mesmo sentido, qualquer atraso ou falha pela Emissora ou, ainda, na hipótese de sua insolvência, a capacidade da Emissora em realizar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA poderá ser adversamente afetada. A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente. O Patrimônio Separado DI tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio DI e o Patrimônio Separado IPCA tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA. Com isso, o pagamento dos CRA depende do pagamento pela Fibria dos valores devidos no contexto das NCE e/ou da transferência, pelo Cedente, dos valores por ela eventualmente recebidos a título de pagamento das NCE, nos termos estabelecidos no Contrato de Cessão. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores e/ou pagamentos pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRA. Adicionalmente, mesmo que os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Fibria na forma prevista nas NCE e/ou os valores eventualmente recebidos pelo Cedente a tal título tenham sido transferidos à Emissora na forma prevista no Contrato de Cessão, a Fibria e o Cedente, conforme o caso, não terão qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos e/ou transferências, sendo que uma falha ou situação de insolvência da Emissora poderá prejudicar a capacidade da mesma de promover o respectivo pagamento aos Titulares de CRA. Na hipótese da Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso e os Titulares de CRA DI e Titulares de CRA IPCA poderão deliberar sobre as novas normas de administração dos respectivos Patrimônios Separados ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA. As regras de convocação, instalação e realização de assembleias gerais, bem como a implantação das definições estabelecidas pelos Titulares de CRA em tal assembleia pode levar tempo e, assim, afetar, negativamente, a capacidade dos Titulares de CRA de receber os valores a eles devidos.

Patrimônio Líquido Insuficiente da Securitizadora: Conforme previsto no parágrafo único do artigo 12 da Lei 9.514, a totalidade do patrimônio da companhia securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos Patrimônios Separados. Em tais hipóteses, o patrimônio da Securitizadora (cujo patrimônio líquido em 30 de setembro de 2016 era de R\$769.000,00 (setecentos e sessenta e nove mil reais)) poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA.

Possibilidade da Agência de Classificação de Risco ser alterada sem Assembleia Geral de Titulares de CRA:

Conforme descrito neste Prospecto, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, pela Devedora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral: (i) Moody's América Latina Ltda., agência de classificação de risco com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05, ou (ii) a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência de classificação de risco com sede na Cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, CEP 20.010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33, o que poderá importar em reclassificação do rating segundo critérios da nova agência de classificação de risco, podendo os CRA ser negativamente afetados.

Riscos da Cessão Onerosa dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Risco da Originação e Formalização do lastro dos CRA: A Fibria somente pode emitir notas de crédito à exportação em valor agregado compatível com sua capacidade de exportação de bens e/ou serviços, devendo tais títulos atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização, observado o respectivo desembolso do crédito no âmbito de sua emissão por uma instituição financeira, no caso das NCE vinculadas à Operação de Securitização. Adicionalmente, os CRA, emitidos no contexto da Operação de Securitização, devem estar vinculados a direitos creditórios do agronegócio, atendendo a critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Fibria sobre a sua capacidade de exportação, limitação de emissão das notas de crédito à exportação e/ou utilização dos recursos obtidos com as NCE, sendo que tais situações podem ensejar a descaracterização das NCE, dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou dos CRA e, assim, o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a contestação da regular constituição das NCE e/ou emissão dos CRA por qualquer pessoa, incluindo terceiros, o Cedente e/ou a Emissora, provocando liquidação antecipada obrigatória ou, conforme aplicável, o vencimento antecipado das NCE e, conseqüentemente, dos CRA, pelo descumprimento da comprovação das exportações integrantes do Orçamento, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

Validade da Cessão de Direitos Creditórios: A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode ser invalidada ou tornada ineficaz, com impacto negativo sobre os Patrimônios Separados, se realizada em: (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estiver insolvente ou se, com a cessão, passe ao estado de insolvência; (ii) fraude de execução, caso (a) quando da cessão, o Cedente for sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos à Emissora pender demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio, for sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal, ou (iv) caso os Direitos Creditórios do Agronegócio já se encontrarem vinculados a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais.

Ao longo do prazo de duração dos CRA, o Cedente poderá estar sujeita à declaração de regime de administração especial temporária, intervenção, liquidação extrajudicial, extinção, liquidação e procedimentos similares. Dessa forma, caso a validade da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio venha a ser questionada no âmbito de qualquer desses procedimentos, eventuais contingências do Cedente, na qualidade de cedente do lastro dos CRA, poderão alcançar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Adicionalmente, todos e quaisquer valores de titularidade da Fibria destinados ao pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, enquanto não transferidos à Emissora, podem vir a ser bloqueados ou ter sua destinação impedida em casos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da Fibria, bem como outros procedimentos de natureza similar.

Inadimplência das NCE e Risco de Crédito da Fibria: A capacidade dos Patrimônios Separados de suportar as obrigações decorrentes da Emissão de CRA depende do adimplemento, pela Fibria, dos Direitos Creditórios do

Agronegócio, cuja verificação depende, dentre outros fatores, da capacidade de pagamento da Fibria, a qual, por sua vez, pode ser afetada pela situação patrimonial e financeira da Fibria e/ou de algumas das sociedades que componham seu grupo econômico. Os Patrimônios Separados, constituídos em favor dos Titulares de CRA, não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das NCE, pela Fibria, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem sucedidos. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e Amortização depende do pagamento integral e tempestivo, pela Fibria, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Fibria e sua capacidade de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade dos Patrimônios Separados de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco de Descumprimento dos Requisitos das NCE. O inciso XIII do artigo 1º da Lei nº 8.402, de 8 de janeiro de 1992, conforme alterada, prevê a isenção fiscal do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários, incidente sobre operações de financiamento realizadas por meio de nota de crédito à exportação, de que trata o artigo 2º da Lei 6.313, observado o cumprimento dos requisitos previstos pelo Decreto-lei 413. Nesse sentido, na hipótese de (i) descumprimento de obrigações assumidas no âmbito das NCE, em especial os deveres relacionados à destinação de recursos e à comprovação das exportações previstas no Orçamento, e/ou (ii) de desenquadramento das NCE com relação aos requisitos que as qualificam como notas de crédito à exportação sujeitas a referido incentivo fiscal; que, em qualquer caso, resulte na incidência de referido tributo, o valor aplicável será integralmente devido pela Fibria, podendo afetar a capacidade de pagamento da Fibria e causar prejuízos aos Titulares de CRA.

Liquidação do Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado IPCA, liquidação antecipada facultativa, liquidação antecipada obrigatória, e/ou vencimento antecipado dos CRA podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA: Conforme previsto nas NCE e no Termo de Securitização, há possibilidade de liquidação antecipada facultativa das NCE pela Fibria, bem como há previsão de hipóteses de liquidação antecipada obrigatória e de vencimento antecipado das NCE. Portanto, em linha com a estrutura da Operação de Securitização, o Termo de Securitização estabelece que, em tais hipóteses, dentre outras, haverá possibilidade de resgate antecipado dos CRA pela Emissora. Observadas as regras de pagamento antecipado previstas nas respectivas NCE, a Emissora uma vez verificada a ocorrência de uma hipótese de liquidação e/ou vencimento antecipado das NCE DI ou NCE IPCA, deverá efetuar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA e, conforme aplicável, o resgate antecipado dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização. Nessas hipóteses, bem como, no caso de se verificar qualquer dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, o Titular de CRA poderá ter seu horizonte original de investimento reduzido. Nesse contexto, o inadimplemento da Fibria, bem como a insuficiência do respectivo Patrimônio Separado pode afetar adversamente a capacidade do Titular de CRA de receber os valores que lhe são devidos antecipadamente. Em quaisquer dessas hipóteses, o Titular de CRA, com o horizonte original de investimento reduzido, poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos em investimentos que apresentem ou não a mesma remuneração buscada pelos CRA, sendo certo que não será devido pela Emissora e/ou pela Fibria qualquer valor adicional, incluindo multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, em caso de inadimplência da Fibria em realizar a liquidação e/ou pagamento antecipado ou, conforme aplicável, em caso de insuficiência dos Patrimônios Separados para promoção de suas respectivas liquidações antecipadas, o Titular de CRA poderá não ser capaz de realizar investimentos adicionais que apresentem ou não a mesma remuneração buscada pelos CRA. Adicionalmente, a ocorrência de uma hipótese de pagamento antecipado, aquisição facultativa, recompra dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, resgate ou liquidação antecipada das NCE DI ou NCE IPCA poderá ter impacto adverso na liquidez e ensejar em perda de liquidez dos CRA no mercado secundário, uma vez que, conforme o caso, parte considerável dos CRA poderá ser retirada de negociação. Sem prejuízo de referidas previsões referentes ao pagamento antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a consequente possibilidade de resgate antecipado dos CRA, na ocorrência de qualquer hipótese de resgate antecipado dos CRA, bem como de qualquer dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados ou dos Eventos de Vencimento Antecipado, (i) poderá não haver recursos suficientes nos Patrimônios Separados para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA; e (ii) não é possível assegurar que a declaração do vencimento antecipado e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônios Separados ocorrerão

em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA. Na hipótese da Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração dos Patrimônios Separados, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Patrimônios Separados, conforme previsto no Termo de Securitização. Em Assembleia Geral, os Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA deverão deliberar sobre as novas normas de administração dos respectivos Patrimônios Separados, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, que poderão ser insuficientes para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA. Na hipótese de decisão da Assembleia Geral de promover a liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA, tal decisão não acarreta, necessariamente, em um Evento de Vencimento Antecipado, e por conseguinte, poderá não haver recursos suficientes nos Patrimônios Separados para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA. Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento da ocorrência da hipótese de resgate antecipado obrigatório dos CRA, bem como dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados e/ou do Evento de Vencimento Antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à alíquota que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Riscos do Regime Fiduciário

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio: A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “*as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*” (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “*desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*”. Nesse sentido, as NCE e os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos Créditos dos Patrimônios Separados. Nesta hipótese, é possível que Créditos dos Patrimônios Separados não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Riscos Relacionados à Emissora

Emissora dependente de registro de companhia aberta: A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio: A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar a situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado.

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão: A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial: Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

Insuficiência do patrimônio líquido da emissora frente o Valor Total da Emissão: a totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

Os CRA poderão ser objeto de Oferta de Resgate Antecipado e/ou Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos previstos no Termo de Securitização, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez dos CRA no mercado secundário: Conforme descrito na Cláusula 7.2 do Termo de Securitização, de acordo com informações descritas na Seção “Resumo das Características da Oferta”, item “Oferta de Resgate Antecipado” do Prospecto, nos termos das NCE, a Devedora poderá realizar, a seu exclusivo critério, na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre a partir da Data de Integralização e até a Data de Vencimento, oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA, hipótese em que a Emissora deverá, observado o disposto na referida Cláusula 7.2, resgatar os CRA, sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta.

Conforme descrito nas Cláusulas 7.1 a 7.3 do Termo de Securitização, de acordo com informações descritas na Seção “Resumo das Características da Oferta”, item “Resgate Antecipado Obrigatório” do Prospecto, nos termos do Contrato de Cessão, a Emissora deverá, realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA em caso de (i) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade brasileira que afete parcela relevante dos ativos da Fibria; (ii) constatação pela Emissora de qualquer vício, invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade das NCE e/ou do Contrato de Cessão e/ou de qualquer de suas respectivas cláusulas; (iii) caso as NCE, o Contrato de Cessão ou o Termo de Securitização sejam, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa (que não a Fibria), resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto; (iv) se ocorrer cisão da Fibria, exceto se houver prévia e expressa anuência da Emissora; ou (v) na hipótese de qualquer controlador direto ou indireto da Fibria que não integre o Grupo Votorantim (atualmente controlado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.), conforme o caso, praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as NCE, o Contrato de Cessão, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas.

Caso a Emissora realize uma Oferta de Resgate Antecipado e/ou ocorra o Resgate Antecipado Obrigatório, os titulares dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal Oferta de Resgate Antecipado, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes aos CRA. Além disso, a realização de Oferta de Resgate Antecipado poderá ter impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário, uma vez que conforme o caso, parte considerável dos CRA poderão ser retirados de negociação.

Riscos Relacionados à Fibria

Os riscos a seguir descritos relativos à Fibria podem impactar adversamente as atividades e situação financeira e patrimonial da Fibria. Nesse sentido, os fatores de risco a seguir descritos relacionados à Fibria podem causar impacto adverso na capacidade da Fibria de cumprir com as obrigações decorrentes das NCE e/ou dos demais documentos da Operação de Securitização, como principal pagadora.

A instabilidade das taxas de câmbio pode afetar adversamente a situação financeira e os resultados operacionais da Fibria, e consequentemente sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os custos de produção e despesas operacionais são em grande parte denominados em reais e a maior parte da receita (aproximadamente de 91%) e alguns ativos da Fibria são denominados em dólares norte americanos. Além disso, 90% da dívida total, incluindo transações de *swap*, são denominados em dólares norte americanos. Assim sendo, a instabilidade das taxas de câmbio pode afetar adversamente as condições financeiras, resultados e operações da Fibria. Em 2013, a perspectiva positiva de recuperação de economia dos Estados Unidos e da zona do Euro causou uma depreciação rápida nas moedas dos países dos mercados emergentes, incluindo o real. Como resultado, em 2013 o real depreciou 14,6% em relação ao dólar. Em 2014, principalmente como resultado do cenário macroeconômico do Brasil e as incertezas globais gerais, o real se desvalorizou 13,4% em relação ao dólar norte americano. Em 2015, com o agravamento das condições econômicas, políticas e fiscais do Brasil, as agências de rating Fitch Ratings Inc., ou Fitch, Moody's Investor Service, Inc., ou Moody's, e Standard & Poor's Ratings Services, ou S&P, avaliaram a nota dada ao rating soberano do Brasil abaixo do grau de investimento, tendo como resultado uma depreciação ainda mais considerável do Real perante o dólar, o qual valorizou 47% em relação ao Real no período. A instabilidade das taxas de câmbio pode afetar adversamente a situação financeira, os resultados operacionais da Fibria, afetando, consequentemente, sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Resultados desfavoráveis em litígios pendentes podem afetar negativamente os resultados operacionais, fluxos de caixa e situação financeira da Fibria e, portanto, afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA: A Fibria está envolvida em ações fiscais, civis e trabalhistas que envolvem indenizações monetárias significativas. Se ocorrerem decisões desfavoráveis em um ou mais destes processos, a Fibria pode ser obrigada a pagar valores substanciais que podem afetar material e adversamente os resultados das operações, fluxos de caixa e situação financeira da Fibria. Decisões contrárias aos interesses da Fibria que eventualmente alcancem valores substanciais ou que causem impacto adverso na operação da Fibria, conforme inicialmente planejados poderão causar um efeito adverso e, portanto, afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Os contratos de financiamento da Fibria incluem restrições importantes (“covenants”). Qualquer inadimplência gerada a partir de violação destes contratos pode ter efeitos materiais adversos sobre as condições financeiras da Fibria: A Fibria é contraparte em diversos contratos de financiamento, que exigem a manutenção de certos índices financeiros, ou o cumprimento de outras cláusulas específicas. Estes índices financeiros e contratos, incluem, dentre outros:

- a. limitações na realização de determinados pagamentos restritos;
- b. limitações à realização de certas transações com afiliadas;
- c. limitações a fusões ou consolidações com terceiro
- d. alienação de todo ou parte substancial de nossos ativos;
- e. a manutenção de um nível máximo do indicador dívida líquida sobre o EBITDA (Lucro antes do pagamento de juros, impostos, depreciação e amortização); e
- f. a manutenção de índices mínimos da cobertura do serviço da dívida.

Qualquer inadimplência dos termos dos contratos de financiamento, que não for aprovada pelos credores afetados, pode resultar em uma decisão por parte destes credores de antecipar o pagamento do saldo em aberto da dívida em questão. Isto também pode resultar na execução das garantias e na aceleração do vencimento das dívidas de outros contratos de financiamento em virtude das provisões de cláusulas de inadimplência e aceleração cruzada (*cross default and cross acceleration*). Nesta hipótese, em caso de *cross default* e *cross acceleration*, os ativos e fluxos de caixa da Fibria podem ser insuficientes para pagar o saldo em aberto total destes contratos de financiamento, seja nas datas de vencimento agendadas ou na antecipação dos pagamentos após um evento de inadimplência. Se tais eventos ocorrerem, a situação financeira da Fibria poderá ser afetada adversamente.

O endividamento consolidado da Fibria vai requerer que parte significativa de seu fluxo de caixa seja utilizada para o pagamento de principal e juros de dívidas e recursos adicionais podem não estar disponíveis em condições igualmente favoráveis: Em 31 de dezembro de 2015, o endividamento total consolidado da Fibria constituía R\$12.744 milhões, dos quais 91,6% representava dívida de longo prazo. Com a emissão das NCEs, o endividamento total da Devedora terá, ainda, um aumento adicional correspondente ao valor da Oferta. Adicionalmente, o nível do endividamento pode causar alguns riscos aos investidores, tais como:

- o pagamento do serviço das dívidas pode dificultar o pagamento de proventos aos investidores;
- o investimento na produção de celulose requer uma quantidade substancial de recursos para formação de florestas; ampliação da capacidade de produção; infraestrutura e preservação do meio ambiente. Esta necessidade de capital significativo é uma importante fonte de risco financeiro para a indústria de celulose;
- uma parte substancial do fluxo de caixa das operações da Fibria deve ser destinada ao pagamento de principal e juros sobre o endividamento e pode não estar disponível para outros fins;
- o nível de endividamento da Fibria pode limitar sua flexibilidade no planejamento ou a reação a mudanças no seu negócio, e
- o nível de endividamento da Fibria pode torná-la mais vulnerável no caso de uma desaceleração em seus negócios.

A capacidade da Fibria de obter qualquer financiamento futuro necessário para capital de giro, dispêndios de capital, requisitos do serviço da dívida ou para outros fins pode ser limitada.

Os negócios da Fibria podem sofrer impactos negativos pelos riscos relacionados às atividades de *hedging*: A Fibria pode efetuar transações de *hedging* de moeda e juros, bem como por meio de contratos futuros, como opções e *swaps*, em conformidade com a sua política de gerenciamento de riscos de mercado. Operações de *hedge* visam, dentre outros, (1) resguardar a receita da Fibria (que é principalmente expressa em dólares norte-americanos) quando convertidos para Reais (sua moeda funcional), (2) converter parte de sua dívida denominada em Reais para dólares norte-americanos, (3) a troca de taxa de juros variáveis dos débitos da Fibria para taxa de juros fixas; e (4) troca da variação monetária do débito da Fibria para taxas fixas. A Fibria contabiliza seus instrumentos derivativos utilizando o método contábil de marcação a mercado (*mark-to-market*), em conformidade com o IFRS (*International Financial Reporting Standards*). O valor de marcação a mercado desses instrumentos pode aumentar ou diminuir devido a flutuações nas taxas de câmbio, de juros, dentre outros, antes da sua data de liquidação. Como resultado, a Fibria pode incorrer em perdas não realizadas devido aos riscos desses fatores de mercado. Estas oscilações podem resultar, dentre outros fatores, de alterações nas condições econômicas, sentimentos dos investidores, políticas monetárias e fiscais e na liquidez dos mercados mundiais, eventos políticos internacionais e regionais e atos de guerra ou terrorismo. Caso a Fibria deixe de praticar operações de *hedge* na quantidade necessária, a Fibria poderá aumentar a sua exposição aos riscos aos preços das *commodities*, taxas de câmbio e de juros, descritos nos itens “*A instabilidade das taxas de câmbio pode afetar adversamente a situação financeira e os resultados operacionais da Fibria, e conseqüentemente sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio*” e “*As flutuações nas taxas de juros podem aumentar o custo das dívidas e afetar negativamente o desempenho financeiro geral da Fibria*” desta Seção e seu desempenho financeiro poderá ser adversamente afetado e, conseqüentemente, a sua capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A redução na classificação de risco de crédito da Fibria pode afetar de modo adverso a disponibilidade de novos financiamentos e aumentar seu custo de capital: No final de 2008 e início de 2009, Fitch, Moody's e S&P reduziram a classificação da Fibria para BB+/Negativa, Ba1/Negativa e BB/Negativa, respectivamente. No dia 13 de outubro de 2009, a Fitch reduziu ainda mais a classificação da Fibria para BB/Estável. Após o anúncio da venda da Conpacel e da KSR em dezembro de 2010, a perspectiva de classificação da Fibria foi alterada de Estável para Positiva pela Fitch e pela Moody's. Em março de 2011, a Fitch elevou a classificação da Fibria para BB+/Estável. Em novembro e dezembro de 2011, respectivamente, a S&P e a Moody's revisaram a classificação, que passou de positiva para estável devido a um processo mais lento de desalavancagem. Em julho de 2012, a S&P elevou a perspectiva da Fibria de estável para positiva, desde que a Fibria mantivesse seu foco na redução da dívida no curto prazo, mantendo a liquidez e a coerência com seu programa de investimentos e seu fluxo de caixa. Em março de 2013, a S&P elevou o *rating* da Fibria de 'BB/Positivo' para 'BB+' com perspectiva estável. Em setembro de 2013, a Moody's revisou a perspectiva de estável para positiva. Em fevereiro de 2014, a Fitch elevou o *rating* da Fibria para 'BBB-', com perspectiva estável, atingindo o status de grau de investimento por essa agência. Em março de 2014 a S&P revisou a perspectiva do *rating* de crédito da Fibria de estável para positiva. Em abril de 2015, a S&P elevou o *rating* da Fibria para BBB-, com perspectiva estável e em novembro de 2015, a Moody's elevou seu *rating* de Baa3 com perspectiva estável, o que lhe dá o status de uma empresa com Grau de Investimento pelas três agências de rating. A S&P e a Fitch rebaixaram o *rating* soberano do Brasil de BBB- para BB+, em setembro de 2015 e dezembro de 2015, respectivamente, e também em dezembro de 2015 o *rating* soberano Baa3 do Brasil atribuído pela Moody's foi colocado em perspectiva de possível rebaixamento. Em fevereiro de 2016, a S&P rebaixou novamente o *rating* soberano do Brasil de BB+ para BB com perspectiva negativa. Após as ações de rebaixamento (*downgrade*) do *rating* soberano do Brasil pelas três agências, o *rating* da Fibria foi reafirmado em fevereiro de 2016 pela Fitch e em abril de 2016 pela S&P, em suas classificações de BBB- /Estável. Em fevereiro de 2016 a Moody's rebaixou o *rating* da Fibria para Ba1/Negativa. Os *ratings* em escala global atualmente atribuídos à dívida da Fibria em moeda estrangeira são BBB-/Estável pela Fitch, BBB-/Estável pela S&P e Ba1/Negativa pela Moody's. Se suas classificações forem reduzidas pelas agências de *rating* devido a qualquer fator interno (da Fibria) ou externo (que pode incluir um novo rebaixamento (*downgrade*) do *rating* soberano do Brasil), o desempenho operacional e financeiro da Fibria (incluindo o aumento dos níveis de dívida, custo de capital e a disponibilidade de financiamentos futuros) poderão ser negativamente afetados, e consequentemente ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

As flutuações nas taxas de juros podem aumentar o custo das dívidas e afetar negativamente o desempenho financeiro geral da Fibria: Os resultados financeiros da Fibria são afetados por mudanças nas taxas de juros, como a Taxa Interbancária do Mercado de Londres (LIBOR), o Certificado de Depósito Interbancário do Brasil (CDI) e a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP). Um aumento nas taxas de juros, principalmente na TJLP ou na LIBOR, teria um efeito negativo. A taxa CDI flutuou significativamente no passado em resposta à expansão ou contração da economia brasileira, a finalidade do controle da inflação, políticas do governo brasileiro e outros fatores. A taxa CDI foi 14,14% a.a., 11,57% a.a. e 9,77% a.a. em 31 de dezembro de 2015, 2014 e 2013, respectivamente. A TJLP foi reduzida de 5,5% a.a. em 27 de junho de 2012 para 5,0% a.a. em 31 de dezembro de 2012 até 31 de dezembro de 2014. Depois de aumentar gradualmente durante 2015, a taxa TJLP em 31 de dezembro de 2015 foi de 7,5% a.a. Um aumento significativo nas taxas de juros, principalmente na TJLP ou na LIBOR, teria um efeito negativo substancial sobre as despesas financeiras da Fibria já que grande parte de sua dívida (empréstimos do BNDES e Pré-Pagamento de Exportação) está indexada a estas taxas. Por outro lado, uma redução significativa na taxa CDI pode afetar negativamente a receita financeira gerada com suas atividades de investimento, já que uma parte relevante do capital da Fibria vem do mercado monetário Brasileiro, relacionado ao CDI.

A Fibria pode ser afetada material e adversamente se as operações da estrutura de transporte, armazenamento, distribuição e portos que possui, ou utiliza, passarem por interrupções significativas: As operações da Fibria dependem da operação ininterrupta da estrutura de transporte, armazenamento, distribuição e portos que possui ou utiliza. As operações das instalações que a Fibria possui ou que utiliza para transportar, armazenar, distribuir e exportar seus produtos podem ser parcial ou totalmente interrompidas, temporária ou permanentemente, como consequência de inúmeras circunstâncias que não estão no controle da Fibria, tais como:

- eventos catastróficos;
- greves ou outras dificuldades trabalhistas;
- dificuldades nos meios de transporte; e
- suspensão ou encerramento das concessões dadas à Fibria, aos seus sócios comerciais ou empreiteiros independentes relacionadas ao direito de prestação de um serviço específico.

Qualquer interrupção significativa nestas instalações, ou a incapacidade de transportar os produtos destas instalações (inclusive através de exportações), aos seus clientes, podem vir a causar impactos materiais adversos sobre a Fibria.

Novos projetos de expansão de concorrentes da Fibria que foram iniciados e outros que são esperados para os próximos anos podem afetar adversamente a competitividade da Fibria: Concorrentes da Fibria concluíram uma nova unidade de produção de celulose na América do Sul e na Ásia. A instalação de novas unidades de produção possa resultar em uma possível perda de participação de mercado pela Fibria, redução do preço da celulose e escassez de matéria prima e, como consequência, um aumento de seu preço. Portanto, os resultados de operações e condição financeira da Fibria poderão ser adversamente afetados.

A Fibria pode não ser capaz de ajustar o volume de produção em tempo hábil ou custo-eficiente em resposta a mudanças na demanda: Se a Fibria tiver que operar com capacidade ociosa significativa durante os períodos de demanda fraca, pode estar exposta a maior custo de produção, dado que uma parcela significativa de sua estrutura de custos é fixa no curto prazo devido à alta intensidade de capital das operações de celulose. Além disso, os esforços para reduzir os custos durante os períodos de fraca demanda podem ser limitados pela regulamentação do trabalho, ou contratos de trabalho e acordos governamentais prévios. Por outro lado, durante os períodos de alta demanda, a capacidade da Fibria de aumentar rapidamente a capacidade de produção é limitada, o que poderia tornar a Fibria incapaz de satisfazer a demanda pelos seus produtos. Se a Fibria não for capaz de satisfazer a demanda excedente de clientes pelos seus produtos, pode perder participação de mercado.

Impairment (redução de valor recuperável) do ágio ou outros ativos intangíveis podem afetar de forma adversa a condição financeira e resultados operacionais: Como resultado da aquisição da Aracruz, a Fibria reconheceu R\$4.230 milhões de ágio e contabilizou vários ativos intangíveis da Aracruz (incluindo banco de dados, patentes, fornecedor de produtos químicos e relações com fornecedores de outros) com o valor justo de R\$779 milhões na data de aquisição (R\$230 milhões em 31 de dezembro de 2015 e R\$291 milhões em 31 de dezembro de 2014). Nos termos do IFRS, o ágio e ativos intangíveis com vida útil indefinida não são amortizados, mas são testados quanto ao *impairment* anualmente ou mais frequentemente se um evento ou circunstância que indicar uma perda por *impairment* possa ter ocorrido. Outros ativos intangíveis com uma vida finita são amortizados numa base linear durante sua vida útil estimada e revisados para fins de *impairment* sempre que houver uma indicação. Em 31 de dezembro de 2015, a Fibria efetuou o seu teste de *impairment* anual das unidades geradoras de caixa (CGU), ao qual o ágio é alocado (Aracruz, Portocel e Veracel). Além disso, como exigido pela IAS 36, quando o valor contábil dos ativos líquidos da Fibria for superior à sua capitalização de mercado, uma análise formal de *impairment* de ativos de longa duração deve ser realizada. Como resultado, a Fibria realizou uma análise de imparidade dos ativos de longo prazo. O teste de recuperabilidade não resultou na necessidade de reconhecer qualquer *impairment* do ágio e ativos fixos. Qualquer alteração no valor dos principais pressupostos utilizados nos testes de *impairment* resulta em dotações para imparidade no futuro, que podem ser significativas e ter um efeito adverso sobre os resultados operacionais e condição financeira da Fibria.

As condições da economia e da política brasileiras e a percepção dessas condições no mercado internacional impactam diretamente os negócios da Fibria e o acesso ao mercado de capitais e ao mercado de dívida

internacional e podem afetar adversamente os resultados de operações e condições financeiras da Fibria: As operações da Fibria são conduzidas no Brasil, mas a maior parte da celulose produzida é vendida pela Fibria a clientes internacionais na Europa. Dessa forma, a situação financeira e os resultados operacionais da Fibria dependem, em parte, das condições econômicas do Brasil. O produto interno bruto do Brasil, ou PIB, em termos reais, cresceu 2,3% em 2013 e 0,1% em 2014, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Em 2015, o PIB teve uma queda de 3,71%, de acordo com as estimativas do Banco Central do Brasil divulgadas através do Relatório Focus. Alguns pontos que causam preocupação são o custo do capital humano, o custo de propriedades (aluguel ou compra) e outras necessidades locais. No entanto, os desdobramentos futuros na economia brasileira poderão afetar as taxas de crescimento do Brasil e, conseqüentemente, esses produtos. Como resultado, esses desdobramentos podem prejudicar as estratégias comerciais, os resultados operacionais ou a situação financeira da Fibria. O governo brasileiro busca restringir condições incomuns de mercado, como os preços do fornecimento, especulações anormais e as taxas de câmbio, frequentemente intervindo na economia do país e, ocasionalmente, realiza mudanças significativas em suas políticas e regulamentações. Os negócios da Fibria, sua situação financeira e seus resultados operacionais poderão ser afetados negativamente por mudanças em políticas governamentais, bem como em fatores econômicos em geral, incluindo:

- flutuações da moeda;
- taxas de juros;
- liquidez dos mercados domésticos de capitais e de empréstimos;
- disponibilidade de mão de obra qualificada;
- políticas que afetam a infraestrutura logística do Brasil;
- política fiscal;
- políticas de controle cambial;
- outros desdobramentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos no Brasil ou que afetem o país; e
- inflação.

Historicamente, o Brasil vivenciou altas taxas de inflação. A inflação, bem como os esforços do governo para combatê-la, teve efeitos negativos sobre a economia brasileira, principalmente antes de 1995. As taxas de inflação foram de 5,9% em 2013, 6,4% em 2014 e 10,67% em 2015, de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou IPCA. Os custos de produção e despesas operacionais da Fibria são substancialmente denominados em Reais e tendem a aumentar com a inflação brasileira, pois seus fornecedores e prestadores de serviços geralmente aumentam os preços para refletir a desvalorização da moeda. Caso a taxa de inflação aumente mais rapidamente que qualquer outra taxa de valorização do dólar norte-americano, então, como são expressas em dólares norte americanos, as despesas operacionais da Fibria poderão aumentar. A inflação, as medidas para combatê-la e a especulação pública sobre possíveis medidas adicionais também poderão contribuir de maneira relevante para a incerteza econômica no Brasil e, dessa forma, enfraquecer a confiança do investidor no país, afetando, portanto, a capacidade da Fibria de acessar os mercados de capitais internacionais.

Historicamente, o cenário político do país influenciou o desempenho da economia brasileira e as crises políticas afetaram a confiança dos investidores e do público em geral, o que resultou na desaceleração econômica e elevou a volatilidade de valores mobiliários emitidos no exterior por companhias brasileiras. O produto interno bruto do Brasil, ou PIB, em termos reais, cresceu 2,3% em 2013 e 0,1% em 2014, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Em 2015, o PIB teve uma queda de 3,71%, de acordo com as estimativas do Banco Central do Brasil divulgadas através do Relatório Focus. Os desdobramentos futuros nas políticas do governo brasileiro e/ou a incerteza a respeito de quando e se tais políticas e regulamentações poderão ser implementadas, fatores que estão fora do controle da Fibria, podem ter um efeito negativo substancial sobre a Fibria. Neste sentido, vale ressaltar que, atualmente, o mercado brasileiro tem vivenciado uma alta volatilidade devido às incertezas que são derivadas da investigação em curso denominada "Lava Jato", conduzida pelo Ministério Público Federal, e, também, dos impactos desta investigação no ambiente econômico

e político do Brasil. Membros do governo federal brasileiro e do seu braço legislativo, bem como a alta administração de grandes empresas estatais têm sido acusadas de corrupção política pelo possível recebimento de propina em contratos oferecidos pelo governo federal a várias empresas de infraestrutura, petróleo e gás e de construção. Os ganhos advindos destas propinas teriam financiado partidos políticos da coalisão do governo de Dilma Rousseff, não tendo sido devidamente contabilizados ou publicamente informados, servindo para o enriquecimento pessoal daqueles que participaram do esquema de propina.

O resultado potencial destas investigações é incerto, mas elas já têm um impacto negativo na imagem e na reputação das empresas implicadas e na percepção geral do mercado acerca da economia brasileira.

Não podemos prever se estas alegações levarão a posterior instabilidade política ou econômica ou se novas alegações contra membros do governo aparecerão no futuro. Além disso, não podemos prever o resultado de qualquer daquelas alegações e, nem mesmo, os efeitos que estas terão na economia brasileira. O futuro desenvolvimento das políticas do governo brasileiro e/ou a incerteza com relação ao fato de se e quando tais políticas e regulamentos venham a ser implementadas, fatos que estão fora do controle da Fibria, podem causar um efeito material adverso na Fibria.

Se a Fibria for incapaz de administrar os problemas e riscos relacionados a aquisições e alianças, seus negócios e perspectivas de crescimento podem ser afetados. Alguns dos concorrentes da Fibria podem estar melhor posicionados para adquirir outros negócios de celulose e papel: A Fibria pode, como parte de sua estratégia comercial, adquirir outros negócios no Brasil, ou em outros países, ou firmar alianças. A administração da Fibria não consegue prever se ou quando ocorrerão quaisquer aquisições ou alianças em potencial, ou a probabilidade de conclusão de uma transação material em termos e condições favoráveis. A capacidade da Fibria de continuar a ampliar com êxito, através de aquisições ou alianças, depende de diversos fatores, incluindo sua habilidade de identificar aquisições e negociar, financiar e concluir transações. Mesmo se a Fibria concluir aquisições futuras, ela pode falhar em integrar, com êxito, as operações, serviços e produtos de qualquer sociedade adquirida. Caso a Fibria resolva negociar aquisições futuras, ela estará sujeita a certos riscos, dentre eles:

- pode falhar ao selecionar os melhores sócios ou ao planejar e administrar qualquer estratégia de aliança de modo eficaz;
- as aquisições podem aumentar seus gastos;
- a atenção da administração pode ser desviada de outras preocupações do negócio; e
- pode perder os principais funcionários da empresa adquirida.

Uma falha ao integrar novos negócios, ou administrar novas alianças com êxito, pode afetar adversamente o desempenho comercial e financeiro da Fibria. Além disso, o setor mundial de celulose e papel está passando por um momento de consolidação e muitas empresas competem por oportunidades de aquisições e alianças neste setor. Alguns dos concorrentes da Fibria têm mais recursos, dentre eles financeiros, que a Fibria. Isto pode reduzir a probabilidade de sucesso da Fibria ao concluir aquisições e alianças necessárias à ampliação de seu negócio. Além disso, qualquer grande aquisição pode estar sujeita a aprovação regulamentar. A Fibria pode não ter sucesso ao obter as aprovações regulamentares necessárias a tempo ou pode não obtê-las.

A cobertura de seguro da Fibria pode ser insuficiente para cobrir suas perdas: O seguro da Fibria pode ser insuficiente para cobrir as perdas em que ela possa incorrer. A Fibria tem seguros para cobrir danos causados em suas instalações causados por incêndio, responsabilidade de terceiros em geral, de acidentes, riscos operacionais e de transporte internacional e doméstico. A Fibria não mantém cobertura de seguros contra todos os riscos relacionados às suas florestas, tais como os causados pela seca, por incêndio, por pestes e por pragas. A ocorrência de perdas ou outros danos não cobertos pelo seguro, ou que excedam os limites do seguro, pode resultar em custos adicionais inesperados e reduzir a disponibilidade de madeira para a Fibria, impactando adversamente a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Movimentos sociais e a possibilidade de expropriação podem afetar o uso normal, danificar ou privar a Fibria, conforme o caso, do uso ou valor justo de suas propriedades: Diversos grupos ativistas no Brasil defendem a reforma agrária e redistribuição de terras através da invasão e ocupação de áreas rurais. O MST (Movimento Sem Terra), o INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) e os governos federal e estadual buscam desenvolver e implementar projetos de assentamento e produção agroflorestal. A Fibria não pode assegurar que suas propriedades não estarão sujeitas a invasões ou ocupação e/ou não serão afetadas por definições estabelecidas pelas autoridades governamentais. Uma invasão ou ocupação de terra pode prejudicar o uso normal das terras da Fibria ou ter um impacto adverso nos resultados de suas operações e condições financeiras, bem como no valor das ações da Fibria. Além disso, as terras da Fibria podem estar sujeitas a desapropriação pelo governo brasileiro. Segundo a legislação brasileira, o governo federal pode desapropriar terra que não está em conformidade com sua "função social", que se verifica com diversos fatores, dentre eles, a exploração racional e adequada da terra, a utilização adequada dos recursos naturais, a preservação do meio ambiente, o cumprimento das leis trabalhistas, etc. Se o governo brasileiro desapropriar qualquer das propriedades da Fibria, os resultados das operações da Fibria podem ser adversamente afetados na medida em que a compensação do governo se mostre insuficiente. Além disso, a Fibria poderá ser forçada a aceitar títulos da dívida pública, que têm liquidez limitada, em vez de dinheiro como pagamento pelas terras desapropriadas.

A Fibria pode estar sujeita a reivindicações trabalhistas eventuais que podem causar efeitos adversos: A maioria dos funcionários da Fibria é representada por sindicatos ou órgãos equivalentes e está coberta por acordos coletivos ou similares, que estão sujeitos a renegociação periódica. Além disso, a Fibria talvez não consiga concluir com êxito suas negociações trabalhistas em termos satisfatórios, o que poderá resultar em aumento significativo no custo de mão de obra ou em paralisações ou transtornos de trabalho, atrapalhando suas operações. Quaisquer referidos aumentos nos custos, paralisações do trabalho ou transtornos podem afetar a Fibria de forma substancial e negativa.

A falta de energia e racionamento de energia podem afetar adversamente o negócio da Fibria e os resultados de suas operações: A maior fonte de energia da indústria brasileira consiste em energia hidrelétrica. O baixo nível de investimentos e a precipitação abaixo dos níveis habituais no passado resultaram em baixo nível dos reservatórios e capacidade hidrelétrica crítica no Sudeste, Centro-Oeste e demais regiões do Brasil. Fontes alternativas de geração de energia têm frequentemente sido adiadas devido a questões regulatórias, dentre outras. No período de 2000 a 2001, por exemplo, o governo brasileiro instituiu um racionamento e um programa de redução de consumo com o propósito de reduzir o consumo de energia de meados de 2001 até o início de 2002. O referido programa fixou limites de consumo de energia para consumidores da indústria, comércio e residencial. Em 2015, a Fibria gerou internamente aproximadamente 117% da energia elétrica requerida para o processo de produção de celulose. Do valor total da energia térmica e elétrica gerada internamente pela Fibria, 90% são de combustíveis renováveis, tais como biomassa e licor negro, os quais são subprodutos do processo de produção de celulose, e 10% provieram de combustíveis não renováveis que foram comprados pela Fibria, tais como óleo combustível e gás natural. Caso o Brasil venha a sofrer falta de energia (quer em função das condições das hidrelétricas, das limitações de infraestrutura ou de outra forma), políticas similares ou outras políticas podem vir a ser instituídas para limitar ou racionar a utilização de energia elétrica. As vendas da Fibria podem ser adversamente afetadas pelos efeitos negativos que a falta de energia elétrica pode ter no cenário macroeconômico. Além disso, a Fibria também pode vir a ser adversamente afetada pelo impacto da falta de energia nas atividades dos seus principais fornecedores de matéria prima. Qualquer referida falta de energia ou racionamento aplicável podem vir a ter um efeito adverso relevante nos negócios e resultados operacionais da Fibria.

Seca em algumas regiões do Brasil, resultando em escassez de água e racionamento relacionado, podem afetar adversamente os negócios e resultados operacionais da Fibria. Outros impactos sobre o abastecimento de água, tais como os problemas ambientais e as restrições regulatórias, podem afetar adversamente os negócios e resultado das operações da Fibria: Algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. A Fibria não pode garantir que secas severas ou medidas governamentais de controle de escassez de água não afetarão as operações das unidades, com conseqüente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais.

Outros impactos sobre o abastecimento de água, tais como a recente catástrofe ambiental que afetaram o Rio Doce, ou ações regulatórias para limitar o acesso à água, podem ter um efeito significativo e adverso sobre as operações de negócios da Fibria. Por exemplo, como consequência de rejeitos de minas contaminando o Rio Doce, a nossa unidade Aracruz foi obrigada a suspender o seu uso de água daquele rio para as suas operações por um curto período de tempo e a unidade Aracruz precisou recorrer a seus próprios reservatórios. Eventos ambientais futuros ou disposições regulamentares nacionais poderão afetar adversamente o acesso à água suficiente para as operações da Fibria.

Novas leis e regulamentos relacionados a mudanças climáticas e alterações na regulamentação existente, bem como os efeitos físicos das mudanças no clima, podem resultar em um aumento de obrigações e investimentos de capital, o que poderia ter um efeito adverso sobre a Fibria: Em 1997, uma conferência internacional sobre o aquecimento global terminou com um acordo conhecido como Protocolo de Kyoto tem sido a base para uma série de propostas e regulações internacionais, nacionais e subnacionais cujo foco está na redução dos gases estufa, baseado em responsabilidade histórica. Em 2009, o Brasil, entre outros países adotou metas voluntárias. Em dezembro de 2015, países assinaram novo acordo global, o Acordo de Paris, adotando a Contribuição Nacionalmente Determinada (NDCs) como modo de reduzir as suas respectivas emissões depois de 2020. A Pretendida Contribuição Nacionalmente Determinada do Brasil estipula o aumento do biodiesel e outras fontes renováveis na matriz energética nacional, eliminação do desmatamento ilegal, reflorestamento e restauração de florestas, e melhorias na gestão de florestas nativas.

Ainda que a Fibria não possa prever se ou quando uma legislação de controle do clima ou iniciativas regulatórias, internacionais ou locais, serão adotadas, a Fibria tem reconhecido esses riscos e o cenário do Acordo de Paris não os alterou substancialmente. A Fibria espera um aumento na regulação relacionada aos gases de efeito estufa e à mudança de clima, o que pode vir a afetá-la materialmente, seja diretamente, por meio do aumento das despesas de capital e no investimento para cumprir com tais regulações, ou indiretamente, por afetar os preços de transporte, energia e outros insumos. Além disso, os efeitos físicos das mudanças climáticas também podem afetar materialmente e adversamente suas operações, por exemplo, alterando a temperatura do ar e os níveis de água, e sujeitando a Fibria a riscos incomuns ou diferentes relacionados ao tempo. As novas leis e regulamentos relacionados às mudanças climáticas, mudanças nos regulamentos existentes e os efeitos físicos das mudanças climáticas poderiam resultar no aumento do passivo e investimento de capital, os quais poderiam ter um efeito material adverso sobre os negócios e os resultados das operações da Fibria.

Atrasos na expansão das instalações ou na construção de novas instalações da Fibria poderão afetar seus custos e resultados operacionais: Como parte da estratégia da Fibria para aumentar sua participação de mercado internacional e melhorar sua competitividade por meio de maiores economias de escala, a Fibria poderá expandir suas instalações de produção existentes ou construir outras. A Companhia está em fase de expansão de sua planta industrial na unidade de Três Lagoas, por meio do Projeto Horizonte 2, que terá capacidade de produção anual esperada de 1.85 milhão de toneladas, incluindo capacidade de escoamento de 100 mil toneladas. O início da produção está previsto para o 4º trimestre de 2017 e as obras estão atualmente em dia e dentro do orçamento. A expansão ou construção de uma instalação de produção envolve vários riscos. Dentre eles se incluem os riscos de engenharia, construção, regulatórios, integração da operação existente com a nova operação e outros desafios significativos que poderão atrasar ou impedir a operação bem sucedida do projeto ou aumentar significativamente seus custos. A capacidade da Fibria de concluir com sucesso qualquer projeto de expansão ou nova construção tempestivamente também está sujeita a riscos de financiamento e outros. A Fibria poderá ser afetada negativamente porque:

- poderá não conseguir concluir nenhum projeto de expansão ou nova construção tempestivamente ou dentro do orçamento, ou ser obrigada a, devido às condições do mercado ou outros fatores, atrasar o início da construção ou o cronograma para concluir novos projetos ou expansões;
- as instalações novas ou modificadas poderão não operar na capacidade projetada ou poderão custar mais que esperado para operar;
- poderá não conseguir vender sua produção adicional a preços atrativos;

- poderá não ter os fundos ou conseguir adquirir financiamento para implementar seus planos de crescimento; e
- poderá sofrer impactos negativos as plantas existentes, que podem resultar em instabilidades operacionais.

Riscos Relacionados ao Controlador, Direto ou Indireto, ou Grupo de Controle da Fibria

Os acionistas controladores assinaram um acordo de acionistas, que regulam o exercício de poder de controle da Fibria: A Fibria é controlada por Votorantim S.A., atual denominação de Votorantim Industrial S.A. ("Votorantim") e BNDES Participações S.A. ("BNDESPar"). Os acionistas controladores assinaram o Primeiro Aditivo ao Acordo de Acionistas, datado de 29 de outubro de 2014, no qual regulam exercício do poder de controle, incluindo o poder de:

- eleger os membros do conselho de administração; e
- determinar o resultado de qualquer ato que exija aprovação de acionistas, incluindo transações com partes relacionadas, reorganizações corporativas e alienações, além do prazo e do pagamento de quaisquer dividendos futuros.

O controle exercido por um grupo de acionistas pode resultar em impasses e disputas entre tais acionistas controladores em relação à estratégia, controle e outros assuntos importantes, o que poderá afetar adversamente o desenvolvimento das suas atividades e a sua situação financeira. Nesse sentido, a eventual falta de alinhamento entre os interesses dos acionistas pode levar a um atraso na tomada de decisões importantes para o negócio da Fibria, afetando a sua situação financeira, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Nos termos do Primeiro Aditivo ao Acordo de Acionistas da Fibria, a aprovação de certas matérias depende do voto afirmativo da BNDESPar.

Além disso, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES era credor de, aproximadamente, 15% do endividamento consolidado de 31 de dezembro de 2015 e, ainda, há expectativa da Fibria continuar obtendo empréstimos do BNDES futuramente. Como um dos acionistas mais importantes e subsidiária de um dos credores mais importantes (BNDES), a BNDESPar pode exercer influência sobre o negócio e decisões corporativas e suas ações podem ser influenciadas pelas políticas do governo federal do Brasil, o que pode conflitar com o interesse dos investidores dos CRA. Atualmente, a Fibria participa de transações comerciais e financeiras, periodicamente, com os seus acionistas, controladores e respectivas afiliadas. As transações financeiras e comerciais entre a Fibria e suas afiliadas têm potencial para gerar ou podem resultar em relações em que haja conflitos de interesses.

Riscos Relacionados aos Fornecedores da Fibria

A Fibria depende do fornecimento de insumos, matérias primas e serviços para a produção de celulose: O mercado de celulose é atendido por diversos fornecedores, nacionais e estrangeiros. Muitos fatores influenciam a posição competitiva da Fibria, incluindo a eficiência da planta, os índices operacionais e a disponibilidade, qualidade e o custo de certos insumos, como substâncias químicas, matérias primas e serviços. A disponibilidade, qualidade ou custos de tais fatores podem afetar, de forma negativa, o desempenho operacional e financeiro da Fibria e, por conseqüência, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Riscos Relacionados aos Clientes da Fibria

A perda de certos clientes ou a perda da capacidade desses clientes pagarem a Fibria poderia causar um impacto significativo sobre o resultado das operações, fluxo de caixa e situação financeira da Fibria: No ano encerrado em 31 de dezembro de 2015, os três maiores clientes da Fibria representavam 54% da sua receita líquida. Se a Fibria não for capaz de substituir os volumes de vendas representados por qualquer um destes clientes importantes, a perda de qualquer um deles poderia ter um efeito material adverso sobre seus resultados operacionais, fluxos de caixa e situação financeira. Como parte do relacionamento com seus clientes, a Fibria

concede crédito de acordo com a avaliação da capacidade de pagamento de cada um destes clientes. Caso haja deterioração na capacidade de pagamento por parte dos clientes, em que o risco de crédito não esteja coberto por seguro de crédito mercantil ou outros reforços, como letras de crédito, incluindo alterações no ambiente econômico, político ou regulatório em que os clientes da Fibria se encontram, a capacidade de honrar com suas obrigações pode ser afetada negativamente. Caso um número significativo de clientes relevantes da Fibria perca sua capacidade de pagamento, os resultados da Fibria, incluindo fluxo de caixa, podem ser substancialmente afetados.

Riscos Relacionados aos Setores da Economia nos quais a Fibria Atua

Os preços de mercado dos produtos da Fibria são cíclicos: Os preços que a Fibria consegue obter para seus produtos dependem dos preços mundiais do mercado de celulose. Os preços mundiais de celulose são historicamente cíclicos e sujeitos a oscilações significativas em curtos períodos de tempo, dependendo de diversos fatores, incluindo:

- demanda mundial por produtos de celulose;
- capacidade de produção e estoques mundiais;
- estratégias adotadas pelos principais produtores de celulose; e
- disponibilidade de substitutos aos produtos da Fibria.

Flutuações de preços ocorrem não só de ano para ano, mas também ao longo do ano como resultado das condições da economia global e regional, restrições de capacidade, aberturas e fechamentos de plantas, a oferta e a demanda de matérias primas e produtos acabados, entre outros fatores. Como referência, a Fibria utiliza preços publicados pela RISI para a América do Norte e preços divulgados pela FOEX para a Europa e Ásia. Ao longo de 2011, a economia global impactou o mercado de celulose, que vinha em perspectiva positiva na primeira metade do ano, mas terminou o ano em nível inferior ao que começou, com a média de preços da tabela BEKP em US\$ 865 por tonelada, US\$ 810 por tonelada e US\$ 699 por tonelada na América do Norte, Europa e Ásia, respectivamente.

Em 2012, incertezas em torno da recessão da economia europeia geraram um ambiente instável para preços BEKP. Depois de seguir uma tendência de alta na primeira metade de 2012, os preços apresentaram quedas semanais durante o terceiro trimestre, mas recuperaram força nos últimos três meses do ano, levando os preços da tabela BEKP para uma média anual de US\$ 815 por tonelada na América do Norte, US\$ 751 por tonelada na Europa e US\$ 635 por tonelada na Ásia.

Em 2013, os preços subiram durante a maior parte do primeiro semestre, devido à oferta relativamente estável e forte demanda. Entretanto, com a chegada do verão no hemisfério norte, a desaceleração da demanda introduziu um novo ciclo de declínio que perdurou até novembro, quando os preços começaram a mostrar sinais de recuperação, fechando o ano com uma média anual de US\$ 870 por tonelada na América do Norte, US\$ 791 por tonelada na Europa e US\$ 673 por tonelada na Ásia.

No início de 2014, no entanto, os preços foram pressionados pelas novas capacidades de celulose esperadas para entrar em operação durante o primeiro semestre do ano. Os preços em todas as regiões caíram até setembro, quando a combinação de demanda mais robusta e baixos níveis de estoques levaram os produtores a implementar um aumento de preços, que entrou em vigor a partir do quarto trimestre. Em 2014, os preços médios anuais da tabela da BEKP foram US\$ 846 por tonelada na América do Norte, US\$ 745 por tonelada na Europa e US\$ 609 por tonelada na Ásia.

Em 2015, os preços seguiram uma tendência ascendente durante a maior parte do ano, refletindo tanto a demanda expressiva nos principais mercados e rupturas de capacidades inesperadas. O mercado incentivou muitos produtores de BEKP a anunciar quatro aumentos de preços durante o ano. No quarto trimestre de 2015, a crise econômica na China colocou forte pressão sobre os preços e, como resultado, os preços médios anuais BEKP foram US\$ 890 por tonelada na América do Norte, US\$ 784 por tonelada na Europa e US\$ 641 por tonelada na Ásia.

Nenhuma garantia pode ser dada de que os preços da celulose vão se estabilizar, se diminuirão ainda mais no futuro, ou que a demanda por seus produtos não vai diminuir no futuro. Como resultado, não se pode assegurar que a Fibria será capaz de operar a produção de forma rentável no futuro. Uma queda significativa no preço de um ou mais dos produtos da Fibria poderia ter um efeito material adverso sobre sua receita operacional líquida, lucro operacional e receita líquida.

A Fibria enfrenta concorrência significativa em alguns de seus negócios, o que pode afetar de modo adverso sua participação no mercado e lucratividade: O setor de celulose é extremamente competitivo. No mercado mundial de celulose, alguns dos concorrentes da Fibria podem ter maior poder financeiro e acesso a recursos de capital mais baratos e, conseqüentemente, de oferecer suportes aos custos estratégicos direcionados ao aumento da participação no mercado. A participação da Fibria no mercado pode ser afetada de modo adverso se ela for incapaz de continuar a ampliar sua capacidade de produção com êxito no mesmo ritmo de seus concorrentes. Além disso, a maioria dos mercados de celulose é atendida por diversos fornecedores, frequentemente de países diferentes. A posição competitiva da Fibria é influenciada por diversos fatores, incluindo a eficiência das plantas, taxas operacionais e a disponibilidade, qualidade e custo da madeira, energia, água, insumos químicos, logística e trabalho e as oscilações da taxa de câmbio. Assim, conforme mencionado, alguns dos concorrentes da Fibria podem ter mais recursos financeiros e de marketing e maior amplitude de ofertas de produtos que a Fibria. Se a Fibria for incapaz de permanecer competitiva com estes produtores, no futuro, sua participação no mercado pode ser afetada de modo adverso. Além disso, a pressão sobre os preços de celulose pelos concorrentes pode afetar a rentabilidade da Fibria.

A concorrência por terra para utilização como florestas de eucalipto ou outras culturas, como soja, cana de açúcar e outras commodities, pode afetar a ampliação da Fibria: A grande demanda global por certas commodities, principalmente grãos e biocombustível, pode causar impactos sobre as operações florestais da Fibria de duas maneiras:

- a maior concorrência por terra pode causar impacto sobre seu preço. Geralmente, a produção de grãos e biocombustível é economicamente superior às atividades florestais e, conseqüentemente, os aumentos potenciais dos valores da terra podem inibir a ampliação da base florestal; e
- pela mesma razão descrita acima, a Fibria pode enfrentar dificuldades ao convencer terceiros a começar ou a ampliar a produção de eucalipto para utilização no setor de celulose.

Crises globais e arrefecimentos econômicos subsequentes, como os que ocorreram durante 2008 e 2009, podem ter efeitos adversos sobre a demanda global de celulose. Como resultado, a condição financeira e os resultados operacionais da Fibria podem ser afetados adversamente: A demanda por produtos de celulose da Fibria está atrelada diretamente à atividade econômica geral nos mercados internacionais em que vende seus produtos. Após um período estável de crescimento entre 2003 e 2007, a queda acentuada na demanda resultante da crise econômica mundial de 2008 e 2009 novamente demonstrou a vulnerabilidade do mercado de celulose em relação à volatilidade internacional. A partir de meados de 2009 até 2010, a economia mundial continuou a sua recuperação e propiciou melhores condições para o mercado de celulose.

Em 2011, a indústria de celulose viveu duas fases distintas. Durante a primeira metade do ano, a demanda global por celulose aumentou 7,7% na comparação com 2010, principalmente por conta da forte demanda chinesa. No começo de julho, a crise europeia e seus efeitos sobre a economia global impactaram negativamente a demanda internacional por celulose.

Em 2012, o ambiente econômico instável continuou a pressionar a demanda por celulose; entretanto, resultados positivos em mercados emergentes compensam as perdas nos mercados maduros, levando a uma maior demanda por celulose em comparação ao ano anterior. Apesar do clima econômico sem grande entusiasmo em 2013, a demanda de celulose cresceu 3,2% com melhorias em quase todas as regiões do mundo, especialmente devido aos maiores investimentos em novas capacidades de papel. De acordo com o PPC, 39 novas máquinas de celulose em folha (tissue paper) foram instaladas em 2013 e outras 59 máquinas de celulose em folha (tissue paper) estavam previstas para entrar em operação em 2014. O ambiente econômico fraco persistiu até 2014, mas o impacto das expansões de capacidade ocorridas em 2013 em todas as regiões, principalmente focada no

mercado de tissue, combinada com a instalação de outras novas capacidades de papel, principalmente na China durante o ano, resultou novamente em resultados positivos para demanda por celulose, que apresentou um aumento de 1,5%. Em 2015, a demanda mundial de celulose cresceu 2,4%. Em contraste com anos anteriores, a melhoria gradual das economias desenvolvidas, devido principalmente a resultados positivos nos principais indicadores econômicos europeus, foi um dos principais motores do crescimento da demanda de celulose, juntamente com a expansão contínua da capacidade de produção de papel na China.

Uma redução contínua no nível de atividade nos mercados doméstico ou internacional em que a Fibria opera pode afetar negativamente a demanda e o preço dos seus produtos e ter um efeito negativo substancial sobre a Fibria.

A deterioração das condições econômicas do Brasil e globais pode, entre outras coisas:

- afetar negativamente, ainda mais, a demanda global por papel, reduzindo investimentos em novas instalações de produção de papel e/ou levando ao fechamento de indústrias de papel, o que pode impactar diretamente o consumo de celulose ou reduzir ainda mais os preços de mercado dos produtos da Fibria, o que pode resultar em uma redução contínua de sua receita, seus lucros operacionais e seus fluxos de caixa;
- dificultar ou encarecer para a Fibria a obtenção de financiamento para suas operações ou investimentos ou o refinanciamento de sua dívida no futuro;
- prejudicar a situação financeira de alguns dos clientes, fornecedores ou contrapartes de instrumentos derivativos da Fibria, aumentando, dessa forma, a inadimplência de clientes ou o não cumprimento por parte de fornecedores ou contrapartes;
- reduzir o valor de alguns dos investimentos da Fibria; e
- prejudicar a viabilidade financeira das seguradoras da Fibria.

Riscos Relacionados à Regulação dos Setores em que a Fibria Atua

A Fibria pode ser afetada adversamente pela imposição e aplicação de regulamentos ambientais rígidos que podem exigir o dispêndio de fundos adicionais Além disso, o descumprimento de leis, regulamentos e autorizações ambientais poderia resultar em penalidades que poderiam afetar adversamente e de forma significativa os resultados das operações e a situação financeira da Fibria: A regulamentação ambiental brasileira aplicável a ativos florestais e atividades produtivas é complexa porque envolve regulamentos federais, estaduais e municipais que acarretam exigências e restrições distintas para cada localidade onde a Fibria atua. Nesse contexto, a Fibria poderá ser obrigada, dentre outras exigências, a obter licenças específicas emitidas por autoridades governamentais. As exigências das leis e regulamentos que tratam dessas licenças podem aumentar o custo operacional a fim de limitar ou compensar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Fibria.

Além disso, o descumprimento dessas leis, regulamentos e autorizações poderia resultar em sanções administrativas, civis e/ou penais para a Fibria e para os seus administradores e funcionários. As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar eventual dano causado ao meio ambiente. Na esfera civil, todos aqueles que comprovadamente concorrerem para o dano poderão ser responsabilizados pela sua reparação, o que pode ocasionar custos substanciais para a Fibria. Como consequência, quando a Fibria contrata terceiros para realizar qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, pode ser responsabilizada por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados.

As infrações administrativas podem resultar em multas elevadas, interrupção de atividades, suspensão das licenças de operação e/ou imposição de restrição de direitos (p.ex. impossibilidade de contratar com órgãos públicos, restrições a linhas de crédito, entre outras), além de sanções penais à Fibria.

O descumprimento dessas leis, regulamentos e autorizações também poderia acarretar na perda das certificações de manejo florestal da Fibria – Forest Stewardship Council® (FSC®) e Cerflor/Programme for the Endorsement of Forest Certification (PEFC) – e da certificação de sistema de gestão ambiental – ISO 14001 – causando restrições na exportação da celulose.

Além disso, as leis e regulamentos ambientais, em certos países, podem ser mais rígidos que as leis e regulamentos do Brasil, o que pode levar estes países a impor restrições relacionadas ao comércio para o Brasil ou ao setor da Fibria.

Ademais, uma eventual incapacidade da Fibria de cumprir leis e regulamentos ambientais internacionais mais rígidos poderia impedi-la de buscar financiamentos de menor custo em organizações ligadas a governos estrangeiros ou organizações multilaterais de desenvolvimento, o que pode condicionar futuros financiamentos ao cumprimento, pela Fibria, de leis e regulamentos ambientais mais rígidos.

Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Fibria, o seu resultado operacional ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

As ações do poder legislativo federal ou estadual de autoridades de segurança pública podem afetar adversamente as operações da Fibria: No passado, o Estado do Espírito Santo, onde estão as operações da Fibria através de sua unidade Aracruz, aprovou leis, posteriormente revogadas, voltadas a restringir a plantação de florestas de eucalipto para a produção de celulose. Não há garantias de que leis similares não serão decretadas no futuro, o que representaria limitações ou restrições sobre a plantação de eucalipto na região em que a Fibria opera.

Alterações nas leis fiscais brasileiras podem causar impactos adversos sobre os impostos aplicáveis aos negócios da Fibria: O governo brasileiro, frequentemente, implementa alterações aos regimes fiscais que podem afetar a Fibria e seus clientes. Essas alterações incluem alterações nas alíquotas de imposto e, ocasionalmente, a aprovação de tributos temporários, cujas receitas são destinadas a fins governamentais previamente designados. Algumas destas alterações podem resultar em aumento no pagamento de impostos, o que pode afetar adversamente a lucratividade do setor, aumentar os preços dos produtos da Fibria, restringir sua capacidade de fazer negócios nos mercados alvo e nos mercados em que já atua, e prejudicar seus resultados financeiros. Não há garantias de que a Fibria conseguirá manter o fluxo de caixa e lucratividade planejados após quaisquer aumentos nos impostos aplicáveis à Fibria e às suas operações.

A Fibria pode ser afetada por ações governamentais que atinjam os mercados e a economia brasileira: O governo brasileiro exerceu e continua a exercer uma influência relevante sobre diversos aspectos do setor privado, podendo impor restrições ao mercado de exportações, criando impostos de exportações sobre qualquer produto, incluindo a principal fonte de receitas da Fibria (celulose de mercado), afetando assim a lucratividade das empresas de exportação. O futuro desempenho financeiro da Fibria poderá ser negativamente afetado e, por consequência, sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Fibria está sujeita a riscos regulatórios associados às suas operações internacionais: A Fibria está sujeita a leis e regulamentações regionais, locais e internacionais em áreas tão distintas como segurança de produtos, vícios e defeitos de produtos, marcas registradas e patentes, concorrência, saúde e segurança de funcionários, meio ambiente, governança corporativa, listagem e divulgações, emprego e impostos. O descumprimento dessas leis e regulamentações poderia expor a Fibria a ações cíveis e/ou criminais, levando a indenizações, multas e sanções criminais contra a Fibria e/ou seus funcionários, com possíveis conseqüências à sua reputação corporativa.

Riscos Relacionados aos Países Estrangeiros Onde a Fibria Atua

As situações econômicas e de mercado de outros países, inclusive de países em desenvolvimento, podem afetar material e adversamente a economia brasileira e, portanto, o valor de mercado das ações da Fibria: O mercado de títulos e valores mobiliários emitidos pelas empresas brasileiras é influenciado pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e, em graus variáveis, pelas condições do mercado de outros países, incluindo países da América Latina e países em desenvolvimento. A reação dos investidores a acontecimentos em um país pode causar oscilação nos mercados de capital de outros países. A situação econômica dos países em desenvolvimento, tem afetado significativamente a disponibilidade de crédito na economia brasileira e resultou no escoamento considerável de fundos, reduções da quantidade de moeda estrangeira investida, no Brasil, e no acesso limitado aos mercados de capital internacionais, resultados que podem afetar material e adversamente a habilidade da Fibria de tomar empréstimos de fundos a uma taxa de juros aceitável ou de aumentar o capital social, se houver necessidade. A volatilidade dos preços de mercado dos títulos e valores mobiliários brasileiros tem aumentado, periodicamente, e a percepção dos investidores a respeito do aumento dos riscos em virtude das crises em outros países, inclusive em países em desenvolvimento, também, podem levar a uma redução do preço de mercado das ações da Fibria.

As exportações da Fibria a expõe a riscos políticos e econômicos em países estrangeiros: As exportações da Fibria representaram, conjuntamente, 91%, 91% e 92% de sua receita consolidada nos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2015, 2014 e 2013, respectivamente. As exportações, principalmente para Europa, América do Norte e Ásia, expõem a Fibria a riscos não enfrentados pelas empresas que se limitam a operar apenas no Brasil, ou em um único país. Por exemplo, as exportações podem ser afetadas por restrições e tarifas de importação, outras medidas de proteção ao comércio e requisitos de licenciamento de importação ou exportação. Adicionalmente, o setor internacional de celulose é altamente competitivo. Alguns dos concorrentes da Fibria podem ter maior força financeira e acesso a fontes de capital mais baratas, e, conseqüentemente, a capacidade de sustentar despesas de investimento estratégicos destinado a aumentar sua participação de mercado. O desempenho financeiro futuro da Fibria dependerá significativamente das condições econômicas, políticas e sociais de seus principais mercados de exportação. Outros riscos associados às atividades internacionais da Fibria incluem:

- flutuações significativas na demanda mundial de celulose, que podem resultar na redução de vendas, lucros operacionais e fluxos de caixa da Fibria;
- a entrada de novos produtores de celulose ou fusões e aquisições entre produtores existentes, que poderiam limitar sua competitividade no mercado;
- a incapacidade de continuar a expandir com sucesso sua capacidade de produção no mesmo ritmo do de seus concorrentes poderia afetar negativamente a sua participação de mercado;
- a deterioração das condições econômicas globais poderia prejudicar a situação financeira de alguns de seus clientes, fornecedores ou contrapartes de seus instrumentos derivativos, aumentando, dessa forma, a inadimplência de clientes ou o não cumprimento por parte de fornecedores ou contrapartes;
- a pressão sobre os preços da celulose pode afetar a sua lucratividade;
- variações nas taxas de câmbio (envolvendo dólar norte-americano) e inflação nos países estrangeiros em que opera;
- controles de câmbio e comércio internacional;
- alterações nas condições econômicas de um país ou regiões específicas;
- uma crise nos mercados financeiros e a ameaça de uma desaceleração econômica global;
- diferenças culturais, resultando em práticas comerciais distintas; conseqüências adversas derivadas de alterações em exigências regulatórias, incluindo leis e regulamentos ambientais e exigências de Certificações;

- dificuldades e custos associados ao cumprimento e à execução de recursos em uma ampla variedade de leis, tratados e regulamentos internacionais complexos;
- consequências adversas decorrentes de alterações em leis tributárias; e
- custos de logística, interrupções em embarques ou disponibilidade reduzida de transporte fretado.

Os sistemas de gestão de riscos da Fibria podem não ser suficientes para eliminar ou resguardar tais riscos e a ocorrência de qualquer um destes eventos pode causar impactos negativos sobre a capacidade da Fibria de realizar negócios em certos mercados existentes ou em desenvolvimento, podendo causar redução de demanda ou de preços da celulose, o que pode afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A importância da China no mercado global de celulose cresceu nos últimos anos, impulsionada pelo crescente consumo doméstico. Desdobramentos econômicos negativos na China poderiam ter um impacto negativo sobre as exportações, afetando adversamente a receita de caixa, fluxo e rentabilidade da Fibria: De acordo com as estatísticas do mercado (PPPC), a demanda chinesa representou 30% da demanda mundial do mercado de celulose em 2015 e esse consumo aumentou a uma taxa média anual de crescimento de 10,2% desde 2005, acima da média global de 2,1%. Os recentes investimentos em máquinas para produção de papel e papelão na China têm impulsionado a demanda por celulose nesse país; entretanto, a volatilidade da demanda chinesa em razão da movimentação de compra especulativa pode impactar previsões de demanda no curto prazo. Desdobramentos econômicos negativos na China poderiam ter um impacto negativo sobre as exportações, afetando adversamente a receita de caixa, fluxo e rentabilidade da Fibria e, por consequência, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Riscos Tributários

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas: Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Interpretação da legislação tributária aplicável - Mercado Secundário: Não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil (“RFB”), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, a isenção de IR (na fonte e na declaração) sobre a remuneração do CRA auferida por pessoas físicas, abrange, ainda, o ganho de capital auferido pelas pessoas físicas na alienação ou cessão dos CRA.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

Interferência do Governo Brasileiro na economia: O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora e da Fibria. As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e da Fibria poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, inclusive após a reeleição do presidente, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e da Fibria.

Efeitos dos mercados internacionais: O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil.

A inflação e as medidas do Governo Federal de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil: Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, juntamente com medidas governamentais recentes destinadas a combatê-la, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Como consequência, as taxas de juros têm flutuado de maneira significativa. Futuras medidas do Governo Federal, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Fibria, a Emissora e também, sobre os devedores dos financiamentos imobiliários ou de agronegócios, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Emissora e dos devedores dos financiamentos de agronegócios. Essas medidas também poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a Fibria e a Emissora, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Fibria e da Emissora.

Instabilidade Cambial: Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Fibria, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros: O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária - COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas. Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Emissora e da Fibria, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Emissora e da Fibria, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil: Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

A Emissora está sujeita à instabilidade econômica e política e a outros riscos relacionados a operações globais e em mercados emergentes pode afetar adversamente a economia brasileira e os negócios da Emissora: Dado que a Emissora é uma empresa brasileira, a mesma está vulnerável a certas condições econômicas, políticas e de mercado voláteis no Brasil e em outros mercados emergentes, que poderão ter impacto negativo sobre os resultados operacionais e sobre a capacidade da Emissora e da Fibria prosseguirem suas estratégias de negócios. Assim, a Emissora está exposta também a outros riscos, entre os quais:

políticas e regulamentações governamentais com efeitos sobre o setor agrícola e setores relacionados;

- (i) aumento das propriedades governamentais, inclusive por meio de expropriação, e do aumento da regulamentação econômica nos mercados em que operamos;
- (ii) risco de renegociação ou alteração dos contratos e das normas e tarifas de importação, exportação e transporte existentes;
- (iii) inflação e condições econômicas adversas decorrentes de tentativas governamentais de controlar a inflação, como a elevação das taxas de juros e controles de salários e preços;

- (iv) barreiras ou disputas comerciais referentes a importações ou exportações, como quotas ou elevações de tarifas e impostos sobre a importação de commodities agrícolas e produtos de commodities;
- (v) alterações da legislação tributária ou regulamentações fiscais potencialmente adversas nos países em que atuam;
- (vi) controle de câmbio, flutuações cambiais e outras incertezas decorrentes de políticas governamentais sobre operações internacionais; e
- (vii) instabilidade política significativa.

A ocorrência de qualquer um desses eventos nos mercados em que a Emissora atua ou em outros mercados para os quais a Emissora pretende expandir-se poderá afetar negativamente suas receitas e resultados operacionais.

A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinado direito creditório do agronegócio. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no nosso Produto Interno Bruto - PIB, o agronegócio historicamente esteve sempre associado à instrumentos públicos de financiamento. Esse financiamento se dava principalmente por meio do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, tais como: **(i)** a cédula rural pignoratícia; **(ii)** a cédula rural hipotecária; **(iii)** a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e **(iv)** a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei 8.929, foi criada a Cédula de Produto Rural - CPR, que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 10.200, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada CPR-F.

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar títulos específicos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi *publicada* a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o CDA (Certificado de Depósito Agropecuário), o WA (Warrant Agropecuário), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, a LCA (Letra de Crédito do Agronegócio) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA.

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo Federal ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo

extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O Certificado de Recebíveis do Agronegócio CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Regime Fiduciário

Com a finalidade de lastrear a emissão de CRA, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de créditos do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: **(i)** a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; **(ii)** a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; **(iii)** a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; **(iv)** a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é determinar que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto Preliminar para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Imposto de Renda (IR), Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL), PIS e COFINS

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, ou investidor estrangeiro.

O IRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da contribuição para o COFINS e da contribuição para o PIS estão sujeitos a tributações por tais contribuições sociais às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015).

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRF. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); pela CSLL, entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, à alíquota de 20% (vinte por cento) ou de 17% (dezessete por cento), e, a partir de 1º de janeiro de 2019, em qualquer caso, à alíquota de 15% (quinze por cento), no caso de cooperativas de crédito de acordo com a Lei nº 13.169, de 6 de setembro de 2015. As carteiras de fundos de investimento (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com o artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, inclusive, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373, estão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), aplicando-se, nesses casos, a alíquota de 25% (vinte e cinco por cento). A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são consideradas Jurisdição de Tributação Favorecida as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 4 de junho de 2010.

Outra exceção se aplica no caso de investidores pessoas físicas. Os rendimentos auferidos por pessoa física domiciliada no exterior que invista em CRA de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373, ainda que residente em jurisdição com tributação favorecida, estão isentos de IRF.

Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio)

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários (IOF/Títulos)

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Este sumário é apenas um resumo das informações da Emissora. As informações completas sobre a Emissora estão no seu Formulário de Referência e em suas Demonstrações Financeiras, que integram o presente Prospecto Preliminar, por referência, podendo ser acessados na forma descrita na seção "Documentos Incorporados a este Prospecto Preliminar por Referência". O Investidor deverá ler referidos documentos antes de aceitar ou participar da oferta.

Histórico do Grupo Ecoagro e da Emissora

A Emissora, empresa de Securitização Agrícola do Grupo Ecoagro, foi constituída em 2009, nos termos da Lei 11.076/04, com o objetivo principal de adquirir direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais, buscando fomentar toda a produção agrícola brasileira, e disponibilizar aos investidores deste mercado um novo título financeiro capaz de aliar rentabilidade e segurança no investimento.

O Grupo Ecoagro é controlado pela Ecoagro Participações S.A., constituída em 2013, empresa constituída com propósito único de deter participações em outras empresas, e ser a controladora do Grupo Ecoagro, sendo, o Grupo Ecoagro, formado por profissionais com experiência no mercado financeiro e de capitais que se especializaram na estruturação de operações de financiamento, principalmente do setor agropecuário.

Assim, pioneira na securitização agrícola brasileira, a Emissora desenvolve e estrutura operações financeiras adequadas tanto às necessidades de rentabilidade e segurança de investidores, quanto à demanda de recursos para produtores e empresas rurais, no custeio e comercialização das safras agrícolas, utilizando os instrumentos financeiros disponíveis e respeitando o ciclo operacional da cadeia produtiva.

O patrimônio da Emissora e o patrimônio representado pelos créditos que lastreiam os certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão são administrados separadamente, de sorte que o patrimônio separado das suas emissões tem como única fonte de recursos os direitos creditórios do agronegócio, as garantias a ele atreladas, e os recursos cedidos fiduciariamente nele representados. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos fluxos devidos nos termos dos direitos creditórios do agronegócio que compõem o patrimônio separado de suas emissões pode afetar negativamente a capacidade de a Emissora honrar suas obrigações perante os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão.

Ainda, a Emissora, sendo uma companhia securitizadora, tem por prática usual a administração separada de seu patrimônio próprio e dos patrimônios a ela afetados para fins de constituição do regime fiduciário dos lastros em suas atividades de securitização de direitos creditórios do agronegócio. Mesmo sendo a obrigada principal perante os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio, a Emissora utiliza os fluxos provenientes dos patrimônios a ela afetados para fazer frente aos valores devidos nos termos das securitizações por ela empreendidas. Portanto, é possível que seu patrimônio próprio se revele insuficiente para remediar ou ressarcir eventuais atrasos ou faltas de pagamento dos certificados de recebíveis do agronegócio.

Principais Fatores de Risco relativos à Emissora

Emissora dependente de registro de companhia aberta: A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio: A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar a situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado.

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão: A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial: Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

Insuficiência do patrimônio líquido da emissora frente o Valor Total da Emissão: a totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

Informações sobre a Emissora e suas Atividades

Os únicos serviços prestados pela Emissora são relativos à estruturação, emissão e gestão dos certificados de recebíveis do agronegócio, cujas receitas e respectivos custos são reconhecidos na Emissora ou em sua controladora. A Emissora atua exclusivamente no mercado nacional e não possui funcionários e tampouco política de recursos humanos.

Em reunião do conselho de administração realizada em 12 de julho de 2016, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 329.972/16-9, em sessão de 27 de julho de 2016, publicada no DOESP e no Jornal “O Estado de São Paulo”, nas seções de 29 de julho de 2016, foi aprovada a emissão de séries de CRA em montante de até R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), e em reunião da diretoria da Emissora, realizada em 29 de setembro de 2016, cuja ata foi registrada na JUCESP em 20 de outubro de 2016, sob o nº 458.235/16-7, foi aprovada a Operação de Securitização.

Na presente data, o volume de certificados de recebíveis do agronegócio emitido pela Emissora no âmbito de referida aprovação societária corresponde a R\$ 7.521.260.112,60 (sete bilhões, quinhentos e vinte e um milhões, duzentos e sessenta mil e cento e doze reais e sessenta centavos), correspondentes a 88 (oitenta e oito) séries, todas da 1ª (primeira) emissão. O patrimônio líquido da Emissora em 30 de setembro de 2016 era de R\$769.000,00 (setecentos e sessenta e nove mil reais).

Todas as operações da Companhia foram emitidas com instituição de Patrimônio Separado sobre os ativos que lastreiam suas emissões, sendo todas as emissões sem qualquer coobrigação da Companhia. Também, a Companhia não tem qualquer processo judicial relativo à sua condição de empresa, inclusive ações trabalhistas, sendo parte apenas em ações relativas à cobrança de ativos vencidos e não pagos integrantes dos patrimônios separados.

Eventuais comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, explicitando: (i) razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência, pelo menos, os últimos três exercícios sociais; e (ii) razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência as últimas Informações Trimestrais (ITR) acumuladas, comparadas com igual período do exercício social anterior, se for o caso, estão dispostos no Formulário de Referência da Emissora, conforme exigido também pela CVM no Ofício Circular 002/2014.

A Emissora não possui políticas de gerenciamento de risco. De acordo com a Instrução CVM 480, na condição de companhia aberta registrada na Categoria "B", a Emissora está dispensada de incluir políticas de gerenciamento de risco no Formulário de Referência.

Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora. A Emissora contrata prestadores de serviço no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Além disso, entendemos por clientes os investidores que adquirem os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora. O relacionamento da Emissora com os fornecedores e com os clientes é regido pelos documentos das respectivas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

A Emissora não possui patentes, marcas tampouco licenças e possui como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre as principais: Gaia Agro Securitizadora S.A. e Octante Securitizadora S.A.

Administração

A administração da Emissora compete a seus órgãos internos, Conselho de Administração e Diretoria, estando às competências entre eles divididas da seguinte forma:

Conselho de Administração

O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas no Estatuto Social:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Emissora;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Emissora e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Emissora, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- (iv) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (vi) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Emissora;

- (vii) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Emissora, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- (viii) aprovar a contratação de auditores externos independentes;
- (ix) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;
- (x) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- (xi) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$100.000,00 (cem mil reais) por transação;
- (xii) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio - CRA e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e
- (xiii) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

O Conselho de Administração da Emissora é composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	INÍCIO DO MANDATO	TÉRMINO DO MANDATO
Moacir Ferreira Teixeira	Presidente	30.4.2015	30.4.2017
Joaquim Douglas de Albuquerque	Conselheiro	30.4.2015	30.4.2017
Milton Scatolini Menten	Conselheiro	30.4.2015	30.4.2017

Diretoria

A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. A Diretoria é composta por 2 (dois) diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução. Dentre os diretores um será designado Diretor Presidente e o outro será designado Diretor de Relações com os Investidores.

Compete ao Diretor Presidente:

- (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Emissora, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas;
- (iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- (iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

- (i) representar a Emissora perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;

- (ii) representar a Emissora junto a seus investidores e acionistas;
- (iii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Emissora; e
- (iv) manter atualizado o registro da Emissora em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

NOME	CARGO	INÍCIO DO MANDATO	TÉRMINO DO MANDATO
Milton Scatolini Menten	Diretor Presidente	22.04.2015	22.04.2017
Cristian de Almeida Fumagalli	Diretor de Relação com Investidores	22.04.2015	22.04.2017

Capital Social e Principais Acionistas

O capital social da Emissora é de R\$299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias e sem Valor Nominal Unitário e está dividido entre os acionistas da seguinte forma:

ACIONISTA	AÇÕES ORDINÁRIAS (%)	AÇÕES PREFERENCIAIS (%)	PARTICIPAÇÃO (%)
Ecoagro Participações S.A.	99,99999	N/A	99,99999
Moacir Ferreira Teixeira	0,00001	N/A	0,00001
Total	100,0	N/A	100,0

Auditores Independentes

Para os exercícios sociais de 2012, 2013, 2014 e 2015, a Emissora contratou a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/MF nº 61.562.112/0001-20, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1.400, Torre Torino, Água Branca, CEP 05001-100, para realizar a auditoria independente de suas demonstrações financeiras, sob a responsabilidade do Sr. João Manoel dos Santos (telefone: (11) 3674-2398 | e-mail: joao.santos@br.pwc.com).

Política de Investimento

A política de investimentos da Emissora compreende a aquisição de créditos decorrentes de operações do agronegócio que envolvam cédulas de produto rural, cédulas de produto rural financeiras, certificados de direitos creditórios do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, certificados de depósito do agronegócio e warrant agropecuário, e/ou outros instrumentos similares, incluindo, sem limitação, notas de crédito à exportação e cédulas de crédito à exportação, visando a securitização de tais créditos por meio de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, com a constituição de patrimônio segregado em regime fiduciário.

A seleção dos créditos a serem adquiridos baseia-se em análise de crédito específica, de acordo com a operação envolvida, bem como, em relatórios de avaliação de *rating* emitidos por agências especializadas, conforme aplicável.

A Emissora adquire, essencialmente, ativos em regime fiduciário. Esta política permite que a Emissora exerça com plenitude o papel de securitizadora de créditos, evitando riscos de exposição direta de seus negócios.

Até a presente data, todas as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio contaram com a instituição de regime fiduciário dos respectivos patrimônio separados, sem garantia flutuante.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

Para maiores informações acerca dos processos judiciais, administrativos ou arbitrais envolvendo a Emissora, vide os itens "4.3 – Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos e relevantes", "4.4 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos cujas partes contrárias sejam administradores", "4.5 – Processos sigilosos relevantes", "4.6 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais repetitivos ou conexos, não sigilosos e relevantes em conjunto" e "4.7 – Outras Contingências Relevantes" do Formulário de Referência da Emissora.

Instrumentos Derivativos

A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado ou que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os Titulares de CRA.

Informações Cadastrais da Emissora

Identificação da Emissora	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43.
Registro na CVM	Registro de companhia aberta, categoria “B”, perante a CVM, concedido sob nº 21741 (código CVM), em 15 de julho de 2009.
Sede	Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, São Paulo, Estado de São Paulo.
Diretoria de Relações com Investidores	Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, São Paulo, Estado de São Paulo. O Sr. Cristian de Almeida Fumagalli é responsável pela Diretoria de Relações com Investidores e pode ser contatado por meio do telefone (11) 3811-4959, fax (11) 3811-4959 e endereço de correio eletrônico "cristian@ecoagro.agr.br".
Auditor Independente	PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.562.112/0001-20, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, 1.400, Torre Torino, Água Branca, CEP 05001-100, São Paulo, Estado de São Paulo.
Jornais nos quais divulga informações	Diário Oficial do Estado de São Paulo e "O Estado de São Paulo".
Site na Internet	http://www.ecoagro.agr.br/

O COORDENADOR LÍDER: BANCO ITAÚ BBA S.A.

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Bairro Itaim Bibi.

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R\$583,1 bilhões e uma carteira de crédito de R\$227,1 bilhões em 30 de junho de 2016. O banco faz parte do conglomerado Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é responsável por prover serviços financeiros para grandes empresas. O Itaú BBA possui sucursais no Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Belo Horizonte, Curitiba, Salvador, Montevidéu, Buenos Aires, Santiago, Bogotá, Lisboa, além de escritórios de representação em Lima, Nova Iorque, Miami Frankfurt, Paris, Luxemburgo, Madri, Londres, Lisboa, Dubai, Tóquio, Hong Kong e Xangai.

A área de *Investment Banking* oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

De acordo com a ANBIMA, o Itaú BBA tem apresentado liderança consistente no ranking de distribuição de operações de renda fixa no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar nos anos de 2004 a 2014, e a segunda colocação em 2015, com participação de mercado entre 19% e 55%. Adicionalmente, o Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como *Global Finance*, *Latin Finance* e *Euromoney*. Em 2014 o Itaú BBA foi escolhido como o Banco mais inovador da América Latina pela *The Banker*. Em 2014 o Itaú BBA foi também eleito o melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela *Global Finance*, e melhor banco de investimento do Brasil pela *Latin Finance*. Em 2013, o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de investimento e de títulos de dívida da América Latina pela *Global Finance*.

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures de Comgás (R\$592 milhões), AES Tietê (R\$594 milhões), Vale (R\$1,35 bilhões), Copasa (R\$350 milhões), Cemig (R\$1,0 bilhão), entre outras. Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações de Cemig (R\$1,7 e 1,4 bilhões), Energisa (R\$110, R\$80, R\$60 e R\$100 milhões), Mills (R\$ 200 milhões), Ecorodovias (R\$275 milhões), MRV (R\$137 milhões), entre outras. Destacam-se ainda as operações de FIDC de RCI (R\$456 milhões), Chemical (R\$ 588 milhões), Renner (R\$420 milhões), e Banco Volkswagen (R\$ 1 bilhão), CRI RB Capital com risco BR Malls (R\$225 e R\$ 403 milhões), CRI Brazilian Securities com risco Direcional Engenharia (R\$ 101 milhões). No mercado de CRA destaques recentes incluem os CRA de Fibria (R\$1,35 bilhões e R\$675 milhões), CRA de Duratex (R\$675 milhões), Suzano (R\$675 milhões) e de Raízen (R\$675 milhões). No segmento de renda fixa internacional, em 2014, o Itaú BBA participou como joint-bookrunner de 16 ofertas de bonds, cujo montante total alcançou mais de US\$12 bilhões; e em 2015 foram 8 ofertas num total de \$6 bilhões. Dentre as operações recentes em que o Itaú BBA atuou como joint-bookrunner, destacam-se as ofertas de Terrafina (US\$425 milhões), República do Uruguai (US\$1,7 bilhões), Oi (€600 milhões), Globo (US\$325 milhões), Itaú Unibanco Holding (US\$1,05 bilhão), Guacolda (US\$500 milhões), República da Colômbia (US\$1,0 bilhão), YPF (US\$500 milhões), Angamos (US\$800 milhões), Samarco (US\$500 milhões), República Federativa do Brasil (R\$3,55 bilhões), entre outras. Em renda variável, o Itaú BBA oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações e de deposit receipts, ofertas públicas para aquisição e permuta de ações, além de assessoria na condução de processos de reestruturação societária de companhias abertas e trocas de participações acionárias. A condução das operações é realizada em conjunto com a Itaú Corretora de Valores S.A., que tem relacionamento com investidores domésticos e internacionais e possui reconhecida e premiada estrutura independente de pesquisa, conforme divulgado pela agência “Institutional Investor”.

Em 2015, o Itaú BBA atuou como coordenador e *bookrunner* de ofertas públicas iniciais e subsequentes e *block trades* no Brasil e América Latina que totalizaram US\$5,9 bilhões. No ranking da ANBIMA, o banco fechou o ano de 2015 em primeiro no ranking em volume ofertado e em número de operações.

No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos

no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, commercial papers, fixed e floating rate notes, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e do agronegócio (CRA). Até 30 de junho de 2016 o Itaú BBA participou de operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram mais de R\$3,0 bilhões. De acordo com o ranking da ANBIMA, na presente data o Itaú BBA está classificado em segundo lugar no ranking de distribuição de operações em renda fixa e securitização. A participação de mercado soma perto de 13,5% do volume distribuído. Com equipe especializada, a área de fusões e aquisições do Itaú BBA oferece aos clientes estruturas e soluções eficientes para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém acesso a investidores para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários

Na área de fusões e aquisições, o Itaú BBA prestou assessoria financeira a 47 transações em 2015, ocupando o 1º lugar no ranking Thomson Reuters em número de operações, acumulando um volume total de US\$ 10,3 bilhões.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

O Santander é controlado pelo Santander Espanha, instituição com sede na Espanha fundada em 1857. O Grupo Santander possui, atualmente, cerca de €1,3 trilhão em ativos, administra quase €1 trilhão em fundos, possui mais de 121 milhões de clientes e, aproximadamente, 12,9 mil agências. O Santander acredita ser um dos principais grupos financeiros da Espanha e da América Latina e desenvolve uma importante atividade de negócios na Europa, alcançando, principalmente, uma presença destacada no Reino Unido, por meio do Abbey National Bank Plc, assim como em Portugal. Adicionalmente, acredita ser um dos líderes em financiamento ao consumo na Europa, por meio do Santander Consumer, com presença em 15 países do continente e nos Estados Unidos.

Em 2015, o Grupo Santander registrou lucro líquido atribuído de aproximadamente €3,7 bilhões na América Latina, o que representou, no mesmo período, aproximadamente 30% dos resultados das áreas de negócios do Grupo Santander no mundo. Também na América Latina, o Grupo Santander possui cerca de 5,9 mil agências e cerca de 89,1 mil funcionários.

Em 1957, o Grupo Santander entrou no mercado brasileiro por meio de um contrato operacional celebrado com o Banco Intercontinental do Brasil S.A. Em 1997, adquiriu o Banco Geral do Comércio S.A., em 1998 adquiriu o Banco Noroeste S.A., em 1999 adquiriu o Banco Meridional S.A. (incluindo sua subsidiária, o Banco Bozano, Simonsen S.A.) e em 2000 adquiriu o Banco do Estado de São Paulo S.A.– Banespa. Em 1º de novembro de 2007, o RFS Holdings B.V., um consórcio composto pelo Santander Espanha, The Royal Bank of Scotland Group PLC, Fortis SA/NV e Fortis N.V., adquiriu 96,95% do capital do ABN AMRO, então controlador do Banco Real. Na sequência, em 12 de dezembro de 2007, o CADE aprovou sem ressalvas a aquisição das pessoas jurídicas brasileiras do ABN AMRO pelo consórcio. No primeiro trimestre de 2008, o Fortis N.V. e Santander Espanha chegaram a um acordo por meio do qual o Santander Espanha adquiriu direito às atividades de administração de ativos do ABN AMRO no Brasil, que fora anteriormente adquirido pelo Fortis N.V. como parte da aquisição do ABN AMRO realizada pelo RFS Holdings B.V.. Em 24 de julho de 2008, o Santander Espanha assumiu o controle acionário indireto do Banco Real. Por fim, em 30 de abril de 2009, o Banco Real foi incorporado pelo Santander e foi extinto como pessoa jurídica independente.

Com a incorporação do Banco Real, o Santander tem presença ativa em todos os segmentos do mercado financeiro, com uma completa gama de produtos e serviços em diferentes segmentos de clientes – pessoas físicas, pequenas e médias empresas, corporações, governos e instituições. As atividades do Santander compreendem três segmentos operacionais: banco comercial, banco global de atacado e gestão de recursos de terceiros e seguros. Em dezembro de 2013, o Santander possuía uma carteira de mais de 29,5 milhões de clientes, 3.566 entre agências e pontos de atendimento bancário (PABs) e mais de 16.958 caixas eletrônicos, além de um total de ativos em torno de R\$486,0 bilhões e patrimônio líquido de, aproximadamente, R\$53,0 bilhões (excluindo 100% do ágio). O Santander Brasil possui uma participação de aproximadamente 23% dos resultados das áreas de negócios do Santander no mundo, além de representar 48% no resultado do Santander na América Latina e 49 mil funcionários.

O Santander oferece aos seus clientes um amplo portfólio de produtos e serviços locais e internacionais que são direcionados às necessidades dos clientes. Produtos e serviços são oferecidos nas áreas de transações bancárias globais (*global transaction banking*), mercados de crédito (*credit markets*), finanças corporativas (*corporate finance*), ações (*equities*), taxas (*rates*), formação de mercado e mesa proprietária de tesouraria. Dessa forma, os clientes corporativos podem se beneficiar dos serviços globais fornecidos pelo Santander no mundo.

Na área de *equities*, o Santander atua na estruturação de operações em boa parte da América Latina, contando com equipe de *equity research*, *sales* e *equity capital markets*. A área de *research* do Santander é considerada pela publicação "Institutional Investor" como uma das melhores não somente no Brasil, mas também na América Latina. Adicionalmente, o Santander dispõe de uma estrutura de *research* dedicada exclusivamente ao acompanhamento de ativos latino-americanos, o que assegura credibilidade e acesso de qualidade a investidores *target* em operações brasileiras.

Em *sales & trading*, o Grupo Santander possui uma das maiores equipes dedicadas a ativos latino-americanos

no mundo. Presente no Brasil, Estados Unidos, Europa e Ásia, a equipe do Grupo Santander figura dentre as melhores da América Latina pela publicação da "Institutional Investor". Adicionalmente, o Santander também dispõe de uma estrutura dedicada ao acesso ao mercado de varejo e pequenos investidores institucionais no Brasil por meio de salas de ações e corretora.

No mercado de renda fixa local, o Santander tem se posicionado entre os seis primeiros colocados nos últimos três anos, de acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Originação e com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Distribuição.

No ano de 2013, o Santander, (i) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da Santo Antônio Energia S.A., no montante de R\$ 420,0 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A., no montante de R\$ 450,0 milhões; (iii) foi coordenador da segunda emissão de debêntures da Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A., no montante de R\$ 691,07 milhões; (iv) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures simples da Termopernambuco S.A., no montante de R\$ 90,0 milhões; (v) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI do Brasil, no montante de R\$350,0 milhões; (vi) foi coordenador da terceira emissão de debêntures da Colinas S.A., no montante de R\$ 950,0 milhões; (vii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$ 250,0 milhões; (viii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da CPFL Energia S.A., no montante de R\$ 1.290,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da VCCL Participações S.A., no montante de R\$ 140,0 milhões; (x) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões; (xi) atuou como coordenador na distribuição da nona emissão de debêntures simples da OAS S.A., no montante de R\$ 100,0 milhões; (xii) atuou como coordenador líder na distribuição quinta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$ 550,0 milhões; (xiii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$ 200,0 milhões; (xiv) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da Brasil Pharma S.A., no montante de R\$ 287,69 milhões; (xv) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Raízen Combustíveis S.A., no montante de R\$ 750,0 milhões; (xvi) atuou como coordenador líder na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da BR Towers SPE1 S.A., no montante de R\$ 300,0 milhões; (xvii) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da MRS Logística S.A., no montante de R\$ 300,0 milhões; (xviii) atuou como coordenador líder na distribuição de certificados de recebíveis imobiliários das 302ª, 303ª e 304ª séries da 1ª emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização com lastros Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI) advindas do contrato de locação de unidades sob encomenda entre a Petrobrás e a Rio Bravo Investimentos., no montante de R\$ 520,0 milhões; (xix) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores e quotas subordinadas mezanino do Driver Brasil Two Banco Volkswagen fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$ 1,0 bilhão; (xx) atuou como coordenador na distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da quarta emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreada em certificados de direitos creditórios do agronegócio emitido pela Nardini Agroindustrial S.A., no montante de R\$ 120,0 milhões; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Termopernambuco S.A., no montante de R\$ 800,0 milhões; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Let's Rent a Car S.A., no montante de R\$ 100,0 milhões; e (xxii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da BR Properties S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões.

No ano de 2014, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição quinta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$ 400,20

milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores do FIDC Lojas Renner II – Financeiro e Comercial, fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$ 420,0 milhões; (iii) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da Companhia Paranaense de Energia – COPEL no montante de R\$ 1,0 bilhão; (iv) atuou como coordenador na distribuição da oitava emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões; (v) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A., no montante de R\$ 120,0 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da décima nona emissão de debêntures simples da Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo – SABESP, no montante de R\$ 500,0 milhões; (vii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Libra Terminal Rio S.A., no montante de R\$ 200,0 milhões ; (viii) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de letras financeiras do Banco Pine S.A., no montante de R\$ 230,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures da CETIP S.A. Mercados Organizados, no montante de R\$ 500,0 milhões; (x) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões; e (xi) atuou como coordenador na distribuição da Arteris S.A., no montante de R\$ 300,0 milhões.

No ano de 2015, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição da sétima emissão de debêntures da MRS Logística S.A., no montante de R\$ 550,7 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição da quinta emissão de debêntures da Diagnósticos da América S.A., no montante de R\$400,0 milhões; (iii) atuou como coordenador na distribuição da nona emissão de debêntures da Localiza S.A., no montante de R\$500,0 milhões; (iv) atuou como coordenador líder na distribuição da terceira emissão de debêntures da Enova Foods S.A., no montante de R\$15,0 milhões; (v) atuou como coordenador líder na distribuição pública da primeira emissão de quotas seniores do FIDC RCI Brasil I - Financiamento de Veículos, no montante de R\$465,7 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures da Alupar Investimentos S.A., no montante de R\$250,0 milhões; (vii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de notas promissórias da NC Energia S.A., no montante de R\$50 milhões; (viii) atuou como coordenador líder na distribuição da terceira emissão de debêntures da Empresa Concessionária Rodovias do Norte S.A., no montante de R\$246,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de letras financeiras do Banco Volkswagen S.A., no montante de R\$400,0 milhões; (x) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de debêntures da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$62,5 milhões; (xi) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures da Companhia Paulista de Securitização – CPSEC, no montante de R\$600,0 milhões; (xii) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Arteris S.A., no montante de R\$750,0 milhões; (xiii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de notas promissórias da Neoenergia S.A., no montante de R\$71,0 milhões; (xiv) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ventos de São Tomé Holding S.A., no montante de R\$89,0 milhões; (xv) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Estácio Participações S.A., no montante de R\$187,0 milhões; (xvi) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da NC Energia S.A., no montante de 31,6 milhões; (xvii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ultrafértil S.A., no montante de R\$115,0 milhões; (xviii) atuou como coordenador líder na distribuição da oitava emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$500,1 milhões; (xix) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ventos de São Tomé Holding S.A., no montante de R\$111,0 milhões; (xx) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores e quotas subordinadas mezanino do Driver Brasil Three Banco Volkswagen fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$ 1,0 bilhão; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures da AES Tietê S.A., no montante de R\$594,0 milhões; e atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, no montante de R\$ 591,9 milhões.

No ano de 2016, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Chapada do Piauí I Holding S.A., no montante de R\$70,63 milhões; (ii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da sétima emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da

Octante Securitizadora S.A. advindos de CDCAs e CPR Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Bayer S.A., no montante de R\$107,646 milhões; (iii) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de debêntures da Companhia Energética de Pernambuco, no montante de R\$206,89 milhões; (iv) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$698,4 milhões; (v) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da décima quinta emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreados em direitos creditórios oriundos da realização de operações de compra e vendas a prazo de defensivos agrícolas, adubos, corretivos, fertilizantes, biofertilizantes e outros insumos agrícolas da CCAB Agro S.A., no montante de R\$79,485 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da terceira e quarta séries da primeira emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização advindos da emissão de CPR Financeira da Raízen Tarumã Ltda, (vii) atuou como coordenador líder na distribuição da sexta emissão de debêntures da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$ 199,613 milhões, (viii) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários das séries 138, 139 e 140 da 1ª emissão da RB Capital Companhia de Securitização lastreados em cédulas de crédito imobiliários que representam a totalidade dos créditos imobiliários das debêntures emitidas pela BR Malls Participações S.A., no montante de R\$ 225 milhões, (ix) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de Letras Financeiras do Paraná Banco S.A., no montante de R\$ 250 milhões.

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

O Banco do Brasil S.A. (“Banco do Brasil”), empresa controladora do BB-BI, em seus mais de 200 anos de existência, acredita que acumulou experiências e pioneirismos, participando da história e da cultura brasileira.

Em 2015, o Banco do Brasil recebeu o prêmio “Top of Mind 2015 – As marcas mais lembradas em todo o País”, elaborado pelo Instituto Datafolha. O Banco do Brasil encerrou o primeiro semestre de 2016 com uma base de 63,8 milhões de clientes e com 67 mil pontos de atendimento entre rede própria, compartilhada e correspondentes, fazendo-se presente em 99,8% dos municípios brasileiros.

No exterior, a rede de atendimento é composta por 35 unidades localizadas em 23 países. Em maio de 2014, foi inaugurada uma agência do BB na cidade de Xangai, na China, sendo a primeira agência de um banco da América Latina naquele país. Até julho de 2016, havia 869 bancos atuando como correspondentes do BB em 105 países. Na Argentina, a rede do Banco Patagônia conta com 199 pontos de atendimento. O Banco do Brasil Américas, nos Estados Unidos, possui uma rede de 6 agências e por meio de convênios estabelecidos tem disponíveis 65 mil terminais de saques e demais serviços, além de serviços de internet e mobile banking.

O Banco do Brasil está presente no mercado de capitais doméstico por intermédio do BB-Banco de Investimento (BB-BI), subsidiária integral para executar atividades de banco de investimento. No mercado de capitais internacional, o conglomerado BB atua por meio das seguintes subsidiárias integrais: BB Securites Ltd. (Londres), Banco do Brasil Securities LLC. (Nova Iorque) e BB Securities Asia Pte Ltd. (Cingapura).

- No primeiro semestre de 2016, o BB-BI atuou como coordenador em 13 emissões de títulos de renda fixa, totalizando volume emitido de R\$ 3,04 bilhões. Em termos de origemação, o BB-BI ocupou a 1ª posição no Ranking Anbima Renda Fixa Curto Prazo (volume) e a 2ª posição no Ranking Anbima Renda Fixa Consolidado, com 28,5% e 13,2% de participação de mercado, respectivamente.

O BB-BI atuou como Coordenador na principal oferta secundária que, em meio ao cenário adverso do mercado de renda variável, promoveu a colocação do volume total de R\$ 2,6 bilhões em ações, por meio de distribuição pública primária, com esforços restritos, em conformidade com a Instrução CVM 476, alcançando a primeira posição no Ranking Anbima de Renda Variável sem Partes Relacionadas - Valor, com a participação de R\$ 347 milhões e ocupou a 1ª colocação no Ranking Anbima de Renda Variável - Número de Operações (jun/16).

No segundo trimestre de 2016, com a reabertura do mercado de capitais internacional para empresas brasileiras, 5 empresas emitiram um total de US\$ 9,6 bilhões. O BB atuou como lead-manager em 4 ofertas, emitindo US\$ 9,1 bilhões. Tal desempenho colocou o BB na segunda posição no Ranking Anbima de Emissões Externas.

No que se refere a empresas estrangeiras, o BB atuou como co-manager em 4 transações, totalizando US\$ 4,75 bilhões. Em junho de 2016, o Banco atuou ainda no assessoramento a 2 operações de recompra de títulos (Tender Offer), com volume negociado próximo a US\$ 6,6 bilhões.

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Banco de Investimento do Banco Bradesco S.A., o Bradesco BBI, é responsável pela originação e execução de fusões e aquisições e pela originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de renda fixa e renda variável, no Brasil e exterior.

O Bradesco BBI foi eleito o melhor *Investment Banking* do Brasil em 2014 pela *Euromoney* e “*Best Investment Bank in Brazil*” em 2013, 2015 e 2016 pela *Global Finance Magazine*, tendo assessorado, no ano de 2014, transações de *Investment Banking* com volume de aproximadamente R\$172 bilhões e em 2015 R\$135 bilhões:

- presença constante em operações de renda variável nos últimos três anos, coordenando IPOs (*Initial Public Offerings*) e *Follow-ons* que foram a mercado e atuando como coordenador líder do único IPO realizado em 2015, Par Corretora. Considerando as ofertas públicas registradas na CVM, ANBIMA e *U.S. Securities and Exchange Commission* no período de 2015, o Bradesco BBI participou como coordenador e *joint bookrunner* de 5 ofertas, que somadas representaram um volume superior a R\$18 bilhões. No primeiro semestre de 2016, podemos destacar OPA de aquisição de controle da Tempo Participações S.A., no valor de R\$ 318 milhões e *Follow-on* da Rumo Logística no valor de R\$ 2,6 bilhões.
- com importantes transações realizadas, o Bradesco BBI concluiu o ano de 2015 com grande destaque em renda fixa. No primeiro semestre de 2016 coordenou 40 operações no mercado doméstico, em ofertas que totalizaram mais de R\$ 13 bilhões. No mercado internacional, o Bradesco BBI está constantemente ampliando sua presença em distribuição no exterior, tendo atuado como *Bookrunner* em cinco emissões de *bond* e como *Dealer Manager* em sete *tender offers* no primeiro semestre de 2016.
- No primeiro semestre de 2016, o Bradesco BBI classificou-se entre os principais bancos que assessoraram M&A no Brasil. No período, o Bradesco BBI teve 12 transações anunciadas com valor de aproximadamente R\$24 bilhões. Dentre elas, destacamos as principais: (i) assessoria ao Grupo Ultra na aquisição da Alesat por R\$2.168 milhões; (ii) assessoria à BM&F Bovespa na aquisição da Cetip por R\$11.061 milhões; (iii) assessoria ao comitê especial da CBD para integração com a Cnova por R\$1.762 milhões e (iv) assessoria à Estácio na fusão com a Kroton por R\$6.554 milhões.
- Em termos de valor de mercado, o Banco Bradesco S.A. é o segundo maior banco privado da América Latina além de ter a marca mais valiosa entre instituições financeiras de acordo com pesquisa da *Brand Finance* de 2013. O Banco Bradesco S.A. está presente em todos os municípios brasileiros e em diversas localidades no exterior. Clientes e usuários têm à disposição 61.565 pontos de atendimento, destacando-se 4.483 agências. No primeiro semestre de 2016, o lucro líquido foi de R\$8,274 bilhões, enquanto o ativo total e patrimônio líquido totalizaram R\$1,105 trilhão e R\$96,358 bilhões, respectivamente, segundo o Relatório de Análise Econômica e Financeira da instituição.

BANCO VOTORANTIM S.A.

O Banco Votorantim iniciou suas atividades em 31 de agosto de 1988 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários, sob a razão social Baltar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., mais tarde alterada para Votorantim DTVM. O sucesso inicial da Votorantim DTVM motivou sua transformação em banco múltiplo, autorizada pelo Banco Central do Brasil em 7 de agosto de 1991, após sua transformação em sociedade anônima em 25 de fevereiro de 1991.

O portfólio de negócios do Banco Votorantim é bastante amplo, com atuação focada em cinco grandes segmentos: *Corporate & Investment Banking* (CIB), *Wealth Management*, Financiamento de Veículos e Outros Negócios, que inclui consignado e refinanciamento, sendo os dois últimos estruturados para operações de varejo. As atividades do segmento de atacado do Banco Votorantim têm por objetivo estabelecer um relacionamento ágil e de longo prazo com os clientes, ofertar soluções financeiras integradas (por exemplo, Crédito, Produtos Estruturados, *Investment Banking*, Derivativos e Distribuição) e proporcionar, qualidade de crescimento com foco em agilidade operacional. Em setembro de 2009, o BACEN aprovou a aquisição de participação acionária do Votorantim pelo Banco do Brasil S.A., de forma que o Banco do Brasil S.A. passou a deter participação equivalente a 49,99% do capital votante e 50% do capital social.

O Banco Votorantim tem sua sede na cidade de São Paulo e filiais em importantes centros como Rio de Janeiro, Porto Alegre, Curitiba, Nassau (Bahamas), Nova Iorque e Londres.

O Banco Votorantim presta serviços para clientes corporativos e investidores, oferecendo assessoria especializada e produtos inovadores com acesso abrangente aos mercados de capitais (renda variável e renda fixa) e no segmento de fusões e aquisições (M&A), contando com o apoio da Votorantim Corretora e suas equipes especializadas de *Equity* e *Debt Sales, Research* e *Equity Trading*.

O segmento de Mercado de Capitais do Banco Votorantim trabalha sempre para melhor atender as necessidades de seus clientes, oferecendo serviços para estruturação de ofertas públicas iniciais e subsequentes de ações e ofertas públicas para aquisição e permuta de ações bem como assessoria a clientes na captação de recursos no mercado local e internacional através de debêntures, notas promissórias, securitizações, Fundos de Investimento Imobiliário (“FII”) e *bonds*.

Em renda fixa, o Banco Votorantim assessoria diversos clientes na captação de recursos no mercado local e internacional, através de operações de debêntures, notas promissórias, FII, securitizações (incluindo Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA)) e *bonds*. Em 2014, o Banco Votorantim ocupou a 1ª colocação nos rankings doméstico de originação de CRA, 1º lugar no ranking de distribuição de CRI e de Securitização em geral (englobando CRIs, CRAs e FIDCs), além do 4º lugar no ranking de distribuição consolidado de renda fixa de longo prazo, todos divulgados pela ANBIMA. Como exemplo, o Banco Votorantim coordenou (i) as emissões de Debêntures da Localiza (R\$ 500 milhões), da CETIP (R\$ 500 milhões), da Julio Simões (R\$ 400 milhões), da Sabesp (R\$ 500 milhões), da Cemig Geração e Transmissão (R\$ 1,600 bilhão), da Iochpe Maxion (R\$ 397 milhões); (ii) as emissões de CRA da Fibria (R\$675 milhões), Julio Simões (R\$150 milhões), Suzano (R\$675 milhões) e da Coteminas (R\$ 270 milhões); (iii) as emissões de FIDC da Renner (R\$ 420 milhões), da Braskem (R\$ 588 milhões); (iv) as emissões de CRI da Log (R\$ 140 milhões) e Gafisa (R\$ 130 milhões); e (v) as emissões de Letras Financeiras para o Banco Daycoval (R\$ 350 milhões) e BDMG (R\$ 247 milhões).

Já em 2015, como destaque, o Banco Votorantim atuou como coordenador líder da emissão de CRA da Suzano, no volume de R\$ 675 milhões; na emissão de CRA da Fibria no volume de R\$ 675 milhões; na emissão de CRA da JSL no volume de R\$ 150 milhões; na emissão de CRA da CCAB, no volume de R\$ 100 milhões; na emissão de Debêntures da Cemig GT, no volume de R\$ 1 bilhão; na emissão de Debêntures da Sanepar, no volume de R\$ 300 milhões; na emissão de debêntures da SP Vias, no volume de R\$ 190 milhões; na emissão de Debêntures da MRV no volume de R\$ 300 milhões; na emissão de NPs da Concessionária do Aeroporto de Guarulhos no volume de R\$ 314 milhões e na emissão de cotas do FIDC da Saneago no volume de R\$ 120 milhões.

Já em 2016, como destaque, o Banco Votorantim atuou como Coordenador Líder de duas emissões de CRA da Suzano, no volume de R\$ 600 milhões e de R\$ 300 milhões respectivamente; na Debênture da Localiza, no volume de R\$ 200 milhões, na emissão de Debêntures da CCR Via Lagos no volume de R\$ 65 milhões, no CRA da Faber Castell, no volume de R\$ 100 milhões, nas duas emissões de CRA da Fibria no volume de R\$ 1,35 bilhões e R\$ 700 milhões respectivamente, no CRI da Aliansce no volume de R\$ 75 milhões, em duas emissões de CRI da MRV, nos volumes de R\$ 68,5 milhões e R\$ 115 milhões respectivamente, e nas Letras Financeiras do Paraná Banco no volume de R\$ 250 milhões, e nas Letras Financeiras da RCI, no volume de R\$ 700 milhões, nas Debentures da Copel de R\$ 1 bilhão de reais, dentre outras. Em agosto de 2016, o Banco Votorantim ocupa a 3ª posição no Ranking de Distribuição Consolidado de Renda Fixa da Anbima e o 2º lugar no Ranking de Distribuição de CRI, além de ocupar a 2ª colocação no Ranking de Originação de CRA e Securitização.

No mercado externo, o Banco Votorantim coordenou emissões de *bonds* para a Fibria (US\$ 600 milhões), Votorantim Cimentos ((€500 milhões e €650 milhões), Companhia Brasileira de Alumínio – CBA (USD 400 milhões); além de ter participado de ofertas de *tender-offer* para as empresas Fibria (US\$ 430 milhões), Votorantim Industrial (US\$ 1 bilhão) e Votorantim Cimentos (€ 446 milhões).

FIBRIA CELULOSE S.A.

Este sumário é apenas um resumo das informações da Devedora. As informações contidas nesta seção foram obtidas e compiladas de fontes públicas (certidões emitidas pelas respectivas autoridades administrativas e judiciais, bem como pelos respectivos ofícios de registros públicos, relatórios anuais, websites da Devedora e da CVM, jornais, entre outros) consideradas seguras pela Emissora e pelos Coordenadores.

Fibria Celulose S.A.

Data de Constituição da Devedora	25/07/1941
Forma de Constituição da Devedora	Sociedade Anônima com Registro de Companhia Aberta
País de Constituição	Brasil
Prazo de Duração	Prazo de Duração Indeterminado
Data de Registro CVM	02/06/1986
Principais Atividades	<p>A Devedora e suas empresas controladas têm como atividade preponderante a produção de florestas renováveis e sustentáveis, a industrialização e o comércio de celulose branqueada de eucalipto.</p> <p>O objeto social da Devedora, nos termos do seu estatuto social em vigor na data deste Prospecto Preliminar, compreende as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none">(i) a indústria e o comércio, no atacado e no varejo de celulose, papel, e quaisquer outros produtos derivados desses materiais, próprios ou de terceiros;(ii) a formação e a exploração de florestas, próprias ou de terceiros, diretamente ou através de contratos com empresas especializadas em silvicultura e manejo florestal;(iii) a administração e implementação de projetos de florestamento e reflorestamento, por conta própria ou de terceiros, incluindo o gerenciamento de todas as atividades agrícolas que viabilizem a produção, fornecimento e abastecimento de matéria prima para indústria de celulose e quaisquer outros produtos destinados ao beneficiamento de madeira, biomassa e resíduos e derivados desse material;(iv) a exploração de atividades de apoio à produção florestal;(v) a exploração de atividades de processamento, distribuição e comercialização de biomassa;(vi) a produção, distribuição e comercialização de energia;

- (vii) o desenvolvimento e administração de projetos imobiliários, incluindo a compra e venda de imóveis, desmembramento e loteamento de terrenos;
- (viii) a exploração de todas as atividades industriais e comerciais que se relacionarem direta ou indiretamente com seu objetivo social;
- (ix) a importação de bens e mercadorias relativos aos seus fins sociais;
- (x) a exportação dos produtos de sua fabricação e de terceiros;
- (xi) a representação por conta própria ou de terceiros;
- (xii) a participação em outras sociedades, no país ou no exterior, qualquer que seja a sua forma e objeto, na qualidade de sócia, quotista ou acionista;
- (xiii) a prestação de serviços de controle administrativo, organizacional e financeiro às sociedades ligadas; e
- (xiv) a prestação de serviços técnicos, mediante consultoria e assessoria às suas controladas ou a terceiros.

Breve Histórico

A Devedora está constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, sob a denominação social de Fibria Celulose S.A., sociedade anônima de capital aberto, com prazo de duração indeterminado, com sede social na Rua Fidêncio Ramos, nº 302, 3º e 4º (parte) andares, Edifício Vila Olímpia Corporate, Torre B, Bairro Vila Olímpia, CEP 04551-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil (telefone: 55 11 2138-4565; website: www.fibria.com.br/ri).

A Devedora foi constituída em julho de 1941 de acordo com as leis da República Federativa do Brasil sob a denominação social de Indústrias de Papel Simão S.A., a qual foi adquirida pelo Grupo Votorantim em setembro de 1992.

As operações do Grupo Votorantim no que se refere ao negócio de papel e celulose tiveram início no ano de 1988, quando o Grupo Votorantim, adquiriu a Celpav Celulose e Papel Ltda. (“Celpav”), uma produtora de celulose e papel estabelecida no Estado de São Paulo. A produção foi iniciada do ano de 1991, após a expansão e modernização das instalações. Em setembro do ano de 1992, o Grupo Votorantim adquiriu as Indústrias de Papel Simão S.A., que estavam listadas na BM&FBOVESPA. Em 1995, a denominação social da Indústrias de Papel Simão S.A. foi alterada para Votorantim Celulose e Papel S.A. Em 1999 a Celpav e a Votorantim Celulose e Papel S.A. passaram por um processo de incorporação.

No dia 19 de abril de 2000, foi concluída uma oferta registrada de 7.920.000 American Depositary Shares (“ADSs”), cada uma representando 500 ações preferenciais da Votorantim Celulose e Papel S.A., e as American Depositary Receipts (“ADRs”) correspondentes foram listadas na Bolsa de Valores de Nova York (New York Stock Exchange - NYSE) sob o código “VCP”. Das 7.920.000 ADSs oferecidas na época, foram vendidas 2.047.648 e alguns acionistas venderam as 5.872.352 ADRs restantes. Ao mesmo tempo, 440.000.000 ações preferenciais foram vendidas no Brasil.

No dia 5 de novembro de 2009, foi adotada a atual denominação social de Fibria Celulose S.A. e, no dia 22 de dezembro de 2009, a Fibria concluiu a incorporação da Aracruz Celulose S.A.

Em razão da alteração da denominação social de Votorantim Celulose e Papel S.A. para Fibria Celulose S.A., seguida pela incorporação da Aracruz Celulose S.A., o último dia de negociação das ações da Votorantim Celulose e Papel S.A. na Bolsa de Valores de Nova York (New York Stock Exchange – NYSE) sob o código VCP ocorreu no dia 17 de novembro de 2009. A partir de 18 de novembro de 2009, o código foi alterado para “FBR”.

No dia 30 de maio de 2009, a fim de preparar a Devedora para a eventual migração ao segmento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, os acionistas aprovaram a conversão de todas as ações preferenciais em circulação em ações ordinárias, pela relação de permuta de 0,91 ação ordinária por uma ação preferencial. Essa conversão entrou em vigor no dia 12 de agosto de 2009, em decorrência da qual a Devedora passou a ter uma única classe de ações, composta exclusivamente por ações ordinárias.

Em 20 de maio de 2010, a Devedora migrou para o Novo Mercado, segmento de listagem mais elevado em Governança Corporativa da BM&FBovespa.

Em março de 2012, a Devedora iniciou uma oferta pública de distribuição primária de 86.000.000 ações ordinárias de sua emissão, inclusive sob a forma de ADSs, representadas por ADRs, realizada simultaneamente no Brasil, em mercado de balcão não organizado (“Oferta Brasileira”), e no exterior (“Oferta Internacional” e, em conjunto com a Oferta Brasileira, “Oferta Global”), mediante os competentes registros na CVM, nos termos da Instrução CVM 400, e na Securities and Exchange Commission, nos termos do Securities Act of 1933, conforme alterado.

Em 30 de abril de 2012, ocorreu a liquidação da Oferta Global, de forma que foram distribuídas ao público 86.000.000 ações, sendo 73.680.028 ações ordinárias, no âmbito da Oferta Brasileira e 12.319.972 sob a forma de ADSs, representadas por ADRs, no contexto da Oferta Internacional, que representaram aproximadamente 14% do total de ações ordinárias de emissão da Devedora. O registro da Oferta Brasileira pelo procedimento simplificado foi requerido junto à ANBIMA em 8 de março de 2012. A Oferta Brasileira foi registrada na CVM sob o nº CVM/SRE/REM/2012/003 em 25 de abril de 2012.

Tendo em vista a missão da Devedora em alavancar a expertise em florestas e em manter a posição competitiva no Brasil para desenvolver alternativas de alto valor agregado que possam complementar a liderança global e excelência em produção de celulose, em 02 de outubro de 2012, a Fibria assinou uma aliança estratégica com a Ensyn Corporation (“Ensyn”), uma empresa privada constituída em Delaware, EUA. Essa aliança inclui a compra de participação no capital da Ensyn no valor de US\$20 milhões – o equivalente, na época da aquisição, a 6,66% do capital total da Ensyn – e o estabelecimento de uma Joint Venture com participação igualitária a ser constituída em Delaware para futuro investimento em produção de combustíveis líquidos e químicos a partir de biomassa no Brasil.

Em 31 de dezembro de 2015, a participação da Devedora no capital social da Ensyn era de aproximadamente 12,62%. A Devedora acredita que sua competência, juntamente com a plataforma tecnológica da Ensyn, podem criar um negócio relevante de biocombustíveis no futuro.

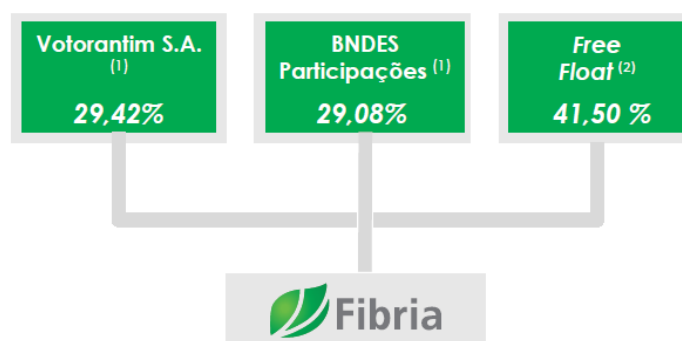
Desde o início das operações, a Devedora aumentou, expandiu e modernizou suas operações por meio da expansão orgânica das plantas de celulose, da alienação de ativos e linhas de negócios não consideradas parte do negócio principal e da aquisição seletiva de participações acionárias em outras empresas de celulose.

Estrutura de capital da Devedora em setembro de 2016

A Devedora é uma companhia de capital aberto, com suas ações negociadas no segmento especial de listagem da BM&FBOVESPA, o Novo Mercado, que é o nível mais elevado de governança corporativa:

- 1 classe de ação → 100% das ações com direito a voto
- direito de retirada aos demais acionistas em caso de alienação do controle (*tag along*) com pagamento de 100% do valor pago pelas ações do bloco de controle
- 20% de membros independentes no Conselho de Administração
- demonstrações financeiras em padrão internacional - *International Financial Reporting Standards* (IFRS)
- avaliação independente de conselheiros e comitês
- programa de *American Depositary Receipts* (ADR) Nível III

Adicionalmente, 41,44% das ações emitidas pela Devedora encontravam-se em circulação no mercado (*free float*), em setembro de 2016. Abaixo, gráfico representativo da atual estrutura de capital e da estrutura de administração da Devedora:



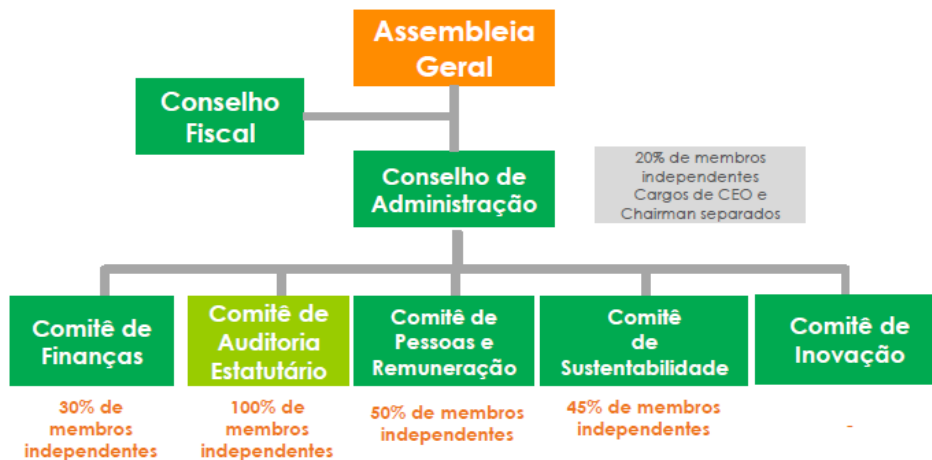
Fonte: Disponível no site de RI da Fibria.
(1) Grupo controlador (2) Fee Float: 41,44% + 0,06% tesouraria

A tabela abaixo traz informações específicas sobre o capital social da Devedora:

Capital	Valor do Capital (R\$)	Espécie e Classe de ações	Quantidade de Ações	Prazo de Integralização	Data de Autorização
Emitido	9.740.777.179,59	Ordinárias	553.934.646	Não há	24/04/2012
Subscrito	9.740.777.179,59	Ordinárias	553.934.646	Não há	24/04/2012
Integralizado	9.740.777.179,59	Ordinárias	553.934.646	Não há	24/04/2012
Autorizado	N/A	Ordinárias	150.000.000	N/A	26/03/2012
Títulos Conversíveis	Não há, na data do Formulário de Referência, qualquer valor mobiliário conversível em ação emitido pela Companhia.				
Condições para Conversão	Não aplicável.				

Exceto pelas ações de sua emissão, a Devedora não possui outros valores mobiliários emitidos no Brasil.

Estrutura da administração da Devedora em setembro de 2016



Fonte: Disponível no site de RI da Fibria.

Estrutura Administrativa

A Devedora tem sua estrutura administrativa composta por (i) Conselho de Administração; (ii) Diretoria; (iii) Conselho Fiscal não permanente; (iv) Comitê de Auditoria Estatutário; e (v) Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração.

A Devedora é administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

A. Conselho de Administração

O Conselho de Administração é um órgão de administração da Devedora que deverá tomar decisões de forma colegiada, mediante deliberação e voto da maioria dos conselheiros, não conferindo a seus membros, isoladamente, qualquer atribuição na administração da Devedora.

O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 e, no máximo, 9 membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 anos, que se inicia mediante a assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio.

No mínimo 20% dos conselheiros eleitos (e respectivos suplentes) deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os elege.

B. Diretoria

A Diretoria é um órgão de administração da Devedora, que poderá atuar de forma colegiada sempre que assim exigir o Estatuto Social ou os interesses da Devedora. Cada um dos diretores atuará individualmente nos limites de suas respectivas atribuições e poderes, sendo a representação da Devedora de competência privativa dos diretores.

A Diretoria é composta por, no mínimo, 3 e, no máximo, 10 membros, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 ano, podendo ser reeleitos, sendo um Diretor-Presidente e os demais sem designação específica.

C. Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal atua como órgão independente da administração, devendo exercer suas funções no exclusivo interesse da Devedora e de seus acionistas, e tem como objetivos básicos fiscalizar os atos da administração e opinar sobre determinadas questões, além das atribuições previstas no art. 163 da Lei das Sociedades por Ações.

Nos termos do artigo 27 do Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 28.04.2015, o Conselho Fiscal da Devedora não funciona em caráter permanente e, quando instalado, será composto por, no mínimo 3 e, no máximo, 5 membros efetivos e igual número de suplentes.

Os membros do Conselho Fiscal devem comparecer às reuniões do Conselho de Administração relativas a (i) relatório anual da Administração; (ii) modificações do Capital Social, (iii) emissão de debêntures ou bônus de subscrição, (iv) definição de planos de investimentos ou orçamentos de capital, (v) distribuição de dividendos, (vi) transformação, (vii) incorporação, (viii) fusão; (ix) cisão; (x) demonstrações financeiras do exercício social; e (h) exercer outras atribuições legais relativas às funções do Conselho Fiscal.

Na Assembleia Geral Ordinária realizada em 27.04.2016, foi deliberada a instalação do Conselho Fiscal para o exercício de 2016.

D. Comitê de Auditoria Estatutário

A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 26 de abril de 2013 aprovou a criação do Comitê de Auditoria Estatutário – CAE, nos termos da Instrução CVM 509, de 16 de novembro de 2011. O CAE é órgão colegiado de assessoramento e instrução, vinculado diretamente ao Conselho de Administração da Devedora, com o objetivo de supervisionar a qualidade e integridade dos relatórios financeiros, a aderência às normas legais, estatutárias e regulatórias, a adequação dos processos relativos à gestão de riscos e as atividades dos auditores internos e independentes.

O CAE tem funcionamento permanente, e é composto por, no mínimo, 3 e, no máximo, 5 membros, com mandato de 5 anos, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração. Os membros do CAE devem atender os requisitos de independência, e ao menos um membro deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, conforme estabelecidos em seu Regimento Interno, na legislação aplicável e nas normas expedidas pelos órgãos reguladores do mercado de capitais e bolsas de valores em que estejam listados os valores mobiliários da Devedora.

E. Demais Comitês

O Estatuto Social admite a criação, pelo Conselho de Administração, de Comitês de Assessoramento com vistas à observância de boas práticas de governança corporativa. A Devedora possui atualmente os seguintes Comitês: (i) Comitê de Pessoas e Remuneração; (ii) Comitê de habilidade; (iii) Comitê de Finanças; e (iv) Comitê de Inovação. Adicionalmente, a Devedora possui uma Comissão de Riscos de Mercado.

(i) Comitê de Pessoas e Remuneração:

O Comitê de Pessoas e Remuneração é um órgão de aconselhamento e apoio ao Conselho de Administração da Devedora. O Comitê de Pessoas e Remuneração é um órgão de caráter permanente, composto por 3 a 6 membros, eleitos pelo Conselho de Administração dentre seus membros efetivos e suplentes, bem como entre profissionais de reconhecida experiência. São necessariamente eleitos para integrar o Comitê de Pessoas e Remuneração o Presidente do Conselho de Administração e ao menos um outro membro titular do Conselho de Administração.

(ii) Comitê de Sustentabilidade

O Comitê de Sustentabilidade é um órgão de aconselhamento ao Conselho de Administração da Devedora. O Comitê de Sustentabilidade é um órgão de caráter permanente, composto por 3 a 9 membros, eleitos pelo Conselho de Administração dentre: (a) seus membros efetivos e suplentes; (b) representantes dos acionistas controladores; (c) integrantes da Diretoria da Devedora; (d) profissionais independentes, com comprovados conhecimentos e experiência em gestão ambiental, social e política, comunicação, sustentabilidade, relacionamento com partes interessadas e matérias correlatas.

(iii) Comitê de Finanças

O Comitê de Finanças é um órgão de aconselhamento ao Conselho de Administração da Devedora. O Comitê de Finanças é um órgão de caráter permanente, composto por 3 a 6 membros. Serão parte do Comitê de Finanças profissionais indicados pelos acionistas controladores. O Diretor de Finanças e Relações com Investidores da Devedora será o coordenador do Comitê, sem direito a voto.

(iv) Comitê de Inovação

O Comitê de Inovação é um órgão de aconselhamento ao Conselho de Administração da Devedora. O Comitê de Inovação é um órgão de caráter permanente, composto por 3 a 6 membros, um dos quais o coordenador, eleitos pelo Conselho de Administração dentre seus membros efetivos e suplentes, bem como entre profissionais de reconhecida experiência. São necessariamente eleitos para integrar o Comitê de Inovação o Diretor Presidente e um membro titular do Conselho de Administração da Devedora.

(v) Comissão de Riscos de Mercado

A Comissão de Riscos de Mercado é composta pelos seguintes membros: Diretor de Finanças e Relações com Investidores, Gerente Geral de Tesouraria, Gerente de Gestão de Riscos, Gerente de Liquidez e Mesa de Operações, Gerente de Tesouraria, e Consultor de Riscos de Mercado. Além dos membros efetivos, participará como convidado, um consultor externo especializado em gestão de riscos de mercado.

Dentre os membros da Comissão é eleito um Coordenador, responsável pela supervisão e organização administrativa da Comissão, competindo-lhe a preparação, a organização, a elaboração e a distribuição das agendas mensais e das atas das reuniões e das informações necessárias para a discussão das matérias constantes da ordem do dia. Os demais membros não possuem atribuição específica na Comissão.

Atribuições de cada órgão e comitê

A. Conselho de Administração

O Conselho de Administração tem sua atuação pautada no Estatuto Social da Devedora e respectivo Regimento Interno, revisado e aprovado pela Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de julho de 2015.

Nos termos do Estatuto Social da Devedora e do Regimento Interno do Conselho de Administração, compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Devedora definindo sua missão, objetivos e diretrizes, bem como aprovar o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e investimentos;
- II. aprovar as políticas de gestão de riscos e financeiras;
- III. atualizar e aprovar o código de conduta da Devedora;
- IV. aprovar seu Regimento Interno, bem como dos comitês que o assessoram;

- V. eleger, destituir a qualquer tempo e substituir os membros da Diretoria, fixando-lhes as atribuições;
- VI. estabelecer os critérios de distribuição individual da verba de remuneração aprovada pela Assembleia Geral, entre os seus próprios membros e os da Diretoria;
- VII. fiscalizar a gestão da Diretoria e dos Diretores;
- VIII. convocar as Assembleias Gerais nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;
- IX. aprovar os planos de expansão;
- X. deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;
- XI. autorizar a distribuição de dividendos intermediários, a título de antecipação do dividendo anual;
- XII. aprovar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas;
- XIII. escolher e destituir os auditores independentes;
- XIV. fixar o preço de emissão das ações nos aumentos de capital por subscrição pública ou particular, fixando, ainda, as demais condições a que se submete a emissão;
- XV. elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual das atividades sociais, instruindo-o com as demonstrações financeiras legalmente exigidas em cada exercício;
- XVI. deliberar sobre a emissão de ações e bônus de subscrição dentro do limite autorizado estabelecido no artigo 6º do Estatuto Social da Devedora;
- XVII. submeter à Assembleia Geral proposta de plano de outorga de opção de compra de ações aos administradores ou aos empregados da Devedora;
- XVIII. autorizar (a) a aquisição de ações de emissão da Devedora para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e (b) a alienação das ações mantidas em tesouraria;
- XIX. autorizar a alienação ou a oneração de bens imóveis da Devedora, cujos valores superem o limite estabelecido em Política de Alçadas aprovada pelo Conselho de Administração. Ficam excetuados os casos de permutas e doações, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração independentemente do valor;
- XX. autorizar a prestação de garantias em favor de terceiros, cujos valores individuais por operação superem o limite estabelecido em Política de Alçadas aprovada pelo Conselho de Administração. Ficam excetuadas aquelas prestadas em favor de sociedades ou entidades controladas pela própria Devedora, isoladamente ou em conjunto, e as garantias de qualquer natureza oferecidas em processos judiciais em que a Devedora ou suas controladas sejam parte, que independem de autorização do Conselho de Administração;
- XXI. autorizar a celebração de transações financeiras pela Devedora Devedora, cujos valores individuais por operação superem o limite estabelecido em Política de Alçadas aprovada pelo Conselho de Administração;
- XXII. autorizar a celebração de quaisquer negócios jurídicos que obriguem a Devedora ou exonerem terceiros de responsabilidade para com ela, cujos valores individuais por operação superem o limite

estabelecido em Política de Alçadas aprovada pelo Conselho de Administração, observado o disposto no item XXIII abaixo. Ficam excetuados os Contratos de Venda de Celulose, que independem de aprovação do Conselho de Administração;

XXIII. autorizar a celebração de quaisquer negócios jurídicos entre a Devedora e suas controladas, de um lado, e quaisquer partes relacionadas, de outro lado, cujos valores individuais por operação superem o limite estabelecido em Política de Alçadas aprovada pelo Conselho de Administração;

XXIV. aprovar operações de aquisição, cessão, transferência, alienação ou oneração, a qualquer título ou forma, de participação societária, cujos valores superem o limite estabelecido em Política de Alçadas aprovada pelo Conselho de Administração;

XXV. deliberar sobre a emissão de notas promissórias (*commercial papers*), para colocação pública no Brasil, dispondo sobre: (i) valor da emissão e sua divisão em séries; (ii) quantidade e valor nominal; (iii) condições de remuneração e atualização monetária; (iv) prazo de vencimento dos títulos; (v) garantias; (vi) demonstrativo para comprovação da observância dos limites legais; (vii) local de pagamento; (viii) contratação de prestação de serviços correlatos à emissão;

XXVI. com vistas à observância de boas práticas de governança corporativa, aprovar a criação de comitês (sendo um deles o Comitê de Finanças), bem como os respectivos regulamentos, que conterão, além de outras matérias de interesse da Devedora, as regras específicas relativas aos trabalhos, competência, remuneração e procedimentos;

XXVII. definir a lista tríplice de instituições ou empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a preparação de laudo de avaliação para os fins das ofertas públicas previstas nos Capítulos VII, e IX do Estatuto Social da Devedora.

XXVIII. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Devedora, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Devedora; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Devedora; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; e

XXIX. definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Devedora, nos casos de OPA para cancelamento de registro de Devedora aberta ou para saída do Novo Mercado.

Além dessas atribuições, cabe ao Conselho de Administração designar, dentre os Diretores, aquele que acumulará as funções de Diretor de Relações com Investidores, competindo-lhe prestar as informações necessárias aos investidores, Bolsas de Valores e à Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

B. Diretoria

A Diretoria tem sua atuação pautada no Estatuto Social da Devedora e respectivo Regimento Interno, aprovado pela Reunião do Conselho de Administração realizada em 25 de fevereiro de 2010.

Nos termos do Estatuto Social da Devedora, compete à Diretoria:

I. os mais amplos e gerais poderes de gestão e de representação da Devedora para a prática de atos jurídicos em geral, dentro dos limites estabelecidos por lei e pelo Estatuto Social da Devedora; e

II. autorizar previamente, em reunião de Diretoria:

- (a) a abertura de filiais ou estabelecimentos previstos no artigo 2º do Estatuto Social da Devedora;
- (b) a alienação ou a oneração de bens imóveis da Devedora, cujos valores superem o limite estabelecido em Política de Alçadas aprovada pelo Conselho de Administração. Ficam excetuados os casos de permutas e doações, que deverão ser aprovados pela Diretoria, independentemente do valor;
- (c) a prestação de garantias em favor de terceiros, cujos valores individuais por operação superem o limite estabelecido em Política de Alçadas aprovada pelo Conselho de Administração. Ficam excetuadas aquelas prestadas em favor de sociedades ou entidades controladas pela própria Devedora, isoladamente ou em conjunto, e as garantias de qualquer natureza oferecidas em processos judiciais em que a Devedora ou suas controladas sejam parte, que independem de autorização da Diretoria;
- (d) a celebração de transações financeiras pela Devedora, cujos valores individuais por operação superem o limite estabelecido em Política de Alçadas aprovada pelo Conselho de Administração;
- (e) a celebração de quaisquer negócios jurídicos que obriguem a Devedora, ou exonerem terceiros de responsabilidade para com ela, cujos valores individuais superem o limite estabelecido em Política de Alçadas aprovada pelo Conselho de Administração. Ficam excetuados os Contratos de Venda de Celulose, que independem de aprovação da Diretoria;
- (f) a aprovação de operações de aquisição, cessão, transferência, alienação ou oneração, a qualquer título ou forma, de participação societária, independentemente do valor proposto; e
- (g) a criação de subsidiárias ou o investimento em outras sociedades, salvo os decorrentes de incentivos fiscais.

Cabe ainda à Diretoria a representação ativa e passiva da Devedora para a prática de quaisquer atos, bem como para a celebração de quaisquer negócios jurídicos, respeitadas as competências privativas do Conselho de Administração e da Diretoria e observada a necessidade de autorização daqueles órgãos. Nos termos do Estatuto Social da Devedora, a representação da Devedora dar-se-á mediante assinatura conjunta de dois Diretores, ou de um Diretor e um procurador, ou ainda de dois procuradores, legalmente constituídos e com poderes específicos.

C. Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal tem sua atuação pautada no Estatuto Social da Devedora e respectivo Regimento Interno, aprovado pela Reunião do Conselho Fiscal realizada em 25 de setembro de 2012.

Compete ao Conselho Fiscal, nos termos do art. 163 da Lei das Sociedades por Ações:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;
- III. opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Devedora, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Devedora;

V. convocar a assembleia geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 mês essa convocação, a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo nas agendadas assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Devedora;

VII. examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; e

VIII. exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

O Conselho Fiscal, quando instalado, poderá, ainda, para o exercício de suas funções, reunir-se com a administração, a auditoria interna e os auditores independentes da Devedora.

O Regimento Interno do Conselho Fiscal estabelece que são atribuições de cada um dos membros do Conselho Fiscal:

I comparecer às reuniões do Conselho Fiscal;

II. estudar e relatar processos, emitindo pareceres formais, quando necessário;

III. tomar parte nas discussões e votações;

IV. solicitar aos administradores da Devedora, preferencialmente por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal, qualquer informação considerada indispensável para a boa execução do respectivo mandato;

V. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos da administração os erros ou fraudes que descobrirem e recomendar providências úteis à Devedora;

VI. comparecer à Assembleia Geral de Acionistas, espontaneamente ou quando indicado pelo Presidente do Conselho Fiscal;

VII. comparecer às reuniões do Conselho de Administração relativas (i) ao relatório anual da administração; (ii) às modificações do capital social, (iii) à emissão de debêntures ou bônus de subscrição, (iv) à definição de planos de investimentos ou orçamentos de capital, (v) à distribuição de dividendos, (vi) à transformação, (vii) à incorporação, (viii) à fusão; (ix) à cisão, e (x) às demonstrações financeiras do exercício social; e

VIII. exercer outras atribuições legais relativas às funções do Conselho Fiscal.

D. Comitê de Auditoria Estatutário

O Comitê de Auditoria Estatutário (“CAE”) tem sua atuação pautada no Estatuto Social da Devedora Devedora e respectivo Regimento Interno, aprovado pela Reunião do Conselho de Administração realizada em 27 de maio de 2013 e ratificado em reunião realizada em 24 de julho de 2014.

Nos termos do Estatuto Social da Devedora, o CAE tem, dentre outras funções, as atribuições descritas abaixo:

I - analisar as demonstrações financeiras;

II - promover a supervisão da área financeira;

III - zelar para que a Diretoria desenvolva controles internos confiáveis;

IV - zelar para que a auditoria interna desempenhe a contento o seu papel e que os auditores externos avaliem, por meio de sua própria revisão, as práticas da Diretoria e da auditoria interna;

V - estabelecer com a auditoria externa o plano de trabalho e o acordo de honorários;

VI - recomendar ao Conselho de Administração a contratação, remuneração e substituição da auditoria externa; e

VII - interagir com a auditoria externa sobre assuntos relacionados ao procedimento de auditoria.

Adicionalmente, nos termos do Regimento Interno do CAE, são suas atribuições e responsabilidades:

Supervisionar a qualidade e integridade dos relatórios financeiros

I. Revisar previamente à sua divulgação e monitorar a qualidade e integridade das demonstrações financeiras trimestrais, intermediárias e anuais da Devedora, bem como documentos correlatos, incluindo as divulgações constantes do relatório da administração;

II. Assessorar o Conselho de Administração no processo de supervisão da elaboração das demonstrações financeiras da Devedora e demais relatórios exigidos por lei, a fim de assegurar que tais demonstrações e relatórios cumpram os requisitos legais aplicáveis;

III. Avaliar, em conjunto com os auditores independentes: (a) as políticas e práticas contábeis críticas adotadas pela Devedora na elaboração e divulgação de suas demonstrações financeiras; (b) tratamentos alternativos selecionados para a adoção de princípios e práticas contábeis ou para o método de sua aplicação, conforme práticas contábeis adotadas no Brasil e nos Estados Unidos da América, que tenham sido discutidos com a administração, e os efeitos decorrentes de tais tratamentos; (c) adequação das estimativas e reservas contábeis e julgamentos relevantes utilizados pela administração na elaboração das demonstrações financeiras; (d) adequação dos métodos de avaliação de riscos utilizados pela administração e os resultados das avaliações efetuadas; e (e) dificuldades encontradas no decorrer da auditoria, incluindo limitação na execução dos trabalhos propostos, restrição no acesso a informações e discordância com a administração com relação à preparação e divulgação das demonstrações financeiras e correspondentes relatórios;

IV. Avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a razoabilidade e a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Devedora e suas respectivas evidenciações;

V. Monitorar a qualidade e integridade das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;

VI. Avaliar e discutir com a administração da Devedora e os auditores independentes os casos de conflitos relacionados às demonstrações financeiras ou à aplicação dos princípios de contabilidade geralmente aceitos;

Assegurar aderência às normas legais, estatutárias e regulatórias

- VII. Avaliar o monitoramento, por parte da Devedora, das leis, normas e regulamentações a ela aplicáveis e envolvimento da Diretoria na busca desse objetivo;
- VIII. Avaliar com independência eventuais conflitos de interesse envolvendo acionistas, conselheiros, diretores, gestores, auditores e outros e propor ao Conselho de Administração medidas corretivas apropriadas, se for o caso;
- IX. Acompanhar, no âmbito das atribuições do CAE, a atuação dos órgãos reguladores e de supervisão em temas relevantes, bem como as informações, comunicações e relatórios a eles endereçados;
- X. O CAE deve assegurar que a Devedora implemente mecanismos práticos para receber, reter e tratar informações e denúncias, internas e externas à Devedora, inclusive denúncias sobre questões contábeis, controles internos e auditoria. Tais mecanismos devem garantir sigilo e assegurar o anonimato, quando aplicável, daqueles que tomam a iniciativa do uso do canal;
- XI. O CAE deve ser comunicado periodicamente sobre as denúncias recebidas, o seu endereçamento e os respectivos resultados; e
- XII. A auditoria interna deve incluir entre suas atividades a verificação da ampla e efetiva divulgação das formas de acesso e utilização do canal de denúncias.

Controles Internos e adequação dos processos relativos à gestão de riscos

- XIII. Monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos;
- XIV. Supervisionar as atividades das funções de controles internos e de gerenciamento de riscos da Devedora, bem como o cumprimento da legislação aplicável, das políticas, normas e procedimentos internos da Devedora, em todos os seus níveis;
- XV. Avaliar a adequação dos relatórios gerenciais emitidos pela administração e referentes a aspectos contábeis, resultados financeiros e gestão de riscos, em relação a sua integridade, forma, conteúdo e distribuição;
- XVI. Participar da fixação da estrutura de controles internos dos processos relevantes da Devedora e auxiliar a Diretoria na sua revisão periódica, visando obter a boa eficácia dos mesmos;
- XVII. Avaliar a efetividade dos controles internos, nos termos estabelecidos no Capítulo VI do Regimento Interno do CAE, para assegurar a aderência da Devedora aos requerimentos legais, estatutários e regulatórios aos quais está subordinada;
- XVIII. Avaliar as conclusões da avaliação anual, os impactos das deficiências nela reportadas, sua tempestiva comunicação ao Conselho de Administração e as medidas corretivas implantadas ou a serem implantadas para eliminar tais deficiências;
- XIX. Avaliar periodicamente os resultados dos planos, projetos e investimentos estratégicos implementados pela Devedora ("post-audits"), e recomendar sua revisão, quando for o caso, a fim de assegurar o atendimento dos objetivos definidos pelo Conselho de Administração;
- XX. Examinar e avaliar as recomendações para melhorias nos sistemas de controles internos e de gestão de riscos efetuadas pelos auditores internos e independentes, revisá-las com o Conselho de Administração e monitorar sua implantação com o objetivo de eliminar ou mitigar deficiências relevantes identificadas;

XXI. Avaliar a determinação dos parâmetros do modelo de gestão de riscos financeiros da Devedora e as políticas de gerenciamento de riscos, seus recursos e tolerância máxima determinada pela administração;

XXII. Avaliar a adequação dos recursos humanos e financeiros destinados à gestão de riscos da Devedora;

XXIII. Avaliar e monitorar as exposições de risco da Devedora, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com (i) a remuneração da administração; (ii) a utilização de ativos da Devedora; e (iii) as despesas incorridas em nome da Devedora;

Supervisionar as atividades dos auditores internos e independentes

XXIV. Recomendar ao Conselho de Administração a contratação ou destituição dos auditores independentes para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço, opinando sobre seus honorários, e avaliar os resultados dos serviços por eles prestados;

XXV. Supervisionar as atividades dos auditores independentes a fim de avaliar (a) sua independência, (b) a qualidade dos serviços prestados e (c) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Devedora;

XXVI. Examinar, previamente, as propostas e o escopo de serviços apresentados pelos auditores independentes da Devedora, e formular recomendações quanto à aceitação ou rejeição das mesmas ao Conselho de Administração;

XXVII. Revisar, no mínimo anualmente, em conjunto com os auditores independentes: (a) os procedimentos internos da firma de auditoria independente com referência a controle de qualidade; (b) quaisquer questões relevantes identificadas na mais recente revisão de controle de qualidade a que os auditores independentes estiveram sujeitos, efetuada por outros auditores independentes ou decorrente de programa interno para tais revisões; e (c) quaisquer questionamentos ou investigações relacionados aos auditores independentes, conduzidas por autoridades governamentais ou profissionais ou órgãos reguladores nos cinco anos precedentes ao exercício corrente;

XXVIII. Supervisionar as atividades da área de auditoria interna da Devedora;

XXIX. Examinar, previamente, as propostas e o escopo do plano anual de auditoria interna, elaborado pela área de auditoria interna, e formular ao Conselho de Administração recomendações quanto à aceitação ou rejeição das mesmas; e

XXX. Revisar a estrutura organizacional e qualificações dos membros da auditoria interna, seu plano anual de trabalho e resultados alcançados no desenvolvimento de suas funções.

E. Demais Comitês

a. Comitê de Pessoas e Remuneração

O Comitê de Pessoas e Remuneração tem sua atuação pautada no seu Regimento Interno, aprovado pela Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de junho de 2012 e ratificado em reunião realizada em 24 de julho de 2014.

O Comitê de Pessoas e Remuneração tem como atribuições e responsabilidades, nos termos de seu Regimento Interno, além de outras que lhe sejam conferidas pelo Conselho em ata específica:

- I. analisar as políticas, estruturas e práticas de recursos humanos propostas pela Diretoria, à luz das melhores práticas adotadas por empresas nacionais e estrangeiras, bem como das estratégias e contexto de oportunidades e riscos a que a Devedora está exposta;
- II. propor a política de remuneração, incluindo política salarial e de benefícios, remuneração de curto e de longo prazo, regular e extraordinária, para os Diretores e membros do Conselho de Administração da Devedora;
- III. analisar e emitir parecer sobre propostas de ajustes salariais e sobre as metas de remuneração variável dos Diretores;
- IV. analisar e emitir parecer, para decisão do Conselho de Administração, sobre condições especiais de contratação e de desligamento de Diretores;
- V. analisar e contribuir permanentemente com os processos de avaliação e de aprimoramento profissional de Diretores e membros do Conselho de Administração da Devedora;
- VI. acompanhar e contribuir de forma continuada com os planos de retenção e sucessão dos Diretores da Devedora;
- VII. examinar, discutir e formular recomendações ao Conselho de Administração quanto à política e às práticas de remuneração do próprio Conselho; e
- VIII. recomendar ações que promovam a cultura organizacional de performance desejada, alinhada à missão, visão e valores da Devedora, e focada na construção de resultados sustentáveis.

b. Comitê de Sustentabilidade

O Comitê de Sustentabilidade tem sua atuação pautada no seu Regimento Interno, aprovado pela Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de junho de 2012 e ratificado em reunião realizada em 24 de julho de 2014.

O Comitê de Sustentabilidade tem as seguintes atribuições e responsabilidades, nos termos de seu Regimento Interno, além de outras atribuídas pelo Conselho:

- I. assessorar o Conselho de Administração da Devedora mediante análise e recomendação sobre inserção da dimensão de sustentabilidade no posicionamento estratégico da Devedora, assim como riscos, oportunidades e medidas associadas a questões que possam ter impacto relevante no negócio no curto, médio e longo prazo;
- II. analisar e fazer recomendações sobre os objetivos de sustentabilidade de longo prazo, avaliando anualmente o desempenho em relação a esses objetivos;
- III. analisar periodicamente as estratégias, ações e projetos associados à sustentabilidade da Devedora, avaliando a sua eficácia em relação aos posicionamentos e objetivos;
- IV. avaliar periodicamente as ações e a qualidade do relacionamento com as partes interessadas, assim como a evolução da sua imagem e reputação, fazendo recomendações a respeito.

c. Comitê de Finanças

O Comitê de Finanças tem sua atuação pautada no seu Regimento Interno, aprovado pela Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de junho de 2012 e ratificado em reunião realizada em 24 de julho de 2014.

O Comitê de Finanças tem as seguintes atribuições e responsabilidades, nos termos de seu Regimento Interno, além de outras que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração em ata específica:

- I. auxiliar o Conselho de Administração e a Diretoria da Devedora na análise dos potenciais reflexos da conjuntura econômica brasileira e mundial na posição financeira da Devedora, bem como na discussão de cenários e tendências, na avaliação de oportunidades e riscos e na definição de estratégias a serem adotadas pela Devedora no âmbito de sua política financeira;
- II. referendar e submeter à aprovação do Conselho de Administração alterações das políticas de Gestão de Riscos de Mercado e suas políticas complementares propostas pela Diretoria da Devedora;
- III. acompanhar a implantação das políticas mencionadas no item anterior, aprovadas pelo Conselho de Administração, a fim de assegurar que estão sendo atendidas as orientações definidas pelo Conselho;
- IV. assessorar o Conselho de Administração nos assuntos específicos de sua competência e de acordo com as solicitações efetuadas pelo mesmo;
- V. supervisionar o cumprimento das políticas de Gestão de Riscos de Mercado e suas políticas complementares, acompanhando o conjunto das operações realizadas pela Devedora através do monitoramento de indicadores definidos pelo Comitê; e
 - V.i Para realizar o monitoramento referido acima, o Comitê contará com o suporte de relatórios gerenciais produzidos de forma independente pela área de Gestão de Riscos.
- VI. garantir a aderência das estratégias de riscos de mercado sob enfoque de cumprimento das políticas.

d. Comitê de Inovação

O Comitê de Inovação tem sua atuação pautada no seu Regimento Interno, aprovado pela Reunião do Conselho de Administração realizada em 19 de abril de 2012 e ratificado em reunião realizada em 24 de julho de 2014.

O Comitê de Inovação tem as seguintes atribuições e responsabilidades, nos termos de seu Regimento Interno, além de outras que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração em ata específica:

- I. Assessorar o Conselho de Administração da Devedora na análise de iniciativas relacionadas à pesquisa e inovação tecnológica, nas áreas florestal, industrial e em gestão, em relação a novos produtos e em processos;
- II. Formular recomendações ao Conselho de Administração e acompanhar a implantação de políticas, estratégias e ações que se relacionem à pesquisa e inovação no âmbito da Devedora; e
- III. Avaliar as propostas de investimentos da Devedora sob a ótica da inovação e formular possíveis recomendações ao Conselho de Administração.

Todos os regimentos internos mencionados nos itens (a) a (d) acima encontram-se disponíveis no site de Relações com Investidores da Fibria www.fibria.com.br/ri no link: Governança Corporativa – Códigos, Políticas e Comitês.

e. Comissão de Riscos de Mercado

A Comissão de Riscos de Mercado tem sua atuação pautada no respectivo Regimento Interno.

A Comissão de Riscos de Mercado terá as seguintes atribuições e responsabilidades, nos termos de seu Regimento Interno, além de outras que lhe sejam excepcionalmente atribuídas pela Diretoria da Devedora em ata específica:

- I. Zelar pela conformidade de suas ações com as Políticas de Gestão de Riscos de Mercado;
- II. Prover inteligência de mercado para a tomada de decisões;
- III. Zelar pela correta representação das operações de proteção com instrumentos financeiros nos registros da Fibria;
- IV. Revisar ou preparar informações relativas às exposições e limites para envio à Diretoria;
- V. Propor alterações de limites ou de outros itens das Políticas de Riscos de Mercado, para aprovação do Conselho de Administração, sob recomendação do Comitê de Finanças, inclusive quanto à utilização de novos instrumentos financeiros não citados na política ou aprovação de contrapartes por exceção;
- VI. Revisar anualmente as Políticas de Riscos de Mercado;
- VII. Analisar os resultados da estratégia de hedge definida, verificando a efetividade das operações em curso;
- VIII. Analisar os limites de exposição cambial, juros, preço da celulose e outros; e
- IX. Acompanhamento de limites de risco e exposições de crédito de contraparte.

Data de instalação do Conselho Fiscal e demais Comitês da Devedora

De acordo com o Estatuto Social da Devedora aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 26 de abril de 2013, o Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente.

Em 28 de abril de 2015, a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária instalou o Conselho Fiscal para o exercício de 2015. Seu Regimento Interno foi revisado e aprovado pelo Conselho Fiscal da Devedora em 25 de setembro de 2012.

O Comitê de Auditoria Estatutário foi criado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 26 de abril de 2013. A sua constituição foi também aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 27 de maio de 2013.

O Comitê de Finanças, o Comitê de Sustentabilidade e o Comitê de Pessoas e Remuneração foram constituídos pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 25 de fevereiro de 2010.

Em 19 de abril de 2012 foi criado o Comitê de Inovação da Devedora e aprovado seu respectivo regimento interno pelo Conselho de Administração da Devedora.

Os regimentos internos de todos os comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, aprovados pelo Conselho de Administração da Devedora nas datas indicadas no item “b” acima, foram devidamente ratificados em Reunião de Conselho de Administração ocorrida em 24 de julho de 2014.

Mecanismos de avaliação de desempenho de cada órgão ou comitê e de seus membros

(i) Conselho de Administração e Conselho Fiscal

O Conselho de Administração é avaliado por meio da realização de avaliação de desempenho do órgão pelos seus membros, conduzida por um consultor externo independente. Como resultado da avaliação, um plano de ação é proposto pelo presidente do Conselho de Administração e aprovado pelos demais membros. Neste plano de ação são sugeridas medidas de melhoria, envolvendo desde a educação continuada em temas específicos ou promoção de treinamentos para atuação em momentos de crise, até melhorias de processo e transparência do Conselho de Administração.

O Conselho de Administração da Devedora aprovou, em 01 de julho de 2010, a Política de Governança Corporativa da Devedora, a qual, dentre outras matérias, estabelece que a performance dos membros do Conselho de Administração será avaliada anualmente por consultoria independente, de acordo com parâmetros previamente estabelecidos, a fim de determinar seu grau de eficiência e estabelecer as metas para sua atuação no exercício seguinte. Referida Política foi revisada em 24 de julho de 2014.

Não há mecanismo de avaliação do desempenho do Conselho Fiscal da Devedora e de seus membros, uma vez que tal órgão não funciona em caráter permanente.

(ii) Diretoria

O desempenho da Diretoria da Devedora é avaliado periodicamente durante reunião conjunta da Diretoria e do Conselho de Administração, cujo objetivo é alinhar e avaliar os resultados da Devedora. Tal avaliação é realizada de acordo com os objetivos e metas estabelecidos anualmente. Adicionalmente, o Conselho de Administração conta com o apoio de consultoria independente para a avaliação da Diretoria.

Os membros da Diretoria da Devedora são avaliados anualmente, com base em metas e indicadores estabelecidos a partir do direcionamento estratégico da Devedora e o resultado desta avaliação tem reflexos diretos na remuneração variável de tais membros (conforme descrito detalhadamente no item 13.1.b.iii). As metas são estabelecidas pelo Conselho de Administração e englobam indicadores corporativos (por exemplo, indicadores financeiros como Cash Value Added e Fluxo de Caixa Livre, válidos para toda Diretoria) e estratégicos, que são definidos caso a caso e dizem respeito à atuação e ao direcionamento específico de cada Diretor.

O desempenho do Diretor Presidente é avaliado anualmente pelo Conselho de Administração, com a verificação do atingimento de seu Painel de Metas de Remuneração Variável. O Diretor Presidente procede à avaliação da Diretoria, reportando ao Conselho de Administração o resultado da apuração do Painel de Metas de cada Diretor.

Além de aspectos econômicos, as metas da Diretoria incluem desempenho ambiental e social. Sendo assim, a Diretoria de Sustentabilidade e Relações Corporativas inclui metas sociais e ambientais em seu painel, a Diretoria Florestal inclui em sua gestão a Gerência de Meio Ambiente Florestal, a Diretoria Industrial e Engenharia é responsável pela Gerência Geral de Meio Ambiente Industrial, e a Diretoria de Tecnologia e Inovação desenvolve tecnologias ligadas à mitigação dos impactos ambientais.

O Conselho de Administração avalia anualmente, com o apoio de consultoria independente, o desempenho do Diretor Presidente da Devedora. O Diretor Presidente da Devedora avalia o desempenho dos demais Diretores e reporta o resultado da avaliação ao Conselho de Administração.

(iii) Comitês de Assessoramento (Comitê de Pessoas e Remuneração, Comitê de Sustentabilidade, Comitê de Finanças e Comitê de Inovação):

Com relação à avaliação de desempenho dos Comitês, todos eles têm sua performance avaliada pelos

Conselheiros como parte do processo de auto avaliação do Conselho de Administração, com apoio de consultoria independente, recebendo o resultado de tais avaliações e as recomendações do Conselho de Administração para melhor desempenho futuro.

Não é feita avaliação individualizada dos membros dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração.

(iv) Comitê de Auditoria Estatutário

O desempenho do Comitê de Auditoria Estatutário é avaliado anualmente em processo de auto-avaliação, conduzido pela Coordenadora do Comitê e, posteriormente, reportado ao Conselho de Administração. O órgão também é avaliado pelo Conselho de Administração anualmente, com apoio de consultoria independente.

Não é feita avaliação individualizada dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário.

Atribuições e poderes individuais em relação aos membros da Diretoria

São atribuições do Diretor Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como preparar, organizar, elaborar e distribuir as agendas das reuniões, bem como distribuir as informações necessárias para a apreciação e deliberação das matérias constantes da ordem do dia;
- b) cumprir e zelar para que seja cumprido o Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções do Conselho de Administração e da Diretoria;
- c) coordenar e supervisionar as atividades dos membros da Diretoria, objetivando compatibilizar a atuação de todos no interesse da Devedora; e
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Devedora.

São atribuições do Diretor de Relações com Investidores:

- a) administrar a política acionária;
- b) representar a Devedora perante os órgãos de supervisão e entidades nacionais ou internacionais do mercado em que seus valores mobiliários estejam admitidos à negociação, em especial a CVM e a BM&FBOVESPA;
- c) representar a Devedora perante o público investidor e prestar as informações necessárias;
- d) tomar providências para manter atualizado o registro de Devedora aberta perante a CVM; e
- e) executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente.

Cabe ainda à Diretoria a representação ativa e passiva da Devedora para a prática de quaisquer atos, bem como para a celebração de quaisquer negócios jurídicos, respeitadas as competências privativas do Conselho de Administração e da Diretoria e observada a necessidade de autorização daqueles órgãos. Nos termos do Estatuto Social da Devedora, a representação da Devedora dar-se-á mediante assinatura conjunta de dois Diretores, ou de um Diretor e um procurador, ou ainda de dois procuradores, legalmente constituídos e com poderes específicos.

Compete ainda aos Diretores a responsabilidade individual pela supervisão e controle das atividades inerentes às suas respectivas áreas de atuação, além de outras atribuições que lhes sejam outorgadas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Presidente.

Principais políticas aprovadas recentemente pelo Conselho de Administração

As principais políticas aprovadas recentemente pelo Conselho de Administração da Devedora foram:

- gestão de endividamento e liquidez;
- gestão de riscos de mercado;
- gestão de riscos;
- governança corporativa;
- transação com partes relacionadas;
- anticorrupção;
- divulgação de informações;
- negociação de ações;
- antitrusting;
- eucalipto modificado geneticamente;
- dividendos; e
- sustentabilidade.

Percentual de participação dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal no último exercício, nas reuniões realizadas pelo respectivo órgão

Membros do Conselho de Administração	Participação nas Reuniões (%)
Alexandre Gonçalves Silva	93%
João Henrique Batista de Souza Schimidt	100%
Armínio Fraga Neto	0%
Carlos Augusto Lira Aguiar	100%
Eduardo Rath Fingerl	100%
João Carvalho de Miranda	93%
José Êcio Pereira da Costa Júnior	0%
José Luciano Duarte Penido	100%
Ernesto Lozardo	0%
Francisco Fernandes Campos Valério	0%
Marcos Barbosa Pinto	100%
Maria Paula Soares Aranha	0%
Paulo Henrique de Oliveira Santos	0%
Raul Calfat	100%
Julio Sergio de Souza Cardozo	0%
Sergio José Suarez Pompeo	0%
Sergio Augusto Malacrida Júnior	0%

Membros do Conselho Fiscal	Participação nas Reuniões (%)
Antônio Felizardo Leocadio	0%
Domenica Eisenstein Noronha	0%
Geraldo Gianni	0%
Gilsomar Maia Sebastião	100%
Maurício Aquino Halewicz	100%
Raphael Manhães Martins	0%

Remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do Conselho de Administração, da Diretoria estatutária e do Conselho Fiscal da Devedora

a. Remuneração total do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal de 2013

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Número total de membros	9,00	11,08	3,00	23,08
Número de membros remunerados	7,00	11,08	3,00	21,08
Remuneração Fixa Anual	3.596.019,73	9.372.401,32	424.186,64	13.392.607,69
Salário Base ("Fixo")	3.287.756,61	6.554.694,00	424.186,64	10.266.637,25
Benefícios Diretos e Indiretos	16.263,12	2.706.399,72	-	2.722.662,84
Remuneração por Comitês	292.000,00	-	-	292.000,00
Outros (d.i)	-	111.307,60	-	111.307,60
Remuneração Variável Anual	-	16.903.723,23	-	16.903.723,23
Bônus ("Remuneração Variável")	-	16.903.723,23	-	16.903.723,23
Participação em Resultados	-	-	-	-
Remuneração por participação em Reuniões	-	-	-	-
Comissões	-	-	-	-
Outros (d.ii)	-	-	-	-
Benefícios pós-emprego	9.558,00	11.372,36	-	20.930,36
Benefícios cessação do exercício do cargo	-	1.586.981,23	-	1.586.981,23
Remuneração baseada em ações	-	5.424.743,93	-	5.424.743,93
Total	3.605.577,73	33.299.222,07	424.186,64	37.328.986,44

Observação:

Bônus ("Remuneração Variável"): Refere-se a remuneração variável e sinergias obtidas no processo de integração Votorantim Celulose e Papel S.A. ("VCP") e Aracruz Celulose S.A. ("Aracruz").

Benefícios pós-emprego: Refere-se à extensão de um ex-membro do Conselho de Administração que recebe remuneração mensal.

Benefícios cessação do exercício do cargo: Refere-se aos valores dos desligamentos com os benefícios do FGTS.

Remuneração baseada em ações: Refere-se ao valor reconhecido das outorgas de 2013 ainda com base no conceito de *phantom stock options*.

Número total de membros: Número total de membros correspondente à média anual do número de cada órgão apurado mensalmente, de forma consolidada, considerando a Devedora e suas controladas.

Número de membros remunerados: Número de diretores e conselheiros aos quais foram atribuídas remunerações reconhecidas no resultado do exercício, correspondendo à média anual do número de membros remunerados de cada órgão apurado mensalmente que efetivamente recebem remuneração, de forma consolidada, considerando a Devedora e suas controladas.

Remuneração Total: As informações da tabela acima são apresentadas de forma consolidada, considerando as informações da Devedora e suas controladas.

Contribuições para o INSS: Como a Devedora está sujeita ao regime da Lei 12.546/2011, que trata da desoneração fiscal da folha de pagamento, o recolhimento da contribuição previdenciária pela Devedora é realizado de maneira global, com base em percentual da receita bruta, independentemente da quantidade de colaboradores ou do valor da remuneração de cada um. Desse modo, não é possível individualizar o valor das contribuições previdenciárias reconhecidas no resultado da Devedora referentes à remuneração do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e Conselho Fiscal. Por essa razão, os itens “d.i” e “d.ii” não são preenchidos.

b. Remuneração total do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal para 2014

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Número total de membros	9,00	11,00	3,00	23,00
Número de membros remunerados	8,00	11,00	3,00	22,00
Remuneração Fixa Anual	4.202.841,54	9.847.904,30	456.000,00	14.506.745,84
Salário Base ("Fixo")	4.184.105,82	6.812.435,65	456.000,00	11.452.541,47
Benefícios Diretos e Indiretos	18.735,72	2.917.654,14	-	2.936.389,86
Remuneração por Comitês	-	-	-	-
Outros (d.i)	-	117.814,51	-	117.814,51
Remuneração Variável Anual	-	27.966.229,60	-	27.966.229,60
Bônus ("Remuneração Variável")	-	27.966.229,60	-	27.966.229,60
Participação em Resultados	-	-	-	-
Remuneração por participação em Reuniões	-	-	-	-
Comissões	-	-	-	-
Outros (d.ii)	-	-	-	-
Benefícios pós-emprego	-	-	-	-
Benefícios cessação do exercício do cargo	-	-	-	-
Remuneração baseada em ações	-	7.933.862,47	-	7.933.862,47
Total	4.202.841,54	45.747.996,37	456.000,00	50.406.837,91

Observação:

Bônus ("Remuneração Variável"): Refere-se a remuneração variável e sinergias obtidas no processo de integração VCP e Aracruz.

Remuneração baseada em ações: Refere-se ao valor reconhecido das outorgas de 2014 com base no *Phantom Stock Options* e no Plano de Opção. A Devedora entende que os valores constantes nesse item não devem ser considerados como remuneração, uma vez que as ações são adquiridas pelos seus funcionários. Assim, a indicação desses valores visa apenas atender a uma exigência da CVM e não deve ser considerada para efeitos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

Número total de membros: Número total de membros correspondente à média anual do número de cada órgão apurado mensalmente, de forma consolidada, considerando a Devedora e suas controladas.

Número de membros remunerados: Número de diretores e conselheiros aos quais foram atribuídas remunerações reconhecidas no resultado do exercício, correspondendo à média anual do número de membros remunerados de cada órgão apurado mensalmente que efetivamente recebem remuneração, de forma consolidada, considerando a Devedora e suas controladas.

Remuneração Total: As informações da tabela acima são apresentadas de forma consolidada, considerando as informações da Devedora e suas controladas.

Contribuições para o INSS: Como a Devedora está sujeita ao regime da Lei 12.546/2011, que trata da desoneração fiscal da folha de pagamento, o recolhimento da contribuição previdenciária pela Devedora é realizado de maneira global, com base em percentual da receita bruta, independentemente da quantidade de colaboradores ou do valor da remuneração de cada um. Desse modo, não é possível individualizar o valor das contribuições previdenciárias reconhecidas no resultado da Devedora referentes à remuneração do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e Conselho Fiscal. Por essa razão, os itens “d.i” e “d.ii” não são preenchidos.

c. Remuneração total conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal para 2015

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Número total de membros	9,00	6,00	3,00	18,00
Número de membros remunerados	8,00	6,00	3,00	17,00
Remuneração Fixa Anual	4.370.301,76	8.563.375,07	456.000,00	13.389.676,83
Salário Base ("Fixo")	4.351.000,00	7.351.399,64	456.000,00	12.158.399,64
Benefícios Diretos e Indiretos	19.301,76	1.211.975,43	-	1.231.277,19
Remuneração por Comitês	-	-	-	-
Outros (d.i)	-	-	-	-
Remuneração Variável Anual	-	38.910.863,78	-	38.910.863,78
Bônus ("Remuneração Variável")	-	38.910.863,78	-	38.910.863,78
Participação em Resultados	-	-	-	-
Remuneração por participação em Reuniões	-	-	-	-
Comissões	-	-	-	-
Outros (d.ii)	-	-	-	-
Benefícios pós-emprego	-	-	-	-
Benefícios cessação do exercício do cargo	-	-	-	-
Remuneração baseada em ações	-	15.931.003,04	-	15.931.003,04
Total	4.370.301,76	63.405.241,89	456.000,00	68.231.543,65

Observação:

Número total de membros: Número total de membros correspondente à média anual do número de cada órgão apurado mensalmente.

Número de membros remunerados: Número de diretores e conselheiros aos quais foram atribuídas remunerações reconhecidas no resultado do exercício, correspondendo à média anual do número de membros remunerados de cada órgão apurado mensalmente que efetivamente recebem remuneração.

Remuneração baseada em ações: Refere-se a previsão para o exercício corrente com base no *Phantom Stock Options*) e no Plano de Opção. A Devedora entende que os valores constantes nesse item não devem ser considerados como remuneração, uma vez que as ações são adquiridas pelos seus funcionários. Assim, a indicação desses valores visa apenas atender a uma exigência da CVM e não deve ser considerada para efeitos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

Remuneração Total: As informações da tabela acima, com os valores para 2015, consideram somente a Devedora.

Contribuições para o INSS: Como a Devedora está sujeita ao regime da Lei 12.546/2011, que trata da desoneração fiscal da folha de pagamento, o recolhimento da contribuição previdenciária pela Devedora é realizado de maneira global, com base em percentual da receita bruta, independentemente da quantidade de colaboradores ou do valor da remuneração de cada um. Desse modo, não é possível individualizar o valor das contribuições previdenciárias reconhecidas no resultado da Devedora referentes à remuneração do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e Conselho Fiscal. Por essa razão, os itens “d.i” e “d.ii” não são preenchidos.

d. Remuneração total conselho de administração, da diretoria estatutária, conselho fiscal previsto para 2016

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Número total de membros	9,00	6,00	3,00	18,00
Número de membros remunerados	8,00	6,00	3,00	17,00
Remuneração Fixa Anual	4.572.000,00	10.162.033,70	456.000,00	15.190.033,70
Salário Base ("Fixo")	4.572.000,00	7.661.053,63	456.000,00	12.689.053,63
Benefícios Diretos e Indiretos	-	2.500.980,07	-	2.500.980,07
Remuneração por Comitês	-	-	-	-
Outros (d.i)	-	-	-	-
Remuneração Variável Anual	-	32.691.210,00	-	32.691.210,00
Bônus ("Remuneração Variável")	-	32.691.210,00	-	32.691.210,00
Participação em Resultados	-	-	-	-
Remuneração por participação em Reuniões	-	-	-	-
Comissões	-	-	-	-
Outros (d.ii)	-	-	-	-
Benefícios pós-emprego	-	-	-	-
Benefícios cessação do exercício do cargo	-	5.000.000,00	-	5.000.000,00
Remuneração baseada em ações	-	13.251.623,78	-	13.251.623,78
Total	4.572.000,00	61.104.867,48	456.000,00	66.132.867,48

Observação:

Número total de membros: Número total de membros correspondente à média anual do número de cada órgão apurado mensalmente.

Número de membros remunerados: Número de diretores e conselheiros aos quais foram atribuídas remunerações reconhecidas no resultado do exercício, correspondendo à média anual do número de membros remunerados de cada órgão apurado mensalmente que efetivamente recebem remuneração.

Remuneração baseada em ações: Refere-se a previsão para o exercício corrente com base no *Phantom Stock Options* e no Plano de Opção. A Devedora entende que os valores constantes nesse item não devem ser considerados como remuneração, uma vez que as ações são adquiridas pelos seus funcionários. Assim, a indicação desses valores visa apenas atender a uma exigência da CVM e não deve ser considerada para efeitos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

Remuneração Total: As informações da tabela acima, com os valores previstos para 2016, consideram somente a Devedora.

Contribuições para o INSS: Como a Devedora está sujeita ao regime da Lei 12.546/2011, que trata da desoneração fiscal da folha de pagamento, o recolhimento da contribuição previdenciária pela Devedora é realizado de maneira global, com base em percentual da receita bruta, independentemente da quantidade de colaboradores ou do valor da remuneração de cada um. Desse modo, não é possível individualizar o valor das contribuições previdenciárias reconhecidas no resultado da Devedora referentes à remuneração do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e Conselho Fiscal. Por essa razão, os itens “d.i” e “d.ii” não são preenchidos.

Valor, por órgão, da remuneração do Conselho de Administração, da Diretoria estatutária e do Conselho Fiscal

Ano	2013	2014	2015	2016 (Previsto)
				Cenário RV no Valor Máximo ("stretch")
Conselho de Administração	3.605.577,73	4.202.841,54	4.370.301,76	4.572.000,00
Diretoria Estatutária	33.299.222,07	45.747.996,37	63.405.241,89	61.104.867,48
Conselho Fiscal	424.186,64	456.000,00	456.000,00	456.000,00
Total	37.328.986,44	50.406.837,91	68.231.543,65	66.132.867,48

Total da remuneração do Conselho de Administração, da Diretoria estatutária e do Conselho Fiscal

Total da Remuneração	2013	2014	2015	2016 (Previsto)
				Cenário RV no Valor Máximo ("stretch")
Total (Conselho de administração, Conselho Fiscal e Diretoria Estatutária)	37.328.986,44	50.406.837,91	68.231.543,65	66.132.867,48

Acionista ou grupo de acionistas controladores da Devedora

A tabela abaixo apresenta a participação acionária dos controladores diretos no capital social da Devedora:

Nome	Nacionalidade	CPF/CNPJ	Qde. ações ordinárias	% Ações ordinárias	Qde. ações totais	% Ações totais	Participa do acordo de acionistas	Acionista controlador	Acionista residente ou domiciliado no exterior	Última alteração
Votorantim S.A.	Brasileira	03.407.049/0001-51	162.974.335	29,42%	162.974.335	29,42%	Sim	Sim	Não	25/05/2012
BNDES Participações S.A. – BNDESPAR	Brasileira	00.383.281/0001-09	161.082.681	29,08%	161.082.681	29,08%	Sim	Sim	Não	31/08/2015
Ações em Tesouraria	-	-	342.824	0,06%	342.824	0,06%	Não	Não	-	03/12/2012
Outros	-	-	229.533.588	41,44	229.533.588	41,44	Não	Não	-	-
Total	-	-	553.934.646	100,00	553.934.646	100,00	-	-	-	-

VOTORANTIM S.A. - CNPJ Nº 03.407.049/0001-51

Nome	Nacionalidade-UF	CPF/CNPJ	Ações ON	% ON	% total ações	Participa de Acordo de Acionistas	Acionista Controlador	Acionista residente ou domiciliado no exterior	Data da Última Atualização
Hejoassu Administração S.A.	Brasileira - SP	61.194.148/0001-07	17.278.788.894	100%	100%	Não	Sim	Não	21/10/2015
Total			17.278.788.894	100%	100%				

O BNDES Participações S.A. como um dos principais acionistas é signatário de Acordo de Acionistas para regular a sua participação nas decisões da Devedora de modo compartilhado com vistas à preservação de valor do investimento e das condições básicas de governança e sustentabilidade do negócio em linha com sua missão institucional. Portanto, inexistente motivação que caracterize o exercício do controle de grupo econômico mediante exploração de atividade econômica em segmento da indústria, razão pela qual a Fibria não é considerada parte de grupo econômico do Sistema BNDES, mas sim uma coligada, conforme refletido nas Demonstrações Financeiras da BNDESPAR.

BNDES Participações S.A. BNDESPAR - CNPJ nº 00.383.281/0001-09

Nome	Nacionalidade - UF	CPF/CNPJ	Ações ON	% ON	Ações Totais	% total ações	Participa de Acordo de Acionistas	Acionista Controlador	Acionista residente ou domiciliado no exterior	Data da Última Atualização
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	Brasileira- RJ	33.657.248/0001-89	1	100%	1	100%	Sim	Sim	Não	31/12/2009
Total			1	100%	1	100%				

As tabelas a seguir apresentam a composição acionária dos controladores indiretos da Fibria:

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES - CNPJ nº 33.657.248/0001-89

Nome	Nacionalidade-UF	CPF/CNPJ	Ações ON	% ON	Ações Total	% total ações	Participa de Acordo de Acionistas	Acionista Controlador	Acionista residente ou domiciliado no exterior	Data da Última Atualização
União Federal			6.273.711.452	100%	6.273.711.452	100%	Não	Sim	Não	
Total			6.273.711.452	100%	6.273.711.452	100%				

			452	%	452	%				
--	--	--	-----	---	-----	---	--	--	--	--

HEJOASSU ADMINISTRAÇÃO S.A. – CNPJ/MF N.º 61.194.148/0001-07

Nome	Nacionalidade- UF	CPF/CNPJ	Ações ON	% ON	% total ações	Participação de Acordo de Acionistas	Acionista Controlador*	Acionista residente ou domiciliado no exterior	Data da Última Atualização
JEMF Participações S.A.	Brasileira-SP	05.062.394/0001-26	400.000	25%	25%	Não	Sim	Não	30/04/2013
MRC Participações S.A.	Brasileira-SP	05.062.355/0001-29	400.000	25%	25%	Não	Sim	Não	30/04/2013
AEM Participações S.A.	Brasileira-SP	05.062.403/0001-89	400.000	25%	25%	Não	Sim	Não	30/04/2013
ERMAN Participações S.A.	Brasileira-SP	05.062.376/0001-44	400.000	25%	25%	Não	Sim	Não	30/04/2013
Total			1.600.000	100%	100%				

*A qualificação do acionista como controlador sob a ótica da Devedora.

JEMF PARTICIPAÇÕES S.A. – CNPJ/MF N.º 05.062.394/0001-26

Nome	Nacionalidade- UF	CPF/CNPJ	Ações ON	% ON	Ações PN	% PN	% total ações	Participa de Acordo de Acionistas	Acionista Controlador	Acionista residente ou domiciliado no exterior	Data da Última Atualização
José Roberto Ermírio de Moraes	Brasileira - SP	029.080.178-81	228.243.033	33,33%			33,333332%	Sim	Sim	Não	N/A
Neide Helena de Moraes	Brasileira - SP	041.978.048-30	228.243.034	33,34%			33,333333%	Sim	Sim	Não	N/A
José Ermírio de Moraes Neto	Brasileira - SP	817.568.288-49	228.243.033	33,33%			33,333332%	Sim	Sim	Não	N/A
MRC Participações S.A.	Brasileira - SP	05.062.355/0001-29	0		300	33,33%	0,000001%	Sim	Não	Não	30/04/2013
AEM Participações S.A.	Brasileira - SP	05.062.403/0001-89	0		300	33,33%	0,000001%	Sim	Não	Não	30/04/2013
ERMAN Participações S.A.	Brasileira - SP	05.062.376/0001-44	0		300	33,34%	0,000001%	Sim	Não	Não	30/04/2013
Total			684.729.100	100%	900	100%	100%				

MRC PARTICIPAÇÕES S.A. – CNPJ/MF N.º 05.062.355/0001-29

Nome	Nacionalidade- UF	CPF/CNPJ	Ações ON	% ON	Ações PN	% PN	% total ações	Participação de Acordo de Acionistas	Acionista Controlador	Acionista residente ou domiciliado no exterior	Data da Última Atualização
Maria Helena Moraes Scripilliti, detentora vitalícia do direito de voto da totalidade das ações ordinárias.	Brasil - SP	174.502.828-52	684.729.100	100%			99,999997%	Sim	Sim	Não	N/A
JEMF Participações S.A.	Brasil - SP	05.062.394/0001-26	0		300	33,33%	0,000001%	Sim	Não	Não	30/04/2013
AEM Participações S.A.	Brasil - SP	05.062.403/0001-89	0		300	33,33%	0,000001%	Sim	Não	Não	30/04/2013
ERMAN Participações S.A.	Brasil - SP	05.062.376/0001-44	0		300	33,34%	0,000001%	Sim	Não	Não	30/04/2013
Total			684.729.100	100%	900	100%	100%				

AEM PARTICIPAÇÕES S.A. – CNPJ/MF N.º 05.062.403/0001-89

Nome	Nacionalidade- UF	CPF/CNPJ	Ações ON	% ON	Ações PN	% PN	Total de Ações %	Participa de Acordo de Acionistas	Acionista Controlador	Acionista residente ou domiciliado no exterior	Data da última alteração
Antonio Ermírio de Moraes Filho	Brasileiro/ SP	033.973.968-16	76.081.011	11,1111	0	-	11,1111	Sim	Sim	Não	25/08/2014
Marcia Regina Recio de Moraes	Brasileira/ SP	037.674.038-89	6.765.967	0,9881	0	-	0,9881	Sim	Sim	Não	19/05/2015
Julia Recio de Moraes Haddad	Brasileira/ SP	353.047.898-90	34.657.522	5,0615	0	-	5,0615	Sim	Sim	Não	19/05/2015
Eugênio Ermírio de Moraes	Brasileira/ SP	353.047.918-78	34.657.522	5,0615	0	-	5,0615	Sim	Sim	Não	19/05/2015
Nidia Maria Faustino Claro Moraes	Brasileiro/ SP	037.436.888-08	18.212.229	2,6598	0	-	2,6598	Sim	Sim	Não	18/06/2015
Mario Ermírio de Moraes Filho	Brasileiro/ SP	355.162.298-12	19.289.594	2,8171	0	-	2,8171	Sim	Sim	Não	18/06/2015
Fabiana de Moraes Martin Bianco	Brasileiro/ SP	355.162.308-29	19.289.594	2,8171	0	-	2,8171	Sim	Sim	Não	18/06/2015
Natália Faustino Costa de Moraes	Brasileiro/ SP	355.162.288-40	19.289.594	2,8171	0	-	2,8171	Sim	Sim	Não	18/06/2015
Luís Ermírio de Moraes	Brasileiro/ SP	051.558.168-23	76.081.012	11,1111	0	-	11,1111	Sim	Sim	Não	23/06/2015
Rubens Ermírio de Moraes	Brasileiro/ SP	154.303.818-29	76.081.011	11,1111	0	-	11,1111	Sim	Sim	Não	25/08/2014
Rosa Helena Costa de Moraes	Brasileira/ SP	285.180.278-02	76.081.011	11,1111	0	-	11,1111	Sim	Sim	Não	25/08/2014
Vera Regina Costa de Moraes	Brasileira/ SP	146.618.158-31	76.081.011	11,1111	0	-	11,1111	Sim	Sim	Não	25/08/2014
Maria Lúcia Costa de Moraes	Brasileira/ SP	260.315.798-12	76.081.011	11,1111	0	-	11,1111	Sim	Sim	Não	25/08/2014
Maria Regina Ermírio de Moraes Waib	Brasileira/ SP	262.505.588-02	76.081.011	11,1111	0	-	11,1111	Sim	Sim	Não	25/08/2014
MRC Participações S.A.	Brasileira/ SP	05.062.355/0001-29	-	-	300	33,340000%	0,000001%	Sim	Não	Não	31/12/2009
ERMAN Participações S.A.	Brasileira/ SP	05.062.376/0001-44	-	-	300	33,330000%	0,000001%	Sim	Não	Não	31/12/2009
JEMF Participações S.A.	Brasileira/ SP	05.062.394/0001-26	-	-	300	33,330000%	0,000001%	Sim	Não	Não	31/12/2009
Total	-	-	684.729.100	100,0000%	900	100,0000%	100,00000%		-		-

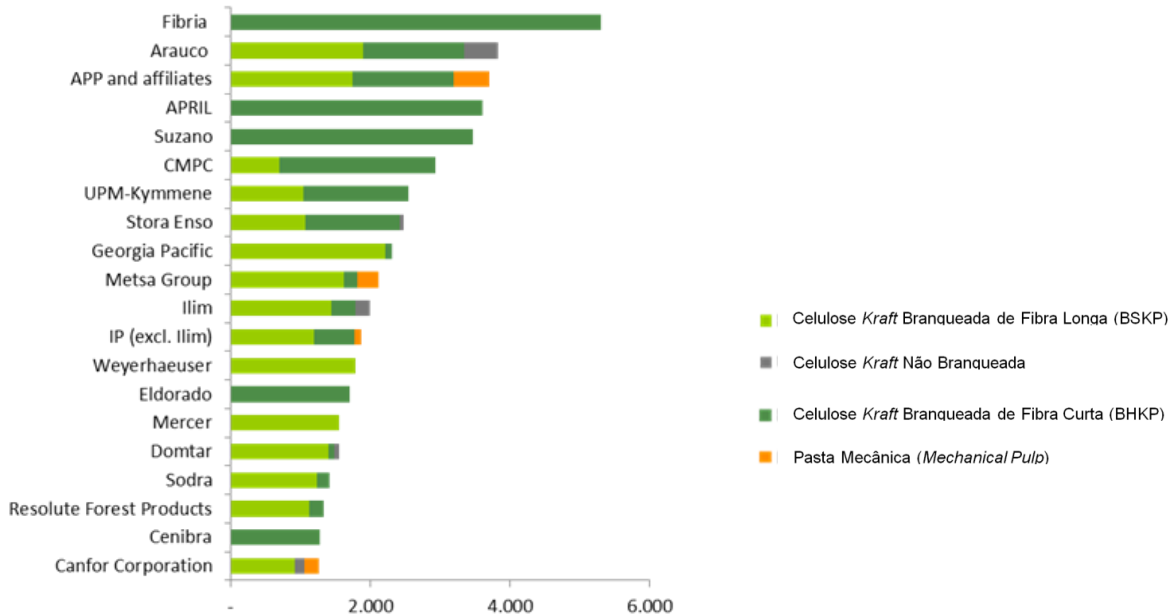
ERMAN PARTICIPAÇÕES S.A. – CNPJ/MF N.º 05.062.376/0001-44

Nome	Nacionalidade-UF	CPF/CNPJ	Ações ON	% ON	Ações PN	% PN	% total ações	Participação de Acordado de Acionistas	Acionista Controlador	Acionista residente ou domiciliado no exterior	Data da Última Atualização
ERMÍRIO PEREIRA DE MORAES, detentor vitalício do direito de voto da totalidade das ações ordinárias	Brasileira - SP	499.217.118-49	684.729.100	100%			99,999997%	Sim	Sim	Não	N/A
JEMF Participações S.A.	Brasileira - SP	05.062.394/0001-26	0		300	33,33%	0,000001%	Sim	Não	Não	30/04/2013
AEM Participações S.A.	Brasileira - SP	05.062.403/0001-89	0		300	33,33%	0,000001%	Sim	Não	Não	30/04/2013
MRC Participações S.A.	Brasileira - SP	05.062.355/0001-29	0		300	33,34%	0,000001%	Sim	Não	Não	30/04/2013
Total			684.729.100	100%	900	100%	100%				

Visão Geral

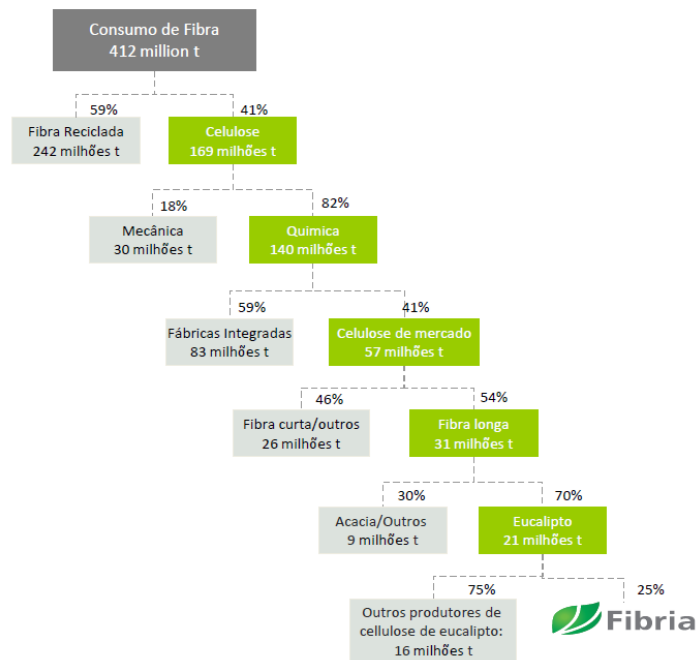
A Devedora é uma das mais relevantes produtoras de celulose de mercado do mundo, de acordo com a Hawkins Wright, com capacidade de produção de celulose total de aproximadamente 5,3 milhões de toneladas. A Devedora acredita que a sua posição relevante no mercado de celulose do mundo tem como base a sustentabilidade de suas operações florestais, sua tecnologia de ponta, sua alta produtividade, sua forte base de clientes e seus relacionamentos de longo prazo com os clientes.

De acordo com dados da Hawkins Wright, os 20 maiores produtores mundiais de celulose de mercado em dezembro de 2015 foram:



Fonte: Hawkins Wright (dezembro 2015).

De acordo com o Relatório de dezembro de 2015 da PPPC Global 100, a Devedora responde por 25% da produção de eucalipto:



Fonte: Consumo de Fibra, Fibra Reciclada e Celulose: RISI | Celulose de Mercado, Fibra Curta e Eucalipto: PPPC Global 100 Relatório Dezembro 2015.

O custo de produção de celulose de eucalipto (BEKP) da Devedora está entre os menores do mundo. A Devedora acredita que este importante diferencial competitivo se deve principalmente: (i) às consideráveis economias de escala da Devedora; (ii) às técnicas florestais avançadas de manejo do plantio, manutenção e extração de suas florestas; (iii) às fábricas modernas; (iv) ao ciclo de colheita de árvores relativamente curto; e (v) aos custos relativamente baixos de energia e produtos químicos.

Descrição das atividades da Devedora e suas controladas

A Devedora e suas empresas controladas têm como atividade preponderante a produção de florestas renováveis e sustentáveis, a industrialização e o comércio de celulose branqueada de eucalipto.

A Devedora possui participação de 50% na Veracel Celulose S.A. ("Veracel"), uma *joint-venture* com a sueco-finlandesa Stora Enso, que detém a outra metade do capital social. A atividade principal da Veracel é operar a fábrica de celulose localizada no município de Eunápolis, Estado da Bahia, com capacidade de produção anual de 1.120 mil toneladas. Os resultados da operação da Veracel são proporcionalmente incluídos nos resultados consolidados das operações da Devedora.

Adicionalmente, a subsidiária Portocel Terminal Especializado de Barra do Riacho S.A. ("Portocel"), na qual a Devedora detém participação de 51% e a Cenibra – Celulose Nipo-Brasileira de 49%, opera o Terminal Especializado de Barra do Riacho, localizado a 3 quilômetros da Unidade Aracruz, no Estado do Espírito Santo e tem como principal atividade a exportação de parte da produção de celulose da Devedora.

A Devedora também opera um terminal portuário localizado no município de Caravelas, no Estado da Bahia, que tem por principal atividade o transporte de madeira para a Unidade Aracruz. Como parte das operações da Veracel, a Devedora opera, em parceria com a Stora Enso, outro terminal portuário no município de Belmonte, no sul do Estado da Bahia, que transporta a celulose produzida pela subsidiária Veracel para o terminal operado pela Portocel.



⁽¹⁾ Veracel é uma joint venture entre Fibria (50%) e Stora Enso (50%) e sua capacidade total é de 1.120 mil toneladas/ano.

Fonte: Fibria.

Unidade	Localização	Capacidade Produtiva Anual (em milhares de toneladas/ano)
Aracruz	Espírito Santo	2.340
Três Lagoas	Mato Grosso do Sul	1.300
Jacareí	São Paulo	1.100
Veracel⁽¹⁾	Bahia	560
Total		5.300

⁽¹⁾ Inclui 50% de Veracel: exclui (i) fomento florestal; e (ii) a base florestal ligada à venda de ativos no sul da Bahia e Losango. Fonte: Fibria.

Em 30 de setembro de 2016, a capacidade de produção de celulose da Devedora era de 5.300 milhões de toneladas. Em 31 de dezembro de 2015, a área total da Devedora, cujo valor inclui 50% de Veracel e exclui o fomento florestal e a base florestal ligada a venda de ativos no sul da Bahia e Losango, era de 969 mil hectares, cuja área plantada compreendia 568 mil hectares.

Em 30 de setembro de 2016, a receita líquida dos últimos 12 meses foi de R\$10.066 milhões e a dívida líquida foi de R\$10.620 milhões.

Principais Números - 3º Trimestre de 2016		
Capacidade Produtiva	milhões de toneladas	5,3
Receita Líquida - UDM⁽³⁾	milhões de reais	10.066
Área Florestal Total ⁽¹⁾	mil hectares	969
Área Plantada⁽¹⁾	mil hectares	568
Dívida Líquida	milhões de reais	10.620
Dívida Líquida/EBITDA (em dólares) ⁽²⁾	Vezez	2,64

⁽¹⁾ Dados de 2015: Inclui 50% de Veracel: exclui (i) fomento florestal; e (ii) a base florestal ligada à venda de ativos no sul da Bahia e Losango. ⁽²⁾ Para verificação dos índices financeiros (*covenants*), o indicador Dívida Líquida/EBITDA é calculado em dólares. ⁽³⁾ Últimos doze meses Fonte: Resultados Fibria 3T16.

Projeto Horizonte 2

O Projeto Horizonte 2 refere-se ao plano de expansão da Devedora que consiste na construção de nova linha de produção de celulose branqueada de eucalipto em sua fábrica localizada no município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul.

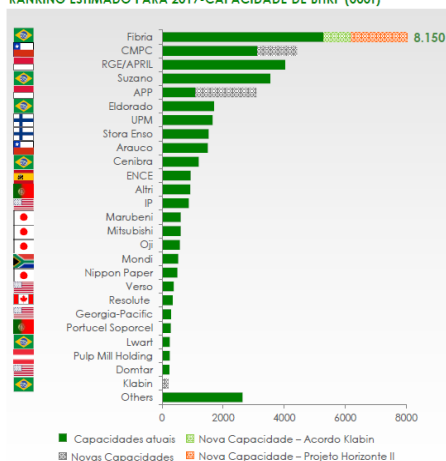
- Projeto *Brownfield*, Sinergia com a operação atual
- Planta moderna e preparada para uma potencial expansão
- Disponibilidade de madeira a curta distância entre a floresta e a fábrica
- Floresta baseada no conceito de opcionalidade e priorização de modelos de arrendamento e parcerias
- 130 MWh adicionais de excedente de energia

Start-up: 4T2017

Capacidade: 1,95 milhões ton/ano

Fonte: Disponível no site de RI da Fibria.

RANKING ESTIMADO PARA 2017-CAPACIDADE DE BHKP (000T)



Fonte: Análise Poyry e Fibria

Cronograma do Projeto



Resumo do Projeto

Produção celulose/ano	k tons	1.950	Capex de expansão ⁽¹⁾	R\$ bilhão	7,5
Excedente de energia	MWh	130	Custo Caixa ⁽²⁾	R\$/t	326

Fonte: Disponível no site de RI da Fibria.

(1) Inclui leasing químico e investimentos para aumentar a capacidade para 1.950 kt/ano (câmbio 3,33). | (2) Estimativa do custo médio ponderado, depois do balanço da fábrica. Inclui venda de energia (câmbio 3,21-3,30).

Competitividade

- Diluição mais ampla de custos fixos
- Melhoria na posição da curva de custo
- Maior poder de barganha com fornecedores

Posicionamento Comercial

- Acompanhar o crescimento de clientes estratégicos
- Desenvolver novos clientes
- Distribuição para novos mercados
- Ganhos de eficiência e competitividade em logística
- Melhor qualidade de serviço aos clientes

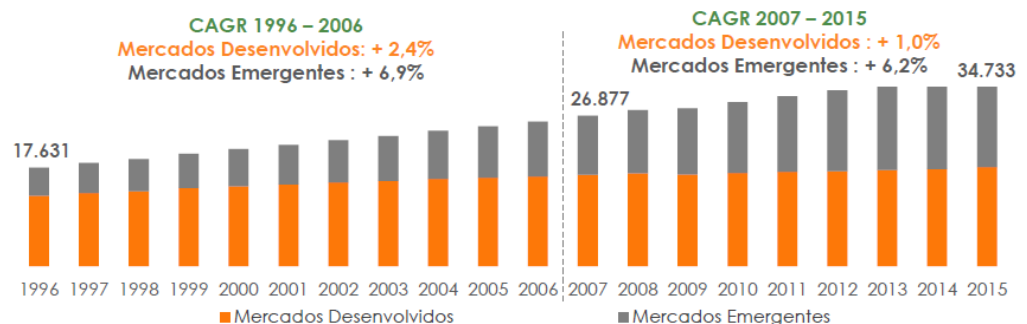
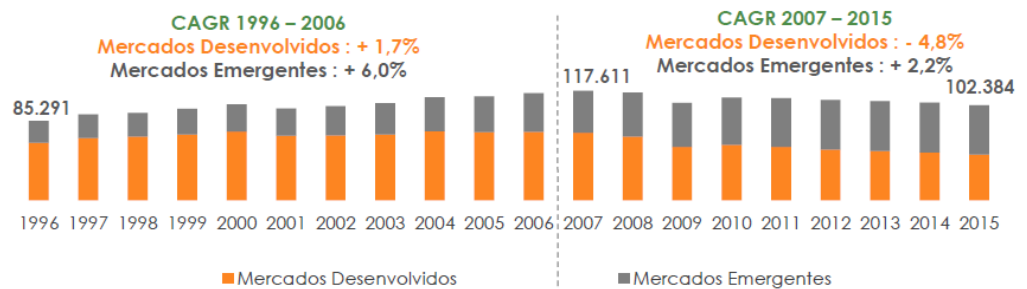
Potencial de Crescimento de Longo Prazo

- Maior habilidade para capturar novas janelas de mercado para expansão
- Forte posição em M&A

Mercado de Papel e Celulose

Demanda por Tipo de Papel

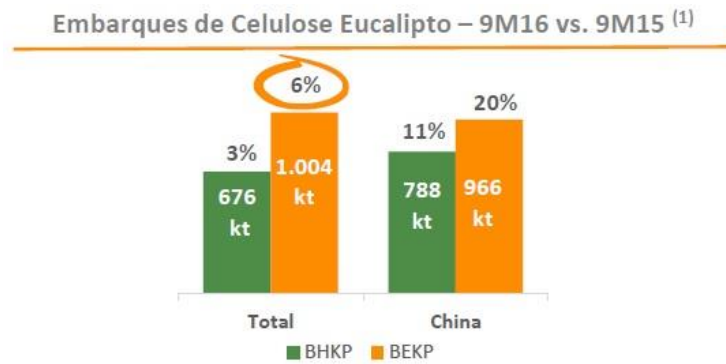
De acordo com a RISI - Consultoria em Produtos Florestais, a demanda por papel de imprimir e escrever e papel sanitário foi conforme os gráficos abaixo:



(1) Fonte: RISI – Consultoria em Produtos Florestais

Embarques de Celulose de Eucalipto

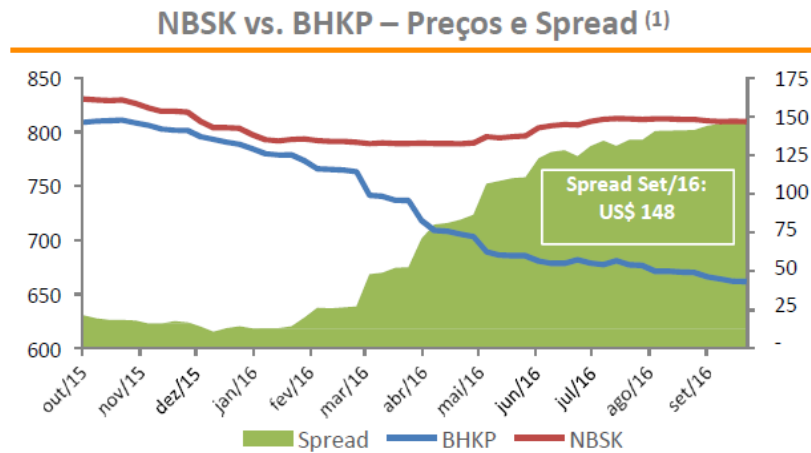
Segundo dados da PPPC World 20, os embarques (consumo) de celulose de eucalipto no mundo tem aumentado, conforme demonstra o gráfico a seguir:



(1) Fonte: PPPC Global 100 – Setembro/2016

Preços e Spread

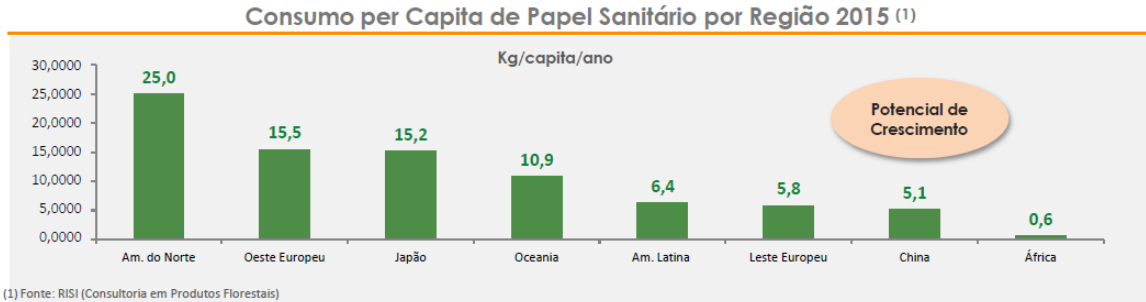
Conforme dados da FOEX – Europa, entre outubro de 2015 a setembro de 2016, os preços e *spread* da celulose de fibra curta (BHKP) variaram conforme indicado no gráfico abaixo:



(1) Fonte: FOEX – Europa (em US\$)

Consumo per Capita de Papel Sanitário por Região 2015

De acordo com a RISI - Consultoria em Produtos Florestais, o consumo per capita/ano de papel sanitário por região do mundo foi conforme o gráfico abaixo:



Adição de capacidade bruta não deve ser considerada como o único fator que influencia a volatilidade do preço de celulose⁽¹⁾

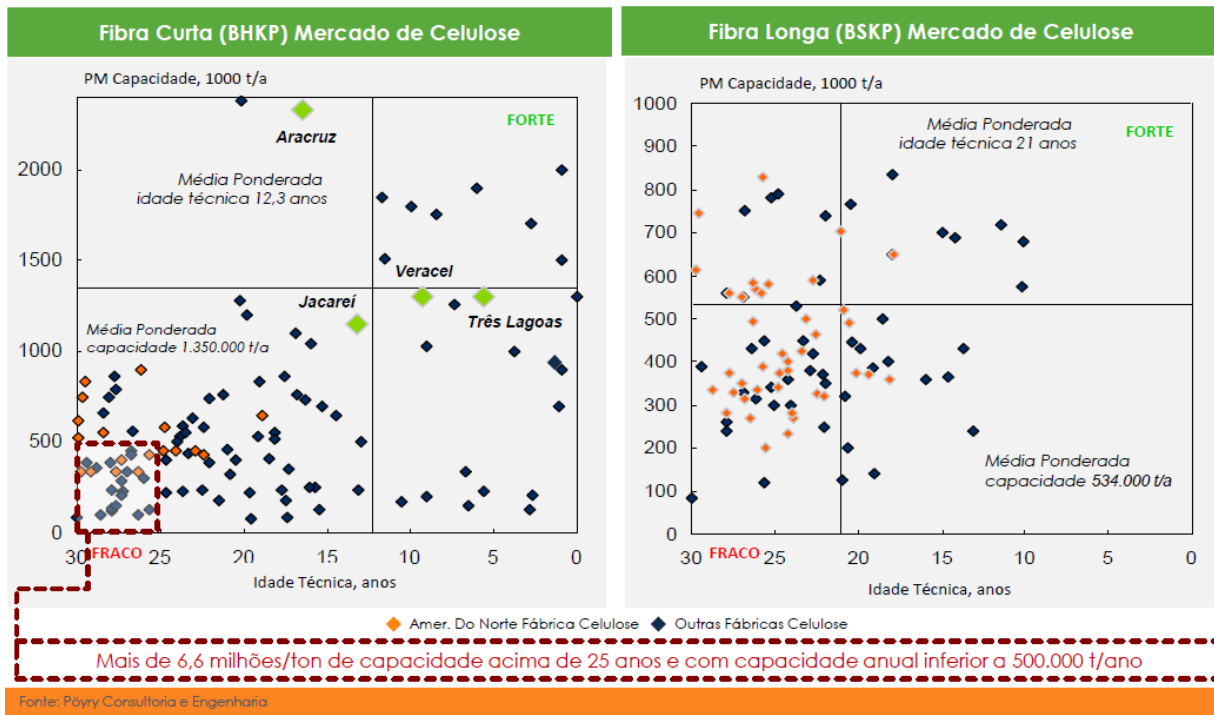


Comportamento de Preços de Commodities nos Últimos Anos

Conforme demonstrado no gráfico abaixo, houve baixa volatilidade do preço da celulose, mesmo durante a entrada de novas capacidades no período.



Idade Técnica e Escala na Indústria de Celulose



Vantagens Competitivas

Baixos Custos de Produção

As operações eficientemente estruturadas no Brasil, proporcionam à Devedora um baixo custo caixa de produção. A Devedora acredita que é uma das produtoras de BEKP de menor custo no mundo. Os seus baixos custos de produção em relação a muitos dos concorrentes devem-se a vários fatores, incluindo:

- técnicas florestais avançadas de manejo do plantio, manutenção e extração de nossas florestas;
- ciclo de corte de árvores relativamente curto;
- alta produtividade da terra;
- proximidade entre as florestas e plantas;
- consideráveis economias de escala;
- plantas modernas; e
- autossuficiência em energia elétrica.

As condições climáticas e de solo no Brasil permitem a extração de árvores de eucalipto em aproximadamente seis anos (em média) após o plantio, ao mesmo tempo em que os ciclos de extração de outras espécies de florestas no sul dos Estados Unidos, no Canadá e na Escandinávia podem durar de 25 a 70 anos. Os ciclos de extração dos principais concorrentes estrangeiros da Devedora no mercado de BEKP (Espanha, Portugal e Chile) são de aproximadamente 8 a 10 anos.

Instalações produtivas modernas

As plantas da Devedora adotam os projetos, as tecnologias e os processos de produção mais modernos em decorrência de investimentos significativos. A tecnologia e os processos de produção avançados utilizados nas plantas da Devedora permitem a utilização de um menor volume de matérias-primas, principalmente substâncias químicas, o que reduz os custos de produção. Além disso, as plantas da Devedora têm vantagens sobre aquelas mais antigas, principalmente em termos de redução de emissões e descarte de resíduos sólidos, oferecendo um processo de produção de celulose mais otimizado, eficiente e viável em termos ambientais. As Unidades de Três Lagoas e Veracel, duas das maiores instalações de produção de celulose em linha única no mundo, também têm um dos menores custos de produção de celulose de mercado por tonelada do mundo. A Devedora acredita que isso é resultado do uso de tecnologia de ponta, incluindo processos e equipamentos modernos associados à eficiência em florestas, bem como a proximidade entre florestas e plantas.

Pesquisa e tecnologia de ponta

A Devedora iniciou os plantios de eucalipto no final da década de 1960, utilizando sementes do Horto Florestal de Rio Claro (SP). Naquela época, quatro espécies foram consideradas adequadas para a área: *Eucalyptus grandis*, *Eucalyptus saligna*, *Eucalyptus urophylla* e *Eucalyptus alba*. Desde então, muitas árvores de qualidade superior foram desenvolvidas como resultado do programa de melhoramento e da utilização de clonagem. A Devedora acredita que as florestas clonadas apresentam ganhos significativos em produtividade, uniformidade e qualidade de madeira, proporcionando à Devedora uma posição de destaque no mercado mundial.

A Devedora utiliza um grupo de clones selecionados em suas plantações. Estes clones são frequentemente substituídos para assegurar grande variedade genética, reduzir a propensão a pragas e doenças e manter uma contínua melhoria de produtividade e qualidade de fibras. Atualmente, métodos genéticos melhores são utilizados no desenvolvimento de gerações avançadas de eucaliptos. Essas técnicas envolvem a seleção de plantas de melhor desempenho e o cruzamento sequencial entre esses indivíduos por sucessivas gerações. Além disso, a Devedora trabalha constantemente em métodos para aumentar a produtividade do plantio.

A combinação de silvicultura e melhoramento genético é essencial para manter a produção das plantações e a saúde dos ecossistemas a longo prazo, com os desafios adicionais em razão de incertezas climáticas e econômicas. A pesquisa, o teste e a seleção dos genótipos apropriados e as práticas de gestão de unidades, juntamente com as melhorias obtidas com florestas de eucaliptos submetidas a técnicas de uso eficiente de recursos, são imperiosos para sustentar a produtividade e a manutenção de serviços ambientais dessas florestas para as futuras gerações.

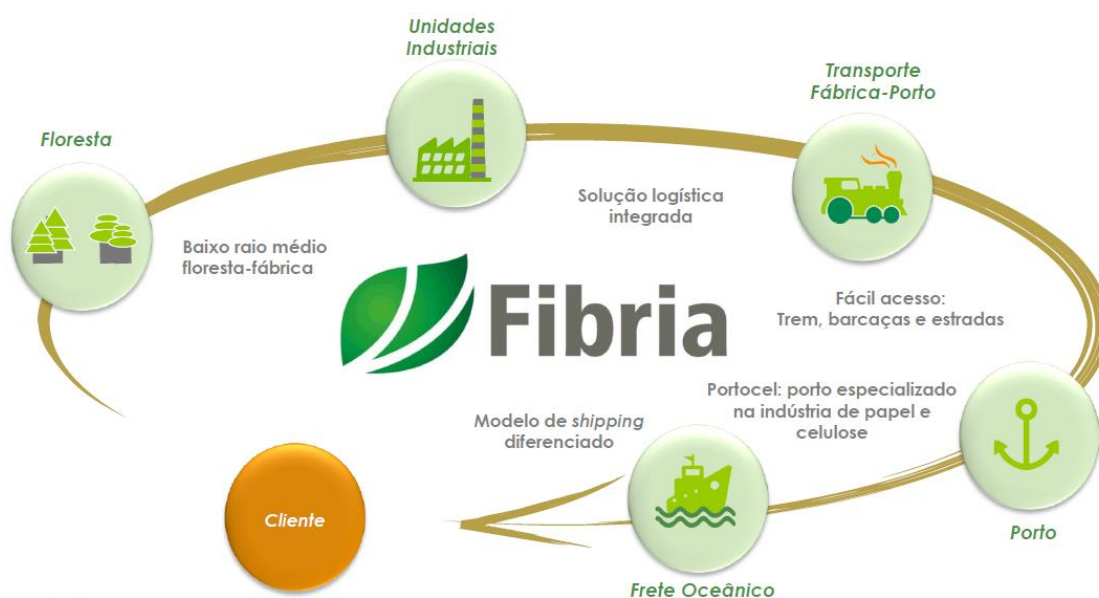
O desenvolvimento de produtos também proporcionou importantes avanços na busca para atender as principais demandas do mercado de papel, visando aumentar a participação de mercado de eucalipto. Como parte desse processo, foram desenvolvidas características alternativas diferenciadas das fibras, em conjunto com parceiros bem conceituados e estrategicamente escolhidos, envolvendo a engenharia da fibra, o processo de produção de celulose e a tecnologia oferecida ao cliente. A Devedora acredita que o progresso alcançado lhe permitiu manter a oferta de produtos exclusivos, apesar de operar em um mercado de commodities e que a previsão tecnológica levou a alternativas bem idealizadas para novos mercados, bem como avanços em *know-how* e aplicações básicas com relação à bioenergia, à mudança climática e ao genoma de eucalipto.

Operações integradas

As operações da Devedora são integradas verticalmente. O processo tem início com a produção de mudas de eucalipto em viveiros, de onde as mudas são depois retiradas e levadas para as florestas. Nas florestas, as mudas são plantadas e depois disso, cortadas e transportadas para as unidades de produção, onde a celulose é produzida. No final do processo de produção, a celulose é levada até terminais portuários, a fim de ser distribuída para os clientes.

A Devedora acredita que suas atividades de transporte e logística são eficientes e diversificadas e que a localização estratégica de suas florestas e unidades de produção permite incorrer custos de transporte mais baixos.

Portocel, o terminal portuário que a Devedora opera no Estado do Espírito Santo, está localizado a aproximadamente três quilômetros da Unidade Aracruz. A Devedora acredita que isso gera uma capacidade eficiente para exportar a celulose produzida nessa unidade, e para receber a celulose que vem da Unidade Veracel. Além disso, a Devedora exporta celulose a partir de um terminal e depósito que opera no porto de Santos, no Estado de São Paulo. Abaixo, o gráfico representa a logística diferenciada da Devedora, bem como a integração de suas operações:



Fonte: Fibria

Base de clientes sólida

A Devedora tem relacionamentos de longo prazo com os líderes mundiais de fabricação de papel, principalmente no segmento de papéis sanitários (*tissue*). A Devedora tem tradicionalmente como foco os produtores de papel especial que valorizam a qualidade de celulose e o abastecimento confiável, alguns dos quais são clientes da Devedora por décadas.

Condução das operações de modo sustentável

A Devedora está comprometida em conduzir seus negócios e recursos de forma sustentável, de acordo com padrões mundiais de sustentabilidade. A Devedora faz parte do grupo de empresas líderes globais comprometidas com o equilíbrio entre as questões econômicas, sociais e ambientais. Em 2015, a Devedora foi listada novamente no Índice de Sustentabilidade da Dow Jones (DJSI) — uma seleção de companhias mundiais com as melhores práticas corporativas de sustentabilidade — e no Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE) — uma lista de companhias cujas ações são listadas na BM&FBOVESPA e que demonstram um nível elevado de comprometimento com as melhores práticas nas áreas de sustentabilidade e de governança corporativa.

PRESEÇA NOS MAIS IMPORTANTES ÍNDICES DE SUSTENTABILIDADE



A Devedora acredita que alinha ainda mais os princípios de sustentabilidade e estratégia comercial ao implementar governança corporativa em questões de sustentabilidade. A Devedora tem um Comitê de Sustentabilidade com papel consultivo junto ao Conselho de Administração, coordenado pelo presidente do Conselho de Administração. O Comitê de Sustentabilidade reúne-se para avaliar a estratégia de sustentabilidade da empresa. Vinculada aos diretores, a Comissão Interna de Sustentabilidade, formada por gerentes das várias áreas da Devedora, tem por missão colocar em execução a estratégia definida pelo Comitê de Sustentabilidade.

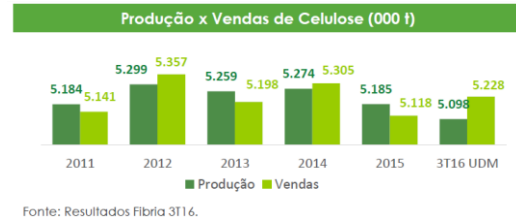
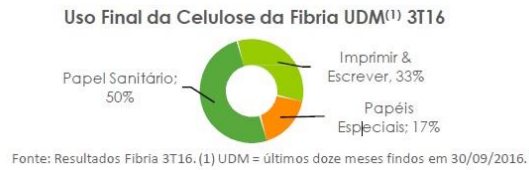
Reconhecendo a importância da sustentabilidade para sua estratégia, a Devedora informa e divulga seus objetivos e metas de sustentabilidade anualmente.

Resultados

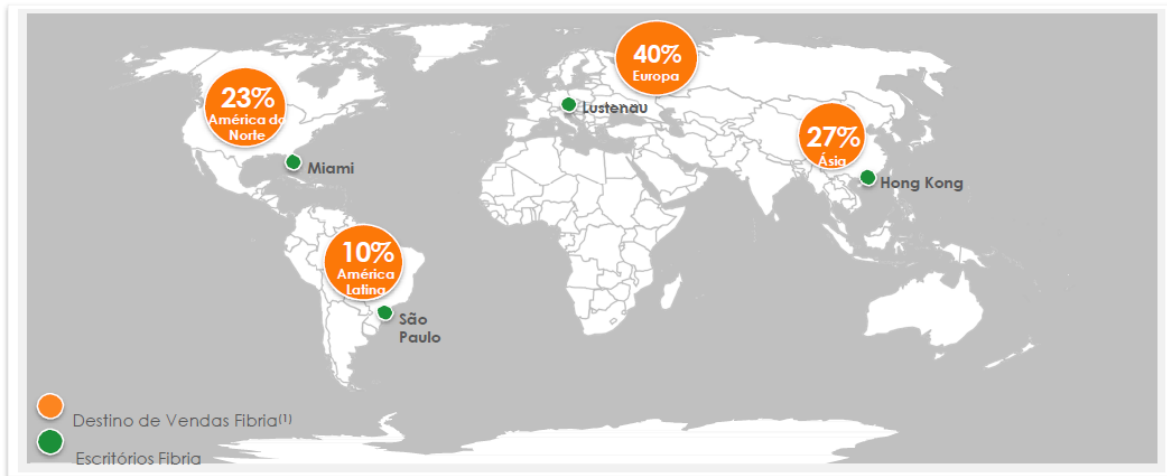
Resultado Operacional

A Devedora busca se diferenciar no mercado atuando como fornecedora de produtos de celulose personalizado para categorias específicas de papel, busca ser fornecedora exclusiva para clientes-chave, celebrar contratos de longo prazo e manter competitividade logística.

Nos últimos doze meses até 30 de setembro de 2016, o destino de vendas da Devedora foi 40% para a Europa, 27% para a Ásia, 23% para a América do Norte e 10% para a América Latina. As vendas, de acordo com o uso final da celulose, foram: (i) 50% para fabricação de papel sanitário; (ii) 33% para fabricação de papel de imprimir e escrever; e (iii) 17% para fabricação de papéis especiais. Além disso, no referido período a Devedora produziu e comercializou, respectivamente, 5.098 e 5.228 toneladas de celulose.



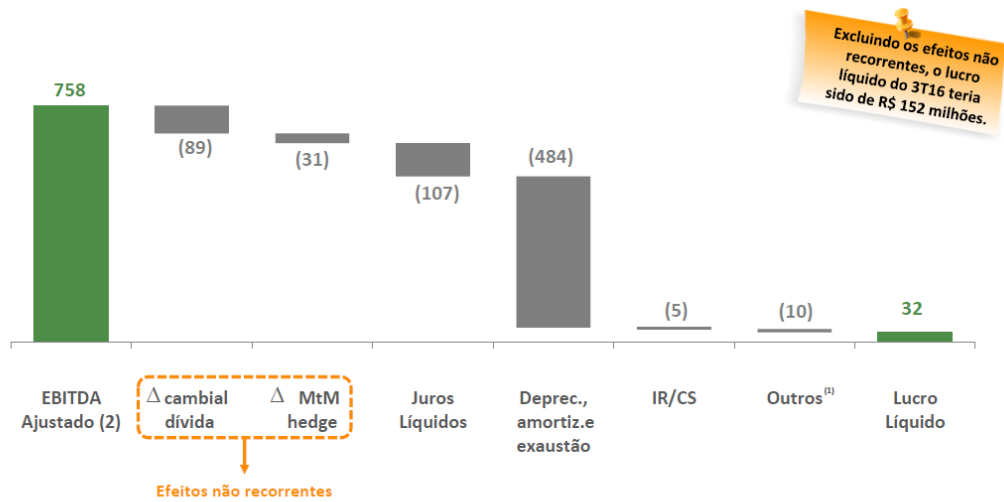
Diferenciação: Fornecedor de produtos de celulose personalizados para categorias específicas de papel.
Fornecedor exclusivo para clientes-chave.
Contratos de longo prazo.
Competitividade logística.



Resultado Líquido

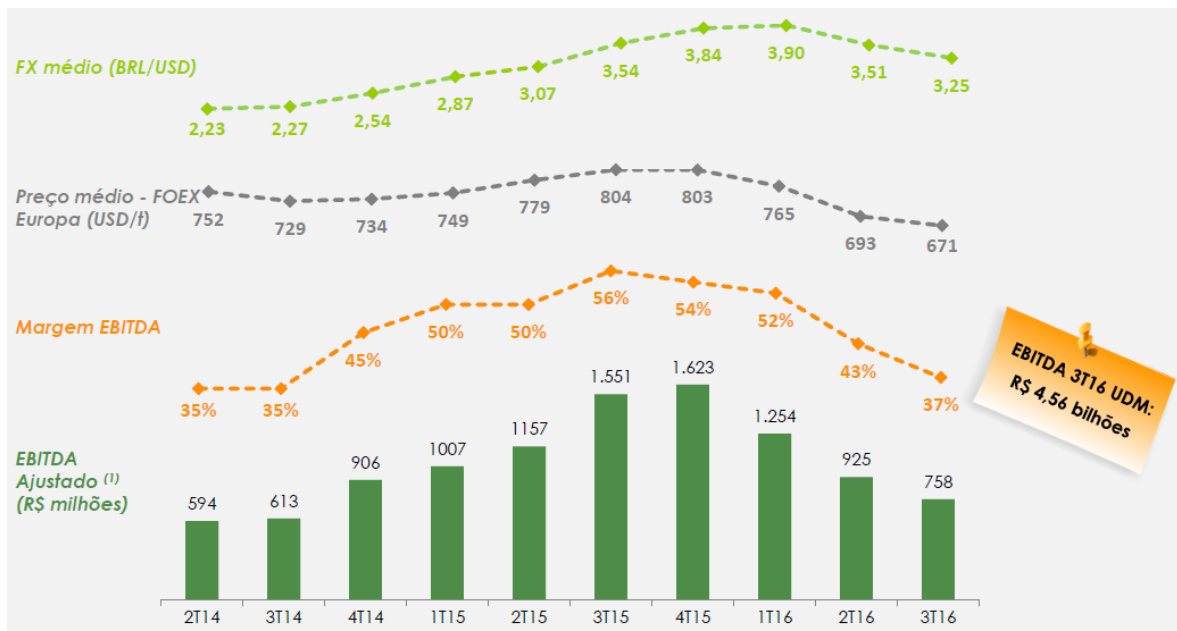
O valor consolidado do lucro líquido da Devedora apurado no 3º trimestre de 2016 foi de R\$ 32 milhões e seu o EBITDA ajustado foi de R\$ 758 milhões.

Resultado Líquido (R\$ em milhões) – 3º trimestre de 2016



Fonte: Resultados Fibria 3T16. (1) Inclui outras variações cambiais/monetárias, outras receitas/despesas financeiras e outras receitas/despesas operacionais. (2) Ajustado em itens não recorrentes, sem impacto caixa.

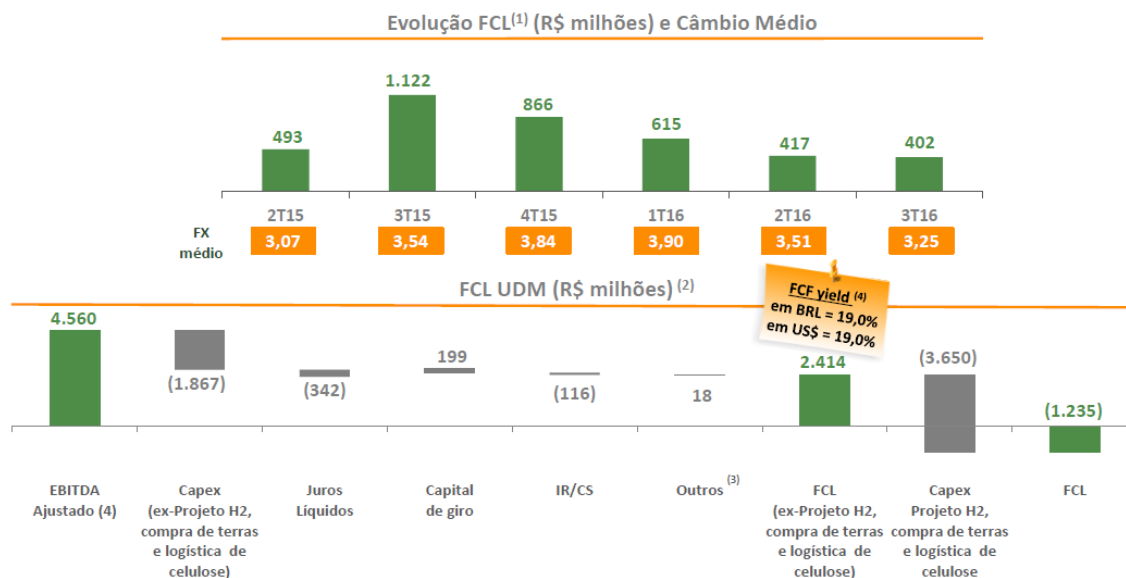
Câmbio e Preço de Celulose explicam grande parte da margem EBITDA da Fibria



Fontes: Bloomberg, para FX médio e Preço médio – FOEX e Resultados Fibria 3T16, para Margem EBITDA e EBITDA. (1) Ajustado em itens não recorrentes, sem impacto caixa.

Fluxo de Caixa Livre – FCL

Evolução do Fluxo de Caixa Livre - FCL (R\$ em milhões) e Câmbio Médio



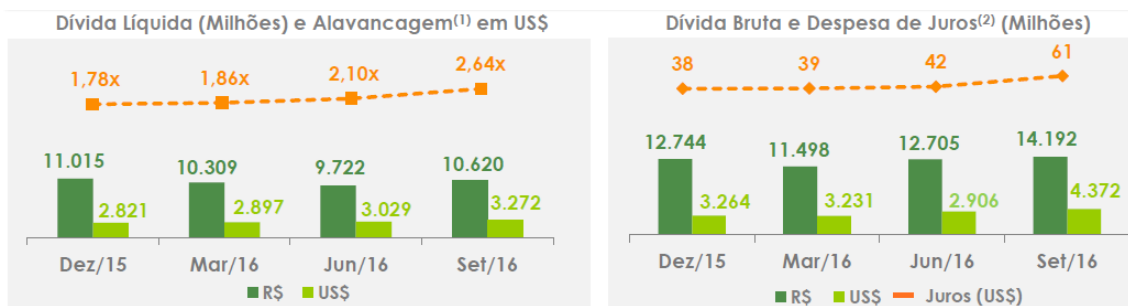
Fonte: Resultados Fibria 3T16. (1) Não considera dividendos pagos, capex referente ao projeto Horizonte 2, aquisição de terras realizada em dezembro/2015 e logística celulose. (2) Não considera os dividendos pagos. (3) Inclui outros resultados financeiros. (4) Considera valor de mercado da companhia em 30/09/2016, correspondente a R\$ 23,3 bilhões (US\$ 7,3 bilhões). (4) Ajustado em itens não recorrentes, sem impacto caixa.

Endividamento

Desde 2009, a Devedora implementou um plano consistente e disciplinado focado na redução da dívida e seu custo buscando a melhoria da sua estrutura de capital, a recuperação e manutenção da sua classificação de grau de investimento e a obtenção de financiamento para o seu crescimento estratégico em condições favoráveis de mercado.

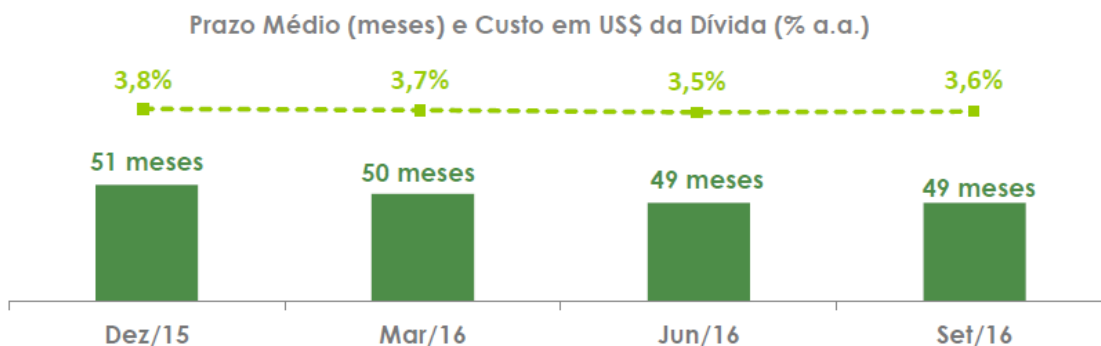
Em 2015, com a decisão de investimento no projeto Horizonte 2, a Companhia estruturou a captação dos recursos necessários à sua execução por meio de financiamentos de longo prazo e baixo custo. O financiamento do projeto contempla captações de pré-pagamento de exportação, Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), BNDES, Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), Export Credit Agencies (ECAs) e caixa próprio da Companhia pela liberação de Capital de Giro.

Em setembro de 2016, a dívida líquida, alavancagem, dívida bruta e despesa de juros da Devedora eram conforme os gráficos abaixo:



Fonte: Resultados Fibria 3T16. ⁽¹⁾ Alavancagem representa a Dívida Líquida sobre EBITDA Ajustado. ⁽²⁾ Despesas de juros trimestrais em USD.

Em setembro de 2016, os custos em dólares da dívida, por sua vez, eram conforme o gráfico abaixo:



Fonte: Resultados Fibria 3T16. Considerando a dívida em reais ajustada pelas curvas de swap de mercado nos respectivos fechamentos de período.

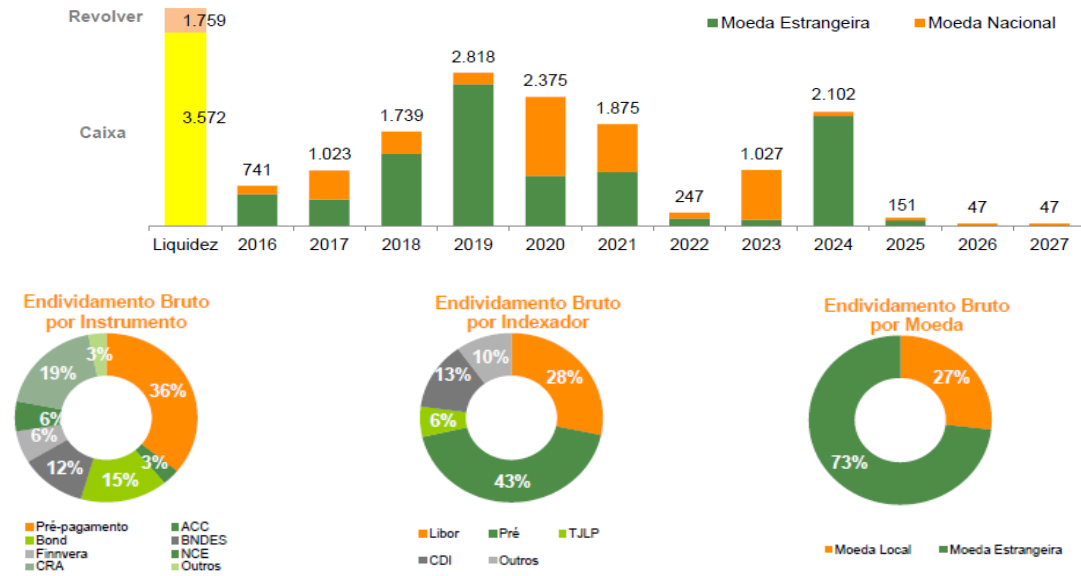
Perfil da Dívida

Em setembro de 2016, o endividamento bruto da Devedora por instrumento estava dividido em: (i) 36% em pré-pagamento à exportação; (ii) 15% em *bonds*; (iii) 12% em empréstimos contraídos com o BNDES; (iv) 6% em nota de crédito à exportação; e (v) 19% em certificados de recebíveis do agronegócio (CRA).

O endividamento bruto por indexador no referido período era: (i) 43% em pré-fixados; (ii) 28% atrelado à Libor; (iii) 6% atrelado à TJLP; e (iv) 13% atrelado ao CDI.

Por fim, o endividamento consolidado em dólares norte-americanos da Devedora representava 73% do seu endividamento no referido período.

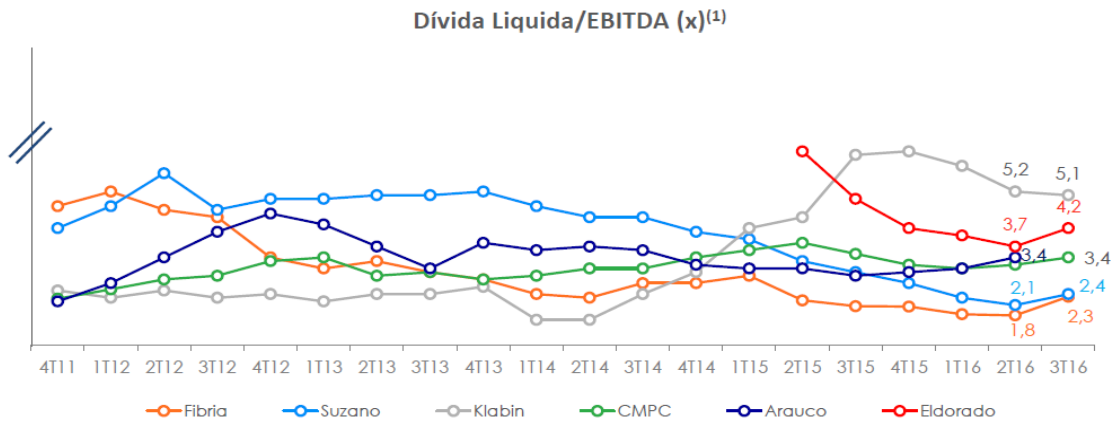
Liquidez e Cronograma de Amortização da Dívida (R\$ milhões)



Fonte: Resultados Fibria 3T16.

Estrutura de Capital

A Devedora atingiu a menor alavancagem entre os comparáveis da América Latina.



	Fibria	Arauco	CMPC	Klabin	Suzano
S&P	BBB-/Negativa	BBB-/Estável	BBB-/Estável	BBB-/Negativa	BB+/Estável
Moody's	Ba1/Negativa	Baa3/Estável	Baa3/Estável	-	Ba2/Positiva
Fitch	BBB-/Estável	BBB/Estável	BBB+/Estável	BBB-/Estável	BB/Positiva

(1) Dados históricos, obtidos nas demonstrações financeiras das Companhias, em R\$.

Principais Concorrentes

A Fibria possui como principais concorrentes Compañía Manufacturra de Papeles y Cartones (CMPC), Royal Golden Eagle (RGE) / Asia Pacific Resources International Limited (APRIL), Suzano Papel e Celulose S.A., Asia Pulp and Paper (APP), Eldorado Brasil Celulose S.A., UPM-Kymmene Oyj (UPM), Stora Enso Oyj, Celulosa Arauco y Constitución (Arauco), Cenibra - Celulose Nipo-Brasileira S.A., ENCE Energía y Celulosa, S.A., Altri SGPS S.A., International Paper Company (IP), Marubeni Corporation, Mitsubishi Paper Mills, Oji Paper Company, Mondi plc, Nippon Paper Group, Verso Corporation, Resolute Forest Products, 187 Georgia-Pacific LLC, Portucel Soporcel Group, Lwarcel Celulose Ltda., Pulp Mill Holding GmbH, Domtar Corporation and Klabin S.A.

Índices Financeiros

Os recursos líquidos que a Fibria estima receber com a emissão das NCE (após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta") não apresentarão, na data em que a Fibria receber tais recursos líquidos, qualquer impacto (i) nos índices de atividade de giro dos estoques, de prazo médio de cobrança, de prazo médio de pagamento ou de giro dos ativos permanentes; (ii) nos índices de lucratividade de margem bruta, de margem operacional, de margem líquida, de retorno sobre patrimônio líquido, de lucro por ação ou de índice preço por lucro; ou (iii) nos índices de endividamento de cobertura de juros ou de cobertura de pagamentos fixos.

Por outro lado, com relação (i) ao índice de atividade de giro do ativo total; (ii) aos índices de liquidez de capital circulante líquido, corrente, seco e imediata; (iii) ao índice de endividamento geral; e (iv) ao índice de lucratividade de retorno sobre ativo total, os recursos líquidos que a Fibria estima receber com a emissão das NCE (após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta"), de forma individualizada, impactarão, na data em que a Fibria receber tais recursos líquidos, tais índices de acordo com a tabela abaixo.

A tabela abaixo apresenta, na coluna "Índices Efetivos", os índices referidos no parágrafo imediatamente anterior calculados com base nas informações financeiras trimestrais da Fibria relativas ao terceiro trimestre do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2016; e, na coluna "Ajustado pela Oferta", esses mesmo índices ajustados para refletir os recursos líquidos que a Fibria estima receber com a Oferta, no montante de R\$1.250.000.000,00 e após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta".

	Índices Efetivos - 3T16		Ajustado pela Oferta	
ÍNDICES DE LIQUIDEZ				
Índice de Liquidez Geral = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	LG =	$\frac{32.066.629}{17.737.149}$ 1,81	LG =	$\frac{33.316.629}{18.987.149}$ 1,75
Índice de Liquidez Corrente = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	LC =	$\frac{6.382.746}{3.514.323}$ 1,82	LC =	$\frac{7.632.746}{3.514.323}$ 2,17
Índice de Liquidez Seca = $\frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoques}}{\text{Passivo Circulante}}$	LS =	$\frac{4.535.096}{3.514.323}$ 1,31	LS =	$\frac{5.845.096}{3.514.323}$ 1,66
Índice de Liquidez Imediata = $\frac{\text{Disponibilidades (caixa e equivalentes de caixa + TVM de curto e longo)}}{\text{Passivo Circulante}}$	LI =	$\frac{3.576.371}{3.514.323}$ 1,02	LI =	$\frac{4.826.371}{3.514.323}$ 1,37
ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO				
Índice de Endividamento Geral (em $\frac{\text{Exigível Total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)}}{\text{Ativo Total}}$)	IEG =	$\frac{17.737.149}{32.066.629}$ 55%	IEG =	$\frac{18.987.149}{33.316.629}$ 57%
Grau de Endividamento = $\frac{\text{Exigível Total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)}}{\text{Patrimônio Líquido}}$	GE =	$\frac{17.737.149}{14.329.480}$ 1,24	GE =	$\frac{18.987.149}{14.329.480}$ 1,33
Composição do endividamento (em $\frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Exigível Total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)}}$)	CE =	$\frac{3.514.323}{17.737.149}$ 19,81%	CE =	$\frac{3.514.323}{18.987.149}$ 18,51%
ÍNDICES DE LUCRATIVIDADE/RENTABILIDADE				
Retorno sobre ativo = $\frac{\text{Lucro Líquido}}{\text{Ativo total}}$	RSA	$\frac{1.755.134}{32.066.629}$ 0,05	RSA	$\frac{1.755.134}{33.316.629}$ 0,05
ÍNDICES DA ATIVIDADE				
Giro do Ativo Total = $\frac{\text{Vendas Líquidas}}{\text{Ativo total médio ((Ativo total inicial + Ativo total final)/2)}}$	GAT	$\frac{7.081.010}{30.750.304}$ 0,23	GAT	$\frac{7.081.010}{31.375.304}$ 0,23

Negócios Extraordinários

Aquisição ou alienação de ativos relevantes

Alienação de Ativos (terras)

Em 15 de novembro de 2013, a Companhia e a Fibria-MS Celulose Sul Mato-grossense Ltda. (“Fibria-MS”) assinaram um Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças com Parkia Participações S.A. (“Parkia”) para alienação, pela Companhia e por Fibria-MS, de aproximadamente 210 mil hectares de terras localizadas nos Estados de São Paulo, Mato Grosso do Sul, Bahia e Espírito Santo pelo valor total de R\$ 1.650 milhões.

A conclusão de referida operação aconteceu em 30 de dezembro de 2013, por meio da assinatura, pela Companhia, Fibria-MS e por Parkia, do Primeiro Aditamento ao Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças, no qual a área total objeto da transação foi ajustada para 205.722 hectares de área bruta, pelo valor total potencial de R\$ 1.650.098.704,00, dos quais a Companhia recebeu, em 30 de dezembro de 2013, o valor de R\$ 500 milhões a título de sinal e princípio de pagamento.

O saldo remanescente, no valor de R\$ 902.584,00, foi recebido no primeiro trimestre de 2014 após o cumprimento de determinadas obrigações e registros legais, que foram realizados pela Companhia.

A Companhia poderá, ainda, receber o valor adicional de R\$ 247.514.805,60, perfazendo o montante total potencial de R\$ 1.650.098.704,00, que está condicionado à valorização das terras durante o período de 21 anos e, caso devido, será pago em três parcelas, no 7º, 14º e 21º anos, a contar da data de fechamento da operação.

Aquisição de participação societária

Em 31 de janeiro de 2014, a Companhia e a Weyerhaeuser International Inc. assinaram um Contrato de Compra e Venda de Quotas para a aquisição, pela Companhia, da totalidade da participação societária detida pela Weyerhaeuser International Inc. na sociedade WOP – Wood Participações Ltda. (“WOP”) (atual denominação social de Weyerhaeuser Brasil Participações Ltda.), pelo valor total de USD 2.962.137,00.

A conclusão de referida operação aconteceu em 31 de julho de 2014, por meio do cumprimento de todas as

condições precedentes, transferência da totalidade das quotas da WOP para a Companhia e o pagamento, pela Companhia à Weyerhaeuser International Inc., do preço de aquisição anteriormente ajustado.

Considerando que a WOP e Companhia detinham, em conjunto, a totalidade das ações representativas do capital social da sociedade Bahia Produtos de Madeira S.A. (“BPM”), sendo 66,67% do capital da BPM detido pela WOP, e 33,33% do capital social detido pela Companhia, a partir da data do fechamento, o controle da BPM passou a ser detido, direta e indiretamente, pela Companhia.

Alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora

Em 02 de outubro de 2012, a Fibria assinou uma aliança estratégica com a Ensyn Corporation (“Ensyn”), uma empresa privada constituída em Delaware, EUA. Essa aliança inclui a compra de participação no capital da Ensyn no valor de US\$20 milhões – o equivalente, na época da aquisição, a 6,66% do capital total da Ensyn – e o estabelecimento de uma Joint Venture com participação igualitária a ser constituída em Delaware para futuro investimento em produção de combustíveis líquidos e químicos a partir de biomassa no Brasil.

Em 30 de setembro de 2016, a participação da Companhia no capital social da Ensyn era de aproximadamente 12,62%. Essa parceria está alinhada com a missão da Companhia em alavancar a expertise em florestas e em manter a posição competitiva no Brasil para desenvolver alternativas de alto valor agregado que possam complementar a liderança global e excelência em produção de celulose. A Fibria acredita que suas competências, juntamente com a plataforma tecnológica da Ensyn, podem criar um negócio relevante de biocombustíveis no futuro.

Contratos relevantes celebrados pela Devedora e suas controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais

Nos últimos três exercícios sociais, a Companhia e suas controladas não celebraram contratos relevantes não diretamente relacionados com suas atividades operacionais, além dos já mencionados em outros itens deste Prospecto.

Outras informações relevantes sobre a Devedora

Todas as informações relevantes concernentes ao presente item já foram prestadas pela Companhia neste Prospecto.

Operações com Partes Relacionadas

Item	Nome da Parte Relacionada	Relação com o emissor	Objeto do contrato e informação sobre o Emissor é Credor/Dvedor	Data Transação	Montante envolvido	Taxa de juros cobrada (%)	Montante correspondente e ao interesse de tal parte relacionada no negócio	Saldo existente	Garantias e seguros relacionados	Duração	Condições de rescisão ou extinção	Tal relação é um empréstimo ou outro tipo de Dívida (Sim/Não)	Natureza e razões para a operação/ Outras informações relevantes
1	Vote – Votor antim Comercializador de Energia Ltda.	Empresa do grupo Votor antim, grupo que faz parte do contrato da Companhia.	Compra e venda de energia elétrica, para atendimento das unidades da Companhia de Jacareí, Aracruz e Três Lagoas e, prestação de serviços de comercialização de energia. - Credor / Contratante	06/2013	R\$13.588 mil	-	R\$13.588 mil	R\$1.171 mil	Não há	39 meses (até 09/2016), (contrato em fase de renovação nos mesmos termos).	Em caso de rescisão, a parte solicitante ficará obrigada a liquidar todas as obrigações assumidas até a data da efetiva rescisão do contrato.	Não	Natureza: Fornecimento e venda de energia elétrica e serviços de comercialização para a Companhia. Razões: Melhor proposta apresentada
2	Banco Votor antim S.A.	Empresa do grupo Votor antim, grupo que faz parte do contrato da Companhia.	a) Aplicações financeiras com vencimento superior a 90 dias, com remuneração média de 101,3% do CDI. - Credor/Contratante b) Instrumentos financeiros derivativos (swap), para proteção (hedge) de	08/2016 01/2016	R\$187.273 mil (saldo), sendo R\$3908 mil de juros incorridos R\$2.751 mil	101,3% do CDI -	R\$187.273 mil Montante liquidado de R\$2.751 mil	R\$187.273 mil R\$2.751 mil	Não há Não há	Vencimento até set/2017 Vencimento até dez/2016	Liquidação imediata Liquidação imediata	Não Sim	a) Natureza: Aplicação financeira Razões: Banco apresentou a melhor taxa para a operação. b) Natureza: Instrumento financeiro derivativo Razões: Banco apresentou a melhor taxa para a operação. c) Natureza: Prestação de serviços de distribuição e escrituração

			dívida (Zero Cost Collar), com notacional de USD 50.000 mil. - Devedor/Contratante	02/2016 e 08/2016	R\$1.500 mil	-	R\$1.500 mil	O valor foi integralmente pago.	Não há	1 mês cada	Não há	Não	processo de emissão do CRA. Razões: orçamentos compatíveis com as expectativas e limites estabelecidos pela Companhia
			c) Prestação de serviços de estruturação e distribuição durante processo de emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio pela Fibria S.A. - Devedor/Contratante										
3	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	Acionista	Contratos de financiamento com BNDES para investimentos em infraestrutura, aquisição de máquinas e equipamentos, implantação, ampliação e modernização de ativos fixos, estudos e projetos de engenharia relacionados	20/05/2005	R\$3.626.737 mil	Entre 5,75% e 6,9% ao ano, indexados à inflação	R\$3.626.737 mil	R\$1.573.654 mil	Como principal garantia aos pagamentos destes financiamentos foram dadas as plantas de celulos e localizadas nas unidades de Jacareí/SP e Aracruz/ES.	Vencimento final em 2024	Liquidação antecipada. Quando autorizada pelo BNDES, deverá ser realizada juntamente com os valores apurados correspondentes ao saldo devedor, na data de sua liquidação, respeitada a proporcionalidade entre	Sim	Natureza: Financiamento de investimento em infraestrutura, aquisição de máquinas e equipamentos e modernização de ativos. Estas operações estão indexadas à cesta de moedas (UMBND ES), Selic e TJLP (URTJLP), cujas taxas médias variam entre 6,5% e 6,9% a.a. Além

			implantação de ativos fixos, projetos e programas de investimentos sociais, investimentos ambientais. - Devedor / Contratante								os saldos devedores de tais subcréditos.		disso, existe um contrato com taxa fixa, cuja remuneração é de 5,5% a.a. Razões: Banco ofereceu melhores condições para a Companhia
4	Votorantim S.A.	Acionista	a) Contrato de prestação de serviços do Centro de Competência em Tecnologia da Informação (CCTI) e Centro de Serviços Compartilhados (CSC). Prestação de serviços de <i>back-office</i> (Contabilidade, Tributos, Tesouraria, entre outros). - Devedor / Contratante b) Transferência de numerários da Votorantim Overseas Trade Operations IV Limited (VOTO IV) para a antiga Votorantim Participações (incorporada pela Votorantim S.A.), sociedade detentora de de 50% do capital	01/2016 01/08/2014	Aproximadamente R\$11.000 mil R\$9.739	- -	R\$11 milhões R\$9.739	R\$418 mil R\$9.739	Não há Não há	1 ano, com renovação anual mediante confirmação formal das partes. Jul/2017	Liquidez imediata da fatura. Não há penalidades ou multas em caso de rescisão, mas somente liquidação do saldo em aberto.	Não Sim	a) Natureza: Prestação de Serviços Razões: Melhores condições ofertadas Natureza: Empréstimo Razões: Adequação de capital de giro da parte relacionada.

			da VOTO IV, com o intuito de adequação do capital de giro da Votorantim Participações, com reflexo contábil correspondente (US\$3.000mil para a Companhia, que detém participação de 50% na VOTO IV). - Credor										
5	Votorantim Metais Ltda.	Empresa do grupo Votorantim	Compra da matéria-prima Sulfato de Sódio e Ácido Sulfúrico. - Devedor	2016	R\$7.566 mil	-	R\$7.566 mil	R\$491 mil	Não há	Até o final de 2016.	Em caso de rescisão não há previsão de multas, mas somente liquidação das faturas pendentes.	Não	Compra de Químicos Razões: Melhores condições ofertadas
6	CBA- Companhia Brasileira do Alumínio	Empresa do grupo Votorantim	a) Arrendamento de terra, em uma área estimada de 2.062 hectares de fazendas. - Devedor	10/07/2007	R\$4.062	-	R\$4.062	R\$699	Não há	Até 2023, porém, o contrato foi cedido à Votorantim S.A. em jul/2015 nas mesmas condições.	Não há penalidades ou multas em caso de rescisão, mas somente liquidação do saldo em aberto.	Não	Arrendamento de terras para plantio de eucalipto
7	Portocel – Porto Especializado Barra do Riacho	Empresa controlada	a) Serviços portuários relacionados ao embarque e desembarque, escoamento, movimentação e armazenagem de celulose em Barra do Riacho, no ES. - Devedor	01/01/2015	R\$20.122 mil	-	R\$20.122 mil	R\$2.610 mil	Não há	Variáveis, até mai/2020	Não há penalidades ou multas em caso de rescisão, mas somente liquidação do saldo em aberto.	Não	a) Prestação de serviços portuários e administrativos. Razões: Potencial exclusivo da Portocel para prestação dos Serviços b) Serviços de suporte jurídico, financeiro, administrat
							R\$10		Não há			Não	

			/ Contratante	01/07/2003	R\$10 mil mensais		mil mensais	-		até dez/2020	Poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio com 30 dias de antecedência.	Não	ivo, contábil e fiscal Razões: Melhores condições ofertadas/conveniência da parceria
			b) Contrato de suporte jurídico, financeiro, administrativo, contábil e fiscal. - Credor / Contratada	28/09/2007	R\$239 mil trimestralmente	-	R\$239 mil trimestralmente	-		até dez/2016	Multa de 10% do valor total atualizado do contrato, de caráter penal, a ser paga pela parte culpada, por infração de qualquer cláusula do contrato, sem prejuízo de perdas e danos que forem apurados.	Não	c) Aluguel de armazéns próprios para acondicionamento e estocagem de celulose Razões: conveniência em razão da construção dos armazéns pela Companhia quando da construção do porto.
			c) Aluguel de armazéns próprios para acondicionamento e estocagem de celulose. - Credor / Contratada	04/2016	R\$2.550 mil	-	R\$2.550 mil	R\$2.550 mil		Liquidado em 10/2016		Não	d) dividendos aprovados em 04/2016 relativo ao ano anterior, liquidados em 10/2016.
			d) Dividendos a receber - Credor										
8	Votorantim Overseas Trade Operations IV Limited (VOTO IV)	Operação em conjunto	Contrato de empréstimo - Devedor	24/06/2005	US\$200.000 mil	8,5% ao ano.	US\$200.000 mil	R\$516.157mil	Não há	24/06/2020	As cláusulas de rescisão são aquelas típicas do mercado de capitais internacional e estão descritas nos	Sim	Natureza: Contrato de empréstimo com controlada em conjunto, no valor de US\$ 200.000 mil e taxa de juros de 8,5% a.a. Recebimento de

											“Events of Default, o Trustee ou os detentores (em conjunto de pelo menos 25% dos Notes) poderão acelerar o pagamento do Bond.		recursos captados via <i>Bond</i> no mercado Internacional. Razões: Melhores condições ofertadas.
9	Vercel Celulose S.A.	Operação em conjunto	a) Dividendos a receber - Credor	09/2016	R\$60.000 mil	-	R\$60.000 mil	R\$60.000 mil	-	a ser pago até dez/2016	-	Não	Natureza: dividendos extraordinários aprovados em AGE pela operação em conjunto, no total de R\$120.000 mil (R\$60.000 mil relativo à nossa participação de 50%), relativo à lucros apurados em anos anteriores.
10	Votorantim Cimentos S.A.	Empresa do grupo Votorantim	a) Compra de insumos para estrada, tais como pedra e calcário. - Devedor/Contratante b) Fornecimento de Energia Elétrica - Credor / Contratada	01/2015 01/2015	R\$224 mil R\$7.892 mil	- -	R\$224 mil R\$7.892 mil	R\$51 mil -	Não há Não há	Até jan/2016 -	Esse acordo poderá ser rescindido a qualquer momento mediante aviso prévio de trinta dias, sem quaisquer multas contratuais. Não há	Não Não	Fornecimento de insumos para estradas. Razões: melhores condições Fornecimento de energia Razões: Preço de mercado
11	Sitrel Siderurgia	Empresa do	a) Venda de energia elétrica	2013	R\$5.332 mil	-	R\$5.332 mil	-	Não há	-	Não há	Não	a) Venda de energia elétrica

	Três Lagoas	grupo Votorantim	- Credor / Contratada b) Arrendamento de terras - Devedor/contratante	09/2016	R\$1.720 mil	Atualização por IPCA	R\$1.720 mil	R\$10 mil	Não há	15 anos, podendo ser renovado via aditamento	Não há penalidades ou multas em caso de rescisão, exceto por inadimplemento das partes.	Não	Razões: Preço de Mercado b) Necessidade de novas terras para plantio de eucalipto. A fazenda Paraíso está próxima a Fábrica em MS.
12	Votorantim Siderurgia S.A. (VS)	Empresa do grupo Votorantim	Compra de madeira em pé, referente à cessão pela VS à Companhia do primeiro ciclo de corte de florestas de eucaliptos de contratos firmados junto a produtores rurais do Estado de Minas Gerais. - Devedor / Contratante	12/2015	R\$9.734 mil	-	R\$9.734 mil	R\$2.176 mil	Não há	-	Não há	Não	O pagamento de 90% foi feito em até 20 dias da data do contrato e o restante será feito em até 20 dias após o encerramento da colheita. Razões: Preço abaixo do mercado
13	Pedreira Pedra Negra Ltda.	Empresa do grupo Votorantim	Fornecimento de insumos para estrada, tais como pedra e brita - Devedor / Contratante	01/2015	R\$363 mil, tendo incorrido R\$78 mil em 2016	-	R\$363 mil, tendo incorrido R\$78 mil em 2016	-	-	01/2016	Esse acordo poderá ser rescindido a qualquer momento mediante aviso prévio de trinta dias, sem quaisquer multas contratuais.	Não.	Compra de insumos. Razões: Melhor proposta

ITAÚ UNIBANCO S.A.

O Itaú Unibanco é uma instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Itaúsa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04 e com filial na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, presta serviços no mercado de capitais brasileiro há mais de 30 anos.

O Itaú Unibanco tem profundo conhecimento do mercado financeiro local, ampla gama de clientes e grande capilaridade.

O Itaú Unibanco integra o grupo Itaú, cujo total de ativos, em 31 de dezembro de 2015, ultrapassava R\$1,4 trilhões e possuía valor de mercado de R\$155,5 bilhões.

Atua, de modo competitivo e independente, em todos os segmentos do mercado financeiro, oferecendo um leque completo de soluções, serviços, produtos e consultoria especializada. Ao final de 2014, os clientes do Itaú Unibanco contavam com mais de 4.985 agências bancárias e 26.412 caixas eletrônicos em todo o Brasil.

O Itaú Unibanco possui vasta experiência na concessão de crédito através de notas de crédito à exportação. Não obstante, a presente operação é a primeira securitização com lastro em notas de crédito à exportação em que o Itaú Unibanco figura na qualidade de cedente.

RELACIONAMENTOS

Entre o Coordenador Líder e a Emissora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Coordenador Líder e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantém relacionamento com a Emissora ou outras sociedades de seu grupo econômico. A Emissora não possui investimentos em aplicações financeiras no Coordenador Líder.

Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Coordenador Líder e a Emissora.

A Emissora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Emissora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Entre o Coordenador Líder e a Devedora

Além do relacionamento decorrente da Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Coordenador Líder e o conglomerado econômico do qual faz parte mantêm um relacionamento com a Devedora e outras sociedades do seu grupo econômico decorrente das seguintes operações:

- Desconto de duplicatas com vencimento em 2016, no valor de, aproximadamente, R\$ 29,27 milhões, para a Devedora e a Fibria MS Celulose Sul Matogrossense Ltda. (“Fibria MS”). Prazo: até 02/01/2017. Taxa: CDI+2,20% a.a.;
- Fianças prestadas à Devedora para garantia de diversas operações, no valor de, aproximadamente, R\$ 253.263.967,79, em 08 de dezembro de 2016. Prazo: indeterminado; Taxa: 1,5%aa – 2,0%aa; Garantias: clean;
- Contas Garantidas (LIS) envolvendo a Devedora, a Fibria MS e a Portocel Terminal Especializado de Barra do Riacho S.A. (“Portocel”), no valor de, aproximadamente, R\$ 1.750 mil, em 08 de dezembro de 2016. Taxa: pré 11,91% a.a. Prazo: 03/01/2017;
- Empréstimos concedidos à Devedora no âmbito do FINAME, no valor de, aproximadamente, R\$10,6 milhões, cujo valor em aberto contábil é de R\$ 2,4 milhões atualmente – operação desembolsada, em 08 de dezembro de 2016. Taxa: TJLP + 1,40%. Prazo: 15/01/2018;
- Empréstimos concedidos à Devedora no âmbito de uma linha de crédito rotativo no valor de R\$250 milhões (Revolving Credit Facility) com prazo de disponibilidade de quatro anos e custo de 100% do CDI mais 2,70% a.a quando utilizada. No período de não utilização, a Devedora pagará trimestralmente e mensalmente uma comissão em reais de 0,33% a.a. Prazo: 12/03/2018; Garantias: clean;
- Operações de derivativos de *swap*, cujo volume de *nocional* em aberto é de, aproximadamente, USD 64,04 milhões, na data de hoje, com prazos de vencimento previstos para até 28/09/2018; Garantias: clean;
- Operações de derivativos de opções (*Zero Cost Collar*), totalizando aproximadamente R\$ 3.076 milhões (posição Mark-to-Market), estando os vencimentos previstos para até 30 de maio de 2018;
- Limite de cartão de crédito corporativo concedido à Devedora, no valor de, aproximadamente, R\$ 243 mil, estando o vencimento previsto para até 26/09/2017;
- E aplicações financeiras totalizando, aproximadamente, R\$ 2,99 milhões, para a Losango FBR Florestal Limitada (“Losango”), Fibria MS e Instituto Fibria, em 25 de novembro de 2016. Prazo: Até 03/07/2018. Taxa: entre 75% e 98% do CDI;
- Coordenador Líder presta serviços de *cash management* para a Devedora com volume médio mensal de cobrança de R\$ 54 milhões, pagamentos a fornecedores e tributos em aproximadamente R\$ 1,5 bilhões mensais e com aplicações médias através de AplicAut de R\$ 3,7 milhões;

O Coordenador Líder atuou como instituição intermediária líder da distribuição da 73ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, no valor de R\$ 675 milhões, prazo de 6 anos, com taxa de 99% CDI.

Adicionalmente, o Coordenador Líder atuou como instituição intermediária líder da distribuição das 80ª e 81ª Séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, no valor total de R\$ 1.350.000.000,00 (um bilhão trezentos e cinquenta milhões de reais). Prazo: 1.461 dias corridos contados da Data de Emissão, com data de vencimento dos CRA em 23 de junho de 2020 para a 80ª série e 2.556 dias corridos contados da Data de Emissão, com data de vencimento em 23 de junho de 2023 para os a 81ª série; Taxa: 97% da variação acumulada da Taxa DI para a 80ª série e variação do IPCA acrescido dos juros remuneratórios da 81ª série correspondentes a taxa de 5,9844% (cinco inteiros e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro décimos de milésimos por cento) ao ano; Garantias: não aplicável;

O Coordenador Líder atuou também como instituição intermediária líder da distribuição da 89ª e 90ª séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, no valor total de R\$ 700 milhões (setecentos milhões de reais), sendo R\$ 376 milhões na 89ª série e R\$ 326 milhões na 90ª série. Prazo: 7 (sete) anos na 89ª série e 4 (quatro) na 90ª série, com taxas de IPCA + 5,9844% e 97% CDI, respectivamente. Garantias: não aplicável.

A Devedora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Devedora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

O Coordenador Líder se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões em que atua, bem como o Agente Fiduciário presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas empresas do mesmo grupo econômico do Coordenador Líder.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário.

Entre o Coordenador Líder e o Custodiante

O Coordenador Líder e o Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

O Coordenador Líder se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de custodiante nas emissões em que atua, bem como o Custodiante presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas empresas do mesmo grupo econômico do Coordenador Líder.

Não existe relacionamento societário entre o Coordenador Líder e o Custodiante.

Entre o Coordenador Líder e o Agente Escriturador

O Coordenador Líder e o Agente Escriturador não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

O Coordenador Líder se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de agente escriturador nas emissões em que atua, bem como o Agente Escriturador presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas empresas do mesmo grupo econômico do Coordenador Líder.

Não existe relacionamento societário entre o Coordenador Líder e o Agente Escriturador.

Entre o Coordenador Líder e o Agente Registrador

O Coordenador Líder e o Agente Registrador não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

O Coordenador Líder se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de agente registrador nas emissões em que atua, bem como o Agente Registrador presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas empresas do mesmo grupo econômico do Coordenador Líder.

Não existe relacionamento societário entre o Coordenador Líder e o Agente Registrador.

Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante

O Coordenador Líder participa de ofertas com o Banco Liquidante como coordenadores e participa de outras operações de mercado de capitais com o Banco Liquidante como prestador de serviços de banco liquidante.

O Coordenador Líder e o Banco Liquidante não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Coordenador Líder se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de banco liquidante nas emissões em que atua, bem como o Banco Liquidante presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas empresas do mesmo grupo econômico do Coordenador Líder.

Entre o Coordenador Líder e a Cedente

Na data deste Prospecto, a Cedente e o Coordenador Líder eram sociedades controladas pelo Itaú Unibanco Holding S.A., o qual detinha 100% das ações com direito de voto do capital social da Cedente e 100% das ações com direito de voto do capital social do Coordenador Líder.

Na data deste Prospecto, a Cedente não mantinha qualquer relacionamento comercial com o coordenador Líder, além do relacionamento decorrente do fato de o coordenador Líder atuar como Coordenador Líder da Oferta, bem como coordenador de distribuições públicas de cotas de fundos de investimento em direito creditório em que a Cedente atua como custodiante.

Na data deste Prospecto, não há quaisquer operações de empréstimo e/ou financiamento existentes entre o Coordenador Líder e a Cedente.

Entre o Bradesco BBI e a Emissora

Com exceção do serviço relacionado à presente Emissão, bem como da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora, a Emissora não tem qualquer outra relação com o Bradesco BBI.

Entre o Bradesco BBI e a Devedora

Na data deste Prospecto, o Bradesco BBI e seu respectivo conglomerado econômico é credor da Devedora e suas controladas nas operações financeiras destacadas abaixo:

- **Tipo de operação: NCE**

Data de Início do Contrato: 27/09/2012
Data de Vencimento: 17/08/2020
Saldo Total em Aberto em 06/12/2016: R\$ 172.898.500,00
Taxa: 100% do CDI
Garantias: sem garantias

- **Tipo de operação: Tesouraria Internacional**

Data de Vencimento: 12/05/2024
Saldo Total em Aberto em 06/12/2016: R\$ 8.303.520,00
Taxa: N/A
Garantias: N/A

Tesouraria:

- **Tipo de operação: Hedge Swap**

Data de Vencimento: 28/12/2017
Saldo Total em Aberto em 06/12/2016: R\$ 184.407.048,28
Taxa: N/A
Garantias: N/A

- **Tipo de operação: Reserva de Crédito**

Valor: R\$ 300.000.000,00
Início: 22/04/2013
Vencimento: 22/04/2018
Saldo utilizado: R\$ 0,00
Taxa: não desembolsado
Garantias: sem garantias

- **Tipo de operação: Reserva de Crédito**

Valor: R\$ 300.000.000,00

Início: 31/03/2014

Vencimento: 31/03/2018

Saldo utilizado: R\$ 0,00

Taxa: não desembolsado

Garantias: sem garantias

- **Tipo de operação: Fianças**

Data de Início dos contratos: a partir de 19/10/1998

Data de Vencimento: Indeterminado

Saldo Total em Aberto em 10/03/2016: R\$ 174.050.418,00

Taxa: 1,0% a 2,40%

Garantias: sem garantias

Entre o BBI e a Fibria MS

- **Tipo de operação: ACC**

Data de Início do Contrato: 16/09/2016

Data de Vencimento: 09/12/2016

Saldo Total em Aberto em 06/12/2016: R\$ 139.734.000,00

Taxa: 1,55% a.a.

Garantias: sem garantias.

Além disso, o Bradesco BBI (i) atuou como um dos Coordenadores na 80ª e 81ª Séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, no valor total de R\$ 1.350.000.000,00 (um bilhão trezentos e cinquenta milhões de reais). Prazo: 1.461 dias corridos contados da Data de Emissão, com data de vencimento dos CRA em 23 de junho de 2020 para a 80ª série e 2.556 dias corridos contados da Data de Emissão, com data de vencimento em 23 de junho de 2023 para os a 81ª série; Taxa: 97% da variação acumulada da Taxa DI para a 80ª série e variação do IPCA acrescido dos juros remuneratórios da 81ª série correspondentes a taxa de 5,9844% (cinco inteiros e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro décimos de milésimos por cento) ao ano; Garantias: não aplicável. Além disso, o Bradesco BBI presta serviços ao Grupo Fibria na emissão de cartões corporativos e sob a bandeira Alelo.

Entre o Bradesco BBI e o Agente Fiduciário

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

O Coordenador Líder se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões em que atua, bem como o Agente Fiduciário presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas empresas do mesmo grupo econômico do Coordenador Líder.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário.

Entre o Bradesco BBI e o Custodiante

O Bradesco BBI e o Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

O Bradesco BBI se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de custodiante nas emissões em que atua, bem como o Custodiante presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas empresas do mesmo grupo econômico do Bradesco BBI.

Não existe relacionamento societário entre o Bradesco BBI e o Custodiante.

Entre o Bradesco BBI e o Agente Escriturador

O Bradesco BBI e o Agente Escriturador não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

O Bradesco BBI se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de agente escriturador nas emissões em que atua, bem como o Agente Escriturador presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas empresas do mesmo grupo econômico do Coordenador Líder.

Não existe relacionamento societário entre o Bradesco BBI e o Agente Escriturador.

Entre o Bradesco BBI e o Agente Registrador

O Bradesco BBI e o Agente Registrador não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

O Bradesco BBI se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de agente registrador nas emissões em que atua, bem como o Agente Registrador presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas empresas do mesmo grupo econômico do Bradesco BBI.

Não existe relacionamento societário entre o Bradesco BBI e o Agente Registrador.

Entre o Bradesco BBI e o Banco Liquidante

O Bradesco BBI faz parte do conglomerado do Bradesco S.A.

Entre o Bradesco BBI e a Cedente

O Bradesco BBI mantém relacionamento comercial com o Cedente decorrente do exercício de suas atividades sociais, tendo em vista a atuação do Cedente em outras operações de renda fixa, incluindo prestação de serviços na liquidação financeira de operações de debêntures e outras operações no mercado de capitais estruturadas pelo Bradesco BBI.

O conglomerado econômico do qual o Bradesco BBI faz parte possui relacionamento com a Cedente e suas subsidiárias em operações compromissadas.

O Bradesco BBI e a Cedente não possuem relações societárias relevantes.

Entre o BB-BI e a Emissora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o BB-BI atuou como Coordenador Líder na 83ª Série da 1ª Emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, no valor total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) Prazo: 3 (três) anos. Taxa: Taxa DI + 1% (um por cento). Adicionalmente, o BB-BI também atuou como um dos Coordenadores na 80ª e 81ª Séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, no valor total de R\$ 1.350.000.000,00 (um bilhão trezentos e cinquenta milhões de reais). Prazo: 1.461 dias corridos contados da Data de Emissão, com data de vencimento dos CRA em 23 de junho de 2020 para a 80ª série e 2.556 dias corridos contados da Data de Emissão, com data de vencimento em 23 de junho de 2023 para os a 81ª série; Taxa: 97% da variação acumulada da Taxa DI para a 80ª série e variação do IPCA acrescido dos juros remuneratórios da 81ª série correspondentes a taxa de 5,9844% (cinco inteiros e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro décimos de milésimos por cento) ao ano; Garantias: não aplicável.

Exceto pelo disposto acima, nesta data, o conglomerado econômico do BB-BI não mantém relacionamento relevante com a Emissora.

A Emissora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do BB-BI como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Emissora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o BB-BI ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Entre o BB-BI e a Devedora

Além do relacionamento decorrente da Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o BB-BI e o conglomerado econômico do qual faz parte mantêm um relacionamento com a Devedora e outras sociedades do seu grupo econômico decorrente das seguintes operações:

- O BB-BI atuou como um dos coordenadores na distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio objeto das 80ª e 81ª séries da 1ª emissão da Emissora, com lastro em direitos creditórios do agronegócio representados por notas de crédito à exportação emitidas pela Devedora, no valor total de R\$ 1.350.000.000,00 (um bilhão trezentos e cinquenta milhões de reais). Prazo: 1.461 dias corridos contados da Data de Emissão, com data de vencimento dos CRA em 23 de junho de 2020 para a 80ª série e 2.556 dias corridos contados da Data de Emissão, com data de vencimento em 23 de junho de 2023 para os a 81ª série; Taxa: 97% da variação acumulada da Taxa DI para a 80ª série e variação do IPCA acrescido dos juros remuneratórios da 81ª série correspondentes a taxa de 5,9844% (cinco inteiros e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro décimos de milésimos por cento) ao ano; Garantias: não aplicável;
- Crédito Agroindustrial, com vencimento em 2018, no valor de, aproximadamente, R\$ 508,6 milhões, para a Devedora. Prazo: 5 (cinco) anos; Taxa: 105,6% do CDI; Garantias: Não foram constituídas garantias;
- FCO, com vencimento em 2017, no valor de, aproximadamente, R\$ 11,3 milhões, para a Fibria MS Celulose Ltda. Prazo: 8 (oito) anos; Taxa: 10% a.a.; Garantias: Fidejussória da Fibria Celulose S/A ; e
- FDCO, com vencimento em 2027, valor contratado de R\$ 831,4 milhões, para a Fibria MS Celulose Ltda. Prazo: 11 (onze) anos; Taxa: 8% a.a.; Garantias: Fidejussória da Fibria Celulose S/A e Hipoteca de Imóvel Rural.

A Devedora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do BB-BI como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Devedora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e o BB-BI ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Entre o BB-BI e o Agente Fiduciário

O BB-BI e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

O BB-BI se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões em que atua, bem como o Agente Fiduciário presta serviços ao mercado.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB-BI e o Agente Fiduciário.

Entre o BB-BI e o Custodiante

O BB-BI e o Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

O BB-BI se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de Custodiante nas emissões em que atua, bem como o Custodiante presta serviços ao mercado.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB-BI e o Custodiante.

Entre o BB-BI e o Agente Escriturador

O BB-BI e o Agente Escriturador não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

O BB-BI se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de Agente Escriturador nas emissões em que atua, bem como o Agente Escriturador presta serviços ao mercado.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB-BI e o Agente Escriturador.

Entre o BB-BI e o Agente Registrador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o BB-BI e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantém relacionamento com o Agente Registrador ou outras sociedades de seu grupo econômico.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB-BI e o Agente Registrador.

Entre o BB-BI e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o BB-BI mantém relacionamento comercial com o Banco Liquidante decorrente do exercício de suas atividades sociais, tendo em vista a atuação do Banco Liquidante em outras operações de renda fixa, incluindo prestação de serviços em operações de securitização e outras operações no mercado de capitais estruturadas pelo BB-BI.

O conglomerado econômico do qual o BB-BI faz parte possui relacionamento com o Banco Liquidante e suas subsidiárias em operações de garantia, *bonds*, investimentos.

O BB-BI e o Banco Liquidante não possuem relações societárias relevantes.

Entre o BB-BI e a Cedente

O BB-BI mantém relacionamento comercial com o Cedente decorrente do exercício de suas atividades sociais, tendo em vista a atuação do Cedente em outras operações de renda fixa, incluindo prestação de serviços na liquidação financeira de operações de debêntures e outras operações no mercado de capitais estruturadas pelo BB-BI.

O conglomerado econômico do qual o BB-BI faz parte possui relacionamento com a Cedente e suas subsidiárias em operações compromissadas.

O BB-BI e a Cedente não possuem relações societárias relevantes.

Entre o Banco Votorantim e a Emissora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Banco Votorantim atuou como um dos coordenadores na 80ª e 81ª Séries da 1ª Emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, no valor total de R\$1.350.000.000,00 (um bilhão, trezentos e cinquenta milhões de reais). Prazo: 1.461 dias corridos contados da Data de Emissão, com data de vencimento dos CRA em 23 de junho de 2020 para a 80ª série e 2.556 dias corridos contados da Data de Emissão, com data de vencimento em 23 de junho de 2023 para os a 81ª série; Taxa: 97% da variação acumulada da Taxa DI para a 80ª série e variação do IPCA acrescido dos juros remuneratórios da 81ª série correspondentes a taxa de 5,9844% (cinco inteiros e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro décimos de milésimos por cento) ao ano; Garantias: não aplicável.

Exceto pelo disposto acima, não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Banco Votorantim e a Emissora.

Entre o Banco Votorantim e a Devedora

Na data deste Prospecto, o Banco Votorantim faz parte do mesmo grupo econômico da Devedora, não sendo seu credor em nenhuma operação.

O Banco Votorantim atuou como um dos coordenadores da emissão de *senior notes* da Devedora, no montante de US\$600 milhões no ano de 2014, com prazo de 10 anos; taxa de 5,250% a.a.; e sem garantias, além das seguintes emissões de CRA:

- Oferta de certificados de recebíveis do agronegócio, via Instrução CVM 400, objeto da 73ª série da 1ª emissão da Emissora, com lastro em direitos creditórios do agronegócio representados por nota de crédito à exportação emitidas pela Devedora, no valor de R\$675 milhões no ano de 2015. Prazo: 2.192 dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo em 23 de outubro de 2021; Taxa: 99% da variação acumulada da Taxa DI; Garantias: garantia fidejussória prestada pela Fibria Papel e Celulose S.A. no âmbito da NCE;
- Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Banco Votorantim atuou como um dos coordenadores na 80ª e 81ª Séries da 1ª Emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, no valor total de R\$1.350.000.000,00 (um bilhão, trezentos e cinquenta milhões de reais). Prazo: 1.461 dias corridos contados da Data de Emissão, com data de vencimento dos CRA em 23 de junho de 2020 para a 80ª série e 2.556 dias corridos contados da Data de Emissão, com data de vencimento em 23 de junho de 2023 para os a 81ª série; Taxa: 97% da variação acumulada da Taxa DI para a 80ª série e variação do IPCA acrescido dos juros remuneratórios da 81ª série correspondentes a taxa de 5,9844% (cinco inteiros e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro décimos de milésimos por cento) ao ano; Garantias: não aplicável.
- Oferta de certificados de recebíveis do agronegócio, via Instrução CVM 476, objeto das 89ª e 90ª séries da 1ª emissão da Emissora, com lastro em direitos creditórios do agronegócio representados por notas de crédito à exportação emitidas pela Devedora, no valor de R\$700 milhões no ano de 2016. Prazo: 1.461 dias corridos contados da Data de Emissão, com data de vencimento dos CRA em 29 de agosto de 2020 para os CRA DI e 2.556 dias corridos contados da Data de Emissão, com data de vencimento em 15 de agosto de 2023 para os CRA IPCA; Taxa: 97% da variação acumulada da Taxa DI (“Remuneração dos CRA DI”) e variação do IPCA acrescido dos juros remuneratórios dos CRA IPCA correspondentes a taxa de 5,9844% (cinco inteiros e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro décimos de milésimos por cento) ao ano; Garantias: não aplicável.

A Devedora possui aplicações financeiras junto ao Banco Votorantim, com saldo total em aberto em 03/10/2016 de aproximadamente de R\$ 184 milhões, estando os vencimentos previstos para agosto e setembro de 2017. O prazo médio dessas operações é de 10 meses, com taxa de 101,70% da variação acumulada da Taxa DI e 101% % da variação acumulada da Taxa DI, respectivamente, e garantias: não aplicável.

Além do relacionamento descrito acima, a Devedora mantém relacionamento comercial com o Banco Votorantim. Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, prevista em “Informações sobre a Oferta - Demonstrativos dos Custos da Oferta”, na página 94 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Devedora ao Banco Votorantim no contexto da Oferta.

A Devedora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Banco Votorantim como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Devedora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e o Banco Votorantim ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Entre o Banco Votorantim e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Banco Votorantim mantém com o Agente Fiduciário relacionamento comercial no curso normal dos negócios. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Banco Votorantim e o Agente Fiduciário.

Entre o Banco Votorantim e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Banco Votorantim mantém com o Custodiante relacionamento comercial no curso normal dos negócios. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Banco Votorantim e o Custodiante.

Entre o Banco Votorantim e o Agente Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Banco Votorantim mantém com o Agente Escriturador relacionamento comercial no curso normal dos negócios. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Banco Votorantim e o Agente Escriturador.

Entre o Banco Votorantim e o Agente Registrador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Banco Votorantim mantém com o Agente Registrador relacionamento comercial no curso normal dos negócios. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Banco Votorantim e o Agente Registrador.

Entre o Banco Votorantim e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Banco Votorantim mantém com o Banco Liquidante relacionamento comercial no curso normal dos negócios. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Banco Votorantim e o Banco Liquidante.

Entre o Banco Votorantim e a Cedente

O Itaú Unibanco e o Banco Votorantim e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios. Essas relações comerciais podem incluir a atuação das duas instituições em operações em mercado de capitais, operações de tesouraria, câmbio, juros e futuros, derivativos e crédito, não havendo exclusividade entre eles na contratação desses serviços e/ou operações.

O Itaú Unibanco, na qualidade de Cedente e, assim, instituição responsável, dentre outros, por ceder os Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora dos CRA, possui com o Banco Votorantim relacionamento para a respectiva transação, na medida em que o Banco Votorantim atua como coordenador da Oferta, sendo os termos da transação disciplinados no Contrato de Cessão.

Além do disposto acima e do relacionamento referente à Oferta, o Cedente e o Banco Votorantim não tinham qualquer outro relacionamento relevante na data deste Prospecto.

Entre o Santander e a Emissora

Além dos serviços relacionados a presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Santander e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico, não mantêm relacionamento com a Emissora e suas partes relacionadas.

A Emissora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta.

Entre o Santander e a Devedora

Além do relacionamento decorrente da Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Santander e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico mantêm um relacionamento com a Devedora e outras sociedades do seu grupo econômico decorrente das seguintes operações:

- Derivativos de moeda (*swap*) no valor de, aproximadamente, R\$ 4.000.000,00, para a Devedora com vencimento em junho de 2017 e março de 2018;
- Fianças de prazo indeterminado com a Devedora e a Fibria MS no valor de, aproximadamente, R\$ 41.400.000,00, para a Devedora. Taxa: 1,31%;
- Fianças com vencimento em setembro de 2017 no valor de, aproximadamente, R\$ 941.000,00, para a Devedora. Taxa: 1,5%;

- FX options, com vencimento em 2017, no valor de, aproximadamente, R\$ 40.000.000,00, para a Devedora.
- PPE com vencimento em 2019 no valor de, aproximadamente, US\$ 22.000.000,00, para a Devedora. Taxa: L(3M)+1,5%.
- PPE com vencimento em 2019 no valor de, aproximadamente, US\$ 72.000.000,00, para a Devedora. Taxa: L(3M)+1,8%.
- LC com vencimento em 2017 no valor de, aproximadamente, US\$ 4.400.000,00, para a Devedora. Taxa: 0,7%a.a.;
- Offshore draft discount com vencimento em 2016 e 2017 no valor de, aproximadamente, US\$ 33.500.000,00, para a Fibria internacional trade GMBH.; Taxa: L(3M)+1,5%;
- Operações de derivativos de opções (*zero cost collar*) com vencimento em 2017 no valor de, aproximadamente, US\$ 6.500.000,00, para a Fibria Celulose SA.
- Contas garantidas envolvendo a Devedora e a Fibria MS no valor de R\$ 30.000.000,00.

Além disso o Santander presta serviços de Folha de pagamento e Cash Management ao Grupo Fibria.

A Devedora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Devedora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e o Santander e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico.

Entre o Santander e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados a presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Santander e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico, não mantêm relacionamento ou vínculo societário, com o Agente fiduciário e suas partes relacionadas.

Entre o Santander e o Custodiante

Além dos serviços relacionados a presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Santander e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico, não mantêm relacionamento ou vínculo societário com o Custodiante e suas partes relacionadas.

Entre o Santander e o Agente Escriturador

Além dos serviços relacionados a presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Santander e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico, não mantêm relacionamento ou vínculo societário com o Agente Escriturador e suas partes relacionadas.

Entre o Santander e o Agente Registrador

Além dos serviços relacionados a presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Santander e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico, não mantêm relacionamento ou vínculo societário com o Agente Registrador e suas partes relacionadas.

Entre o Santander e o Banco Liquidante

O Santander participa de ofertas com o Banco Liquidante, nas quais atuam como coordenadores, bem como em outras operações de mercado de capitais com o Banco Liquidante como prestador de serviços de banco liquidante.

O Santander e o Banco Liquidante não possuem exclusividade na prestação dos serviços, de forma que o Santander também utiliza outras empresas para a prestação de serviços de banco liquidante nas ofertas em que atua, bem como o Banco Liquidante presta serviços ao mercado de uma forma geral.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Santander e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico mantêm com o Banco Liquidante relacionamento comercial no curso normal dos negócios com operações de derivativos, Imobiliário e fianças bancárias. Não há qualquer relação ou vínculo societário, entre o Santander e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico e o Banco Liquidante.

Entre o Santander e a Cedente

A Cedente e o Santander e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios. Essas relações comerciais podem incluir a atuação das duas instituições em operações de mercado de capitais, operações de tesouraria, câmbio, fianças, derivativos e crédito, não havendo exclusividade entre eles na contratação desses serviços e/ou operações. Além do disposto acima e do relacionamento referente à Oferta, a Cedente e o Santander e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico não tinham qualquer outro relacionamento relevante na data deste Prospecto.

Entre a Emissora e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de CRA realizadas pela Emissora e em que o Banco Liquidante figura como prestador de serviços, a Emissora mantém investimento em aplicações financeiras no Banco Liquidante (Invest Plus), que totalizam, nesta data, o montante de R\$ 6.147,51 (seis mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos), não considerado relevante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e Banco Liquidante.

A Emissora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Banco Liquidante.

Entre a Emissora e o Cedente

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de CRA realizadas pela Emissora e em que o Banco Liquidante figura como prestador de serviços, a Emissora mantém investimento em aplicações financeiras no Banco Liquidante (Compromissada DI), que totalizam, nesta data, o montante de R\$ 1.037,47 (mil e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos), não considerado relevante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e Banco Liquidante.

A Emissora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Banco Liquidante.

Entre a Emissora e o Auditor Independente

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de CRA realizadas pela Emissora e em que o Auditor Independente figura como prestador de serviços, a Emissora não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com o Auditor Independente. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Auditor Independente.

Entre a Devedora e o Agente Fiduciário

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, a Devedora não tem relações comerciais com o Agente Fiduciário. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos, financiamentos ou outros contratos comerciais relevantes, entre a Devedora e o Agente Fiduciário.

Entre a Devedora e o Custodiante

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, a Devedora não tem relações comerciais com o Custodiante. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos, financiamentos ou outros contratos comerciais relevantes, entre a Devedora e o Custodiante.

Entre a Devedora e o Agente Escriturador

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, a Devedora não tem relações comerciais com o Agente Escriturador. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos, financiamentos ou outros contratos comerciais relevantes, entre a Devedora e o Agente Escriturador.

Entre a Devedora e o Agente Registrador

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, a Devedora não tem relações comerciais com o Agente Registrador. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos, financiamentos ou outros contratos comerciais relevantes, entre a Devedora e o Agente Registrador.

Entre a Devedora e o Banco Liquidante

Na data deste Prospecto, o Banco Liquidante e seu respectivo conglomerado econômico é credor da Devedora e suas controladas nas operações financeiras destacadas abaixo:

Tipo de operação: Derivativos

- Data de Início do Contrato: 21/06/2013
- Data de Vencimento: 15/07/2019
- Valor Total Tomado (em R\$): 84 milhões
- Taxa Ponta Passiva: -5,60%
- Garantias: Não se aplica

Tipo de operação: Derivativos

- Data de Início do Contrato: 26/09/2012
- Data de Vencimento: 17/08/2020
- Valor Total Tomado (em R\$): 173 milhões
- Taxa Ponta Passiva: 4,90%
- Garantias: Não se aplica

Tipo de operação: Derivativos

- Data de Início do Contrato: 03/07/2013
- Data de Vencimento: 28/12/2016
- Valor Total Tomado (em R\$): 2,7 milhões
- Taxa ponta ativa: 0,85% | Taxa ponta passiva: 3,65%
- Garantias: Não se aplica

Tipo de operação: Derivativos

- Data de Início do Contrato: 03/07/2013
- Data de Vencimento: 28/03/2017
- Valor Total Tomado (em R\$): 2,6 milhões
- Taxa ponta ativa: 0,85% | Taxa ponta passiva: 3,79%
- Garantias: Não se aplica

Tipo de operação: Derivativos

- Data de Início do Contrato: 03/07/2013
- Data de Vencimento: 28/12/2017
- Valor Total Tomado (em R\$): 1,2 milhões
- Taxa ponta ativa: 0,85% | Taxa ponta passiva: 4,32%
- Garantias: Não se aplica

Tipo de operação: Derivativos

- Data de Início do Contrato: 06/07/2011
- Data de Vencimento: 15/12/2017
- Valor Total Tomado (em R\$): 64 milhões
- Taxa ponta ativa: 2,45% | Taxa ponta passiva: 3,05%
- Garantias: Não se aplica

Tipo de operação: Derivativos

- Data de Início do Contrato: 09/02/2011
- Data de Vencimento: 16/06/2017
- Valor Total Tomado (em R\$): 50 milhões
- Taxa ponta ativa: 1,73% | Taxa ponta passiva: 0,88%
- Garantias: Não se aplica

Tipo de operação: Derivativos

- Data de Início do Contrato: 15/06/2011
- Data de Vencimento: 16/06/2017
- Valor Total Tomado (em R\$): 70 milhões
- Taxa ponta ativa: 2,67% | Taxa ponta passiva: 2,40%
- Garantias: Não se aplica

Tipo de operação: Derivativos

- Data de Início do Contrato: 23/02/2011
- Data de Vencimento: 16/06/2017
- Valor Total Tomado (em R\$): 70 milhões
- Taxa ponta ativa: 3,21% | Taxa ponta passiva: 2,47%
- Garantias: Não se aplica

Tipo de operação: Derivativos

- Data de Início do Contrato: 16/02/2011
- Data de Vencimento: 16/06/2017
- Valor Total Tomado (em R\$): 75 milhões
- Taxa ponta ativa: 2,01% | Taxa ponta passiva: 1,41%
- Garantias: Não se aplica

Tipo de operação: Derivativos

- Data de Início do Contrato: 21/06/2013
- Data de Vencimento: 15/07/2019
- Valor Total Tomado (em R\$): 50 milhões
- Taxa ponta passiva: -5,65%
- Garantias: Não se aplica

Tipo de operação: Derivativos

- Data de Início do Contrato: 03/04/2013
- Data de Vencimento: 15/12/2017
- Valor Total Tomado (em R\$): 38 milhões
- Taxa ponta passiva: -5,33%
- Garantias: Não se aplica

Emitente: FIBRIA CELULOSE S.A

Tipo de operação: Nota de Crédito à Exportação

- Data de Início do Contrato: 26/09/2012
- Data de Vencimento: 17/08/2020
- Valor Total Tomado (em R\$): 172.898.500,00
- Saldo Total em Aberto em 30/06/2015 (em R\$): 172.898.500,00
- Taxa: 100% CDI
- Garantias: Não se aplica

Emitente: FIBRIA CELULOSE S.A

Tipo de operação: Stand By Credit Facility - Revolving

- Data de Início do Contrato: 31/03/2014
- Data de Vencimento: 02/04/2018
- Valor Total Tomado (em R\$): 300.000.000,00
- Saldo Total em Aberto em 30/06/2015 (em R\$): 300.000.000,00
- Taxa: 0,35% a.a
- Garantias: Não se aplica

Emitente: FIBRIA CELULOSE S.A

Tipo de operação: Stand By Credit Facility - Revolving

- Data de Início do Contrato: 22/04/2013
- Data de Vencimento: 22/04/2018
- Valor Total Tomado (em R\$): 300.000.000,00
- Saldo Total em Aberto em 30/06/2015 (em R\$): 300.000.000,00
- Taxa: 0,50% a.a
- Garantias: Não se aplica

Empresa: FIBRIA CELULOSE S.A

Tipo de operação: Fiança bancária

- Valor total em 30/11/2016 (em R\$): 278.426.865,68
- Taxa: de 1,23% a.a. a 8% a.a.
- Garantias: Não se aplica

Entre a Devedora e o Cedente

Considerando que o Cedente é integrante do grupo econômico do Coordenador Líder, vide informações listadas na seção “Relacionamento – Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Devedora”.

Entre a Devedora e o Auditor Independente

O Auditor Independente ou outras sociedades do seu grupo presta serviços profissionais de auditoria independente para a Devedora. Além do relacionamento decorrente da Oferta e do relacionamento comercial no curso normal dos negócios, a Devedora não mantém relacionamento com o Auditor Independente ou outras sociedades de seu grupo. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos, financiamentos ou outros contratos comerciais relevantes, entre a Devedora e o Auditor Independente.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

- ANEXO I** - ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA
- ANEXO II** - ATAS DE APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA EMISSORA
- ANEXO III** - ATA DA APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA FIBRIA
- ANEXO IV** - DECLARAÇÕES DA EMISSORA
- ANEXO V** - DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER
- ANEXO VI** - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO
- ANEXO VII** - TERMO DE SECURITIZAÇÃO
- ANEXO VIII** - PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO
- ANEXO IX** - CONTRATO DE CESSÃO
- ANEXO X** - NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO DI
- ANEXO XI** - NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO IPCA
- ANEXO XII** - RELATÓRIO DE RATING EMITIDO PELA STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.
- ANEXO XIII** - DEMONSTRACÕES FINANCEIRAS AUDITADAS E CONSOLIDADAS DA FIBRIA, REFERENTES AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015
- ANEXO XIV** - INFORMAÇÕES FINANCEIRAS TRIMESTRAIS REVISADAS DA FIBRIA, REFERENTES AO TERCEIRO TRIMESTRES DO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 30 DE SETEMBRO DE 2016

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ATA
2015



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
CNPJ/MF n.º 10.753.164/0001-43
NIRE n.º 35300367308
Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2015

1. **Local e hora:** Na sede social da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“Companhia”), localizada na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 5º andar, CEP 05419-001, na Capital do Estado de São Paulo, às 10h00.
2. **Presença e Convocação:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade, conforme assinaturas constantes no “Livro de Presença de Acionistas”. Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º da Lei n.º 6.404, de 15.12.76.
3. **Ordem do Dia:** (i) Retificar a deliberação tomada na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 30 de Abril de 2015 (“AGO 2015”), relativa à Aprovação da destinação do lucro do exercício social de 2014 e a distribuição de dividendos; e (ii) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição.
4. **Deliberações:** Por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram tomadas as seguintes deliberações:
 - (i) Constatou na ata da AGO 2015 a distribuição de dividendos da totalidade do lucro líquido apurado no exercício social de 2014. Ocorre que, antes da distribuição dos dividendos, a Companhia constituiu reserva legal no montante total de R\$ 39.625,82, passando o total de dividendos a serem distribuídos para o valor total de R\$ 1.121.954,44. Assim, fica retificada a distribuição de 100% do lucro líquido apurado

0100534
25 05 15

no exercício social de 2014, para 96,59% do lucro líquido apurado no exercício social de 2014. Permanecem todos os demais termos da aprovação, inclusive os apontamentos de distribuição antecipadas.

- (ii) Foi aprovada, sem ressalvas, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Anexo I da presente ata.
- (iii) Autorizar a administração da Companhia a tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembléia, da qual foi lavrada a presente Ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.

Assinaturas: Ecoagro Participações S.A., na figura dos seus Diretores; Moacir Ferreira Teixeira.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 05 de Maio de 2015.

Moacir Ferreira Teixeira
Presidente

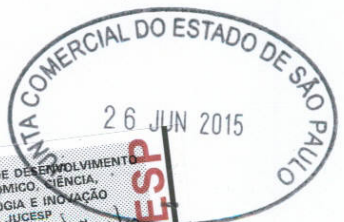
Cristian de Almeida Fumagalli
Secretário

JUCESP
26 JUN 15

Joaquim Douglas de Albuquerque
Ecoagro Participações S.A.
R.G. 3289336 SSP/SP
CPF 038.968.038-91

Peter Tenney
Peter Tenney
RNE W385416Q
CPF: 723.653.317-34

Moacir Ferreira Teixeira
Moacir Ferreira Teixeira



DUCESP
28 06 18

ANEXO I

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

ESTATUTO SOCIAL

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

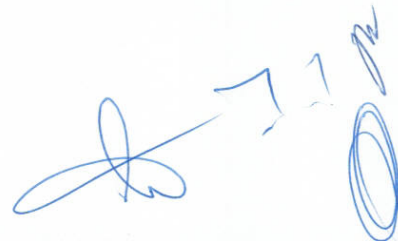
CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1. A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade anônima aberta, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e, especificamente, às companhias securitizadoras sujeitas à Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2. A Companhia tem por objeto (i) a aquisição de quaisquer direitos creditórios do agronegócio com a conseqüente emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio no mercado financeiro e de capitais; e (ii) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio, incluindo, mas não se limitando, a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio bem como a realização de operações em mercados derivativos:

Parágrafo Único. A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Moraes, 1553, 5º andar, conjuntos 53 e 54, CEP 05419-001, podendo, por deliberação do



2015
26 06 15

Conselho de Administração abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 4. A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. O capital social é de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo. A Assembléia Geral poderá criar ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ou sem direito de voto.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 6. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembléia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem a Assembléia Geral indicar. O presidente da Assembléia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

DUCESP
25 05 15

Artigo 7. A Assembléia Geral tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência dos órgãos de administração.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 8. Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembléia Geral deliberar sobre:

- a) aprovação do orçamento anual para a realização de despesas no exercício social seguinte, elaborado pela administração da Companhia;
- b) reforma deste Estatuto Social;
- c) eleição dos membros do Conselho de Administração;
- d) fixação do valor global e condições de pagamento da remuneração dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;
- e) destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos;
- f) dissolução e liquidação da Companhia; e
- g) confissão de falência, impetração de concordata ou requerimento de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou autorização para que os administradores pratiquem tais atos.]

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

2008
2008

Artigo 10. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 11. A Assembléia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

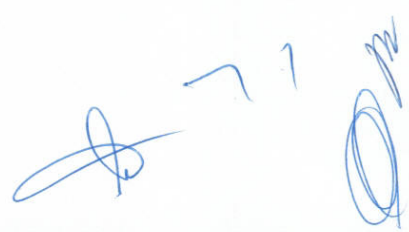
CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. A Assembléia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Parágrafo Segundo. Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembléia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição.

Artigo 13. As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.



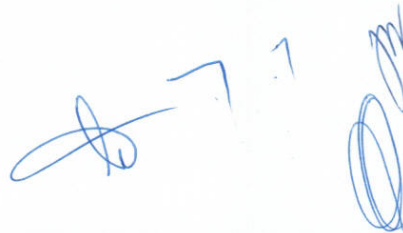
100537
26 05 15

Parágrafo Único. O membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá transmitir via fac-símile (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

Artigo 14. O quorum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- d) convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembléia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- f) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de



200857
28 05 15

propriedade da Companhia;

g) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

h) aprovar a contratação de auditores externos independentes;

i) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;

j) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

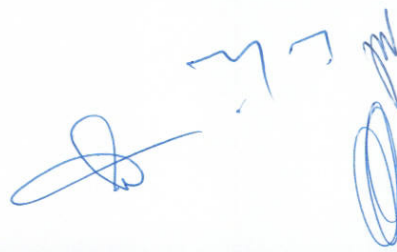
k) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por transação;

l) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA") e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e

i) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA

Artigo 16. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.



DIRETOR
25 08 15

Artigo 17. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo contudo reunir-se a critério do Diretor Presidente para tratar de aspectos operacionais.

Artigo 18. A Diretoria é composta por 2 (dois) diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Artigo 19. Dentre os diretores um será designado Diretor Presidente e o outro será designado Diretor de Relações com os Investidores.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente:

- (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas; e
- (iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- (iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

- (i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- (ii) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas;
- (iii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e
- (iv) manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.



00059
26 08 15

Artigo 20. A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- a) sempre em conjunto dos dois Diretores; ou
- b) sempre em conjunto de um dos Diretores com um procurador.

Parágrafo Único – As procurações serão sempre outorgadas pelos dois Diretores, sendo que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 21. O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 22. O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 23. No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

UNIVERSIDADE
28 05 15

- (i) dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda; e
- (ii) distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembléia Geral.

Artigo 24. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

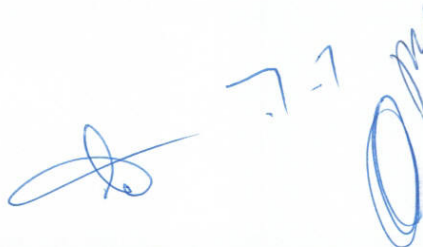
Parágrafo Único. Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 25. A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO

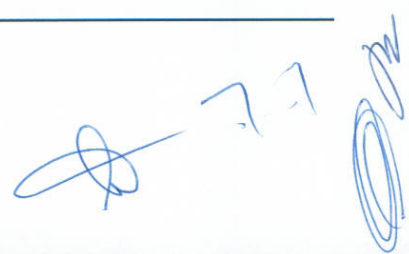
Artigo 26. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left, the number '7-7' in the center, and another signature on the right.

BRASIL
2017

CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 27. As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.

 7-7

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

ATAS DE APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

COMPANHIA ABERTA

CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43

NIRE nº 35300367308

CVM nº 21741



JUCESP PROTOCOLO
0.732.393/16-4



**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 11 DE JULHO DE 2016**

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Realizada aos 12 dias do mês de julho do ano de 2016, às 10 (dez) horas, na sede da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“**Companhia**”), localizada na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05419-001, São Paulo – SP.

CONVOCAÇÃO: Convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, conforme o Artigo 13 do Estatuto Social da Companhia.

PRESENÇA: A totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme assinaturas constantes nesta Ata.

COMPOSIÇÃO DA MESA: O Sr. Milton Scatolini Menten, foi o Presidente da mesa, e a Sra. Claudia Orenge Frizatti, foi à secretária da mesa.

ORDEM DO DIA: Deliberar acerca das características e condições da Primeira Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Companhia, nos termos da Lei 11.076 de 30 de Dezembro de 2004, inicialmente deliberada na Reunião do Conselho da Administração realizada em 17 de agosto de 2009, cuja ata foi inscrita na JUCESP, em 24 de agosto de 2009, e publicada no jornal "O Estado de São Paulo" em 21 de junho de 2016 e no DOESP em 10 de setembro de 2009, e retificada nas Reuniões do Conselho da Administração realizadas em 29 de setembro de 2009, cuja ata foi inscrita na JUCESP em 1º de dezembro de 2009, e publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP em 21 de junho de 2016, 04 de dezembro de 2013, inscrita na JUCESP em 17 de dezembro de 2013, e publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP em 20 de dezembro de 2013, 03 de julho de 2015, cuja ata foi inscrita na JUCESP em 5 de agosto de 2015, e publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP em 12 de agosto de 2015 e 02 de março de 2016, cuja ata foi inscrita na JUCESP em 18 de março de 2016, e publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP em 19 de abril de 2016.

DELIBERAÇÕES: Foram aprovadas as seguintes deliberações sem reservas e por unanimidade de votos da totalidade dos conselheiros administrativos da Companhia:

- I. As características e condições da Primeira Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Companhia, conforme deliberação do Conselho de Administração da Companhia nas Reuniões do Conselho da Administração realizadas em 17 de agosto de

1

2009, e posteriormente retificadas em assembleia de reunião do conselho de administração realizadas em 29 de setembro de 2009, 04 de dezembro de 2013, 03 de julho de 2015 e 02 de março de 2016, serão:

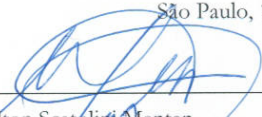
1. **VALOR DA EMISSÃO:** Até 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais);
2. **NUMERO DE SERIES E QUANTIDADE DE CRAS POR SERIE:** Indeterminado a ser deliberado em reunião de diretoria; e
3. **DEMAIS CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO:** Todas as demais características e condições de cada série da Primeira Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Companhia serão aprovadas na mesma reunião de diretoria que definir o número de séries e quantidade de CRAs.

II. Por fim, foi autorizado e determinado que os diretores da Companhia promovam todos os atos necessários à implementação das deliberações da presente Ata.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA E LEITURA DA ATA: Nada mais havendo a deliberar, o Sr. Presidente deu por encerrados e conclusos os trabalhos. Em seguida, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, aprovada e devidamente assinada pela totalidade dos Conselheiros da Companhia, os srs. Moacir Ferreira Teixeira, Milton Scatolini Menten e Joaquim Douglas de Albuquerque.

A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 12 de julho de 2016.


Milton Scatolini Menten
Presidente da Mesa


Claudia Orenha Frizatti
Secretaria da Mesa

Conselheiros Presentes:


MOACIR FERREIRA TEIXEIRA


MILTON SCATOLINI MENTEN


JOAQUIM DOUGLAS DE ALBUQUERQUE



JUCESP
20 10 16



JUCESP PROTOCOLO
2.058.880/16-0



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43
NIRE nº 35300367308
CVM nº 21741

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA
REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2016

Data, Hora e Local: 29 de setembro de 2016, às 10:00 horas, na sede da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001. **Presença:** Presentes todos os membros da Diretoria da Companhia. **Convocação:** Convocada pelo Diretor Presidente, conforme o Artigo 19, Parágrafo Primeiro, Inciso IV, do Estatuto Social da Companhia. **Mesa:** Sr. Milton Scatolini Menten, na qualidade de Presidente; e Sra. Claudia Orega Frizatti, na qualidade de Secretária. **Ordem do dia:** Deliberar sobre a os termos e condições das 93ª e 94ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO ("CRA 93ª e 94ª séries"), conforme autorizado pela Reunião do Conselho de Administração realizada em 12 de julho de 2016, com sua ata devidamente registrada na Junta Comercial de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 329.972/16-9, em sessão de 27 de julho de 2016, publicada no Jornal "O Estado de São Paulo e Diário Oficial de São Paulo em 29 de julho de 2016. **Deliberação Tomada por Unanimidade:** Foi aprovada, pela Diretoria da Companhia, sem quaisquer ressalvas e por unanimidade de votos dos Diretores, as seguintes deliberações: **(I)** a emissão dos CRA 93ª e 94ª séries a qual será realizada em 2016, na Cidade e Estado de São Paulo, em 02 (duas) séries que apresentam número de ordem "CRA da 93ª Série", e "CRA da 94ª Série", todos integrantes da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Securitizadora ("Emissão"); **(II)** Serão emitidos inicialmente 1.250.000 de CRA e terão valor nominal de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão e podendo ser aumentado considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional, em 20% (vinte por cento), e o exercício total da Opção de Lote Suplementar, em 15% (quinze por cento). **(III)** Os CRA 93ª e 94ª Séries, serão lastreados por Notas de Crédito à Exportação ("NCE"), emitidas pela **Fibria Celulose S.A.**, em favor do **ITAÚ UNIBANCO S.A.** e serão posteriormente cedidas à Companhia; **(IV)** Os CRA 93ª e 94ª Séries serão distribuídos publicamente no mercado brasileiro de capitais, registrada perante a CVM nos termos da Instrução CVM nº 400 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes, sob regime de garantia firme e melhores esforços de colocação, tendo como coordenador líder o **BANCO ITAÚ BBA S.A** ("Coordenador Líder"); **(V)** Os CRA 93ª e 94ª Séries contarão com a instituição de regime fiduciário sobre os Créditos que lastreiam esta Emissão **(VI)** Todas as demais condições da

Emissão, incluindo remuneração dos CRA e datas de emissão e vencimento, constarão no Termo de Securitização, a ser formalizado pela Companhia Securitizadora e o Agente Fiduciário da Emissão dos títulos dos CRA 93ª e 94ª Séries a serem emitidos.

Encerramento da Reunião e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes, incluindo a totalidade dos membros da Diretoria da Companhia, os srs. Milton Scatolini Menten e Cristian de Almeida Fumagalli.

A presente ata confere com a lavrada em livro próprio.

São Paulo, 29 de setembro de 2016.


Milton Scatolini Menten
Presidente da Mesa


Milton Scatolini Menten
Diretor


Claudia Orenha Frizatti
Secretária


Cristian de Almeida Fumagalli
Diretor



ANEXO III

ATA DA APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA FIBRIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



JUCESP
21 10 16



JUCESP PROTOCOLO
2.059.223/16-7



FIBRIA CELULOSE S.A.

CNPJ/MF n.º 60.643.228/0001-21

NIRE 35.300.022.807

(companhia aberta)

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 07 DE OUTUBRO DE 2016**

Data, hora e local: Realizada no dia 07 de outubro de 2016, às 08:00, por teleconferência, centralizada na Rua Fidêncio Ramos, 302, 3º andar, Torre B, Edifício Vila Olímpia Corporate, bairro Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Convocação: Dispensada a convocação prévia, dada a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do item 6.1 de seu Regimento Interno.

Presenças: Presentes a totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração da Companhia: Srs. José Luciano Duarte Penido (Presidente do Conselho de Administração), Alexandre Gonçalves Silva, Carlos Augusto Lira Aguiar, Eduardo Rath Fingerl, Ernesto Lozardo, João Carvalho de Miranda, João Henrique Batista de Souza Schmidt, Marcos Barbosa Pinto e Raul Calfat.

Mesa Diretora: Sr. José Luciano Duarte Penido – Presidente.
Sra. Claudia Elisete Rockenbach Leal – Secretária.

Ordem do dia: Nos termos do artigo 17, do Estatuto Social da Companhia, aprovar as emissões, pela Companhia, de Notas de Crédito à Exportação (“NCEs”), que servirão de lastro para duas operações de captação de recursos via mercado de capitais, por meio de distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”), nos termos da Instrução CVM nº 400/03 (“ICVM nº 400/03”), a serem emitidos pela Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“Eco Securitizadora”); e (ii) autorizar a Diretoria da Companhia a assinar todos os documentos e praticar quaisquer atos necessários à efetivação da deliberação proposta.

Deliberações: Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os Conselheiros presentes, por unanimidade de votos, sem reservas e/ou ressalvas, decidiram:



(i) Aprovar as emissões, pela Companhia, de NCEs, que servirão de lastro para duas operações de captação de recursos via mercado de capitais, por meio de distribuição pública de CRA, nos termos da ICVM nº 400/03, a serem emitidos pela Eco Securitizadora, no valor total de até R\$ 1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais), em duas séries, a primeira série com vencimento em 2022 e a segunda série com vencimento em 2023. O principal será amortizado em seu vencimento (bullet). A taxa indicativa para a primeira série é de 99% do CDI e, para a segunda série, é de NTN-B 24 + 0,00%.

As captações ora propostas tem por objetivo financiar as atividades da Companhia vinculadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, utilizados no âmbito do programa de exportação de celulose pela Companhia.

(ii) A Diretoria da Companhia fica, desde já, autorizada, por si ou por seus procuradores por ela designados, nos termos do seu Estatuto Social, a assinar todos os documentos e praticar quaisquer atos necessários à efetivação da deliberação prevista acima, bem como ratificar a assinatura de todos os documentos e a prática de quaisquer atos necessários até então realizados.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes. Presenças: José Luciano Duarte Penido (Presidente da Mesa), Alexandre Gonçalves Silva, Carlos Augusto Lira Aguiar, Eduardo Rath Fingerl, Ernesto Lozardo, João Carvalho de Miranda, João Henrique Batista de Souza Schmidt, Marcos Barbosa Pinto, Raul Calfat, e, ainda, Sra. Claudia Elisete Rockenbach Leal (Secretária da Mesa).

São Paulo, 07 de outubro de 2016.

Certifico que a presente ata é cópia fiel da original que se encontra arquivada na sede social da Companhia.

Mesa:


José Luciano Duarte Penido
Presidente


Claudia Elisete Rockenbach Leal
Secretária



ANEXO IV

DECLARAÇÕES DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



São Paulo, 11 de novembro de 2016.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111 – 3º andar
20159-900 - Rio de Janeiro - RJ

Superintendência de Registro de Valores Mobiliários – SRE

At.: Sr. Dov Rawet

Gerência de Registros 1 – GER-1

At.: Sr. Raul de Campos Cordeiro

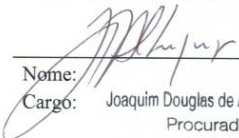
Ref.: **DECLARAÇÃO COMPANHIA ABERTA - Pedido de Registro da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 93ª e 94ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**

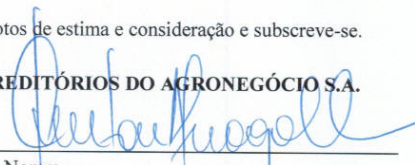
Prezados Senhores,

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com registro de companhia aberta categoria aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Companhia**"), no âmbito da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 93ª (nonagésima terceira) e 94ª (nonagésima quarta) Séries da 1ª (primeira) Emissão da Companhia, cujo pedido de registro foi submetido à análise da CVM, serve-se da presente para, nos termos do item 11 do Anexo II da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor, **declarar** que seu registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob o n.º 21741, em 15 de julho de 2009, encontra-se atualizado.

Sendo o que cumpria para o momento, renova os votos de estima e consideração e subscreve-se.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.


Nome: _____
Cargo: Joaquim Douglas de Albuquerque
Procurador


Nome: _____
Cargo: Cristian de Almeida Fumagalli
Diretor

SP - 8305661v1



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111 – 3º andar
Rio de Janeiro – RJ

At.: **Superintendência de Registro de Valores Mobiliários – SRE**

Sr. Dov Rawet

Gerência de Registro 1 – GER-1

Sr. Raul de Campos Cordeiro

A **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com registro de companhia aberta categoria aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**"), no âmbito da distribuição pública das 93ª (nonagésima terceira) e 94ª (nonagésima quarta) de sua 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("**CRA**" e "**Oferta**", respectivamente), a ser realizada pela Emissora tendo por coordenador líder o Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30 ("**Coordenador Líder**") **DECLARA**, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**") e do item 15 do Anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, ("**Instrução CVM 414**"), exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta, que:

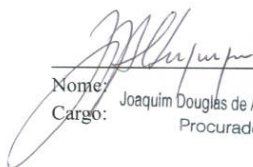
- a) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação;
- b) o prospecto preliminar da Oferta ("**Prospecto Preliminar**") e o Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 93ª (nonagésima terceira) e 94ª (nonagésima quarta) Séries da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("**Termo de Securitização**") contém e o prospecto definitivo da Oferta ("**Prospecto Definitivo**") conterà, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRA a serem ofertados, da Emissora e da Fibria Celulose S.A., de suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- c) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414;
- d) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas

fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

- e) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta.

São Paulo, 11 de novembro de 2016.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.



Nome: Joaquim Douglas de Albuquerque
Cargo: Procurador



Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor





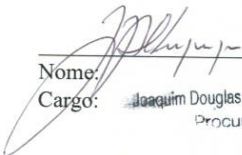
DECLARAÇÃO DA COMPANHIA SECURITIZADORA


A **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com registro de companhia aberta categoria aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis do agronegócio das 93ª (nonagésima terceira) e 94ª (nonagésima quarta) séries de sua 1ª (primeira) emissão ("**Emissão**"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que (i) nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio DI e sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora DI e na Conta Centralizadora IPCA; e (ii) verificou, em conjunto com o Banco Itaú BBA S.A., na qualidade de Coordenador Líder e com a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização (conforme abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 93ª (nonagésima terceira) e 94ª (nonagésima quarta) Séries da 1ª (primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("**Termo de Securitização**").

São Paulo, 11 de novembro de 2016.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.


Nome: _____
Cargo: Joaquim Douglas de Albuquerque
Procurador


Nome: Cristian de Almeida Furnagalli
Cargo: Diretor

ANEXO V

DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

Rua Sete de Setembro, n.º 111 – 3º andar

Rio de Janeiro – RJ

At.: Superintendência de Registro de Valores Mobiliários – SRE

Sr. Dov Rawet

Gerência de Registro 1 – GER-1

Sr. Raul de Campos Cordeiro

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.298.092/0001-30 ("Coordenador Líder"), neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição financeira intermediária líder da distribuição pública dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 93ª (nonagésima terceira) e 94ª (nonagésima quarta) Séries da 1ª (primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("CRA", "Oferta" e "Emissora", respectivamente), **DECLARA**, nos termos dos parágrafos 1º e 5º do artigo 56 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400"), exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta, que:

- a) o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") contém e o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") conterà, as informações relevantes necessárias a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, da situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, da Fibria Celulose S.A. e quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- b) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414.

São Paulo, 11 de novembro de 2016.

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Nome: João Carlos de Gênova
Cargo: Diretor - Crédito

Nome: André C. Whyte Galley
Cargo: Diretor de Produtos





DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.298.092/0001-30, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública, de certificados de recebíveis do agronegócio das 93ª (nonagésima terceira) e 94ª (nonagésima quarta) Séries da 1ª (primeira) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedrosa de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.753.164/0001-43 ("Oferta", "Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, e com a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., na qualidade de agente fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 11 de novembro de 2016.

BANCO ITAÚ BBA S.A.


Nome: **Alexandre Faria Teixeira**
Cargo: **Diretor
Fixed Income**


Nome: **Guilherme Maranhão**
Cargo: **Fixed Income**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelos artigos 10 e 12, incisos V e IX, da Instrução CVM 28 e do item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio das 93ª (nonagésima terceira) e 94ª (nonagésima quarta) série da 1ª (primeira) emissão ("CRA") da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora", "Emissão" e "Oferta"), **DECLARA**, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, em conjunto com a Emissora e com o coordenador líder da distribuição pública dos CRA, a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão, para assegurar que:

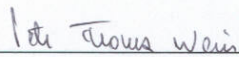
- (i) o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contém e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações relevantes a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414; e
- (iii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28.

São Paulo, 11 de novembro de 2016.

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.



Nelson Santucci Torres
Por: SLWCVC LTDA.
Cargo:



Peter Thomas G. Weiss
Por:
Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VII

TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DAS 93ª (NONAGÉSIMA TERCEIRA) E 94ª (NONAGÉSIMA QUARTA) SÉRIES DA 1ª
(PRIMEIRA) EMISSÃO DA**

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Como Emissora



celebrado com

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.
Como Agente Fiduciário

Datado de 12 de dezembro de 2016

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 93ª (NONAGÉSIMA TERCEIRA) E 94ª (NONAGÉSIMA QUARTA) SÉRIES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO	3
2. REGISTROS E DECLARAÇÕES.....	22
3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	23
4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA	27
5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA.....	34
6. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA	35
7. PAGAMENTO ANTECIPADO DOS CRA	42
8. ORDEM DE PAGAMENTOS	50
9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS	51
10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA.....	55
11. AGENTE FIDUCIÁRIO	60
12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA.....	67
13. LIQUIDAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS.....	71
14. DESPESAS DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS.....	74
15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE.....	75
16. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES	76
17. FATORES DE RISCO	79
18. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	114
19. LEI E FORO.....	115
ANEXO I.....	I
CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	I
ANEXO II	IV
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER	IV
ANEXO III.....	V
DECLARAÇÃO DA EMISSORA	V
ANEXO IV	VI
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO.....	VI
ANEXO V.....	VII
MINUTA DA DECLARAÇÃO DO AGENTE REGISTRADOR.....	VII
ANEXO VI.....	VIII
MINUTA DA DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE.....	VIII

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 93ª (NONAGÉSIMA TERCEIRA) E 94ª
(NONAGÉSIMA QUARTA) SÉRIES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE
DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

1. **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedrosa de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social; e
2. **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, neste ato representada na forma de seu Contrato Social,

celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 93ª (Nonagésima Terceira) e 94ª (Nonagésima Quarta) Séries da 1ª (primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*", que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos **(i)** da Lei 11.076, **(ii)** da Instrução CVM 414, aplicável a distribuições públicas de CRI, aplicando subsidiariamente às distribuições públicas de CRA nos termos do Comunicado divulgado em reunião do Colegiado da CVM, realizada em 18 de novembro de 2008, e **(iii)** da Instrução CVM 400, aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários sujeitas a registro perante a CVM, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo ou nos Prospectos; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

"Agência de Classificação de Risco" significa a Standard & Poor's ou outra agência de classificação de risco que venha a substituí-la na forma prevista na cláusula 4.1(xvi).

"Agente Escriturador" significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, CEP 22.631-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91.

"Agente Fiduciário" significa a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**,

	<p>sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86.</p>
" <u>Agente Registrador dos CRA</u> "	<p>significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., acima qualificada.</p>
" <u>Amortização</u> "	<p>significa o pagamento, em uma única parcela, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, conforme o caso, que ocorrerá na Data de Vencimento.</p>
" <u>ANBIMA</u> "	<p>significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS.</p>
" <u>Anúncio de Início</u> "	<p>significa o "<i>Anúncio de Início de Distribuição Pública das 93ª (Nonagésima Terceira) e 94ª (Nonagésima Quarta) Séries da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i>", nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400 e a ser divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.</p>
" <u>Anúncio de Encerramento</u> "	<p>significa o "<i>Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública das 93ª (Nonagésima Terceira) e 94ª (Nonagésima Quarta) Séries da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i>", nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400 e a ser divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.</p>
" <u>Aplicações Financeiras Permitidas</u> "	<p>significa o investimento dos valores disponíveis na Conta Centralizadora DI ou na Conta Centralizadora IPCA exclusivamente em: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; (ii) certificados de depósito bancário emitidos pelas instituições financeiras Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A. ou Itaú Unibanco S.A.; (iii) ou ainda em títulos públicos federais. Qualquer aplicação em instrumento diferente é vedada.</p>
" <u>Assembleia Geral</u> "	<p>significa a assembleia geral de Titulares de CRA DI e/ou de Titulares de CRA IPCA, conforme o caso.</p>

<u>"Assembleia Geral DI"</u>	significa a assembleia geral de Titulares de CRA DI, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização.
<u>"Assembleia Geral IPCA"</u>	significa a assembleia geral de Titulares de CRA IPCA, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização.
<u>"Atualização Monetária"</u>	significa a atualização monetária dos CRA IPCA, conforme estabelecido na Cláusula 6.6. abaixo.
<u>"Autoridade"</u>	significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão, (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
<u>"Banco Itaú BBA" ou "Coordenador Líder"</u>	significa o BANCO ITAÚ BBA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, atuando na qualidade de instituição intermediária líder no âmbito da Oferta.
<u>"Banco Liquidante"</u>	significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo "Cidade de Deus", Vila Yara, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, responsável pela operacionalização do pagamento e liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.
<u>"Banco Votorantim"</u>	significa o BANCO VOTORANTIM S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03.
<u>"BB-BI"</u>	significa o BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 36º andar, Centro,

sob o CNPJ nº 24.933.830/0001-30.

" <u>BM&FBOVESPA</u> "	significa a BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS , entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
" <u>Boletim de Subscrição</u> "	significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Titulares de CRA formalizarão a subscrição dos CRA.
" <u>Bradesco BBI</u> "	significa o BANCO BRADESCO BBI S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3064, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº <u>06.271.464/0103-43</u> .
" <u>CETIP</u> "	significa a CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS , entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
" <u>CETIP21</u> "	significa o ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP.
" <u>Código Civil</u> "	Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
" <u>COFINS</u> "	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
" <u>Conta Centralizadora DI</u> "	significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A., sob o nº 3981-0, agência 0133-3, atrelada ao patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA DI, em que serão realizados todos pagamentos devidos no âmbito da NCE DI.
" <u>Conta Centralizadora IPCA</u> "	significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A., sob o nº 4143-2, agência 0133-3, atrelada ao patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA IPCA, em que serão realizados todos pagamentos devidos no âmbito da NCE IPCA.
" <u>Conta de Livre Movimentação</u> "	significa a conta corrente nº 1622-9, na agência 910 do Itaú Unibanco, de titularidade da Fibria, para livre movimentação desta.

<u>"Contrato de Cessão"</u>	significa o " <i>Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças</i> ", celebrado entre o Itaú Unibanco, a Emissora e a Fibria em 12 de dezembro de 2016, para regular os termos e condições da cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Emissora, bem como o endosso das NCE pelo Cedente à Emissora, com objetivo de constituir lastro para emissão dos CRA, observado que não haverá qualquer espécie de coobrigação, solidariedade ou responsabilidade do Cedente pelo adimplemento das obrigações representadas pelas NCE, assumidas pela Fibria, nos termos do artigo 914 do Código Civil e do inciso I do artigo 6º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.836, de 30 de maio de 2001, conforme alterada.
<u>"Contrato de Colocação"</u>	significa o " <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, das 93ª (Nonagésima Terceira) e 94ª (Nonagésima Quarta) Séries da 1ª (primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> ", celebrado em 11 de novembro de 2016, entre a Emissora e os Coordenadores, com anuência da Fibria, no âmbito da Oferta.
<u>"Controle"</u> (bem como os correlatos " <u>Controlar</u> " ou " <u>Controlada</u> ")	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
<u>"Controladores"</u>	significa o titular do Controle de determinada Pessoa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
<u>"Coordenadores"</u>	em conjunto com o Coordenador Líder, significa o Banco Votorantim, o Bradesco BBI, o BB-BI e o Santander.
<u>"Participantes Especiais"</u>	significa as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial, que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta pelos Coordenadores, sendo que, neste caso, serão celebrados os contratos de adesão, nos termos do Contrato de Colocação.
<u>"Coordenadores da Garantia Firme"</u>	significa, em conjunto, o Coordenador Líder, o Bradesco BBI, o BB-BI e o Santander.
<u>"CRA"</u>	significam os CRA DI em conjunto com os CRA IPCA.

<u>"CRA DI"</u>	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 93ª (Nonagésima Terceira) Série da 1ª (primeira) Emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio DI.
<u>"CRA IPCA"</u>	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 94ª (Nonagésima Quarta) Série da 1ª (primeira) Emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA.
<u>"CRA DI em Circulação"</u>	significam todos os CRA DI subscritos e integralizados e não resgatados, definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais DI, a saber: todos os CRA DI subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA DI de que a Emissora ou a Fibria eventualmente sejam titulares ou que Emissora possua em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora ou à Fibria, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Fibria, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
<u>"CRA IPCA em Circulação"</u>	significam todos os CRA IPCA subscritos e integralizados e não resgatados, definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais IPCA, a saber: todos os CRA IPCA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA IPCA de que a Emissora ou a Fibria eventualmente sejam titulares ou que a Emissora possua em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora ou à Fibria, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Fibria, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
<u>"CRA em Circulação"</u>	significam em conjunto os CRA DI em Circulação e os CRA IPCA em Circulação.
<u>"Créditos dos Patrimônios Separados"</u>	significam em conjunto os Créditos do Patrimônio Separado DI e os Créditos do Patrimônio Separado IPCA.

<u>"Créditos do Patrimônio Separado DI"</u>	significam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio DI; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora DI; e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.
<u>"Créditos do Patrimônio Separado IPCA"</u>	significam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora IPCA; e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.
<u>"CSLL"</u>	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
<u>"Custodiante"</u>	significa a SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA. (acima qualificada), responsável pela guarda dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a saber, a via física negociável das NCE e uma via original do Contrato de Cessão.
<u>"CVM"</u>	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>"Data de Emissão"</u>	significa a data de emissão dos CRA, qual seja 15 de dezembro de 2016.
<u>"Data de Integralização"</u>	significa a data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.
<u>"Datas de Pagamento de Remuneração"</u>	significa a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA DI em conjunto com a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA IPCA.
<u>"Data de Pagamento de Remuneração dos CRA DI"</u>	significa cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA DI, que deverá ser realizado semestralmente, a partir da Data de Emissão, nos meses de dezembro e junho, até a Data de Vencimento dos CRA DI (inclusive), sendo o primeiro pagamento em 16 de junho de 2017, observadas as datas previstas na cláusula 6.2 abaixo.
<u>"Data de Pagamento de Remuneração dos CRA IPCA"</u>	significa cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA IPCA, que deverá ser realizado anualmente, a partir da Data de Emissão, no mês de dezembro, até a Data de Vencimento dos CRA IPCA (inclusive), sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2017, observadas as datas previstas na cláusula 6.7.3 abaixo.

" <u>Data de Vencimento dos CRA DI</u> "	significa a data de vencimento dos CRA DI, qual seja 17 de janeiro de 2022.
" <u>Data de Vencimento dos CRA IPCA</u> "	significa a data de vencimento dos CRA IPCA, qual seja 15 de dezembro de 2023.
" <u>DDA</u> "	significa o sistema de distribuição de ativos em mercado primário, operacionalizado e administrado pela BM&FBOVESPA.
" <u>Decreto 6.306</u> "	Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
" <u>Decreto-lei 413</u> "	Decreto-lei nº 413, de 9 de janeiro de 1969.
" <u>Despesas</u> "	significam as despesas da Emissão e da Oferta, que: (i) até o desembolso das NCE, deverão ser pagas diretamente pela Fibria ou diretamente pela Emissora e posteriormente reembolsadas pela Fibria, em até 15 (quinze) Dias Úteis posteriores à apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento das despesas; (ii) as despesas recorrentes, devidas posteriormente ao desembolso das NCE e à integralização dos CRA, tais como, a remuneração da Securitizadora, custos com Agente Fiduciário, Custodiante, Agente Escriturador, BM&FBovespa e CETIP, serão pagas pela Fibria, ou diretamente pela Securitizadora e posteriormente reembolsadas pela Fibria, em até 15 (quinze) Dias Úteis posteriores à apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento das despesas; e (iii) eventuais despesas adicionais deverão ser imediatamente comunicadas por escrito pela Securitizadora à Devedora, para que estas últimas disponibilizem em favor da Securitizadora o montante correspondente à referida despesa adicional, para que a Securitizadora realize o pagamento. Alternativamente, as despesas adicionais poderão ser pagas diretamente pela Securitizadora, hipótese em que serão reembolsadas pela Fibria em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento de despesas pela Emissora, nos termos do Contrato de Cessão, ou, na hipótese de inadimplemento ou de sua insuficiência, com recursos dos Patrimônios Separados, indicadas ao longo do presente Termo de Securitização.
" <u>Dia Útil</u> "	significa (i) no caso da CETIP, e para fins de cálculo da Remuneração, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) no caso da BM&FBOVESPA, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional,

ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA.

<u>"Direcionamento da Oferta"</u>	significa a distribuição pública dos CRA que deverá ser direcionada a investidores qualificados, observado o seguinte direcionamento da distribuição: (i) até 80% (oitenta por cento) de Investidores Não Institucionais; e (ii) até 20% (vinte por cento) de Investidores Institucionais.
<u>"Direitos Creditórios do Agronegócio"</u>	significa os Direitos Creditórios do Agronegócio DI em conjunto com os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA.
<u>"Direitos Creditórios do Agronegócio DI"</u>	significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Fibria (na condição de emitente) por força da NCE DI e do Contrato de Cessão, objeto de cessão onerosa definitiva à Emissora no âmbito do Contrato de Cessão.
<u>"Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA"</u>	significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Fibria (na condição de emitente) por força da NCE IPCA e do Contrato de Cessão, objeto de cessão onerosa definitiva à Emissora no âmbito do Contrato de Cessão.
<u>"Documentos da Operação"</u>	correspondem (i) à NCE DI; (ii) à NCE IPCA; (iii) ao Contrato de Cessão; (iv) ao presente Termo de Securitização; (v) ao contrato celebrado com o Custodiante; (vi) ao contrato celebrado com o Agente Fiduciário; (vii) ao contrato celebrado com o Banco Liquidante; (viii) ao Contrato de Colocação; (ix) aos Prospectos Preliminar e Definitivo; (x) aos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (x) acima; e (xi) aos demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta.
<u>"DOESP"</u>	significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo.
<u>"Emissão"</u>	significa a 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, cujas 93ª (Nonagésima Terceira) e 94ª (Nonagésima Quarta) séries são objeto do presente Termo de Securitização.
<u>"Emissora" ou "Securitizadora"</u>	significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.533,

3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43.

- "Encargos Moratórios"** corresponde **(i)** aos juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano (ou menor prazo permitido em lei), capitalizados diariamente *pro rata temporis*; e **(ii)** à multa não compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre todos os valores devidos e não pagos durante o período em atraso, nas hipóteses previstas nas NCE, no Contrato de Cessão e/ou neste Termo de Securitização, conforme o caso.
- "Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados"** significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA, previstos neste Termo de Securitização.
- "Fibria" ou "Devedora"** significa a **FIBRIA CELULOSE S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 302, 3º e 4º (parte) andares, Edifício Vila Olímpia Corporate, Torre B, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.643.228/0001-21, na qualidade de Devedora.
- "IGP-M"** significa o índice de preços calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
- "IPCA"** significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- "Investidores"** significam os Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais, os quais deverão ser investidores qualificados, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539, para os quais os CRA serão distribuídos.
- "Investidores Institucionais"** significam os Investidores que sejam pessoas jurídicas, além de fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização.
- "Investidores Não Institucionais"** significam os investidores que sejam pessoas físicas que adquiram qualquer quantidade de CRA, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de *private banks* ou administradores de carteira.

<u>"Instituições Participantes da Oferta"</u>	significa, em conjunto, os Participantes Especiais e os Coordenadores.
<u>"Instrução CVM 28"</u>	Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.
<u>"Instrução CVM 400"</u>	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
<u>"Instrução CVM 414"</u>	Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
<u>"Instrução CVM 539"</u>	Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
<u>"IRRF"</u>	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
<u>"IRPJ"</u>	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
<u>"ISS"</u>	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
<u>"Itaú Unibanco" ou "Cedente"</u>	significa o ITAÚ UNIBANCO S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, instituição financeira para a qual as NCE foram originalmente emitidas nos termos da Lei 6.313 e do Decreto-lei 413 e cedente dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão.
<u>"JUCESP"</u>	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
<u>"Lei 6.313"</u>	Lei nº 6.313, de 16 de dezembro de 1975, conforme alterada.
<u>"Lei 8.981"</u>	Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
<u>"Lei 9.514"</u>	Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
<u>"Lei 10.931"</u>	Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
<u>"Lei 11.033"</u>	Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
<u>"Lei 11.076"</u>	Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

" <u>Leis Anticorrupção</u> "	significa a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro e anticorrupção, a saber, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, e a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme alterada.
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>MDA</u> "	significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de títulos e valores mobiliários em mercado primário, administrado e operacionalizado pela CETIP.
" <u>NCE</u> "	significa a NCE DI em conjunto com a NCE IPCA.
" <u>NCE DI</u> "	significa a nota de crédito à exportação firmada em 12 de dezembro de 2016, pela Fibria, nos termos da Lei 6.313, em favor do Itaú Unibanco, a ser endossada em favor da Emissora no âmbito do Contrato de Cessão.
" <u>NCE IPCA</u> "	significa a nota de crédito à exportação firmada em 12 de dezembro de 2016, pela Fibria, nos termos da Lei 6.313, em favor do Itaú Unibanco, a ser endossada em favor da Emissora no âmbito do Contrato de Cessão.
" <u>Norma</u> "	significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.
" <u>Obrigações</u> "	significa toda e qualquer obrigação da Fibria ou da Emissora, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, decorrente das NCE, do Contrato de Cessão e/ou deste Termo de Securitização, observada a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, prevista nas NCE e neste Termo de Securitização, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de CRA, inclusive em razão de: (i) inadimplemento, total ou parcial das NCE, das obrigações assumidas pela Fibria no âmbito das NCE e do Contrato de Cessão, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins do pagamento de Despesas, que deverão ser depositados na Conta Centralizadora DI ou na Conta Centralizadora IPCA, conforme o caso, integrante dos Patrimônio Separados da emissão dos respectivos CRA; (ii) todo e qualquer montante de pagamento,

valor do crédito e/ou de principal, remuneração, juros, encargos ordinários e/ou moratórios, decorrentes das NCE, dos CRA, do Contrato de Cessão e/ou deste Termo de Securitização, devidos à Emissora e/ou aos Titulares de CRA, ordinariamente ou em função de Evento de Vencimento Antecipado; (iii) incidência de tributos em relação aos pagamentos a serem realizados no âmbito das NCE, do Contrato de Cessão ou dos CRA, bem como as Sanções, quando aplicáveis nos termos das NCE, e despesas gerais decorrentes das NCE, dos CRA, do Contrato de Cessão e/ou deste Termo de Securitização, conforme aplicáveis e desde que devidamente comprovadas; e/ou (iv) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das NCE, do Contrato de Cessão e/ou deste Termo de Securitização, desde que devidamente comprovados.

"Oferta"

significa a distribuição pública dos CRA, que serão ofertados nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414.

"Oferta de Resgate Antecipado"

Significa a oferta de resgate antecipado nos termos da Cláusula 7.2 abaixo;

"Ônus" e o verbo correlatado "Onerar"

significa (i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou (ii) qualquer outro ônus, real ou não, gravame; ou (iii) qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.

"Opção de Lote Adicional"

significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Fibria, de aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, desde que o valor de emissão das NCE seja equivalente à quantidade de CRA aumentada pelo exercício de referida opção.

"Opção de Lote Suplementar"

significa a opção dos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Fibria, de distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da

quantidade dos CRA originalmente ofertados, para atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, desde que o valor de emissão das NCE seja equivalente à quantidade de CRA aumentada pelo exercício de referida opção.

- "Operação de Securitização" significa a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro com base no presente Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: **(i)** a Fibria emitirá as NCE, a serem desembolsadas pelo Cedente, consubstanciando os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** o Cedente cederá a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Emissora, por meio do Contrato de Cessão; **(iii)** a Emissora realizará a emissão de CRA, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto neste Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e **(iv)** a Emissora efetuará o pagamento, em moeda corrente nacional, do Preço de Aquisição ao Cedente em contrapartida à cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
- "Orçamento" significa a descrição do valor do financiamento, a data do vencimento, a finalidade, a descrição dos bens objeto da exportação e o cronograma para a sua execução, nos termos previstos nas NCE.
- "Ordem de Pagamentos" significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes dos Patrimônios Separados, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Emissora em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das NCE.
- "Parte" significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando referidos neste Termo de Securitização, em conjunto ou individual e indistintamente.
- "Patrimônios Separados" significa o Patrimônio Separado DI em conjunto com o Patrimônio Separado IPCA.
- "Patrimônio Separado DI" significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA DI após a instituição do Regime Fiduciário DI, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio

Separado DI. O Patrimônio Separado DI não se confunde com o patrimônio comum da Emissora ou com o Patrimônio Separado IPCA, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA DI.

"Patrimônio Separado IPCA"

significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA IPCA após a instituição do Regime Fiduciário IPCA, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado IPCA. O Patrimônio Separado IPCA não se confunde com o patrimônio comum da Emissora ou com o Patrimônio Separado DI, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA IPCA.

"Pedido de Reserva"

significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o período de reserva.

"Período de Capitalização"

significa o intervalo de tempo que: (i) se inicia na Data de Integralização (inclusive) e termina na data de pagamento efetivo da Remuneração dos CRA (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na data do último pagamento efetivo da Remuneração dos CRA (inclusive) e termina na próxima data de pagamento efetivo da Remuneração dos CRA (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

"Pessoa"

significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.

"Pessoas Vinculadas"

significam Investidores que sejam: **(i)** Controladores ou administradores da Emissora, da Fibria ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta e

da Devedora diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

"PIS"

significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.

"Prazo Máximo de Colocação"

significa o período máximo de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início.

"Preço de Aquisição"

significa o valor devido ao Itaú Unibanco, pela Emissora, com relação à aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, correspondente ao montante dos recursos captados pela Emissora por meio da integralização dos CRA em mercado primário. O Preço de Aquisição será igual ao Valor Total do Crédito, apurado na Data de Integralização descontado à mesma taxa de desconto aplicada sobre o Valor Total do Crédito, e atualizado pela Remuneração dos CRA DI ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, conforme venha a ser determinado no Procedimento de *Bookbuilding*, qual seja (i) 99% (noventa e nove por cento) para dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI, e (ii) 6,1346% (seis inteiros e um mil, trezentos e quarenta e seis décimos de milésimos por cento) para dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA.

"Preço de Integralização"

significa o preço de subscrição dos CRA, correspondente ao Valor Nominal Unitário.

"Procedimento de *Bookbuilding*"

significa o procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, para definição (i) do percentual a ser adotado para apuração da Remuneração dos CRA DI e da Remuneração dos CRA IPCA; (ii) do volume da

Emissão, considerando a emissão dos CRA objeto da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar; e (iii) da alocação dos CRA em cada uma das Séries, pelo sistema de vasos comunicantes, a ser decidida em comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora.

- "Prospecto" ou "Prospectos" significa os prospectos preliminar e/ou definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
- "PUMA" significa a plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrada e operacionalizada pela BM&FBOVESPA.
- "Regime Fiduciário" significa o Regime Fiduciário DI em conjunto com o Regime Fiduciário IPCA.
- "Regime Fiduciário DI" significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA DI, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado DI, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.
- "Regime Fiduciário IPCA" significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA IPCA, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado IPCA, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.
- "Remuneração" em conjunto, a Remuneração dos CRA DI e a Remuneração dos CRA IPCA.
- "Remuneração dos CRA DI" significa os juros remuneratórios dos CRA DI, correspondentes a 99% (noventa e nove por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, conforme previsto na cláusula 6.1 deste Termo de Securitização, e serão pagos semestralmente, a cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA DI, sendo o primeiro pagamento em 16 de junho de 2017.
- "Remuneração dos CRA IPCA" significa os juros remuneratórios dos CRA IPCA, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, atualizado conforme disposto na Cláusula 6.6. abaixo, correspondentes à taxa de 6,1346% (seis inteiros e um mil, trezentos e quarenta e seis décimos de milésimos por cento) ao ano, conforme previsto na cláusula 6.7 deste Termo de Securitização, e serão pagos anualmente, a cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA IPCA,

sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2017.

"Resolução 4.373"

Resolução nº 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014, conforme alterada.

"Sanções"

significa qualquer medida punitiva, pecuniária, que seja efetivamente cobrada do Cedente, em consonância com as disposições constantes das NCE, em decorrência: (i) do descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas através das NCE; e/ou (ii) da descaracterização do regime jurídico aplicável às NCE e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio. As medidas punitivas supracitadas poderão, entre outras alternativas, envolver a cobrança de: (a) tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre as NCE ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, e sejam exigíveis, especialmente o IOF, nos termos da legislação aplicável; e (b) qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados às NCE ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos das NCE

"Santander"

significa o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.041, E 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42.

"Séries"

significa a Série DI em conjunto com a Série IPCA.

"Série DI"

significa a 93ª (Nonagésima Terceira) série de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, no âmbito de sua 1ª (primeira) emissão.

"Série IPCA"

significa a 94ª (Nonagésima Quarta) série de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, no âmbito de sua 1ª (primeira) emissão.

"Subsidiária Relevante"

significa qualquer subsidiária direta ou indireta da Fibria que preencha qualquer um dos seguintes requisitos: (i) tenha faturamento bruto em qualquer exercício financeiro que represente 20% (vinte por cento) ou mais do faturamento bruto consolidado da Fibria; (ii) o valor total de seus ativos, em qualquer exercício financeiro, represente 20% (vinte por cento) ou mais dos ativos totais consolidados da Fibria; ou (iii) o valor

total de seus passivos, em qualquer exercício financeiro, represente 20% (vinte por cento) ou mais do passivo consolidado da Fibria.

" <u>Taxa de Administração</u> "	significa a taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração dos Patrimônios Separados, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada <i>pro rata die</i> se necessário.
" <u>Taxa DI</u> "	significa as taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
" <u>Taxa SELIC</u> "	significa a taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurados pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.
" <u>Taxa Substitutiva</u> "	significa a taxa que deverá ser utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização e na NCE DI, em caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, a ser definida na forma prevista na NCE DI e no presente Termo de Securitização.
" <u>Termo de Securitização</u> "	significa este Termo de Securitização, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário nomeado nos termos da Lei 11.076, referente à emissão dos CRA.
" <u>Titulares de CRA</u> "	significa os Titulares de CRA DI e Titulares de CRA IPCA em conjunto.
" <u>Titulares de CRA DI</u> "	significa os titulares de CRA DI.
" <u>Titulares de CRA IPCA</u> "	significa os titulares de CRA IPCA.
" <u>Valor Total da Emissão</u> "	significa o valor nominal da totalidade dos CRA a serem emitidos, que corresponderá a, inicialmente, R\$1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão.
" <u>Valor Total do Crédito</u> "	significa o valor total do crédito representado pelas NCE,

correspondente R\$1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), na data de emissão das NCE, sendo R\$755.571.000,00 (setecentos e cinquenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e um mil reais) para a NCE DI e R\$494.429.000,00 (quatrocentos e noventa e quatro milhões, quatrocentos e vinte e nove mil reais) para a NCE IPCA.

"Valor Nominal Unitário" significa o valor nominal dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas em reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 12 de julho de 2016, na qual se aprovou e ratificou a emissão de séries de CRA em montante de até R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), cuja ata foi registrada na JUCESP em 27 de julho de 2016, sob o nº 329.972/16-9, e publicada no DOESP e no jornal "O Estado de São Paulo" nas seções de 29 de julho de 2016, e na reunião da diretoria da Emissora, realizada em 29 de setembro de 2016, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 458.235/16-7, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos, a realização da emissão das 93ª (Nonagésima Terceira) e 94ª (Nonagésima Quarta) séries de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) emissão da Emissora, lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração substancialmente na forma do Anexo VI a este Termo de Securitização.

2.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, registrada perante a CVM nos termos da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

2.3. Em atendimento ao item 15 do anexo III da Instrução CVM 414, são apresentadas, nos Anexos II, III e IV ao presente Termo de Securitização, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

2.4. Os CRA serão depositados:

- (i) para distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA, administrado pela CETIP, e (b) do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e

- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio (a) do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, e (b) do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

2.5. Nos termos do artigo 20 do Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários da ANBIMA em vigor, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de encerramento da Oferta.

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Direitos Creditórios do Agronegócio

3.1. Os direitos creditórios vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I, nos termos do item 2 do anexo III da Instrução CVM 414, em adição às características gerais descritas nesta cláusula 3ª.

3.2. A Fibria captará recursos por meio da emissão das NCE em favor do Itaú Unibanco, em conformidade com a Lei 6.313 e com o Decreto-lei 413, no âmbito da Operação de Securitização. Por sua vez, o Itaú Unibanco realizará cessão onerosa definitiva dos direitos creditórios do agronegócio delas decorrentes, em favor da Emissora, para fins de constituição do lastro da emissão dos CRA, conforme previsto no Contrato de Cessão.

3.2.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio contam com as seguintes características: (i) valor total de R\$1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), na data de emissão das NCE, sendo (a) R\$755.571.000,00 (setecentos e cinquenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e um mil reais) relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio DI; e (b) R\$494.429.000,00 (quatrocentos e noventa e quatro milhões, quatrocentos e vinte e nove mil reais) relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA; e (ii) emissão em favor do Cedente, responsável pelo desembolso do crédito objeto das NCE, conforme previsto no Contrato de Cessão, sendo os Direitos Creditórios do Agronegócio posteriormente cedidos à Emissora por meio do Contrato de Cessão.

3.3. A NCE DI e os Direitos Creditórios do Agronegócio DI e a NCE IPCA e os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, cujas características principais estão listadas no Anexo I, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, corresponderão ao lastro dos CRA DI e dos CRA IPCA, respectivamente, objeto da Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário DI e do Regime Fiduciário IPCA, na forma prevista pela cláusula 9ª abaixo, e nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.

3.3.1. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Emissão, será de R\$1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), sendo: (i) R\$755.571.000,00 (setecentos e cinquenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e um mil reais)

para os Direitos Creditórios do Agronegócio DI; e (ii) R\$494.429.000,00 (quatrocentos e noventa e quatro milhões, quatrocentos e vinte e nove mil reais) para os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA.

3.4. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora manterá os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados nos respectivos Patrimônios Separados, constituídos especialmente para esta finalidade, nos termos da cláusula 9ª abaixo.

Custódia do lastro

3.5. A via negociável original das NCE, uma via original do Contrato de Cessão e uma via original deste Termo de Securitização, bem como via original de eventuais documentos comprobatórios adicionais que evidenciem a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos de contrato de prestação de serviços de custódia a ser celebrado com a Emissora e da declaração a ser assinada pelo Custodiante, na forma substancialmente prevista com base no modelo do Anexo VI deste Termo de Securitização, pela remuneração ali prevista, a ser arcada pela Emissora, para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber os documentos indicados na declaração assinada nos termos do Anexo VI e realizar a verificação do lastro dos CRA, nos termos da cláusula 3.5.1 abaixo; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a via negociável original das NCE, uma via original do Contrato de Cessão e uma via original deste Termo de Securitização; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a via negociável original das NCE, uma via original do Contrato de Cessão e uma via original deste Termo de Securitização.

3.5.1. O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados, principalmente, pela via negociável original das NCE e pela via original do Contrato de Cessão. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos documentos comprobatórios forem apresentados para registro e/ou depósito perante o Custodiante e a CETIP, conforme o caso. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

3.5.2. O Custodiante receberá, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, remuneração que será prevista em contrato a ser celebrado entre a Emissora e o Custodiante, a qual será paga pela Devedora ou diretamente pela Emissora e posteriormente reembolsadas pela Devedora, nos termos previstos na cláusula 8.2 abaixo.

Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

3.6. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora após o desembolso pelo Itaú Unibanco do crédito representado pelas NCE, conforme previsto no Contrato de Cessão. A partir da implementação das condições precedentes, descritas na cláusula 3.6.1 abaixo, o Itaú Unibanco realizará o desembolso das NCE para a Fibria e, conseqüentemente, a Emissora efetuará o pagamento do Preço de Aquisição ao Cedente, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário.

3.6.1. As condições precedentes mencionadas na cláusula 3.6 acima, são:

- (i) apresentação, ao Itaú Unibanco, das vias originais (via negociável e vias não-negociáveis) das NCE, devidamente assinadas pela Fibria;
- (ii) registro da via original e negociável das NCE, no cartório de registro de títulos e documentos da comarca das sedes da Fibria e do Itaú Unibanco, conforme previsto na cláusula 23 das NCE;
- (iii) obtenção, pela Fibria, quando aplicável, de toda e qualquer aprovação societária e/ou de terceiros para a emissão das NCE e para a assinatura do Contrato de Cessão, bem como assunção das respectivas obrigações deles decorrentes, de forma satisfatória ao Itaú Unibanco;
- (iv) distribuição pública dos CRA na forma prevista no Contrato de Colocação;
- (v) recolhimento, pela Fibria, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão das NCE e sua validade perante terceiros;
- (vi) não descumprimento, pela Fibria, de qualquer obrigação que lhe é imposta nas NCE e/ou no Contrato de Cessão;
- (vii) manutenção das declarações e dos compromissos prestados ou assumidos nas NCE, conforme o caso, pela Fibria;
- (viii) assinatura e formalização do Contrato de Cessão, com os devidos registros necessários à sua perfeita constituição e validade perante terceiros, sendo que o não atendimento dessa condição deverá ser devidamente fundamentado por escrito pelo Itaú Unibanco à Fibria;
- (ix) divulgação do Anúncio de Início da distribuição pública dos CRA, na forma definida no presente Termo de Securitização;
- (x) inocorrência de qualquer dos eventos previstos na cláusula 9 "Do vencimento antecipado" das NCE;

- (xi) inoocorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras, operacionais ou reputacionais da Fibria ou da Emissora, a exclusivo critério do Itaú Unibanco, mas desde que devidamente fundamentado por escrito pelo Itaú Unibanco à Fibria;
- (xii) inoocorrência de qualquer descumprimento pela Fibria ou pela Emissora, da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu respectivo objeto social; e
- (xiii) inexistência de decisão administrativa ou judicial por violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*, conforme aplicável, pela Fibria e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico, conforme definição da Lei das Sociedades por Ações, bem como não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

3.6.2. Nos termos do Contrato de Cessão, o pagamento do Preço de Aquisição será realizado, à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, em conta corrente de titularidade do Cedente, na forma prevista no Contrato de Cessão. Realizado referido pagamento, não será devida qualquer outra contrapartida pela Emissora em favor do Cedente ou da Fibria, a qualquer título.

3.7. Os pagamentos decorrentes da NCE DI e da NCE IPCA deverão ser realizados pela Fibria diretamente na Conta Centralizadora DI e na Conta Centralizadora IPCA, respectivamente, nos termos do Contrato de Cessão.

3.8. Nos termos do Contrato de Cessão, a partir da data do referido instrumento e, observado o desembolso dos créditos objeto das NCE: (i) a Emissora, o Cedente e a Devedora reconhecem que o termo "Credor", definido nas NCE, passará a designar, exclusivamente, a Emissora, para todos os fins e efeitos e, conseqüentemente, todos os direitos e prerrogativas do Cedente no âmbito das NCE serão automaticamente transferidos para a Securitizadora, passando à sua titularidade, incluindo, sem limitação, as competências de administração e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio e de excussão das NCE, conforme nelas previsto, e (ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio e as NCE passarão para a titularidade da Emissora, no âmbito dos respectivos Patrimônios Separados, aperfeiçoando-se a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o endosso das NCE, conforme disciplinado pelo Contrato de Cessão, e serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com, ou em decorrência de, outras obrigações da Fibria, do Cedente e/ou da Emissora, até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares.

3.9. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio DI, a Conta Centralizadora DI, os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA e a Conta Centralizadora IPCA, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados nos respectivos Patrimônios Separados, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Emissão: Esta é a 1ª (primeira) emissão de CRA da Emissora.
- (ii) Série: Serão emitidas 2 (duas) séries de CRA, sendo (i) a 93ª (Nonagésima Terceira) série composta por 755.571 (setecentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e setenta e um) CRA DI, e (ii) a 94ª (Nonagésima Quarta) série composta por 494.429 (quatrocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e vinte e nove) CRA IPCA.
- (iii) Quantidade de CRA: Serão emitidos 1.250.000 (um milhão e duzentos e cinquenta mil) CRA, sendo (i) 755.571 (setecentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e setenta e um) CRA DI; e (ii) 494.429 (quatrocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e vinte e nove) CRA IPCA.
- (iv) Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão será de R\$1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta mil reais), na Data de Emissão.
- (v) Valor Nominal Unitário dos CRA: Os CRA terão valor nominal de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
- (vi) Data de Emissão dos CRA: A data de emissão dos CRA será 15 de dezembro de 2016.
- (vii) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- (viii) Vencimento dos CRA: 15 de janeiro de 2022 para os CRA DI e 15 de dezembro de 2023 para os CRA IPCA.
- (ix) Atualização Monetária: Os CRA IPCA farão jus a Atualização Monetária a ser calculada nos termos da Cláusula 6.6 abaixo. Os CRA DI não serão objeto de atualização ou correção monetária.
- (x) Juros Remuneratórios: A partir da Data de Integralização (inclusive) (i) os CRA DI farão jus a juros remuneratórios, correspondentes a 99% (noventa e nove por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis,

conforme previsto na cláusula 6.1 abaixo. A Remuneração dos CRA DI deverá ser paga semestralmente nos meses de dezembro e junho, a partir da Data de Integralização, em 11 (onze) parcelas, sendo cada uma devida em uma Data de Pagamento de Remuneração dos CRA DI e a primeira parcela realizada em 16 de junho de 2017; e (ii) os CRA IPCA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário atualizado conforme disposto na Cláusula 6.6. abaixo, correspondentes à taxa de 6,1346% (seis inteiros e um mil, trezentos e quarenta e seis décimos de milésimos por cento) ao ano, conforme previsto na cláusula 6.7 deste Termo de Securitização. A Remuneração dos CRA IPCA deverá ser paga anualmente, no mês de dezembro, a partir da Data de Integralização, em 7 (sete) parcelas, sendo cada uma devida em uma Data de Pagamento de Remuneração dos CRA IPCA, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2017.

- (xi) Amortização: O Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Atualização Monetária, conforme o caso, será pago em parcela única, na Data de Vencimento.
- (xii) Regime Fiduciário: Sim.
- (xiii) Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou fidejussórias, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.
- (xiv) Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão sobre o valor em atraso juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano (ou menor prazo permitido pela legislação aplicável), capitalizados diariamente *pro rata temporis*, e multa não compensatória de 2% (dois por cento).
- (xv) Ambiente de Depósito, Distribuição e Liquidação Financeira: CETIP e BM&FBOVESPA.
- (xvi) Classificação de Risco. A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação ser atualizada trimestralmente de acordo com o disposto no artigo 7, §7º, da Instrução CVM 414, sendo obrigação da Emissora manter a classificação de risco atualizada na periodicidade acima prevista, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, pela Devedora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral: (a) a Moody's América Latina Ltda., agência de classificação de risco com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05, ou (b) a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência de classificação de risco com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, Centro, CEP 20.010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33.

- (xvii) Forma. Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela CETIP ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso, e considerando a localidade de depósito dos ativos na CETIP e na BM&FBOVESPA. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome do Titular de CRA emitido pela CETIP ou pela BM&FBOVESPA, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na CETIP ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado como comprovante, o extrato emitido pelo Agente Escriturador com base nas informações prestadas pela CETIP ou pela BM&FBOVESPA, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na CETIP ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso.
- (xviii) Local de Pagamento. Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela CETIP ou por meio de procedimentos da BM&FBOVESPA, conforme o ambiente onde os CRA estejam custodiados eletronicamente. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na CETIP ou na BM&FBOVESPA, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.
- (xix) Atraso no Recebimento dos Pagamentos. O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.
- (xx) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.
- (xxi) Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI serão depositados diretamente na Conta Centralizadora DI e os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA serão depositados diretamente na Conta Centralizadora IPCA.
- (xxii) Ordem de Alocação dos Pagamentos. Os valores integrantes dos Patrimônios Separados, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito da NCE DI e/ou da NCE IPCA, serão aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do

item anterior: (a) Despesas, caso a Fibria deixe de pagar ou não reembolse a Securitizadora, nos termos da cláusula 8.2.1 abaixo; (b) Remuneração dos CRA DI e/ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, *pro rata* entre os CRA DI e os CRA IPCA, se necessário; (c) Amortização, acrescido da Atualização Monetária, caso aplicável, dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso, *pro rata* entre os CRA DI e os CRA IPCA, se necessário; e (d) liberação à Conta de Livre Movimentação.

(xxiii) Vinculação dos Pagamentos. Os Direitos Creditórios do Agronegócio DI e os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, os recursos depositados na Conta Centralizadora DI e os recursos depositados na Conta Centralizadora IPCA e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA DI e aos CRA IPCA, respectivamente, por força dos regimes fiduciários constituídos pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Fibria e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso, e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares.

(xxiv) Repactuação. Não haverá repactuação programada dos CRA.

Distribuição

4.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, no montante inicial de R\$1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), com intermediação dos Coordenadores, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, sendo que: (i) os Coordenadores da Garantia Firme realizarão a distribuição dos CRA sob o regime de garantia firme de colocação, no valor de R\$1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), observada a proporção de garantia firme a ser atribuída a cada Coordenador da Garantia Firme, nos termos do Contrato de Colocação, e (ii) os Coordenadores realizariam a eventual distribuição dos CRA objeto de Opção de Lote Adicional e/ou de Opção de Lote Suplementar sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Colocação, em que está previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA.

4.3. A garantia firme de colocação dos CRA de que trata a cláusula 4.2 acima, está limitada ao montante de R\$1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), e será prestada pelos Coordenadores da Garantia Firme, sem qualquer solidariedade entre eles, na seguinte proporção: **(i)** R\$312.500.000,00 (trezentos e doze milhões e quinhentos mil reais), pelo Coordenador Líder; **(ii)** R\$312.500.000,00 (trezentos e doze milhões e quinhentos mil reais) pelo Santander; **(iii)** R\$312.500.000,00 (trezentos e doze milhões e quinhentos mil reais) pelo Bradesco BBI; e **(iv)** R\$312.500.000,00 (trezentos e doze milhões e quinhentos mil reais) pelo BB-BI.

4.4. O exercício pelos Coordenadores da Garantia Firme da garantia firme de colocação dos CRA, inclusive no que se refere ao montante acima previsto, está condicionado ao atendimento

integral das condições precedentes e demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Colocação.

4.5. Os CRA serão distribuídos publicamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539.

4.6. A Oferta terá início a partir da **(i)** obtenção de registro perante a CVM; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do Prospecto ao público, no formato definitivo, devidamente aprovado pela CVM.

4.6.1. O prazo máximo para colocação dos CRA é de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

4.6.2. A colocação dos CRA junto aos Investidores será realizada de acordo com os procedimentos **(i)** da CETIP, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, para os CRA eletronicamente custodiados na CETIP; e **(ii)** do DDA, para o mercado primário, e do PUMA, para negociação no mercado secundário, para os CRA eletronicamente custodiados na BM&FBOVESPA. Caso a garantia firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores da Garantia Firme, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário através do CETIP21 e PUMA, conforme o caso, por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação.

4.6.3. Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, não sendo aplicável a fixação de lotes máximos ou mínimos no âmbito dos Pedidos de Reserva e das intenções de investimento a serem apresentadas pelos Investidores no âmbito da Oferta. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Fibria, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas no Prospecto e no Contrato de Colocação.

4.6.4. Caso o total de CRA correspondente à demanda dos Investidores exceda o Valor Total da Emissão, serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores pelos Coordenadores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, conforme estabelecido no Prospecto e no Contrato de Colocação.

4.6.5. Como não foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional e os CRA objeto do exercício da Opção de Lote Suplementar), foi permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão

automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, e, portanto, foi permitida a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Não Institucionais (e, portanto, estejam alocados dentro da parcela do Direcionamento da Oferta destinado a Investidores Não Institucionais) e tenham apresentado Pedidos de Reserva dentro do período de reserva para Pessoas Vinculadas, conforme autorizado no âmbito do procedimento de registro da Oferta, nos termos da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005.

4.7. Aplicar-se-ão aos CRA decorrentes do exercício de Opção de Lote Adicional e/ou de Opção de Lote Suplementar, se for o caso, as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme o caso e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

4.8. A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Fibria, optou por não aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, mediante exercício da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

4.9. Os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Fibria, optaram por não aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, mediante exercício da Opção de Lote Suplementar, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.

4.10. Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, o preço de integralização dos CRA será o correspondente ao Preço de Integralização, sendo a integralização dos CRA realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição.

4.11. Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, o Itaú BBA poderá designar o Itaú Unibanco, como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da garantia firme assumida pelo Itaú BBA no Contrato de Distribuição. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela do comissionamento devido pela Devedora ao Itaú BBA a título de prêmio pelo exercício da garantia firme, inclusive o *gross-up* de tributos incidentes sobre referido comissionamento, será devida e paga diretamente ao Itaú Unibanco, nos termos estabelecidos no presente Contrato, independentemente de qualquer aditamento para inclusão do Itaú Unibanco como parte.

Destinação e Vinculação de Recursos

4.12. Destinação dos Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagar ao Cedente o valor do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, por consequência, tais recursos não impactarão a situação patrimonial e os resultados da Emissora.

4.13. Destinação dos Recursos pela Fibria. Nos termos das NCE, os recursos captados por meio de sua emissão, desembolsados pelo Cedente em favor da Fibria, têm por finalidade específica, exclusivamente o financiamento das atividades da Fibria vinculadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades da Fibria relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos decorrentes da transformação de essências florestais, utilizados no âmbito do programa de exportação de papel e celulose pela Fibria, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-lei 413, conforme orçamento constante no Anexo II das NCE.

4.14. Vinculação dos Pagamentos. Os Direitos Creditórios do Agronegócio DI, os recursos depositados na Conta Centralizadora DI, os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, os recursos depositados na Conta Centralizadora IPCA e todos e quaisquer recursos a eles relativos são expressamente vinculados aos CRA DI e aos CRA IPCA, respectivamente, por força dos regimes fiduciários constituídos pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Fibria e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados nas respectivas Contas Centralizadoras:

- (i) constituirão, no âmbito do presente Termo de Securitização, cada um dos Patrimônios Separados, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora em cada um dos Patrimônios Separados até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, bem como dos respectivos custos da administração de cada um dos Patrimônios Separados constituído no âmbito deste Termo de Securitização e despesas incorridas, inclusive, mas não se limitando, os custos do Custodiante e do Agente Fiduciário, observado o disposto na cláusula 8 abaixo;
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, observados os fatores de risco aqui previstos; e
- (v) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

Escrituração

4.15. O Agente Registrador atuará como digitador e registrador dos CRA, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira dos CRA na BM&FBOVESPA e na CETIP, conforme o caso, para distribuição em mercado primário e negociação em mercado secundário na BM&FBOVESPA e na CETIP, conforme o caso, nos termos da cláusula 2.4 acima.

4.16. O Agente Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP ou pela BMF&BOVESPA, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na CETIP ou na BM&FBOVESPA, respectivamente, em nome de cada Titular de CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Agente Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica

constante da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme aplicável, em nome de cada Titular de CRA.

Banco Liquidante

4.17. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio do sistema da BM&FBOVESPA ou da CETIP, conforme o caso, nos termos da cláusula 2.4 acima.

4.18. O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso (i) seja descumprida qualquer obrigação prevista nos contratos de prestação de serviços celebrados com o Banco Liquidante, (ii) haja descredenciamento ou revogação de sua autorização para o exercício das atividades de liquidação financeira; (iii) haja renúncia do Banco Liquidante ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato celebrado com a Emissora; e (iv) seja estabelecido de comum acordo entre as partes do contrato indicado no item (iii) acima. Nesse caso, novo banco liquidante dos CRA deve ser contratado pela Emissora. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de novo banco liquidante dos CRA.

4.19. Caso ocorra o rebaixamento da nota de classificação de risco corporativo, vigente à época da realização da Oferta, do Banco Liquidante, no qual foram abertas a Conta Centralizadora DI e a Conta Centralizadora IPCA, atribuída por agência de classificação de risco, a Emissora poderá, de comum acordo com a Devedora, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de divulgação do referido rebaixamento, transferir a Conta Centralizadora DI e a Conta Centralizadora IPCA para outra instituição financeira, cuja nota de classificação de risco corporativo seja, no mínimo, igual à do Banco Liquidante à época da realização da Oferta.

4.20. Na ocorrência da hipótese prevista na cláusula 4.19 acima, deverá ser celebrado aditamento ao Termo de Securitização, para substituir o Banco Liquidante pela instituição financeira escolhida pela Emissora, de comum acordo com a Devedora, para manter a Conta Centralizadora DI e Conta Centralizadora IPCA, ficando desde já acordada a dispensa da realização de Assembleia Geral DI e Assembleia Geral IPCA para a celebração do referido aditamento.

4.21. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de novo banco liquidante dos CRA.

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário.

5.2. O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da CETIP e da BM&FBOVESPA,

conforme o caso: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a cláusula 4.12 acima.

5.3. Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única Data de Integralização.

6. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA

Remuneração dos CRA DI

6.1. O Valor Nominal Unitário dos CRA DI não será objeto de atualização monetária. A partir da Data de Integralização, os CRA DI farão jus ao pagamento de Remuneração dos CRA DI, correspondente a 99% (noventa e nove por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidente sobre o Valor Nominal Unitário. A Remuneração dos CRA DI será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis, e deverá ser paga ao final de cada Período de Capitalização. O cálculo da Remuneração dos CRA DI obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = [(Fator DI) - 1] \times VN$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA DI, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização;

VN = Valor Nominal Unitário no primeiro Período de Capitalização ou nos demais Períodos de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI desde a Data de Integralização ou a data do último pagamento dos juros remuneratórios, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + TDI_k \times p]$$

onde:

nDI = número inteiro que representa o total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "nDI" um número inteiro;

p = 99% (noventa e nove por cento), correspondente ao percentual do DI, informado com 2 (duas) casas decimais.

k = número de taxas DI, variando de 1 (um) até "nDI".

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias uteis, apurada conforme fórmula:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over, de ordem "k", divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando sempre a Taxa DI-Over válida para o primeiro dia útil anterior à data de cálculo (para fins de exemplo, no dia 12 (doze) será considerado o DI válido para o dia 11 (onze), divulgado ao final do dia 10 (dez), considerando que entre os dias 12 (doze) e 11 (onze) haja decorrência de apenas 1 (um) Dia Útil, e que todos são Dias Úteis), sendo que sempre será considerada a mesma taxa DI utilizada em cada período de remuneração da NCE DI.

Observações:

O fator resultante da $[1 + (TDI_k \times p)]$ expressão é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários, $[1 + (TDI_k \times p)]$ sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Considera-se o fator resultante "Fator DI" com arredondamento de 8 (oito) casas decimais.

6.1.1. Para fins de cálculo dos juros remuneratórios dos CRA DI, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que: (i) se inicia na Data de Integralização (inclusive) e termina na data de pagamento efetivo dos juros remuneratórios dos CRA DI (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na data do último pagamento efetivo dos juros remuneratórios dos CRA DI (inclusive) e termina na data de pagamento efetivo dos juros remuneratórios dos CRA DI (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA DI. O pagamento oriundo da NCE DI deverá ser disponibilizado pela Devedora na Conta Centralizadora DI até as 11:00 horas da respectiva data de cálculo da Remuneração da NCE DI, que ocorrerá sempre com 1 (um) Dia Útil de antecedência de cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA DI, considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Conforme previsto no Contrato de Cessão, sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Devedora no âmbito da NCE DI, a Emissora se compromete a enviar à Devedora, até as 21:00 horas do dia anterior à data em que tais pagamentos no âmbito da NCE DI forem devidos pela Devedora, notificação por escrito (via e-mail) confirmando o valor do pagamento a ser realizado pela Devedora no dia seguinte. Caso a Taxa DI não seja divulgada pela CETIP até as 21:00 horas do dia anterior à data em que tais pagamentos no âmbito da NCE DI forem devidos pela Devedora, a referida notificação poderá ser enviada no Dia Útil seguinte até as 10:00 horas. A ausência de envio de referida notificação pela Emissora, ou o seu envio tardio: (i) não eximirá a Devedora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e (ii) autorizará a Devedora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos Documentos da Operação.

6.1.2. Adicionalmente, fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo mínimo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI pela Emissora, que deverá ocorrer nas datas de cálculo da Remuneração da NCE DI devida, correspondentes às datas de pagamento de juros remuneratórios previstas na NCE DI, e cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA DI, conforme previstas na cláusula 6.2 abaixo, com exceção da Data de Vencimento, que não poderá ser prorrogada, exceto em caso de aprovação prévia nesse sentido pela Assembleia Geral DI, nos termos da cláusula 12 abaixo e objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

6.1.3. Os recursos para cada pagamento da Remuneração dos CRA DI deverão estar disponíveis na Conta Centralizadora DI com até 1 (um) Dia Útil de antecedência à cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA DI, correspondente à data de cálculo da Remuneração dos CRA DI devida, nos termos da cláusula 6.1.2 acima, que deverá considerar a Taxa DI prevista na cláusula 6.1.1 acima.

6.2. O pagamento da Remuneração dos CRA DI ocorrerá semestralmente, nas Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA DI indicadas na tabela abaixo:

Nº da Parcela	Datas de Pagamento da NCE DI	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI	Remuneração dos CRA DI	Principal
1	14/06/2017	16/06/2017	SIM	NAO
2	14/12/2017	15/12/2017	SIM	NAO
3	14/06/2018	15/06/2018	SIM	NAO
4	14/12/2018	17/12/2018	SIM	NAO
5	14/06/2019	17/06/2019	SIM	NAO
6	13/12/2019	16/12/2019	SIM	NAO
7	12/06/2020	15/06/2020	SIM	NAO
8	14/12/2020	15/12/2020	SIM	NAO
9	14/06/2021	15/06/2021	SIM	NAO
10	14/12/2021	15/12/2021	SIM	NAO
11	14/01/2022	17/01/2022	SIM	SIM

6.3. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

6.4. Se a Taxa DI não estiver disponível, por qualquer razão, na data de cálculo da Remuneração dos CRA DI, será utilizado, em sua substituição, inclusive no âmbito dos pagamentos da NCE DI, seu substituto legal ou, na sua falta, a Taxa SELIC.

6.5. Em caso de extinção, não divulgação ou impossibilidade, por qualquer natureza, de utilização da variação acumulada da Taxa DI, será utilizado seu substituto legal ou, na sua falta, a Taxa SELIC, e, em caso de extinção, não divulgação ou impossibilidade, por qualquer razão,

de utilização da variação acumulada da Taxa SELIC, a taxa substituta que vier a ser acordada entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA DI, reunidos em Assembleia Geral DI convocada para esse fim e, na sua falta, a Devedora estará obrigada a resgatar antecipadamente a NCE DI, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que for verificada a impossibilidade de utilização da variação acumulada da Taxa SELIC.

Remuneração dos CRA IPCA

6.6. Atualização Monetária dos CRA IPCA: O Valor Nominal Unitário atualizado dos CRA IPCA, conforme o caso, será atualizado, a partir da Data de Integralização, inclusive, pela variação do IPCA, conforme fórmula abaixo prevista:

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VN_a = Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado após pagamento de amortização, atualização monetária ou incorporação de juros, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário mensal do CRA; após a data de aniversário respectiva, o " NI_k " corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a última data de aniversário mensal do CRA IPCA ou a Data de Integralização e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima data de aniversário do CRA IPCA, sendo "dut" um número inteiro.

Sendo que:

- o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
- considera-se como "data de aniversário" todo dia 30 (trinta) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, ou não exista, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas;
- caso a atualização se de entre a "data de aniversário" e a data de divulgação do novo número-índice do IPCA para o mês de cálculo, deverá ser utilizado a última variação disponível. Após a data de divulgação este novo número-índice deverá ser aplicado entre a última data de aniversário e a data de cálculo. Não haverá compensação financeira, sendo ela a maior ou a menor, quando da divulgação do novo número-índice; e
- o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Para fins de cálculo da Atualização Monetária, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que: (i) se inicia na Data de Integralização (inclusive) e termina na data de pagamento efetivo dos juros remuneratórios dos CRA IPCA (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na data do último pagamento efetivo dos juros remuneratórios dos CRA IPCA (inclusive) e termina na data de pagamento efetivo dos juros remuneratórios dos CRA IPCA (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

6.7. Remuneração dos CRA IPCA: A partir da Data da Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, atualizado conforme disposto na Cláusula 6.6 acima, incidirão juros remuneratórios, correspondentes à taxa de 6,1346% (seis inteiros e um mil, trezentos e quarenta e seis décimos de milésimos por cento) ao ano, definida em Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA IPCA"). A Remuneração dos CRA IPCA será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis, e deverá ser paga ao final de cada Período de Capitalização. A Remuneração dos CRA IPCA será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J_i = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J_i = valor dos juros remuneratórios devidos no final do i -ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado dos CRA IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
onde:

$$\text{Fator Juros} = \left\{ \left[(taxa + 1)^{\frac{DP}{360}} \right] \right\}$$

taxa = taxa de juros para os CRA IPCA, definida no Procedimento de *Bookbuilding*, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = é o número de Dias Úteis entre a Data de Integralização dos CRA IPCA ou Data do Último Pagamento dos Juros Remuneratórios (inclusive), conforme o caso, e a data de cálculo (exclusive), sendo DP um número inteiro.

Para fins de cálculo da Remuneração dos CRA IPCA, define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que: (i) se inicia na Data de Integralização (inclusive) e termina na data de pagamento efetivo da Remuneração dos CRA IPCA (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na data do último pagamento efetivo da Remuneração dos CRA IPCA (inclusive) e termina na próxima data de pagamento efetivo da Remuneração dos CRA IPCA (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

6.7.1. Adicionalmente, fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo mínimo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA pela Emissora, que deverá ocorrer nas datas de cálculo da Remuneração da NCE IPCA devida, correspondentes às datas de pagamento de juros remuneratórios previstas na NCE IPCA, e cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA IPCA, conforme previstas na cláusula 6.7 acima, com exceção da Data de Vencimento, que não poderá ser prorrogada, exceto em caso de aprovação prévia nesse sentido pela Assembleia Geral IPCA, nos termos da cláusula 12 abaixo, e objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

6.7.2. Os recursos para cada pagamento da Remuneração dos CRA IPCA deverão estar disponíveis na Conta Centralizadora IPCA com até 1 (um) Dia Útil de antecedência a cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA IPCA, correspondente à data de cálculo da Remuneração dos CRA IPCA devida, nos termos da cláusula 6.7 acima.

6.7.3. O pagamento da Remuneração dos CRA IPCA ocorrerá anualmente, nas Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA IPCA indicadas na tabela abaixo.

Nº da Parcela	Datas de Pagamento da NCE IPCA	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA	Remuneração dos CRA IPCA	Principal
1	14/12/2017	15/12/2017	SIM	NÃO
2	14/12/2018	17/12/2018	SIM	NÃO
3	13/12/2019	16/12/2019	SIM	NÃO
4	14/12/2020	15/12/2020	SIM	NÃO
5	14/12/2021	15/12/2021	SIM	NÃO
6	14/12/2022	15/12/2022	SIM	NÃO
7	14/12/2023	15/12/2023	SIM	SIM

6.7.4. No caso de extinção ou não divulgação do IPCA, será utilizado seu substituto legal, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras aos Titulares de CRA IPCA quando da divulgação posterior do novo parâmetro que seria aplicável. Em caso de extinção, não divulgação ou impossibilidade, por qualquer razão, de utilização do substituto legal do IPCA, a taxa substituta que vier a ser acordada entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA IPCA, reunidos em Assembleia de Geral IPCA convocada para esse fim e, na sua falta, a Devedora estará obrigada a resgatar antecipadamente a NCE IPCA, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que for verificada a impossibilidade de utilização da variação acumulada do IPCA.

Amortização

6.8. O pagamento da integralidade do Valor Nominal Unitário atualizado, conforme o caso, devido a cada Titular de CRA a título de pagamento de Amortização, será realizado em parcela única, na Data de Vencimento dos CRA DI para os CRA DI e na Data de Vencimento dos CRA IPCA para os CRA IPCA.

6.8.1. Na hipótese de haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, unicamente nos casos em que se verificar um dos eventos previstos na cláusula 13.1 abaixo e caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA e desde que exclusivamente a ela imputado, serão devidos pela Emissora, considerando seu patrimônio próprio, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao ano (ou menor prazo permitido em lei pela legislação aplicável), capitalizados diariamente, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago. Referidos encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: (i) destinados ao pagamento de Despesas, nos termos da Ordem de Pagamentos; e (ii) rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no Valor Total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da próxima parcela devida a cada Titular de CRA.

6.8.2. Os recursos para o pagamento da Amortização deverão estar disponíveis na Conta Centralizadora DI ou Conta Centralizadora IPCA, conforme o caso, com até 1 (um) Dia Útil de antecedência da Data de Vencimento, até as 11:00 horas da respectiva data de cálculo da Remuneração dos CRA DI e da Remuneração dos CRA IPCA, considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Caso não ocorra a disponibilização de recursos na Conta Centralizadora DI ou na Conta Centralizadora IPCA no prazo acima previsto e a Emissora não consiga efetuar o respectivo pagamentos ao Titulares dos CRA na Data de Vencimento prevista neste Termo de Securitização, serão devidos pela Devedora os Encargos Moratórios previstos na NCE DI e na NCE IPCA, conforme o caso.

6.9. Na Data de Vencimento dos CRA DI e na Data de Vencimento dos CRA IPCA, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA DI e dos CRA IPCA, respectivamente, pelo Valor Nominal Unitário, atualizado no caso dos CRA IPCA, acrescido da Remuneração dos CRA DI ou da Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, devida para a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA DI ou Data de Pagamento de Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, que coincidir com referida data.

Garantias

6.10. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seus patrimônios, que não componha os respectivos Patrimônios Separados, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

7. PAGAMENTO ANTECIPADO DOS CRA

Resgate Antecipado Facultativo

7.1. Fica vedada qualquer possibilidade de resgate antecipado facultativo dos CRA pela Emissora, exceto na forma prevista abaixo.

7.2. A Emissora poderá realizar, a critério exclusivo da Devedora, nos termos da cláusula 8 das NCE, na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da Data de Integralização e até a Data de Vencimento, oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA (observado que a proposta de resgate antecipado apresentada pela Emissora deverá sempre abranger a totalidade dos CRA, sendo que o número total de CRA a ser resgatado antecipadamente será definido na forma dos subitens abaixo), sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta ("Oferta de Resgate Antecipado" e "Resgate Antecipado", respectivamente). A Oferta de Resgate Antecipado e o Resgate Antecipado serão operacionalizados da seguinte forma:

7.2.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado, por meio de publicação de anúncio a ser publicado no jornal "Valor Econômico", ou de envio de carta a todos os Titulares de CRA ("Editais de Resgate Antecipado"), que deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado, incluindo: (a) data efetiva para o resgate dos CRA e pagamento aos Titulares de CRA que aceitarem

a Oferta de Resgate Antecipado; (b) data limite para os Titulares de CRA manifestarem à Emissora a intenção de aderirem a Oferta de Resgate Antecipado, o qual deverá ser de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da publicação ou envio do Edital de Resgate Antecipado, e o procedimento para tal manifestação; (c) demais informações relevantes aos Titulares de CRA; (d) o valor do prêmio que se dispõe a pagar sobre o valor do principal objeto do Resgate Antecipado, se houver; e (e) quaisquer outras condições do Resgate Antecipado.

7.2.2. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado de todos CRA que aceitarem o Resgate Antecipado na data indicada no Edital de Resgate Antecipado.

7.2.3. O valor a ser pago aos Titulares de CRA em decorrência do Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, se for o caso, dos CRA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última data de pagamento, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado, (b) dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nas NCE ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do Resgate Antecipado (com relação aos CRA que serão objeto do Resgate Antecipado), e (c) do prêmio eventualmente oferecido na forma do Parágrafo Primeiro da cláusula 08 das NCE e indicado na cláusula 7.2.1(d) acima.

7.2.4. Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

Resgate Antecipado Obrigatório

7.3. A Emissora deverá efetuar o resgate antecipado obrigatório integral dos CRA caso seja verificado um evento de liquidação antecipada obrigatória, conforme previsto na cláusula 10 das NCE, nas hipóteses de: (i) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade brasileira que afete parcela relevante dos ativos da Fibria; (ii) constatação pela Emissora de qualquer vício, invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade das NCE e/ou do Contrato de Cessão e/ou de qualquer de suas respectivas cláusulas; (iii) caso as NCE, o Contrato de Cessão ou este Termo de Securitização sejam, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa (que não a Fibria), resiliado, rescindido ou por qualquer outra forma extinto; (iv) se ocorrer cisão da Fibria, exceto se houver prévia e expressa anuência da Emissora; (v) na hipótese de qualquer controlador direto ou indireto da Fibria que não integre o Grupo Votorantim (atualmente controlado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.), conforme o caso, praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as NCE, o Contrato de Cessão, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas; ou (vi) caracterização dos eventos previstos no parágrafo segundo da Cláusula 03 da NCE DI e parágrafo quarto da Cláusula 03 da NCE IPCA ("Resgate Antecipado Obrigatório").

7.3.1. Nos termos das NCE, a ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada à Emissora pela Fibria, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua ciência. O descumprimento pela Fibria, conforme o caso, do dever de comunicar a Emissora, no referido prazo, não impedirá o vencimento antecipado da dívida representada pelas NCE nem tampouco impedirá a Emissora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nas NCE, no Contrato de Cessão e/ou nos demais Documentos da Operação, inclusive de cobrar os valores devidos no âmbito das NCE.

7.3.2. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na cláusula 7.3 acima, a Emissora pagará aos Titulares de CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de disponibilização, pela Fibria, dos recursos referentes ao pagamento antecipado obrigatório da NCE DI e da NCE IPCA na Conta Centralizadora DI e na Conta Centralizadora IPCA, respectivamente, o Valor Nominal Unitário atualizado, conforme o caso, dos CRA DI e dos CRA IPCA, acrescido da Remuneração dos CRA DI e da Remuneração dos CRA IPCA, respectivamente, devida até a data do efetivo pagamento, livre de quaisquer ônus ou encargos, de qualquer natureza, acrescidos, ainda, de todos e quaisquer tributos e demais Sanções incidentes.

7.3.4. Adicionalmente, a Emissora deverá efetuar o Resgate Antecipado Obrigatório integral dos CRA DI caso seja verificado o resgate antecipado da NCE DI nos termos previstos na Cláusula 03, Parágrafo Segundo da NCE DI.

Vencimento Antecipado

7.4. A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador dos respectivos Patrimônios Separados vinculados à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial e/ou extrajudicial, poderão declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes das NCE e, conseqüentemente, deste Termo de Securitização, nas seguintes hipóteses:

- (a) descumprimento, pela Fibria, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada à NCE DI e/ou a NCE IPCA e/ou ao Contrato de Cessão, não sanado no prazo de cura de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- (b) descumprimento, pela Fibria, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada à NCE DI e/ou à NCE IPCA e/ou ao Contrato de Cessão, não sanado no prazo de cura de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, observado que o prazo de cura indicado neste item (b) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida ou, no caso do Parágrafo Décimo Quarto da cláusula 02 das NCE, estipulado por Norma ou Autoridade;
- (c) (i) dar destinação aos recursos captados por meio da emissão da NCE DI e/ou a NCE IPCA diversa da especificada na cláusula 02 da NCE DI e/ou a NCE IPCA pela Fibria; ou (ii) provar-se a descaracterização da finalidade da NCE DI e/ou a NCE IPCA em decorrência da não realização de exportações pela Fibria;

- (d) se a Fibria utilizar os mesmos Documentos Comprobatórios (conforme definido nas NCE) utilizados como lastro das NCE como lastro para qualquer outro tipo de operação de financiamento;
- (e) provarem-se insuficientes, falsas, enganosas ou incorretas e/ou for apurado qualquer descumprimento, falsidade ou omissão imputável à Fibria, em quaisquer das declarações, informações, documentos ou garantias prestadas ou entregues pela Fibria na NCE DI e/ou a NCE IPCA e/ou no Contrato de Cessão;
- (f) (i) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Fibria ou por qualquer Subsidiária Relevante, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou (ii) submissão e/ou proposta à Emissora ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) pela Fibria ou por qualquer Subsidiária Relevante, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- (g) extinção, liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Fibria ou de qualquer Subsidiária Relevante;
- (h) descumprimento, pela Fibria ou por qualquer Subsidiária Relevante, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado, com laudo arbitral definitivo e/ou contra os quais não caiba qualquer tipo de manifestação, conforme aplicável, no prazo estipulado na respectiva decisão, em valor individual ou agregado superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- (i) se for protestado qualquer título contra a Fibria ou qualquer Subsidiária Relevante em valor individual ou agregado superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- (j) se ocorrer (i) o descumprimento de obrigação pecuniária não sanado ou revertido dentro do respectivo prazo de cura, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operações realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras ("Operações Financeiras"), a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Fibria ou qualquer Subsidiária Relevante, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais); e/ou (ii) o vencimento antecipado de qualquer Operação Financeira a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Fibria ou qualquer Subsidiária Relevante, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

- (k) pagamento, pela Fibria, de lucros, dividendos, e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Fibria esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas;
- (l) redução do capital social da Fibria, exceto para fins de absorção de prejuízos, sem anuência prévia e por escrito da Emissora, conforme deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral;
- (m) alteração ou modificação do objeto social da Fibria, de forma: (i) que a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos decorrentes da transformação de essências florestais, notadamente celulose, para o mercado nacional e internacional, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Fibria; ou (ii) que descaracterize as emissões das NCE pela Fibria nos termos da regulamentação aplicável;
- (n) na hipótese de (i) a Fibria, (ii) qualquer de suas respectivas controladas, ou (iii) qualquer de seus respectivos controladores diretos ou indiretos que integre o Grupo Votorantim (atualmente controlado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.), tentar ou praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a NCE DI e/ou a NCE IPCA, o Contrato de Cessão, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (o) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Fibria, de qualquer de suas obrigações nos termos da NCE DI e/ou da NCE IPCA ou do Contrato de Cessão, exceto se previamente autorizado pela Emissora, conforme deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral;
- (p) constituição de qualquer ônus sobre a NCE DI e/ou a NCE IPCA, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão de CRA, nos termos previstos na cláusula 01 da NCE DI e/ou da NCE IPCA;
- (q) (i) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência e/ou promessa de transferência de, bem como (ii) constituição ou promessa de constituição de qualquer Ônus sobre, e/ou (iii) celebração de qualquer contrato ou instrumento com o objetivo de realizar qualquer dos atos descritos nos itens (i) e/ou (ii) acima, com relação a qualquer ativo operacional e não circulante ou conjunto de ativos operacionais e não circulantes, da Fibria, que correspondam a valor, individual ou agregado, igual ou superior a 17% (dezesete por cento) dos ativos da Fibria, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas do encerramento de exercício imediatamente anteriores, exceto por qualquer Ônus: (x) constituído até a presente data; (y) decorrentes de contratos agrários e/ou de arrendamento celebrados pela Fibria, para o plantio e desenvolvimento de florestas; e (z) que venha a ser constituído para garantir instrumentos celebrados ou a

serem celebrados diretamente com, ou por meio de repasse de recursos de entidades multilaterais de crédito, nacionais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), entre outros);

- (r) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Fibria que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Fibria;
- (s) pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da Fibria como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM, observado que não configurará hipótese de vencimento antecipado a conversão, perante a CVM, do registro da Fibria como companhia aberta categoria "A" para companhia aberta categoria "B";
- (t) ocorrência de qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;
- (u) se ocorrer qualquer alteração do Controle acionário, direto ou indireto, da Fibria que resulte no Grupo Votorantim (atualmente representado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.) deixar de ter, direta ou indiretamente, o poder, que pode ser exercido em conjunto com o BNDES ou qualquer de suas subsidiárias ou quaisquer terceiros, seja através de propriedade de ações da Fibria, contrato ou qualquer outra forma, de controlar a gestão ou as políticas da Fibria;
- (v) se ocorrer: (i) qualquer transformação do tipo societário da Fibria; ou (ii) qualquer incorporação ou fusão da Fibria, cujo efeito seja a verificação de que (A) o Grupo Votorantim (atualmente representado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.) deixou de ter, direta ou indiretamente, o poder, que pode ser exercido em conjunto com o BNDES ou qualquer de suas subsidiárias ou quaisquer terceiros, seja através da propriedade de ações, contrato ou qualquer outra forma, de controlar a gestão ou as políticas da Fibria (ou da sociedade para qual migrarem os acionistas da Fibria, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária), ou (B) a classificação de risco corporativo em escala local da Fibria (ou da sociedade para qual migrarem os acionistas da Fibria, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária) foi rebaixada em 2 (dois) ou mais níveis (em comparação com a classificação de risco corporativo em escala local atribuída a qualquer uma de tais sociedades imediatamente antes da implementação de tal operação) por pelo menos 2 (duas) das seguintes agências de classificação de risco: Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda.;
- (w) a inobservância da Legislação Socioambiental, conforme definido no item (ix) da cláusula 10.1 abaixo e previsto na cláusula 18 da NCE DI e/ou a NCE IPCA, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e

segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, se a Fibria incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo; ou

- (x) caso a NCE DI e/ou a NCE IPCA, o Contrato de Cessão ou qualquer Documento da Operação seja, por qualquer motivo, resiliado, rescindido ou por qualquer outra forma extinto pela Fibria.

7.4.1. Os CRA vencerão antecipadamente de forma automática caso seja verificado um evento descrito em qualquer dos itens (a), (c), (d), (f), (g), (j), (l), (n), (o), (p), (u) ou (x) acima.

7.4.1.1. Na ocorrência de qualquer dos demais eventos indicados na cláusula 7.4 acima, observados os respectivos prazos de cura, se houver, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral DI e/ou uma Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua ciência do respectivo evento, para que seja deliberado sobre o vencimento antecipado dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso. Exclusivamente nesta hipótese, referida Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, será instalada em primeira convocação mediante a presença de Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, representantes de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA DI em Circulação ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso. Caso os Titulares de CRA DI e/ou os Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA DI em Circulação ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA DI ou dos CRA IPCA, conforme o caso, na referida assembleia geral, os CRA não vencerão antecipadamente e continuarão em pleno vigor e efeito. Na hipótese da referida Assembleia Geral DI ou da Assembleia Geral IPCA não ser realizada, em primeira convocação, em decorrência da não obtenção do quórum de instalação previsto acima, ou do não comparecimento à referida Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Titulares de CRA DI em Circulação ou dos Titulares de CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, será realizada segunda convocação da Assembleia Geral DI ou da Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data em que seria realizada ou foi realizada a Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, objeto da primeira convocação.

7.4.1.2. A Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, prevista na cláusula 7.4.1.1 acima, será instalada em segunda convocação mediante a presença de Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, representantes de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA DI em Circulação ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso. Uma vez instalada a referida Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, em segunda convocação, caso a maioria simples dos Titulares de CRA DI presentes ou dos Titulares de CRA IPCA presentes, conforme o caso, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA DI ou dos CRA IPCA, conforme o caso, na referida assembleia geral, os CRA não vencerão antecipadamente e continuarão em pleno vigor e efeito. Na hipótese da referida Assembleia Geral DI ou da Assembleia Geral IPCA não ser realizada, em segunda convocação, em decorrência da não obtenção do quórum de instalação previsto acima, os CRA vencerão antecipadamente.

7.4.2. A ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado descritos na cláusula 7.4 acima ("Eventos de Vencimento Antecipado") deverá ser comunicada à Emissora pela Fibria, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua ciência. O descumprimento, pela Fibria do dever de comunicar à Emissora no referido prazo, não impedirá a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Titulares de CRA, a seu critério, de exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste Termo de Securitização, nas NCE, no Contrato de Cessão e/ou nos demais Documentos da Operação, inclusive de declarar o vencimento antecipado da NCE DI e/ou da NCE IPCA e, conseqüentemente, deste Termo de Securitização, nos termos desta cláusula.

7.4.3. Caso a Assembleia Geral, devidamente convocada pela Emissora na forma prevista na cláusula 7.4.1.1 acima, por qualquer motivo (i) não seja realizada em até 40 (quarenta) dias corridos contados da primeira convocação realizada pela Emissora, ou, (ii) se realizada no prazo mencionado no item (i) desta cláusula, dela não resulte decisão no sentido de autorizar a Emissora a não decretar o vencimento antecipado das NCE e, conseqüentemente, deste Termo de Securitização; a Emissora deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes das NCE e, conseqüentemente, deste Termo de Securitização, com efeitos automáticos e imediatamente exigíveis.

7.4.4. A declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das NCE e, conseqüentemente, dos respectivos títulos e deste Termo de Securitização sujeitará a Fibria ao pagamento, à Emissora, do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos no Parágrafo Quarto da cláusula 09 das NCE, em até 3 (três) Dias Úteis contados do envio, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário à Fibria, de comunicação neste sentido, observada, ainda, a obrigação de pagamento dos encargos moratórios previstos nas NCE, se aplicáveis.

7.4.5. Independentemente do envio da comunicação referida acima, a Fibria estará obrigada a pagar à Emissora, em até 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que tomar conhecimento da declaração de Evento de Vencimento Antecipado, o valor devido no âmbito das NCE, em moeda corrente nacional, e encargos moratórios previstos nas NCE, se aplicáveis.

7.4.6. Na hipótese de eventual inadimplência da Fibria, a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador dos respectivos Patrimônios Separados vinculados à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA fora do ambiente da CETIP.

7.4.7. Qualquer que seja o Evento de Vencimento Antecipado, e desde que a Fibria tenha quitado todos os valores devidos daí originados, os documentos comprobatórios da existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio entregues ao Custodiante nos termos da cláusula 3.5 acima, deverão ser devolvidos à Fibria ou a quem esta vier a indicar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, respeitada a obrigação de guarda de documentos prevista no artigo 37, inciso XIII, da instrução CVM 400.

7.5. Os pagamentos referentes à Amortização e à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os Titulares de CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento por Evento de Vencimento Antecipado, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela CETIP ou por meio de procedimentos da BM&FBOVESPA, conforme o ambiente onde os CRA estejam custodiados eletronicamente. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na CETIP e na BM&FBOVESPA, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

7.6. O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

8. ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Os valores integrantes dos Patrimônios Separados, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das NCE, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas, em caso não pagamento das Despesas pela Fibria ou não reembolsadas por ela, nos termos da cláusula 8.2.1 abaixo;
- (ii) Remuneração dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso;
- (iii) Amortização do saldo devedor do Valor Nominal Unitário dos CRA DI e/ou do saldo devedor do Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA acrescido da Atualização Monetária; e
- (iv) liberação à Conta de Livre Movimentação.

8.2. Todas as despesas relacionadas à emissão das NCE e dos CRA, bem como com a cessão onerosa dos Direitos Creditórios do Agronegócio, serão arcadas exclusivamente pela Fibria, na forma prevista nas NCE, no Contrato de Cessão e/ou neste Termo de Securitização.

8.2.1. Conforme estabelecido no Contrato de Cessão: **(i)** o pagamento de Despesas será realizado diretamente pela Fibria; **(ii)** as Despesas devidas até o desembolso das NCE, conforme nelas descritas, serão pagas pela Fibria ou diretamente pela Emissora e posteriormente reembolsadas pela Fibria, em até 15 (quinze) Dias Úteis posteriores à apresentação dos respectivos

comprovantes de pagamento das despesas; (iii) as despesas recorrentes, devidas posteriormente ao desembolso das NCE e à integralização dos CRA, tais como, mas não se limitando, a remuneração da Securitizadora, custos com Agente Fiduciário, Custodiante, Agente Escriturador, BM&FBovespa e CETIP, serão pagas pela Fibria, ou diretamente pela Securitizadora e posteriormente reembolsadas pela Fibria, em até 15 (quinze) Dias Úteis posteriores à apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento das despesas; e (iv) eventuais despesas adicionais deverão ser imediatamente comunicadas por escrito pela Securitizadora à Devedora, para que esta disponibilize em favor da Securitizadora o montante correspondente à referida despesa adicional, para que a Securitizadora realize o pagamento. Alternativamente, as despesas adicionais poderão ser pagas diretamente pela Securitizadora hipótese em que serão reembolsadas pela Fibria em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento de despesas pela Emissora.

8.2.3. Conforme autorizado pela Fibria no âmbito do Contrato de Cessão, em caso de não cumprimento, pela Fibria, das obrigações de pagamento de Despesas previstas na cláusula 8.2.2 acima, a Emissora deverá, nos termos da Ordem de Pagamentos, realizar o pagamento de despesas mediante o desconto dos valores necessários para tanto dos recursos recebidos da Fibria a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, respondendo a Fibria por eventual insuficiência de referidos recursos para o pagamento de despesas e dos demais valores devidos aos Titulares de CRA, a qualquer título, inclusive a título de Remuneração, Amortização e demais encargos.

8.2.4. Sem prejuízo da cláusula 8.2.3 acima na hipótese de eventual inadimplência da Fibria, a Securitizadora promoverá tempestivamente as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observado os termos e condições para pagamento e reembolso pela Fibria, nos termos das NCE e do Contrato de Cessão.

8.3. Os recursos disponíveis na Conta Centralizadora DI e/ou na Conta Centralizadora IPCA poderão ser investidos pela Emissora, a seu exclusivo critério, nas Aplicações Financeiras Permitidas e, no dia em que forem realizados, tais investimentos, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a ser destinados ao pagamento de Despesas e demais valores devidos aos Titulares de CRA.

8.3.1. A Emissora, a Fibria e os Titulares de CRA não terão qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer aplicação realizada nos termos da cláusula 8.3 acima.

9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS

9.1. Nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio DI e sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora DI e na Conta Centralizadora IPCA, nos termos desta cláusula 9ª.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado DI, sujeitos ao Regime Fiduciário DI e os Créditos do Patrimônio Separado IPCA, sujeitos ao Regime Fiduciário IPCA ora instituídos, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confundem com o da Emissora ou entre si, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA DI e dos CRA IPCA, conforme o caso, e das demais obrigações relativas a cada um dos Patrimônios Separados, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

9.2.1. O Patrimônio Separado DI será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio DI; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora DI; e **(iii)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.

9.2.2. O Patrimônio Separado IPCA será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora IPCA; e **(iii)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.

9.2.3. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos respectivos Créditos dos Patrimônios Separados.

9.2.4. A insuficiência dos bens dos respectivos Patrimônios Separados não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação de cada um dos Patrimônios Separados.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado DI: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA DI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado DI e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA DI; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. Os Créditos do Patrimônio Separado IPCA: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA IPCA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado IPCA e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA IPCA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.5. Todos os recursos decorrentes dos Créditos dos Patrimônios Separados que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.5.1. A Emissora poderá utilizar-se dos créditos tributários gerados pela remuneração das aplicações dos recursos constantes dos Patrimônios Separados para fins de compensação de tributos decorrentes de suas atividades.

9.6. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original deste Termo de Securitização, observado o disposto no contrato de prestação de serviços de custódia celebrado entre a Emissora e o Custodiante.

Administração dos Patrimônios Separados

9.7. Observado o disposto na cláusula 13 abaixo, a Emissora, em conformidade com as Leis 9.514 e 11.076: **(i)** administrará os Patrimônios Separados instituídos para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seus respectivos patrimônios; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados.

9.7.1. A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade dos Patrimônios Separados.

9.7.2. A Emissora fará jus ao recebimento de uma Taxa de Administração.

9.7.3. A Taxa de Administração será custeada pela Fibria, de forma solidária, e será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês. Caso a Fibria não pague tempestivamente a Taxa de Administração, o Patrimônio Separado DI e/ou o Patrimônio Separado IPCA arcará com a respectiva Taxa de Administração.

9.7.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso a Fibria não pague tempestivamente e os recursos do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, os Titulares de CRA DI e/ou os Titulares de CRA IPCA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, se reembolsarem com a Fibria após a realização dos respectivos Patrimônios Separados.

9.7.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, **(ii)** Contribuição ao Programa de Integração Social; e **(iii)** Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora.

9.7.6. Os Patrimônios Separados, observados os pagamentos a serem realizados mensalmente à Emissora e o dever de reembolso de despesas assumido pela Fibria perante a Emissora no âmbito do Contrato de Cessão, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal ao representante da comunhão dos interesses dos Titulares de CRA DI e/ou aos Titulares de CRA IPCA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA DI e/ou dos Titulares de CRA IPCA ou para realizar os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

9.7.7. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou Reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Emissora, pela Fibria, caso a demanda seja originada por esta, ou pelos Patrimônios Separados, caso a demanda seja originada pelos Titulares de CRA DI e/ou pelos Titulares de CRA IPCA, remuneração adicional no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias corridos após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

9.7.7.1. Entende-se por "Reestruturação" a alteração de condições relacionadas (i) às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, e (ii) a Eventos de Vencimento Antecipado.

9.7.7.2. O pagamento da remuneração devida à Emissora ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

Custódia e Cobrança

9.8. Para fins do disposto no item 9 do Anexo III à Instrução CVM 414, a Emissora declara que:

- (i) a custódia das NCE será realizada pelo Custodiante, cabendo a ele a guarda e conservação das NCE que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio; e
- (ii) a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

9.9. Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

- (i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Fibria, observadas as condições estabelecidas nas NCE;
- (ii) apurar e informar à Fibria e ao Cedente o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e
- (iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria “B” perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação de que é parte, bem como à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) até onde a Emissora tenha conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (vii) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

- (viii) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar o presente Termo de Securitização;
- (ix) respeita a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como declara que suas atividades não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental") e que a utilização dos valores objeto dos CRA, por declaração da Fibria, não implicará na violação da Legislação Socioambiental; e
- (x) respeita as leis e regulamentos, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act*, conforme aplicável.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar os Patrimônios Separados, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos dos Patrimônios Separados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Fibria e desde que por elas entregues, nos termos da legislação vigente;
 - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o

Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes aos Patrimônios Separados;

- (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e
 - (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas aos Patrimônios Separados, a exame por empresa de auditoria;
- (v) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Fibria e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (vi) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos dos Patrimônios Separados, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (viii) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante dos CRA;

- (ix) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xi) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes dos Patrimônios Separados e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xii) não pagar dividendos com os recursos vinculados aos Patrimônios Separados;
- (xiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xiv) manter:
 - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e
 - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
- (xv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

- (xvi) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xvii) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos Investidores por meio de Assembleia Geral ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da Remuneração dos CRA, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;
- (xviii) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM 28, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;
- (xix) calcular mensalmente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA, porém, manter controle para que esta informação possa ser disponibilizada em qualquer data, caso seja solicitada por qualquer investidor e/ou qualquer parte integrante da Emissão;
- (xx) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xxi) contratar instituição financeira habilitada para a prestação de serviços de escriturador e liquidante dos CRA; e
- (xxii) manter, ou fazer com que seja mantido, em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

- (i) a elaboração de balanço refletindo a situação dos Patrimônios Separados;
- (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário; e
- (iv) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes dos Patrimônios Separados, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

10.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os

CRA, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 414 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (vi) os Direitos Creditórios do Agronegócio DI e os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA consubstanciam Patrimônio Separado DI e Patrimônio Separado IPCA, respectivamente, vinculados única e exclusivamente aos CRA DI e aos CRA IPCA, respectivamente;
- (vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução da CVM 28;
- (ix) não possui qualquer relação com a Emissora, com a Fibria ou com o Banco Votorantim que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

- (x) assegura e assegurará, nos termos da regulamentação aplicável, o tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões das quais seja contratado como agente fiduciário; e
- (xi) verificou a veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora, pela Fibria, pelo Cedente, com base nas informações fornecidas por tais partes.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento; ou **(ii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Instrução CVM 28:

- (i)** proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii)** zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão dos Patrimônios Separados;
- (iii)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento;
- (iv)** conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (v)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi)** acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (vii)** emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (viii)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

- (ix) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Geral, auditoria extraordinária na Emissora, a custo dos Patrimônios Separados ou dos próprios Titulares de CRA;
- (x) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma da cláusula 12 abaixo;
- (xi) comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, § 1º, b da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações referentes à Emissora e/ou à Fibria, conforme o caso:
 - (a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - (c) comentários sobre as demonstrações financeiras, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital;
 - (d) posição da distribuição ou colocação dos CRA no mercado;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos CRA realizados no período, bem como aquisições e vendas de CRA efetuadas pela Emissora ou pela Fibria;
 - (f) constituição e aplicações de fundos para Amortização dos CRA, quando for o caso;
 - (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão de CRA, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora e/ou da Fibria;
 - (h) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora neste Termo de Securitização; e
 - (j) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;
- (xiii) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos Titulares de CRA no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:

- (a) na sede da Emissora;
 - (b) no seu escritório ou no local por ela indicado;
 - (c) na CVM;
 - (d) nas câmaras de liquidação em que os CRA estiverem registrados para negociação; e
 - (e) na instituição que liderou a colocação dos CRA;
- (xiv) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos da imprensa onde esta deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Titulares de CRA que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no inciso "(xiii)" acima;
- (xv) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii) nos termos do inciso XXIV do artigo 12 da Instrução CVM 28, notificar os Titulares de CRA, se possível individualmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fibria, de obrigações assumidas nos Documentos da Operação, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada:
- (a) à CVM;
 - (b) às câmaras de liquidação onde os CRA estão registrados; e
 - (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar.
- (xviii) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados aos Patrimônios Separados, caso a Emissora não o faça, podendo, para tanto, contratar advogados e dar início a procedimentos de execução e cobrança (independentemente da realização de Assembleia Geral, caso a urgência de tais providências assim exijam);
- (xix) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados, a administração dos Patrimônios Separados;

- (xx) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados, conforme aprovado em Assembleia Geral, se aplicável;
- (xxi) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado e/ou Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados;
- (xxii) convocar Assembleia Geral nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens dos Patrimônios Separados, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação dos Patrimônios Separados, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xxiii) disponibilizar, conforme calculado diariamente pela Emissora, o valor unitário de cada CRA, por meio eletrônico, tanto através de comunicação direta aos Titulares de CRA, caso por eles seja solicitado ao Agente Fiduciário, quanto por meio do *website* www.slw.com.br/fiduciario.asp; e
- (xxiv) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração dos Patrimônios Separados, no prazo de 3 (três) Dias Úteis.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos: **(i)** da Fibria; **(ii)** próprios, posteriormente reembolsados pela Fibria; ou **(iii)** dos Patrimônios Separados, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, remuneração de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) por bimestre, sendo o primeiro pagamento devido no 10º (décimo) Dia Útil após a assinatura deste Termo de Securitização, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos períodos subseqüentes até o resgate total dos CRA.

11.5.1. A remuneração definida na cláusula acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Nos termos da cláusula 11.5 acima, caso os recursos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, a Fibria arcará com a sua remuneração.

11.5.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas, na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA, ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

11.5.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS;

(iii) COFINS; e (iv) outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

11.6. Observado o disposto na cláusula 11.6.1 abaixo, a Emissora ressarcirá, com os recursos dos Patrimônios Separados, o Agente Fiduciário de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, na defesa dos interesses dos Titulares de CRA, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 20 (vinte) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

11.6.1. No caso de inadimplemento da Emissora (apesar do adimplemento das obrigações das NCE e do pagamento da Taxa de Administração à Emissora), todas as despesas que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Titulares de CRA. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

11.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.7.1. A Assembleia Geral a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no item acima, caberá à Emissora efetuar-la.

11.7.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 28.

11.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA DI e de Titulares de CRA

IPCA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI em Circulação e dos CRA IPCA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral DI e Assembleia Geral IPCA convocada na forma prevista pela cláusula 12 abaixo.

11.9. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.10. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.11. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração dos Patrimônios Separados, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as condições das NCE e deste Termo de Securitização, antecipadamente vencidos as NCE e, conseqüentemente, este Termo de Securitização e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) executar as garantias e as cláusulas de encargos e indenização constantes das NCE, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Titulares de CRA;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CRA realizem seus créditos; e
- (iv) representar os Titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

11.12. A totalidade do patrimônio do Agente Fiduciário responderá pelos prejuízos que este causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade dos respectivos Patrimônios Separados.

11.13. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência expressa e inequívoca de definição pelos Titulares de CRA, comprometendo-se, nesses casos, tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de CRA ou à Emissora.

11.14. A atuação do Agente Fiduciário deverá sempre ser tempestiva, de forma a garantir e preservar os interesses dos Titulares de CRA. Sem prejuízo, a mesma limita-se ao escopo da Instrução CVM 28 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11.15. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações deste Termo de Securitização e dos demais documentos da operação.

12. ASSEMBLEIAS GERAIS DE TITULARES DE CRA

12.1. Os Titulares de CRA DI e os Titulares de CRA IPCA poderão, a qualquer tempo, reunir-se respectivamente em Assembleia Geral DI e Assembleia Geral IPCA (em conjunto, "Assembleias Gerais"), a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA DI ou dos Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, observado o disposto nesta cláusula.

12.2. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou: no caso da Assembleia Geral DI, por Titulares de CRA DI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA DI em Circulação; e **(ii)** no caso de Assembleia Geral IPCA, por Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA IPCA em Circulação.

12.2.1. Observada a possibilidade prevista na cláusula 12.12 abaixo, as Assembleias Gerais poderão ser convocadas mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes. As convocações também poderão ser feitas mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA DI, no caso de Assembleia Geral DI, ou a cada Titular de CRA IPCA, no caso de Assembleia Geral IPCA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail).

12.2.2. Para as convocações de Assembleias Gerais DI realizadas por Titulares de CRA DI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA DI em Circulação, e para as convocações de Assembleias Gerais IPCA realizadas por Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA IPCA em Circulação, a convocação deverá ser realizada mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA DI, no caso de Assembleia Geral DI, ou a cada Titular de CRA IPCA, no caso de Assembleia Geral IPCA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail).

12.2.3. Observado o disposto na cláusula 12.3 abaixo, as Assembleias Gerais serão realizadas no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de publicação do edital ou do envio de comunicação nesse sentido aos Titulares de CRA DI, no caso de Assembleia Geral DI, ou aos Titulares de CRA IPCA, no caso de Assembleia Geral IPCA, nos termos das cláusulas acima, relativo à primeira convocação de cada uma das Assembleias Gerais, ou no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de publicação do edital ou do envio de comunicação nesse sentido aos Titulares de CRA DI, no caso de Assembleia Geral DI, ou aos Titulares de CRA IPCA, no caso de Assembleia Geral IPCA, nos termos das cláusulas acima, relativo à segunda convocação de cada uma das Assembleias Gerais.

12.3. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular: (i) a Assembleia Geral DI à qual comparecerem todos os Titulares de CRA DI; e (ii) Assembleia Geral IPCA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA IPCA.

12.4. As Assembleias Gerais realizar-se-ão no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de serem efetuadas em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da respectiva reunião.

12.4.1. É permitido aos Titulares de CRA DI ou aos Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, participarem de suas respectivas Assembleias Gerais por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em suas respectivas Assembleias Gerais por comunicação escrita ou eletrônica.

12.5. Aplicar-se-ão às Assembleias Gerais, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA DI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais DI e cada CRA IPCA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais IPCA.

12.6. Quórum de Instalação: Cada uma das Assembleias Gerais instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA DI ou de Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número de Titulares de CRA DI ou de Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização.

12.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais e prestar aos Titulares de CRA DI ou aos Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.8. A presidência de cada uma das Assembleias Gerais caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao diretor presidente ou diretor de relações com investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular de CRA DI eleito pelos demais, no caso de Assembleia Geral DI, ou ao Titular de CRA IPCA eleito pelos demais, no caso de Assembleia Geral IPCA; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

12.8.1. Quórum de Deliberação: Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, todas as deliberações: (i) em Assembleia Geral DI, serão tomadas, em qualquer convocação, com quórum simples de aprovação representado por Titulares de CRA DI em quantidade equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI em Circulação, presentes na referida Assembleia Geral DI; e (ii) em Assembleia Geral IPCA, serão tomadas, em qualquer convocação, com quórum simples de aprovação representado por Titulares de CRA IPCA em quantidade equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA IPCA em Circulação, presentes na referida Assembleia Geral IPCA.

12.8.2. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias relativas às seguintes matérias dependerão de aprovação (i) em primeira convocação, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de Titulares de CRA DI em Circulação e/ou de Titulares de CRA IPCA em Circulação, e, (ii) em segunda convocação, votos favoráveis da maioria simples dos Titulares de CRA presentes, conforme aplicável, sendo que, em nenhuma hipótese, em caso de segunda convocação, o quórum de instalação poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso:

- (i) não declaração de vencimento antecipado da NCE DI ou da NCE IPCA, conforme o caso, no caso de Evento de Vencimento Antecipado não automático, e, conseqüentemente, dos CRA DI ou dos CRA IPCA, conforme o caso, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, observados os procedimentos previstos nas cláusulas 7.4.1.1 e 7.4.1.2 acima;
- (ii) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração, da Amortização, e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis, como Atualização Monetária ou Encargos Moratórios;
- (iii) alteração da Data de Vencimento;
- (iv) Aplicações Financeiras Permitidas;
- (v) Alterações nas NCE, que possam impactar os direitos dos Titulares de CRA;

- (vi) alterações nas características dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, dos Eventos de Vencimento Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo, do Resgate Antecipado Obrigatório, da Taxa de Administração, da Taxa Substitutiva, de quaisquer hipóteses de vencimento antecipado das NCE ou de quaisquer hipóteses de pagamento antecipado das NCE; e/ou
- (vii) qualquer alteração na presente cláusula e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.

12.9. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleias Gerais e de consulta aos Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam depositados para negociação, ou em consequência de normas legais ou regulamentares, ou da correção de erros materiais e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos dos Titulares de CRA DI e nem dos Titulares de CRA IPCA, devendo ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

12.10. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA DI ou os Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, quer tenham comparecido ou não à respectiva Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA DI ou aos Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da respectiva Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso.

12.11. A Emissora não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência expressa e inequívoca de definição pelos Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, comprometendo-se, nesses casos, tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso a ela transmitida conforme definidas pelos Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso.

12.12. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula 12, exceto se autorizado na forma deste Termo de Securitização, deverá ser convocada: (i) Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação relativos aos CRA DI ou aos CRA IPCA, conforme o caso, para que os Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seus direitos no âmbito dos mesmos.

12.12.1. A Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, mencionada na cláusula 12.12 acima, deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Securitizadora manifestar-se frente à Devedora, conforme previsto nos Documentos da Operação, caso em que o período de 20 (vinte) dias corridos para primeira ou segunda convocação da Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, previsto na cláusula 12.2.3 acima poderá, excepcionalmente, ser reduzido.

12.12.2. Somente após receber a orientação definida pelos Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso (quando tal orientação for necessária na forma deste Termo de Securitização), a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, não compareçam às respectivas Assembleias Gerais, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação de voto, a Emissora poderá, sem prejuízo de seus deveres legais, permanecer silente frente à Devedora, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

13. LIQUIDAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado DI ou do Patrimônio Separado IPCA poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral DI e/ou uma Assembleia Geral IPCA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA:

- (i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Agente Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados do conhecimento da Emissora;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu conhecimento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA e desde que exclusivamente a ela imputado;
- (vii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA;
- (viii) não substituição do Agente Fiduciário nos prazos e eventos aqui previstos, sendo que, nessa hipótese não haverá a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado IPCA pelo Agente Fiduciário, e sim a imediata obrigação da Emissora de convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado DI ou do Patrimônio Separado IPCA; e/ou
- (ix) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, o *Foreign Corrupt Practices Act* - FCPA e o *UK Bribery Act* - UKBA.

13.2. Os Titulares de CRA DI e/ou os Titulares de CRA IPCA, reunidos em Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, convocadas para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados, conforme o caso, decidirão, mediante aprovação dos Titulares de CRA DI que representem a maioria dos CRA DI em Circulação e/ou dos Titulares de CRA IPCA que representem a maioria CRA IPCA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados.

13.3. A Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, prevista na cláusula 13.1 acima, instalar-se-á em primeira convocação com a presença de Titulares de CRA DI e/ou de Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número. Caso a Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá nomear liquidante do Patrimônio Separado DI ou do Patrimônio Separado IPCA e indicar formas de liquidação a serem adotadas por ele para fins do cumprimento das cláusulas 13.5 e seguintes do presente Termo de Securitização.

13.4. Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA DI e/ou dos Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, de cada um do respectivo Patrimônio Separado DI ou do Patrimônio Separado IPCA, hipótese na qual deverá

ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação dos Patrimônios Separados, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração dos Patrimônios Separados.

13.4.1. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA deverá ser tomada, em **(i)** primeira convocação, pelos Titulares de CRA DI e/ou pelos Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação; e **(ii)** segunda convocação, pelos Titulares de CRA DI e/ou pelos Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação. A não realização da referida Assembleia Geral DI e/ou da Assembleia Geral IPCA, por qualquer motivo que não seja imputável ao Agente Fiduciário, ou a insuficiência de quórum de instalação ou de aprovação no prazo de 40 (quarenta) dias corridos de sua primeira convocação, será interpretada como manifestação favorável à liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA.

13.5. A liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora DI e/ou da Conta Centralizadora IPCA integrantes do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA DI e ou Titulares de CRA IPCA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA em Assembleia Geral DI e/ou em Assembleia Geral IPCA: **(i)** administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da Conta Centralizadora DI e ou da Conta Centralizadora IPCA (ou seja, Créditos dos Patrimônios Separados) que integram os Patrimônios Separados, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da respectiva Conta Centralizadora DI e da Conta Centralizadora IPCA (ou seja, Créditos dos Patrimônios Separados) que lhe foram transferidos, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, e **(iv)** transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da respectiva Conta Centralizadora DI e da Conta Centralizadora IPCA (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado DI ou Créditos do Patrimônio Separado IPCA) eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

13.6. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário.

13.7. A realização dos direitos dos Titulares de CRA DI estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado DI, bem como a realização dos direitos dos Titulares de CRA IPCA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado IPCA, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

13.8. Independentemente de qualquer outra disposição deste Termo de Securitização, a insuficiência dos bens do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou IPCA, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei 9.514.

14. DESPESAS DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS

14.1. Serão pagas pela Fibria, ou diretamente pela Securitizadora e posteriormente reembolsadas pela Fibria, nos termos deste Termo de Securitização:

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração dos Patrimônios Separados e na hipótese de liquidação dos Patrimônios Separados, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Custodiante, o Agente Escriturador, o Banco Liquidante, a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA, nos termos da cláusula 8.2.1 acima;
- (iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos dos Patrimônios Separados;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos dos Patrimônios Separados;
- (v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes dos Patrimônios Separados;
- (vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, CETIP, BM&FBOVESPA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

- (viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável;
- (ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra os Patrimônios Separados;
- (x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou aos Patrimônios Separados e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização; e
- (xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos neste Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado DI ou ao Patrimônio Separado IPCA.

14.2. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, que não incidem nos Patrimônios Separados, os tributos previstos na cláusula 16 abaixo.

14.3. Em caso de não pagamento das Despesas previstas na cláusula 14.1 acima pela Fibria ou pela Securitizadora, tais Despesas serão suportadas pelos Patrimônios Separados e, caso não sejam suficientes, pelos Titulares de CRA. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio, preferindo a estes na Ordem de Pagamento.

14.3.1. **Despesas de Responsabilidade dos Titulares dos CRA.** Em caso de não pagamento das Despesas previstas na cláusula 14.1 acima pela Fibria ou pela Securitizadora, tais Despesas serão suportadas pelos Patrimônios Separados e, caso não sejam suficientes, pelos Titulares de CRA. Adicionalmente, os Titulares de CRA também serão responsáveis pelo pagamento dos impostos diretos e indiretos descritos na cláusula 16.1. deste Termo de Securitização, conforme aplicáveis aos Titulares dos CRA.

15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS
CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º
andar, conjunto 32
CEP: 05419-001
São Paulo - SP
Telefone: (11) 3811-4959
Fax: (11) 3811-4959
E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

Para o Agente Fiduciário:

**SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO
S.A.**

At.: Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717,
10º andar, Itaim Bibi
CEP: 04.530-001
São Paulo –SP
Telefone: (11) 3048-9943
Fax: (11) 3048-9910
E-mail: nelson.torres@slw.com.br |
fiduciario@slw.com.br

15.1.1. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais serão encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

15.1.2. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias antes da sua ocorrência.

15.3. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a

esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. Os impostos diretos e indiretos descritos nesta cláusula não incidem sobre o Patrimônio Separado e são de responsabilidade dos Titulares dos CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

16.2. Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

16.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

16.4. O IRRF retido na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

16.5. Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da contribuição ao PIS e da COFINS estão sujeitos a tributações por tais contribuições sociais às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015).

16.6. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

16.7. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via-de-regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); pela CSLL, entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, à alíquota de 20% (vinte por cento) ou de 17% (dezessete por cento) e, a partir de 1º de janeiro de 2019, em qualquer caso, à alíquota de 15% (quinze por cento), no caso de cooperativas de crédito de acordo com a

Lei nº 13.169, de 6 de setembro de 2015. As carteiras de fundos de investimento (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

16.8. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com o artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, inclusive, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

16.9. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

16.10. Os rendimentos auferidos por Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373, estão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), aplicando-se, nesses casos, a alíquota de 25% (vinte e cinco por cento). A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são consideradas "Jurisdição de Tributação Favorecida" as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010.

Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

16.11. Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio: Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

16.12. Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

17. FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Fibria e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da Emissão regulada pelo presente Termo de Securitização. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas neste Termo de Securitização e no Prospecto, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, sobre a Fibria e/ou o Cedente. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis no formulário de referência da Emissora e da Fibria, e as demais informações contidas neste Termo de Securitização, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora e/ou sobre a Fibria, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora ou da Fibria, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta cláusula 17 como possuindo também significados semelhantes.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência nos itens "4.1 Fatores de Risco" e "5.1 Riscos de Mercado", incorporados por referência a este Termo de Securitização.

Riscos da Operação de Securitização

17.1. Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio: A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seu devedor (no caso, a Fibria) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente

regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, editar as normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, o devedor dos créditos do agronegócio e CRA, editando normas ou proferindo decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.

17.2. Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização: Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

17.3. Não existe regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio: A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à regulamentação da CVM, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como ainda não existe regulamentação específica para estes valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor, a CVM, por meio do comunicado definido na reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, entendeu que os dispositivos da Instrução CVM 414, norma aplicável aos certificados de recebíveis imobiliários, seriam aplicáveis, no que coubessem, às ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio e seus respectivos emissores. Assim, enquanto a CVM não tratar da matéria em norma específica, será aplicada às ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio a Instrução CVM 414, interpretada na forma da Lei 11.076, com as devidas adaptações a fim de acomodar as possíveis incompatibilidades entre a regulamentação dos certificados de recebíveis imobiliários e as características das operações de certificados de recebíveis do agronegócio, sem prejuízo de eventual edição posterior de norma específica pela CVM aplicável a operações de certificados de recebíveis do agronegócio, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da Emissão e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, na medida em que a ausência de regulamentação específica traz insegurança sobre a forma de aplicação aos CRA das regras atualmente existentes sobre os certificados de recebíveis imobiliários.

17.4. Risco de concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização: Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Fibria, sendo representados pelas NCE. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Fibria, sendo que todos os fatores de risco de crédito a ela aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, a Amortização e a Remuneração dos CRA. Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Fibria, dos valores devidos no âmbito das NCE, os riscos a que a Fibria está sujeita podem afetar

adversamente a capacidade de adimplemento da Fibria na medida em que afetem suas atividades, operações e respectiva situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das NCE podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das NCE.

Riscos dos CRA e da Oferta

17.5. Riscos Gerais. Tendo em vista as obrigações previstas para a Fibria, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Fibria e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente a produção de papel e celulose e o setor agrícola em geral, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades, o faturamento da Fibria e de suas controladas e, conseqüentemente, suas condições econômico-financeira e capacidade de pagamento. Crises econômicas também podem afetar o setor agrícola a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Operação de Securitização. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão, inclusive, sem limitação, das NCE e de sua cessão, bem como a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

17.6. Inadimplemento ou Descaracterização das NCE que lastreiam os CRA: Os CRA DI e os CRA IPCA têm seus lastros nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos da NCE DI e da NCE IPCA, respectivamente, ambas emitidas pela Fibria, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo da Emissão e os recursos, captados pela Fibria através das NCE devem ser empregados em atividades ligadas ao agronegócio. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Fibria, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, por atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Fibria. Adicionalmente, não há como garantir que não ocorrerá a descaracterização de sua finalidade e, por conseguinte, do regime jurídico e tributário aplicável ao lastro dos CRA, em decorrência da qual, medidas punitivas poderão ser aplicadas, dentre as quais destacam-se a cobrança de tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre as NCE ou os Direitos Creditórios do Agronegócio ou, ainda, a cobrança de qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados às NCE ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios dispendidos em tal ocasião.

17.7. Falta de Liquidez dos CRA: O mercado secundário de CRA ainda não está em operação no Brasil de forma ativa e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita a alienação pelos subscritores desses valores mobiliários pelo valor e no momento em que decidirem pelo desinvestimento. Adicionalmente, (i) o número de CRA foi definido de acordo com a demanda dos CRA pelos investidores, conforme estabelecido pelo plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, e (ii) caso a garantia firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores da Garantia Firme, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário através do CETIP21 e/ou PUMA, por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação. Portanto, os investidores dos CRA poderão ter dificuldade, ou não conseguirem, alienar os CRA a quaisquer terceiros, não havendo qualquer garantia ou certeza de que o Titular de CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

17.8. A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA. A remuneração dos CRA será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Nos termos da regulamentação em vigor, serão aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que poderá impactar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá promover a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário.

17.9. Quórum de deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA: Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto em contrário, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares dos respectivos CRA.

17.10. Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA poderá dificultar a captação de recursos pela Fibria, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e causar um impacto negativo relevante na Fibria: Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora e/ou à Fibria e/ou aos CRA são levados em consideração, tais como a condição financeira, administração e desempenho das sociedades e entidades envolvidas na operação, bem como as condições contratuais e regulamentares do título objeto da classificação. São analisadas, assim, as características dos CRA, bem como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Fibria e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Fibria, dentre outras

variáveis consideradas relevantes pela agência de classificação de risco. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto a diversos fatores, incluindo, quanto às condições da Fibria de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos à Amortização e Remuneração dos CRA. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA e/ou à Fibria seja rebaixada, a Fibria poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, gerar um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Fibria e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA, assim como na classificação de risco corporativo da Fibria, pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

17.11. Risco de Adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA DI: A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela Anbid/CETIP, tal como o é a Taxa DI divulgada pela CETIP. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela CETIP em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA DI ou de seu lastro, ou ainda, que a remuneração da NCE DI deve ser limitada à taxa de 1% ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, poderá (i) ampliar o descasamento entre os juros da NCE DI e a Remuneração; e/ou (ii) conceder aos Titulares de CRA DI juros remuneratórios inferiores à atual Remuneração dos CRA DI, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

17.12. Não será emitida carta conforto no âmbito da Oferta: No âmbito desta Emissão não será emitida manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Emissora e da Fibria acerca da consistência das informações financeiras constantes nos Prospectos com as demonstrações financeiras por elas publicadas. Consequentemente, os auditores independentes da Emissora e da Fibria não se manifestarão sobre a consistência das informações financeiras da Emissora e da Fibria constantes nos Prospectos.

17.13. Risco de Cessão de Crédito à Instituição Não Integrante do Sistema Financeiro Nacional: A NCE DI e a NCE IPCA serão emitidas em favor do Itaú Unibanco e endossadas em benefício da Emissora, com a respectiva cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme autorizado pelo inciso I do artigo 6º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.836, de 30 de maio de 2001, conforme alterada. Determinadas decisões judiciais estabeleceram, nas situações nelas previstas, que as cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuiriam, a tais cessionários, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas a entidades integrantes do Sistema Financeiro

Nacional, incluindo a prerrogativa de cobrança de juros superiores aos limitados pela Lei de Usura (Decreto-lei 22.626/33), conforme ampla jurisprudência consolidada com a inteligência da Súmula Vinculante nº 7 e Súmula 596, ambas do Supremo Tribunal Federal e da Súmula 382 do Superior Tribunal de Justiça. Sendo assim, não é possível prever: (i) a caracterização da Emissora, pelo Poder Judiciário, numa eventual disputa judicial, como instituição integrante ou não do Sistema Financeiro Nacional; nem se (ii) serão impostas ou não, por meio de decisão judicial, limitações ao exercício, pela Emissora, de prerrogativas estabelecidas nas NCE referentes à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, assim, não é possível garantir que em tais cenários de disputa, serão amplamente observados e aplicados os termos e condições dos atos jurídicos representados pela emissão das NCE e por seu endosso e cessão em favor da Emissora, conforme inicialmente pactuados com a Fibria. Quaisquer destes cenários poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

17.14. Descasamento da Taxa DI a ser utilizada para o pagamento da Remuneração dos CRA DI: Todos os pagamentos de Remuneração dos CRA DI serão feitos com base na Taxa DI referente ao período iniciado 1 (um) Dia Útil antes do início de cada período de acúmulo da Remuneração dos CRA DI (limitada à data de emissão da NCE DI) e encerrado no Dia Útil anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI. Nesse sentido, o valor da Remuneração dos CRA DI a ser paga ao Titular de CRA DI poderá ser maior ou menor que o valor calculado com base no período compreendido exatamente no intervalo entre a data de início de cada período de acúmulo de remuneração e a respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI, ocasionando um descasamento da Taxa DI a ser utilizada e, por consequência, podendo afetar adversamente o fluxo de pagamentos dos CRA DI.

17.15. Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A Emissora, na qualidade de cessionária dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 28, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

17.16. Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem os Patrimônios Separados, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA, no mesmo sentido, qualquer atraso ou falha pela Emissora ou, ainda, na hipótese de sua insolvência, a capacidade da Emissora em realizar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA poderá ser adversamente afetada. A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente. O Patrimônio Separado DI tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do

Agronegócio DI e o Patrimônio Separado IPCA tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA. Com isso, o pagamento dos CRA depende do pagamento pela Fibria dos valores devidos no contexto das NCE e/ou da transferência, pelo Cedente, dos valores por ela eventualmente recebidos a título de pagamento das NCE, nos termos estabelecidos no Contrato de Cessão. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores e/ou pagamentos pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRA. Adicionalmente, mesmo que os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Fibria na forma prevista nas NCE e/ou os valores eventualmente recebidos pelo Cedente a tal título tenham sido transferidos à Emissora na forma prevista no Contrato de Cessão, a Fibria e o Cedente, conforme o caso, não terão qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos e/ou transferências, sendo que uma falha ou situação de insolvência da Emissora poderá prejudicar a capacidade da mesma de promover o respectivo pagamento aos Titulares de CRA. Na hipótese da Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso e os Titulares de CRA DI e Titulares de CRA IPCA poderão deliberar sobre as novas normas de administração dos respectivos Patrimônios Separados ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA. As regras de convocação, instalação e realização de assembleias gerais, bem como a implantação das definições estabelecidas pelos Titulares de CRA em tal assembleia pode levar tempo e, assim, afetar, negativamente, a capacidade dos Titulares de CRA de receber os valores a eles devidos.

17.17. Patrimônio Líquido Insuficiente da Securitizadora: Conforme previsto no parágrafo único do artigo 12 da Lei 9.514, a totalidade do patrimônio da companhia securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos Patrimônios Separados. Em tais hipóteses, o patrimônio da Securitizadora (cujo patrimônio líquido em 30 de junho de 2016 era de R\$296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais) poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA.

17.18. Possibilidade da Agência de Classificação de Risco ser alterada sem Assembleia Geral de titulares de CRA: Conforme descrito neste Termo de Securitização, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, pela Devedora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral: (i) Moody's América Latina Ltda., agência de classificação de risco com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05, ou (ii) a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência de classificação de risco com sede na Cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, CEP 20.010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33, o que poderá importar em reclassificação do rating segundo critérios da nova agência de classificação de risco, podendo os CRA ser negativamente afetados.

Riscos da Cessão Onerosa dos Direitos Creditórios do Agronegócio

17.19. Risco da Originação e Formalização do lastro dos CRA: A Fibria somente pode emitir notas de crédito à exportação em valor agregado compatível com sua capacidade de exportação de bens e/ou serviços, devendo tais títulos atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização, observado o respectivo desembolso do crédito no âmbito de sua emissão por uma instituição financeira, no caso das NCE vinculadas à Operação de Securitização. Adicionalmente, os CRA, emitidos no contexto da Operação de Securitização, devem estar vinculados a direitos creditórios do agronegócio, atendendo a critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Fibria sobre a sua capacidade de exportação, limitação de emissão das notas de crédito à exportação e/ou utilização dos recursos obtidos com as NCE, sendo que tais situações podem ensejar a descaracterização das NCE, dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou dos CRA e, assim, o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a contestação da regular constituição das NCE e/ou emissão dos CRA por qualquer pessoa, incluindo terceiros, o Cedente e/ou a Emissora, provocando liquidação antecipada obrigatória ou, conforme aplicável, o vencimento antecipado das NCE e, conseqüentemente, dos CRA, pelo descumprimento da comprovação das exportações integrantes do Orçamento, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

17.20. Validade da Cessão de Direitos Creditórios: A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode ser invalidada ou tornada ineficaz, com impacto negativo sobre os Patrimônios Separados, se realizada em: **(i)** fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estiver insolvente ou se, com a cessão, passe ao estado de insolvência; **(ii)** fraude de execução, caso **(a)** quando da cessão, o Cedente for sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou **(b)** sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos à Emissora pender demanda judicial fundada em direito real; e **(iii)** fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio, for sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal, ou **(iv)** caso os Direitos Creditórios do Agronegócio já se encontrarem vinculados a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais.

Ao longo do prazo de duração dos CRA, o Cedente poderá estar sujeita a declaração de regime de administração especial temporária, intervenção, liquidação extrajudicial, extinção, liquidação e procedimentos similares. Dessa forma, caso a validade da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio venha a ser questionada no âmbito de qualquer desses procedimentos, eventuais contingências do Cedente, na qualidade de cedente do lastro dos CRA, poderão alcançar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Adicionalmente, todos e quaisquer valores de titularidade da Fibria destinados ao pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, enquanto não transferidos à Emissora, podem vir a ser bloqueados ou ter sua destinação impedida em casos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da Fibria, bem como outros procedimentos de natureza similar.

17.21. Inadimplência das NCE e Risco de Crédito da Fibria: A capacidade dos Patrimônios Separados de suportar as obrigações decorrentes da Emissão de CRA depende do adimplemento, pela Fibria, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, cuja verificação depende, dentre outros

fatores, da capacidade de pagamento da Fibria, a qual, por sua vez, pode ser afetada pela situação patrimonial e financeira da Fibria e/ou de algumas das sociedades que compõem seu grupo econômico. Os Patrimônios Separados, constituídos em favor dos Titulares de CRA, não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das NCE, pela Fibria, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem-sucedidos. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e Amortização depende do pagamento integral e tempestivo, pela Fibria, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Fibria e sua capacidade de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade dos Patrimônios Separados de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização.

17.22. Risco de Descumprimento dos Requisitos das NCE. O inciso XIII do artigo 1º da Lei nº 8.402, de 8 de janeiro de 1992, conforme alterada, prevê a isenção fiscal do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários, incidente sobre operações de financiamento realizadas por meio de nota de crédito à exportação, de que trata o artigo 2º da Lei 6.313, observado o cumprimento dos requisitos previstos pelo Decreto-lei 413. Nesse sentido, na hipótese de (i) descumprimento de obrigações assumidas no âmbito das NCE, em especial os deveres relacionados à destinação de recursos e à comprovação das exportações previstas no Orçamento, e/ou (ii) de desenquadramento das NCE com relação aos requisitos que a qualificam como nota de crédito à exportação sujeita a referido incentivo fiscal; que, em qualquer caso, resulte na incidência de referido tributo, o valor aplicável será integralmente devido pela Fibria, podendo afetar a capacidade de pagamento da Fibria e causar prejuízos aos Titulares de CRA.

17.23. Liquidação do Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado IPCA, liquidação antecipada facultativa, liquidação antecipada obrigatória, e/ou vencimento antecipado dos CRA podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA: Conforme previsto nas NCE e no presente Termo de Securitização, há possibilidade de liquidação antecipada facultativa das NCE pela Fibria, bem como há previsão de hipóteses de liquidação antecipada obrigatória e de vencimento antecipado das NCE. Portanto, em linha com a estrutura da Operação de Securitização, este Termo de Securitização estabelece que, em tais hipóteses, dentre outras, haverá possibilidade de resgate antecipado dos CRA pela Emissora. Observadas as regras de pagamento antecipado previstas nas respectivas NCE, a Emissora uma vez verificada a ocorrência de uma hipótese de liquidação e/ou vencimento antecipado da NCE DI ou NCE IPCA, deverá efetuar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA e, conforme aplicável, o resgate antecipado dos CRA, na forma prevista neste Termo de Securitização. Nessas hipóteses, bem como, no caso de se verificar qualquer dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, o Titular de CRA poderá ter seu horizonte original de investimento reduzido. Nesse contexto, o inadimplemento da Fibria, bem como a insuficiência do respectivo Patrimônio Separado pode afetar adversamente a capacidade do Titular de CRA de receber os valores que lhe são devidos antecipadamente. Em quaisquer dessas hipóteses, o Titular de CRA, com o horizonte original de investimento reduzido, poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos em investimentos que apresentem ou não a mesma remuneração buscada pelos CRA,

sendo certo que não será devido pela Emissora e/ou pela Fibria qualquer valor adicional, incluindo multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, em caso de inadimplência da Fibria em realizar a liquidação e/ou pagamento antecipado ou, conforme aplicável, em caso de insuficiência dos Patrimônios Separados para promoção de suas respectivas liquidações antecipadas, o Titular de CRA poderá não ser capaz de realizar investimentos adicionais que apresentem ou não a mesma remuneração buscada pelos CRA. Adicionalmente, a ocorrência de uma hipótese de pagamento antecipado, aquisição facultativa, recompra dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, resgate ou liquidação antecipada da NCE DI ou NCE IPCA poderá ter impacto adverso na liquidez e ensejar em perda de liquidez dos CRA no mercado secundário, uma vez que, conforme o caso, parte considerável dos CRA poderá ser retirada de negociação. Sem prejuízo de referidas previsões referentes ao pagamento antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a consequente possibilidade de resgate antecipado dos CRA, na ocorrência de qualquer hipótese de resgate antecipado dos CRA, bem como de qualquer dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados ou dos Eventos de Vencimento Antecipado, (i) poderá não haver recursos suficientes nos Patrimônios Separados para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA; e (ii) não é possível assegurar que a declaração do vencimento antecipado e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônios Separados ocorrerão em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA. Na hipótese da Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração dos Patrimônios Separados, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Patrimônios Separados, conforme previsto no presente Termo de Securitização. Em Assembleia Geral, os Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA deverão deliberar sobre as novas normas de administração dos respectivos Patrimônios Separados, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação dos Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, que poderão ser insuficientes para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA. Na hipótese de decisão da Assembleia Geral de promover a liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA, tal decisão não acarreta, necessariamente, em um Evento de Vencimento Antecipado, e, por conseguinte, poderá não haver recursos suficientes nos Patrimônios Separados para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA. Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento da ocorrência da hipótese de resgate antecipado obrigatório dos CRA, bem como dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados e/ou do Evento de Vencimento Antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à alíquota que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Riscos do Regime Fiduciário

17.24. Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio: A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “*as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou*

jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos” (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que *“desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”*. Nesse sentido, as NCE e os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos Créditos dos Patrimônios Separados. Nesta hipótese, é possível que Créditos dos Patrimônios Separados não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Riscos Relacionados à Emissora

17.25. Emissora dependente de registro de companhia aberta: A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como securitizadora de créditos do agronegócio, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, seu registro poderá ser suspenso ou mesmo cancelado, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

17.26. Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a única fonte de recursos dos Patrimônios Separados: A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076. Os Patrimônios Separados desta Emissão têm como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora afetará negativamente a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRA. Na hipótese da Emissora ser declarada insolvente, conforme previsto no presente Termo de Securitização, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração dos Patrimônios Separados ou, conforme estabelecido no Termo de Securitização, os Titulares de CRA poderão optar pela liquidação dos Patrimônios Separados, os quais poderão ser insuficientes para quitar as obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA.

17.27. Não aquisição de créditos do agronegócio: A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições

satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão dos Patrimônios Separados.

17.28. Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão: A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais aos Patrimônios Separados. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão.

17.29. Riscos associados à guarda física de documentos pelo Custodiante: A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda física dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a saber: a via física negociável das NCE e uma via original do Contrato de Cessão. A perda e/ou extravio de referidos documentos comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares de CRA.

17.30. Administração e desempenho: A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer de seus membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la pode causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão dos Patrimônios Separados.

17.31. A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial: Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

17.32. Certificados de Recebíveis do Agronegócio: A securitização de direitos creditórios depende essencialmente dos fluxos recebíveis cedidos pelos originadores desses direitos, os direitos dos Titulares de CRA emitidos pela Emissora podem ser sensivelmente afetados por fatores climáticos, geográficos, sanitários, econômicos e comerciais, tais como, sem limitação, quebras de safra, inundações, geadas, secas, pragas, embargos comerciais, barreiras tarifárias ou não-alfandegárias, mudanças na taxa de câmbio ou no preço de insumos agrícolas (fertilizantes, máquinas, mão de obra, etc.), flutuação dos preços internacionais de commodities agrícolas,

catástrofes naturais, doenças dos rebanhos, entre outras. O investimento nos CRA da Emissora poderá ainda estar sujeito a outros riscos além dos expostos, tais como moratória, guerras, revoluções ou mudanças nas regras aplicáveis aos valores mobiliários de modo geral. Diante disso, e considerando as variáveis pertinentes ao setor de agronegócio, os impactos advindos dos riscos acima expostos poderão diminuir drasticamente os negócios da Emissora.

17.33. Os CRA poderão ser objeto de Oferta de Resgate Antecipado e/ou Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos previstos neste Termo de Securitização, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez dos CRA no mercado secundário: Conforme descrito na Cláusula 7.2 deste Termo de Securitização, de acordo com informações descritas na Seção “Resumo das Características da Oferta”, item “Oferta de Resgate Antecipado” do Prospecto, nos termos das NCE, a Devedora poderá realizar, a seu exclusivo critério, na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre a partir da Data de Integralização e até a Data de Vencimento, oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA, hipótese em que a Emissora deverá, observado o disposto na referida cláusula 7.2, resgatar os CRA, sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta.

Conforme descrito nas Cláusulas 7.1 a 7.3 deste Termo de Securitização, de acordo com informações descritas na Seção “Resumo das Características da Oferta”, item “Resgate Antecipado Obrigatório” do Prospecto, nos termos do Contrato de Cessão, a Emissora deverá, realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA, em caso de **(i)** desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade brasileira que afete parcela relevante dos ativos da Fibria; **(ii)** constatação pela Emissora de qualquer vício, invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade das NCE e/ou do Contrato de Cessão e/ou de qualquer de suas respectivas cláusulas; **(iii)** caso as NCE, o Contrato de Cessão ou este Termo de Securitização sejam, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa (que não a Fibria), resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto; **(iv)** se ocorrer cisão da Fibria, exceto se houver prévia e expressa anuência da Emissora; ou **(v)** na hipótese de qualquer controlador direto ou indireto da Fibria que não integre o Grupo Votorantim (atualmente controlado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.), conforme o caso, praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as NCE, o Contrato de Cessão, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas

Caso a Emissora realize uma Oferta de Resgate Antecipado e/ou ocorra o Resgate Antecipado Obrigatório, os titulares dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal Oferta de Resgate Antecipado, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes aos CRA. Além disso, a realização de Oferta de Resgate Antecipado poderá ter impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário, uma vez que conforme o caso, parte considerável dos CRA poderão ser retirados de negociação.

Riscos Relacionados à Fibria

Os riscos a seguir descritos relativos à Fibria podem impactar adversamente as atividades e situação financeira e patrimonial da Fibria. Nesse sentido, os fatores de risco a seguir descritos relacionados à Fibria podem causar impacto adverso na capacidade da Fibria de cumprir com

as obrigações decorrentes das NCE e/ou dos demais documentos da Operação de Securitização, como principal pagadora.

17.34. A instabilidade das taxas de câmbio pode afetar adversamente a situação financeira e os resultados operacionais da Fibria, e consequentemente sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os custos de produção e despesas operacionais são em grande parte denominados em reais e a maior parte da receita (aproximadamente de 91%) e alguns ativos da Fibria são denominados em dólares norte americanos. Além disso, 90% da dívida total, incluindo transações de *swap*, são denominados em dólares norte americanos. Assim sendo, a instabilidade das taxas de câmbio pode afetar adversamente as condições financeiras, resultados e operações da Fibria. Em 2013, a perspectiva positiva de recuperação de economia dos Estados Unidos e da zona do Euro causou uma depreciação rápida nas moedas dos países dos mercados emergentes, incluindo o real. Como resultado, em 2013 o real depreciou 14,6% em relação ao dólar. Em 2014, principalmente como resultado do cenário macroeconômico do Brasil e as incertezas globais gerais, o real se desvalorizou 13,4% em relação ao dólar norte americano. Em 2015, com o agravamento das condições econômicas, políticas e fiscais do Brasil, as agências de *rating* Fitch Ratings Inc., ou Fitch, Moody's Investor Service, Inc., ou Moody's, e Standard & Poor's Ratings Services, ou S&P, avaliaram a nota dada ao *rating* soberano do Brasil abaixo do grau de investimento, tendo como resultado uma depreciação ainda mais considerável do Real perante o dólar, o qual valorizou 47% em relação ao Real no período. A instabilidade das taxas de câmbio pode afetar adversamente a situação financeira, os resultados operacionais da Fibria, afetando, consequentemente, sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

17.35. Resultados desfavoráveis em litígios pendentes podem afetar negativamente os resultados operacionais, fluxos de caixa e situação financeira da Fibria e, portanto, afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA: A Fibria está envolvida em ações fiscais, civis e trabalhistas que envolvem indenizações monetárias significativas. Se ocorrerem decisões desfavoráveis em um ou mais destes processos, a Fibria pode ser obrigada a pagar valores substanciais que podem afetar material e adversamente os resultados das operações, fluxos de caixa e situação financeira da Fibria. Decisões contrárias aos interesses da Fibria que eventualmente alcancem valores substanciais ou que causem impacto adverso na operação da Fibria, conforme inicialmente planejados poderão causar um efeito adverso e, portanto, afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

17.36. Os contratos de financiamento da Fibria incluem restrições importantes ("covenants"). Qualquer inadimplência gerada a partir de violação destes contratos pode ter efeitos materiais adversos sobre as condições financeiras da Fibria: A Fibria é contraparte em diversos contratos de financiamento, que exigem a manutenção de certos índices financeiros, ou o cumprimento de outras cláusulas específicas. Estes índices financeiros e contratos incluem, dentre outros:

- limitações na realização de determinados pagamentos restritos;
- limitações à realização de certas transações com afiliadas;
- limitações a fusões ou consolidações com terceiro;

- alienação de todo ou parte substancial de nossos ativos;
- a manutenção de um nível máximo do indicador dívida líquida sobre EBITDA (Lucro antes do pagamento de juros, impostos, depreciação e amortização); e
- a manutenção de índices mínimos da cobertura do serviço da dívida.

Qualquer inadimplência dos termos dos contratos de financiamento, que não for aprovada pelos credores afetados, pode resultar em uma decisão por parte destes credores de antecipar o pagamento do saldo em aberto da dívida em questão. Isto, também, pode resultar na execução das garantias e na aceleração do vencimento das dívidas de outros contratos de financiamento em virtude das provisões de cláusulas de inadimplência e aceleração cruzada (*cross default and cross acceleration*). Nesta hipótese, em caso de *cross default* e *cross acceleration*, os ativos e fluxos de caixa da Fibria podem ser insuficientes para pagar o saldo em aberto total destes contratos de financiamento, seja nas datas de vencimento agendadas ou na antecipação dos pagamentos após um evento de inadimplência. Se tais eventos ocorrerem, a situação financeira da Fibria poderá ser afetada adversamente.

17.37. O endividamento consolidado da Fibria vai requerer que parte significativa de seu fluxo de caixa seja utilizada para o pagamento de principal e juros de dívidas e recursos adicionais podem não estar disponíveis em condições igualmente favoráveis: Em 31 de dezembro de 2015, o endividamento total consolidado da Fibria constituía R\$12.744 milhões, dos quais 91,6% representava dívida de longo prazo. Com a emissão das NCEs, o endividamento total da Devedora terá, ainda, um aumento adicional correspondente ao valor da Oferta. Adicionalmente, o nível do endividamento pode causar alguns riscos aos investidores, tais como:

- o pagamento do serviço das dívidas pode dificultar o pagamento de proventos aos investidores;
- o investimento na produção de celulose requer uma quantidade substancial de recursos para formação de florestas; ampliação da capacidade de produção; infraestrutura e preservação do meio ambiente. Esta necessidade de capital significativo é uma importante fonte de risco financeiro para a indústria de celulose;
- uma parte substancial do fluxo de caixa das operações da Fibria deve ser destinada ao pagamento de principal e juros sobre o endividamento e pode não estar disponível para outros fins;
- o nível de endividamento da Fibria pode limitar sua flexibilidade no planejamento ou a reação a mudanças no seu negócio, e
- o nível de endividamento da Fibria pode torná-la mais vulnerável no caso de uma desaceleração em seus negócios.

A capacidade da Fibria de obter qualquer financiamento futuro necessário para capital de giro, dispêndios de capital, requisitos do serviço da dívida ou para outros fins pode ser limitada.

17.38. Os negócios da Fibria podem sofrer impactos negativos pelos riscos relacionados às atividades de hedging: A Fibria pode efetuar transações de *hedging* de moeda e juros, bem como por meio de contratos futuros, como opções e *swaps*, em conformidade com a sua política de gerenciamento de riscos de mercado. Operações de *hedge* visam, dentre outros, (1) resguardar a receita da Fibria (que é principalmente expressa em dólares norte-americanos) quando

convertidos para Reais (sua moeda funcional), (2) converter parte de sua dívida denominada em Reais para dólares norte-americanos, (3) a troca de taxa de juros variáveis dos débitos da Fibria para taxa de juros fixas; e (4) troca da variação monetária do débito da Fibria para taxas fixas. A Fibria contabiliza seus instrumentos derivativos utilizando o método contábil de marcação a mercado (*mark-to-market*), em conformidade com o IFRS (*International Financial Reporting Standards*). O valor de marcação a mercado desses instrumentos pode aumentar ou diminuir devido a flutuações nas taxas de câmbio, de juros, dentre outros, antes da sua data de liquidação. Como resultado, a Fibria pode incorrer em perdas não realizadas devido aos riscos desses fatores de mercado. Estas oscilações podem resultar, dentre outros fatores, de alterações nas condições econômicas, sentimentos dos investidores, políticas monetárias e fiscais e na liquidez dos mercados mundiais, eventos políticos internacionais e regionais e atos de guerra ou terrorismo. Caso a Fibria deixe de praticar operações de *hedge* na quantidade necessária, a Fibria poderá aumentar a sua exposição aos riscos aos preços das *commodities*, taxas de câmbio e de juros e seu desempenho financeiro poderá ser adversamente afetado e, conseqüentemente, a sua capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

17.39. A redução na classificação de risco de crédito da Fibria pode afetar de modo adverso a disponibilidade de novos financiamentos e aumentar seu custo de capital: No final de 2008 e início de 2009, Fitch, Moody's e S&P reduziram a classificação da Fibria para BB+/Negativa, Ba1/Negativa e BB/Negativa, respectivamente. No dia 13 de outubro de 2009, a Fitch reduziu ainda mais a classificação da Fibria para BB/Estável. Após o anúncio da venda da Conpacel e da KSR em dezembro de 2010, a perspectiva de classificação da Fibria foi alterada de Estável para Positiva pela Fitch e pela Moody's. Em março de 2011, a Fitch elevou a classificação da Fibria para BB+/Estável. Em novembro e dezembro de 2011, respectivamente, a S&P e a Moody's revisaram a classificação, que passou de positiva para estável devido a um processo mais lento de desalavancagem. Em julho de 2012, a S&P elevou a perspectiva da Fibria de estável para positiva, desde que a Fibria mantivesse seu foco na redução da dívida no curto prazo, mantendo a liquidez e a coerência com seu programa de investimentos e seu fluxo de caixa. Em março de 2013, a S&P elevou o *rating* da Fibria de 'BB/Positivo' para 'BB+' com perspectiva estável. Em setembro de 2013, a Moody's revisou a perspectiva de estável para positiva. Em fevereiro de 2014, a Fitch elevou o *rating* da Fibria para 'BBB-', com perspectiva estável, atingindo o status de grau de investimento por essa agência. Em março de 2014 a S&P revisou a perspectiva do *rating* de crédito da Fibria de estável para positiva. Em abril de 2015, a S&P elevou o *rating* da Fibria para BBB-, com perspectiva estável e em novembro de 2015, a Moody's elevou seu *rating* de Baa3 com perspectiva estável, o que lhe dá o status de uma empresa com Grau de Investimento pelas três agências de *rating*. A S&P e Fitch rebaixaram o *rating* soberano do Brasil de BBB- para BB+, em setembro de 2015 e dezembro de 2015, respectivamente, e também em dezembro de 2015 o *rating* soberano Baa3 do Brasil atribuído pela Moody's foi colocado em perspectiva de possível rebaixamento. Em fevereiro de 2016, a S&P rebaixou novamente o *rating* soberano do Brasil de BB+ para BB com perspectiva negativa. Após as ações de rebaixamento (*downgrade*) do *rating* soberano do Brasil pelas três agências, o *rating* da Fibria foi reafirmado em fevereiro de 2016, pela Fitch e em abril de 2016 pela S&P em suas classificações de BBB- /Estável. Em fevereiro de 2016 a Moody's rebaixou o *rating* da Fibria para Ba1/Negativa. Os ratings em escala global atualmente atribuídos à dívida da Fibria em moeda estrangeira são BBB-/Estável pela Fitch, BBB-/Estável pela S&P e Ba1/Negativa pela Moody's. Se suas classificações forem reduzidas pelas agências de *rating* devido a qualquer

fator interno (da Fibria) ou externo (que pode incluir um novo rebaixamento (*downgrade*) do *rating* soberano do Brasil), o desempenho operacional e financeiro da Fibria (incluindo o aumento dos níveis de dívida, custo de capital e a disponibilidade de financiamentos futuros) poderão ser negativamente afetados, e consequentemente ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

17.40. As flutuações nas taxas de juros podem aumentar o custo das dívidas e afetar negativamente o desempenho financeiro geral da Fibria: Os resultados financeiros da Fibria são afetados por mudanças nas taxas de juros, como a Taxa Interbancária do Mercado de Londres (LIBOR), o Certificado de Depósito Interbancário do Brasil (CDI) e a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP). Um aumento nas taxas de juros, principalmente na TJLP ou na LIBOR, teria um efeito negativo. A taxa CDI flutuou significativamente no passado em resposta à expansão ou contração da economia brasileira, a finalidade do controle da inflação, políticas do governo brasileiro e outros fatores. A taxa CDI foi 14,14% a.a., 11,57% a.a. e 9,77% a.a. em 31 de dezembro de 2015, 2014 e 2013, respectivamente. A TJLP foi reduzida de 5,5% a.a. em 27 de junho de 2012 para 5,0% a.a. em 31 de dezembro de 2012 até 31 de dezembro de 2014. Depois de aumentar gradualmente durante 2015, a taxa TJLP em 31 de dezembro de 2015 foi de 7,5% a.a. Um aumento significativo nas taxas de juros, principalmente na TJLP ou na LIBOR, teria um efeito negativo substancial sobre as despesas financeiras da Fibria já que grande parte de sua dívida (empréstimos do BNDES e Pré-Pagamento de Exportação) está indexada a estas taxas. Por outro lado, uma redução significativa na taxa CDI pode afetar negativamente a receita financeira gerada com suas atividades de investimento, já que uma parte relevante do capital da Fibria vem do mercado monetário Brasileiro, relacionado ao CDI.

17.41. A Fibria pode ser afetada material e adversamente se as operações da estrutura de transporte, armazenamento, distribuição e portos que possui, ou utiliza, passarem por interrupções significativas: As operações da Fibria dependem da operação ininterrupta da estrutura de transporte, armazenamento, distribuição e portos que possui ou utiliza. As operações das instalações que a Fibria possui ou que utiliza para transportar, armazenar, distribuir e exportar seus produtos podem ser parcial ou totalmente interrompidas, temporária ou permanentemente, como consequência de inúmeras circunstâncias que não estão no controle da Fibria, tais como:

- eventos catastróficos;
- greves ou outras dificuldades trabalhistas;
- dificuldades nos meios de transporte; e
- suspensão ou encerramento das concessões dadas à Fibria, aos seus sócios comerciais ou empreiteiros independentes relacionadas ao direito de prestação de um serviço específico.

Qualquer interrupção significativa nestas instalações, ou a incapacidade de transportar os produtos destas instalações (inclusive através de exportações), aos seus clientes, podem vir a causar impactos materiais adversos sobre a Fibria.

17.42. Novos projetos de expansão de concorrentes da Fibria que foram iniciados e outros que são esperados para os próximos anos podem afetar adversamente a competitividade da Fibria:

Concorrentes da Fibria concluíram uma nova unidade de produção de celulose na América do Sul e na Ásia. A instalação de novas unidades de produção pode resultar em uma possível perda de participação de mercado pela Fibria, redução do preço da celulose e escassez de matéria prima e, como consequência, um aumento de seu preço. Portanto, os resultados de operações e condição financeira da Fibria poderão ser adversamente afetados.

17.43. A Fibria pode não ser capaz de ajustar o volume de produção em tempo hábil ou custo-eficiente em resposta a mudanças na demanda: Se a Fibria tiver que operar com capacidade ociosa significativa durante os períodos de demanda fraca, pode estar exposta a maior custo de produção, dado que uma parcela significativa de sua estrutura de custos é fixa no curto prazo devido à alta intensidade de capital das operações de celulose. Além disso, os esforços para reduzir os custos durante os períodos de fraca demanda podem ser limitados pela regulamentação do trabalho, ou contratos de trabalho e acordos governamentais prévios. Por outro lado, durante os períodos de alta demanda, a capacidade da Fibria de aumentar rapidamente a capacidade de produção é limitada, o que poderia tornar a Fibria incapaz de satisfazer a demanda pelos seus produtos. Se a Fibria não for capaz de satisfazer a demanda excedente de clientes pelos seus produtos, pode perder participação de mercado.

17.44. Impairment (redução de valor recuperável) do ágio ou outros ativos intangíveis podem afetar de forma adversa a condição financeira e resultados operacionais: Como resultado da aquisição da Aracruz, a Fibria reconheceu R\$4.230 milhões de ágio e contabilizou vários ativos intangíveis da Aracruz (incluindo banco de dados, patentes, fornecedor de produtos químicos e relações com fornecedores de outros) com o valor justo de R\$779 milhões na data de aquisição (R\$230 milhões em 31 de dezembro de 2015 e R\$291 milhões em 31 de dezembro de 2014). Nos termos do IFRS, o ágio e ativos intangíveis com vida útil indefinida não são amortizados, mas são testados quanto ao *impairment* anualmente ou mais frequentemente se um evento ou circunstância que indicar uma perda por *impairment* possa ter ocorrido. Outros ativos intangíveis com uma vida finita são amortizados numa base linear durante sua vida útil estimada e revisados para fins de *impairment* sempre que houver uma indicação. Em 31 de dezembro de 2015, a Fibria efetuou o seu teste de *impairment* anual das unidades geradoras de caixa (CGU), ao qual o ágio é alocado (Aracruz, Portocel e Veracel). Além disso, como exigido pela IAS 36, quando o valor contábil dos ativos líquidos da Fibria for superior à sua capitalização de mercado, uma análise formal de *impairment* de ativos de longa duração deve ser realizada. Como resultado, a Fibria realizou uma análise de imparidade dos ativos de longo prazo. O teste de recuperabilidade não resultou na necessidade de reconhecer qualquer *impairment* do ágio e ativos fixos. Qualquer alteração no valor dos principais pressupostos utilizados nos testes de *impairment* resulta em dotações para imparidade no futuro, que podem ser significativas e ter um efeito adverso sobre os resultados operacionais e condição financeira da Fibria.

17.45. As condições da economia e da política brasileiras e a percepção dessas condições no mercado internacional impactam diretamente os negócios da Fibria e o acesso ao mercado de capitais e ao mercado de dívida internacional e podem afetar adversamente os resultados de operações e condições financeiras da Fibria: As operações da Fibria são conduzidas no Brasil, mas a maior parte da celulose produzida é vendida pela Fibria a clientes internacionais na Europa. Dessa forma, a situação financeira e os resultados operacionais da Fibria dependem, em parte, das condições econômicas do Brasil. O produto interno bruto do Brasil, ou PIB, em termos

reais, cresceu 2,3% em 2013 e 0,1% em 2014, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Em 2015, o PIB teve uma queda de 3,71%, de acordo com as estimativas do Banco Central do Brasil divulgadas através do Relatório Focus. Alguns pontos que causam preocupação são o custo do capital humano, o custo de propriedades (aluguel ou compra) e outras necessidades locais. No entanto, os desdobramentos futuros na economia brasileira poderão afetar as taxas de crescimento do Brasil e, conseqüentemente, esses produtos. Como resultado, esses desdobramentos podem prejudicar as estratégias comerciais, os resultados operacionais ou a situação financeira da Fibria. O governo brasileiro busca restringir condições incomuns de mercado, como os preços do fornecimento, especulações anormais e as taxas de câmbio, frequentemente intervindo na economia do país e, ocasionalmente, realiza mudanças significativas em suas políticas e regulamentações. Os negócios da Fibria, sua situação financeira e seus resultados operacionais poderão ser afetados negativamente por mudanças em políticas governamentais, bem como em fatores econômicos em geral, incluindo:

- flutuações da moeda;
- taxas de juros;
- liquidez dos mercados domésticos de capitais e de empréstimos;
- disponibilidade de mão de obra qualificada;
- políticas que afetam a infraestrutura logística do Brasil;
- política fiscal;
- políticas de controle cambial;
- outros desdobramentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos no Brasil ou que afetem o país; e
- inflação.

Historicamente, o Brasil vivenciou altas taxas de inflação. A inflação, bem como os esforços do governo para combatê-la, teve efeitos negativos sobre a economia brasileira, principalmente antes de 1995. As taxas de inflação foram de 5,9% em 2013, 6,4% em 2014 e 10,67% em 2015, de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou IPCA. Os custos de produção e despesas operacionais da Fibria são substancialmente denominados em Reais e tendem a aumentar com a inflação brasileira, pois seus fornecedores e prestadores de serviços geralmente aumentam os preços para refletir a desvalorização da moeda. Caso a taxa de inflação aumente mais rapidamente que qualquer outra taxa de valorização do dólar norte-americano, então, como são expressas em dólares norte americanos, as despesas operacionais da Fibria poderão aumentar. A inflação, as medidas para combatê-la e a especulação pública sobre possíveis medidas adicionais também poderão contribuir de maneira relevante para a incerteza econômica no Brasil e, dessa forma, enfraquecer a confiança do investidor no país, afetando, portanto, a capacidade da Fibria de acessar os mercados de capitais internacionais.

Historicamente, o cenário político do país influenciou o desempenho da economia brasileira e as crises políticas afetaram a confiança dos investidores e do público em geral, o que resultou na desaceleração econômica e elevou a volatilidade de valores mobiliários emitidos no exterior por companhias brasileiras. O produto interno bruto do Brasil, ou PIB, em termos reais, cresceu 2,3% em 2013 e 0,1% em 2014, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Em 2015, o PIB teve uma queda de 3,71%, de acordo com as estimativas do Banco Central do Brasil divulgadas através do Relatório Focus. Os desdobramentos futuros nas

políticas do governo brasileiro e/ou a incerteza a respeito de quando e se tais políticas e regulamentações poderão ser implementadas, fatores que estão fora do controle da Fibria, podem ter um efeito negativo substancial sobre a Fibria. Neste sentido, vale ressaltar que, atualmente, o mercado brasileiro tem vivenciado uma alta volatilidade devido às incertezas que são derivadas da investigação em curso denominada "Lava Jato", conduzida pelo Ministério Público Federal, e, também, dos impactos desta investigação no ambiente econômico e político do Brasil. Membros do governo federal brasileiro e do seu braço legislativo, bem como a alta administração de grandes empresas estatais têm sido acusadas de corrupção política pelo possível recebimento de propina em contratos oferecidos pelo governo federal a várias empresas de infraestrutura, petróleo e gás e de construção. Os ganhos advindos destas propinas teriam financiado partidos políticos da coalisão do atual governo federal, não tendo sido devidamente contabilizados ou publicamente informados, servindo para o enriquecimento pessoal daqueles que participaram do esquema de propina.

O resultado potencial destas investigações é incerto, mas elas já têm um impacto negativo na imagem e na reputação das empresas implicadas e na percepção geral do mercado acerca da economia brasileira.

Não podemos prever se estas alegações levarão a posterior instabilidade política ou econômica ou se novas alegações contra membros do governo aparecerão no futuro. Além disso, não podemos prever o resultado de qualquer daquelas alegações e, nem mesmo, os efeitos que estas terão na economia brasileira. O futuro desenvolvimento das políticas do governo brasileiro e/ou a incerteza com relação ao fato de se e quando tais políticas e regulamentos venham a ser implementadas, fatos que estão fora do controle da Fibria, podem causar um efeito material adverso na Fibria.

17.46. Se a Fibria for incapaz de administrar os problemas e riscos relacionados a aquisições e alianças, seus negócios e perspectivas de crescimento podem ser afetados. Alguns dos concorrentes da Fibria podem estar melhor posicionados para adquirir outros negócios de celulose e papel: A Fibria pode, como parte de sua estratégia comercial, adquirir outros negócios no Brasil, ou em outros países, ou firmar alianças. A administração da Fibria não consegue prever se ou quando ocorrerão quaisquer aquisições ou alianças em potencial, ou a probabilidade de conclusão de uma transação material em termos e condições favoráveis. A capacidade da Fibria de continuar a ampliar com êxito, através de aquisições ou alianças, depende de diversos fatores, incluindo sua habilidade de identificar aquisições e negociar, financiar e concluir transações. Mesmo se a Fibria concluir aquisições futuras, ela pode falhar em integrar, com êxito, as operações, serviços e produtos de qualquer sociedade adquirida. Caso a Fibria resolva negociar aquisições futuras, ela estará sujeita a certos riscos, dentre eles:

- pode falhar ao selecionar os melhores sócios ou ao planejar e administrar qualquer estratégia de aliança de modo eficaz;
- as aquisições podem aumentar seus gastos;
- a atenção da administração pode ser desviada de outras preocupações do negócio; e
- pode perder os principais funcionários da empresa adquirida.

Uma falha ao integrar novos negócios, ou administrar novas alianças com êxito, pode afetar adversamente o desempenho comercial e financeiro da Fibria. Além disso, o setor mundial de celulose e papel está passando por um momento de consolidação e muitas empresas competem por oportunidades de aquisições e alianças neste setor. Alguns dos concorrentes da Fibria têm mais recursos, dentre eles financeiros, que a Fibria. Isto pode reduzir a probabilidade de sucesso da Fibria ao concluir aquisições e alianças necessárias à ampliação de seu negócio. Além disso, qualquer grande aquisição pode estar sujeita a aprovação regulamentar. A Fibria pode não ter sucesso ao obter as aprovações regulamentares necessárias a tempo ou pode não obtê-las.

17.47. A cobertura de seguro da Fibria pode ser insuficiente para cobrir suas perdas: O seguro da Fibria pode ser insuficiente para cobrir as perdas em que ela possa incorrer. A Fibria tem seguros para cobrir danos causados em suas instalações causados por incêndio, responsabilidade de terceiros em geral, de acidentes, riscos operacionais e de transporte internacional e doméstico. A Fibria não mantém cobertura de seguros contra todos os riscos relacionados às suas florestas, tais como os causados pela seca, por incêndio, por pestes e por pragas. A ocorrência de perdas ou outros danos não cobertos pelo seguro, ou que excedam os limites do seguro, pode resultar em custos adicionais inesperados e reduzir a disponibilidade de madeira para a Fibria, impactando adversamente a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

17.48. Movimentos sociais e a possibilidade de expropriação podem afetar o uso normal, danificar ou privar a Fibria, conforme o caso, do uso ou valor justo de suas propriedades: Diversos grupos ativistas no Brasil defendem a reforma agrária e redistribuição de terras através da invasão e ocupação de áreas rurais. O MST (Movimento Sem Terra), o INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) e os governos federal e estadual buscam desenvolver e implementar projetos de assentamento e produção agroflorestal. A Fibria não pode assegurar que suas propriedades não estarão sujeitas a invasões ou ocupação e/ou não serão afetadas por definições estabelecidas pelas autoridades governamentais. Uma invasão ou ocupação de terra pode prejudicar o uso normal das terras da Fibria ou ter um impacto adverso nos resultados de suas operações e condições financeiras, bem como no valor das ações da Fibria. Além disso, as terras da Fibria podem estar sujeitas a desapropriação pelo governo brasileiro. Segundo a legislação brasileira, o governo federal pode desapropriar terra que não está em conformidade com sua "função social", que se verifica com diversos fatores, dentre eles, a exploração racional e adequada da terra, a utilização adequada dos recursos naturais, a preservação do meio ambiente, o cumprimento das leis trabalhistas, etc. Se o governo brasileiro desapropriar qualquer das propriedades da Fibria, os resultados das operações da Fibria podem ser adversamente afetados na medida em que a compensação do governo se mostre insuficiente. Além disso, a Fibria poderá ser forçada a aceitar títulos da dívida pública, que têm liquidez limitada, em vez de dinheiro como pagamento pelas terras desapropriadas.

17.49. A Fibria pode estar sujeita a reivindicações trabalhistas eventuais que podem causar efeitos adversos: A maioria dos funcionários da Fibria é representada por sindicatos ou órgãos equivalentes e está coberta por acordos coletivos ou similares, que estão sujeitos a renegociação periódica. Além disso, a Fibria talvez não consiga concluir com êxito suas negociações trabalhistas em termos satisfatórios, o que poderá resultar em aumento significativo no custo de mão de obra ou em paralisações ou transtornos de trabalho, atrapalhando suas operações.

Quaisquer referidos aumentos nos custos, paralisações do trabalho ou transtornos podem afetar a Fibria de forma substancial e negativa.

17.50. A falta de energia e racionamento de energia podem afetar adversamente o negócio da Fibria e os resultados de suas operações: A maior fonte de energia da indústria brasileira consiste em energia hidrelétrica. O baixo nível de investimentos e a precipitação abaixo dos níveis habituais no passado resultaram em baixo nível dos reservatórios e capacidade hidrelétrica crítica no Sudeste, Centro-Oeste e demais regiões do Brasil. Fontes alternativas de geração de energia têm frequentemente sido adiadas devido a questões regulatórias, dentre outras. No período de 2000 a 2001, por exemplo, o governo brasileiro instituiu um racionamento e um programa de redução de consumo com o propósito de reduzir o consumo de energia de meados de 2001 até o início de 2002. O referido programa fixou limites de consumo de energia para consumidores da indústria, comércio e residencial. Em 2015, a Fibria gerou internamente aproximadamente 117% da energia elétrica requerida para o processo de produção de celulose. Do valor total da energia térmica e elétrica gerada internamente pela Fibria, 90% são de combustíveis renováveis, tais como biomassa e licor negro, os quais são subprodutos do processo de produção de celulose, e 10% provieram de combustíveis não renováveis que foram comprados pela Fibria, tais como óleo combustível e gás natural. Caso o Brasil venha a sofrer falta de energia (quer em função das condições das hidrelétricas, das limitações de infraestrutura ou de outra forma), políticas similares ou outras políticas podem vir a ser instituídas para limitar ou racionar a utilização de energia elétrica. As vendas da Fibria podem ser adversamente afetadas pelos efeitos negativos que a falta de energia elétrica pode ter no cenário macroeconômico. Além disso, a Fibria também pode vir a ser adversamente afetada pelo impacto da falta de energia nas atividades dos seus principais fornecedores de matéria prima. Qualquer referida falta de energia ou racionamento aplicável podem vir a ter um efeito adverso relevante nos negócios e resultados operacionais da Fibria.

17.51. Seca em algumas regiões do Brasil, resultando em escassez de água e racionamento relacionado, podem afetar adversamente os negócios e resultados operacionais da Fibria. Outros impactos sobre o abastecimento de água, tais como os problemas ambientais e as restrições regulatórias, podem afetar adversamente os negócios e resultado das operações da Fibria: Algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. A Fibria não pode garantir que secas severas ou medidas governamentais de mitigação de escassez de água não afetarão as operações das unidades, com conseqüente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais.

Outros impactos sobre o abastecimento de água, tais como a recente catástrofe ambiental que afetaram o Rio Doce, ou ações regulatórias para limitar o acesso à água, podem ter um efeito significativo e adverso sobre as operações de negócios da Fibria. Por exemplo, como conseqüência de rejeitos de minas contaminando o Rio Doce, a nossa unidade Aracruz foi obrigada a suspender o seu uso de água daquele rio para as suas operações por um curto período de tempo e a unidade Aracruz precisou recorrer a seus próprios reservatórios. Eventos ambientais futuros ou disposições regulamentares nacionais poderão afetar adversamente o acesso à água suficiente para as operações da Fibria.

17.52. Novas leis e regulamentos relacionados a mudanças climáticas e alterações na regulamentação existente, bem como os efeitos físicos das mudanças no clima, podem resultar em um aumento de obrigações e investimentos de capital, o que poderia ter um efeito adverso sobre a Fibria: Em 1997, uma conferência internacional sobre o aquecimento global terminou com um acordo conhecido como Protocolo de Kyoto tem sido a base para uma série de propostas e regulações internacionais, nacionais e subnacionais cujo foco está na redução dos gases estufa, baseado em responsabilidade histórica. Em 2009, o Brasil, entre outros países adotou metas voluntárias. Em dezembro de 2015, países assinaram novo acordo global, o Acordo de Paris, adotando a Contribuição Nacionalmente Determinada (NDCs) como modo de reduzir as suas respectivas emissões depois de 2020. A Pretendida Contribuição Nacionalmente Determinada do Brasil estipula o aumento do biodiesel e outras fontes renováveis na matriz energética nacional, eliminação do desmatamento ilegal, reflorestamento e restauração de florestas, e melhorias na gestão de florestas nativas.

Ainda que a Fibria não possa prever se ou quando uma legislação de controle do clima ou iniciativas regulatórias, internacionais ou locais, serão adotadas, a Fibria tem reconhecido esses riscos e o cenário do Acordo de Paris não os alterou substancialmente. A Fibria espera um aumento na regulação relacionada aos gases de efeito estufa e à mudança de clima, o que pode vir a afetá-la materialmente, seja diretamente, por meio do aumento das despesas de capital e no investimento para cumprir com tais regulações, ou indiretamente, por afetar os preços de transporte, energia e outros insumos. Além disso, os efeitos físicos das mudanças climáticas também podem afetar materialmente e adversamente suas operações, por exemplo, alterando a temperatura do ar e os níveis de água, e sujeitando a Fibria a riscos incomuns ou diferentes relacionados ao tempo. As novas leis e regulamentos relacionados às mudanças climáticas, mudanças nos regulamentos existentes e os efeitos físicos das mudanças climáticas poderiam resultar no aumento do passivo e investimento de capital, os quais poderiam ter um efeito material adverso sobre os negócios e os resultados das operações da Fibria.

17.53. Atrasos na expansão das instalações ou na construção de novas instalações da Fibria poderão afetar seus custos e resultados operacionais: Como parte da estratégia da Fibria para aumentar sua participação de mercado internacional e melhorar sua competitividade por meio de maiores economias de escala, a Fibria poderá expandir suas instalações de produção existentes ou construir outras. A Companhia está em fase de expansão de sua planta industrial na unidade de Três Lagoas, por meio do Projeto Horizonte 2, que terá capacidade de produção anual esperada de 1.85 milhão de toneladas, incluindo capacidade de escoamento de 100 mil toneladas. O início da produção está previsto para o 4º trimestre de 2017 e as obras estão atualmente em dia e dentro do orçamento. A expansão ou construção de uma instalação de produção envolve vários riscos. Dentre eles se incluem os riscos de engenharia, construção, regulatórios, integração da operação existente com a nova operação e outros desafios significativos que poderão atrasar ou impedir a operação bem-sucedida do projeto ou aumentar significativamente seus custos. A capacidade da Fibria de concluir com sucesso qualquer projeto de expansão ou nova construção tempestivamente também está sujeita a riscos de financiamento e outros. A Fibria poderá ser afetada negativamente porque:

- poderá não conseguir concluir nenhum projeto de expansão ou nova construção tempestivamente ou dentro do orçamento, ou ser obrigada a, devido às condições do

mercado ou outros fatores, atrasar o início da construção ou o cronograma para concluir novos projetos ou expansões;

- as instalações novas ou modificadas poderão não operar na capacidade projetada ou poderão custar mais que esperado para operar;
- poderá não conseguir vender sua produção adicional a preços atrativos;
- poderá não ter os fundos ou conseguir adquirir financiamento para implementar seus planos de crescimento; e
- poderá sofrer impactos negativos as plantas existentes, que podem resultar em instabilidades operacionais.

Riscos Relacionados ao Controlador, Direto ou Indireto, ou Grupo de Controle da Fibria

17.54. Os acionistas controladores assinaram um acordo de acionistas, que regulam o exercício de poder de controle da Fibria: A Fibria é controlada por Votorantim S.A., atual denominação de Votorantim Industrial S.A. ("Votorantim") e BNDES Participações S.A. ("BNDESPar"). Os acionistas controladores assinaram o Primeiro Aditivo ao Acordo de Acionistas, datado de 29 de outubro de 2014, no qual regulam exercício do o poder de controle, incluindo o poder de:

- eleger os membros do conselho de administração; e
- determinar o resultado de qualquer ato que exija aprovação de acionistas, incluindo transações com partes relacionadas, reorganizações corporativas e alienações, além do prazo e do pagamento de quaisquer dividendos futuros.

O controle exercido por um grupo de acionistas pode resultar em impasses e disputas entre tais acionistas controladores em relação à estratégia, controle e outros assuntos importantes, o que poderá afetar adversamente o desenvolvimento das suas atividades e a sua situação financeira. Nesse sentido, a eventual falta de alinhamento entre os interesses dos acionistas pode levar a um atraso na tomada de decisões importantes para o negócio da Fibria, afetando a sua situação financeira, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Nos termos do Primeiro Aditivo ao Acordo de Acionistas da Fibria, a aprovação de certas matérias depende do voto afirmativo da BNDESPar.

Além disso, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES era credor de, aproximadamente, 15% do endividamento consolidado de 31 de dezembro de 2015 e, ainda, há expectativa da Fibria continuar obtendo empréstimos do BNDES futuramente. Como um dos acionistas mais importantes e subsidiária de um dos credores mais importantes (BNDES), a BNDESPar pode exercer influência sobre o negócio e decisões corporativas e suas ações podem ser influenciadas pelas políticas do governo federal do Brasil, o que pode conflitar com o interesse dos investidores dos CRA. Atualmente, a Fibria participa de transações comerciais e

financeiras, periodicamente, com os seus acionistas controladores e respectivas afiliadas. As transações financeiras e comerciais entre a Fibria e suas afiliadas têm potencial para gerar ou podem resultar em relações em que haja conflitos de interesses.

Riscos Relacionados aos Fornecedores da Fibria

17.55. A Fibria depende do fornecimento de insumos, matérias primas e serviços para a produção de celulose: O mercado de celulose é atendido por diversos fornecedores nacionais e estrangeiros. Muitos fatores influenciam a posição competitiva da Fibria, incluindo a eficiência da planta, os índices operacionais e a disponibilidade, qualidade e o custo de certos insumos, como substâncias químicas, matérias primas e serviços. A disponibilidade, qualidade ou custos de tais fatores podem afetar, de forma negativa, o desempenho operacional e financeiro da Fibria e, por consequência, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Riscos Relacionados aos Clientes da Fibria

17.56. A perda de certos clientes ou a perda da capacidade desses clientes pagarem a Fibria poderia causar um impacto significativo sobre o resultado das operações, fluxo de caixa e situação financeira da Fibria: No ano encerrado em 31 de dezembro de 2015, os três maiores clientes da Fibria representavam 54% da sua receita líquida. Se a Fibria não for capaz de substituir os volumes de vendas representados por qualquer um destes clientes importantes, a perda de qualquer um deles poderia ter um efeito material adverso sobre seus resultados operacionais, fluxos de caixa e situação financeira. Como parte do relacionamento com seus clientes, a Fibria concede crédito de acordo com a avaliação da capacidade de pagamento de cada um destes clientes. Caso haja deterioração na capacidade de pagamento por parte dos clientes, em que o risco de crédito não esteja coberto por seguro de crédito mercantil ou outros reforços, como letras de crédito, incluindo alterações no ambiente econômico, político ou regulatório em que os clientes da Fibria se encontram, a capacidade de honrar com suas obrigações pode ser afetada negativamente. Caso um número significativo de clientes relevantes da Fibria perca sua capacidade de pagamento, os resultados da Fibria, incluindo fluxo de caixa, podem ser substancialmente afetados.

Riscos Relacionados aos Setores da Economia nos quais a Fibria Atua

17.57. Os preços de mercado dos produtos da Fibria são cíclicos: Os preços que a Fibria consegue obter para seus produtos dependem dos preços mundiais do mercado de celulose. Os preços mundiais de celulose são historicamente cíclicos e sujeitos a oscilações significativas em curtos períodos de tempo, dependendo de diversos fatores, incluindo:

- demanda mundial por produtos de celulose;
- capacidade de produção e estoques mundiais;
- estratégias adotadas pelos principais produtores de celulose; e

- disponibilidade de substitutos aos produtos da Fibria.

Flutuações de preços ocorrem não só de ano para ano, mas também ao longo do ano como resultado das condições da economia global e regional, restrições de capacidade, aberturas e fechamentos de plantas, a oferta e a demanda de matérias-primas e produtos acabados, entre outros fatores. Como referência, a Fibria utiliza preços publicados pela RISI para a América do Norte e preços divulgados pela FOEX para a Europa e Ásia. Ao longo de 2011, a economia global impactou o mercado de celulose, que vinha em perspectiva positiva na primeira metade do ano, mas terminou o ano em nível inferior ao que começou, com a média de preços da tabela BEKP em US\$ 865 por tonelada, US\$ 810 por tonelada e US\$ 699 por tonelada na América do Norte, Europa e Ásia, respectivamente.

Em 2012, incertezas em torno da recessão da economia europeia geraram um ambiente instável para preços BEKP. Depois de seguir uma tendência de alta na primeira metade de 2012, os preços apresentaram quedas semanais durante o terceiro trimestre, mas recuperaram força nos últimos três meses do ano, levando os preços da tabela BEKP para uma média anual de US\$ 815 por tonelada na América do Norte, US\$ 751 por tonelada na Europa e US\$ 635 por tonelada na Ásia.

Em 2013, os preços subiram durante a maior parte do primeiro semestre, devido à oferta relativamente estável e forte demanda. Entretanto, com a chegada do verão no hemisfério norte, a desaceleração da demanda introduziu um novo ciclo de declínio que perdurou até novembro, quando os preços começaram a mostrar sinais de recuperação, fechando o ano com uma média anual de US\$ 870 por tonelada na América do Norte, US\$ 791 por tonelada na Europa e US\$ 673 por tonelada na Ásia.

No início de 2014, no entanto, os preços foram pressionados pelas novas capacidades de celulose esperadas para entrar em operação durante o primeiro semestre do ano. Os preços em todas as regiões caíram até setembro, quando a combinação de demanda mais robusta e baixos níveis de estoques levaram os produtores a implementar um aumento de preços, que entrou em vigor a partir do quarto trimestre. Em 2014, os preços médios anuais da tabela da BEKP foram US\$ 846 por tonelada na América do Norte, US\$ 745 por tonelada na Europa e US\$ 609 por tonelada na Ásia.

Em 2015, os preços seguiram uma tendência ascendente durante a maior parte do ano, refletindo tanto a demanda expressiva nos principais mercados e rupturas de capacidades inesperadas. O mercado incentivou muitos produtores de BEKP a anunciar quatro aumentos de preços durante o ano. No quarto trimestre de 2015, a crise econômica na China colocou forte pressão sobre os preços e, como resultado, os preços médios anuais BEKP foram US\$ 890 por tonelada na América do Norte, US\$ 784 por tonelada na Europa e US\$ 641 por tonelada na Ásia.

Nenhuma garantia pode ser dada de que os preços da celulose vão se estabilizar, se diminuirão ainda mais no futuro, ou que a demanda por seus produtos não vai diminuir no futuro. Como resultado, não se pode assegurar que a Fibria será capaz de operar a produção de forma rentável no futuro. Uma queda significativa no preço de um ou mais dos produtos da Fibria poderia ter

um efeito material adverso sobre sua receita operacional líquida, lucro operacional e receita líquida.

17.58. A Fibria enfrenta concorrência significativa em alguns de seus negócios, o que pode afetar de modo adverso sua participação no mercado e lucratividade: O setor de celulose é extremamente competitivo. No mercado mundial de celulose, alguns dos concorrentes da Fibria podem ter maior poder financeiro e acesso a recursos de capital mais baratos e, conseqüentemente, de oferecer suportes aos custos estratégicos direcionados ao aumento da participação no mercado. A participação da Fibria no mercado pode ser afetada de modo adverso se ela for incapaz de continuar a ampliar sua capacidade de produção com êxito no mesmo ritmo de seus concorrentes. Além disso, a maioria dos mercados de celulose é atendida por diversos fornecedores, frequentemente de países diferentes. A posição competitiva da Fibria é influenciada por diversos fatores, incluindo a eficiência das plantas, taxas operacionais e a disponibilidade, qualidade e custo da madeira, energia, água, insumos químicos, logística e trabalho e as oscilações da taxa de câmbio. Assim, conforme mencionado, alguns dos concorrentes da Fibria podem ter mais recursos financeiros e de *marketing* e maior amplitude de ofertas de produtos que a Fibria. Se a Fibria for incapaz de permanecer competitiva com estes produtores, no futuro, sua participação no mercado pode ser afetada de modo adverso. Além disso, a pressão sobre os preços de celulose pelos concorrentes pode afetar a rentabilidade da Fibria.

17.59. A concorrência por terra para utilização como florestas de eucalipto ou outras culturas, como soja, cana de açúcar e outras commodities, pode afetar a ampliação da Fibria: A grande demanda global por certas *commodities*, principalmente grãos e biocombustível, pode causar impactos sobre as operações florestais da Fibria de duas maneiras:

- a maior concorrência por terra pode causar impacto sobre seu preço. Geralmente, a produção de grãos e biocombustível é economicamente superior às atividades florestais e, conseqüentemente, os aumentos potenciais dos valores da terra podem inibir a ampliação da base florestal; e
- pela mesma razão descrita acima, a Fibria pode enfrentar dificuldades ao convencer terceiros a começar ou a ampliar a produção de eucalipto para utilização no setor de celulose.

17.60. Crises globais e arrefecimentos econômicos subsequentes, como os que ocorreram durante 2008 e 2009, podem ter efeitos adversos sobre a demanda global de celulose. Como resultado, a condição financeira e os resultados operacionais da Fibria podem ser afetados adversamente: A demanda por produtos de celulose da Fibria está atrelada diretamente à atividade econômica geral nos mercados internacionais em que vende seus produtos. Após um período estável de crescimento entre 2003 e 2007, a queda acentuada na demanda resultante da crise econômica mundial de 2008 e 2009 novamente demonstrou a vulnerabilidade do mercado de celulose em relação à volatilidade internacional. A partir de meados de 2009 até 2010, a economia mundial continuou a sua recuperação e propiciou melhores condições para o mercado de celulose.

Em 2011, a indústria de celulose viveu duas fases distintas. Durante a primeira metade do ano, a demanda global por celulose aumentou 7,7% na comparação com 2010, principalmente por conta da forte demanda chinesa. No começo de julho, a crise europeia e seus efeitos sobre a economia global impactaram negativamente a demanda internacional por celulose.

Em 2012, o ambiente econômico instável continuou a pressionar a demanda por celulose; entretanto, resultados positivos em mercados emergentes compensam as perdas nos mercados maduros, levando a uma maior demanda por celulose em comparação ao ano anterior. Apesar do clima econômico sem grande entusiasmo em 2013, a demanda de celulose cresceu 3,2% com melhorias em quase todas as regiões do mundo, especialmente devido aos maiores investimentos em novas capacidades de papel. De acordo com o PPC, 39 novas máquinas de celulose em folha (*tissue paper*) foram instaladas em 2013 e outras 59 máquinas de celulose em folha (*tissue paper*) estavam previstas para entrar em operação em 2014. O ambiente econômico fraco persistiu até 2014, mas o impacto das expansões de capacidade ocorridas em 2013 em todas as regiões, principalmente focada no mercado de *tissue*, combinada com a instalação de outras novas capacidades de papel, principalmente na China durante o ano, resultou novamente em resultados positivos para demanda por celulose, que apresentou um aumento de 1,5%. Em 2015, a demanda mundial de celulose cresceu 2,4%. Em contraste com anos anteriores, a melhoria gradual das economias desenvolvidas, devido principalmente a resultados positivos nos principais indicadores econômicos europeus, foi um dos principais motores do crescimento da demanda de celulose, juntamente com a expansão contínua da capacidade de produção de papel na China.

Uma redução contínua no nível de atividade nos mercados doméstico ou internacional em que a Fibria opera pode afetar negativamente a demanda e o preço dos seus produtos e ter um efeito negativo substancial sobre a Fibria.

A deterioração das condições econômicas do Brasil e globais pode, entre outras coisas:

- afetar negativamente, ainda mais, a demanda global por papel, reduzindo investimentos em novas instalações de produção de papel e/ou levando ao fechamento de indústrias de papel, o que pode impactar diretamente o consumo de celulose ou reduzir ainda mais os preços de mercado dos produtos da Fibria, o que pode resultar em uma redução contínua de sua receita, seus lucros operacionais e seus fluxos de caixa;
- dificultar ou encarecer para a Fibria a obtenção de financiamento para suas operações ou investimentos ou o refinanciamento de sua dívida no futuro;
- prejudicar a situação financeira de alguns dos clientes, fornecedores ou contrapartes de instrumentos derivativos da Fibria, aumentando, dessa forma, a inadimplência de clientes ou o não cumprimento por parte de fornecedores ou contrapartes;
- reduzir o valor de alguns dos investimentos da Fibria; e
- prejudicar a viabilidade financeira das seguradoras da Fibria.

Riscos Relacionados à Regulação dos Setores em que a Fibria Atua

17.61. A Fibria pode ser afetada adversamente pela imposição e aplicação de regulamentos ambientais rígidos que podem exigir o dispêndio de fundos adicionais. Além disso, o descumprimento de leis, regulamentos e autorizações ambientais poderia resultar em penalidades que poderiam afetar adversamente e de forma significativa os resultados das operações e a situação financeira da Fibria: A regulamentação ambiental brasileira aplicável a ativos florestais e atividades produtivas é complexa porque envolve regulamentos federais, estaduais e municipais que acarretam exigências e restrições distintas para cada localidade onde a Fibria atua. Nesse contexto, a Fibria poderá ser obrigada, dentre outras exigências, a obter licenças específicas emitidas por autoridades governamentais. As exigências das leis e regulamentos que tratam dessas licenças podem aumentar o custo operacional a fim de limitar ou compensar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Fibria.

Além disso, o descumprimento dessas leis, regulamentos e autorizações poderia resultar em sanções administrativas, civis e/ou penais para a Fibria e para os seus administradores e funcionários. As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar eventual dano causado ao meio ambiente. Na esfera civil, todos aqueles que comprovadamente concorrerem para o dano poderão ser responsabilizados pela sua reparação, o que pode ocasionar custos substanciais para a Fibria. Como consequência, quando a Fibria contrata terceiros para realizar qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, pode ser responsabilizada por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados.

As infrações administrativas podem resultar em multas elevadas, interrupção de atividades, suspensão das licenças de operação e/ou imposição de restrição de direitos (p.ex. impossibilidade de contratar com órgãos públicos, restrições a linhas de crédito, entre outras), além de sanções penais à Fibria.

O descumprimento dessas leis, regulamentos e autorizações também poderia acarretar na perda das certificações de manejo florestal da Fibria – Forest Stewardship Council® (FSC®) e Cerflor/Programme for the Endorsement of Forest Certification (PEFC) – e da certificação de sistema de gestão ambiental – ISO 14001 – causando restrições na exportação da celulose.

Além disso, as leis e regulamentos ambientais, em certos países, podem ser mais rígidos que as leis e regulamentos do Brasil, o que pode levar estes países a impor restrições relacionadas ao comércio para o Brasil ou ao setor da Fibria.

Ademais, uma eventual incapacidade da Fibria de cumprir leis e regulamentos ambientais internacionais mais rígidos poderia impedi-la de buscar financiamentos de menor custo em organizações ligadas a governos estrangeiros ou organizações multilaterais de desenvolvimento, o que pode condicionar futuros financiamentos ao cumprimento, pela Fibria, de leis e regulamentos ambientais mais rígidos.

Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Fibria, o seu resultado operacional ou sobre a

sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

17.62. As ações do poder legislativo federal ou estadual de autoridades de segurança pública podem afetar adversamente as operações da Fibria: No passado, o Estado do Espírito Santo, onde estão as operações da Fibria através de sua unidade Aracruz, aprovou leis, posteriormente revogadas, voltadas a restringir a plantação de florestas de eucalipto para a produção de celulose. Não há garantias de que leis similares não serão decretadas no futuro, o que representaria limitações ou restrições sobre a plantação de eucalipto na região em que a Fibria opera.

17.63. Alterações nas leis fiscais brasileiras podem causar impactos adversos sobre os impostos aplicáveis aos negócios da Fibria: O governo brasileiro, frequentemente, implementa alterações aos regimes fiscais que podem afetar a Fibria e seus clientes. Essas alterações incluem alterações nas alíquotas de imposto e, ocasionalmente, a aprovação de tributos temporários, cujas receitas são destinadas a fins governamentais previamente designados. Algumas destas alterações podem resultar em aumento no pagamento de impostos, o que pode afetar adversamente a lucratividade do setor, aumentar os preços dos produtos da Fibria, restringir sua capacidade de fazer negócios nos mercados alvo e nos mercados em que já atua, e prejudicar seus resultados financeiros. Não há garantias de que a Fibria conseguirá manter o fluxo de caixa e lucratividade planejados após quaisquer aumentos nos impostos aplicáveis à Fibria e às suas operações.

17.64. A Fibria pode ser afetada por ações governamentais que atinjam os mercados e a economia brasileira: O governo brasileiro exerceu e continua a exercer uma influência relevante sobre diversos aspectos do setor privado, podendo impor restrições ao mercado de exportações, criando impostos de exportações sobre qualquer produto, incluindo a principal fonte de receitas da Fibria (celulose de mercado), afetando assim a lucratividade das empresas de exportação. O futuro desempenho financeiro da Fibria poderá ser negativamente afetado e, por conseqüência, sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

17.65. A Fibria está sujeita a riscos regulatórios associados às suas operações internacionais: A Fibria está sujeita a leis e regulamentações, regionais, locais e internacionais em áreas tão distintas como segurança de produtos, vícios e defeitos de produtos, marcas registradas e patentes, concorrência, saúde e segurança de funcionários, meio ambiente, governança corporativa, listagem e divulgações, emprego e impostos. O descumprimento dessas leis e regulamentações poderia expor a Fibria a ações cíveis e/ou criminais, levando a indenizações, multas e sanções criminais contra a Fibria e/ou seus funcionários, com possíveis conseqüências à sua reputação corporativa.

Riscos Relacionados aos Países Estrangeiros Onde a Fibria Atua

17.66. As situações econômicas e de mercado de outros países, inclusive de países em desenvolvimento, podem afetar material e adversamente a economia brasileira e, portanto, o valor de mercado das ações da Fibria: O mercado de títulos e valores mobiliários emitidos pelas empresas brasileiras é influenciado pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e, em graus variáveis, pelas condições do mercado de outros países, incluindo países da América

Latina e países em desenvolvimento. A reação dos investidores a acontecimentos em um país pode causar oscilação nos mercados de capital de outros países. A situação econômica dos países em desenvolvimento tem afetado significativamente a disponibilidade de crédito na economia brasileira e resultou no escoamento considerável de fundos, reduções da quantidade de moeda estrangeira investida, no Brasil, e no acesso limitado aos mercados de capital internacionais, resultados que podem afetar material e adversamente a habilidade da Fibria de tomar empréstimos de fundos a uma taxa de juros aceitável ou de aumentar o capital social, se houver necessidade. A volatilidade dos preços de mercado dos títulos e valores mobiliários brasileiros tem aumentado, periodicamente, e a percepção dos investidores a respeito do aumento dos riscos em virtude das crises em outros países, inclusive em países em desenvolvimento, também, podem levar a uma redução do preço de mercado das ações da Fibria.

17.67. As exportações da Fibria a expõe a riscos políticos e econômicos em países estrangeiros:

As exportações da Fibria representaram, conjuntamente, 91%, 91% e 92% de sua receita consolidada nos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2015, 2014 e 2013, respectivamente. As exportações, principalmente para Europa, América do Norte e Ásia, expõem a Fibria a riscos não enfrentados pelas empresas que se limitam a operar apenas no Brasil, ou em um único país. Por exemplo, as exportações podem ser afetadas por restrições e tarifas de importação, outras medidas de proteção ao comércio e requisitos de licenciamento de importação ou exportação. Adicionalmente, o setor internacional de celulose é altamente competitivo. Alguns dos concorrentes da Fibria podem ter maior força financeira e acesso a fontes de capital mais baratas, e, conseqüentemente, a capacidade de sustentar despesas de investimento estratégicas destinado a aumentar sua participação de mercado. O desempenho financeiro futuro da Fibria dependerá significativamente das condições econômicas, políticas e sociais de seus principais mercados de exportação. Outros riscos associados às atividades internacionais da Fibria incluem:

- flutuações significativas na demanda mundial de celulose, que podem resultar na redução de vendas, lucros operacionais e fluxos de caixa da Fibria;
- a entrada de novos produtores de celulose ou fusões e aquisições entre produtores existentes, que poderiam limitar sua competitividade no mercado;
- a incapacidade de continuar a expandir com sucesso sua capacidade de produção no mesmo ritmo do de seus concorrentes poderia afetar negativamente a sua participação de mercado;
- a deterioração das condições econômicas globais poderia prejudicar a situação financeira de alguns de seus clientes, fornecedores ou contrapartes de seus instrumentos derivativos, aumentando, dessa forma, a inadimplência de clientes ou o não cumprimento por parte de fornecedores ou contrapartes;
- a pressão sobre os preços da celulose pode afetar a sua lucratividade;
- variações nas taxas de câmbio (envolvendo dólar norte-americano) e inflação nos países estrangeiros em que opera;

- controles de câmbio e comércio internacional;
- alterações nas condições econômicas de um país ou regiões específicas;
- uma crise nos mercados financeiros e a ameaça de uma desaceleração econômica global;
- diferenças culturais, resultando em práticas comerciais distintas; consequências adversas derivadas de alterações em exigências regulatórias, incluindo leis e regulamentos ambientais e exigências de Certificações;
- dificuldades e custos associados ao cumprimento e à execução de recursos em uma ampla variedade de leis, tratados e regulamentos internacionais complexos;
- consequências adversas decorrentes de alterações em leis tributárias; e
- custos de logística, interrupções em embarques ou disponibilidade reduzida de transporte fretado.

Os sistemas de gestão de riscos da Fibria podem não ser suficientes para eliminar ou resguardar tais riscos e a ocorrência de qualquer um destes eventos pode causar impactos negativos sobre a capacidade da Fibria de realizar negócios em certos mercados existentes ou em desenvolvimento, podendo causar redução de demanda ou de preços da celulose, o que pode afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

17.68. A importância da China no mercado global de celulose cresceu nos últimos anos, impulsionada pelo crescente consumo doméstico. Desdobramentos econômicos negativos na China poderiam ter um impacto negativo sobre as exportações, afetando adversamente a receita de caixa, fluxo e rentabilidade da Fibria: De acordo com as estatísticas do mercado (PPPC), a demanda chinesa representou 30% da demanda mundial do mercado de celulose em 2015 e esse consumo aumentou a uma taxa média anual de crescimento de 10,2% desde 2005, acima da média global de 2,1%. Os recentes investimentos em máquinas para produção de papel e papelão na China têm impulsionado a demanda por celulose nesse país; entretanto, a volatilidade da demanda chinesa em razão da movimentação de compra especulativa pode impactar previsões de demanda no curto prazo. Desdobramentos econômicos negativos na China poderiam ter um impacto negativo sobre as exportações, afetando adversamente a receita de caixa, fluxo e rentabilidade da Fibria e, por consequência, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Riscos Tributários

17.69. Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas: Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo

do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Interpretação da legislação tributária aplicável - Mercado Secundário: Não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao IRRF, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil (“RFB”), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, a isenção de IR (na fonte e na declaração) sobre a remuneração do CRA auferida por pessoas físicas, abrange, ainda, o ganho de capital auferido pelas pessoas físicas na alienação ou cessão dos CRA.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

17.70. Interferência do Governo Brasileiro na economia: O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, e da Fibria. As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, da Fibria poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, inclusive após a reeleição do presidente, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e da Fibria.

17.71. Efeitos dos mercados internacionais: O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil.

17.72. A inflação e as medidas do Governo Federal de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil: Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, juntamente com medidas governamentais recentes destinadas a combatê-la, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Como consequência, as taxas de juros têm flutuado de maneira significativa. Futuras medidas do Governo Federal, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Fibria, a Emissora e também, sobre os devedores dos financiamentos imobiliários ou de agronegócios, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Emissora e dos devedores dos financiamentos de agronegócios. Essas medidas também poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a Fibria e a Emissora, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Fibria e da Emissora.

17.73. Instabilidade Cambial: Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia

brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Fibria, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

17.74. Alterações na política monetária e nas taxas de juros: O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária - COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas. Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Emissora e da Fibria, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Emissora e da Fibria, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

17.75. Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil. Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

17.76. A Emissora está sujeita à instabilidade econômica e política e a outros riscos relacionados a operações globais e em mercados emergentes pode afetar adversamente a economia brasileira e os negócios da Emissora: Dado que a Emissora é uma empresa brasileira, a mesma está vulnerável a certas condições econômicas, políticas e de mercado voláteis no Brasil e em outros mercados emergentes, que poderão ter impacto negativo sobre os resultados operacionais e sobre a capacidade da Emissora e da Fibria prosseguirem suas estratégias de negócios. Assim, a Emissora está exposta também a outros riscos, entre os quais:

- (i) políticas e regulamentações governamentais com efeitos sobre o setor agrícola e setores relacionados;

- (ii) aumento das propriedades governamentais, inclusive por meio de expropriação, e do aumento da regulamentação econômica nos mercados em que operamos;
- (iii) risco de renegociação ou alteração dos contratos e das normas e tarifas de importação, exportação e transporte existentes;
- (iv) inflação e condições econômicas adversas decorrentes de tentativas governamentais de controlar a inflação, como a elevação das taxas de juros e controles de salários e preços;
- (v) barreiras ou disputas comerciais referentes a importações ou exportações, como quotas ou elevações de tarifas e impostos sobre a importação de commodities agrícolas e produtos de commodities;
- (vi) alterações da legislação tributária ou regulamentações fiscais potencialmente adversas nos países em que atuam;
- (vii) controle de câmbio, flutuações cambiais e outras incertezas decorrentes de políticas governamentais sobre operações internacionais; e
- (viii) instabilidade política significativa.

A ocorrência de qualquer um desses eventos nos mercados em que a Emissora atua ou em outros mercados para os quais a Emissora pretende expandir-se poderá afetar negativamente suas receitas e resultados operacionais.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

18.2. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

18.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

18.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora, exceto as decorrentes de leis, da regulação, erros materiais e exigências da CVM.

18.5. É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

18.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.7. Este Termo de Securitização e os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

18.8. Para os CRA que estejam custodiados eletronicamente, os pagamentos referentes a quaisquer valores a que fazem jus os Titulares de CRA serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso.

18.9. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

18.10. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

18.11. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

19. LEI E FORO

19.1. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

19.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

19.3. As Partes elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

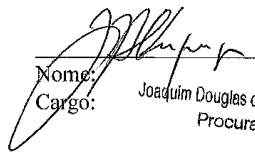
E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 12 de dezembro de 2016.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

Página de Assinaturas 1/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 93ª (Nonagésima Terceira) e 94ª (Nonagésima Quarta) Séries da 1ª (primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", celebrado em 12 de dezembro de 2016, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.

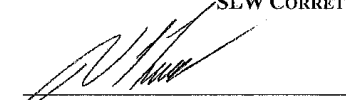
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

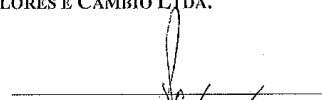

Nome: _____
Cargo: Joaquim Douglas de Albuquerque
Procurador


Nome: _____
Cargo: Cristian de Almeida Fumagalli
Diretor

Página de Assinaturas 2/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 93ª (Nonagésima Terceira) e 94ª (Nonagésima Quarta) Séries da 1ª (primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", celebrado em 12 de dezembro de 2016, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.


Nome: _____
Cargo: **Nelson Santucci Torres**


Nome: _____
Cargo: **Pedro Sylvio Weij**

Página de Assinaturas 3/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 93" (Nonagésima Terceira) e 94" (Nonagésima Quarta) Séries da 1ª (primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", celebrado em 12 de dezembro de 2016, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.

TESTEMUNHAS:

1. Aline Perondi
Nome:
RG: **Aline F. Perondi**
RG: 32.321.924-4
CPF: 909.742.988-32

2. Meire Wistovski
Nome:
RG: **Meire Wistovski**
CPF 292.397 778-57
RG. 30.488.857-6

ANEXO I
CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

I. APRESENTAÇÃO

1. Em atendimento ao item 2 do anexo III da Instrução CVM 414, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem os Patrimônios Separados.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto no Termo de Securitização.

II. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

NCE DI	
Valor de Emissão	R\$755.571.000,00 (setecentos e cinquenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e um mil reais).
Emitente	FIBRIA CELULOSE S.A.
Credora	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora").
Data de Emissão	12 de dezembro de 2016

Juros	99% (noventa e nove por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário, disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br), na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, incidente a partir da Data de Integralização.
Direitos Creditórios e lastro	Direitos creditórios do agronegócio decorrentes de nota de crédito à exportação originalmente emitida pela Fibria, em favor do Itaú Unibanco (" Cedente "), nos termos da Lei 6.313 e com o Decreto-lei 413, em fase de registro perante cartório de títulos e documentos da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo (" NCE DI "). Os direitos creditórios do agronegócio decorrentes da NCE DI foram objeto de cessão onerosa pelo Cedente em favor da Emissora no âmbito de operação de securitização de recebíveis regulada pelo Termo de Securitização, para fins de vinculação de tais direitos creditórios à emissão dos CRA, conforme previsto no " <i>Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças</i> " celebrado em 12 de dezembro de 2016, entre o Cedente e a Emissora, com anuência da Fibria, em fase de registro perante cartório de títulos e documentos da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

NCE IPCA	
Valor de Emissão	R\$494.429.000,00 (quatrocentos e noventa e quatro milhões, quatrocentos e vinte e nove mil reais)
Emitente	FIBRIA CELULOSE S.A.

Credora	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora").
Data de Emissão	12 de dezembro de 2016
Juros	6,1346% (seis inteiros e um mil, trezentos e quarenta e seis décimos de milésimos por cento) ao ano, definida em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Integralização e atualizado conforme disposto na Cláusula 6.6 do Termo de Securitização.
Direitos Creditórios e lastro	Direitos creditórios do agronegócio decorrentes de nota de crédito à exportação originalmente emitida pela Fibria, em favor do Itaú Unibanco (" Cedente "), nos termos da Lei 6.313 e com o Decreto-lei 413, em fase de registro perante cartório de títulos e documentos da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo (" NCE IPCA "). Os direitos creditórios do agronegócio decorrentes da NCE IPCA foram objeto de cessão onerosa pelo Cedente em favor da Emissora no âmbito de operação de securitização de recebíveis regulada pelo Termo de Securitização, para fins de vinculação de tais direitos creditórios à emissão dos CRA, conforme previsto no " <i>Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças</i> " celebrado em 12 de dezembro de 2016, entre o Cedente e a Emissora, com anuência da Fibria, em fase de registro perante cartório de títulos e documentos da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.298.092/0001-30, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública, de certificados de recebíveis do agronegócio das 93ª (Nonagésima Terceira) e 94ª (Nonagésima Quarta) Séries da 1ª (primeira) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Oferta", "Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, e com a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., na qualidade de agente fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 12 de dezembro de 2016.

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO III
DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com registro de companhia aberta categoria aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis do agronegócio das 93ª (Nonagésima Terceira) e 94ª (Nonagésima Quarta) séries de sua 1ª (primeira) emissão ("Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que (i) nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio DI e sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora DI e na Conta Centralizadora IPCA; e (ii) verificou, em conjunto com o Banco Itaú BBA S.A., na qualidade de Coordenador Líder e com a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização (conforme abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 93ª (Nonagésima Terceira) e 94ª (Nonagésima Quarta) Séries da 1ª (primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Termo de Securitização").

São Paulo, 12 de dezembro de 2016.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelos artigos 10 e 12, incisos V e IX, da Instrução CVM 28 e do item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio das 93ª (Nonagésima Terceira) e 94ª (Nonagésima Quarta) séries da 1ª (primeira) emissão ("CRA") da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora", "Emissão" e "Oferta"), **DECLARA**, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, em conjunto com a Emissora e com o coordenador líder da distribuição pública dos CRA, a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão, para assegurar que:

- (i) o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contêm e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações relevantes a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414; e
- (iii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28.

São Paulo, 12 de dezembro de 2016.

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

ANEXO V
MINUTA DA DECLARAÇÃO DO AGENTE REGISTRADOR

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Registrador"), na qualidade de agente registrador dos CRA, nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 93ª (Nonagésima Terceira) e 94ª (Nonagésima Quarta) Séries da 1ª (primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" ("Termo de Securitização" e "CRA"); **DECLARA** à emissora dos CRA, para os fins do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), que foi entregue a uma instituição custodiante, para custódia, uma via original do Termo de Securitização, o qual se encontra devidamente registrado junto à instituição custodiante identificada no Termo de Securitização, em cumprimento com o artigo 39 da Lei 11.076, e parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931, na forma do regime fiduciário instituído pela emissora dos CRA sobre os direitos creditórios do agronegócio vinculados à emissão dos CRA, conforme declarado e descrito no Termo de Securitização.

São Paulo, 12 de dezembro de 2016.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO VI
MINUTA DA DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.530-0001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Custodiante"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio oriundos da (i) nota de crédito à exportação firmada pela Fibria Celulose S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 302, 3º e 4º (parte) andares, Edifício Vila Olímpia Corporate, Torre B, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.643.228/0001-21 ("Fibria"), em 12 de dezembro de 2016, a ser emitida em favor do Itaú Unibanco S.A. (abaixo definido), no valor de R\$755.571.000,00 (setecentos e cinquenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e um mil reais) ("NCE DI") e (ii) nota de crédito à exportação firmada pela Fibria, em 12 de dezembro de 2016, a ser emitida em favor do Itaú Unibanco S.A. (abaixo definido), no valor de R\$494.429.000,00 (quatrocentos e noventa e quatro milhões, quatrocentos e vinte e nove mil reais) ("NCE IPCA") e, em conjunto com NCE DI, as ("NCE"), descritas no anexo I do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 93ª (Nonagésima Terceira) e 94ª (Nonagésima Quarta) Séries da 1ª (primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" ("Termo de Securitização" e "CRA"), cedidos onerosamente pelo **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09 ("Itaú Unibanco") à emissora dos CRA por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*" em 12 de dezembro de 2016, com anuência da Fibria, para utilização dos direitos creditórios do agronegócio decorrentes das NCE para constituir o lastro aos CRA ("Contrato de Cessão" e "Direitos Creditórios do Agronegócio"); **DECLARA** à emissora dos CRA, para os fins do parágrafo 1º e do inciso VIII do artigo 25 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), que foi entregue a esta instituição custodiante, para custódia, na qualidade de responsável pela guarda física dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, (i) uma via física negociável da NCE DI e uma via física negociável da NCE IPCA; (ii) uma via original do Contrato de Cessão; e (iii) uma via original do Termo de Securitização, o qual se encontra devidamente registrado perante o agente registrador indicado no Termo de Securitização, em cumprimento com o artigo 39 da Lei 11.076 e parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931, na forma do regime fiduciário instituído sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme declarado e descrito no Termo de Securitização.

São Paulo, 12 de dezembro de 2016.

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO VIII

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 93ª (NONAGÉSIMA TERCEIRA) E 94ª (NONAGÉSIMA QUARTA) SÉRIES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

1. **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social; e
2. **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, neste ato representada na forma de seu Contrato Social,

celebram o presente "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 93ª (Nonagésima Terceira) e 94ª (Nonagésima Quarta) Séries da 1ª (primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" ("Aditamento"), o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

A Emissora e o Agente Fiduciário adiante designados como "Partes" e, isoladamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 12 de dezembro de 2016, as Partes celebraram o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 93ª (Nonagésima Terceira) e 94ª (Nonagésima Quarta) Séries da 1ª (primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" ("Termo de Securitização");
- (ii) conforme facultado pela Cláusula 18.4 do Termo de Securitização, as Partes desejam alterar as Cláusulas 1.1, 4.1 item (viii), 4.16 e 6.2 do Termo de Securitização para correção de erro material.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. Os termos utilizados neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Termo de Securitização.

W

CLÁUSULA SEGUNDA - ADITAMENTO

2.1. Resolvem as Partes, de comum acordo, alterar a definição de "Data de Pagamento de Remuneração dos CRA DI" e "Remuneração dos CRA DI" constantes da Cláusula 1.1. do Termo de Securitização, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo ou nos Prospectos; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

[...]

"Data de Pagamento de Remuneração dos CRA DI"

significa cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA DI, que deverá ser realizado semestralmente, exceto com relação a última data de pagamento, a partir da Data de Emissão, nos meses de dezembro e junho, até a Data de Vencimento dos CRA DI (inclusive), sendo o primeiro pagamento em 16 de junho de 2017, observadas as datas previstas na cláusula 6.2 abaixo.

[...]

"Remuneração dos CRA DI"

significa os juros remuneratórios dos CRA DI, correspondentes a 99% (noventa e nove por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis, conforme previsto na cláusula 6.1 deste Termo de Securitização, e serão pagos semestralmente, exceto com relação a última data de pagamento, a cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA DI, sendo o primeiro pagamento em 16 de junho de 2017.

[...]"

2.2. Resolvem as Partes, de comum acordo, alterar os itens (viii) e (x) da Cláusula 4.1. do Termo de Securitização, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

[...]

W

(viii) Vencimento dos CRA: 17 de janeiro de 2022 para os CRA DI e 15 de dezembro de 2023 para os CRA IPCA.

[...]

(x) Juros Remuneratórios: A partir da Data de Integralização (inclusive) (i) os CRA DI farão jus a juros remuneratórios, correspondentes a 99% (noventa e nove por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis, conforme previsto na cláusula 6.1 abaixo. A Remuneração dos CRA DI deverá ser paga semestralmente, exceto com relação a última data de pagamento, nos meses de dezembro e junho, a partir da Data de Integralização, em 11 (onze) parcelas, sendo cada uma devida em uma Data de Pagamento de Remuneração dos CRA DI e a primeira parcela realizada em 16 de junho de 2017; e (ii) os CRA IPCA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário atualizado conforme disposto na Cláusula 6.6. abaixo, correspondentes à taxa de 6,1346% (seis inteiros e um mil, trezentos e quarenta e seis décimos de milésimos por cento) ao ano, conforme previsto na cláusula 6.7 deste Termo de Securitização. A Remuneração dos CRA IPCA deverá ser paga anualmente, no mês de dezembro, a partir da Data de Integralização, em 7 (sete) parcelas, sendo cada uma devida em uma Data de Pagamento de Remuneração dos CRA IPCA, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2017."

2.3. Resolvem as Partes, de comum acordo, alterar a Cláusula 4.16. do Termo de Securitização, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.16. O Agente Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP ou pela BMF&BOVESPA, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na CETIP ou na BM&FBOVESPA, respectivamente, em nome de cada Titular de CRA; adicionalmente (ii) o extrato emitido pelo Agente Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme aplicável, em nome de cada Titular de CRA."

2.4. Resolvem as Partes, de comum acordo, alterar a Cláusula 6.2. do Termo de Securitização, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.2. O pagamento da Remuneração dos CRA DI ocorrerá semestralmente, nas Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA DI indicadas na tabela abaixo, exceto com relação ao último evento de pagamento:

Nº da Parcela	Datas de Pagamento da NCE DI	Data de Pagamento da Remuneração	Remuneração dos CRA DI	Principal
---------------	------------------------------	----------------------------------	------------------------	-----------

u

		<i>dos CRA DI</i>		
1	14/06/2017	16/06/2017	SIM	NAO
2	14/12/2017	15/12/2017	SIM	NAO
3	14/06/2018	15/06/2018	SIM	NAO
4	14/12/2018	17/12/2018	SIM	NAO
5	14/06/2019	17/06/2019	SIM	NAO
6	13/12/2019	16/12/2019	SIM	NAO
7	12/06/2020	15/06/2020	SIM	NAO
8	14/12/2020	15/12/2020	SIM	NAO
9	14/06/2021	15/06/2021	SIM	NAO
10	14/12/2021	15/12/2021	SIM	NAO
11	14/01/2022	17/01/2022	SIM	SIM

CLÁUSULA TERCEIRA - REGISTRO

3.1. O presente Aditamento será registrado na Instituição Custodiante, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 11.076/2004 e da Cláusula 2.1 do Termo de Securitização.

CLÁUSULA QUARTA – DECLARAÇÕES E RATIFICAÇÕES

4.1. As alterações feitas por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem ainda válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos no Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados nos termos deste Aditamento.

4.2. Qualquer tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

CLÁUSULA QUINTA – LEI E FORO

5.1. As Partes elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.


E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

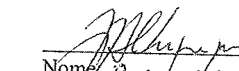
São Paulo, 26 de dezembro de 2016.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

Página de Assinaturas 1/3 do "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 93ª (Nonagésima Terceira) e 94ª (Nonagésima Quarta) Séries da 1ª (primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", celebrado em 26 de dezembro de 2016, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.



Nome: MILTON S. METEN
Cargo: DIRETOR

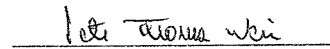

Nome: JOAQUIM DOUGLAS M. ALBUQUERQUE
Cargo: PROCURADOR

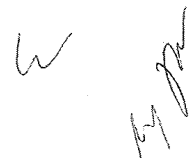
W

Página de Assinaturas 2/3 do "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 93ª (Nonagésima Terceira) e 94ª (Nonagésima Quarta) Séries da 1ª (primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", celebrado em 26 de dezembro de 2016, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

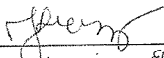

Nome: _____
Cargo: Nelson Santucci Torres
SLWCVC LTDA.

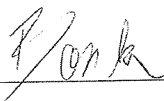

Nome: _____
Cargo: Peter Thomas G. Weiss



Página de Assinaturas 3/3 do "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 93ª (Nonagésima Terceira) e 94ª (Nonagésima Quarta) Séries da 1ª (primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", celebrado em 26 de dezembro de 2016, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Janice Cláudia de Moraes
RG: 98.133752-4

2. 
Nome: _____
RG: _____
RG: **Fernanda Nicolau Bonke Faria**
RG nº 32.851.666-1
CPF nº 359.167.018-96



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IX

CONTRATO DE CESSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO
DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS**

entre

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Securitizadora e Cessionária,

ITAÚ UNIBANCO S.A.
como Cedente

FIBRIA CELULOSE S.A.
como Devedora

Datado de 12 de dezembro de 2016

ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES E PRAZOS	5
2.	CESSÃO E AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	11
3.	FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO.....	16
4.	DESTINAÇÃO E VINCULAÇÃO DOS RECURSOS	17
5.	OBRIGAÇÕES ADICIONAIS.....	18
6.	DECLARAÇÕES E GARANTIAS	21
7.	DESPESAS.....	2827
8.	INDENIZAÇÃO.....	29
9.	REGISTRO EM CARTÓRIO.....	30
10.	COMUNICAÇÕES.....	31
11.	DISPOSIÇÕES GERAIS	32
12.	TUTELA ESPECÍFICA.....	34
13.	LEI E FORO.....	34
	ANEXO I - CÓPIA DA NCE DI.....	I
	ANEXO II - CÓPIA DA NCE IPCA.....	II

S JF

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO
DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedrosa de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, na qualidade de Securitizadora e Cessionária, neste ato representada na forma do seu estatuto social;

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, na qualidade de Cedente, neste ato representada na forma de seu estatuto social; e

FIBRIA CELULOSE S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 302, 3º e 4º (parte) andares, Edifício Vila Olímpia Corporate, Torre B, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.643.228/0001-21, na qualidade de Devedora, neste ato representada na forma de seu estatuto social.

CONSIDERANDO QUE

- (i) a Devedora é companhia atuante na exploração extrativa vegetal relacionada ao florestamento e/ou reflorestamento próprios, bem como o comércio e expedientes anexos ou derivados dessas atividades, fabricação e comercialização de celulose e de matérias-primas, produtos e subprodutos conexos e na exportação e importação de equipamentos, máquinas, mercadorias, insumos e outros bens relacionados com a industrialização de celulose e correlatos;
- (ii) no âmbito de suas atividades, a Devedora emitiu a NCE DI (Anexo I) e a NCE IPCA (Anexo II) em conjunto doravante denominadas de "NCE", em conformidade com a Lei 6.313, com o Decreto-Lei nº 413 e com a Lei 8.402, em favor da Cedente, no valor total de R\$755.571.000,00 (setecentos e cinquenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e um mil reais) para a NCE DI e R\$494.429.000,00 (quatrocentos e noventa e quatro milhões, quatrocentos e vinte e nove mil reais) para a NCE IPCA, destinado ao financiamento das atividades vinculadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades da Devedora relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos decorrentes da transformação de essências florestais, utilizados no âmbito do programa de exportação de papel e celulose pela Devedora, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei nº 6.313 e no Decreto-Lei nº 413 e conforme orçamento constante no Anexo II das NCE, cujo crédito será devidamente desembolsado pela Cedente após a verificação das Condições Precedentes previstas nas NCE;

- (iii) no contexto da Operação de Securitização, a Cedente pretende realizar a cessão onerosa, à Securitizadora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI decorrentes da NCE DI e dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA decorrentes da NCE IPCA, mediante a celebração do presente instrumento e com o consequente endosso das NCE em favor da Securitizadora, para que os Direitos Creditórios do Agronegócio DI sirvam de lastro para emissão dos CRA DI e os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA sirvam de lastro para emissão dos CRA IPCA no âmbito da Operação de Securitização;
- (iv) a Securitizadora, nos termos dos artigos 23 e 38 da Lei 11.076, tem por objeto, no contexto de financiamento e investimento no agronegócio, a aquisição e securitização de direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos decorrentes da transformação de essências florestais ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, para fins de emissão e colocação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais;
- (v) no curso regular de seus negócios, a Securitizadora tem interesse em adquirir da Cedente os Direitos Creditórios do Agronegócio, com o objetivo de vinculá-los aos CRA, nos termos da Instrução CVM 414 e da Lei 11.076, ao passo que a Cedente tem interesse em cedê-los à Cessionária para tal finalidade;
- (vi) os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, realizada nos termos da Instrução CVM 400 e do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 93ª (nonagésima terceira) e 94ª (nonagésima quarta) Séries da 1ª (primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário;
- (vii) a Devedora reconhece expressamente, perante a Cedente e a Securitizadora, bem como os titulares de CRA e terceiros que possam constituir representantes de seus interesses, que a manutenção da existência, validade e eficácia das NCE e deste Contrato de Cessão, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização, sendo que a pontual liquidação, pela Securitizadora, das obrigações assumidas nos CRA encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Devedora, de todas as suas respectivas obrigações assumidas nas NCE e neste Contrato de Cessão, observados, ainda, os termos e as condições do Termo de Securitização; e
- (viii) para fins de viabilizar a Operação de Securitização ora exposta, a Securitizadora pretende adquirir os Direitos Creditórios do Agronegócio, mediante pagamento do Preço de Aquisição (conforme abaixo definido), em moeda corrente nacional, observadas as condições, forma e prazo a serem estabelecidos no presente instrumento,

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*", o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Definições. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, terão o significado previsto abaixo, nas NCE e/ou no Termo de Securitização; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

Palavra ou expressão	Definição
" <u>Afilia</u> das"	significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer uma das suas controladas, controladoras ou sociedades sob o mesmo controle comum.
" <u>Agente Fiduciário</u> "	significa a SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA. , contratada por meio do Termo de Securitização para atuar na qualidade de agente fiduciário no âmbito da emissão dos CRA.
" <u>ANBIMA</u> "	significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS .
" <u>Aplicações Financeiras Permitidas</u> "	significa o investimento dos valores disponíveis na Conta Centralizadora DI ou na Conta Centralizadora IPCA exclusivamente em: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pós-fixados, indexados a Taxa SELIC emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; (ii) certificados de depósito bancário emitidos pelas instituições financeiras Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. ou outras instituições com pelo menos 1 (um) <i>rating</i> fornecido pela Standard and Poor's, Fitch Ratings ou Moody's equivalente ao <i>rating</i> nacional igual ou melhor que AA- (Aa3) ou <i>rating</i> global igual ou melhor que A (ou A2); (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à Taxa SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil; (iv) ou ainda em títulos públicos federais. Qualquer aplicação em instrumento diferente será vedada.
" <u>BM&FBOVESPA</u> "	significa a BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS , entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo

e *af*

"Cedente" ou "Itaú Unibanco"

Banco Central do Brasil e pela CVM.

significa o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09.

"CETIP"

significa a **CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS**, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.

"Código Civil"

Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Condições Precedentes"

significa as condições precedentes que deverão ser cumpridas para o desembolso das NCE, indicadas no parágrafo primeiro da Cláusula 02 das NCE.

"Conta Centralizadora"

Significa, em conjunto, a Conta Centralizadora DI e a Conta Centralizadora IPCA.

"Conta Centralizadora DI"

significa a conta corrente de nº 3981-0, na agência 0133-3 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Securitizadora, atrelada ao patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA DI.

"Conta Centralizadora IPCA"

significa a conta corrente de nº 4143-2, na agência 0133-3 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Securitizadora, atrelada ao patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA IPCA.

"Contrato de Cessão"

significa o presente "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*" celebrado nesta data entre a Cedente, a Securitizadora e a Devedora, para regular os termos e condições da cessão onerosa de todos os direitos creditórios do agronegócio decorrentes das NCE, bem como seu endosso, pela Cedente, em favor da Securitizadora, para fins de vinculação e constituição de lastro dos CRA no contexto da Operação de Securitização, observado que não haverá qualquer espécie de coobrigação, solidariedade ou responsabilidade da Cedente pelo adimplemento das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito das NCE de sua emissão, nos termos do artigo 914 do Código Civil e do inciso I do artigo 6º da Resolução 2.836.

"Controle" (bem como os correlatos "Controlar" ou "Controlada")

significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

"Controladores"

significa o titular do Controle de determinada Pessoa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

"CRA"

significa os CRA DI em conjunto com os CRA IPCA.

"CRA DI"

significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 93ª (nonagésima terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio DI.

"CRA IPCA"

significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 94ª (nonagésima quarta) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA.

"Custodiante do Lastro"

significa a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, responsável pela guarda da via física negociável das NCE, em observância ao artigo 28 da Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013.

"CVM"

significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"Data de Integralização"

significa a data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

"Decreto-Lei nº 413"

significa o Decreto-Lei nº 413, de 09 de janeiro de 1969, conforme alterado.

"Devedora"

significa a **FIBRIA CELULOSE S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, 302, 3º e 4º (parte) andares, Edifício Vila Olímpia Corporate, Torre B, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.643.228/0001-21.

"Dia Útil"

significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

"Direitos Creditórios do Agronegócio"

significa os Direitos Creditórios do Agronegócio DI em conjunto com os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA.

"Direitos Creditórios do Agronegócio DI"

significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da NCE DI, objeto de cessão definitiva à Securitizadora no âmbito deste Contrato de

E NF

"Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA"

Cessão.

significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da NCE IPCA, objeto de cessão definitiva à Securitizadora no âmbito deste Contrato de Cessão.

"Encargos Moratórios"

corresponde (i) aos juros de mora de 1% (um por cento) ao ano (ou menor prazo permitido pela legislação aplicável), calculados *pro rata temporis*; e (ii) à multa não compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas, e (iii) demais encargos estabelecidos nas NCE, todos devidos desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nas hipóteses previstas nas NCE, neste Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização, conforme o caso.

"Instrução CVM 400"

significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

"Instrução CVM 414"

significa a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

"Lei das Sociedades por Ações"

significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Lei 6.313"

significa a Lei nº 6.313, de 16 de dezembro de 1975, conforme alterada.

"Lei 8.402"

significa a Lei nº 8.402, de 8 de janeiro de 1992, conforme alterada (art. 1º, inciso XII).

"Lei 11.076"

significa a Lei nº 11.076 de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

"NCE"

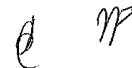
significa a NCE DI em conjunto com a NCE IPCA.

"NCE DI"

significa a nota de crédito à exportação firmada pela Devedora, em 12 de dezembro de 2016, nos termos da Lei 6.313, a ser emitida em favor da Cedente, conforme cópia constante do Anexo I ao presente Contrato de Cessão.

"NCE IPCA"

significa a nota de crédito à exportação firmada pela Devedora, em 12 de dezembro de 2016, nos termos da Lei 6.313, a ser emitida em favor da Cedente, conforme cópia constante do Anexo II ao presente Contrato de Cessão.



"Oferta"

significa a distribuição pública dos CRA, que serão ofertados nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414.

"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"

significa (i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, e/ou (ii) qualquer outro ônus ou gravame, real ou não, e/ou (iii) qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.

"Operação de Securitização"

significa a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro, que terá, substancialmente, as seguintes características: (i) a Cedente cederá a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Securitizadora, por meio do presente Contrato de Cessão; (ii) a Securitizadora realizará a emissão de CRA, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados no mercado de capitais brasileiro; e (iii) a Securitizadora efetuará o pagamento, em moeda corrente nacional, do Preço de Aquisição à Cedente em contrapartida à cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

"Partes Indenizáveis"

Significa, com relação à Securitizadora ou ao Itaú Unibanco, conforme o caso, cada uma das suas respectivas Afiliadas ou seus respectivos administradores, empregados, preposto, agentes, consultores, assessores e/ou seus profissionais.

"Pessoa"

significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.

"Preço de Aquisição"

significa o valor devido, pela Securitizadora à Cedente, em contraprestação à cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e ao endosso das NCE, no âmbito do presente Contrato de Cessão. O Preço de Aquisição será igual ao Valor Total do Crédito apurado

e *m*

na Data de Integralização, descontado à mesma taxa de desconto aplicada sobre o Valor Total do Crédito, atualizado pela Remuneração dos CRA, conforme venha a ser determinado no Procedimento de *Bookbuilding*.

"Procedimento de *Bookbuilding*"

significa o procedimento de coleta de intenções de investimento realizado pelos Coordenadores no âmbito da oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, para definição do volume da emissão dos CRA, e do percentual adotado para apuração da remuneração dos CRA.

"Resolução 2.836"

significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.836, de 30 de maio de 2001, conforme alterada.

"Sanções"

significa qualquer medida punitiva, pecuniária, que seja efetivamente cobrada da Cedente, em consonância com as disposições constantes das NCE, em decorrência de: (i) descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas nas NCE; e/ou (ii) descaracterização do regime jurídico aplicável às NCE e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio. As medidas punitivas supracitadas poderão, entre outras alternativas, envolver a cobrança de: (a) os tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre as NCE ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, e sejam exigíveis, especialmente o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, nos termos da legislação aplicável; e (b) qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados às NCE ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos das NCE.

"Securizadora"

significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43.

"Subsidiária Relevante"

significa qualquer subsidiária direta ou indireta da Devedora que preencha qualquer um dos seguintes requisitos: (i) tenha faturamento bruto em qualquer exercício financeiro que represente 20% (vinte por cento) ou mais do faturamento bruto consolidado da Devedora; (ii) o valor total de seus ativos, em qualquer exercício financeiro, represente 20% (vinte por cento) ou mais dos

d *Nº*

"Taxa SELIC"

ativos totais consolidados da Devedora; ou (iii) o valor total de seus passivos, em qualquer exercício financeiro, represente 20% (vinte por cento) ou mais do passivo consolidado da Devedora.

significa a taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurados pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

"Termo de Securitização"

significa o *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 93ª (nonagésima terceira) e 94ª (nonagésima quarta) Série da 1ª (primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."*, a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário.

"Valor Total do Crédito"

significa o Valor Total do Crédito DI em conjunto com o Valor Total do Crédito IPCA.

"Valor Total do Crédito DI"

significa o valor total do crédito representado pela NCE DI, correspondente a R\$755.571.000,00 (setecentos e cinquenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e um mil reais), em 12 de dezembro de 2016, data de emissão da NCE DI.

"Valor Total do Crédito IPCA"

significa o valor total do crédito representado pela NCE IPCA, correspondente a R\$494.429.000,00 (quatrocentos e noventa e quatro milhões, quatrocentos e vinte e nove mil reais), em 12 de dezembro de 2016, data de emissão da NCE IPCA.

1.2. Prazos. Para os fins deste Contrato de Cessão, todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa ao presente Contrato de Cessão até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja considerado Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

2. CESSÃO E AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1 Objeto. O presente instrumento tem por objeto, no contexto da Operação de Securitização, a cessão onerosa, pela Cedente à Securitizadora, de forma irrevogável e irretroatável, da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, livres e desembaraçados de qualquer ônus e restrições de qualquer natureza, conforme descritos na NCE DI e na NCE IPCA, cujas cópias constituem o Anexo I e o Anexo II, respectivamente, ao presente Contrato de Cessão, mediante a assunção, pela Securitizadora, de compromisso de pagamento, à Cedente, do Preço de Aquisição, observadas as condições previstas neste Contrato de Cessão.

2.1.1. A cessão de direitos creditórios e o endosso de título de crédito ora previstos serão realizados a título oneroso, nos termos da cláusula 3ª, abaixo, sem qualquer coobrigação, responsabilidade ou solidariedade da Cedente, nos termos do inciso I do artigo 6º da Resolução 2.836 e do artigo 914 do Código Civil, vigente à data de assinatura do presente Contrato de Cessão.

2.1.1.1. Nos termos dos artigos 287 e 893 do Código Civil, a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio compreende, além da cessão ao direito de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a cessão de todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais foram devidamente constituídos, sendo válidos e eficazes.

2.1.2. Em razão da cessão de direitos creditórios objeto deste Contrato de Cessão, a Cedente promoverá o endosso das NCE, observado que não haverá qualquer espécie de coobrigação ou responsabilidade da Cedente pelo adimplemento das obrigações representadas pelas NCE, observada a cláusula 2.3 abaixo.

2.1.3. A partir desta data e observado o desembolso dos créditos objeto das NCE, a Securitizadora, a Cedente e a Devedora reconhecem que o termo "Credor", definido nas NCE, passará a designar, exclusivamente, a Securitizadora, para todos os fins e efeitos e, conseqüentemente, todos os direitos e prerrogativas da Cedente no âmbito das NCE serão automaticamente transferidos para a Securitizadora, passando à sua titularidade, incluindo, sem limitação, as competências de administração e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a execução das NCE, conforme nela previsto.

2.1.4. Sem prejuízo da cláusula 2.1.3, acima, a Devedora se compromete a fornecer à Cedente e à Securitizadora, a qualquer tempo, até a data de vencimento das NCE, nos termos da Lei 6.313 e do Decreto-Lei nº 413, todos os documentos e informações necessários para cumprimento das normas aplicáveis do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

2.1.5. Nos termos da cláusula 2.1.4, acima, e observadas as Normas aplicáveis, sem prejuízo da cessão de crédito regulada pelo presente Contrato, a Cedente permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações a ela atribuídas no âmbito da cláusula 2ª das NCE, referentes ao (i) acompanhamento do cumprimento do orçamento de exportação previsto nas NCE; e (ii) fornecimento de todos os Documentos Comprobatórios (conforme definido nas NCE).

2.2. Valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Na presente data (A) o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI devido no âmbito da NCE DI corresponde: (i) ao Valor Total do Crédito DI, a ser pago em parcela única, na data de vencimento da NCE DI; (ii) aos juros incidentes sobre o Valor Total do Crédito DI, devidos semestralmente, correspondentes a 99% (noventa e nove por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra

grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas a partir da data de integralização dos CRA e divulgadas pela CETIP, no informativo diário, disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano; e **(iii)** aos demais encargos, tributos, despesas e quaisquer outras quantias especificadas na NCE DI; e **(B)** o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA devido no âmbito da NCE IPCA corresponde: **(i)** ao Valor Total do Crédito IPCA, a ser pago em parcela única, na data de vencimento da NCE IPCA; **(ii)** aos juros incidentes sobre o Valor Total do Crédito IPCA, devidos anualmente, atualizado conforme disposto no Termo de Securitização, correspondentes à taxa de 6,1346% (seis inteiros e um mil, trezentos e quarenta e seis décimos de milésimos por cento) ao ano; e **(iii)** aos demais encargos, tributos, despesas e quaisquer outras quantias especificadas na NCE IPCA.

2.3. Comprovação de Exportação. Conforme previsto no Parágrafo Sétimo da Cláusula 02 das NCE, o Cedente e a Securitizadora poderão fiscalizar a comprovação, pela Devedora, da exportação financiada por meio das NCE, nos termos da legislação em vigor.

2.3.1. Nos termos das NCE, a Devedora responderá por todas as Sanções, especialmente o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, nos termos da legislação aplicável, eventualmente incidentes pelo não cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 2.3, acima, pela Devedora, bem como em demais casos previstos nas NCE, as quais deverão ser prontamente pagas pela Devedora, ou reembolsadas, caso pagas pela Cedente, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes, nos termos previstos nas NCE. Em qualquer caso, o não pagamento das Sanções pela Devedora, ainda que haja pagamento pela Cedente, configurará hipótese de vencimento antecipado por descumprimento de obrigação pecuniária no âmbito das NCE, desde que não seja sanado dentro do respectivo prazo de cura, mesmo que a Cedente tenha realizado cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio e endosso das NCE em favor da Securitizadora, conforme regulado pelo presente Contrato de Cessão, aplicando-se as disposições da cláusula 9ª das NCE nos termos nela previstos.

2.3.2. Em qualquer caso, a Devedora se compromete a manter a Cedente, a Securitizadora e, conseqüentemente, os titulares de CRA, isentos de qualquer responsabilidade que possa advir de eventuais tributos ou Sanções sobre os pagamentos por ela realizados no âmbito das NCE e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos dos parágrafos décimo quinto, décimo sexto e décimo sétimo da cláusula 2ª das NCE.

2.4. Requisitos da Cessão de Direitos Creditórios. A Securitizadora compromete-se, desde que cumpridos os requisitos deste Contrato de Cessão, em especial a cláusula 3.2, abaixo, a adquirir os Direitos Creditórios do Agronegócio, em caráter definitivo, oferecidos pela Cedente, observado o disposto nas NCE, neste Contrato de Cessão, no Termo de Securitização e demais documentos da Operação de Securitização e ainda:

- (i) nos termos da Lei 6.313, do Decreto-Lei nº 413 e da Lei 11.076, o endosso das NCE aqui descrito implica: **(a)** a transferência definitiva pela Cedente, à Securitizadora, das NCE, a

qual se encontra livre e desembaraçada de qualquer Ônus, e (b) a constituição de vínculo irrevogável dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, a ser formalizado no âmbito do Termo de Securitização; e

- (ii) a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio aqui contratada é final, irretroatável e irrevogável, implicando, nos termos dos artigos 286 e seguintes do Código Civil e do artigo 6º da Resolução 2.836, (a) a transferência para a Securitizadora, em caráter definitivo, da plena titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive respectivos pagamentos, juros, multas, atualização monetária, penalidades, indenizações, encargos por atraso e demais encargos eventualmente existentes nos termos e condições das NCE, bem como todos os direitos, prerrogativas, privilégios e acessórios, presentes ou futuros, relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio; e (b) a constituição de vínculo irrevogável dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, a ser formalizado no âmbito do Termo de Securitização.

2.5. Anuência da Devedora. A Devedora, na qualidade de emitente das NCE e devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio: (i) declara-se ciente da cessão aqui prevista, concordando plenamente com todos os termos e condições aqui previstos, em especial com as disposições da cláusula 3ª abaixo, nada tendo a opor, comparecendo neste instrumento, ainda, para anuir expressamente com a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Securitizadora, nos termos do artigo 290 do Código Civil; (ii) obriga-se a efetuar o pagamento dos valores devidos sob e de acordo com a NCE DI, na Conta Centralizadora DI e de acordo com a NCE IPCA, na Conta Centralizadora IPCA, dispensando, neste ato, o envio de notificação, pela Securitizadora, com indicação da conta de sua titularidade para realização dos pagamentos decorrentes das NCE, conforme previsto na Cláusula 3.7 do Termo de Securitização; e (iii) entende que a presente cessão está inserida no contexto de operação estruturada do mercado de capitais e, nesse sentido, a manutenção da existência, validade e eficácia das NCE, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização, sendo que a pontual liquidação, pela Securitizadora, das obrigações assumidas nos CRA encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Devedora, de todas as suas respectivas obrigações assumidas nas NCE.

2.6. Declarações. A Devedora declara e garante para todos os fins de direito, na qualidade de emitente das NCE que, nesta data: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio e as NCE são existentes, válidos e exigíveis na forma da legislação aplicável; (ii) foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a sua validade e exequibilidade, nos termos da legislação aplicável, responsabilizando-se a Devedora pela sua origem e autenticidade perante a Securitizadora, caso esta venha a ser prejudicada por eventual inexistência da declaração acima prestada; e (iii) as declarações e garantias por ela prestadas nas NCE são ora reafirmadas, permanecendo em pleno vigor, na presente data.

2.6.1. A Devedora: (i) declara conhecer os termos das NCE, deste Contrato de Cessão, do Termo de Securitização e dos demais documentos relacionados à Operação de



Securitização, com os quais está de acordo; e (ii) compromete-se a: (a) com eles cumprir; e (b) não aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto nos documentos indicados no item (i) desta cláusula 2.6.1.

2.6.2. A Cedente e a Devedora se obrigam a adotar todas as medidas razoáveis que se fizerem necessárias para fazer a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Securitizadora sempre boa, firme e valiosa.

2.6.3. A Devedora se responsabiliza por e/ou se compromete a, dentre outros, adotar tempestivamente todas as medidas necessárias a garantir a validade, exigibilidade, exequibilidade e regular liquidação financeira das NCE e dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

2.7. Aditivos. Eventual alteração ou aditamento às NCE estará sujeito à concordância prévia, expressa e por escrito, da Securitizadora, a qual deverá observar o que vier a ser deliberado pelos titulares de CRA, reunidos em assembleia geral, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Securitização. Qualquer alteração ou aditamento das NCE em desacordo com esta cláusula será considerado nulo e sem efeito perante as partes, não obstante a cláusula 11.12, abaixo.

2.8. Custódia do Lastro. A via física negociável das NCE deverá ser custodiada pelo Custodiante do Lastro, devidamente autorizado a atuar como instituição custodiante, nos termos do artigo 28 da Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013.

2.8.1. A Securitizadora poderá, a qualquer tempo, mediante envio de solicitação prévia, por escrito, ao Custodiante do Lastro, nos termos do instrumento a ser celebrado para sua contratação verificar e analisar a via física negociável das NCE.

2.8.2. A Devedora poderá, a qualquer tempo, mediante envio de solicitação prévia, por escrito, ao Custodiante do Lastro, verificar e analisar cópia da via física negociável das NCE sob sua guarda.

2.9. Escopo da Cessão. A cessão dos direitos creditórios prevista neste instrumento destina-se a viabilizar a emissão dos CRA, de modo que os Direitos Creditórios do Agronegócio e a respectiva Conta Centralizadora serão vinculados aos CRA até que se verifique o integral cumprimento das obrigações deles decorrentes.

2.10. Exigências da CVM, CETIP, BM&FBOVESPA e ANBIMA. Não obstante a cláusula 11.12, abaixo, em decorrência do estabelecido na cláusula 2.9, acima, a Cedente e a Devedora declaram seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, a CETIP, a BM&FBOVESPA e/ou a ANBIMA comprovadamente realizarem eventuais exigências ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Cedente e/ou a Devedora ficarão, conforme o caso, responsáveis, juntamente com a Securitizadora, por sanar os eventuais vícios existentes,

na respectiva esfera de competência e sem solidariedade entre si, no prazo concedido pela CVM, pela CETIP, pela BM&FBOVESPA e/ou pela ANBIMA, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser solicitado pela Securitizadora.

2.11. Despesas. As despesas comprovadamente decorrentes de eventuais exigências ou solicitações que venham a ser feitas pela CVM, pela CETIP, pela BM&FBOVESPA e/ou pela ANBIMA, nos termos da cláusula acima, que recaírem sobre os patrimônios separados a serem constituídos pela Securitizadora no âmbito da emissão dos CRA deverão ser arcadas pela Devedora, mediante reembolso de tais despesas à Securitizadora no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar do recebimento dos respectivos comprovantes a serem enviados pela Securitizadora, observado os termos e condições do Parágrafo Nono da Cláusula 02 das NCE.

3. FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO

3.1. Preço de Aquisição. Observadas as cláusulas abaixo, em contraprestação à cessão (i) dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI, será devido, pela Securitizadora à Cedente, o valor total de R\$755.571.000,00 (setecentos e cinquenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e um mil reais); e (ii) dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, será devido, pela Securitizadora à Cedente, o valor total de R\$494.429.000,00 (quatrocentos e noventa e quatro milhões, quatrocentos e vinte e nove mil reais).

3.2. Aperfeiçoamento da Cessão. A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio somente ocorrerá e o Preço de Aquisição somente será pago pela Securitizadora após o desembolso das NCE, nos termos previstos nas NCE, observado o recebimento, pela Securitizadora, dos recursos advindos da integralização dos CRA.

3.3. Razão Determinante. A Devedora, a Cedente e a Securitizadora reconhecem que a emissão das NCE e o financiamento por ela representado, bem como a presente cessão onerosa dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do preâmbulo, têm por razão determinante a Operação de Securitização.

3.4. Forma de Pagamento. Observada a cláusula 3.2, acima, o pagamento do Preço de Aquisição será realizado via CETIP. Realizado o pagamento do Preço de Aquisição, não será devida qualquer outra contrapartida pela Securitizadora em favor da Cedente ou da Devedora, a qualquer título.

3.4.1. Observada a cláusula 3.4, acima, o pagamento do Preço de Aquisição será realizado na data de integralização dos CRA, sem a incidência de qualquer taxa de desconto, desde que a liquidação financeira dos CRA ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra após as 16:00 (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

3.5. CETIP. A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio será formalizada por meio da celebração deste Contrato de Cessão e da transferência da titularidade das NCE para a Securitizadora junto à CETIP.

3.5.1. A partir da data de assinatura deste Contrato de Cessão e do desembolso do crédito decorrente da emissão das NCE, a Cedente desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, a Securitizadora realizar a transferência para seu nome da titularidade das NCE junto à CETIP.

3.5.2. Independente da cessão regulada por meio deste Contrato de Cessão, as Partes acordam desde já que a liquidação das NCE será realizada pela Cedente dentro do ambiente CETIP. Para tanto, a Securitizadora deverá disponibilizar para a Cedente, na conta corrente de titularidade da Cedente, a ser indicada oportunamente, o montante de recursos necessários para a liquidação das NCE, disponibilizados na Conta Centralizadora DI e Conta Centralizadora IPCA pela Devedora. A disponibilização dos recursos deverá ser realizada pela Securitizadora a Cedente em tempo hábil para a liquidação pela Cedente dentro no ambiente CETIP, caso contrário, o evento será divergido do ambiente CETIP pela Cedente. Permanecendo os recursos na Conta Centralizadora DI e Conta Centralizadora IPCA para liquidação dos CRA.

4. DESTINAÇÃO E VINCULAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Destinação dos Recursos pela Devedora. Nos termos das NCE, os recursos captados por meio de sua emissão têm por finalidade específica o financiamento para utilização pela Devedora exclusivamente no financiamento das atividades vinculadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades da Devedora relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos decorrentes da transformação de essências florestais, utilizados no âmbito do programa de exportação de papel e celulose pela Devedora na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei nº 6.313 e no Decreto-Lei nº 413 e conforme orçamento constante no Anexo II das NCE.

4.2. Vinculação dos Pagamentos. Os Direitos Creditórios do Agronegócio DI, os recursos depositados na Conta Centralizadora DI e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA DI e os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, os recursos depositados na Conta Centralizadora IPCA e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA IPCA, ambos por força dos regimes fiduciários constituídos pela Securitizadora, em conformidade com o Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora, da Cedente e/ou da Securitizadora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na respectiva Conta Centralizadora:

- (i) constituirão, no âmbito do Termo de Securitização, patrimônios separados para cada série dos CRA, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Securitizadora

e

em nenhuma hipótese;

- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA, bem como, na forma da cláusula 7.3 abaixo, dos respectivos custos da administração dos patrimônios separados para cada série dos CRA constituídos no âmbito do Termo de Securitização, inclusive, mas não se limitando, aos custos do Custodiante do Lastro e do Agente Fiduciário;
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora, observados os fatores de risco a serem previstos no Termo de Securitização e nos prospectos relativos à Oferta;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, observados os fatores de risco a serem previstos no Termo de Securitização e nos prospectos relativos à Oferta; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme disposição a ser prevista no Termo de Securitização.


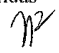
5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

5.1. Sem prejuízo dos demais deveres assumidos nas NCE e/ou neste Contrato de Cessão, a Devedora, se obriga a:

- (i) fazer com que seus representantes legalmente constituídos cumpram e façam cumprir todos os termos e condições dos documentos indicados no item (i) da cláusula 2.6.1, acima;
- (ii) manter a Securitizadora informada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento de qualquer ato ou fato que possa afetar a existência, a validade, a eficácia e a exequibilidade das NCE, deste Contrato de Cessão e/ou do Termo de Securitização;
- (iii) (a) adotar todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas na cláusula 6ª, abaixo; (b) manter a Securitizadora informada sobre qualquer ato ou fato que possa afetar a correção de qualquer das referidas declarações; e (c) adotar as medidas cabíveis para sanar a incorreção da declaração;
- (iv) fornecer, à Securitizadora e/ou à Cedente, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, contados da data de solicitação, todos os dados, informações e aos documentos relativos às NCE,

e/ou a este Contrato de Cessão, bem como demais documentos e informações necessários ao cumprimento de obrigações perante os titulares de CRA, ou em prazo inferior, de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo pela Securitizadora e/ou pela Cedente, conforme o caso, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais;

- (v) comunicar a Securitizadora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do seu conhecimento, acerca de qualquer negócio jurídico ou medida que, sob seu conhecimento, possa afetar, materialmente, o cumprimento de qualquer de suas obrigações nas NCE e neste Contrato de Cessão;
- (vi) efetuar, de acordo com as regras contábeis aplicáveis nos termos da lei e regulamentação brasileiras, os respectivos lançamentos contábeis necessários à caracterização da cessão definitiva, irrevogável e irretroatável, dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Securitizadora, bem como o endosso das NCE, na forma prevista na Lei 6.313 e do Decreto-Lei nº 413;
- (vii) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e demonstrações (consolidadas, se aplicável), observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações aplicáveis e as regras emitidas pela CVM, devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- (viii) encaminhar à Securitizadora, caso não esteja publicamente divulgada no site da CVM ou da Devedora, em até 90 (noventa) dias após o encerramento de seu exercício fiscal, cópia de suas demonstrações financeiras (consolidadas, se aplicável) auditadas, preparadas na forma indicada pelo item (vii), acima, acompanhadas de suas respectivas notas explicativas e relatório de auditor independente;
- (ix) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;
- (x) comunicar, à Securitizadora, em até 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento, a ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado previstos nas NCE;
- (xi) dar ciência, por escrito, dos termos e condições das NCE, deste Contrato de Cessão e do Termo de Securitização a seus executivos e prepostos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e suas condições;
- (xii) encaminhar à Securitizadora, para subsequente encaminhamento aos titulares de CRA e ao Agente Fiduciário, na mesma data que divulgado como fato relevante, ou no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após a deliberação de acionistas, caso a matéria não seja objeto de divulgação ao mercado como fato relevante, qualquer negócio jurídico ou medida que possa afetar, de forma material, o cumprimento de qualquer de suas obrigações assumidas nas NCE e/ou neste Contrato de Cessão;

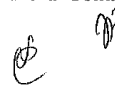
- (xiii) participar das assembleias de titulares de CRA sempre que assim solicitado pela Securitizadora, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Securitização;
- (xiv) realizar e pagar todos e quaisquer registros que sejam necessários para a formalização dos negócios jurídicos avençados nas NCE, no presente Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização; e
- (xv) reembolsar a Securitizadora pelas despesas ou custas eventualmente incorridas, nas hipóteses e de acordo com as condições previstas neste Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização.

5.2. Sem prejuízo dos demais deveres assumidos neste Contrato de Cessão, a Cedente se obriga a:

- (i) efetuar, de acordo com as regras contábeis aplicáveis nos termos da lei e regulamentação brasileiras, os respectivos lançamentos contábeis necessários à caracterização da cessão definitiva, irrevogável e irretroatável, dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Securitizadora, bem como o endosso das NCE, na forma prevista na Lei 6.313 e do Decreto-Lei nº 413;
- (ii) requerer, da Devedora, as informações e os documentos necessários para cumprir com as normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, conforme previsto na cláusula 2.1.4, acima;
- (iii) manter a Securitizadora informada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento de qualquer ato ou fato que possa afetar a existência, a validade, a eficácia e a exequibilidade das NCE, deste Contrato de Cessão e/ou do Termo de Securitização; e
- (iv) (a) adotar todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas na cláusula 6ª, abaixo; (b) manter a Securitizadora informada sobre qualquer ato ou fato que possa afetar a correção de qualquer das referidas declarações; e (c) adotar as medidas cabíveis para sanar a incorreção da declaração.

5.3. Sem prejuízo dos demais deveres assumidos neste Contrato de Cessão, a Securitizadora se obriga a:

- (i) constituir patrimônios separados sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio DI e, a Conta Centralizadora DI, bem como sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA e a Conta Centralizadora IPCA, observadas as regras aplicáveis ao regime fiduciário, nos termos previstos na Lei 9.514 e no Termo de Securitização;
- (ii) afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta Centralizadora DI e a Conta



Centralizadora IPCA à respectiva emissão e série dos CRA;

- (iii) cobrar, nos termos do Termo de Securitização, e receber o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (iv) convocar assembleia dos titulares de CRA, sempre que necessário, observadas as regras previstas no Termo de Securitização;
- (v) informar à Cedente e à Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da publicação dos editais de convocação, a respeito das convocações das assembleias gerais de titulares de CRA, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Securitização;
- (vi) efetuar todas as formalizações necessárias à completa regularização da emissão dos CRA, no que lhe couber, quando assim exigido nas NCE, neste Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização;
- (vii) sempre que solicitado, apresentar, ou requerer que a Cedente e/ou a Devedora apresentem, aos titulares de CRA e ao Agente Fiduciário, informações, declarações e quaisquer outros documentos necessários relacionados ao cumprimento dos deveres previstos na cláusula 5.1, acima, nos prazos lá previstos;
- (viii) controlar a evolução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observadas as condições estabelecidas nas NCE, apurando e informando à Cedente e/ou à Devedora os valores por elas devidos no âmbito das NCE e deste Contrato de Cessão; e
- (ix) receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive a título da indenização, deles dando quitação, conforme aplicável.

6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1. São razões determinantes deste Contrato de Cessão e do Termo de Securitização as declarações e garantias prestadas a seguir pela Devedora, sob as penas da lei, em favor da Cedente, da Securitizadora, dos titulares de CRA e do Agente Fiduciário, de que:

- (i) a Devedora está devidamente autorizada a emitir as NCE, a celebrar o presente Contrato de Cessão e a cumprir com todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigidas, da Devedora, quaisquer aprovações ambiental, governamental e/ou regulamentar para tanto e tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

- (ii) a Devedora é companhia atuante na produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização de produtos, inclusive oriundos da transformação de essências florestais, notadamente celulose, para o mercado nacional e internacional;
- (iii) a celebração das NCE e deste Contrato de Cessão, bem como o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Devedora;
- (iv) a Devedora é sociedade por ações devidamente organizada e constituída, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (v) as pessoas que representam a Devedora na assinatura deste Contrato de Cessão têm poderes bastantes para tanto;
- (vi) todas as informações da Devedora, prestadas no âmbito das NCE, deste Contrato de Cessão, do Termo de Securitização e dos demais documentos relacionados à Operação de Securitização são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e a Devedora se responsabiliza por tais informações prestadas;
- (vii) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as regras de destinação dos recursos objeto da captação decorrente da emissão das NCE, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula 02 das NCE;
- (viii) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM 414 e na Instrução CVM 400, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;
- (ix) as NCE, o Contrato de Cessão e as cláusulas neles contidas constituem obrigações legais, válidas e vinculantes da Devedora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (x) a emissão das NCE, a celebração deste Contrato de Cessão, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Operação de Securitização: (a) não infringem o estatuto social da Devedora, ou qualquer (1) Norma, contrato ou instrumento do qual a Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, seja parte ou interveniente, ou pelos quais qualquer de seus ativos esteja sujeito (2) ordem ou decisão judicial, administrativa ou arbitral em face da Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante; (b) nem resultará em: (1) vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contratos ou instrumentos do qual a Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (2) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, que não os previstos nas NCE;

- (xi) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento e/ou tal questionamento de boa-fé não possa causar um efeito adverso relevante na situação operacional, econômica e financeira da Devedora, de modo que afete adversamente a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações, previstas no âmbito das NCE e deste Contrato de Cessão;
- (xii) possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- (xiii) (a) cumpre o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotam as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades de forma regular; (b) cumpre as determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades de forma regular; e (c) é a única e exclusiva responsável por qualquer dano ambiental e/ou descumprimento da legislação ambiental, resultante da aplicação dos recursos financeiros obtidos por meio das NCE;
- (xiv) inexistente, para fins de emissão das NCE e formalização deste Contrato de Cessão: (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou descumprimento de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, procedimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem, em qualquer dos casos deste item visando anular, revisar, invalidar, repudiar ou de qualquer forma afetar as NCE, este Contrato de Cessão e/ou os CRA;
- (xv) a Devedora preenche com todos os requisitos exigidos pela legislação para gozo do benefício de isenção do IOF nas NCE, especialmente que irá aplicar os recursos exclusivamente nas atividades previstas nas NCE, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pela eventual descaracterização da situação de isenção e cobrança desse e de outros tributos pelas autoridades fiscais, bem como das eventuais penalidades e acréscimos legais;
- (xvi) a Devedora não obteve financiamentos ou recursos por meio de outros instrumentos



disponíveis no mercado financeiro relacionados às exportações e/ou à produção de bens destinados à exportação relacionados aos Comprovantes de Exportação relacionados ao Orçamento vinculado às NCE, de forma a não utilizá-los como lastro para outra operação de financiamento;

- (xvii) tem integral ciência da forma e condições de negociação das NCE, dos CRA, do Termo de Securitização e deste Contrato de Cessão, inclusive com a forma de cálculo do valor devido no âmbito das NCE e deste Contrato de Cessão;
- (xviii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes das NCE, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer hipótese prevista na Cláusula 09 ou na Cláusula 10 das NCE;
- (xix) recebeu, possui ciência, conhece, não tem dúvidas e está de acordo com todas as regras estabelecidas no Termo de Securitização;
- (xx) não exercerá quaisquer direitos de compensação de forma a extinguir, reduzir ou mudar as obrigações de pagamento da Devedora previstas nas NCE;
- (xxi) as demonstrações financeiras, datadas de 31 dezembro de 2015, e informações trimestrais datadas de 30 de setembro de 2016 representam corretamente a posição patrimonial e financeiras da Devedora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências, e desde a data das demonstrações financeiras acima mencionadas não houve nenhuma alteração adversa relevante e nem aumento substancial do endividamento da Devedora;
- (xxii) as opiniões e análises expressas no Formulário de Referência da Devedora são dadas de boa-fé e consideram todas as circunstâncias materiais relevante, são verdadeiras e não são enganosas, incorretas ou inverídicas;
- (xxiii) as informações constantes do Formulário de Referência da Devedora nos termos da Instrução CVM 480 e eventualmente complementadas por comunicados ao mercado, fatos relevantes e disponíveis na página da CVM na Internet são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada no âmbito da Oferta com relação à Devedora;
- (xxiv) exceto por aqueles mencionados no Formulário de Referência da Devedora, nas suas demonstrações financeiras e informações trimestrais disponibilizadas à CVM e ao mercado, a Devedora não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a afetar a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações previstas no âmbito das NCE e deste Contrato de Cessão;

ed *AF*

- (xxv) as informações a respeito da Devedora prestadas nas NCE, no Contrato de Cessão, no Termo de Securitização e nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada no âmbito da Oferta com relação à Devedora;
- (xxvi) respeita a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como declaram que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental") e que a utilização dos valores objeto das NCE não implicará na violação da Legislação Socioambiental;
- (xxvii) possui experiência na celebração de contratos financeiros da natureza daqueles envolvidos nesta operação e entendem os riscos inerentes a tal operação; e
- (xxviii) respeita as leis e regulamentos, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 8.420/15 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act*, conforme aplicável ("Leis Anticorrupção"), bem como adota condutas para assegurar referido cumprimento com as Leis Anticorrupção.

6.2 São razões determinantes deste Contrato de Cessão as declarações prestadas a seguir pela Cedente, em favor da Securitizadora, dos titulares de CRA e do Agente Fiduciário, de que:

- (i) é uma sociedade validamente constituída e em funcionamento, de acordo com a legislação aplicável;
- (ii) a celebração deste Contrato de Cessão e a assunção das obrigações dele decorrentes se fazem nos termos de seus atos constitutivos e têm plena validade, eficácia e exequibilidade;
- (iii) os signatários do presente Contrato de Cessão têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas;
- (iv) as NCE e os Direitos Creditórios do Agronegócio existem, nos termos do artigo 295 do Código Civil, encontram-se constituídos e válidos, sendo verdadeiros e exequíveis os termos indicados nas NCE e a sua cessão não configura fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou ainda fraude falimentar;
- (v) não se encontra impedida de realizar a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o endosso das NCE aqui estabelecidos, que incluem, de forma integral, todos os direitos, ações e prerrogativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio assegurados à Cedente nos

e *M*

termos das NCE;

termos das NCE;

- (vi) o Preço de Aquisição acordado entre as partes, na forma deste Contrato de Cessão, representa o valor econômico dos Direitos Creditórios do Agronegócio, calculado com base nos termos e condições atuais das NCE, tendo sido calculado no contexto da Operação de Securitização;
- (vii) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, não existindo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Cedente de celebrar o presente Contrato de Cessão ou de realizar a cessão definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o endosso do título de crédito que os representa, na forma aqui prevista;
- (viii) as NCE foram emitidas e encontram-se plenamente em vigor, não havendo, até a presente data, medida judicial ou extrajudicial visando seu término antecipado, resolução ou anulação;
- (ix) foi diligente na verificação e não tem conhecimento da existência de processos administrativos ou judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, contra si, em qualquer tribunal, que possam a vir a causar impacto adverso relevante nas suas condições econômicas e em suas demonstrações financeiras e/ou de suas respectivas Controladas; e
- (x) as NCE não contem qualquer avença que impeça, proíba ou condicione, a qualquer título, a cessão do Direito Creditório do Agronegócio à Cessionária, consubstanciando-se tais instrumentos em relação creditícia regularmente constituída, válida, eficaz e exequível de acordo com os seus termos.

6.3 São razões determinantes deste Contrato de Cessão e do Termo de Securitização as declarações a seguir da Securitizadora, em favor da Cedente e da Devedora, de que:

- (i) é uma sociedade validamente constituída e em funcionamento, de acordo com a legislação aplicável da República Federativa do Brasil;
- (ii) a celebração deste Contrato de Cessão e a assunção das obrigações dele decorrentes se fazem nos termos de seus atos constitutivos e têm plena validade, eficácia e exequibilidade;
- (iii) os signatários do presente Contrato de Cessão têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas;
- (iv) sua situação econômica, financeira e patrimonial não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência;
- (v) a celebração deste Contrato de Cessão e o cumprimento das obrigações dele decorrentes

e

CR

não acarretarão, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de qualquer:

- (a) contrato ou negócio jurídico de que sejam parte, ou a que estejam vinculadas, a Securitizadora e suas Afiliadas, ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas; (b) norma a que quaisquer das pessoas do item anterior, ou seus bens e direitos, estejam sujeitos; e (c) de qualquer ordem ou decisão judicial ou administrativa, ainda que liminar, dirigida ou que afete qualquer das pessoas do item (a), acima, ou qualquer bem e direito de sua propriedade;
- (vi) encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contando com todos os meios necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Contrato de Cessão, do Termo de Securitização e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei 9.514 e a Lei 11.076;
- (vii) os Direitos Creditórios do Agronegócio a serem adquiridos de acordo com este Contrato de Cessão destinam-se única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRA no contexto da Operação de Securitização, e serão mantidos no respectivo patrimônio separado a ser constituído pela Securitizadora para cada série da emissão dos CRA e a respectiva Conta Centralizadora, sob regime fiduciário, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076;
- (viii) (a) possui registro atualizado junto à CVM, (b) até a presente data não apresenta pendências junto a esta instituição, bem como (c) foi diligente na verificação e não tem conhecimento da existência de questionamentos por parte de investidores ou outros cedentes;
- (ix) está ciente e concorda com todos os termos, prazos, cláusulas e condições das NCE, deste Contrato de Cessão e do Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, os eventos que podem resultar em vencimento antecipado das NCE, caso em que os Direitos Creditórios do Agronegócio se tornarão exigíveis perante a Devedora; e
- (x) respeita as Leis Anticorrupção, bem como adota condutas para assegurar referido cumprimento com as Leis Anticorrupção.

6.4. As partes obrigam-se a: (i) manter as declarações prestadas no âmbito desta cláusula 6ª verdadeiras até o resgate dos CRA e do pagamento integral de todos os valores devidos a seus titulares, conforme previsto no Termo de Securitização; e (ii) comunicar à outra parte em até 5 (cinco) Dias Úteis do seu conhecimento caso qualquer de suas declarações deixe de refletir a realidade, inclusive por motivo que a torne incorreta, inverídica, insuficiente e/ou inconsistente, com a descrição, se for o caso, da solução adotada.

7. DESPESAS

7.1. Todas as despesas relacionadas à emissão das NCE e dos CRA, bem como com a presente cessão, serão arcadas exclusivamente pela Devedora, na forma e nos termos previstos nas NCE, neste Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização.

7.2. Em razão da responsabilidade ora atribuída à Devedora: (i) o pagamento de despesas será realizado diretamente pela Devedora; (ii) as despesas devidas até o desembolso das NCE, conforme nela descritas, serão pagas pela Devedora, ou diretamente pela Securitizadora e posteriormente reembolsadas pela Devedora, em até 15 (quinze) Dias Úteis posteriores à apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento das despesas; e (iii) as despesas recorrentes, devidas posteriormente ao desembolso das NCE e à integralização dos CRA, tais como, mas não se limitando, a remuneração da Securitizadora, custos com Agente Fiduciário, Custodiante, Agente Escriturador, BM&FBovespa e CETIP, serão pagas pela Devedora, ou diretamente pela Securitizadora e posteriormente reembolsadas pela Devedora, em até 15 (quinze) Dias Úteis posteriores à apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento das despesas; e (iv) eventuais despesas adicionais deverão ser imediatamente comunicadas por escrito pela Securitizadora à Devedora, para que estas últimas disponibilizem em favor da Securitizadora o montante correspondente à referida despesa adicional, para que a Securitizadora realize o pagamento. Alternativamente, as despesas adicionais poderão ser pagas diretamente pela Securitizadora, hipótese em que serão reembolsadas pela Devedora, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento de despesas pela Securitizadora.

7.3. Caso a Devedora não cumpra com as obrigações previstas na cláusula 7.2, acima, a Securitizadora fica desde já autorizada a, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização, aprovada pela Devedora no âmbito do presente Contrato de Cessão, realizar o pagamento de despesas mediante o desconto dos valores necessários para tanto dos recursos recebidos da Devedora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, respondendo a Devedora por eventual insuficiência de referidos recursos para o pagamento de despesas e dos demais valores devidos aos titulares de CRA, a qualquer título, inclusive a título de remuneração, amortização e demais encargos, conforme previsto no Termo de Securitização, sob pena de restar caracterizado evento de vencimento antecipado das NCE por descumprimento de obrigação pecuniária, se não sanado no respectivo prazo de cura, nos termos do item (a) da Cláusula 09 das NCE.

7.4. Sem prejuízo da cláusula 7.3, acima, na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Securitizadora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observados os termos e condições para pagamento e reembolso pela Devedora, nos termos das NCE e deste Contrato.

7.5. A Devedora e a Cedente desde já concordam e anuem que os recursos disponíveis na Conta Centralizadora DI e na Conta Centralizadora IPCA, se houver, sejam investidos pela Securitizadora, a seu exclusivo critério, nas Aplicações Financeiras Permitidas e, no dia em que forem realizados, tais investimentos, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a ser destinados ao pagamento de despesas e demais valores devidos aos titulares de CRA.

7.5.1. A Securitizadora, a Devedora e os titulares de CRA não terão qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer aplicação realizada nos termos da cláusula 7.5, acima.

8. INDENIZAÇÃO

8.1. A Devedora se obriga, de forma ampla, irrevogável e irretroatável a indenizar, resguardar e isentar a Securitizadora, por si e na qualidade de titular dos patrimônios separados, administrados em regime fiduciário, em benefício dos titulares de CRA, bem como as demais Partes Indenizáveis da Securitizadora, de qualquer prejuízo, Sanção e/ou perdas e danos que venha(m) a sofrer em decorrência (i) de inveracidade de qualquer declaração prestada na Cláusula 6.1 acima, e/ou (ii) de descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação decorrente das NCE ou deste Contrato de Cessão, inclusive com relação à cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou endosso das NCE para fins da Operação de Securitização, nos termos estabelecidos na cláusula 8.1.1 abaixo.

8.1.1. A obrigação de indenização prevista na cláusula 8.1 acima, abrange, inclusive: (i) o reembolso de custas processuais e honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Securitizadora e suas Partes Indenizáveis, bem como eventuais sucessores da Securitizadora na representação do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, mediante apresentação dos respectivos comprovantes; e (ii) perdas decorrentes de eventual submissão das NCE e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável às NCE e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio, que implique qualquer ônus adicional à Securitizadora ou seus sucessores na representação dos patrimônios separados vinculados à emissão dos CRA.

8.2. A Devedora se obriga, de forma ampla, irrevogável e irretroatável a indenizar, resguardar e isentar o Itaú Unibanco bem como as demais Partes Indenizáveis do Itaú Unibanco, de quaisquer reclamações, prejuízos, passivos, custos, despesas e danos ou perdas que, direta ou indiretamente: (i) sejam decorrentes de inveracidade de qualquer declaração prestada na Cláusula 6.1 acima, (ii) sejam decorrentes de descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação decorrente das NCE ou deste Contrato de Cessão, inclusive com relação à cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou endosso das NCE para fins da Operação de Securitização, e/ou (iii) sejam resultantes e/ou relacionados aos serviços prestados nos termos deste Contrato, nos termos dispostos na cláusulas 8.2.1 e 8.2.2 abaixo.

8.2.1. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído

contra o Itaú Unibanco ou qualquer Parte Indenizável do Itaú Unibanco em relação à qual qualquer indenização possa ser exigida, nos termos da cláusula 8.2 acima, a Devedora: (i) reembolsará prontamente a totalidade das custas, despesas, garantias de juízo, depósitos recursais e quaisquer outros custos efetivamente pagos, incorridos ou devidos pelo Itaú Unibanco ou qualquer Parte Indenizável do Itaú Unibanco na defesa de seus direitos e interesses (inclusive os custos e honorários advocatícios e sucumbenciais do Itaú Unibanco e das Partes Indenizáveis do Itaú Unibanco durante o transcorrer do processo judicial e também conforme venham a ser arbitrados em juízo, conforme venha a ser solicitado pelo Itaú Unibanco ou pela Parte Indenizável do Itaú Unibanco), mediante apresentação dos respectivos comprovantes; e (ii) assumirá ou pagará diretamente o montante total pago, incorrido ou devido como resultado de qualquer perda, ação, dano ou responsabilidade relacionada, conforme determinado por qualquer ordem judicial válida e exigível. Se referida ordem judicial for revertida ou alterada em instância superior, por tribunal ou juízo competente, e o Itaú Unibanco ou a Parte Indenizável do Itaú Unibanco em questão forem restituídos por tais valores, o Itaú Unibanco ou a referida Parte Indenizável, conforme o caso, obrigam-se a, no mesmo sentido, devolver prontamente à Devedora, os montantes restituídos.

8.2.2. Para todos os fins e efeitos, fica certo e ajustado que a Devedora obriga-se, na forma prevista nas cláusulas 8.2 e 8.2.1 acima, a indenizar, resguardar e isentar exclusivamente o Itaú Unibanco e as demais Partes Indenizáveis do Itaú Unibanco, sendo que tais direitos não poderão ser cedidos ou transferidos, de qualquer forma, pelo Itaú Unibanco ou as demais Partes Indenizáveis do Itaú Unibanco a quaisquer terceiros. Qualquer ato praticado com o intuito de ceder ou transferir referidos direitos a quaisquer terceiros serão nulos e ineficazes perante a Devedora.

8.3. As estipulações de indenização aqui previstas deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão do presente Contrato de Cessão.

9. REGISTRO EM CARTÓRIO

9.1. No prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato de Cessão, a Devedora deverá comprovar à Securitizadora e à Cedente que tais instrumentos foram submetidos a registro, mediante envio de cópia dos protocolos de registro nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos da sede de cada uma das partes (qual seja: São Paulo, Estado de São Paulo). Independentemente do prazo de prenotação aqui estabelecido, o registro deste Contrato de Cessão, bem como de eventuais aditamentos, em cartórios de registro de títulos e documentos das comarcas das partes, às expensas da Devedora, deverão ser comprovados pela Devedora no prazo de 10 (dez) dias contados de sua respectiva assinatura, mediante o envio do documento comprobatório de tal registro à Securitizadora e à Cedente, que encaminhará cópia ao Agente Fiduciário.

9.2. Sem prejuízo do disposto na cláusula 9.1, acima, caso a Devedora, ao término do prazo acordado na cláusula 9.1 acima, ainda não tenha requerido o registro deste Contrato de

d *W*

Cessão, poderá a Securitizadora, além tomar as medidas previstas em lei ou negócio jurídico pelo inadimplemento, proceder ao registro aqui mencionado, correndo todos os custos e despesas por conta da Devedora, nos termos da cláusula 7ª, acima.

10. COMUNICAÇÕES

10.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

(i) Para a Securitizadora:

**ECO SECUTIRIZADORA DE DIREITOS
CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar,
conjunto 32
CEP: 05419-001
São Paulo - SP
Telefone: (11) 3811-4959
Fax: (11) 3811-4959
E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

(ii) Para a Cedente:

ITAÚ UNIBANCO S.A.
At.: Sra. Maria Denise P. Mello
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º
(parte), 4º e 5º andares
CEP: 04538-132
São Paulo - SP
Telefone: (11) 3708-2516 / (11) 3073-3831
Fax: (11) 3708-8546 / (11) 3073-3612
E-mail: maria-denise.melo@itaubba.com, com cópia
para
IBBA-MiddleEstruturadasOperacoes@itaubba.com.br
e
para IBBA-
MiddleEstruturadasControles@itaubba.com.br

(iii) Para a Devedora:

FIBRIA CELULOSE S.A.
At.: David Alegre
Rua Fidêncio Ramos, nº 302, 3º e 4º (parte)
andares, Edifício Vila Olímpia Corporate,
Torre B, Vila Olímpia
CEP 04551-010
São Paulo - SP
Telefone: (11) 2138-4252
E-mail: mesaop@fibria.com.br

10.2. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais serão encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

e 77

10.3. A mudança, por uma parte signatária do presente instrumento, de seus dados, deverá ser por ela comunicada por escrito aos demais signatários deste Contrato de Cessão.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Em caso de atraso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sobre o valor em atraso incidirão as penalidades previstas nas NCE. Sem prejuízo de referida previsão, a Devedora está ciente que, conforme previsto no Termo de Securitização, os prazos de pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias referentes aos CRA poderão ser prorrogados, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, pelo número de dias necessários para assegurar que, entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, sempre decorram até 1 (um) Dia Útil, obrigando-se a Devedora, para assegurar referido intervalo entre pagamentos, a realizar todos os pagamentos devidos no âmbito das NCE, na respectiva Conta Centralizadora, até as 11:00 horas da respectiva data em que forem devidos pela Devedora, considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Devedora no âmbito das NCE, a Securitizadora se compromete a enviar à Devedora, até as 21:00 horas do dia anterior à data em que tais pagamentos forem devidos pela Devedora, notificação por escrito confirmando o valor do pagamento a ser realizado pela Devedora no dia seguinte. A ausência de envio de referida notificação pela Securitizadora, ou o seu envio tardio: **(i)** não eximirá a Devedora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e **(ii)** autorizará a Devedora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos documentos da Operação da Securitização.

11.2. Os direitos de cada parte previstos neste Contrato de Cessão **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei ou em negócio jurídico, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Contrato de Cessão não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular, nem qualquer alteração aos termos deste Contrato de Cessão.

11.3. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das partes.

11.4. Este Contrato de Cessão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores ou cessionários, até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

11.5. É vedada a cessão e/ou promessa de cessão, por qualquer das partes dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância das demais partes. A Devedora

não poderá prometer, ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato de Cessão, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da Securitizadora, mediante prévia aprovação dos titulares de CRA, reunidos em assembleia geral, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Securitização. Não obstante, fica desde já a Securitizadora autorizada a ceder e/ou transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das NCE, total ou parcialmente, a qualquer terceiro, para a finalidade de liquidação dos patrimônios separados, nas hipóteses expressamente previstas no Termo de Securitização, nos termos e condições lá determinados.

11.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.7. Este Contrato de Cessão, bem como seus Anexos, em conjunto com o Termo de Securitização, as NCE e os documentos de implementação da distribuição pública dos CRA, constituem o integral entendimento entre as Partes.

11.8. Os tributos incidentes sobre as NCE, este Contrato de Cessão ou os CRA (neste último caso, exclusivamente em caso de descumprimento pela Devedora da destinação de recursos prevista nas NCE), quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Devedora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais Sanções incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Cedente, mesmo após a realização da cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio e endosso das NCE, nos termos aqui previstos, e à Securitizadora, em decorrência das NCE e deste Contrato de Cessão. Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e/ou demais Sanções que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Devedora e/ou a Securitizadora, conforme o caso, tiver que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito das NCE, deste Contrato de Cessão ou dos CRA (neste último caso, exclusivamente em caso de descumprimento pela **EMITENTE** da destinação de recursos prevista nestas NCE), quaisquer tributos e/ou taxas, a Devedora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora e os titulares dos CRA recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Devedora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara ser líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a serem apresentados contra si, pela Cedente e/ou pela Securitizadora, pertinentes a esses tributos, contribuições e/ou demais Sanções, nos termos das NCE e deste Contrato de Cessão, os quais deverão ser liquidados, pela Devedora, por ocasião da sua apresentação pela Cedente e/ou

pela Securitizadora, sob pena de vencimento antecipado das NCE, de acordo com os seus respectivos termos.

11.9. As palavras e as expressões sem definição neste Contrato de Cessão e seus Anexos, e/ou nas NCE ou no Termo de Securitização, deverão ser compreendidas e interpretadas, com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

11.10. No caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas neste Contrato de Cessão incidirão, sobre os valores em atraso, os Encargos Moratórios.

11.11. Nos termos da cláusula 7ª, acima, a Devedora desde já reconhece que todos os custos e despesas de sua responsabilidade aqui previstos deverão ser arcados com recursos próprios, que não poderão, direta ou indiretamente, atingir os valores que integrarem ou devam integrar os patrimônios separados ao qual os CRA estarão afetados pelo regime fiduciário a ser constituído pela Securitizadora. Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Securitizadora poderá prosseguir conforme previsto na cláusula 7.3, acima, bem como promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

11.12. Qualquer alteração a este Contrato de Cessão, após a integralização dos CRA: **(i)** dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, nos termos e condições do Termo de Securitização; e **(ii)** independerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, desde que tal alteração decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir, e não represente prejuízo aos titulares de CRA, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos titulares de CRA: **(a)** modificações já permitidas expressamente neste Contrato de Cessão, nas NCE e/ou no Termo de Securitização; **(b)** necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, BM&FBOVESPA, CETIP e/ou ANBIMA; e **(c)** falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal; ou, ainda, **(d)** alteração dos dados da Devedora, da Cedente e/ou da Securitizadora.

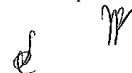
12. TUTELA ESPECÍFICA

12.1. Este Contrato de Cessão constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil, e as obrigações nele encerradas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

13. LEI E FORO

13.1. Este Contrato de Cessão rege-se pelas leis brasileiras.

13.2. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas



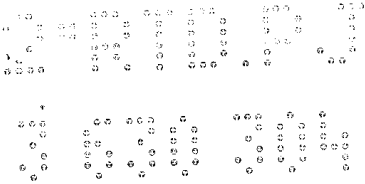
decorrentes ou relacionadas com este Contrato de Cessão.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 12 de dezembro de 2016.

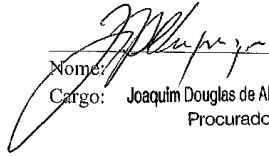
[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

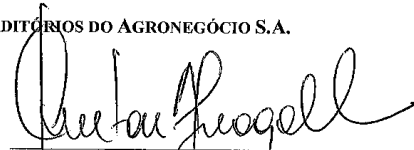


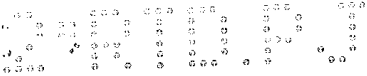


Página de Assinaturas 1/4 do "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em 12 de dezembro de 2016, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., o Itaú Unibanco S.A. e a Fibria Celulose S.A.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.


Nome: _____
Cargo: Joaquim Douglas de Albuquerque
Procurador


Nome: _____
Cargo: Cristian de Almeida Fumagalli
Diretor



Página de Assinaturas 2/4 do "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em 12 de dezembro de 2016, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., o Itaú Unibanco S.A. e a Fibria Celulose S.A.



Nome: _____
Cargo: _____
Cláudio Cavalcante Diniz
RG: 22.993.785-8
CPF: 153.749.608-57

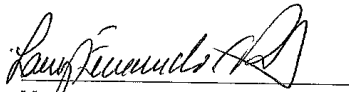
ITAÚ UNIBANCO S.A.

Nome: _____
Cargo: _____

REVISADO
SIGLA VISOR

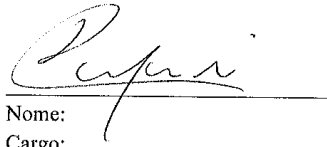
Página de Assinaturas 3/4 do "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em 12 de dezembro de 2016, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., o Itaú Unibanco S.A. e a Fibria Celulose S.A.

FIBRIA CELULOSE S.A.



Nome:
Cargo:

Luiz Fernando Torres Pinto
Diretor de Desenvolvimento Humano e Organizacional





Nome:
Cargo:

Guilherme Perboyre Cavalcanti
Diretor de Finanças e Relações
com Investidores

Página de Assinaturas 4/4 do "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em 12 de dezembro de 2016, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., o Itaú Unibanco S.A. e a Fibria Celulose S.A.

TESTEMUNHAS


 Nome: Allne F. Perondi
 RG: 32.321.924-X
 CPF: 309.742.988-32

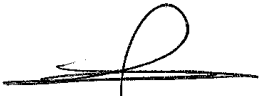

 Nome: Larissa Lopes Hirschmann
 RG: 403.936.308-62
 CPF: 49.248.348-6

2RD

Emol.	R\$ 9.518,51
Estado	R\$ 2.705,26
Ipesp	R\$ 1.394,71
R. Civil	R\$ 500,98
T. Justiça	R\$ 653,27
M. Público	R\$ 456,88
Iss	R\$ 199,50
Total	R\$ 15.429,11

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
 Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.272/0001-77
 Gentil Domingues dos Santos - Oficial
 Protocolado e prenotado sob o n. **3.630.307** em
13/12/2016 e registrado, hoje, em microfilme
 sob o n. **3.630.304**, em títulos e documentos.
 São Paulo, 13 de dezembro de 2016


 Gentil Domingues dos Santos - Oficial
 Douglas Soares Saigo - Escrevente Autorizado

11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

i

ANEXO I - CÓPIA DA NCE DI

NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO
Nº 100116120003700

I - PREÂMBULO

Quadro I - EMITENTE DA NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO			
Razão Social: Fibria Celulose S.A. CNPJ/ME: 60.643.228/0001-21			
Endereço: Rua Fidêncio Ramos, nº 302, 3º e 4º (parte) andares, Edifício Vila Olímpia Corporate, Torre B, Vila Olímpia.			
Cidade: São Paulo	Estado: São Paulo	Cep: 04571-010	
Quadro II - CARACTERÍSTICAS DA NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO			
VALOR DO PRINCIPAL: R\$755.571.000,00 (setecentos e cinquenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e um mil reais) ("Valor do Principal") VALOR LÍQUIDO DO CRÉDITO: Conforme Solicitação (abaixo definida).	ENCARGOS: JUROS TAXA DE JUROS: 99% (noventa e nove por cento) da Taxa Diária (conforme abaixo definida) ao ano, conforme fórmula contida no Parágrafo Terceiro da Cláusula 03 ("Juuros"). DESPESAS: Despesas de registro e formalização desta NCE DI conforme Cláusula 12 ("Despesas").	DATA E LOCAL DE EMISSÃO: São Paulo, em 12 de dezembro de 2016 ("Data de Emissão")	
		DATA DO DESEMBOLSO: 29 de dezembro de 2016 ("Data do Desembolso")	PRAÇA DE PAGAMENTO: São Paulo ("Praça de Pagamento")
		VENCIMENTO DESTA NCE DI: 14 de janeiro de 2022 ("Data de Vencimento")	
TRIBUTOS: a) L.O.F./CRÉDITO: isento (art. 4º da Lei n.º 6.313, de 16 de dezembro de 1975, conforme alterada pela Lei 6.313") e art. 9º, IV, do Decreto 6.306/07) b) OUTROS TRIBUTOS: NIL. Aos novos tributos e eventuais majorações dos já existentes aplica-se o disposto na Cláusula 13.			
Quadro III - CONTA CORRENTE DA EMITENTE - DÉBITO			
Banco Itaú Unibanco S.A. - n.º 341	Agência 910	Número da Conta Corrente 1622-9	
Quadro IV - CONTA CORRENTE PARA LIBERAÇÃO ("Conta Corrente para Liberação")			
As contas correntes de titularidade da EMITENTE e indicadas nas respectivas Solicitações (abaixo definidas).			

CONSIDERANDO QUE

- (i) a **EMITENTE** é companhia atuante na exploração extrativa vegetal relacionada ao florestamento e/ou reflorestamento próprios, bem como o comércio e expedientes anexos ou derivados dessas atividades, fabricação e comercialização de celulose e de matérias-primas, produtos e subprodutos conexos e na exportação e importação de equipamentos, máquinas, mercadorias, insumos e outros bens relacionados com a industrialização de celulose e correlatos;
- (ii) sujeito aos termos e condições previstos neste instrumento, o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/4816-09 ("Itaú Unibanco" ou, assim como qualquer endossatário ou cessionário desta NCE DI, adiante referido como "**CREDOR**") concordou em conceder um financiamento à **EMITENTE**, na Data do Desembolso prevista no Quadro II do Preâmbulo, no Valor do Principal, e a **EMITENTE** concordou em obter referido financiamento, em razão do qual a **EMITENTE** emite, em favor do **CREDOR**, a presente **NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO** N.º 100116120003700 ("**NCE DI**"), a ser paga pela **EMITENTE** ao **CREDOR**, acrescido dos encargos indicados no Preâmbulo e dos demais valores devidos no âmbito desta NCE DI. Referido montante, a saber, o Valor do Principal em conjunto com os juros e todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela **EMITENTE**, ou titulados pelo credor desta NCE DI, por força desta NCE DI, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE DI ou na legislação aplicável, doravante denominados os "Direitos Creditórios do Agronegócio";
- (iii) adicionalmente, o Itaú Unibanco concordou em conceder um financiamento à **EMITENTE**, nos termos da Nota de Crédito à Exportação N.º 100116120003500 ("**NCE IPCA**") a ser paga pela **EMITENTE** ao **CREDOR**, acrescido dos encargos indicados no preâmbulo da NCE IPCA e dos demais valores devidos no âmbito da NCE IPCA. Referido montante, a saber, o valor do principal em conjunto com os juros e todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela **EMITENTE**, ou titulados pelo credor da NCE IPCA, por força da NCE IPCA, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos na NCE IPCA ou na legislação aplicável, doravante denominados os "Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA";
- (iv) a **EMITENTE** destinará a integralidade dos recursos obtidos em virtude da emissão desta NCE DI exclusivamente ao financiamento das atividades vinculadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades da **EMITENTE** relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, utilizados no âmbito do programa de exportação de papel e celulose pela **EMITENTE**, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei n.º 413, de 9 de janeiro de 1969, conforme alterado ("Decreto-Lei 413") e conforme **ORÇAMENTO** constante no Anexo II desta NCE DI;
- (v) os Direitos Creditórios do Agronegócio e os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA servirão de lastro para uma operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio, nos termos da Cláusula 01 abaixo, que terá, substancialmente, as seguintes características: (a) o Itaú Unibanco cederá a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA para a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("**Securitizadora**"), por meio do "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*", a ser celebrado entre o Itaú Unibanco (na qualidade de cedente e endossante, o "**Cedente**") e a Securitizadora ("**Contrato de**

Cessão"); (b) a Securitizadora, por sua vez, realizará a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio das 93ª (nonagésima terceira) e 94ª (nonagésima quarta) séries da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora ("CRA DI" e "CRA IPCA", respectivamente e, em conjunto, os "CRA"), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio e nos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, conforme o disposto no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 93ª (nonagésima terceira) e 94ª (nonagésima quarta) Séries da 1ª (primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", a ser celebrado entre a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), e a Securitizadora ("Termo de Securitização"), os quais serão ofertados no mercado de capitais brasileiro de acordo com as normas estabelecidas pela Instrução CVM 400 (conforme abaixo definida); e (c) os recursos, em moeda corrente nacional, decorrentes da emissão dos CRA DI serão transferidos pela Securitizadora ao CREDOR em contrapartida à cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos desta NCE DI ("Operação de Securitização");

- (vi) a Securitizadora pretende contratar, as expensas da EMITENTE, o Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 7.298.092/0001-30 ("Itaú BBA"), o BB – Banco de Investimento S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.933.830/0001-30, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, n.º 105, 36º andar, Centro ("BB-BI"), o Banco Bradesco BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.271.464/0003-93, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.064, 10º andar ("Bradesco BBI"), o Banco Votorantim S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 14.171, Torre A, 18º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.588.111/0001-03 ("Votorantim"), e o Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.041, E 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42 ("Santander" e, em conjunto com Itaú BBA, BB-BI, Bradesco BBI e Votorantim, os "Coordenadores") com anuência da EMITENTE, para atuarem como instituições intermediárias da distribuição pública dos CRA ("Oferta Pública"), nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), por meio do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, das 93ª (nonagésima terceira) e 94ª (nonagésima quarta) Séries da 1ª (primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", a ser celebrado entre a Securitizadora, os Coordenadores e a EMITENTE ("Contrato de Colocação"); e

- (vii) a EMITENTE reconhece expressamente que a manutenção da existência, validade e eficácia desta NCE DI e da NCE IPCA, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização, sendo que a pontual liquidação, pela Securitizadora, das obrigações assumidas nos CRA encontra-se vinculada ao cumprimento, pela EMITENTE, de todas as suas respectivas obrigações assumidas nesta NCE DI e na NCE IPCA, observados, ainda, os termos e as condições do Contrato de Cessão e do Termo de Securitização.

II - CLÁUSULAS

CLÁUSULA 01. - Da promessa de pagamento – A **EMITENTE**, qualificada no Preâmbulo acima, pagará ao **CREDOR** ou à sua ordem, na Praça de Pagamento, por esta via de NCE DI, emitida nos termos da legislação então vigente: (i) o Valor do Principal, devido na Data de Vencimento; (ii) os Juros, devidos semestralmente, conforme disposto no cronograma de pagamento dos Juros ("Cronograma de Pagamentos de Juros") constante do Anexo I a esta NCE DI ("Datas de Pagamento dos Juros"); e (iii) os demais tributos, despesas e encargos, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como multas, penalidades, indenizações, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE DI ou na legislação aplicável, observando o disposto nas demais Cláusulas abaixo discriminadas.

Parágrafo Primeiro - Os recursos oriundos do financiamento à exportação efetivado por meio desta NCE DI serão desembolsados à **EMITENTE**, em uma única parcela, pelo Itaú Unibanco, desde que as Condições Precedentes (conforme abaixo definidas) tenham sido cumpridas, no período que se inicia com a data de publicação do anúncio de início de distribuição pública dos CRA e se encerra no 10º (décimo) Dia Útil a contar da concessão do registro dos CRA pela CVM (tal data, a "Data Limite"). Para fins do presente NCE DI, o termo "Dia Útil" significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

Parágrafo Segundo - Caso não ocorra o desembolso da NCE DI no prazo previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula 01 acima, o **CREDOR**, a seu exclusivo critério, poderá cancelar esta NCE, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, nos termos do Parágrafo Segundo da Cláusula 02 abaixo. Caso esta NCE DI venha a ser cancelada pelo **CREDOR**, na referida hipótese, a **EMITENTE** se obriga a, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, após tal cancelamento, notificar a Securitizadora e o Agente Fiduciário sobre tal cancelamento, nos termos do Termo de Securitização.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula 01 e nos termos do Contrato de Cessão, a **EMITENTE** tem ciência de que a presente NCE DI está inserida no âmbito de uma "operação estruturada", nos termos da Operação de Securitização, e, desde já, autoriza a vinculação da NCE DI e dos direitos creditórios dela oriundos aos CRA DI, nos termos do artigo 40 da Lei 11.076.

Parágrafo Quarto - Em decorrência do quanto disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula 01, a **EMITENTE** obriga-se, de forma definitiva, irrevogável e irretroatável, a: (i) cumprir com todas as suas obrigações aqui assumidas, nos exatos valores, termos e condições pactuados nesta NCE DI; e (ii) cumprir todas obrigações pecuniárias e não pecuniárias relativas à cessão onerosa da NCE DI pelo Itaú Unibanco à Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão, por conta da emissão dos CRA.

CLÁUSULA 02. - Do objeto, liberação e aplicação do crédito – O objeto desta NCE DI é a concessão, pelo **CREDOR**, de financiamento para utilização pela **EMITENTE** exclusivamente no financiamento das atividades vinculadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades da **EMITENTE** relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, utilizados no âmbito do programa de exportação de papel e celulose pela **EMITENTE**, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei 413 e em conformidade com o orçamento constante do Anexo II desta NCE DI (doravante denominado simplesmente "ORCAMENTO"), cujo teor é parte integrante desta NCE DI ("Destinação de Recursos"). O financiamento ora contratado será efetivado após pedido de desembolso a ser enviado pela **EMITENTE** ao **CREDOR** na forma do Anexo III ("Solicitação"), que deverá ser apresentada até as 15:00 horas do dia do

desembolso pretendido), ou por outra forma permitida ou não vedada pelas normas então vigentes, desde que atendidas todas as condições previstas nesta NCE DI.

Parágrafo Primeiro - O Valor do Principal somente será desembolsado, pelo Itaú Unibanco em favor da **EMITENTE**, após o integral cumprimento das seguintes condições ("Condições Precedentes"):

- (i) apresentação, ao **CREDOR**, das vias originais (via negociável e vias não-negociáveis) desta NCE DI, devidamente assinadas pela **EMITENTE**;
- (ii) registro da via original e negociável desta NCE DI, no cartório de registro de títulos e documentos da comarca das sedes da **EMITENTE** e do **CREDOR** indicado no Preâmbulo, conforme previsto na Cláusula 23 abaixo;
- (iii) obtenção, pela **EMITENTE**, quando aplicável, de toda e qualquer aprovação societária e/ou de terceiros para a emissão da presente NCE DI, para assinatura do Contrato de Cessão, bem como assunção das respectivas obrigações decorrentes, de forma satisfatória ao Itaú Unibanco;
- (iv) distribuição pública dos CRA na forma prevista no Contrato de Colocação;
- (v) recolhimento, pela **EMITENTE**, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão desta NCE DI e sua validade perante terceiros;
- (vi) não descumprimento, pela **EMITENTE**, de qualquer obrigação que lhe é imposta nesta NCE e/ou no Contrato de Cessão;
- (vii) manutenção das declarações e dos compromissos aqui prestadas ou assumidos pela **EMITENTE**;
- (viii) assinatura e formalização do Contrato de Cessão, com os devidos registros necessários à sua perfeita constituição e validade perante terceiros, de forma satisfatória ao Itaú Unibanco, sendo que o não atendimento dessa condição deverá ser devidamente fundamentado por escrito pelo Itaú Unibanco à **EMITENTE**;
- (ix) divulgação do anúncio de início da distribuição pública dos CRA, na forma a ser definida no Termo de Securitização;
- (x) inoocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 09 abaixo;
- (xi) inoocorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras, operacionais ou reputacionais da **EMITENTE** ou da Securitizadora, a exclusivo critério do Itaú Unibanco, mas desde que devidamente fundamentado por escrito pelo Itaú Unibanco à **EMITENTE**;
- (xii) inoocorrência de qualquer descumprimento pela **EMITENTE** ou pela Securitizadora da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou

reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu respectivo objeto social; e

(xiii) inexistência de decisão administrativa ou judicial por violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis nº 9.613/98, nº 12.846/13 e a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act 2010, conforme aplicável ("Leis Anticorrupção") pela EMITENTE e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico, conforme definição da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"), bem como não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.

Parágrafo Segundo – Caso qualquer uma das Condições Precedentes acima elencadas não seja cumprida até a Data Limite ou o CREDOR não conceda prazo adicional para cumprimento, a seu exclusivo critério, o desembolso dos recursos pelo CREDOR não será exigível e a presente NCE DI será cancelada.

Parágrafo Terceiro – Da isenção do I.O.F./Crédito - A EMITENTE declara preencher todos os requisitos exigidos pela legislação para gozo do benefício de isenção do imposto sobre Operações de Crédito (I.O.F./Crédito) na presente NCE DI, especialmente que irá aplicar os recursos exclusivamente nas atividades previstas no ORÇAMENTO, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pela eventual descaracterização da situação de isenção e cobrança desse e de outros tributos pelas autoridades fiscais, bem como das eventuais penalidades e acréscimos legais.

Parágrafo Quarto – Após o envio da solicitação e dedução dos tributos e encargos que forem devidos antecipadamente, conforme o caso, o Valor do Principal será creditado diretamente na Conta Corrente para Liberação de titularidade da EMITENTE indicada no Preâmbulo ou será transferido à EMITENTE por instrumento de transferência bancária admitido pelo Banco Central do Brasil ("BACEN").

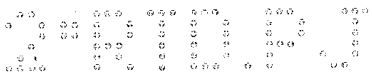
Parágrafo Quinto – Desde que observados os termos desta NCE DI e cumpridas instruções da EMITENTE, a transferência efetuada pelo CREDOR a crédito da EMITENTE ou a utilização de outros meios legais de transferência caracterizarão a utilização do financiamento ora contratado.

Parágrafo Sexto – Os Anexos e demais documentos emitidos nos moldes dos mesmos são partes integrantes desta NCE DI.

Parágrafo Sétimo – Da fiscalização da aplicação dos recursos – Fica assegurado ao Itaú Unibanco e ao CREDOR o direito de proceder a mais ampla fiscalização do emprego do financiamento concedido por meio desta NCE DI. Para tanto, obriga-se a EMITENTE à apresentação, quando solicitado pelo Itaú Unibanco ou pelo CREDOR e no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de quaisquer documentos comprobatórios dessa aplicação, bem como a permitir a vistoria física de seus estabelecimentos a ser efetuada por intermédio de pessoas indicadas pelo Itaú Unibanco ou pelo CREDOR, mediante agendamento com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, em horário comercial ou em prazo menor caso seja determinado ou requisitado por qualquer Autoridade.

Parágrafo Oitavo – A EMITENTE entregará, mediante solicitação do Itaú Unibanco ou do CREDOR, as notas fiscais ou outros documentos comprobatórios de compra ou de venda de produtos decorrentes de suas atividades vinculadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades da EMITENTE relacionadas com a produção,

M J



comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, utilizados no âmbito do programa de exportação de papel e celulose pela **EMITENTE**, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei 413 e conforme **ORÇAMENTO** constante no Anexo II desta NCE DI, em montante até o valor financiado por meio desta NCE DI, a fim de comprovar o emprego dos recursos na respectiva atividade.

Parágrafo Nono – As despesas incorridas pelo **CREDOR** com a fiscalização mencionada no Parágrafo Sétimo desta Cláusula 02 deverão ser suportadas integralmente pela **EMITENTE**, que se compromete a reembolsar o **CREDOR** no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da apresentação dos comprovantes de tais despesas. O **CREDOR** deverá obter a aprovação prévia por escrito da **EMITENTE** para incorrer nas despesas previstas neste Parágrafo Nono que ultrapassem o montante de R\$5.000,00 (cinco mil reais), sob pena de não ter direito ao ressarcimento das referidas despesas.

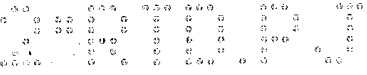
Parágrafo Décimo – Da vedação a novos financiamentos - A **EMITENTE** declara que não obteve - e se compromete a não obter no futuro - financiamentos ou recursos por meio de outros instrumentos disponíveis no mercado financeiro para financiar as mesmas atividades ou bens descritos no **ORÇAMENTO** (i.e., financiando novamente a mesma parcela de tais atividades já financiadas através dos recursos captados por meio desta NCE DI), sob pena de vencimento antecipado e descaracterização desta NCE DI na forma da Cláusula 09(d) abaixo.

Parágrafo Décimo Primeiro – Da entrega de documentos – A **EMITENTE** obriga-se a apresentar ao **CREDOR**, na Data de Vencimento, documentos comprobatórios da utilização dos recursos desta NCE DI nas atividades previstas no caput desta Cláusula 02, tais como quando o crédito for destinado ao financiamento à exportação ou no caso de exportação de mercadorias, relação eletrônica do Registro de Exportação (RE) e da Solicitação de Despacho (SD) que comprovem a exportação e/ou quaisquer outros documentos relacionados às mercadorias exportadas, como cópia do conhecimento de embarque, da fatura comercial, dos certificados, dos saques e outros (em conjunto os documentos descritos acima definidos como "**Documentos Comprobatórios**"). Os Documentos Comprobatórios deverão corresponder a exportações, à produção de bens destinados à exportação ou a atividades de apoio e complementação, conforme o caso, realizadas entre a Data de Desembolso e a Data de Vencimento, com valor no mínimo igual ao Valor do Principal.

Parágrafo Décimo Segundo – Para fins da comprovação constante no Parágrafo Décimo Primeiro desta Cláusula 02, caso os Documentos Comprobatórios tenham o seu valor denominado em moedas diferentes do Real, o seu contravalor em Real deve ser calculado pela média das taxas de câmbio de venda de tais moedas praticadas no Mercado de Câmbio no Dia Útil imediatamente anterior à data de emissão desta NCE DI, média essa divulgada por meio do endereço eletrônico do Banco Central do Brasil na internet: <http://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpsq.asp?id=txcotacao> (selecionar "Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data"). A conversão cambial prevista neste Parágrafo Décimo Segundo será realizada apenas para fins da comprovação da correta aplicação dos recursos, nos termos do Parágrafo Décimo Terceiro desta Cláusula 02.

Parágrafo Décimo Terceiro – Da correta aplicação dos recursos - A **EMITENTE** (i) declara que os recursos liberados pelo **CREDOR** nos termos desta NCE DI serão utilizados para o financiamento descrito no *caput* desta Cláusula 02; e (ii) responsabiliza-se em caráter irrevogável e irretroatável pela correção e veracidade das declarações prestadas nesta NCE DI, na Solicitação e no **ORÇAMENTO**, bem como por quaisquer perdas, danos, prejuízos e impactos, inclusive fiscais, que possam decorrer da incorreção ou falsidade das mesmas.

OP
L



Parágrafo Décimo Quarto - O Itaú Unibanco (mesmo que ele venha a endossar esta NCE DI e/ou ceder os direitos creditórios das contas correntes) desde já fica autorizado pela EMITENTE a (a) consultar informações da EMITENTE a fim de verificar a realização e estado das exportações previstas no ORÇAMENTO, e (b) fornecer informações ou documentos sobre as exportações cadastradas no âmbito da presente Cláusula, para fins do cumprimento de qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade (conforme definido abaixo), que crie direitos e/ou obrigações ("Norma"), ordem ou pedido de uma pessoa, entidade ou órgão, (1) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras pessoas de direito público, e/ou (2) que administre ou esteja vinculado a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros ("Autoridade"), ou ainda em qualquer caso em que necessite comprovar uma exportação ora financiada, por qualquer razão.

Parágrafo Décimo Quinto - Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas nesta Cláusula 02 e seguintes, bem como em outras disposições previstas nesta NCE DI a EMITENTE responderá por todas as Sanções (conforme abaixo definido), especialmente o Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF"), nos termos da legislação aplicável, que deverão ser prontamente pagos pela EMITENTE: (i) diretamente à Autoridade, no prazo imposto pela Norma ou pela Autoridade; ou (ii) ao CREDOR e/ou o Itaú Unibanco (caso qualquer um deles venha a ser obrigado a promover tal pagamento), em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação pelo respectivo notificante nesse sentido.

Parágrafo Décimo Sexto - Caso a EMITENTE não realize o pagamento, total ou parcial, de qualquer das Sanções (conforme abaixo definido) descritas no Parágrafo Décimo Oitavo desta Cláusula 02, fica o CREDOR e/ou o Itaú Unibanco, conforme o caso, desde já autorizado, pela EMITENTE, a debitar tais valores: (i) da Conta Corrente para Liberação de titularidade da EMITENTE indicada no Preâmbulo e, inclusive, transferi-lo ao CREDOR (caso a NCE DI tenha sido endossada e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido cedidos), nos termos da autorização prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula 04; ou (ii) do Valor do Principal, na hipótese do mesmo ainda não ter sido desembolsado, para cumprir com o referido pagamento de Sanções, respondendo a EMITENTE por eventual insuficiência de recursos na referida Conta Corrente para Liberação.

Parágrafo Décimo Sétimo - Se não existir ou for insuficiente o saldo disponível na Conta Corrente para Liberação de titularidade da EMITENTE indicada no Preâmbulo, e se o desembolso do Valor do Principal já tiver se verificado, as Sanções eventualmente pagas ou recolhidas pelo Itaú Unibanco e/ou pelo CREDOR, conforme o caso e conforme exigido pela Autoridade e/ou pela Norma, deverão ser reembolsadas pela EMITENTE, atualizadas monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e acrescidas dos respectivos encargos e tributos acordados no Preâmbulo e nas demais Cláusulas desta NCE DI, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados do envio de solicitação nesse sentido pelo Itaú Unibanco e/ou pelo CREDOR, conforme o caso, mediante apresentação do comprovante de pagamento. Mesmo que o pagamento das Sanções seja efetuado pelo Itaú Unibanco ou pelo CREDOR, o vencimento antecipado por descumprimento de obrigação pecuniária no âmbito da presente NCE DI restará caracterizado.

Parágrafo Décimo Oitavo - Para fins desta NCE, o termo "Sanções", significa qualquer medida punitiva, pecuniária, que seja efetivamente cobrada do CREDOR, em consonância com as disposições constantes do presente instrumento, em decorrência: (i) do descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas através desta NCE DI; e/ou (ii) da descaracterização do regime jurídico aplicável à presente NCE DI e/ou aos Direitos

M e

Creditórios do Agronegócio. As medidas punitivas supracitadas poderão, entre outras alternativas, envolver a cobrança de: (a) tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre a presente NCE DI ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, e sejam exigíveis, especialmente o IOF, nos termos da legislação aplicável; e (b) qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados à NCE DI ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos desta NCE DI.

CLÁUSULA 03. - Dos Encargos e Demais Acréscimos Financeiros – Sobre o Valor do Principal, a EMITENTE pagará os Juros mencionados no Preâmbulo, que serão capitalizados, sem prejuízo do pagamento dos demais encargos e tributos acordados no Preâmbulo e nas demais Cláusulas desta NCE DI.

Parágrafo Primeiro – Os Juros serão capitalizados diariamente, isto é, calculados de forma exponencial *pro rata temporis* aplicando a Taxa de Juros indicada no Preâmbulo sobre o saldo devedor do Valor do Principal a partir da Data do Desembolso. A capitalização diária fica definida como sendo o resultado obtido por meio da acumulação, na forma de capitalização composta, da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano ("Taxa DI").

Parágrafo Segundo – Os Juros serão aplicados durante o período de vigência desta NCE DI: (i) incluída a Taxa de Juros referente à Data do Desembolso, ou data do último pagamento de parcela de juros, e (ii) excluída a Taxa de Juros referente à respectiva data de pagamento de parcela de juros ou data de Vencimento. Em caso de extinção, não divulgação ou impossibilidade, por qualquer razão, de utilização da variação acumulada da Taxa DI, durante o período em que não for possível a utilização da variação acumulada da Taxa DI, será utilizado seu substituto legal ou, na sua falta, a Taxa SELIC – taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurados pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC ("Taxa SELIC"), e, em caso de extinção, não divulgação ou impossibilidade, por qualquer razão, de utilização da variação acumulada da Taxa SELIC, a taxa substituta que vier a ser acordada entre a EMITENTE e o CREDOR, conforme decisão dos titulares dos CRA DI, reunidos em assembleia especialmente convocada para esse fim, e, na sua falta, a EMITENTE estará obrigada a resgatar antecipadamente a presente NCE DI, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de impossibilidade de utilização da variação acumulada da Taxa SELIC.

Parágrafo Terceiro – Sendo em vista o *caput* desta Cláusula e seus demais parágrafos, segue abaixo a fórmula matemática demonstrativa do cálculo dos valores devidos pela EMITENTE:

$$J = [(Fator DI) - 1] \times VTC$$

onde:

J = valor unitário dos Juros, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devidos no final de cada período de capitalização;

VTC = Valor Total do Crédito, no primeiro período de capitalização ou nos demais períodos de capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, a partir da Data de Desembolso, inclusive, até a data de cálculo, exclusiva, ou a respectiva Data de Pagamento de Juros, conforme o caso, exclusiva, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{di}} [1 + \text{TDI}_k \times p]$$

onde:

n_{di} = número inteiro que representa o total de Taxas DI consideradas em cada período de capitalização, sendo n_{di} um número inteiro.

p = 99% (noventa e nove por cento), correspondente ao percentual da Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais.

k = número de taxas DI atualizadas, variando de 1 (um) até " n_{di} "

TDI_k = Taxa DI, de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, apurada conforme fórmula:

$$\text{TDI}_k = \left[\left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right]$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k , divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 casas decimais.

Observações:

O fator resultante da expressão $[1 + (\text{TDI}_k \times p)]$ é considerado com 16 casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + (\text{TDI}_k \times p)]$, sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Considera-se o fator resultante "Fator DI" com arredondamento de 8 casas decimais.

Parágrafo Quarto – Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento, conforme definida no Anexo I, deverá ser acrescido, aos Juros devidos, um valor equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil que antecede a Data de Desembolso prevista no Quadro II do preâmbulo, calculado *pro rata temporis*. O cálculo deste valor deverá observar a fórmula de apuração de Juros prevista na cláusula acima.

CLÁUSULA 04. - Da forma de pagamento – A EMITENTE pagará o Valor do Principal na Data de Vencimento e os Juros nas respectivas Datas de Pagamento dos Juros obrigatoriamente por meio de débito na conta mencionada no Preâmbulo, Quadro III, e mantida junto ao Itaú Unibanco, que deverá ter saldo suficiente.

M³ e

Parágrafo Primeiro – Para os fins do disposto no *caput* desta Cláusula 04, a **EMITENTE** desde já autoriza o Itaú Unibanco, em caráter irrevogável e irretroatável, a efetuar as devidas movimentações na referida conta corrente, quando esta apresentar saldo suficiente, de modo a transferir ao **CREDOR** os valores necessários ao pagamento do Valor do Principal e dos Juros devidos pela **EMITENTE**, nos termos desta NCE DI.

Parágrafo Segundo - Qualquer recebimento do Valor do Principal ou Juros após o prazo avençado constituirá mera tolerância, e não afetará os vencimentos ou os demais itens e condições desta NCE DI, nem importará em novação ou modificação do quanto ora acordado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de qualquer dia de vencimento (de Valor do Principal, Juros, tributos ou qualquer outro montante devido na forma desta NCE DI) previsto nesta NCE DI e nas Solicitações com prazo com sábados, domingos ou feriados declarados nacionais, a **EMITENTE** efetuará o pagamento no primeiro Dia Útil seguinte, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

Parágrafo Quarto – O prazo das obrigações da **EMITENTE** decorrentes desta NCE DI foi estabelecido no interesse de ambas as partes, de forma que o pagamento antecipado pela **EMITENTE**, decorrente da ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado prevista nos termos da Cláusula 05 abaixo, constitui cumprimento de obrigação fora do prazo.

Parágrafo Quinto – Caso os recursos recebidos em pagamento desta NCE DI, inclusive em decorrência de ocorrência e/ou declaração de vencimento antecipado, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos no âmbito desta NCE DI, tais recursos deverão ser alocados da seguinte forma: (i) quaisquer valores devidos pela **EMITENTE** no âmbito desta NCE DI, que não sejam os valores a que se referem ao item (ii) a seguir; (ii) tributos, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE DI ou na legislação aplicável; e (iii) amortização do saldo devedor do Valor de Principal. A **EMITENTE** permanecerá responsável pelo saldo devedor dos valores acima previstos que não tiverem sido pagos, sem prejuízo dos acréscimos de encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE DI ou na legislação aplicável enquanto não forem pagos.

Parágrafo Sexto - Não há programação programada da NCE DI.

CLÁUSULA 05. - Extratos e Planilhas de Cálculo - O **CREDOR** coloca à disposição da **EMITENTE** extratos ou planilha de cálculo que serão considerados partes integrantes desta NCE DI. Os extratos e planilhas de cálculos serão enviados à **EMITENTE** sempre que esta fizer solicitação neste sentido. O **CREDOR** poderá enviar à **EMITENTE** referidas planilhas de cálculos e extratos mesmo que não tenha recebido qualquer solicitação de envio.

Parágrafo Único – A **EMITENTE** reconhece que os extratos da conta corrente da **EMITENTE** acima mencionada e as planilhas de cálculo apresentadas pelo **CREDOR** fazem parte desta NCE DI e que os valores deles constantes, se apurados de acordo com esta NCE DI, são líquidos, certos e determinados. Se a **EMITENTE** não concordar com os valores de qualquer extrato ou planilha de cálculo, deverá comunicar o fato ao **CREDOR** por escrito.

CLÁUSULA 06. - Da praça de pagamento – Na hipótese de os pagamentos devidos não serem feitos, nas datas de pagamento, por meio de débito em conta corrente, sem prejuízo das normas e regras legais aplicáveis, os pagamentos dos valores devidos em razão desta NCE DI, inclusive os demais encargos moratórios, multas,

penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE DI ou na legislação aplicável, deverão ser efetuados no endereço do CREDOR, diretamente para o mesmo ou à sua ordem.

CLÁUSULA 07. - Das garantias – Esta NCE DI não possui qualquer garantia real ou fidejussória.

CLÁUSULA 08. - Amortização Antecipada Facultativa - Fica vedada qualquer possibilidade de liquidação ou amortização antecipada facultativa da NCE DI pela EMITENTE, exceto na forma prevista nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro – A EMITENTE poderá, uma vez a cada trimestre, a partir da Data de Emissão, apresentar oferta por escrito ao CREDOR, mediante notificação, para realizar a amortização antecipada desta NCE DI ("Amortização Antecipada Facultativa") informando: (i) o valor da Amortização Antecipada Facultativa, nos termos abaixo (observado que a proposta de amortização antecipada apresentada pela EMITENTE deverá sempre abranger a totalidade do saldo devedor desta NCE DI acrescido dos valores indicados no Parágrafo Terceiro desta Cláusula 08, sendo a parcela do Valor do Principal a ser efetivamente amortizado determinado na forma do item (i) do Parágrafo Terceiro desta Cláusula 08); (ii) a data em que pretende efetivar a referida Amortização Antecipada Facultativa, que não poderá exceder 40 (quarenta) dias corridos a partir da data de recebimento da notificação prevista na presente cláusula; (iii) o valor do prêmio que se dispõe a pagar sobre o valor do principal objeto da Amortização Antecipada Facultativa, se houver; e (iv) quaisquer outras condições da Amortização Antecipada Facultativa.

Parágrafo Segundo – A partir do recebimento da notificação prevista no Parágrafo Primeiro acima, o CREDOR terá 30 (trinta) dias para responder à EMITENTE se concorda ou não com a amortização total ou parcial da NCE DI, conforme o caso, nos termos da oferta de Amortização Antecipada Facultativa, sendo certo que, na hipótese da NCE ter sido endossada e/ou seus direitos creditórios terem sido cedidos no contexto da Operação de Securitização, tal concordância do CREDOR seguirá a decisão que venha a ser deliberada pelos titulares de CRA DI em assembleia a ser especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização. Caso o CREDOR não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da oferta de Amortização Antecipada Facultativa.

Parágrafo Terceiro – Caso aceite a Amortização Antecipada Facultativa, total ou parcialmente:

- (1) O valor a ser pago pela EMITENTE ao CREDOR será equivalente (a) ao saldo do Valor do Principal ainda não pago ou, em caso de aceitação de Amortização Antecipada Facultativa de apenas parte do saldo devedor da NCE DI (conforme manifestado pelo CREDOR e determinado, conforme o caso, com base no valor de principal representado pelos CRA DI detidos pelos titulares de CRA DI que aceitarem a oferta de Amortização Antecipada Facultativa apresentada aos mesmos na forma do Termo de Securitização), acrescido dos Juros, calculados *pro rata temporis* sobre a parcela do Valor do Principal que será objeto da Amortização Antecipada Facultativa, desde a Data do Desembolso ou do último período de capitalização, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Antecipada Facultativa, acrescido (b) dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE DI ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento com relação à parcela do Valor do Principal que será objeto da Amortização Antecipada

Facultativa, e (c) do prêmio eventualmente oferecido na forma do Parágrafo Primeiro acima e

Facultativa, e (c) do prêmio eventualmente oferecido na forma do Parágrafo Primeiro acima e

- (ii) os Documentos Comprobatórios referentes ao montante a ser amortizado antecipadamente deverão ser apresentados até a data da referida Amortização Antecipada Facultativa.

CLÁUSULA 09. - Do vencimento antecipado – A dívida representada pela presente NCE DI poderá ser considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos, que as partes reconhecem, desde logo, serem causa direta para aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela EMITENTE, tornando mais onerosa a obrigação de concessão de crédito assumida pelo CREDOR nesta NCE DI ("Eventos de Inadimplemento"):

- (a) descumprimento, pela EMITENTE, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com esta NCE DI e/ou com o Contrato de Cessão, não sanado no prazo de cura de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- (b) descumprimento, pela EMITENTE, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com esta NCE DI e/ou com o Contrato de Cessão, não sanado no prazo de cura de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, observado que o prazo de cura indicado neste item (b) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela Cláusula descumprida ou, no caso do Parágrafo Décimo Terceiro da Cláusula 02, quando for estipulado por Norma ou Autoridade;
- (c) (i) dar destinação aos recursos captados por meio da emissão da presente NCE DI diversa da especificada na Cláusula 02 acima; ou (ii) provar-se a descaracterização da finalidade da NCE DI em decorrência da não realização de exportações pela EMITENTE;
- (d) se a EMITENTE utilizar os mesmos Documentos Comprobatórios utilizados como lastro para esta NCE DI como lastro para qualquer outro tipo de operação de financiamento;
- (e) provarem-se insulentes, falsas, enganosas ou incorretas e/ou for apurado qualquer descumprimento, falsidade ou omissão imputável à EMITENTE, em quaisquer das declarações, informações, documentos ou garantias prestadas ou entregues pela EMITENTE nesta NCE DI e/ou no Contrato de Cessão;
- (f) (i) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela EMITENTE ou por qualquer Subsidiária Relevante (conforme definido no Parágrafo Quinto desta Cláusula 09), independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou (ii) submissão e/ou proposta ao CREDOR ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) pela EMITENTE ou por qualquer Subsidiária Relevante, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- (g) extinção, liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da EMITENTE ou de qualquer Subsidiária Relevante;

Handwritten initials and a mark.

instrumento com o objetivo de realizar qualquer dos atos descritos nos itens (i) e/ou (ii) acima, com relação a qualquer ativo operacional e não circulante ou conjunto de ativos operacionais e não circulantes, da EMITENTE, que corresponda a valor, individual ou agregado, igual ou superior a 17% (dezesete por cento) dos ativos da EMITENTE, conforme o caso, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas do encerramento de exercícios imediatamente anteriores, exceto por qualquer ônus: (x) constituído até a presente data; (y) decorrentes de contratos agrários e/ou de arrendamento celebrados pela EMITENTE, conforme o caso, para o plantio e desenvolvimento de florestas; e (z) que venha a ser constituído para garantir instrumentos celebrados ou a serem celebrados diretamente com, ou por meio de repasse de recursos de entidades multilaterais de crédito, nacionais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), entre outros);

(r) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela EMITENTE que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela EMITENTE;

(s) pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da EMITENTE como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM, observado que não configurará hipótese de vencimento antecipado a conversão, perante a CVM, do registro da EMITENTE como companhia aberta categoria "A" para companhia aberta categoria "B";

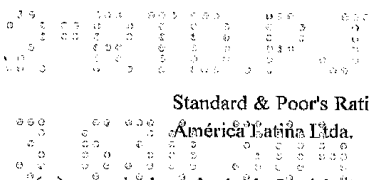
(t) ocorrência de qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil");

(u) se ocorrer qualquer alteração do controle acionário, direto ou indireto, da EMITENTE que resulte no Grupo Votorantim (atualmente representado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.) deixar de ter, direta ou indiretamente, o poder, que pode ser exercido em conjunto com o BNDES ou qualquer de suas subsidiárias ou quaisquer terceiros, seja através de propriedade de ações da EMITENTE, contrato ou qualquer outra forma, de controlar a gestão ou as políticas da EMITENTE;

(v) se ocorrer:

(i) qualquer transformação do tipo societário da EMITENTE; ou

(ii) qualquer incorporação ou fusão da EMITENTE, cujo efeito seja a verificação de que (A) o Grupo Votorantim (atualmente representado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.) deixou de ter, direta ou indiretamente, o poder, que pode ser exercido em conjunto com o BNDES ou qualquer de suas subsidiárias ou quaisquer terceiros, seja através da propriedade de ações, contrato ou qualquer outra forma, de controlar a gestão ou as políticas da EMITENTE (ou da sociedade para qual migrarem os acionistas da EMITENTE, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária), ou (B) a classificação de risco corporativo em escala local da EMITENTE (ou da sociedade para qual migrarem os acionistas da EMITENTE, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária) foi rebaixada em 2 (dois) ou mais níveis (em comparação com a classificação de risco corporativo em escala local atribuída a qualquer uma de tais sociedades imediatamente antes da implementação de tal operação) por pelo menos 2 (duas) das seguintes agências de classificação de risco: (B.1)



Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.; (B.2) Fitch Ratings do Brasil Ltda.; ou (B.3) Moody's América Latina Ltda.

(w) a inobservância da Legislação Socioambiental, conforme previsto na Cláusula 18 abaixo, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, se a **EMITENTE** incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo; ou

(x) caso esta NCE DI, o Contrato de Cessão ou qualquer documento relacionado à Operação de Securitização seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto pela **EMITENTE**.

Parágrafo Primeiro - A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao **CREDOR**, pela **EMITENTE**, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua ciência. O descumprimento pela **EMITENTE**, conforme o caso, do dever de comunicar ao **CREDOR**, no referido prazo, não impedirá o **CREDOR** de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta NCE DI, no Contrato de Cessão ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de declarar o vencimento antecipado da NCE DI, nos termos desta Cláusula 09.

Parágrafo Segundo - A presente NCE DI vencerá antecipadamente de forma automática caso seja verificado um evento descrito em qualquer dos itens (a), (c), (d), (f), (g), (j), (l), (n), (o), (p), (u) ou (x) desta Cláusula 09, acima. Na ocorrência de qualquer um dos demais eventos acima previstos, a não declaração do vencimento antecipado da NCE DI pelo **CREDOR** dependerá de deliberação prévia de assembleia geral de titulares de CRA DI especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização. O vencimento antecipado desta NCE DI, seja de forma automática ou não, estará sujeito aos procedimentos previstos nos Parágrafos Terceiro e Quarto desta Cláusula 09, além do previsto no Termo de Securitização.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vencimento antecipado desta NCE DI, sem o pagamento dos valores devidos pela **EMITENTE**, e observadas as previsões do Termo de Securitização quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático da emissão dos CRA DI, o **CREDOR** poderá executar esta NCE DI, aplicando o produto de tal execução na amortização do Valor do Principal e, se for o caso, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE DI ou na legislação aplicável, observado o disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula 09.

Parágrafo Quarto - Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado da presente NCE DI, a **EMITENTE** obriga-se a efetuar o pagamento do Valor do Principal, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido dos Juros, calculado *pro rata temporis* desde a última data de pagamento indicada no Anexo I desta NCE DI ou, se não houver pagamento anterior, da Data de Desembolso até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela **EMITENTE** nos termos desta NCE DI em até 3 (três) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pelo **CREDOR** à **EMITENTE**, sob pena de incidência dos demais encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE DI ou na legislação aplicável. Além dos encargos moratórios e penalidades estabelecidos nesta NCE DI, o **CREDOR** poderá, em caso de inadimplência, cobrar da **EMITENTE** todas as despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE DI ou na legislação aplicável.

Handwritten initials and a signature.



Parágrafo Quinto – Para fins desta NCE DI, o termo "Subsidiária Relevante" significa qualquer subsidiária direta ou indireta da **EMITENTE**, que preencha qualquer um dos seguintes requisitos: (i) tenha faturamento bruto em qualquer exercício financeiro que represente 20% (vinte por cento) ou mais do faturamento bruto consolidado da **EMITENTE**; (ii) o valor total de seus ativos, em qualquer exercício financeiro, represente 20% (vinte por cento) ou mais dos ativos totais consolidados da **EMITENTE**; ou (iii) o valor total de seus passivos, em qualquer exercício financeiro, represente 20% (vinte por cento) ou mais do passivo consolidado da **EMITENTE**.

CLÁUSULA 10. - Da Liquidação Antecipada Obrigatória – A dívida representada pela presente NCE DI será considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos:

- (a) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade brasileira que afete parcela relevante dos ativos da **EMITENTE**;
- (b) constatação pelo **CREDOR** de qualquer vício, invalidade, nulidade, ineffectio ou inexecutabilidade desta NCE DI, do Contrato de Cessão, do Termo de Securitização, e/ou de qualquer de suas respectivas cláusulas;
- (c) caso esta NCE DI, o Contrato de Cessão ou o Termo de Securitização sejam, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa (que não a **EMITENTE**), resiliado, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;
- (d) se ocorrer a cisão da **EMITENTE**, exceto se houver prévia e expressa anuência do **CREDOR**; ou
- (e) na hipótese de qualquer controlador direto ou indireto da **EMITENTE** que não integre o Grupo Votorantim (atualmente controlado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.), conforme o caso, praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta NCE DI, o Contrato de Cessão, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou qualquer das suas respectivas cláusulas.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de qualquer dos eventos descritos acima nesta cláusula deverá ser prontamente comunicada, ao **CREDOR**, pela **EMITENTE**, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua ciência. O descumprimento pela **EMITENTE**, do dever de comunicar o **CREDOR**, no referido prazo, não impedirá o vencimento antecipado da dívida representada pela presente NCE DI nem tampouco impedirá o **CREDOR** de, a seu critério, exercer seus poderes, facultades e pretensões previstas nesta NCE DI, no Contrato de Cessão ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de cobrar os valores devidos no âmbito desta NCE DI.

Parágrafo Segundo - Na ocorrência de qualquer dos eventos de liquidação antecipada obrigatória descritos acima nesta cláusula, a **EMITENTE** obriga-se a efetuar o pagamento do Valor do Principal, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido dos Juros, calculados *pro rata temporis* desde a última data de pagamento indicada no Anexo I desta NCE DI ou, se não houver pagamento anterior, da Data de Desembolso até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela **EMITENTE** nos termos desta NCE DI em até 3 (três) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pelo **CREDOR** à **EMITENTE**, sob pena de incidência dos encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE DI ou na legislação aplicável.

MP
e

CLÁUSULA 11. - Atraso de pagamento e multa – Não cumprida pontualmente qualquer das obrigações contidas nesta NCE DI, observados os respectivos prazos de cura, inclusive na hipótese de vencimento antecipado da mesma, ficará a **EMITENTE** constituída em mora, independentemente de vir a receber qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte do **CREDOR**, de forma que a **EMITENTE** compromete-se a pagar, durante o período em atraso e sobre todos os valores devidos e não pagos em virtude desta NCE DI:

- (i) os Juros previstos no Preâmbulo, capitalizados diariamente;
- (ii) juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano (ou menor prazo permitido pela legislação aplicável), capitalizados diariamente "*pro rata temporis*"; e
- (iii) multa não compensatória de 2% (dois por cento).

Parágrafo Único – Os juros moratórios indicados no item "ii" *supra* serão calculados e capitalizados até a liquidação final da dívida.

CLÁUSULA 12. - Despesas – Correrão por conta da **EMITENTE** todas e quaisquer despesas e encargos ordinários ou extraordinários, especialmente, porém não exclusivamente, as despesas com a cobrança desta NCE DI, do Contrato de Cessão e eventuais aditamentos, reconhecimento de firmas e inscrições e/ou registros cartorários, bem como qualquer outra despesa que o **CREDOR** seja obrigado a arcar relativamente a esta NCE DI ou ao Contrato de Cessão. Caso eventualmente tais despesas sejam suportadas pelo **CREDOR**, a **EMITENTE** deverá reembolsar o **CREDOR** dentro de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento, pela **EMITENTE**, do respectivo aviso de débito e dos respectivos comprovantes de despesas, sob pena de vencimento antecipado desta NCE e incidência das penalidades previstas na Cláusula 11 acima.

CLÁUSULA 13. - Pagamento de tributos – Os tributos incidentes sobre a presente NCE DI ou sobre os pagamentos devidos aos titulares dos CRA DI (neste último caso, exclusivamente em caso de descumprimento pela **EMITENTE** da destinação de recursos prevista nesta NCE DI), quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela **EMITENTE**, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais Sanções incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos ao **CREDOR** (mesmo que ele venha a endossar esta NCE DI e/ou ceder os direitos creditórios dela decorrentes) ou aos titulares dos CRA DI, conforme o caso, em decorrência desta NCE DI. Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e demais Sanções que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de Norma ou determinação de Autoridade, a **EMITENTE** e/ou o **CREDOR**, conforme o caso, tiver que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito desta NCE DI ou dos CRA DI (neste último caso, exclusivamente em caso de descumprimento pela **EMITENTE** da destinação de recursos prevista nesta NCE DI), quaisquer tributos e/ou taxas, a **EMITENTE** deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que o **CREDOR** e os titulares dos CRA DI recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a **EMITENTE** desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a serem apresentados contra si, pelo **CREDOR**, pertinentes a esses tributos e/ou demais Sanções, nos termos desta NCE DI, os quais deverão ser liquidados, pela **EMITENTE**, por ocasião da sua apresentação pelo **CREDOR**, sob pena de vencimento antecipado desta NCE DI.

CLÁUSULA 14. - Declarações - São razões determinantes desta NCE DI, que se estendem ao Contrato de Cessão, as declarações a seguir prestadas pela **EMITENTE**, conforme aplicável, em favor do **CREDOR**, de que:

(i) está devidamente autorizada a emitir esta NCE DI, conforme o caso, e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigidas, da **EMITENTE**, quaisquer aprovações ambiental, governamental e/ou regulamentar para tanto e tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(ii) é companhia atuante na produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização de produtos, inclusive oriundos da transformação de essências florestais, notadamente celulose, para o mercado nacional e internacional;

(iii) a celebração desta NCE DI, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela **EMITENTE**;

(iv) a **EMITENTE** é sociedade por ações devidamente organizada e constituída de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(v) as pessoas que representam a **EMITENTE** na assinatura desta NCE DI têm poderes bastantes para tanto;

(vi) todas as informações da **EMITENTE** prestadas no âmbito desta NCE DI, do Contrato de Cessão, no Termo de Securitização, e nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e se responsabiliza por tais informações prestadas;

(vii) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as regras de destinação dos recursos objeto da captação decorrente da emissão da presente NCE DI, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula 02 acima;

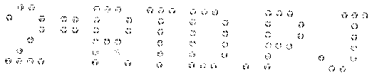
(viii) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e na Instrução CVM 400, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(ix) esta NCE DI e as cláusulas nela contidas constituem obrigações legais, válidas e vinculantes da **EMITENTE**, executáveis de acordo com os seus termos e condições;

(x) a emissão desta NCE DI, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Operação de Securitização: (a) não infringem o estatuto social da **EMITENTE**, ou qualquer (1) Norma, contrato ou instrumento do qual a **EMITENTE** e/ou qualquer Subsidiária Relevante, seja parte ou interveniente, ou pelos quais qualquer de seus ativos esteja sujeito (2) ordem ou decisão judicial, administrativa ou arbitral em face da **EMITENTE** e/ou qualquer Subsidiária Relevante; (b) nem resultará em: (1) vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contratos ou instrumentos do qual a **EMITENTE** e/ou qualquer Subsidiária Relevante seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da **EMITENTE** e/ou qualquer Subsidiária Relevante, que não os previstos nesta NCE DI;

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



(xi) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autoridades ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento e/ou tal questionamento de boa-fé não possa causar um efeito adverso relevante na situação operacional, econômica e financeira da **EMITENTE** de modo que afete adversamente a capacidade da **EMITENTE** de cumprir suas respectivas obrigações, previstas no âmbito desta NCE DI;

(xii) possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

(xiii) (a) cumpre o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotam as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades de forma regular; (b) cumpre as determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades de forma regular; e (c) é a única e exclusiva responsável por qualquer dano ambiental e/ou descumprimento da legislação ambiental, resultante da aplicação dos recursos financeiros obtidos por meio desta NCE DI;

(xiv) inexistem, para fins de emissão da presente NCE DI e formalização do Contrato de Cessão: (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou descumprimento de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem; ou (b) qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, procedimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem, em qualquer dos casos deste item visando anular, revisar, invalidar, repudiar ou de qualquer forma afetar esta NCE DI, o Contrato de Cessão e/ou os CRA;

(xv) preenche com todos os requisitos exigidos pela legislação para gozo do benefício de isenção do IOF na presente NCE DI, especialmente que irá aplicar os recursos exclusivamente nas atividades previstas nesta NCE DI, responsabilizando-se exclusivamente e integralmente pela eventual descaracterização da situação de isenção e cobrança desse e de outros tributos pelas autoridades fiscais, bem como das eventuais penalidades e acréscimos legais;

(xvi) não obtém financiamentos ou recursos por meio de outros instrumentos disponíveis no mercado financeiro relacionados às exportações e/ou à produção de bens destinados à exportação relacionados aos Comprovantes de Exportação relacionados ao **ORÇAMENTO** vinculado à presente NCE DI, de forma a não utilizá-los como lastro para outra operação de financiamento;

(xvii) tem integral ciência da forma e condições de negociação desta NCE DI, dos CRA, do Termo de Securitização e do Contrato de Cessão, inclusive com a forma de cálculo do valor devido no âmbito desta NCE DI e do Contrato de Cessão;

(xviii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta NCE DI, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer hipótese prevista na Cláusula 09 ou na Cláusula 10 acima;

Handwritten initials and a signature mark.

(xix) as demonstrações financeiras, datadas de 31 dezembro de 2015, e informações trimestrais datadas de 30 de setembro de 2016 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da **EMITENTE** naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências, e desde a data das demonstrações financeiras acima mencionadas não houve nenhuma alteração adversa relevante e nem aumento substancial do endividamento da **EMITENTE**;

(xx) as opiniões e análises expressas no Formulário de Referência da **EMITENTE** são dadas de boa-fé e consideram todas as circunstâncias materiais relevante, são verdadeiras e não são enganosas, incorretas ou inverídicas;

(xxi) as informações constantes do Formulário de Referência da **EMITENTE** nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada, e eventualmente complementadas por comunicados ao mercado, fatos relevantes e disponíveis na página da CVM na Internet são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada no âmbito da Oferta com relação à **EMITENTE**;

(xxii) exceto por aqueles mencionados no Formulário de Referência da **EMITENTE**, nas suas demonstrações financeiras e informações trimestrais disponibilizadas à CVM e ao mercado, a **EMITENTE** não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a afetar a capacidade da **EMITENTE** de cumprir suas obrigações previstas no âmbito desta NCE DI;

(xxiii) as informações a respeito da **EMITENTE** prestadas nesta NCE DI, no Contrato de Cessão, no Termo de Securitização e nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada no âmbito da Oferta com relação à **EMITENTE**;

(xxiv) possui experiência na celebração de contratos financeiros da natureza daqueles envolvidos nesta operação e entende os riscos inerentes a tal operação;

(xxv) possui plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI a ser aplicada à NCE DI, bem como com os cálculos dos valores devidos no âmbito da NCE DI, tendo tudo sido acordado por livre vontade das partes, em observância ao princípio da boa-fé.

Parágrafo Único – A **EMITENTE** declara, neste ato, que as obrigações representadas pela NCE DI e pelos instrumentos relativos à Operação de Securitização a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, os Juros e as demais condições financeiras desta NCE DI foram determinados livremente pelas partes, não podendo as mesmas invocarem a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no adimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

CLÁUSULA 15. - Da compensação de valores – O vencimento antecipado desta NCE DI enseja para o **CREDOR** a faculdade de promover a imediata execução desta NCE DI, bem como outras que porventura gerem direitos sobre a mesma, a fim de se ressarcir de seu crédito, podendo o **CREDOR**, nos termos do artigo 368 do Código Civil, também compensar quaisquer eventuais créditos que o mesmo tenha e/ou venha a ter em face da **EMITENTE** com quaisquer créditos que a **EMITENTE** tenha ou venha a ter de quaisquer espécies junto ao

CREDOR, podendo este último, reter para si títulos e/ou valores de que a **EMITENTE** seja titular e/ou venha a se tornar titular, objetivando realizar a aludida compensação.

CLÁUSULA 16: - Da "tolerância" - A abstenção, pelo **CREDOR**, do exercício de quaisquer direitos ou facultades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta NCE DI ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pela **EMITENTE** não implicarão em novação, e nem impedirão o **CREDOR** de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e facultades.

CLÁUSULA 17. - Das demais obrigações da EMITENTE:

- (a) A **EMITENTE** assume a responsabilidade de manter constantemente atualizado, por escrito, junto ao **CREDOR**, seu endereço. Para efeito de comunicação/conhecimento sobre qualquer ato ou fato decorrente desta NCE DI, estes serão automaticamente considerados intimados, independentemente de qualquer maior formalidade, nos respectivos endereços que tiverem indicados no Preâmbulo.
- (b) A **EMITENTE** se responsabiliza pela veracidade e exatidão dos dados e informações ora prestados ou enviados ao **CREDOR** por meio da Solicitação ou de outros meios.
- (c) A **EMITENTE** obriga-se a, quando solicitados pelo **CREDOR** e no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a entregar os documentos solicitados para atualização daqueles já entregues, que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes, o que inclui, mas não se limita, àqueles relacionados a aplicação dos recursos ora contratados, conforme disposto na Cláusula 02, Parágrafo Décimo Primeiro.
- (d) A **EMITENTE** se compromete a entregar ao **CREDOR**, no caso de exportação de serviços, uma cópia autenticada do contrato de prestação de serviços firmado com o tomador dos serviços estrangeiro, no mesmo dia em que assim for solicitado pelo **CREDOR**, que poderá fazê-lo a qualquer momento. O **CREDOR** manterá sigilo sobre este documento, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada ("Lei 105"), e se compromete a apresentá-lo apenas às autoridades administrativas, regulatórias ou judiciais que lhe solicitem essa apresentação.
- (e) A **EMITENTE** se compromete a manter contratada durante o prazo de vigência dos CRA oriundos da Operação de Securitização da presente NCE DI, às suas expensas, agência de classificação de risco para emissão de classificação de risco corporativo em escala local da **EMITENTE** por pelo menos, 2 (duas) das seguintes agências de classificação de risco: (i) Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., (ii) Fitch Ratings Brasil Ltda.; ou (iii) Moody's América Latina Ltda.

CLÁUSULA 18. - Disposições Socioambientais - A **EMITENTE** declara que respeita nesta data e que respeitará por toda a vigência desta NCE DI a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental") e que a utilização dos valores objeto desta NCE DI não implicará na violação da Legislação Socioambiental.

Parágrafo Primeiro - A **EMITENTE** obriga-se a cumprir com as obrigações oriundas da Legislação Socioambiental, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, autorizações,

permissões, certificados, registros, etc.) nela previstos, e manter as licenças, autorizações, outorgas ambientais e demais certificados e registros necessários ao regular desempenho de suas atividades em plena vigência e eficácia.

Parágrafo Segundo – A **EMITENTE** entregará ao **CREDOR**, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que receberem a solicitação, todos os documentos mencionados nesta cláusula "Disposições Socioambientais" (incluindo, mas não se limitando aos documentos necessários para atestar o cumprimento da Legislação Socioambiental) ou quaisquer outras informações relativas a aspectos socioambientais relacionados à sua atividade.

Parágrafo Terceiro – A **EMITENTE** informará ao **CREDOR**, por escrito, em até 10 (dez) Dias Úteis da data em que vier a tomar ciência, a ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses relacionadas a esta NCE DI: (i) descumprimento da Legislação Socioambiental; (ii) ocorrência de dano ambiental; e/ou (iii) instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a aspectos socioambientais.

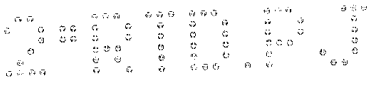
Parágrafo Quarto – A **EMITENTE**, independentemente de culpa: (i) ressarcirá o **CREDOR** de qualquer quantia que este incorra ou seja compelido a pagar, inclusive para defesa de seus interesses, assim como (ii) indenizará o **CREDOR** por qualquer perda ou dano, inclusive à sua imagem, que o **CREDOR** venha a experimentar em decorrência de dano ambiental relacionado às atividades da **EMITENTE**, conforme decisão judicial transitada em julgado nesse sentido, sendo certo que a obrigação prevista neste Parágrafo Quarto permanecerá vigente mesmo após o repagamento do Valor do Principal.

Parágrafo Quinto – A **EMITENTE** declara, para todos os fins e efeitos jurídicos, que os recursos obtidos pela **EMITENTE** por meio da emissão da NCE DI não serão utilizados para nenhuma atividade relacionada a pesquisa ou projeto com o fim de: (i) obter Organismos Geneticamente Modificados - OGM e seus derivados; ou (ii) avaliar a biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e ao descarte de OGM e/ou seus derivados.

Parágrafo Sexto – A **EMITENTE** obriga-se, na hipótese de iniciar qualquer das atividades previstas no parágrafo anterior durante a vigência do presente instrumento, a informar o **CREDOR**, obrigando-se ainda a não utilizar os recursos oriundos do presente instrumento para as atividades mencionadas no Parágrafo Quinto, acima.

Parágrafo Sétimo – A **EMITENTE** obriga-se: (i) a envidar os melhores esforços para que os contratos a serem celebrados com seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço contenham cláusula a respeito da observância da legislação de proteção ao meio ambiente e relativas a segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou escravo; e (ii) a comunicar o **CREDOR**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da respectiva ciência pelo **EMITENTE**, sobre eventuais autuações pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, exceto (a) por aqueles em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, ou (b) por hipóteses em que a renovação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças não possam causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades de forma regular.

CLÁUSULA 19. - Sistema de Informações de Crédito ("SCR") - A **EMITENTE** autoriza o **CREDOR** e o Itaú Unibanco a, até, a extinção desta operação:



- (a) fornecer ao BACEN, para integrar o SCR, informações sobre o montante de suas dívidas a vencer e vencidas contraídas junto ao Itaú Unibanco, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo e da respectiva Operação de Securitização, e
- (b) consultar o SCR sobre eventuais informações existentes em nome da **EMITENTE**.

Parágrafo Único - A finalidade do SCR é prover o BACEN de informações sobre operações de crédito para fins de supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações entre instituições financeiras. A **EMITENTE** está ciente de que a consulta ao SCR pelo Itaú Unibanco ou pelo **CREDOR** depende desta prévia autorização. A **EMITENTE** poderá ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do SCR pelos meios colocados à sua disposição pelo BACEN e, em caso de divergência nos dados do SCR fornecidos pelo Itaú Unibanco ou pelo **CREDOR**, pedir a correção, exclusão ou o registro de anotação complementar, inclusive de medidas judiciais, mediante solicitação escrita e fundamentada ao Itaú Unibanco ou ao **CREDOR**.

CLÁUSULA 20. - Acesso a Informações do Mercado de Câmbio e de Comércio Exterior - A **EMITENTE** autoriza o Itaú Unibanco ou o **CREDOR** a consultar informações sobre operações realizadas pela **EMITENTE** no mercado de câmbio ou de comércio exterior que forem disponibilizadas pelo BACEN, outras instituições financeiras ou qualquer entidade da administração direta ou indireta brasileira ou de qualquer jurisdição aplicável, inclusive, mas não se limitando a eventuais informações disponibilizadas pela Receita Federal do Brasil (RFB) ou pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC).

CLÁUSULA 21. - Envio de Informações e Documentos - A **EMITENTE** se obriga a (i) entregar ao Itaú Unibanco e, em caso de cessão ou endosso, também ao respectivo **CREDOR**, cópia dos seus demonstrativos financeiros, inclusive da conta da apuração de resultados, bem como cópia do respectivo parecer do auditor independente e qualquer outro documento ou informação que venha a ser exigido por qualquer Norma ou determinação de Autoridade, no prazo máximo de até (três) meses após o encerramento do exercício social, ou no mesmo dia de sua colocação à disposição dos sócios da **EMITENTE**, se esta ocorrer em data anterior, ou no prazo indicado para tanto pela respectiva Norma ou Autoridade; (ii) prestar a ambos qualquer informação necessária ao bom entendimento das informações passadas; e (iii) permitir acesso aos seus livros contábeis, sempre que for preciso.

CLÁUSULA 22. - Disposições Anticorrupção. A **EMITENTE** declara que cumpre e faz suas respectivas subsidiárias cumprirem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma Lei n.º 12.846/13, do *Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* e *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*, do *UK Bribery Act (UKBA)* na medida em que: (i) adotam programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de maio de 2013, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores, representantes legais e procuradores independentemente de cargo ou função exercidos visando garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (ii) conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executam as suas atividades em conformidade com essas leis; (iii) seus funcionários, executivos, diretores e administradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal, exceto conforme divulgado pela **EMITENTE** em seu Formulário de Referência, e não esteve sujeita a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, propina, tráfico de influência, despesa ilegal relacionada à atividade política, oferta, promessa ou entrega, direta ou indiretamente, de vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada ou outro ato ilícito definido nos normativos

[Handwritten signature]

indicações anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (iv) adota as diligências apropriadas, para que a legislação aplicável seja cumprida na contratação e supervisão, conforme o caso, de terceiros, tais como, fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; (v) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as ditas normas, comunicará imediatamente o CREDOR; e (vi) realizará eventuais pagamentos devidos ao CREDOR exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque.

Parágrafo Primeiro - As operações da EMITENTE e de suas respectivas subsidiárias são e serão conduzidas em conformidade com os requisitos referentes a manutenção de registros e relatórios financeiros aplicáveis, incluindo os requisitos previstos no *Currency and Foreign Transactions Reporting Act* de 1970, conforme alterado, a lei 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada e as demais leis de prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis em todas as jurisdições onde a EMITENTE ou quaisquer de suas subsidiárias conduzirem seus negócios, as regras e regulamentações ali previstas e quaisquer regras, regulamentações ou orientações correlatas ou afins, emitidas, administradas ou impostas por qualquer autoridade governamental ou regulatória (coletivamente, as "Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro") e nenhuma ação, processo ou procedimento por ou perante qualquer juízo ou autoridade governamental ou regulatória, autoridade, órgão ou qualquer outro envolvendo a EMITENTE ou quaisquer de suas subsidiárias com relação às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, de acordo com o conhecimento da EMITENTE está em andamento ou é iminente.

Parágrafo Segundo - Nem a EMITENTE nem quaisquer de suas subsidiárias é, atualmente, objeto ou alvo de quaisquer sanções administradas ou impostas pelo governo dos Estados Unidos da América (incluindo, sem limitação, a Secretaria de Controle de Bens Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos da América (*Office of Foreign Assets Control of the U.S. Department of the Treasury - OFAC*) ou o Departamento de Estado dos Estados Unidos da América (*U.S. Department of State*), incluindo, sem limitação, a designação como "*pecially designated national*" ou "*blocked person*" pelo Conselho de Segurança dos Estados Unidos da América (*United Nations Security Council - UNSC*), pela União Europeia, por *Her Majesty's Treasury - HMT*, ou por quaisquer outras autoridades relevantes sancionadoras em tais países ou territórios (em conjunto, "Sanções Específicas"), nem a EMITENTE nem quaisquer de suas subsidiárias são localizadas, constituídas ou domiciliadas em um país ou território que seja objeto ou alvo de tais Sanções Específicas, que incluem, sem limitação, Cuba, Burma (Myanmar), Iraque, Coreia do Norte, Sudão e Síria (cada um, um "País Sancionado"); e a EMITENTE não utilizará, direta ou indiretamente, os recursos da NCE DI, ou emprestarão, contribuirão ou de outra forma disponibilizarão esses recursos a quaisquer de suas subsidiárias, parceiro de *joint venture* ou outra pessoa ou entidade (i) para financiar ou facilitar quaisquer atividades ou negócios com qualquer pessoa que, no momento de tal financiamento ou facilitação, seja objeto ou alvo de tais Sanções Específicas, (ii) para financiar ou facilitar quaisquer atividades ou negócios em qualquer País Sancionado; ou (iii) que de qualquer outra forma resulte na violação por qualquer pessoa (incluindo qualquer pessoa que esteja participando da transação, seja como codenador (*underwriter*), assessor, investidor ou outro), de tais Sanções Específicas. Durante os últimos 5 (cinco) anos, a EMITENTE e suas respectivas subsidiárias não engajaram intencionalmente, não estão engajadas intencionalmente, e não engajarão intencionalmente, em quaisquer negociações ou transações com quaisquer pessoas, que no momento da negociação ou transação era ou havia sido objeto ou alvo de Sanções Específicas ou com qualquer País Sancionado.

CLÁUSULA 23. - Registro e Custódia - A presente NCE DI: (i) será registrada pela EMITENTE, perante (a) o cartório de registro de títulos e documentos da sede de cada uma das partes (qual seja: São Paulo, Estado de São Paulo), em até 10 (dez) dias contados da Data de Emissão; e (ii) será custodiada pela SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., na qualidade de custodiante do lastro dos CRA. O registro junto à CETIP, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo BACEN, será realizado pelo Itaú Unibanco.

Parágrafo Primeiro - A **EMITENTE** e o **CREDOR** se comprometem a emendar os seus melhores esforços para auxiliar o custodiante do lastro, acima qualificado, com todas e quaisquer providências razoável e justificadamente necessárias para a devida realização do registro mencionado na presente Cláusula 23, de acordo com o regulamento oficial da CETIP, bem como solicitações razoáveis efetuadas por representantes da CETIP.

Parágrafo Segundo - O custodiante do lastro deverá manter sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, versões originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente NCE DI, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da NCE DI, mediante entrega previamente ao registro desta NCE DI pela **EMITENTE**.

Parágrafo Terceiro - Conforme previsto no artigo 36 do Decreto-Lei 413, esta NCE DI poderá ser endossada, aditada ou sofrer qualquer outro ato que promova alteração do todo ou parte dos seus termos, sendo que tais atos passarão a integrá-la, após a devida formalização pela **EMITENTE** e pelo **CREDOR**, devendo ser levados a registro pela **EMITENTE** nos cartórios indicados na Cláusula 23 acima por respectiva averbação à margem da inscrição, dentro de 10 (dez) dias contados de sua formalização.

CLÁUSULA 24. - Cessão e Endosso - A **EMITENTE** não poderá proibir, ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta NCE DI, sem a prévia autorização por escrito do **CREDOR**.

Parágrafo Primeiro - A totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos da presente NCE DI servirá de lastro para a operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA DI, nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula 01 acima, cujas características estão descritas nos "**CONSIDERANDOS**" desta NCE DI. Assim, a **EMITENTE** desde já autoriza o **CREDOR** a realizar a cessão ou endosso desta NCE DI em caráter definitivo ou pró solvente, bem como dos direitos decorrentes desta NCE DI, inclusive por meio da instituição de regime fiduciário sobre a presente NCE DI, ou dos direitos dela decorrentes, como lastro de emissão dos CRA.

Parágrafo Segundo - Para fins do disposto na presente Cláusula 24, a **EMITENTE** autoriza o **CREDOR** e, em caso de cessão ou endosso também ao cessionário, a: (i) divulgar os dados da presente operação para os titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, nos termos e condições do Termo de Securitização; e (ii) compartilhar com Autoridade e com outros credores (anteriores ou posteriores), se assim previsto em Norma ou determinação de Autoridade, qualquer informação ou documento relacionados com a presente operação. A **EMITENTE** reconhece que a autorização para divulgar ou compartilhar, conforme o caso, aqui prevista, não violará o disposto na Lei 105 e qualquer outra Norma, nem poderá ser por elas alegada como violação a tais Normas.

Parágrafo Terceiro - Mediante o endosso desta NCE DI e/ou cessão dos direitos creditórios dela decorrentes, todos os direitos e prerrogativas do **CREDOR** previstas nesta NCE DI passarão, se aplicável, para o eventual endossatário ou cessionário. Dessa forma, o endossatário, cessionário ou adquirente desta NCE DI ou dos direitos creditórios dela oriundos será denominado **CREDOR** para todos os fins da presente NCE DI. Deste modo, a partir da assinatura do Contrato de Cessão, a Securitizadora, o Itaú Unibanco e a **EMITENTE** reconhecerão que o termo "**CREDOR**", conforme acima definido, passará a designar, exclusivamente, a Securitizadora, para todos os fins e efeitos e, consequentemente, todos os direitos e obrigações do **CREDOR** no âmbito da NCE DI, com exceção da obrigação de desembolso prevista na Cláusula 02, acima, serão automaticamente transferidos para a

Securitizadora, incluindo, sem limitação, a administração e a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a exclusão da NCE DI, aqui previstas, nos termos do Contrato de Cessão.

CLÁUSULA 25. - Disposições Finais - A EMITENTE reconhece que a presente NCE DI, inclusive os direitos creditórios dela decorrentes, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de eventual inadimplência da EMITENTE, o CREDOR poderá optar pela cobrança somente da parcela devida, a qual a EMITENTE compromete-se a pagar imediatamente, sob pena de ter a dívida toda por vencida desde logo, observados os prazos de cura estabelecidos nesta NCE DI. A EMITENTE declara estar ciente de que este ato ou qualquer outro ato de tolerância, se realizado pelo CREDOR com relação à esta NCE DI ou em relação a qualquer outro instrumento firmado, pelas mesmas partes não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se mera liberalidade.

Parágrafo Segundo - Não será devido ao Itaú Unibanco, pela EMITENTE, em decorrência da emissão da presente NCE DI, o pagamento de qualquer valor a título de comissão de fiscalização, nos termos do Decreto Lei 413.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de eventual inadimplência da EMITENTE, o CREDOR poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabida.

Parágrafo Quarto - O CREDOR fica desde já autorizado pela EMITENTE a vincular este título aos CRA DI, nos termos do artigo 24, Parágrafo Primeiro, e artigo 3º da Lei nº 1.076.

Parágrafo Quinto - A presente NCE DI é firmada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando a EMITENTE por si e seus eventuais sucessores.

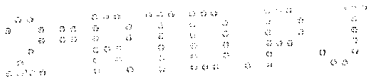
Parágrafo Sexto - Não se presume renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente NCE DI. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao CREDOR, razão do inadimplemento da EMITENTE, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

Parágrafo Sétimo - Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

CLÁUSULA 26. - Foro de eleição - Fica eleito o foro da comarca da capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ou fundadas nesta NCE DI, podendo o CREDOR, contudo, optar pelo foro da sede da EMITENTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TODOS OS ADITAMENTOS À PRESENTE NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO DEVERÃO CONTAR COM A ANUÊNCIA EXPRESSA E POR ESCRITO DO CREDOR E DA EMITENTE, SEM PREJUÍZO DE DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS.

MP
e



A presente NCE DI é assinada pela EMITENTE, em 5 (cinco) vias originais, de igual forma e teor, sendo 1 (uma) via negociável e 4 (quatro) vias não negociáveis.

São Paulo, 12 de dezembro de 2016.

FIBRIA CELULOSE S.A.

(Emitente)

Nome:

Cargo:

Luiz Fernando Torres Pinto
Diretor de Desenvolvimento Humano e Organizacional

Nome:

Cargo:

Guilherme Perboyre Cavalcanti
Diretor de Finanças e Relações
com Investidores

VIA NEGOCIÁVEL

ANEXO I
À NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO - Nº 100116120003700 FIRMADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2016

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DOS JUROS

N.º DA PARCELA	DATAS DE PAGAMENTO DA SOL. DI	REMUNERAÇÃO	PRINCIPAL
1	14/06/2017	SIM	NÃO
2	14/12/2017	SIM	NÃO
3	14/06/2018	SIM	NÃO
4	14/12/2018	SIM	NÃO
5	14/06/2019	SIM	NÃO
6	13/12/2019	SIM	NÃO
7	12/06/2020	SIM	NÃO
8	14/12/2020	SIM	NÃO
9	14/06/2021	SIM	NÃO
10	14/12/2021	SIM	NÃO
11	14/01/2022	SIM	SIM

VIA NEGOCIAVEL

ANEXO II

A NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO - Nº 100116120003700 FIRMADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2016

ORÇAMENTO

Ao Itaú Unibanco S.A.

Nos termos do disposto na cláusula 02 da Nota de Crédito à Exportação nº 100116120003700, no valor de R\$[•] ([•] reais) ("NCE DI"), utilizaremos os recursos obtidos por meio da emissão da NCE DI nas atividades vinculadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos decorrentes da transformação de essências florestais, utilizados no âmbito do programa de exportação de papel e celulose, na forma prevista no objeto social e com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei 413.

EMITENTE
FIBRIA CELULOSE S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

VIA NEGOCIAÇÃO

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

ANEXO III

A NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO - Nº 100116120003700 FIRMADA EM [●] DE [●] DE 2016

SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSO

São Paulo, [●] de dezembro de 2016

Ao Itaú Unibanco S.A.

Ref.: Nota de Crédito à Exportação – Nº 100116120003700 firmada em 12 de dezembro de 2016 ("NCE DI")

Prezados,

Aplicam-se ao financiamento aqui solicitado todas as disposições, conceitos e Cláusulas da NCE DI.

Assim, confirmamos (i) o fechamento do financiamento acordado na NCE DI, (ii) o adimplemento integral de suas cláusulas, (iii) a veracidade, na presente data, das declarações e garantias prestadas no âmbito da NCE DI, e (iv) que foram devidamente cumpridas as condições precedentes ao desembolso nela estabelecidas.

Nesse sentido, solicitamos o desembolso no valor de R\$[●] ([●] reais) para o dia [●] de dezembro de 2016 nas seguintes contas correntes de nossa titularidade:

I - Banco: 341 - Agência: 910

Conta Corrente: 1622-9

Valor: R\$[●] ([●] reais)

Para fins da NCE DI, reconhecemos o seguinte montante como sendo o **Valor Líquido do Crédito**: R\$[●] ([●] reais).

FIBRIA CELULOSE S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO II - CÓPIA DA NCE IPCA

NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO
Nº 100116120003500

I - PREÂMBULO

Quadro I - EMITENTE DA NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO		
Razão Social: Fibria Celulose S.A. CNPJ/MF: 60.643.228/0001-21		
Endereço: Rua Fidêncio Ramos, nº 302, 3º e 4º (parte) andares, Edifício Vila Olímpia Corporate, Torre B Vila Olímpia.		
Cidade: São Paulo		Estado: São Paulo
Cep: 04551-000		
Quadro II - CARACTERÍSTICAS DA NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO		
VALOR DO PRINCIPAL: R\$429.429.000,00 (quatrocentos e vinte e nove milhões, quatrocentos e vinte e nove mil reais) ("Valor do Principal")	ENCARGOS: ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA Variação acumulada dos Índices Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), nos termos da Cláusula 03 abaixo.	DATA E LOCAL DE EMISSÃO: São Paulo, em 12 de dezembro de 2016 ("Data de Emissão")
VALOR LÍQUIDO DO CRÉDITO: Conforme Solicitação (abaixo definida).	JURO: TAXA DE JUROS: 6,1346% (seis inteiros e um mil, trezentos e quarenta e seis décimos de milésimos por cento) ao ano, conforme fórmula contida no Parágrafo Terceiro da Cláusula 03 ("Juros").	DATA DO DESEMBOLSO: 29 de dezembro de 2016 ("Data do Desembolso")
TRIBUTOS: a) I.O.F./CRÉDITO: isento (art. 2º da Lei n.º 6.313, de 16 de dezembro de 1975, conforme alterada ("Lei 6.313") e art. 9º IV, do Decreto 6.306/07) b) OUTROS TRIBUTOS: NIHIL. Aos novos tributos e eventuais majorações dos já existentes aplica-se o disposto na Cláusula 13.	DESPESAS: Despesas de registro e formalização desta NCE IPCA conforme Cláusula 12 ("Despesas").	VENCIMENTO DESTA NCE IPCA: 14 de dezembro de 2023 ("Data de Vencimento")
Quadro III - CONTA CORRENTE DA EMITENTE - DÉBITO		
Banco Itaú Unibanco S.A. - n.º 341	Agência 910	Número da Conta Corrente 1622-9
Quadro IV - CONTA CORRENTE PARA LIBERAÇÃO ("Conta Corrente para Liberação")		
As contas correntes de titularidade da EMITENTE e indicadas nas respectivas Solicitações (abaixo definidas).		

CONSIDERANDO QUE

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236 237 238 239 240 241 242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 260 261 262 263 264 265 266 267 268 269 270 271 272 273 274 275 276 277 278 279 280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295 296 297 298 299 300 301 302 303 304 305 306 307 308 309 310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323 324 325 326 327 328 329 330 331 332 333 334 335 336 337 338 339 340 341 342 343 344 345 346 347 348 349 350 351 352 353 354 355 356 357 358 359 360 361 362 363 364 365 366 367 368 369 370 371 372 373 374 375 376 377 378 379 380 381 382 383 384 385 386 387 388 389 390 391 392 393 394 395 396 397 398 399 400 401 402 403 404 405 406 407 408 409 410 411 412 413 414 415 416 417 418 419 420 421 422 423 424 425 426 427 428 429 430 431 432 433 434 435 436 437 438 439 440 441 442 443 444 445 446 447 448 449 450 451 452 453 454 455 456 457 458 459 460 461 462 463 464 465 466 467 468 469 470 471 472 473 474 475 476 477 478 479 480 481 482 483 484 485 486 487 488 489 490 491 492 493 494 495 496 497 498 499 500 501 502 503 504 505 506 507 508 509 510 511 512 513 514 515 516 517 518 519 520 521 522 523 524 525 526 527 528 529 530 531 532 533 534 535 536 537 538 539 540 541 542 543 544 545 546 547 548 549 550 551 552 553 554 555 556 557 558 559 560 561 562 563 564 565 566 567 568 569 570 571 572 573 574 575 576 577 578 579 580 581 582 583 584 585 586 587 588 589 590 591 592 593 594 595 596 597 598 599 600 601 602 603 604 605 606 607 608 609 610 611 612 613 614 615 616 617 618 619 620 621 622 623 624 625 626 627 628 629 630 631 632 633 634 635 636 637 638 639 640 641 642 643 644 645 646 647 648 649 650 651 652 653 654 655 656 657 658 659 660 661 662 663 664 665 666 667 668 669 670 671 672 673 674 675 676 677 678 679 680 681 682 683 684 685 686 687 688 689 690 691 692 693 694 695 696 697 698 699 700 701 702 703 704 705 706 707 708 709 710 711 712 713 714 715 716 717 718 719 720 721 722 723 724 725 726 727 728 729 730 731 732 733 734 735 736 737 738 739 740 741 742 743 744 745 746 747 748 749 750 751 752 753 754 755 756 757 758 759 760 761 762 763 764 765 766 767 768 769 770 771 772 773 774 775 776 777 778 779 780 781 782 783 784 785 786 787 788 789 790 791 792 793 794 795 796 797 798 799 800 801 802 803 804 805 806 807 808 809 810 811 812 813 814 815 816 817 818 819 820 821 822 823 824 825 826 827 828 829 830 831 832 833 834 835 836 837 838 839 840 841 842 843 844 845 846 847 848 849 850 851 852 853 854 855 856 857 858 859 860 861 862 863 864 865 866 867 868 869 870 871 872 873 874 875 876 877 878 879 880 881 882 883 884 885 886 887 888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900 901 902 903 904 905 906 907 908 909 910 911 912 913 914 915 916 917 918 919 920 921 922 923 924 925 926 927 928 929 930 931 932 933 934 935 936 937 938 939 940 941 942 943 944 945 946 947 948 949 950 951 952 953 954 955 956 957 958 959 960 961 962 963 964 965 966 967 968 969 970 971 972 973 974 975 976 977 978 979 980 981 982 983 984 985 986 987 988 989 990 991 992 993 994 995 996 997 998 999 1000

- (i) a EMITENTE é companhia atuante na exploração extrativa vegetal relacionada ao florestamento e/ou reflorestamento próprios, bem como o comércio e expedientes anexas ou derivados dessas atividades, fabricação e comercialização de celulose e de matérias-primas, produtos e subprodutos conexos e na exportação e importação de equipamentos, máquinas, mercadorias, insumos e outros bens relacionados com a industrialização de celulose e correlatos;
- (ii) sujeito aos termos e condições previstos neste instrumento, o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09 ("Itaú Unibanco" ou, assim como qualquer endossatário ou cessionário desta NCE IPCA, adiante referido como "**CREDOR**") concordou em conceder um financiamento à EMITENTE, na Data do Desembolso prevista no Quadro II do Preâmbulo, no Valor do Principal, e a EMITENTE concordou em obter referido financiamento, em razão do qual a EMITENTE emite, em favor do CREDOR, a presente **NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO Nº 100116120003500 ("NCE IPCA")**, a ser paga pela EMITENTE ao CREDOR, acrescido dos encargos indicados no Preâmbulo e dos demais valores devidos no âmbito desta NCE IPCA. Referido montante, a saber, o Valor do Principal em conjunto com a Remuneração e todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela EMITENTE, ou titulados pelo credor desta NCE IPCA, por força desta NCE IPCA, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE IPCA ou na legislação aplicável, doravante denominados os "**Direitos Creditórios do Agronegócio**";
- (iii) adicionalmente, o Itaú Unibanco concordou em conceder um financiamento à EMITENTE, nos termos da Nota de Crédito à Exportação Nº 100116120003700 ("**NCE DI**") a ser paga pela EMITENTE ao CREDOR, acrescido dos encargos indicados no preâmbulo da NCE DI e dos demais valores devidos no âmbito da NCE DI. Referido montante, a saber, o valor do principal em conjunto com a Remuneração e todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela EMITENTE, ou titulados pelo credor da NCE DI, por força da NCE DI, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos na NCE DI ou na legislação aplicável, doravante denominados os "**Direitos Creditórios do Agronegócio DI**";
- (iv) a EMITENTE destinará a integralidade dos recursos obtidos em virtude da emissão desta NCE IPCA exclusivamente no financiamento das atividades vinculadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades da EMITENTE relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, utilizados no âmbito do programa de exportação de papel e celulose pela EMITENTE, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei nº 413, de 9 de janeiro de 1969, conforme alterado ("**Decreto-Lei 413**") e conforme **ORÇAMENTO** constante no Anexo II desta NCE IPCA;
- (v) os Direitos Creditórios do Agronegócio e os Direitos Creditórios do Agronegócio DI servirão de lastro para uma operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio, nos termos da Cláusula 01 abaixo, que terá, substancialmente, as seguintes características: (a) o Itaú Unibanco cederá a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI para a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("**Securitizadora**"), por meio do "**Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças**", a ser celebrado entre o

Itaú Unibanco (na qualidade de cedente e endossante, o "Cedente") e a Securitizadora ("Contrato de Cessão"); (b) a Securitizadora, por sua vez, realizará a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio das 93ª (nonagésima terceira) e 94ª (nonagésima quarta) séries da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora ("CRA DI" e "CRA IPCA", respectivamente e, em conjunto, os "CRA"), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio e nos Direitos Creditórios do Agronegócio DI, conforme o disposto no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 93ª (nonagésima terceira) e 94ª (nonagésima quarta) Séries da 1ª (primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", a ser celebrado entre a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), e a Securitizadora ("Termo de Securitização"), os quais serão ofertados no mercado de capitais brasileiro de acordo com as normas estabelecidas pela Instrução CVM 400 (conforme abaixo definida); e (c) os recursos, em moeda corrente nacional, decorrentes da emissão dos CRA IPCA, serão transferidos pela Securitizadora ao **CREDOR** em contrapartida à cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos desta NCE IPCA ("Operação de Securitização");

(vi) a Securitizadora pretende contratar, as expensas da **EMITENTE**, o **Banco Itaú BBA S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.298.092/0001-30 ("Itaú BBA"), o **BB – Banco de Investimento S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.933.830/0001-30, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, n.º 105, 36º andar, Centro ("BB-BI"), o **Banco Bradesco BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.271.464/0001-93, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3064, 10º andar ("Bradesco BBI"), o **Banco Votorantim S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 14.171, Torre A, 18º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 59.588.111/0001-03 ("Votorantim"), o **Banco Santander (Brasil) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.041, E 2235 – Bloco A, Vila Olimpia, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42 ("Santander" e, em conjunto com Itaú BBA, BB-BI, Bradesco BBI e Votorantim, os "Coordenadores") com anuência da **EMITENTE**, para atuarem como instituições intermediárias da distribuição pública dos CRA ("Oferta Pública"), nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), por meio do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, das 93ª (nonagésima terceira) e 94ª (nonagésima quarta) Séries da 1ª (primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", a ser celebrado entre a Securitizadora, os Coordenadores e a **EMITENTE** ("Contrato de Colocação"); e

(vii) a **EMITENTE** reconhece expressamente que a manutenção da existência, validade e eficácia desta NCE IPCA e da NCE DI, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização, sendo que a pontual liquidação, pela Securitizadora, das obrigações assumidas nos CRA encontra-se vinculada ao cumprimento, pela **EMITENTE**, de todas as suas respectivas obrigações assumidas nesta NCE IPCA e na NCE DI, observados, ainda, os termos e as condições do Contrato de Cessão e do Termo de Securitização.

Handwritten initials and a signature mark.

II - CLÁUSULAS

CLÁUSULA 01 - Da promessa de pagamento - A EMITENTE, qualificada no Preâmbulo acima, pagará ao CREDOR ou à sua ordem, na Praça de Pagamento, por esta via de NCE IPCA, emitida nos termos da legislação então vigente: (i) o Valor do Principal, devido na Data de Vencimento, juntamente com a atualização monetária pela variação acumulada do IPCA; (ii) os Juros, devidos anualmente, conforme disposto no cronograma de pagamento dos Juros ("Cronograma de Pagamentos de Juros") constante do Anexo I a esta NCE IPCA ("Datas de Pagamento dos Juros"); e (iii) os demais tributos, despesas e encargos, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como multas, penalidades, indenizações, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE IPCA ou na legislação aplicável, observado o disposto nas demais Cláusulas abaixo discriminadas.

Parágrafo Primeiro - Os recursos oriundos do financiamento à exportação efetivado por meio desta NCE IPCA serão desembolsados à EMITENTE, em uma única parcela, pelo Itaú Unibanco, desde que as Condições Precedentes (conforme abaixo definidas) tenham sido cumpridas, no período que se inicia com a data de publicação do anúncio de início de distribuição pública dos CRA e se encerra no 10º (décimo) Dia Útil a contar da concessão do registro dos CRA pela CVM (tal data, a "Data Limite"). Para fins da presente NCE IPCA, o termo "Dia Útil" significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

Parágrafo Segundo - Caso não ocorra o desembolso da NCE IPCA no prazo previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula 01 acima, o CREDOR, a seu exclusivo critério, poderá cancelar esta NCE, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, nos termos do Parágrafo Segundo da Cláusula 02 abaixo. Caso esta NCE IPCA venha a ser cancelada pelo CREDOR, na referida hipótese, a EMITENTE se obriga a, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, após tal cancelamento, notificar a Securitizadora e o Agente Fiduciário sobre tal cancelamento, nos termos do Termo de Securitização.

Parágrafo Terceiro - Observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula 01 e nos termos do Contrato de Cessão, a EMITENTE tem ciência de que a presente NCE IPCA está inserida no âmbito de uma "operação estruturada", nos termos da Operação de Securitização, e, desde já, autoriza a vinculação da NCE IPCA e dos direitos creditórios dela oriundos aos CRA IPCA, nos termos do artigo 40 da Lei 11.076.

Parágrafo Quarto - Em decorrência do quanto disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula 01, a EMITENTE obriga-se, de forma definitiva, irrevogável e irretroatável, a: (i) cumprir com todas as suas obrigações aqui assumidas, nos valores, termos e condições pactuados nesta NCE IPCA; e (ii) cumprir todas as obrigações pecuniárias e não-pecuniárias relativas à cessão onerosa da NCE IPCA pelo Itaú Unibanco à Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão, por conta da emissão dos CRA.

CLÁUSULA 02. - Do objeto, liberação e aplicação do crédito - O objeto desta NCE IPCA é a concessão, pelo CREDOR, de financiamento para utilização pela EMITENTE exclusivamente no financiamento das atividades vinculadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades da EMITENTE relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, utilizados no âmbito do programa de exportação de papel e celulose pela EMITENTE, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei 413 e em conformidade com o orçamento constante do Anexo II desta NCE IPCA (doravante denominado simplesmente "ORÇAMENTO"), cujo teor é parte integrante desta NCE IPCA ("Destinação de Recursos"). O financiamento ora contratado será efetivado após pedido de desembolso a ser enviado pela EMITENTE ao CREDOR na forma do Anexo III ("Solicitação"), que deverá ser apresentada até as 15:00 horas do dia do

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

desembolso pretendido), ou por outra forma permitida ou não vedada pelas normas então vigentes, desde que atendidas todas as condições previstas nesta NCE IPCA.

Parágrafo Primeiro - O Valor do Principal somente será desembolsado, pelo Itaú Unibanco em favor da EMITENTE, após o integral cumprimento das seguintes condições ("Condições Precedentes"):

- (i) apresentação, ao **CREDOR**, das vias originais (via negociável e vias não-negociáveis) desta NCE IPCA, devidamente assinadas pela **EMITENTE**;
- (ii) registro da via original e negociável desta NCE IPCA, no cartório de registro de títulos e documentos da comarca das sedes da **EMITENTE** e do **CREDOR** indicado no Preâmbulo, conforme previsto na Cláusula 23 abaixo;
- (iii) obtenção, pela **EMITENTE**, quando aplicável, de toda e qualquer aprovação societária e/ou de terceiros para a emissão da presente NCE IPCA, para a assinatura do Contrato de Cessão, bem como assunção das respectivas obrigações deles decorrentes, de forma satisfatória ao Itaú Unibanco;
- (iv) distribuição pública dos CRA na forma prevista no Contrato de Colocação;
- (v) recolhimento, pela **EMITENTE**, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão desta NCE IPCA e sua validade perante terceiros;
- (vi) não descumprimento, pela **EMITENTE**, de qualquer obrigação que lhe é imposta nesta NCE e/ou no Contrato de Cessão;
- (vii) manutenção das declarações e dos compromissos aqui prestadas ou assumidos pela **EMITENTE**;
- (viii) assinatura e formalização do Contrato de Cessão, com os devidos registros necessários à sua perfeita constituição e validade perante terceiros, de forma satisfatória ao Itaú Unibanco, sendo que o não atendimento dessa condição deverá ser devidamente fundamentado por escrito pelo Itaú Unibanco à **EMITENTE**;
- (ix) divulgação do anúncio de início da distribuição pública dos CRA, na forma a ser definida no Termo de Securitização;
- (x) inoccorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 09 abaixo;
- (xi) inoccorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras, operacionais ou reputacionais da **EMITENTE** ou da Securitizadora, a exclusivo critério do Itaú Unibanco, mas desde que devidamente fundamentado por escrito pelo Itaú Unibanco à **EMITENTE**;
- (xii) inoccorrência de qualquer descumprimento pela **EMITENTE** ou pela Securitizadora da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou

VIA NEGOCIÁVEL

ff e

reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu respectivo objeto social; e

(xiii) inexistência de decisão administrativa ou judicial por violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis nº 9.613/98, nº 12.846/13 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*, conforme aplicável ("Leis Anticorrupção") pela EMITENTE e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico, conforme definição da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"), bem como não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.

Parágrafo Segundo - Caso qualquer uma das Condições Precedentes acima elencadas não seja cumprida até a Data Limite ou o CREDOR não conceda prazo adicional para cumprimento, o seu exclusivo critério, o desembolso dos recursos pelo CREDOR não será exigível e a presente NCE/IPCA será cancelada.

Parágrafo Terceiro - Da isenção do I.O.F./Crédito - A EMITENTE declara para preencher todos os requisitos exigidos pela legislação para gozo do benefício de isenção do imposto sobre Operações de Crédito (I.O.F./Crédito) na presente NCE/IPCA, especialmente que irá aplicar os recursos exclusivamente nas atividades previstas no ORÇAMENTO, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pela eventual descaracterização da situação de isenção e cobrança desse e de outros tributos pelas autoridades fiscais, bem como das eventuais penalidades e acréscimos legais.

Parágrafo Quarto - Após o envio da solicitação e dedução dos tributos e encargos que forem devidos antecipadamente, conforme o caso, o Valor do Principal será creditado diretamente na Conta Corrente para Liberação de titularidade da EMITENTE indicada no Preâmbulo ou será transferido à EMITENTE por instrumento de transferência bancária admitido pelo Banco Central do Brasil ("BACEN").

Parágrafo Quinto - Desde que observados os termos desta NCE/IPCA e cumpridas instruções da EMITENTE, a transferência efetuada pelo CREDOR a crédito da EMITENTE ou a utilização de outros meios legais de transferência caracterizarão a utilização do financiamento ora contratado.

Parágrafo Sexto - Os anexos e demais documentos emitidos nos moldes dos mesmos são partes integrantes desta NCE/IPCA.

Parágrafo Sétimo - Da fiscalização da aplicação dos recursos - Fica assegurado ao Itaú Unibanco e ao CREDOR o direito de proceder a mais ampla fiscalização do emprego do financiamento concedido por meio desta NCE/IPCA. Para tanto, obriga-se a EMITENTE à apresentação, quando solicitado pelo Itaú Unibanco ou pelo CREDOR e no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de quaisquer documentos comprobatórios dessa aplicação, bem como a permitir a vistoria física de seus estabelecimentos a ser efetuada por intermédio de pessoas indicadas pelo Itaú Unibanco ou pelo CREDOR, mediante agendamento com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, em horário comercial ou em prazo menor caso seja determinado ou requisitado por qualquer Autoridade.

Parágrafo Oitavo - A EMITENTE entregará, mediante solicitação do Itaú Unibanco ou do CREDOR, as notas fiscais ou outros documentos comprobatórios de compra ou de venda de produtos decorrentes de suas atividades vinculadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades da EMITENTE relacionadas com a produção,

Handwritten initials and signature

Parágrafo Décimo Quarto - O Itaú Unibanco (mesmo que ele venha a endossar esta NCE IPCA e/ou ceder os direitos creditórios dela decorrentes) desde já fica autorizado pela EMITENTE a (a) consultar informações da EMITENTE, a fim de verificar a realização e estado das exportações previstas no ORÇAMENTO, e (b) fornecer informações ou documentos sobre as exportações cadastradas no âmbito da presente Cláusula, para fins do cumprimento de qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade (conforme definido abaixo), que crie direitos e/ou obrigações ("Norma"), ordem ou pedido de uma pessoa, entidade ou órgão, (1) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras pessoas de direito público, e/ou (2) que administre ou esteja vinculado a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros ("Autoridade"), ou ainda em qualquer caso em que necessite comprovar uma exportação ora financiada, por qualquer razão.

Parágrafo Décimo Quinto - Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas nesta Cláusula 02 e seguintes, bem como em outras disposições previstas nesta NCE IPCA, a EMITENTE responderá por todas as Sanções (conforme abaixo definido), especialmente o Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF"), nos termos da legislação aplicável, que deverão ser prontamente pagos pela EMITENTE: (i) diretamente à Autoridade, no prazo imposto pela Norma ou pela Autoridade, ou (ii) ao CREDOR e/ou o Itaú Unibanco (caso qualquer um deles venha a ser obrigado a promover tal pagamento), em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação pelo respectivo notificante nesse sentido.

Parágrafo Décimo Sexto - Caso a EMITENTE não realize o pagamento, total ou parcial, de qualquer das Sanções (conforme abaixo definido) descritas no Parágrafo Décimo Oitavo desta Cláusula 02, fica o CREDOR e/ou o Itaú Unibanco, conforme o caso, desde já autorizado, pela EMITENTE, a debitar tais valores: (i) da Conta Corrente para Liberação de titularidade da EMITENTE indicada no Preâmbulo e, inclusive, transferi-lo ao CREDOR (caso a NCE IPCA tenha sido endossada e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido cedidos), nos termos da autorização prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula 04; ou (ii) do Valor do Principal, na hipótese do mesmo ainda não ter sido desembolsado, para cumprir com o referido pagamento de Sanções, respondendo a EMITENTE por eventual insuficiência de recursos na referida Conta Corrente para Liberação.

Parágrafo Décimo Sétimo - Se não existir ou for insuficiente o saldo disponível na Conta Corrente para Liberação de titularidade da EMITENTE indicada no Preâmbulo, e se o desembolso do Valor do Principal já tiver sido verificado, as Sanções eventualmente pagas ou recolhidas pelo Itaú Unibanco e/ou pelo CREDOR, conforme o caso e conforme exigido pela Autoridade e/ou pela Norma, deverão ser reembolsadas pela EMITENTE, atualizadas monetariamente pelo IPCA e acrescidas dos respectivos encargos e tributos acordados no Preâmbulo e nas demais Cláusulas desta NCE IPCA, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados do envio de solicitação nesse sentido pelo Itaú Unibanco e/ou pelo CREDOR, conforme o caso, mediante apresentação do comprovante de pagamento. Mesmo que o pagamento das Sanções seja efetuado pelo Itaú Unibanco ou pelo CREDOR, o vencimento antecipado por descumprimento de obrigação pecuniária no âmbito da presente NCE IPCA restará caracterizado.

Parágrafo Décimo Oitavo - Para fins desta NCE, o termo "Sanções", significa qualquer medida punitiva, pecuniária, que seja efetivamente cobrada do CREDOR, em consonância com as disposições constantes do presente instrumento, em decorrência: (i) do descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas através desta NCE IPCA; e/ou (ii) da descaracterização do regime jurídico aplicável à presente NCE IPCA e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio. As medidas punitivas supracitadas poderão, entre outras alternativas, envolver a

Handwritten initials and a signature mark.



cobrança de: (a) tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre a presente NCE IPCA ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, e sejam exigíveis, especialmente o ICF, nos termos da legislação aplicável; e (b) qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados à NCE IPCA ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos desta NCE IPCA.

CLÁUSULA 03. - Dos Encargos e Demais Acréscimos Financeiros – Sobre o Valor do Principal, a EMITENTE pagará os Juros mencionados no Preâmbulo, que serão capitalizados, sem prejuízo do pagamento dos demais encargos e tributos acordados no Preâmbulo e nas demais Cláusulas desta NCE IPCA.

Parágrafo Primeiro – Conforme previsto no Preâmbulo, os encargos financeiros da presente NCE IPCA são compostos pela (i) atualização monetária da variação percentual acumulada do IPCA; e (ii) juros remuneratórios à taxa fixa de 6,1346% (seis inteiros e um mil, trezentos e quarenta e seis décimos de milésimos) ao ano, capitalizada diariamente (dias úteis), de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, aplicando a Taxa de Juros indicada no Quadro I do Preâmbulo sobre o Valor do Principal não amortizado conforme período de capitalização descrito no Anexo IV ("Remuneração").

Parágrafo Segundo – Considerando a solicitação da EMITENTE em contratar junto ao CREDOR operação de crédito atualizada com base no IPCA, a EMITENTE desde já concorda que o Valor do Principal decorrente desta NCE IPCA será corrigido, nos termos do parágrafo primeiro, respeitadas as condições estipuladas na Lei nº 10.192 de 14/02/2001 e Circular nº 2.905 de 30/06/1999, no que diz respeito à periodicidade de aplicação desta correção (obrigatoriamente igual ou superior a um ano).

Parágrafo Terceiro – Os Juros serão aplicados conforme período de capitalização descrito no Anexo IV desta NCE IPCA.

Parágrafo Quarto – No caso de extinção ou não divulgação do IPCA, será utilizado seu substituto legal, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras aos titulares de CRA IPCA em Circulação quando da divulgação posterior do novo parâmetro que seria aplicável. Em caso de extinção, não divulgação ou impossibilidade, por qualquer razão, de utilização do substituto legal do IPCA, a taxa substituta que vier a ser acordada entre a EMITENTE, securitizadora e os titulares de CRA IPCA, reunidos em assembleia especialmente convocada para esse fim, e, na sua falta, a EMITENTE estará obrigada a resgatar antecipadamente a presente NCE IPCA, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de impossibilidade de utilização da variação acumulada do IPCA.

Parágrafo Quinto – Tendo em vista o *caput* desta Cláusula e seus demais Parágrafos, a fórmula do cálculo da Remuneração desta NCE IPCA será a seguinte:

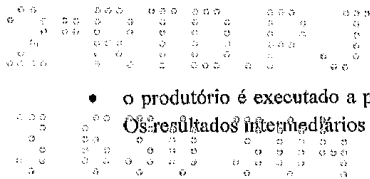
Cálculo da Atualização Monetária:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário após incorporação de juros, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



- o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Para fins de cálculo da Atualização Monetária, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo descrito no anexo IV.

Cálculo dos Juros:

$$J_i = VN_a \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J_i = valor unitário dos Juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_a = Conforme definido anteriormente; e

Fator de Juros = fator de juros fixos (ou *spread*), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, parametrizado conforme definido a seguir:

$$\text{Fator de Juros} = \left[\frac{(100 + \text{taxa})}{100} \right]^{\text{DUP}}$$

Onde:

taxa = taxa de Juros de 6,1346% (seis inteiros e quarenta e seis décimos de milésimos) na base exponencial 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;

DUP = é o número de Dias Úteis entre os períodos de capitalização descritos no anexo IV, sendo "DUP" um número inteiro.

Cálculo da Amortização:

$$Aa_i = [VN_a \times Ta_i]$$

Onde:

Aa_i = valor unitário da i -ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_a = conforme definido anteriormente;

Ta_i = taxa da i -ésima parcela de amortização, informada com 11 (onze) casas decimais, conforme os percentuais informados na coluna Taxa de Amortização - Ta da tabela do Anexo I.

MF *e*

Cálculo da Parcela:

$$P_i = A_{ai} + J_i$$

Onde:

P_i = valor da i-ésima parcela;

A_{ai} = conforme definido anteriormente; e

J_i = conforme definido anteriormente.

CLÁUSULA 04. - Da forma de pagamento – A **EMITENTE** pagará o Valor do Principal na Data de Vencimento e a Remuneração nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração obrigatoriamente por meio de débito na conta mencionada no Preâmbulo, Quadro III, e mantida junto ao Itaú Unibanco, que deverá ter saldo suficiente.

Parágrafo Primeiro – Para os fins do disposto no *caput* desta Cláusula 04, a **EMITENTE** desde já autoriza o Itaú Unibanco, em caráter irrevogável e irretroatável, a efetuar as devidas movimentações na referida conta corrente, quando esta apresentar saldo suficiente, de modo a transferir ao **CREADOR** os valores necessários ao pagamento do Valor do Principal e da Remuneração devidos pela **EMITENTE**, nos termos desta NCE IPCA.

Parágrafo Segundo - Qualquer recebimento do Valor do Principal ou Remuneração após o prazo avençado constituirá mera tolerância, e não afetará os vencimentos ou os demais itens e condições desta NCE IPCA, nem importará em novação ou modificação do quanto ora acordado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de qualquer dia de vencimento (de Valor do Principal, Remuneração, tributos ou qualquer outro montante devido na forma desta NCE IPCA) previsto nesta NCE IPCA e nas Solicitações coincidir com sábados, domingos ou feriados declarados nacionais, a **EMITENTE** efetuará o pagamento no primeiro Dia Útil seguinte, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

Parágrafo Quarto – O prazo das obrigações da **EMITENTE** decorrentes desta NCE IPCA foi estabelecido no interesse de ambas as partes, de forma que o pagamento antecipado pela **EMITENTE**, decorrente da ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado prevista nos termos da Cláusula 09 abaixo, constitui cumprimento de obrigação fora do prazo.

Parágrafo Quinto – Caso os recursos recebidos em pagamento desta NCE IPCA, inclusive em decorrência de ocorrência e/ou declaração de vencimento antecipado, não sejam suficientes para quitar **simultaneamente** todos os valores devidos no âmbito desta NCE IPCA, tais recursos deverão ser alocados da seguinte forma: (i) quaisquer valores devidos pela **EMITENTE** no âmbito desta NCE IPCA, que não sejam os valores a que se referem ao item (ii) a seguir; (ii) tributos, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE IPCA ou na legislação aplicável; e (iii) amortização do saldo devedor do Valor de Principal. A **EMITENTE** permanecerá responsável pelo saldo devedor dos valores acima previstos que não tiverem sido pagos, sem prejuízo dos acréscimos de encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE IPCA ou na legislação aplicável enquanto não forem pagos.

Parágrafo Sexto - Não haverá repactuação programada da NCE IPCA.

[Handwritten signatures]

CLÁUSULA 05. - Extratos e Planilhas de Cálculo - O CREDOR coloca à disposição da EMITENTE extratos ou planilha de cálculo que serão considerados partes integrantes desta NCE IPCA. Os extratos e planilhas de cálculos serão enviados à EMITENTE sempre que esta fizer solicitação neste sentido. O CREDOR poderá enviar à EMITENTE referidas planilhas de cálculos e extratos mesmo que não tenha recebido qualquer solicitação de envio.

Parágrafo Único - A EMITENTE reconhece que os extratos da conta corrente da EMITENTE acima mencionada e as planilhas de cálculo apresentadas pelo CREDOR fazem parte desta NCE IPCA e que os valores deles constantes, se apurados de acordo com esta NCE IPCA, são líquidos, certos e determinados. Se a EMITENTE não concordar com os valores de qualquer extrato ou planilha de cálculo, deverá comunicar o fato ao CREDOR por escrito.

CLÁUSULA 06. - Da praça de pagamento - Na hipótese de os pagamentos devidos não serem feitos, nas datas de pagamento, por meio de débito em conta corrente, sem prejuízo das normas e regras legais aplicáveis, os pagamentos dos valores devidos em razão desta NCE IPCA, inclusive os demais encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE IPCA ou na legislação aplicável, deverão ser efetuados no endereço do CREDOR, diretamente para o mesmo ou à sua ordem.

CLÁUSULA 07. - Das garantias - Esta NCE IPCA não possui qualquer garantia real ou fidejussória.

CLÁUSULA 08. - Amortização Antecipada Facultativa - É vedada qualquer possibilidade de liquidação ou amortização antecipada facultativa da NCE IPCA pela EMITENTE, exceto na forma prevista nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro - A EMITENTE poderá, uma vez a cada trimestre, a partir da Data de Emissão, apresentar oferta por escrito ao CREDOR, mediante notificação, para realizar a amortização antecipada desta NCE IPCA ("Amortização Antecipada Facultativa") informando: (i) o valor da Amortização Antecipada Facultativa, nos termos abaixo (observado que a proposta de amortização antecipada apresentada pela EMITENTE deverá sempre abranger a totalidade do saldo devedor desta NCE IPCA acrescido dos valores indicados no Parágrafo Terceiro desta Cláusula 08, sendo a parcela do Valor do Principal a ser efetivamente amortizado determinado na forma do item (i) do Parágrafo Terceiro desta Cláusula 08); (ii) a data em que pretende efetivar a referida Amortização Antecipada Facultativa, que não poderá exceder 40 (quarenta) dias corridos a contar da data de recebimento da notificação prevista na presente cláusula; (iii) o valor do prêmio que se dispõe a pagar sobre o valor do principal objeto da Amortização Antecipada Facultativa, se houver; e (iv) quaisquer outras condições da Amortização Antecipada Facultativa.

Parágrafo Segundo - A partir do recebimento da notificação prevista no Parágrafo Primeiro acima, o CREDOR terá 30 (trinta) dias para responder à EMITENTE se concorda ou não com a amortização total ou parcial da NCE IPCA, conforme o caso, nos termos da oferta de Amortização Antecipada Facultativa, sendo certo que, na hipótese da NCE ter sido endossada e/ou seus direitos creditórios terem sido cedidos no contexto da Operação de Securitização, tal concordância do CREDOR seguirá a decisão que venha a ser deliberada pelos titulares de CRA IPCA em assembleia a ser especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização. Caso o CREDOR não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da oferta de Amortização Antecipada Facultativa.

M

e

Parágrafo Terceiro – Caso aceita a Amortização Antecipada Facultativa, total ou parcialmente:

- (i) o valor a ser pago pela **EMITENTE** ao **CREDOR** será equivalente (a) ao saldo do Valor do Principal ainda não pago ou, em caso de aceitação de Amortização Antecipada Facultativa de apenas parte do saldo devedor da NCE IPCA (conforme manifestado pelo **CREDOR** e determinado, conforme o caso, com base no valor de principal representado pelos CRA IPCA detidos pelos titulares de CRA IPCA que aceitarem a oferta de Amortização Antecipada Facultativa apresentada aos mesmos na forma do Termo de Securitização), acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* sobre a parcela do Valor do Principal que será objeto da Amortização Antecipada Facultativa, desde a Data do Desembolso ou do último período de capitalização, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Antecipada Facultativa, acrescido (b) dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE IPCA ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento com relação à parcela do Valor do Principal que será objeto da Amortização Antecipada Facultativa, e (c) do prêmio eventualmente oferecido na forma do Parágrafo Primeiro acima; e
- (ii) os Documentos Comprobatórios referentes ao montante a ser amortizado antecipadamente deverão ser apresentados até a data da referida Amortização Antecipada Facultativa.

CLÁUSULA 09. - Do vencimento antecipado – a dívida representada pela presente NCE IPCA poderá ser considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos, que as partes reconhecem, desde logo, serem causa direta para aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela **EMITENTE**, tornando mais onerosa a obrigação de concessão de crédito assumida pelo **CREDOR** nesta NCE IPCA ("Eventos de Inadimplemento"):

- (a) descumprimento, pela **EMITENTE**, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com esta NCE IPCA e/ou com o Contrato de Cessão, não sanado no prazo de cura de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- (b) descumprimento, pela **EMITENTE**, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com esta NCE IPCA e/ou com o Contrato de Cessão, não sanado no prazo de cura de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, observado que o prazo de cura indicado neste item (b) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela Cláusula descumprida ou, no caso do Parágrafo Décimo Terceiro da Cláusula 02, quando for estipulado por Norma ou Autoridade;
- (c) (i) dar destinação aos recursos captados por meio da emissão da presente NCE IPCA diversa da especificada na Cláusula 02 acima; ou (ii) provar-se a descaracterização da finalidade da NCE IPCA em decorrência da não realização de exportações pela **EMITENTE**;
- (d) se a **EMITENTE** utilizar os mesmos Documentos Comprobatórios utilizados como lastro para esta NCE IPCA como lastro para qualquer outro tipo de operação de financiamento;

(e) provarem-se insuficientes, falsas, enganosas ou incorretas e/ou for apurado qualquer descumprimento, falsidade ou omissão imputável à **EMITENTE**, em quaisquer das declarações, informações, documentos ou garantias prestadas ou entregues pela **EMITENTE** nesta NCE IPCA e/ou no Contrato de Cessão;

(f) (i) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela **EMITENTE** ou por qualquer Subsidiária Relevante (conforme definido no Parágrafo Quinto desta Cláusula 09), independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou (ii) submissão e/ou proposta ao **CREADOR** ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) pela **EMITENTE** ou por qualquer Subsidiária Relevante, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

(g) extinção, liquidação, declaração de insolvência, pedido de aut falência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da **EMITENTE** ou de qualquer Subsidiária Relevante;

(h) descumprimento, pela **EMITENTE** ou por qualquer Subsidiária Relevante, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado, com laudo arbitral definitivo e/ou contra os quais não caiba qualquer tipo de manifestação, conforme aplicável, no prazo estipulado na respectiva decisão, em valor individual ou agregado superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

(i) se for protestado qualquer título contra a **EMITENTE** ou qualquer Subsidiária Relevante em valor individual ou agregado superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

(j) se ocorrer (i) o descumprimento de obrigação pecuniária não sanado ou revertido dentro do respectivo prazo de cura, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operações realizada(s) nos mercados financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras ("Operações Financeiras"), a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a **EMITENTE** ou qualquer Subsidiária Relevante, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais); e/ou (ii) o vencimento antecipado de qualquer Operação Financeira a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a **EMITENTE** ou qualquer Subsidiária Relevante, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

(k) pagamento, pela **EMITENTE**, de lucros, dividendos, e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, caso a **EMITENTE** esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas;

(l) redução do capital social da **EMITENTE**, exceto para fins de absorção de prejuízos, sem anuência prévia e por escrito do **CREADOR**;

(m) alteração ou modificação do objeto social da **EMITENTE**, de forma: (i) que a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, notadamente celulose, para o mercado nacional e internacional, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da **EMITENTE**; ou (ii) que descaracterize a emissão desta NCE IPCA pela **EMITENTE** nos termos da regulamentação aplicável;

Handwritten initials and a signature mark.



(n) na hipótese de (i) a **EMITENTE**, (ii) qualquer de suas respectivas controladas, ou (iii) qualquer de seus respectivos controladores diretos ou indiretos que integre o Grupo Votorantim (atualmente controlado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.), tentar ou praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta NCE IPCA, o Contrato de Cessão, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;

(o) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela **EMITENTE**, de qualquer de suas obrigações nos termos desta NCE IPCA ou do Contrato de Cessão, exceto se previamente autorizado pelo **CREDOR**;

(p) constituição de qualquer ônus sobre esta NCE IPCA, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão de CRA, nos termos previstos na Cláusula 01 acima;

(q) (i) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência e/ou promessa de transferência de, bem como (ii) constituição ou promessa de constituição de qualquer ônus sobre, e/ou celebração de qualquer contrato ou instrumento com o objetivo de realizar qualquer dos atos descritos nos itens (i) e/ou (ii) acima, com relação a qualquer ativo operacional e não circulante ou conjunto de ativos operacionais e não circulantes, da **EMITENTE**, que correspondam a valor, individual ou agregado, igual ou superior a 1% (dezessete por cento) dos ativos da **EMITENTE**, conforme o caso, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas do encerramento de exercícios imediatamente anteriores, exceto por qualquer ônus: (x) constituído até a presente data; (y) decorrentes de contratos agrários e/ou de arrendamento celebrados pela **EMITENTE**, conforme o caso, para o plantio e desenvolvimento de florestas; e (z) que venha a ser constituído para garantir instrumentos celebrados ou a serem celebrados diretamente com, ou por meio de repasse de recursos de entidades multilaterais de crédito, nacionais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), entre outros);

(r) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela **EMITENTE** que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela **EMITENTE**;

(s) pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da **EMITENTE** como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM, observado que não configurará hipótese de vencimento antecipado a conversão, perante a CVM, do registro da **EMITENTE** como companhia aberta categoria "A" para companhia aberta categoria "B";

(t) ocorrência de qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil");

(u) se ocorrer qualquer alteração do controle acionário, direto ou indireto, da **EMITENTE** que resulte no Grupo Votorantim (atualmente representado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.) deixar de ter, direta ou indiretamente, o poder, que pode ser exercido em conjunto com o BNDES ou qualquer de suas subsidiárias ou quaisquer terceiros, seja através de propriedade de ações da **EMITENTE**, contrato ou qualquer outra forma, de controlar a gestão ou as políticas da **EMITENTE**;

(v) se ocorrer:

(i) qualquer transformação do tipo societário da **EMITENTE**; ou

(ii) qualquer incorporação ou fusão da **EMITENTE**, cujo efeito seja a verificação de que (A) o Grupo Votorantim (atualmente representado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.) deixou de ter, direta ou indiretamente, o poder, que pode ser exercido em conjunto com o BNDES ou qualquer de suas subsidiárias ou quaisquer terceiros, seja através da propriedade de ações, contrato ou qualquer outra forma, de controlar a gestão ou as políticas da **EMITENTE** (ou da sociedade para qual migrarem os acionistas da **EMITENTE**, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária), ou (B) a classificação de risco corporativo em escala local da **EMITENTE** (ou da sociedade para qual migrarem os acionistas da **EMITENTE**, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária) foi rebaixada em 2 (dois) ou mais níveis (em comparação com a classificação de risco corporativo em escala local atribuída a qualquer uma de tais sociedades, imediatamente antes da implementação de tal operação) por pelo menos 2 (duas) das seguintes agências de classificação de risco: (B.1) Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.; (B.2) Fitch Ratings do Brasil Ltda.; ou (B.3) Moody's América Latina Ltda.

(w) a inobservância da Legislação Socioambiental, conforme previsto na Cláusula 18 abaixo, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, se a **EMITENTE** incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo; ou

(x) caso esta NCE IPCA, o Contrato de Cessão ou qualquer documento relacionado à Operação de Securitização seja, por qualquer motivo, resiliado, rescindido ou por qualquer outra forma extinto pela **EMITENTE**.

Parágrafo Primeiro - A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao **CREDOR**, pela **EMITENTE**, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua ciência. O descumprimento pela **EMITENTE**, conforme o caso, no dever de comunicar ao **CREDOR**, no referido prazo, não impedirá o **CREDOR** de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta NCE IPCA, no Contrato de Cessão ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de declarar o vencimento antecipado da NCE IPCA, nos termos desta Cláusula 09.

Parágrafo Segundo - A presente NCE IPCA vencerá antecipadamente de forma automática caso seja verificado um evento descrito em qualquer dos itens (a), (c), (d), (f), (g), (j), (l), (n), (o), (p), (u) ou (x) desta Cláusula 09, acima. Na ocorrência de qualquer um dos demais eventos acima previstos, a não declaração do vencimento antecipado da NCE IPCA pelo **CREDOR** dependerá de deliberação prévia de assembleia geral de titulares de CRA IPCA especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização. O vencimento antecipado desta NCE IPCA, seja de forma automática ou não, estará sujeito aos procedimentos previstos nos Parágrafos Terceiro e Quarto desta Cláusula 09, além do previsto no Termo de Securitização.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vencimento antecipado desta NCE IPCA, sem o pagamento dos valores devidos pela **EMITENTE**, e observadas as previsões do Termo de Securitização quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático da emissão dos CRA IPCA, o **CREDOR** poderá executar esta NCE

[Handwritten signatures]

IPCA, aplicando o produto de tal execução na amortização do Valor do Principal e, se for o caso, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE IPCA ou na legislação aplicável, observado o disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula 09.

Parágrafo Quarto - Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado da presente NCE IPCA, a **EMITENTE** obriga-se a efetuar o pagamento do Valor do Principal, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis* desde a última data de pagamento indicada no Anexo 1 desta NCE IPCA ou, se não houver pagamento anterior, da Data de Desembolso até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela **EMITENTE** nos termos desta NCE IPCA em até 3 (três) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pelo **CREDOR** à **EMITENTE**, sob pena de incidência dos demais encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE IPCA ou na legislação aplicável. Além dos encargos moratórios e penalidades estabelecidos nesta NCE IPCA, o **CREDOR** poderá, em caso de inadimplência, cobrar da **EMITENTE** todas as despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE IPCA ou na legislação aplicável.

Parágrafo Quinto - Para fins desta NCE IPCA, o termo "Subsidiária Relevante" significa qualquer subsidiária direta ou indireta da **EMITENTE** que preencha qualquer um dos seguintes requisitos: (i) tenha faturamento bruto em qualquer exercício financeiro que represente 20% (vinte por cento) ou mais do faturamento bruto consolidado da **EMITENTE**; (ii) o valor total de seus ativos, em qualquer exercício financeiro, represente 20% (vinte por cento) ou mais dos ativos totais consolidados da **EMITENTE**; ou (iii) o valor total de seus passivos, em qualquer exercício financeiro, represente 20% (vinte por cento) ou mais do passivo consolidado da **EMITENTE**.

CLÁUSULA 10. - Da Liquidação Antecipada Obrigatória - A dívida representada pela presente NCE IPCA será considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos:

- (a) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade brasileira que afete parcela relevante dos ativos da **EMITENTE**;
- (b) constatação pelo **CREDOR** de qualquer vício, invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade desta NCE IPCA, do Contrato de Cessão, do Termo de Securitização, e/ou de qualquer de suas respectivas cláusulas;
- (c) caso esta NCE IPCA, o Contrato de Cessão ou o Termo de Securitização sejam, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa (que não a **EMITENTE**), resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;
- (d) se ocorrer a cisão da **EMITENTE**, exceto se houver prévia e expressa anuência do **CREDOR**; ou
- (e) na hipótese de qualquer controlador direto ou indireto da **EMITENTE** que não integre o Grupo Votorantim (atualmente controlado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.), conforme o caso, praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta NCE IPCA, o Contrato de Cessão, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas.

Parágrafo Primeiro - A ocorrência de qualquer dos eventos descritos acima nesta cláusula deverá ser prontamente comunicada ao **CREDOR**, pela **EMITENTE**, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua ciência. O descumprimento pela **EMITENTE** do dever de comunicar o **CREDOR**, no referido prazo, não impedirá o vencimento antecipado da dívida representada pela presente NCE IPCA nem tampouco impedirá o **CREDOR** de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta NCE IPCA, no Contrato de Cessão ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de cobrar os valores devidos no âmbito desta NCE IPCA.

Parágrafo Segundo - Na ocorrência de qualquer dos eventos de liquidação antecipada obrigatória descritos acima nesta cláusula, a **EMITENTE** obriga-se a efetuar o pagamento do Valor do Principal, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a última data de pagamento indicada no Anexo I desta NCE IPCA ou, se não houver pagamento anterior, da Data de Desembolso até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela **EMITENTE** nos termos desta NCE IPCA em até 3 (três) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pelo **CREDOR** a **EMITENTE**, sob pena de incidência dos encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE IPCA ou na legislação aplicável.

CLÁUSULA 11. - Atraso de pagamento e multa – Não cumprida pontualmente qualquer das obrigações contidas nesta NCE IPCA, observados os respectivos prazos de cura, inclusive na hipótese de vencimento antecipado da mesma, ficará a **EMITENTE** constituída em mora, independentemente de vir a receber qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte do **CREDOR**, de forma que a **EMITENTE** compromete-se a pagar, durante o período em atraso e sobre todos os valores devidos e não pagos em virtude desta NCE IPCA:

- (i) Atualização Monetária e os Juros previstos no preâmbulo, capitalizados diariamente;
- (ii) juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano (ou menor prazo permitido pela legislação aplicável), capitalizados diariamente *pro rata temporis*; e
- (iii) multa não compensatória de 2% (dois por cento).

Parágrafo Único – Os Juros moratórios indicados no item "ii" *supra* serão calculados e capitalizados até a liquidação final da dívida.

CLÁUSULA 12. - Despesas – Correrão por conta da **EMITENTE** todas e quaisquer despesas e encargos ordinários ou extraordinários, especialmente, porém não exclusivamente, as despesas com a cobrança desta NCE IPCA, do Contrato de Cessão e eventuais aditamentos, reconhecimento de firmas e inscrições e/ou registros cartorários, bem como qualquer outra despesa que o **CREDOR** seja obrigado a arcar relativamente a esta NCE IPCA ou ao Contrato de Cessão. Caso eventualmente tais despesas sejam suportadas pelo **CREDOR**, a **EMITENTE** deverá reembolsar o **CREDOR** dentro de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento, pela **EMITENTE**, do respectivo aviso de débito e dos respectivos comprovantes de despesas, sob pena de vencimento antecipado desta NCE e incidência das penalidades previstas na Cláusula 11 acima.

CLÁUSULA 13. - Pagamento de tributos – Os tributos incidentes sobre a presente NCE IPCA ou sobre os pagamentos devidos aos titulares dos CRA IPCA (neste último caso, exclusivamente em caso de descumprimento pela **EMITENTE** da destinação de recursos prevista nesta NCE IPCA), quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela **EMITENTE**, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais Sanções incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos ao **CREDOR** (mesmo que ele venha a endossar esta NCE IPCA

RF
e

e/ou ceder os direitos creditórios dela decorrentes) ou aos titulares dos CRA IPCA, conforme o caso, em decorrência desta NCE IPCA. Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e demais Sanções que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de Norma ou determinação de Autoridade, a **EMITENTE** e/ou o **CREDOR**, conforme o caso, tiver que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito desta NCE IPCA ou dos CRA IPCA (neste último caso, exclusivamente em caso de descumprimento pela **EMITENTE** da destinação de recursos prevista nesta NCE IPCA), quaisquer tributos e/ou taxas, a **EMITENTE** deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que o **CREDOR** e os titulares dos CRA IPCA recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a **EMITENTE** desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a serem apresentados contra si, pelo **CREDOR**, pertinentes a esses tributos e/ou demais Sanções, nos termos desta NCE IPCA, os quais deverão ser liquidados, pela **EMITENTE**, por ocasião da sua apresentação pelo **CREDOR**, sob pena de vencimento antecipado desta NCE IPCA.

CLÁUSULA 14. - Declarações - São razões determinantes desta NCE IPCA que se estendem ao Contrato de Cessão, as declarações a seguir prestadas pela **EMITENTE**, conforme aplicável, em favor do **CREDOR**, de que:

- (i) está devidamente autorizada a emitir esta NCE IPCA, conforme o caso, e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigidas, da **EMITENTE**, quaisquer aprovações ambiental, governamental e/ou regulamentar para tanto e tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (ii) é companhia atuante na produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização de produtos, inclusive oriundos da transformação de essências florestais, notadamente celulose, para o mercado nacional e internacional;
- (iii) a celebração desta NCE IPCA, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela **EMITENTE**;
- (iv) a **EMITENTE** é sociedade por ações devidamente organizada e constituída de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (v) as pessoas que representam a **EMITENTE** na assinatura desta NCE IPCA têm poderes bastantes para tanto;
- (vi) todas as informações da **EMITENTE** prestadas no âmbito desta NCE IPCA, do Contrato de Cessão, no Termo de Securitização, e nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e se responsabiliza por tais informações prestadas;
- (vii) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as regras de destinação dos recursos objeto da captação decorrente da emissão da presente NCE IPCA, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula 02 acima;

Handwritten mark

Handwritten mark

(viii) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM nº 474, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e na Instrução CVM 400, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(ix) esta NCE IPCA e as cláusulas nela contidas constituem obrigações legais, válidas e vinculantes da **EMITENTE**, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(x) a emissão desta NCE IPCA, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Operação de Securitização: (a) não infringem o estatuto social da **EMITENTE**, ou qualquer (1) Norma, contrato ou instrumento do qual a **EMITENTE** e/ou qualquer Subsidiária Relevante, seja parte ou interveniente, ou pelos quais qualquer de seus ativos esteja sujeito (2) ordem ou decisão judicial, administrativa ou arbitral em face da **EMITENTE** e/ou qualquer Subsidiária Relevante; (b) nem resultará em: (1) vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contratos ou instrumentos do qual a **EMITENTE** e/ou qualquer Subsidiária Relevante seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da **EMITENTE** e/ou qualquer Subsidiária Relevante, que não os previstos nesta NCE IPCA;

(xi) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial cujo descumprimento e/ou tal questionamento de boa-fé não possa causar um efeito adverso relevante na situação operacional, econômica e financeira da **EMITENTE** de modo que afete adversamente a capacidade da **EMITENTE** de cumprir suas respectivas obrigações, previstas no âmbito desta NCE IPCA;

(xii) possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

(xiii) (a) cumpre o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades de forma regular; (b) cumpre as determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades de forma regular; (c) é a única e exclusiva responsável por qualquer dano ambiental e/ou descumprimento da legislação ambiental, resultante da aplicação dos recursos financeiros obtidos por meio desta NCE IPCA;

(xiv) inexistem, para fins de emissão da presente NCE IPCA e formalização do Contrato de Cessão: (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou descumprimento de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, procedimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem, em qualquer dos casos deste item visando anular, revisar, invalidar, repudiar ou de qualquer forma afetar esta NCE IPCA, o Contrato de Cessão e/ou os CRA;

(xv) preenche com todos os requisitos exigidos pela legislação para gozo do benefício de isenção do IOF na presente NCE IPCA, especialmente que irá aplicar os recursos exclusivamente nas atividades previstas nesta NCE IPCA; responsabilizando-se exclusivamente e integralmente pela eventual descaracterização da situação de isenção e cobrança desse e de outros tributos pelas autoridades fiscais, bem como das eventuais penalidades e acréscimos legais;

(xvi) não obteve financiamentos ou recursos por meio de outros instrumentos disponíveis no mercado financeiro relacionados às exportações e/ou à produção de bens destinados à exportação relacionados aos Comprovações de Exportação relacionados ao ORÇAMENTO vinculado à presente NCE IPCA, de forma a não utilizá-los como lastro para outra operação de financiamento;

(xvii) tem integral ciência da forma e condições de negociação desta NCE IPCA, do CVA, do Termo de Securitização e do Contrato de Cessão, inclusive com a forma de cálculo do valor devido no âmbito desta NCE IPCA e do Contrato de Cessão;

(xviii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta NCE IPCA, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer hipótese prevista na Cláusula 09 ou na Cláusula 04 acima;

(xix) as demonstrações financeiras, datadas de 31 dezembro de 2015, e informações trimestrais datadas de 30 de setembro de 2016 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da EMITENTE naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências, e desde a data das demonstrações financeiras acima mencionadas não houve nenhuma alteração adversa relevante e nem aumento substancial do endividamento da EMITENTE;

(xx) as opiniões e análises expressas no Formulário de Referência da EMITENTE são dadas de boa-fé e consideram todas as circunstâncias materiais relevante, são verdadeiras e não são enganosas, incorretas ou inverídicas;

(xxi) as informações constantes do Formulário de Referência da EMITENTE nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada, e eventualmente complementadas por comunicados ao mercado, fatos relevantes e disponíveis na página da CVM na Internet são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada no âmbito da Oferta com relação à EMITENTE;

(xxii) exceto por aqueles mencionados no Formulário de Referência da EMITENTE, nas suas demonstrações financeiras e informações trimestrais disponibilizadas à CVM e ao mercado, a EMITENTE não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a afetar a capacidade da EMITENTE de cumprir suas obrigações previstas no âmbito desta NCE IPCA;

(xxiii) as informações a respeito da EMITENTE prestadas nesta NCE IPCA, no Contrato de Cessão, no Termo de Securitização e nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada no âmbito da Oferta com relação à EMITENTE;

ff
e

(xxiv) possui experiência na celebração de contratos financeiros da natureza daqueles envolvidos nesta operação e entende os riscos inerentes à tal operação; e

(xxv) possui plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração dos Juros a ser aplicada à NCE IPCA, bem como com os cálculos dos valores devidos no âmbito da NCE IPCA, tendo tudo sido acordado por livre vontade das partes, em observância ao princípio da boa-fé.

Parágrafo Único - A **EMITENTE** declara, neste ato, que as obrigações representadas pela NCE IPCA e pelos instrumentos relativos à Operação de Securitização a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, os Juros e as demais condições financeiras desta NCE IPCA foram determinados livremente pelas partes, não podendo as mesmas implicar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no adimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

CLÁUSULA 15. - Da compensação de valores - O vencimento antecipado desta NCE IPCA enseja para o **CREDOR** a faculdade de promover a imediata execução desta NCE IPCA, bem como outras que porventura gerem direitos sobre a mesma, a fim de se ressarcir de seu crédito, podendo o **CREDOR**, nos termos do artigo 368 do Código Civil, também compensar quaisquer créditos que o mesmo tenha e/ou venha a ter em face da **EMITENTE** com quaisquer créditos que a **EMITENTE** tenha ou venha a ter de quaisquer espécies junto ao **CREDOR**, podendo este último, para tanto, reter para si títulos e/ou valores de que a **EMITENTE** seja titular e/ou venha a se tornar titulares objetivando realizar a aludida compensação.

CLÁUSULA 16. - Da tolerância - A abstenção pelo **CREDOR**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência da Lei ou desta NCE IPCA ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pela **EMITENTE** não implicarão em novação, e nem impedirão o **CREDOR** de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

CLÁUSULA 17. - Das demais obrigações da EMITENTE:

- (a) A **EMITENTE** assume a responsabilidade de manter constantemente atualizado e por escrito, junto ao **CREDOR**, seu endereço. Para efeito de comunicação/conhecimento sobre qualquer ato ou fato decorrente desta NCE IPCA, estes serão automaticamente considerados intimados, independentemente de qualquer maior formalidade, nos respectivos endereços que tiverem indicados no Preâmbulo.
- (b) A **EMITENTE** se responsabiliza pela veracidade e exatidão dos dados e informações ora prestados ou enviados ao **CREDOR** por meio da Solicitação ou de outros meios.
- (c) A **EMITENTE** obriga-se a, quando solicitados pelo **CREDOR** e no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a entregar os documentos solicitados para atualização daqueles já entregues, que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes, o que inclui, mas não se limita, àqueles relacionados a aplicação dos recursos ora contratados, conforme disposto na Cláusula 02, Parágrafo Décimo Primeiro.
- (d) A **EMITENTE** se compromete a entregar ao **CREDOR**, no caso de exportação de serviços, uma cópia autenticada do contrato de prestação de serviços firmado com o tomador dos serviços estrangeiro, no mesmo dia em que assim for solicitado pelo **CREDOR**, que poderá fazê-lo a qualquer momento. O **CREDOR** manterá sigilo sobre este documento, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro

de 2001, conforme alterada ("Lei 105"), e se compromete a apresentá-lo apenas às autoridades administrativas, regulatórias ou judiciais que lhe solicitem essa apresentação.

- (c) A **EMITENTE** se compromete a manter contratada durante o prazo de vigência dos CRA oriundos da Operação de Securitização da presente NCE IPCA, às suas expensas, agência de classificação de risco para emissão de classificação de risco corporativo em escala local da **EMITENTE** por pelo menos, 2 (duas) das seguintes agências de classificação de risco: (i) Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., (ii) Fitch Ratings Brasil Ltda.; ou (iii) Moody's América Latina Ltda.

CLÁUSULA 18. - Disposições Socioambientais – A **EMITENTE** declara que respeita nesta data e que respeitará por toda a vigência desta NCE IPCA a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental") que a utilização dos valores objeto desta NCE IPCA não implicará na violação da Legislação Socioambiental.

Parágrafo Primeiro – A **EMITENTE** obriga-se a cumprir com as obrigações oriundas da Legislação Socioambiental, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, autorizações, permissões, certificados, registros, etc.) nela previstos, e manter as licenças, autorizações, outorgas ambientais e demais certificados e registros necessários ao regular desempenho de suas atividades em plena vigência e eficácia.

Parágrafo Segundo – A **EMITENTE** entregará ao **CREDOR**, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que receberem a solicitação, todos os documentos mencionados nesta cláusula "Disposições Socioambientais" (incluindo, mas não se limitando aos documentos necessários para atestar o cumprimento da Legislação Socioambiental) ou quaisquer outras informações relativas a aspectos socioambientais relacionados à sua atividade.

Parágrafo Terceiro – A **EMITENTE** informará ao **CREDOR**, por escrito, em até 10 (dez) Dias Úteis da data em que vier a tomar ciência, a ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses relacionadas a esta NCE IPCA: (i) descumprimento da Legislação Socioambiental; (ii) ocorrência de dano ambiental; e/ou (iii) instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a aspectos socioambientais.

Parágrafo Quarto – A **EMITENTE**, independentemente de culpa: (i) ressarcirá o **CREDOR** de qualquer quantia que este incorra ou seja compelido a pagar, inclusive para defesa de seus interesses, assim como (ii) indenizará o **CREDOR** por qualquer perda ou dano, inclusive à sua imagem, que o **CREDOR** venha a experimentar em decorrência de dano ambiental relacionado às atividades da **EMITENTE**, conforme decisão judicial transitada em julgado nesse sentido, sendo certo que a obrigação prevista neste Parágrafo Quarto permanecerá vigente mesmo após o repagamento do Valor do Principal.

Parágrafo Quinto – A **EMITENTE** declara, para todos os fins e efeitos jurídicos, que os recursos obtidos pela **EMITENTE** por meio da emissão da NCE IPCA não serão utilizados para nenhuma atividade relacionada a pesquisa ou projeto com o fim de: (i) obter Organismos Geneticamente Modificados - OGM e seus derivados; ou (ii) avaliar a biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e ao descarte de OGM e/ou seus derivados.

MP

S

Parágrafo Sexto – A **EMITENTE** obriga-se, na hipótese de iniciar qualquer das atividades previstas no parágrafo anterior durante a vigência do presente instrumento, a informar o **CREDOR**, obrigando-se ainda a não utilizar os recursos oriundos do presente instrumento para as atividades mencionadas no Parágrafo Quinto, acima.

Parágrafo Sétimo – A **EMITENTE** obriga-se: (i) a envidar os melhores esforços para que os contratos a serem celebrados com seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço contenham cláusula a respeito da observância da legislação de proteção ao meio ambiente e relativas a segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou escravo; e (ii) a comunicar o **CREDOR**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da respectiva ciência pelo **EMITENTE**, sobre eventuais atuações pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, exceto (a) por aqueles em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, ou (b) por hipóteses em que a renovação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças não possam causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades de forma regular.

CLÁUSULA 19. - Sistema de Informações de Crédito ("SCR") - A **EMITENTE** autoriza o **CREDOR** e o Itaú Unibanco a, até, a extinção desta operação:

- (a) fornecer ao BACEN, para integrar o SCR, informações sobre o montante de suas dívidas a vencer e vencidas contraídas junto ao Itaú Unibanco, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo e da respectiva Operação de Securitização, e
- (b) consultar o SCR sobre eventuais informações existentes em nome da **EMITENTE**.

Parágrafo Único - A finalidade do SCR é prover o BACEN de informações sobre operações de crédito para fins de supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações entre instituições financeiras. A **EMITENTE** está ciente de que a consulta ao SCR pelo Itaú Unibanco ou pelo **CREDOR** depende desta prévia autorização. A **EMITENTE** poderá ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do SCR pelos meios colocados à sua disposição pelo BACEN e, em caso de divergência nos dados do SCR fornecidos pelo Itaú Unibanco ou pelo **CREDOR**, pedir a correção, exclusão ou o registro de nota de complemento, inclusive de medidas judiciais, mediante solicitação escrita e fundamentada ao Itaú Unibanco ou ao **CREDOR**.

CLÁUSULA 20. - Acesso a Informações do Mercado de Câmbio e de Comércio Exterior - A **EMITENTE** autoriza o Itaú Unibanco ou o **CREDOR** a consultar informações sobre operações realizadas pela **EMITENTE** no mercado de câmbio ou de comércio exterior que forem disponibilizadas pelo BACEN, outras instituições financeiras ou qualquer entidade da administração direta ou indireta brasileira ou de qualquer jurisdição aplicável, inclusive, mas não se limitando a eventuais informações disponibilizadas pela Receita Federal do Brasil (RFB) ou pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC).

CLÁUSULA 21. - Envio de Informações e Documentos A **EMITENTE** se obriga a (i) entregar ao Itaú Unibanco e, em caso de cessão ou endosso, também ao respectivo **CREDOR**, cópia dos seus demonstrativos financeiros, inclusive da conta da apuração de resultados, bem como cópia do respectivo parecer do auditor independente e qualquer outro documento ou informação que venha a ser exigido por qualquer Norma ou determinação de Autoridade, no prazo máximo de até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social, ou no mesmo dia de sua colocação à disposição dos sócios da **EMITENTE**, se esta ocorrer em data anterior, ou no prazo indicado para tanto pela respectiva Norma ou Autoridade; (ii) prestar a ambos qualquer informação

Handwritten initials and signature.

necessária ao bom entendimento das informações passadas; e (iii) permitir acesso aos seus livros contábeis, sempre que for preciso.

CLÁUSULA 22. - Disposições Anticorrupção. A EMITENTE declara que cumpre e faz suas respectivas subsidiárias cumprirem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma Lei n.º 12.846/13, do *Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* e *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*, do *UK Bribery Act (UKBA)*, na medida em que: (i) adotam programa de integridade, nos termos do Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos visando garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (ii) conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executam as suas atividades em conformidade com essas leis; (iii) seus funcionários, executivos, diretores e administradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigações criminais, exceto conforme divulgado pela EMITENTE em seu Formulário de Referência, e não esteve sujeita a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, propina, tráfico de influência, despesa ilegal relacionada à atividade política, oferta, promessa ou entrega, direta ou indiretamente, de vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada ou outro ato ilícito definido nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (iv) adota as diligências apropriadas, para que a legislação aplicável seja cumprida na contratação e supervisão, conforme o caso, de terceiros, tais como, fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; (v) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o CREDOR; e (vi) realizará eventuais pagamentos devidos ao CREDOR exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque.

Parágrafo Primeiro - As operações da EMITENTE e de suas respectivas subsidiárias são e serão conduzidas em conformidade com os requisitos referentes a manutenção de registros e relatórios financeiros aplicáveis, incluindo os requisitos previstos no *Currency and Foreign Transactions Reporting Act* de 1970, conforme alterado, à lei 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada e as demais leis de prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis em todas as jurisdições onde a EMITENTE ou quaisquer de suas subsidiárias conduzem seus negócios, as regras e regulamentações ali previstas e quaisquer regras, regulamentações ou orientações correlatas ou afins, emitidas, administradas ou impostas por qualquer autoridade governamental ou regulatória (coletivamente, as "Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro") e nenhuma ação, processo ou procedimento por ou perante qualquer juízo ou autoridade governamental ou regulatória, autoridade, órgão ou qualquer árbitro envolvendo a EMITENTE ou quaisquer de suas subsidiárias com relação às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, de acordo com o conhecimento da EMITENTE está em andamento ou é iminente.

Parágrafo Segundo - Nem a EMITENTE nem quaisquer de suas subsidiárias é, atualmente, objeto ou alvo de quaisquer sanções administradas ou impostas pelo governo dos Estados Unidos da América (incluindo, sem limitação, a Secretaria de Controle de Bens Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos da América (*Office of Foreign Assets Control of the U.S. Department of the Treasury - OFAC*) ou o Departamento de Estado dos Estados Unidos da América (*U.S. Department of State*), incluindo, sem limitação, a designação como "*pecially designated national*" ou "*blocked person*"), pelo Conselho de Segurança dos Estados Unidos da América (*United Nations Security Council - UNSC*), pela União Europeia, por *Her Majesty's Treasury - HMT*, ou por quaisquer outras autoridades relevantes sancionadoras em tais países ou territórios (em conjunto, "Sanções Específicas"), nem a EMITENTE nem quaisquer de suas subsidiárias são localizadas, constituídas ou

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

domiciliadas em um país ou território que seja objeto ou alvo de tais Sanções Específicas, que incluem, sem limitação, Cuba, Burma (Myanmar), Irã, Coreia do Norte, Sudão e Síria (cada um, um "País Sancionado"); e a **EMITENTE** não utilizará, direta ou indiretamente, os recursos da NCE IPCA, ou emprestarão, contribuirão ou de outra forma disponibilizarão esses recursos a quaisquer de suas subsidiárias, parceiro de *joint venture* ou outra pessoa ou entidade (i) para financiar ou facilitar quaisquer atividades ou negócios com qualquer pessoa que, no momento de tal financiamento ou facilitação, seja objeto ou alvo de tais Sanções Específicas, (ii) para financiar ou facilitar quaisquer atividades ou negócios em qualquer País Sancionado; ou (iii) que de qualquer outra forma resulte na violação por qualquer pessoa (incluindo qualquer pessoa que esteja participando da transação, seja como coordenador (*underwriter*), assessor, investidor ou outro), de tais Sanções Específicas. Durante os últimos 5 (cinco) anos, a **EMITENTE** e suas respectivas subsidiárias não engajaram intencionalmente, não estão engajadas intencionalmente, e não engajarão intencionalmente, em quaisquer negociações ou transações com quaisquer pessoas, que no momento da negociação ou transação era ou havia sido objeto ou alvo de Sanções Específicas ou com qualquer País Sancionado.

CLÁUSULA 23. - Registro e Custódia - A presente NCE IPCA: (i) será registrada pelo **EMITENTE**, perante (a) o cartório de registro de títulos e documentos da sede de cada uma das partes (qual seja, São Paulo, Estado de São Paulo), em até 10 (dez) dias contados da Data de Emissão; e (ii) será custodiada pela SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., na qualidade de custodiante do lastro dos CRA. O registro junto à CETIP, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo BACEN, será realizado pelo Itaú Unibanco.

Parágrafo Primeiro - A **EMITENTE** e o **CREDOR** se comprometem a envidar os seus melhores esforços para auxiliar o custodiante do lastro, acima qualificado, com todas e quaisquer providências razoável e justificadamente necessárias para a devida realização do registro mencionado na presente Cláusula 23, de acordo com o regulamento oficial da CETIP, bem como solicitações razoáveis efetuadas por representantes da CETIP.

Parágrafo Segundo - O custodiante do lastro deverá manter sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, versões originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e equidade da presente NCE IPCA, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da NCE IPCA, mediante entrega previamente ao registro desta NCE IPCA pela **EMITENTE**.

Parágrafo Terceiro - Conforme previsto no artigo 36 do Decreto-Lei 413, esta NCE IPCA poderá ser endossada, aditada ou sofrer qualquer outro ato que promova alteração do todo ou parte de seus termos, sendo que tais atos passarão a integrar a após a devida formalização pela **EMITENTE** e pelo **CREDOR**, devendo ser levados a registro pela **EMITENTE** nos cartórios indicados na Cláusula 23 acima para respectiva averbação à margem da inscrição, dentro de 10 (dez) dias contados de sua formalização.

CLÁUSULA 24. - Cessão e Endosso - A **EMITENTE** não poderá prometer, ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta NCE IPCA, sem a prévia autorização por escrito do **CREDOR**.

Parágrafo Primeiro - A totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos da presente NCE IPCA servirá de lastro para a operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA IPCA, nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula 01 acima, cujas características estão descritas nos "CONSIDERANDOS" desta NCE IPCA. Assim, a **EMITENTE** desde já autoriza o **CREDOR** a realizar a cessão ou endosso desta NCE IPCA em caráter definitivo ou pro solvendo, bem como dos direitos decorrentes desta NCE

Handwritten initials and signature.

IPCA, inclusive por meio da instituição de regime fiduciário sobre a presente NCE IPCA, ou dos direitos dela decorrentes, como lastro de emissão dos CRA.

Parágrafo Segundo - Para fins do disposto na presente Cláusula 24, a **EMITENTE** autoriza o **CREDOR** e, em caso de cessão ou endosso, também o cessionário, a: (i) divulgar os dados da presente operação para os titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, nos termos e condições do Termo de Securitização; e (ii) compartilhar com Autoridade e com outros credores (anteriores ou posteriores), se assim previsto em Norma ou determinação de Autoridade, qualquer informação ou documento relacionados com a presente operação. A **EMITENTE** reconhece que a autorização para divulgar ou compartilhar, conforme o caso, aqui prevista, não violará o disposto na Lei 105 e qualquer outra Norma, nem poderá ser por elas alegada como violação a tais Normas.

Parágrafo Terceiro - Mediante o endosso desta NCE IPCA e/ou cessão dos direitos creditórios dela decorrentes, todos os direitos e prerrogativas do **CREDOR** previstas nesta NCE IPCA passarão, se aplicável, para o eventual endossatário ou cessionário. Dessa forma, o endossatário, cessionário ou adquirente desta NCE IPCA ou dos direitos creditórios dela oriundos será denominado **CREDOR** para todos os fins da presente NCE IPCA. Deste modo, a partir da assinatura do Contrato de Cessão, a Securitizadora, Itaú Unibanco e a **EMITENTE** reconhecerão que o termo "**CREDOR**", conforme acima definido, passa a designar, exclusivamente, a Securitizadora, para todos os fins e efeitos e, conseqüentemente, todos os direitos e obrigações do **CREDOR** no âmbito da NCE IPCA, com exceção da obrigação de reembolso prevista na Cláusula 02, acima, serão automaticamente transferidos para a Securitizadora, incluindo, sem limitação, a administração e a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a excussão da NCE IPCA, aqui previstas, nos termos do Contrato de Cessão.

CLÁUSULA 25. - Disposições Finais - **EMITENTE** reconhece que a presente NCE IPCA, inclusive os direitos creditórios dela decorrentes, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de eventual inadimplência da **EMITENTE**, o **CREDOR** poderá optar pela cobrança somente da parcela devida, a qual a **EMITENTE** compromete-se a pagar imediatamente, sob pena de ter a dívida toda por vencida desde logo, observados os prazos de cura estabelecidos nesta NCE IPCA. A **EMITENTE** declara estar ciente de que este ato ou qualquer outro ato de tolerância, se realizado pelo **CREDOR** com relação à esta NCE IPCA ou em relação a qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas partes não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se mera liberalidade.

Parágrafo Segundo - Não será devido ao Itaú Unibanco, pela **EMITENTE**, em decorrência da emissão da presente NCE IPCA, o pagamento de qualquer valor a título de comissão de fiscalização, nos termos do Decreto Lei 41.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de eventual inadimplência da **EMITENTE**, o **CREDOR** poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabida.

Parágrafo Quarto - O **CREDOR** fica desde já autorizado pela **EMITENTE** a vincular este título aos CRA IPCA, nos termos do artigo 24, Parágrafo Primeiro, e artigo 36 da Lei 11.076.

MP
e

Parágrafo Quinto - A presente NCE IPCA é firmada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando a **EMITENTE**, por si e seus eventuais sucessores.

Parágrafo Sexto - Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente NCE IPCA. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao **CREDOR**, razão do inadimplemento da **EMITENTE**, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

Parágrafo Sétimo - Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

CLÁUSULA 26. - Foro de eleição - Fica eleito o foro da comarca da capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ou fundadas nesta NCE IPCA, podendo o **CREDOR**, quando optar pelo foro da sede da **EMITENTE**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TODOS OS ADITAMENTOS À PRESENTE NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO DEVERÃO CONTAR COM A ANUÊNCIA EXPRESSA E POR ESCRITO DO **CREDOR** E DA **EMITENTE**, SEM PREJUÍZO DE DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS.

A presente NCE IPCA é assinada pela **EMITENTE** em 5 (cinco) vias originais, de igual forma e teor, sendo 1 (uma) via negociável e 4 (quatro) vias não negociáveis.

São Paulo, 12 de dezembro de 2016.

FIBRIA CELULOSE S.A.

(Emitente)

Nome:

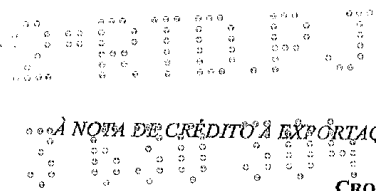
Cargo:

Luiz Fernando Torres Pinto
Diretor de Desenvolvimento Humano e Organizacional

Nome:

Cargo:

Guilherme Perboyre Cavalcanti
Diretor de Finanças e Relações
com Investidores



ANEXO I

A NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO - Nº 100116120003500 FIRMADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2016

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DOS JUROS

ORDEM DE PAGAMENTO	DATA DE PAGAMENTO	PAGAMENTO EM DOLÁRES	PAGAMENTO EM REAIS	TAXA DE JUROS (MENSALIZADA)
1	14/12/2017	SIM	NÃO	0,000000000000%
2	14/12/2018	SIM	NÃO	0,000000000000%
3	13/12/2019	SIM	NÃO	0,000000000000%
4	14/12/2020	SIM	NÃO	0,000000000000%
5	14/12/2021	SIM	NÃO	0,000000000000%
6	14/12/2022	SIM	NÃO	0,000000000000%
7	14/12/2023	SIM	SIM	100,500000000000 %

VIA NEGOCIAÇÃO



ANEXO II

A NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO - Nº 100116120003500 FIRMADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2016

ORÇAMENTO

v Ao Itaú Unibanco S.A.

Nos termos do disposto na cláusula 02 da Nota de Crédito à Exportação nº 100116120003500, no valor de R\$[●] ([●] reais) ("NCE IPCA"), utilizaremos os recursos obtidos por meio da emissão da NCE IPCA nas atividades vinculadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos decorrentes da transformação de essências florestais, utilizados no âmbito do programa de exportação de papel e celulose, na forma prevista no objeto social e com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei 413.

EMITENTE
FIBRIA CELULOSE S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

VIA NEGOCIAVEL

ANEXO IV

A NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO - Nº100116120003500 FIRMADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2016

PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO

Nº do Contrato	Período de Capitalização (Início)	Período de Capitalização (Fim)
1	Data de Integralização	15/12/2017
2	15/12/2017	17/12/2018
3	17/12/2018	16/12/2019
4	16/12/2019	15/12/2020
5	15/12/2020	15/12/2021
6	15/12/2021	15/12/2022
7	15/12/2022	15/12/2023

VIA NEGOCIADA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO X

NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO DI

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO
Nº 100116120003700

I – PREÂMBULO

Quadro I - EMITENTE DA NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO		
Razão Social: Fíbria Celulose S.A. CNPJ/MF: 60.643.228/0001-21		
Endereço: Rua Fidêncio Ramos, nº 302, 3º e 4º (parte) andares, Edifício Vila Olímpia Corporate, Torre B, Vila Olímpia.		
Cidade: São Paulo	Estado: São Paulo	Cep: 04551-010
Quadro II - CARACTERÍSTICAS DA NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO		
VALOR DO PRINCIPAL: R\$755.571.000,00 (setecentos e cinquenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e um mil reais) ("Valor do Principal")	ENCARGOS: JUROS TAXA DE JUROS: 99% (noventa e nove por cento) da Taxa DI (conforme abaixo definida) ao ano, conforme fórmula contida no Parágrafo Terceiro da Cláusula 03 ("Juros")	DATA E LOCAL DE EMISSÃO: São Paulo, em 12 de dezembro de 2016 ("Data de Emissão")
VALOR LÍQUIDO DO CRÉDITO: Conforme Solicitação (abaixo definida).	DESPESAS: Despesas de registro e formalização desta NCE DI conforme Cláusula 12 ("Despesas").	DATA DO DESEMBOLSO: 29 de dezembro de 2016 ("Data do Desembolso")
TRIBUTOS: a) I.O.F./CRÉDITO: isento (art. 2º da Lei n.º 6.313, de 16 de dezembro de 1975, conforme alterada ("Lei 6.313") e art. 9º, IV, do Decreto 6.306/07) b) OUTROS TRIBUTOS: NIHL. Aos novos tributos e eventuais majorações dos já existentes aplica-se o disposto na Cláusula 13.		PRAÇA DE PAGAMENTO: São Paulo ("Praça de Pagamento")
		VENCIMENTO DESTA NCE DI: 14 de janeiro de 2022 ("Data de Vencimento")
Quadro III - CONTA CORRENTE DA EMITENTE – DÉBITO		
Banco Itaú Unibanco S.A. – n.º 341	Agência 910	Número da Conta Corrente 1622-9
Quadro IV - CONTA CORRENTE PARA LIBERAÇÃO ("Conta Corrente para Liberação")		
As contas correntes de titularidade da EMITENTE e indicadas nas respectivas Solicitações (abaixo definidas).		

CONSIDERANDO QUE

- (i) a **EMITENTE** é companhia atuante na exploração extrativa vegetal relacionada ao florestamento e/ou reflorestamento próprios, bem como o comércio e expedientes anexos ou derivados dessas atividades, fabricação e comercialização de celulose e de matérias-primas, produtos e subprodutos conexos e na exportação e importação de equipamentos, máquinas, mercadorias, insumos e outros bens relacionados com a industrialização de celulose e correlatos;
- (ii) sujeito aos termos e condições previstos neste instrumento, o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/4816-09 ("**Itaú Unibanco**" ou, assim como qualquer endossatário ou cessionário desta NCE DI, adiante referido como "**CREDOR**") concordou em conceder um financiamento à **EMITENTE**, na Data do Desembolso prevista no Quadro II do Preâmbulo, no Valor do Principal, e a **EMITENTE** concordou em obter referido financiamento, em razão do qual a **EMITENTE** emite, em favor do **CREDOR**, a presente **NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO** N.º 100116120003700 ("**NCE DI**"), a ser paga pela **EMITENTE** ao **CREDOR**, acrescido dos encargos indicados no Preâmbulo e dos demais valores devidos no âmbito desta NCE DI. Referido montante, a saber, o Valor do Principal em conjunto com os juros e todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela **EMITENTE**, ou titulados pelo credor desta NCE DI, por força desta NCE DI, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE DI ou na legislação aplicável, doravante denominados os "Direitos Creditórios do Agronegócio";
- (iii) adicionalmente, o Itaú Unibanco concordou em conceder um financiamento à **EMITENTE**, nos termos da Nota de Crédito à Exportação N.º 100116120003500 ("**NCE IPCA**") a ser paga pela **EMITENTE** ao **CREDOR**, acrescido dos encargos indicados no preâmbulo da NCE IPCA e dos demais valores devidos no âmbito da NCE IPCA. Referido montante, a saber, o valor do principal em conjunto com os juros e todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela **EMITENTE**, ou titulados pelo credor da NCE IPCA, por força da NCE IPCA, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos na NCE IPCA ou na legislação aplicável, doravante denominados os "Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA";
- (iv) a **EMITENTE** destinará a integralidade dos recursos obtidos em virtude da emissão desta NCE DI exclusivamente no financiamento das atividades vinculadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades da **EMITENTE** relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, utilizados no âmbito do programa de exportação de papel e celulose pela **EMITENTE**, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei n.º 413, de 9 de janeiro de 1969, conforme alterado ("Decreto-Lei 413") e conforme **ORÇAMENTO** constante no Anexo II desta NCE DI;
- (v) os Direitos Creditórios do Agronegócio e os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA servirão de lastro para uma operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio, nos termos da Cláusula 01 abaixo, que terá, substancialmente, as seguintes características: (a) o Itaú Unibanco cederá a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA para a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("**Securitizadora**"), por meio do "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*", a ser celebrado entre o Itaú Unibanco (na qualidade de cedente e endossante, o "**Cedente**") e a Securitizadora ("**Contrato de**

Cessão"); (b) a Securitizadora, por sua vez, realizará a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio das 93ª (nonagésima terceira) e 94ª (nonagésima quarta) séries da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora ("CRA DI" e "CRA IPCA", respectivamente e, em conjunto, os "CRA"), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio e nos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, conforme o disposto no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 93ª (nonagésima terceira) e 94ª (nonagésima quarta) Séries da 1ª (primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", a ser celebrado entre a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), e a Securitizadora ("Termo de Securitização"), os quais serão ofertados no mercado de capitais brasileiro de acordo com as normas estabelecidas pela Instrução CVM 400 (conforme abaixo definida); e (c) os recursos, em moeda corrente nacional, decorrentes da emissão dos CRA DI serão transferidos pela Securitizadora ao CREDOR em contrapartida à cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos desta NCE DI ("Operação de Securitização");

- (vi) a Securitizadora pretende contratar, as expensas da EMITENTE, o Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 7.298.092/0001-30 ("Itaú BBA"), o BB – Banco de Investimento S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.933.830/0001-30, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, n.º 105, 36º andar, Centro ("BB-BI"), o Banco Bradesco BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.271.464/0073-93, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.064, 10º andar ("Bradesco BBI"), o Banco Votorantim S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 14.171, Torre A, 18º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.588.111/0001-03 ("Votorantim"), e o Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.041, E 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42 ("Santander" e, em conjunto com Itaú BBA, BB-BI, Bradesco BBI e Votorantim, os "Coordenadores") com anuência da EMITENTE, para atuarem como instituições intermediárias da distribuição pública dos CRA ("Oferta Pública"), nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), por meio do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, das 93ª (nonagésima terceira) e 94ª (nonagésima quarta) Séries da 1ª (primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", a ser celebrado entre a Securitizadora, os Coordenadores e a EMITENTE ("Contrato de Colocação"); e
- (vii) a EMITENTE reconhece expressamente que a manutenção da existência, validade e eficácia desta NCE DI e da NCE IPCA, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização, sendo que a pontual liquidação, pela Securitizadora, das obrigações assumidas nos CRA encontra-se vinculada ao cumprimento, pela EMITENTE, de todas as suas respectivas obrigações assumidas nesta NCE DI e na NCE IPCA, observados, ainda, os termos e as condições do Contrato de Cessão e do Termo de Securitização.

II - CLÁUSULAS

CLÁUSULA 01. - Da promessa de pagamento – A **EMITENTE**, qualificada no Preâmbulo acima, pagará ao **CREADOR** ou à sua ordem, na Praça de Pagamento, por esta via de NCE DI, emitida nos termos da legislação então vigente: **(i)** o Valor do Principal, devido na Data de Vencimento; **(ii)** os Juros, devidos semestralmente, conforme disposto no cronograma de pagamento dos Juros ("Cronograma de Pagamentos de Juros") constante do Anexo I a esta NCE DI ("Datas de Pagamento dos Juros"); e **(iii)** os demais tributos, despesas e encargos, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como multas, penalidades, indenizações, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE DI ou na legislação aplicável, observado o disposto nas demais Cláusulas abaixo discriminadas.

Parágrafo Primeiro - Os recursos oriundos do financiamento à exportação efetivado por meio desta NCE DI serão desembolsados à **EMITENTE**, em uma única parcela, pelo Itaú Unibanco, desde que as Condições Precedentes (conforme abaixo definidas) tenham sido cumpridas, no período que se inicia com a data de publicação do anúncio de início de distribuição pública dos CRA e se encerra no 10º (décimo) Dia Útil a contar da concessão do registro dos CRA pela CVM (tal data, a "Data Limite"). Para fins da presente NCE DI, o termo "Dia Útil" significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

Parágrafo Segundo - Caso não ocorra o desembolso da NCE DI no prazo previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula 01 acima, o **CREADOR**, a seu exclusivo critério, poderá cancelar esta NCE, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, nos termos do Parágrafo Segundo da Cláusula 02 abaixo. Caso esta NCE DI venha a ser cancelada pelo **CREADOR**, na referida hipótese, a **EMITENTE** se obriga a, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, após tal cancelamento, notificar a Securitizadora e o Agente Fiduciário sobre tal cancelamento, nos termos do Termo de Securitização.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula 01 e nos termos do Contrato de Cessão, a **EMITENTE** tem ciência de que a presente NCE DI está inserida no âmbito de uma "operação estruturada", nos termos da Operação de Securitização, e, desde já, autoriza a vinculação da NCE DI e dos direitos creditórios dela oriundos aos CRA DI, nos termos do artigo 40 da Lei 11.076.

Parágrafo Quarto - Em decorrência do quanto disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula 01, a **EMITENTE** obriga-se, de forma definitiva, irrevogável e irretroatável, a: (i) cumprir com todas as suas obrigações aqui assumidas, nos exatos valores, termos e condições pactuados nesta NCE DI; e (ii) cumprir todas obrigações pecuniárias e não-pecuniárias relativas à cessão onerosa da NCE DI pelo Itaú Unibanco à Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão, por conta da emissão dos CRA.

CLÁUSULA 02. - Do objeto, liberação e aplicação do crédito – O objeto desta NCE DI é a concessão, pelo **CREADOR**, de financiamento para utilização pela **EMITENTE** exclusivamente no financiamento das atividades vinculadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades da **EMITENTE** relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, utilizados no âmbito do programa de exportação de papel e celulose pela **EMITENTE**, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei 413 e em conformidade com o orçamento constante do Anexo II desta NCE DI (doravante denominado simplesmente "ORCAMENTO"), cujo teor é parte integrante desta NCE DI ("Destinação de Recursos"). O financiamento ora contratado será efetivado após pedido de desembolso a ser enviado pela **EMITENTE** ao **CREADOR** na forma do Anexo III ("Solicitação"), que deverá ser apresentada até as 15:00 horas do dia do

desembolso pretendido), ou por outra forma permitida ou não vedada pelas normas então vigentes, desde que atendidas todas as condições previstas nesta NCE DI.

Parágrafo Primeiro - O Valor do Principal somente será desembolsado, pelo Itaú Unibanco em favor da **EMITENTE**, após o integral cumprimento das seguintes condições ("Condições Precedentes"):

- (i) apresentação, ao **CREDOR**, das vias originais (via negociável e vias não-negociáveis) desta NCE DI, devidamente assinadas pela **EMITENTE**;
- (ii) registro da via original e negociável desta NCE DI, no cartório de registro de títulos e documentos da comarca das sedes da **EMITENTE** e do **CREDOR** indicado no Preâmbulo, conforme previsto na Cláusula 23 abaixo;
- (iii) obtenção, pela **EMITENTE**, quando aplicável, de toda e qualquer aprovação societária e/ou de terceiros para a emissão da presente NCE DI, para a assinatura do Contrato de Cessão, bem como assunção das respectivas obrigações deles decorrentes, de forma satisfatória ao Itaú Unibanco;
- (iv) distribuição pública dos CRA na forma prevista no Contrato de Colocação;
- (v) recolhimento, pela **EMITENTE**, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão desta NCE DI e sua validade perante terceiros;
- (vi) não descumprimento, pela **EMITENTE**, de qualquer obrigação que lhe é imposta nesta NCE e/ou no Contrato de Cessão;
- (vii) manutenção das declarações e dos compromissos aqui prestadas ou assumidos pela **EMITENTE**;
- (viii) assinatura e formalização do Contrato de Cessão, com os devidos registros necessários à sua perfeita constituição e validade perante terceiros, de forma satisfatória ao Itaú Unibanco, sendo que o não atendimento dessa condição deverá ser devidamente fundamentado por escrito pelo Itaú Unibanco à **EMITENTE**;
- (ix) divulgação do anúncio de início da distribuição pública dos CRA, na forma a ser definida no Termo de Securitização;
- (x) inoocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 09 abaixo;
- (xi) inoocorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras, operacionais ou reputacionais da **EMITENTE** ou da Securitizadora, a exclusivo critério do Itaú Unibanco, mas desde que devidamente fundamentado por escrito pelo Itaú Unibanco à **EMITENTE**;
- (xii) inoocorrência de qualquer descumprimento pela **EMITENTE** ou pela Securitizadora da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou

M *e*

reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu respectivo objeto social; e

- (xiii) inexistência de decisão administrativa ou judicial por violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis nº 9.613/98, nº 12.846/13 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*, conforme aplicável ("Leis Anticorrupção") pela **EMITENTE** e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico, conforme definição da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"), bem como não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

Parágrafo Segundo – Caso qualquer uma das Condições Precedentes acima elencadas não seja cumprida até a Data Limite ou o **CREDOR** não conceda prazo adicional para cumprimento, a seu exclusivo critério, o desembolso dos recursos pelo **CREDOR** não será exigível e a presente NCE DI será cancelada.

Parágrafo Terceiro – Da isenção do I.O.F./Crédito - A **EMITENTE** declara preencher todos os requisitos exigidos pela legislação para gozo do benefício de isenção do Imposto sobre Operações de Crédito (I.O.F./Crédito) na presente NCE DI, especialmente que irá aplicar os recursos exclusivamente nas atividades previstas no **ORÇAMENTO**, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pela eventual descaracterização da situação de isenção e cobrança desse e de outros tributos pelas autoridades fiscais, bem como das eventuais penalidades e acréscimos legais.

Parágrafo Quarto – Após o envio da Solicitação e dedução dos tributos e encargos que forem devidos antecipadamente, conforme o caso, o Valor do Principal será creditado diretamente na Conta Corrente para Liberação de titularidade da **EMITENTE** indicada no Preâmbulo ou será transferido à **EMITENTE** por instrumento de transferência bancária admitido pelo Banco Central do Brasil ("BACEN").

Parágrafo Quinto – Desde que observados os termos desta NCE DI e cumpridas instruções da **EMITENTE**, a transferência efetuada pelo **CREDOR** a crédito da **EMITENTE** ou a utilização de outros meios legais de transferência caracterizarão a utilização do financiamento ora contratado.

Parágrafo Sexto – Os Anexos e demais documentos emitidos nos moldes dos mesmos são partes integrantes desta NCE DI.

Parágrafo Sétimo – Da fiscalização da aplicação dos recursos – Fica assegurado ao Itaú Unibanco e ao **CREDOR** o direito de proceder a mais ampla fiscalização do emprego do financiamento concedido por meio desta NCE DI. Para tanto, obriga-se a **EMITENTE** à apresentação, quando solicitado pelo Itaú Unibanco ou pelo **CREDOR** e no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de quaisquer documentos comprobatórios dessa aplicação, bem como a permitir a vistoria física de seus estabelecimentos a ser efetuada por intermédio de pessoas indicadas pelo Itaú Unibanco ou pelo **CREDOR**, mediante agendamento com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, em horário comercial ou em prazo menor caso seja determinado ou requisitado por qualquer Autoridade.

Parágrafo Oitavo – A **EMITENTE** entregará, mediante solicitação do Itaú Unibanco ou do **CREDOR**, as notas fiscais ou outros documentos comprobatórios de compra ou de venda de produtos decorrentes de suas atividades vinculadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades da **EMITENTE** relacionadas com a produção,

M *d*

comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, utilizados no âmbito do programa de exportação de papel e celulose pela **EMITENTE**, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei 413 e conforme **ORÇAMENTO** constante no Anexo II desta NCE DI, em montante até o valor financiado por meio desta NCE DI, a fim de comprovar o emprego dos recursos na respectiva atividade.

Parágrafo Nono – As despesas incorridas pelo **CREDOR** com a fiscalização mencionada no Parágrafo Sétimo desta Cláusula 02 deverão ser suportadas integralmente pela **EMITENTE**, que se compromete a reembolsar o **CREDOR** no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da apresentação dos comprovantes de tais despesas. O **CREDOR** deverá obter a aprovação prévia por escrito da **EMITENTE** para incorrer nas despesas previstas neste Parágrafo Nono que ultrapassem o montante de R\$5.000,00 (cinco mil reais), sob pena de não ter direito ao ressarcimento das referidas despesas.

Parágrafo Décimo – Da vedação a novos financiamentos - A **EMITENTE** declara que não obteve - e se compromete a não obter ou captar no futuro - financiamentos ou recursos por meio de outros instrumentos disponíveis no mercado financeiro para financiar as mesmas atividades ou bens descritos no **ORÇAMENTO** (i.e., financiando novamente a mesma parcela de tais atividades já financiadas através dos recursos captados por meio desta NCE DI), sob pena de vencimento antecipado e descaracterização desta NCE DI na forma da Cláusula 09(d) abaixo.

Parágrafo Décimo Primeiro – Da entrega de documentos – A **EMITENTE** obriga-se a apresentar ao **CREDOR**, na Data de Vencimento, documentos comprobatórios da utilização dos recursos desta NCE DI nas atividades previstas no caput desta Cláusula 02, tais como quando o crédito for destinado ao financiamento à exportação ou no caso de exportação de mercadorias, relação eletrônica do Registro de Exportação (RE) e da Solicitação de Despacho (SD) que comprovem a exportação e/ou quaisquer outros documentos relacionados às mercadorias exportadas, como cópia do conhecimento de embarque, da fatura comercial, dos certificados, dos saques e outros (em conjunto os documentos descritos acima definidos como "Documentos Comprobatórios"). Os Documentos Comprobatórios deverão corresponder a exportações, à produção de bens destinados à exportação ou a atividades de apoio e complementação, conforme o caso, realizadas entre a Data de Desembolso e a Data de Vencimento, com valor no mínimo igual ao Valor do Principal.

Parágrafo Décimo Segundo – Para fins da comprovação constante no Parágrafo Décimo Primeiro desta Cláusula 02, caso os Documentos Comprobatórios tenham o seu valor denominado em moedas diferentes do Real, o seu contravalor em Real deve ser calculado pela média das taxas de câmbio de venda de tais moedas praticadas no Mercado de Câmbio no Dia Útil imediatamente anterior à data de emissão desta NCE DI, média essa divulgada por meio do endereço eletrônico do Banco Central do Brasil na *internet*: <http://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpsq.asp?id=txcotacao> (selecionar "Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data"). A conversão cambial prevista neste Parágrafo Décimo Segundo será realizada apenas para fins da comprovação da correta aplicação dos recursos, nos termos do Parágrafo Décimo Terceiro desta Cláusula 02.

Parágrafo Décimo Terceiro – Da correta aplicação dos recursos - A **EMITENTE** (i) declara que os recursos liberados pelo **CREDOR** nos termos desta NCE DI serão utilizados para o financiamento descrito no *caput* desta Cláusula 02; e (ii) responsabiliza-se em caráter irrevogável e irretroatável pela correção e veracidade das declarações prestadas nesta NCE DI, na Solicitação e no **ORÇAMENTO**, bem como por quaisquer perdas, danos, prejuízos e impactos, inclusive fiscais, que possam decorrer da incorreção ou falsidade das mesmas.

APK

L

Parágrafo Décimo Quarto - O Itaú Unibanco (mesmo que ele venha a endossar esta NCE DI e/ou ceder os direitos creditórios dela decorrentes) desde já fica autorizado pela **EMITENTE** a (a) consultar informações da **EMITENTE** a fim de verificar a realização e estado das exportações previstas no **ORÇAMENTO**, e (b) fornecer informações ou documentos sobre as exportações cadastradas no âmbito da presente Cláusula, para fins do cumprimento de qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade (conforme definido abaixo), que crie direitos e/ou obrigações ("**Norma**"), ordem ou pedido de uma pessoa, entidade ou órgão, (1) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras pessoas de direito público, e/ou (2) que administre ou esteja vinculado a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros ("**Autoridade**"), ou ainda em qualquer caso em que necessite comprovar uma exportação ora financiada, por qualquer razão.

Parágrafo Décimo Quinto - Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas nesta Cláusula 02 e seguintes, bem como em outras disposições previstas nesta NCE DI, a **EMITENTE** responderá por todas as Sanções (conforme abaixo definido), especialmente o Imposto sobre Operações Financeiras ("**IOF**"), nos termos da legislação aplicável, que deverão ser prontamente pagos pela **EMITENTE**: (i) diretamente à Autoridade, no prazo imposto pela Norma ou pela Autoridade; ou (ii) ao **CREDOR** e/ou o Itaú Unibanco (caso qualquer um deles venha a ser obrigado a promover tal pagamento), em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação pelo respectivo notificante nesse sentido.

Parágrafo Décimo Sexto - Caso a **EMITENTE** não realize o pagamento, total ou parcial, de qualquer das Sanções (conforme abaixo definido) descritas no Parágrafo Décimo Oitavo desta Cláusula 02, fica o **CREDOR** e/ou o Itaú Unibanco, conforme o caso, desde já autorizado, pela **EMITENTE**, a debitar tais valores: (i) da Conta Corrente para Liberação de titularidade da **EMITENTE** indicada no Preâmbulo e, inclusive, transferi-lo ao **CREDOR** (caso a NCE DI tenha sido endossada e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido cedidos), nos termos da autorização prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula 04; ou (ii) do Valor do Principal, na hipótese do mesmo ainda não ter sido desembolsado, para cumprir com o referido pagamento de Sanções, respondendo a **EMITENTE** por eventual insuficiência de recursos na referida Conta Corrente para Liberação.

Parágrafo Décimo Sétimo - Se inexistir ou for insuficiente o saldo disponível na Conta Corrente para Liberação de titularidade da **EMITENTE** indicada no Preâmbulo, e se o desembolso do Valor do Principal já tiver se verificado, as Sanções eventualmente pagas ou recolhidas pelo Itaú Unibanco e/ou pelo **CREDOR**, conforme o caso e conforme exigido pela Autoridade e/ou pela Norma, deverão ser reembolsadas pela **EMITENTE**, atualizadas monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e acrescidas dos respectivos encargos e tributos acordados no Preâmbulo e nas demais Cláusulas desta NCE DI, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados do envio de solicitação nesse sentido pelo Itaú Unibanco e/ou pelo **CREDOR**, conforme o caso, mediante apresentação do comprovante de pagamento. Mesmo que o pagamento das Sanções seja efetuado pelo Itaú Unibanco ou pelo **CREDOR**, o vencimento antecipado por descumprimento de obrigação pecuniária no âmbito da presente NCE DI restará caracterizado.

Parágrafo Décimo Oitavo - Para fins desta NCE, o termo "**Sanções**", significa qualquer medida punitiva, pecuniária, que seja efetivamente cobrada do **CREDOR**, em consonância com as disposições constantes do presente instrumento, em decorrência: (i) do descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas através desta NCE DI; e/ou (ii) da descaracterização do regime jurídico aplicável à presente NCE DI e/ou aos Direitos

Credítórios do Agronegócio. As medidas punitivas supracitadas poderão, entre outras alternativas, envolver a cobrança de: (a) tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre a presente NCE DI ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, e sejam exigíveis, especialmente o IOF, nos termos da legislação aplicável; e (b) qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados à NCE DI ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos desta NCE DI.

CLAUSULA 03. - Dos Encargos e Demais Acréscimos Financeiros – Sobre o Valor do Principal, a **EMITENTE** pagará os Juros mencionados no Preâmbulo, que serão capitalizados, sem prejuízo do pagamento dos demais encargos e tributos acordados no Preâmbulo e nas demais Cláusulas desta NCE DI.

Parágrafo Primeiro – Os Juros serão capitalizados diariamente, isto é, calculados de forma exponencial *pro rata temporis* aplicando a Taxa de Juros indicada no Preâmbulo sobre o saldo devedor do Valor do Principal a partir da Data do Desembolso. A capitalização diária fica definida como sendo o resultado obtido por meio da acumulação, na forma de capitalização composta, da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano ("Taxa DI").

Parágrafo Segundo – Os Juros serão aplicados durante o período de vigência desta NCE DI: (i) incluída a Taxa de Juros referente à Data do Desembolso, ou data do último pagamento de parcela de juros, e (ii) excluída a Taxa de Juros referente à respectiva data de pagamento de parcela de Juros ou data de Vencimento. Em caso de extinção, não divulgação ou impossibilidade, por qualquer razão, de utilização da variação acumulada da Taxa DI, durante o período em que não for possível a utilização da variação acumulada da Taxa DI, será utilizado seu substituto legal ou, na sua falta, a Taxa SELIC – taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurados pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC ("Taxa SELIC") e, em caso de extinção, não divulgação ou impossibilidade, por qualquer razão, de utilização da variação acumulada da Taxa SELIC, a taxa substituta que vier a ser acordada entre a **EMITENTE** e o **CREDOR**, conforme decisão dos titulares dos CRA DI, reunidos em assembleia especialmente convocada para esse fim, e, na sua falta, a **EMITENTE** estará obrigada a resgatar antecipadamente a presente NCE DI, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de impossibilidade de utilização da variação acumulada da Taxa SELIC.

Parágrafo Terceiro – Tendo em vista o *caput* desta Cláusula e seus demais parágrafos, segue abaixo a fórmula matemática demonstrativa do cálculo dos valores devidos pela **EMITENTE**:

$$J = [(Fator DI) - 1] \times VTC$$

onde:

J = valor unitário dos Juros, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devidos no final de cada período de capitalização;

VTC = Valor Total do Crédito, no primeiro período de capitalização ou nos demais períodos de capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI: produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, a partir da Data de Desembolso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, ou a respectiva Data de Pagamento de Juros, conforme o caso, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{di}} [1 + \text{TDI}_k \times p]$$

onde:

n_{di} = número inteiro que representa o total de Taxas DI consideradas em cada período de capitalização, sendo n_{di} um número inteiro.

p = 99% (noventa e nove por cento), correspondente ao percentual da Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais.

k = número de taxas DI atualizadas, variando de 1 (um) até " n_{di} "

TDI_k = Taxa DI, de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias uteis, apurada conforme fórmula:

$$\text{TDI}_k = \left[\left(\frac{\text{DI}}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right]$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k , divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 casas decimais.

Observações:

O fator resultante da expressão $[1 + (\text{TDI}_k \times p)]$ é considerado com 16 casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + (\text{TDI}_k \times p)]$, sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Considera-se o fator resultante "Fator DI" com arredondamento de 8 casas decimais.

Parágrafo Quarto – Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento, conforme definida no Anexo I, deverá ser acrescido, aos Juros devidos, um valor equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil que antecede a Data de Desembolso prevista no Quadro II do preâmbulo, calculado *pro rata temporis*. O cálculo deste valor deverá observar a fórmula de apuração de Juros prevista na cláusula acima.

CLÁUSULA 04. - Da forma de pagamento – A EMITENTE pagará o Valor do Principal na Data de Vencimento e os Juros nas respectivas Datas de Pagamento dos Juros obrigatoriamente por meio de débito na conta mencionada no Preâmbulo, Quadro III, e mantida junto ao Itaú Unibanco, que deverá ter saldo suficiente.

M
e

Parágrafo Primeiro – Para os fins do disposto no *caput* desta Cláusula 04, a **EMITENTE** desde já autoriza o Itaú Unibanco, em caráter irrevogável e irretroatável, a efetuar as devidas movimentações na referida conta corrente, quando esta apresentar saldo suficiente, de modo a transferir ao **CREDOR** os valores necessários ao pagamento do Valor do Principal e dos Juros devidos pela **EMITENTE**, nos termos desta NCE DI.

Parágrafo Segundo - Qualquer recebimento do Valor do Principal ou Juros após o prazo avençado constituirá mera tolerância, e não afetará os vencimentos ou os demais itens e condições desta NCE DI, nem importará em novação ou modificação do quanto ora acordado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de qualquer dia de vencimento (de Valor do Principal, Juros, tributos ou qualquer outro montante devido na forma desta NCE DI) previsto nesta NCE DI e nas Solicitações coincidir com sábados, domingos ou feriados declarados nacionais, a **EMITENTE** efetuará o pagamento no primeiro Dia Útil seguinte, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

Parágrafo Quarto – O prazo das obrigações da **EMITENTE** decorrentes desta NCE DI foi estabelecido no interesse de ambas as partes, de forma que o pagamento antecipado pela **EMITENTE**, decorrente da ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado prevista nos termos da Cláusula 05 abaixo, constitui cumprimento de obrigação fora do prazo.

Parágrafo Quinto – Caso os recursos recebidos em pagamento desta NCE DI, inclusive em decorrência de ocorrência e/ou declaração de vencimento antecipado, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos no âmbito desta NCE DI, tais recursos deverão ser alocados da seguinte forma: (i) quaisquer valores devidos pela **EMITENTE** no âmbito desta NCE DI, que não sejam os valores a que se referem ao item (ii) a seguir; (ii) tributos, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE DI ou na legislação aplicável; e (iii) amortização do saldo devedor do Valor de Principal. A **EMITENTE** permanecerá responsável pelo saldo devedor dos valores acima previstos que não tiverem sido pagos, sem prejuízo dos acréscimos de encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE DI ou na legislação aplicável enquanto não forem pagos.

Parágrafo Sexto - Não haverá repactuação programada da NCE DI.

CLÁUSULA 05. - Extratos e Planilhas de Cálculo - O **CREDOR** coloca à disposição da **EMITENTE** extratos ou planilha de cálculo que serão considerados partes integrantes desta NCE DI. Os extratos e planilhas de cálculos serão enviados à **EMITENTE** sempre que esta fizer solicitação neste sentido. O **CREDOR** poderá enviar à **EMITENTE** referidas planilhas de cálculos e extratos mesmo que não tenha recebido qualquer solicitação de envio.

Parágrafo Único – A **EMITENTE** reconhece que os extratos da conta corrente da **EMITENTE** acima mencionada e as planilhas de cálculo apresentadas pelo **CREDOR** fazem parte desta NCE DI e que os valores deles constantes, se apurados de acordo com esta NCE DI, são líquidos, certos e determinados. Se a **EMITENTE** não concordar com os valores de qualquer extrato ou planilha de cálculo, deverá comunicar o fato ao **CREDOR** por escrito.

CLÁUSULA 06. - Da praça de pagamento – Na hipótese de os pagamentos devidos não serem feitos, nas datas de pagamento, por meio de débito em conta corrente, sem prejuízo das normas e regras legais aplicáveis, os pagamentos dos valores devidos em razão desta NCE DI, inclusive os demais encargos moratórios, multas,

[Handwritten initials]

penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE DI ou na legislação aplicável, deverão ser efetuados no endereço do **CREDOR**, diretamente para o mesmo ou à sua ordem.

CLÁUSULA 07. - Das garantias -- Esta NCE DI não possui qualquer garantia real ou fidejussória.

CLÁUSULA 08. - Amortização Antecipada Facultativa - Fica vedada qualquer possibilidade de liquidação ou amortização antecipada facultativa da NCE DI pela **EMITENTE**, exceto na forma prevista nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro – A **EMITENTE** poderá, uma vez a cada trimestre, a partir da Data de Emissão, apresentar oferta por escrito ao **CREDOR**, mediante notificação, para realizar a amortização antecipada desta NCE DI ("Amortização Antecipada Facultativa") informando: (i) o valor da Amortização Antecipada Facultativa, nos termos abaixo (observado que a proposta de amortização antecipada apresentada pela **EMITENTE** deverá sempre abranger a totalidade do saldo devedor desta NCE DI acrescido dos valores indicados no Parágrafo Terceiro desta Cláusula 08, sendo a parcela do Valor do Principal a ser efetivamente amortizado determinado na forma do item (i) do Parágrafo Terceiro desta Cláusula 08); (ii) a data em que pretende efetivar a referida Amortização Antecipada Facultativa, que não poderá exceder 40 (quarenta) dias corridos a contar da data de recebimento da notificação prevista na presente cláusula; (iii) o valor do prêmio que se dispõe a pagar sobre o valor do principal objeto da Amortização Antecipada Facultativa, se houver; e (iv) quaisquer outras condições da Amortização Antecipada Facultativa.

Parágrafo Segundo – A partir do recebimento da notificação prevista no Parágrafo Primeiro acima, o **CREDOR** terá 30 (trinta) dias para responder à **EMITENTE** se concorda ou não com a amortização total ou parcial da NCE DI, conforme o caso, nos termos da oferta de Amortização Antecipada Facultativa, sendo certo que, na hipótese da NCE ter sido endossada e/ou seus direitos creditórios terem sido cedidos no contexto da Operação de Securitização, tal concordância do **CREDOR** seguirá a decisão que venha a ser deliberada pelos titulares de CRA DI em assembleia a ser especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização. Caso o **CREDOR** não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da oferta de Amortização Antecipada Facultativa.

Parágrafo Terceiro – Caso aceita a Amortização Antecipada Facultativa, total ou parcialmente:

- (i) o valor a ser pago pela **EMITENTE** ao **CREDOR** será equivalente (a) ao saldo do Valor do Principal ainda não pago ou, em caso de aceitação de Amortização Antecipada Facultativa de apenas parte do saldo devedor da NCE DI (conforme manifestado pelo **CREDOR** e determinado, conforme o caso, com base no valor de principal representado pelos CRA DI detidos pelos titulares de CRA DI que aceitarem a oferta de Amortização Antecipada Facultativa apresentada aos mesmos na forma do Termo de Securitização), acrescido dos Juros, calculados *pro rata temporis* sobre a parcela do Valor do Principal que será objeto da Amortização Antecipada Facultativa, desde a Data do Desembolso ou do último período de capitalização, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Antecipada Facultativa, acrescido (b) dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE DI ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento com relação à parcela do Valor do Principal que será objeto da Amortização Antecipada

Facultativa, e (c) do prêmio eventualmente oferecido na forma do Parágrafo Primeiro acima; e

- (ii) os Documentos Comprobatórios referentes ao montante a ser amortizado antecipadamente deverão ser apresentados até a data da referida Amortização Antecipada Facultativa.

CLÁUSULA 09. - Do vencimento antecipado – A dívida representada pela presente NCE DI poderá ser considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos, que as partes reconhecem, desde logo, serem causa direta para aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela **EMITENTE**, tornando mais onerosa a obrigação de concessão de crédito assumida pelo **CREDOR** nesta NCE DI ("Eventos de Inadimplemento"):

- (a) descumprimento, pela **EMITENTE**, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com esta NCE DI e/ou com o Contrato de Cessão, não sanado no prazo de cura de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- (b) descumprimento, pela **EMITENTE**, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com esta NCE DI e/ou com o Contrato de Cessão, não sanado no prazo de cura de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, observado que o prazo de cura indicado neste item (b) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela Cláusula descumprida ou, no caso do Parágrafo Décimo Terceiro da Cláusula 02, quando for estipulado por Norma ou Autoridade;
- (c) (i) dar destinação aos recursos captados por meio da emissão da presente NCE DI diversa da especificada na Cláusula 02 acima; ou (ii) provar-se a descaracterização da finalidade da NCE DI em decorrência da não realização de exportações pela **EMITENTE**;
- (d) se a **EMITENTE** utilizar os mesmos Documentos Comprobatórios utilizados como lastro para esta NCE DI como lastro para qualquer outro tipo de operação de financiamento;
- (e) provarem-se insuficientes, falsas, enganosas ou incorretas e/ou for apurado qualquer descumprimento, falsidade ou omissão imputável à **EMITENTE**, em quaisquer das declarações, informações, documentos ou garantias prestadas ou entregues pela **EMITENTE** nesta NCE DI e/ou no Contrato de Cessão;
- (f) (i) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela **EMITENTE** ou por qualquer Subsidiária Relevante (conforme definido no Parágrafo Quinto desta Cláusula 09), independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou (ii) submissão e/ou proposta ao **CREDOR** ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) pela **EMITENTE** ou por qualquer Subsidiária Relevante, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- (g) extinção, liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da **EMITENTE** ou de qualquer Subsidiária Relevante;

(h) descumprimento, pela **EMITENTE** ou por qualquer Subsidiária Relevante, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado, com laudo arbitral definitivo e/ou contra os quais não caiba qualquer tipo de manifestação, conforme aplicável, no prazo estipulado na respectiva decisão, em valor individual ou agregado superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

(i) se for protestado qualquer título contra a **EMITENTE** ou qualquer Subsidiária Relevante em valor individual ou agregado superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

(j) se ocorrer (i) o descumprimento de obrigação pecuniária não sanado ou revertido dentro do respectivo prazo de cura, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operações realizada(s) nos mercados financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras ("Operações Financeiras"), a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a **EMITENTE** ou qualquer Subsidiária Relevante, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais); e/ou (ii) o vencimento antecipado de qualquer Operação Financeira a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a **EMITENTE** ou qualquer Subsidiária Relevante, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

(k) pagamento, pela **EMITENTE**, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, caso a **EMITENTE** esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas;

(l) redução do capital social da **EMITENTE**, exceto para fins de absorção de prejuízos, sem anuência prévia e por escrito do **CREDOR**;

(m) alteração ou modificação do objeto social da **EMITENTE**, de forma: (i) que a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, notadamente celulose, para o mercado nacional e internacional, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da **EMITENTE**; ou (ii) que descaracterize a emissão desta NCE DI pela **EMITENTE** nos termos da regulamentação aplicável;

(n) na hipótese de (i) a **EMITENTE**, (ii) qualquer de suas respectivas controladas, ou (iii) qualquer de seus respectivos controladores diretos ou indiretos que integre o Grupo Votorantim (atualmente controlado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.), tentar ou praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta NCE DI, o Contrato de Cessão, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;

(o) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela **EMITENTE**, de qualquer de suas obrigações nos termos desta NCE DI ou do Contrato de Cessão, exceto se previamente autorizado pelo **CREDOR**;

(p) constituição de qualquer ônus sobre esta NCE DI, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão de CRA, nos termos previstos na Cláusula 01 acima;

(q) (i) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência e/ou promessa de transferência de, bem como (ii) constituição ou promessa de constituição de qualquer ônus sobre, e/ou (iii) celebração de qualquer contrato ou

instrumento com o objetivo de realizar qualquer dos atos descritos nos itens (i) e/ou (ii) acima, com relação a qualquer ativo operacional e não circulante ou conjunto de ativos operacionais e não circulantes, da **EMITENTE**, que correspondam a valor, individual ou agregado, igual ou superior a 17% (dezesete por cento) dos ativos da **EMITENTE**, conforme o caso, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas do encerramento de exercícios imediatamente anteriores, exceto por qualquer ônus: (x) constituído até a presente data; (y) decorrentes de contratos agrários e/ou de arrendamento celebrados pela **EMITENTE**, conforme o caso, para o plantio e desenvolvimento de florestas; e (z) que venha a ser constituído para garantir instrumentos celebrados ou a serem celebrados diretamente com, ou por meio de repasse de recursos de entidades multilaterais de crédito, nacionais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), entre outros);

(r) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela **EMITENTE** que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela **EMITENTE**;

(s) pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da **EMITENTE** como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM, observado que não configurará hipótese de vencimento antecipado a conversão, perante a CVM, do registro da **EMITENTE** como companhia aberta categoria "A" para companhia aberta categoria "B";

(t) ocorrência de qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil");

(u) se ocorrer qualquer alteração do controle acionário, direto ou indireto, da **EMITENTE** que resulte no Grupo Votorantim (atualmente representado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.) deixar de ter, direta ou indiretamente, o poder, que pode ser exercido em conjunto com o BNDES ou qualquer de suas subsidiárias ou quaisquer terceiros, seja através de propriedade de ações da **EMITENTE**, contrato ou qualquer outra forma, de controlar a gestão ou as políticas da **EMITENTE**;

(v) se ocorrer:

(i) qualquer transformação do tipo societário da **EMITENTE**; ou

(ii) qualquer incorporação ou fusão da **EMITENTE**, cujo efeito seja a verificação de que (A) o Grupo Votorantim (atualmente representado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.) deixou de ter, direta ou indiretamente, o poder, que pode ser exercido em conjunto com o BNDES ou qualquer de suas subsidiárias ou quaisquer terceiros, seja através da propriedade de ações, contrato ou qualquer outra forma, de controlar a gestão ou as políticas da **EMITENTE** (ou da sociedade para qual migrarem os acionistas da **EMITENTE**, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária), ou (B) a classificação de risco corporativo em escala local da **EMITENTE** (ou da sociedade para qual migrarem os acionistas da **EMITENTE**, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária) foi rebaixada em 2 (dois) ou mais níveis (em comparação com a classificação de risco corporativo em escala local atribuída a qualquer uma de tais sociedades imediatamente antes da implementação de tal operação) por pelo menos 2 (duas) das seguintes agências de classificação de risco: (B.1)

Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.; (B.2) Fitch Ratings do Brasil Ltda.; ou (B.3) Moody's América Latina Ltda.

(w) a inobservância da Legislação Socioambiental, conforme previsto na Cláusula 18 abaixo, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, se a **EMITENTE** incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo; ou

(x) caso esta NCE DI, o Contrato de Cessão ou qualquer documento relacionado à Operação de Securitização seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto pela **EMITENTE**.

Parágrafo Primeiro - A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao **CREDOR**, pela **EMITENTE**, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua ciência. O descumprimento pela **EMITENTE**, conforme o caso, do dever de comunicar ao **CREDOR**, no referido prazo, não impedirá o **CREDOR** de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta NCE DI, no Contrato de Cessão ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de declarar o vencimento antecipado da NCE DI, nos termos desta Cláusula 09.

Parágrafo Segundo - A presente NCE DI vencerá antecipadamente de forma automática caso seja verificado um evento descrito em qualquer dos itens (a), (c), (d), (f), (g), (j), (l), (n), (o), (p), (u) ou (x) desta Cláusula 09, acima. Na ocorrência de qualquer um dos demais eventos acima previstos, a não declaração do vencimento antecipado da NCE DI pelo **CREDOR** dependerá de deliberação prévia de assembleia geral de titulares de CRA DI especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização. O vencimento antecipado desta NCE DI, seja de forma automática ou não, estará sujeito aos procedimentos previstos nos Parágrafos Terceiro e Quarto desta Cláusula 09, além do previsto no Termo de Securitização.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vencimento antecipado desta NCE DI, sem o pagamento dos valores devidos pela **EMITENTE**, e observadas as previsões do Termo de Securitização quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático da emissão dos CRA DI, o **CREDOR** poderá executar esta NCE DI, aplicando o produto de tal execução na amortização do Valor do Principal e, se for o caso, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE DI ou na legislação aplicável, observado o disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula 09.

Parágrafo Quarto - Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado da presente NCE DI, a **EMITENTE** obriga-se a efetuar o pagamento do Valor do Principal, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido dos Juros, calculados *pro rata temporis* desde a última data de pagamento indicada no Anexo I desta NCE DI ou, se não houver pagamento anterior, da Data de Desembolso até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela **EMITENTE** nos termos desta NCE DI em até 3 (três) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pelo **CREDOR** à **EMITENTE**, sob pena de incidência dos demais encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE DI ou na legislação aplicável. Além dos encargos moratórios e penalidades estabelecidos nesta NCE DI, o **CREDOR** poderá, em caso de inadimplência, cobrar da **EMITENTE** todas as despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE DI ou na legislação aplicável.

Handwritten mark

Handwritten mark

Parágrafo Quinto – Para fins desta NCE DI, o termo "Subsidiária Relevante" significa qualquer subsidiária direta ou indireta da **EMITENTE** que preencha qualquer um dos seguintes requisitos: (i) tenha faturamento bruto em qualquer exercício financeiro que represente 20% (vinte por cento) ou mais do faturamento bruto consolidado da **EMITENTE**; (ii) o valor total de seus ativos, em qualquer exercício financeiro, represente 20% (vinte por cento) ou mais dos ativos totais consolidados da **EMITENTE**; ou (iii) o valor total de seus passivos, em qualquer exercício financeiro, represente 20% (vinte por cento) ou mais do passivo consolidado da **EMITENTE**.

CLÁUSULA 10. - Da Liquidação Antecipada Obrigatória – A dívida representada pela presente NCE DI será considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos:

- (a) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade brasileira que afete parcela relevante dos ativos da **EMITENTE**;
- (b) constatação pelo **CREDOR** de qualquer vício, invalidade, nulidade, inequidade ou inexecutabilidade desta NCE DI, do Contrato de Cessão, do Termo de Securitização, e/ou de qualquer de suas respectivas cláusulas;
- (c) caso esta NCE DI, o Contrato de Cessão ou o Termo de Securitização sejam, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa (que não a **EMITENTE**), resiliado, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;
- (d) se ocorrer a cessão da **EMITENTE**, exceto se houver prévia e expressa anuência do **CREDOR**; ou
- (e) na hipótese de qualquer controlador direto ou indireto da **EMITENTE** que não integre o Grupo Votorantim (atualmente controlado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.), conforme o caso, praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta NCE DI, o Contrato de Cessão, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas.

Parágrafo Primeiro - A ocorrência de qualquer dos eventos descritos acima nesta cláusula deverá ser prontamente comunicada, ao **CREDOR**, pela **EMITENTE**, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua ciência. O descumprimento pela **EMITENTE**, do dever de comunicar o **CREDOR**, no referido prazo, não impedirá o vencimento antecipado da dívida representada pela presente NCE DI nem tampouco impedirá o **CREDOR** de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta NCE DI, no Contrato de Cessão ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de cobrar os valores devidos no âmbito desta NCE DI.

Parágrafo Segundo - Na ocorrência de qualquer dos eventos de liquidação antecipada obrigatória descritos acima nesta cláusula, a **EMITENTE** obriga-se a efetuar o pagamento do Valor do Principal, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido dos Juros, calculados *pro rata temporis* desde a última data de pagamento indicada no Anexo I desta NCE DI ou, se não houver pagamento anterior, da Data de Desembolso até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela **EMITENTE** nos termos desta NCE DI em até 3 (três) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pelo **CREDOR** à **EMITENTE**, sob pena de incidência dos encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE DI ou na legislação aplicável.

CLÁUSULA 11. - Atraso de pagamento e multa – Não cumprida pontualmente qualquer das obrigações contidas nesta NCE DI, observados os respectivos prazos de cura, inclusive na hipótese de vencimento antecipado da mesma, ficará a **EMITENTE** constituída em mora, independentemente de vir a receber qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte do **CREDOR**, de forma que a **EMITENTE** compromete-se a pagar, durante o período em atraso e sobre todos os valores devidos e não pagos em virtude desta NCE DI:

- (i) os Juros previstos no Preâmbulo, capitalizados diariamente;
- (ii) Juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano (ou menor prazo permitido pela legislação aplicável), capitalizados diariamente "*pro rata temporis*"; e
- (iii) multa não compensatória de 2% (dois por cento).

Parágrafo Único – Os juros moratórios indicados no item "ii" *supra* serão calculados e capitalizados até a liquidação final da dívida.

CLÁUSULA 12. - Despesas – Correrão por conta da **EMITENTE** todas e quaisquer despesas e encargos ordinários ou extraordinários, especialmente, porém não exclusivamente, as despesas com a cobrança desta NCE DI, do Contrato de Cessão e eventuais aditamentos, reconhecimento de firmas e inscrições e/ou registros cartorários, bem como qualquer outra despesa que o **CREDOR** seja obrigado a arcar relativamente a esta NCE DI ou ao Contrato de Cessão. Caso eventualmente tais despesas sejam suportadas pelo **CREDOR**, a **EMITENTE** deverá reembolsar o **CREDOR** dentro de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento, pela **EMITENTE**, do respectivo aviso de débito e dos respectivos comprovantes de despesas, sob pena de vencimento antecipado desta NCE e incidência das penalidades previstas na Cláusula 11 acima.

CLÁUSULA 13. - Pagamento de tributos – Os tributos incidentes sobre a presente NCE DI ou sobre os pagamentos devidos aos titulares dos CRA DI (neste último caso, exclusivamente em caso de descumprimento pela **EMITENTE** da destinação de recursos prevista nesta NCE DI), quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela **EMITENTE**, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais Sanções incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos ao **CREDOR** (mesmo que ele venha a endossar esta NCE DI e/ou ceder os direitos creditórios dela decorrentes) ou aos titulares dos CRA DI, conforme o caso, em decorrência desta NCE DI. Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e demais Sanções que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de Norma ou determinação de Autoridade, a **EMITENTE** e/ou o **CREDOR**, conforme o caso, tiver que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito desta NCE DI ou dos CRA DI (neste último caso, exclusivamente em caso de descumprimento pela **EMITENTE** da destinação de recursos prevista nesta NCE DI), quaisquer tributos e/ou taxas, a **EMITENTE** deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que o **CREDOR** e os titulares dos CRA DI recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a **EMITENTE** desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a serem apresentados contra si, pelo **CREDOR**, pertinentes a esses tributos e/ou demais Sanções, nos termos desta NCE DI, os quais deverão ser liquidados, pela **EMITENTE**, por ocasião da sua apresentação pelo **CREDOR**, sob pena de vencimento antecipado desta NCE DI.

N *e*

CLÁUSULA 14. - Declarações - São razões determinantes desta NCE DI, que se estendem ao Contrato de Cessão, as declarações a seguir prestadas pela **EMITENTE**, conforme aplicável, em favor do **CREDOR**, de que:

- (i) está devidamente autorizada a emitir esta NCE DI, conforme o caso, e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigidas, da **EMITENTE**, quaisquer aprovações ambiental, governamental e/ou regulamentar para tanto e tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (ii) é companhia atuante na produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização de produtos, inclusive oriundos da transformação de essências florestais, notadamente celulose, para o mercado nacional e internacional;
- (iii) a celebração desta NCE DI, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela **EMITENTE**;
- (iv) a **EMITENTE** é sociedade por ações devidamente organizada e constituída de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (v) as pessoas que representam a **EMITENTE** na assinatura desta NCE DI têm poderes bastantes para tanto;
- (vi) todas as informações da **EMITENTE** prestadas no âmbito desta NCE DI, do Contrato de Cessão, no Termo de Securitização, e nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e se responsabiliza por tais informações prestadas;
- (vii) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as regras de destinação dos recursos objeto da captação decorrente da emissão da presente NCE DI, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula 02 acima;
- (viii) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e na Instrução CVM 400, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;
- (ix) esta NCE DI e as cláusulas nela contidas constituem obrigações legais, válidas e vinculantes da **EMITENTE**, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (x) a emissão desta NCE DI, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Operação de Securitização: (a) não infringem o estatuto social da **EMITENTE**, ou qualquer (1) Norma, contrato ou instrumento do qual a **EMITENTE** e/ou qualquer Subsidiária Relevante, seja parte ou interveniente, ou pelos quais qualquer de seus ativos esteja sujeito (2) ordem ou decisão judicial, administrativa ou arbitral em face da **EMITENTE** e/ou qualquer Subsidiária Relevante; (b) nem resultará em: (1) vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contratos ou instrumentos do qual a **EMITENTE** e/ou qualquer Subsidiária Relevante seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da **EMITENTE** e/ou qualquer Subsidiária Relevante, que não os previstos nesta NCE DI;

(xi) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento e/ou tal questionamento de boa-fé não possa causar um efeito adverso relevante na situação operacional, econômica e financeira da **EMITENTE** de modo que afete adversamente a capacidade da **EMITENTE** de cumprir suas respectivas obrigações, previstas no âmbito desta NCE DI;

(xii) possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

(xiii) (a) cumpre o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotam as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades de forma regular; (b) cumpre as determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades de forma regular; e (c) é a única e exclusiva responsável por qualquer dano ambiental e/ou descumprimento da legislação ambiental, resultante da aplicação dos recursos financeiros obtidos por meio desta NCE DI;

(xiv) inexistem, para fins de emissão da presente NCE DI e formalização do Contrato de Cessão: (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou descumprimento de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem; ou (b) qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, procedimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem, em qualquer dos casos deste item visando anular, revisar, invalidar, repudiar ou de qualquer forma afetar esta NCE DI, o Contrato de Cessão e/ou os CRA;

(xv) preenche com todos os requisitos exigidos pela legislação para gozo do benefício de isenção do IOF na presente NCE DI, especialmente que irá aplicar os recursos exclusivamente nas atividades previstas nesta NCE DI, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pela eventual descaracterização da situação de isenção e cobrança desse e de outros tributos pelas autoridades fiscais, bem como das eventuais penalidades e acréscimos legais;

(xvi) não obteve financiamentos ou recursos por meio de outros instrumentos disponíveis no mercado financeiro relacionados às exportações e/ou à produção de bens destinados à exportação relacionados aos Comprovantes de Exportação relacionados ao **ORÇAMENTO** vinculado à presente NCE DI, de forma a não utilizá-los como lastro para outra operação de financiamento;

(xvii) tem integral ciência da forma e condições de negociação desta NCE DI, dos CRA, do Termo de Securitização e do Contrato de Cessão, inclusive com a forma de cálculo do valor devido no âmbito desta NCE DI e do Contrato de Cessão;

(xviii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta NCE DI, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer hipótese prevista na Cláusula 09 ou na Cláusula 10 acima;

M *E*

(xix) as demonstrações financeiras, datadas de 31 dezembro de 2015, e informações trimestrais datadas de 30 de setembro de 2016 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da **EMITENTE** naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências, e desde a data das demonstrações financeiras acima mencionadas não houve nenhuma alteração adversa relevante e nem aumento substancial do endividamento da **EMITENTE**;

(xx) as opiniões e análises expressas no Formulário de Referência da **EMITENTE** são dadas de boa-fé e consideram todas as circunstâncias materiais relevante, são verdadeiras e não são enganosas, incorretas ou inverídicas;

(xxi) as informações constantes do Formulário de Referência da **EMITENTE** nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada, e eventualmente complementadas por comunicados ao mercado, fatos relevantes e disponíveis na página da CVM na Internet são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada no âmbito da Oferta com relação à **EMITENTE**;

(xxii) exceto por aqueles mencionados no Formulário de Referência da **EMITENTE**, nas suas demonstrações financeiras e informações trimestrais disponibilizadas à CVM e ao mercado, a **EMITENTE** não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a afetar a capacidade da **EMITENTE** de cumprir suas obrigações previstas no âmbito desta NCE DI;

(xxiii) as informações a respeito da **EMITENTE**, prestadas nesta NCE DI, no Contrato de Cessão, no Termo de Securitização e nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada no âmbito da Oferta com relação à **EMITENTE**;

(xxiv) possui experiência na celebração de contratos financeiros da natureza daqueles envolvidos nesta operação e entende os riscos inerentes a tal operação;

(xxv) possui plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI a ser aplicada à NCE DI, bem como com os cálculos dos valores devidos no âmbito da NCE DI, tendo tudo sido acordado por livre vontade das partes, em observância ao princípio da boa-fé.

Parágrafo Único - A **EMITENTE** declara, neste ato, que as obrigações representadas pela NCE DI e pelos instrumentos relativos à Operação de Securitização a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, os Juros e as demais condições financeiras desta NCE DI foram determinados livremente pelas partes, não podendo as mesmas invocarem a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no adimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

CLÁUSULA 15. - Da compensação de valores - O vencimento antecipado desta NCE DI enseja para o **CREADOR** a faculdade de promover a imediata execução desta NCE DI, bem como outras que porventura gerem direitos sobre a mesma, a fim de se ressarcir de seu crédito, podendo o **CREADOR**, nos termos do artigo 368 do Código Civil, também compensar quaisquer eventuais créditos que o mesmo tenha e/ou venha a ter em face da **EMITENTE** com quaisquer créditos que a **EMITENTE** tenha ou venha a ter de quaisquer espécies junto ao

[Handwritten signatures]

CREDOR, podendo este último, para tanto, reter para si títulos e/ou valores de que a **EMITENTE** seja titular e/ou venha a se tornar titulares objetivando realizar a aludida compensação.

CLÁUSULA 16. - Da tolerância - A abstenção, pelo **CREDOR**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta NCE DI ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pela **EMITENTE** não implicarão em novação, e nem impedirão o **CREDOR** de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

CLÁUSULA 17. - Das demais obrigações da EMITENTE:

- (a) A **EMITENTE** assume a responsabilidade de manter constantemente atualizado e por escrito, junto ao **CREDOR**, seu endereço. Para efeito de comunicação/conhecimento sobre qualquer ato ou fato decorrente desta NCE DI, estes serão automaticamente considerados intimados, independentemente de qualquer maior formalidade, nos respectivos endereços que tiverem indicados no Preâmbulo.
- (b) A **EMITENTE** se responsabiliza pela veracidade e exatidão dos dados e informações ora prestados ou enviados ao **CREDOR** por meio da Solicitação ou de outros meios.
- (c) A **EMITENTE** obriga-se a, quando solicitados pelo **CREDOR** e no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a entregar os documentos solicitados para atualização daqueles já entregues, que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes, o que inclui, mas não se limita, àqueles relacionados a aplicação dos recursos ora contratados, conforme disposto na Cláusula 02, Parágrafo Décimo Primeiro.
- (d) A **EMITENTE** se compromete a entregar ao **CREDOR**, no caso de exportação de serviços, uma cópia autenticada do contrato de prestação de serviços firmado com o tomador dos serviços estrangeiro, no mesmo dia em que assim for solicitado pelo **CREDOR**, que poderá fazê-lo a qualquer momento. O **CREDOR** manterá sigilo sobre este documento, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada ("Lei 105"), e se compromete a apresentá-lo apenas às autoridades administrativas, regulatórias ou judiciais que lhe solicitem essa apresentação.
- (e) A **EMITENTE** se compromete a manter contratada durante o prazo de vigência dos CRA oriundos da Operação de Securitização da presente NCE DI, às suas expensas, agência de classificação de risco para emissão de classificação de risco corporativo em escala local da **EMITENTE** por pelo menos, 2 (duas) das seguintes agências de classificação de risco: (i) Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., (ii) Fitch Ratings Brasil Ltda.; ou (iii) Moody's América Latina Ltda.

CLÁUSULA 18. - Disposições Socioambientais – A **EMITENTE** declara que respeita nesta data e que respeitará por toda a vigência desta NCE DI a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental") e que a utilização dos valores objeto desta NCE DI não implicará na violação da Legislação Socioambiental.

Parágrafo Primeiro – A **EMITENTE** obriga-se a cumprir com as obrigações oriundas da Legislação Socioambiental, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, autorizações,

permissões, certificados, registros, etc.) nela previstos, e manter as licenças, autorizações, outorgas ambientais e demais certificados e registros necessários ao regular desempenho de suas atividades em plena vigência e eficácia.

Parágrafo Segundo – A **EMITENTE** entregará ao **CREDOR**, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que receberem a solicitação, todos os documentos mencionados nesta cláusula "Disposições Socioambientais" (incluindo, mas não se limitando aos documentos necessários para atestar o cumprimento da Legislação Socioambiental) ou quaisquer outras informações relativas a aspectos socioambientais relacionados à sua atividade:

Parágrafo Terceiro – A **EMITENTE** informará ao **CREDOR**, por escrito, em até 10 (dez) Dias Úteis da data em que vier a tomar ciência, a ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses relacionadas a esta NCE DI: (i) descumprimento da Legislação Socioambiental; (ii) ocorrência de dano ambiental; e/ou (iii) instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a aspectos socioambientais.

Parágrafo Quarto – A **EMITENTE**, independentemente de culpa: ressarcirá o **CREDOR** de qualquer quantia que este incorra ou seja compelido a pagar, inclusive para defesa de seus interesses, assim como (ii) indenizará o **CREDOR** por qualquer perda ou dano, inclusive à sua imagem, que o **CREDOR** venha a experimentar em decorrência de dano ambiental relacionado às atividades da **EMITENTE**, conforme decisão judicial transitada em julgado nesse sentido, sendo certo que a obrigação prevista neste Parágrafo Quarto permanecerá vigente mesmo após o repagamento do Valor do Principal.

Parágrafo Quinto – A **EMITENTE** declara, para todos os fins e efeitos jurídicos, que os recursos obtidos pela **EMITENTE** por meio da emissão da NCE DI não serão utilizados para nenhuma atividade relacionada a pesquisa ou projeto com o fim de: (i) obter Organismos Geneticamente Modificados - OGM e seus derivados; ou (ii) avaliar a biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e ao descarte de OGM e/ou seus derivados.

Parágrafo Sexto – A **EMITENTE** obriga-se, na hipótese de iniciar qualquer das atividades previstas no parágrafo anterior durante a vigência do presente instrumento, a informar o **CREDOR**, obrigando-se ainda a não utilizar os recursos oriundos do presente instrumento para as atividades mencionadas no Parágrafo Quinto, acima.

Parágrafo Sétimo – A **EMITENTE** obriga-se: (i) a envidar os melhores esforços para que os contratos a serem celebrados com seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço contenham cláusula a respeito da observância da legislação de proteção ao meio ambiente e relativas a segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou escravo; e (ii) a comunicar o **CREDOR**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da respectiva ciência pelo **EMITENTE**, sobre eventuais autuações pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, exceto (a) por aqueles em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, ou (b) por hipóteses em que a renovação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças não possam causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades de forma regular.

CLÁUSULA 19. - Sistema de Informações de Crédito ("SCR") - A **EMITENTE** autoriza o **CREDOR** e o Itaú Unibanco a, até, a extinção desta operação:

Handwritten initials and signature

(a) fornecer ao BACEN, para integrar o SCR, informações sobre o montante de suas dívidas a vencer e vencidas contraídas junto ao Itaú Unibanco, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo e da respectiva Operação de Securitização, e

(b) consultar o SCR sobre eventuais informações existentes em nome da **EMITENTE**.

Parágrafo Único - A finalidade do SCR é prover o BACEN de informações sobre operações de crédito para fins de supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações entre instituições financeiras. A **EMITENTE** está ciente de que a consulta ao SCR pelo Itaú Unibanco ou pelo **CREDOR** depende desta prévia autorização. A **EMITENTE** poderá ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do SCR pelos meios colocados à sua disposição pelo BACEN, e, em caso de divergência nos dados do SCR fornecidos pelo Itaú Unibanco ou pelo **CREDOR**, pedir a correção, exclusão ou o registro de anotação complementar, inclusive de medidas judiciais, mediante solicitação escrita e fundamentada ao Itaú Unibanco ou ao **CREDOR**.

CLÁUSULA 20. - Acesso a Informações do Mercado de Câmbio e de Comércio Exterior - A **EMITENTE** autoriza o Itaú Unibanco ou o **CREDOR** a consultar informações sobre operações realizadas pela **EMITENTE** no mercado de câmbio ou de comércio exterior que forem disponibilizadas pelo BACEN, outras instituições financeiras ou qualquer entidade da administração direta ou indireta brasileira ou de qualquer jurisdição aplicável, inclusive, mas não se limitando a eventuais informações disponibilizadas pela Receita Federal do Brasil (RFB) ou pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC).

CLÁUSULA 21. - Envio de Informações e Documentos - A **EMITENTE** se obriga a (i) entregar ao Itaú Unibanco e, em caso de cessão ou endosso, também ao respectivo **CREDOR**, cópia dos seus demonstrativos financeiros, inclusive da conta da apuração de resultados, bem como cópia do respectivo parecer do auditor independente e qualquer outro documento ou informação que venha a ser exigido por qualquer Norma ou determinação de Autoridade, no prazo máximo de até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social, ou no mesmo dia de sua colocação à disposição dos sócios da **EMITENTE**, se esta ocorrer em data anterior, ou no prazo indicado para tanto pela respectiva Norma ou Autoridade; (ii) prestar a ambos qualquer informação necessária ao bom entendimento das informações passadas; e (iii) permitir acesso aos seus livros contábeis, sempre que for preciso.

CLÁUSULA 22. - Disposições Anticorrupção. A **EMITENTE** declara que cumpre e faz suas respectivas subsidiárias cumprirem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma Lei n.º 12.846/13, do *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*, do *UK Bribery Act (UKBA)*, na medida em que: (i) adotam programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos visando garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (ii) conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executam as suas atividades em conformidade com essas leis; (iii) seus funcionários, executivos, diretores e administradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal, exceto conforme divulgado pela **EMITENTE** em seu Formulário de Referência, e não esteve sujeita a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, propina, tráfico de influência, despesa ilegal relacionada à atividade política, oferta, promessa ou entrega, direta ou indiretamente, de vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada ou outro ato ilícito definido nos normativos

indicações anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (iv) adota as diligências apropriadas, para que a legislação aplicável seja cumprida na contratação e supervisão, conforme o caso, de terceiros, tais como, fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; (v) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o CREDOR; e (vi) realizará eventuais pagamentos devidos ao CREDOR exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque.

Parágrafo Primeiro - As operações da EMITENTE e de suas respectivas subsidiárias são e serão conduzidas em conformidade com os requisitos referentes a manutenção de registros e relatórios financeiros aplicáveis, incluindo os requisitos previstos no *Currency and Foreign Transactions Reporting Act* de 1970, conforme alterado, à lei 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada e as demais leis de prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis em todas as jurisdições onde a EMITENTE ou quaisquer de suas subsidiárias conduzem seus negócios, as regras e regulamentações ali previstas e quaisquer regras, regulamentações ou orientações correlatas ou afins, emitidas, administradas ou impostas por qualquer autoridade governamental ou regulatória (coletivamente, as "Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro") e nenhuma ação, processo ou procedimento por ou perante qualquer juízo ou autoridade governamental ou regulatória, autoridade, órgão ou qualquer árbitro envolvendo a EMITENTE ou quaisquer de suas subsidiárias com relação às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, de acordo com o conhecimento da EMITENTE está em andamento ou é iminente.

Parágrafo Segundo - Nem a EMITENTE nem quaisquer de suas subsidiárias é, atualmente, objeto ou alvo de quaisquer sanções administradas ou impostas pelo governo dos Estados Unidos da América (incluindo, sem limitação, a Secretaria de Controle de Bens Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos da América (*Office of Foreign Assets Control of the U.S. Department of the Treasury – OFAC*) ou o Departamento de Estado dos Estados Unidos da América (*U.S. Department of State*), incluindo, sem limitação, a designação como "*pecially designated national*" ou "*blocked person*"), pelo Conselho de Segurança dos Estados Unidos da América (*United Nations Security Council – UNSC*), pela União Europeia, por *Her Majesty's Treasury – HMT*, ou por quaisquer outras autoridades relevantes sancionadoras em tais países ou territórios (em conjunto, "Sanções Específicas"), nem a EMITENTE nem quaisquer de suas subsidiárias são localizadas, constituídas ou domiciliadas em um país ou território que seja objeto ou alvo de tais Sanções Específicas, que incluem, sem limitação, Cuba, Burma (Myanmar), Iraque, Coreia do Norte, Sudão e Síria (cada um, um "País Sancionado"); e a EMITENTE não utilizará, direta ou indiretamente, os recursos da NCE DI, ou emprestarão, contribuirão ou de outra forma disponibilizarão esses recursos a quaisquer de suas subsidiárias, parceiro de *joint venture* ou outra pessoa ou entidade (i) para financiar ou facilitar quaisquer atividades ou negócios com qualquer pessoa que, no momento de tal financiamento ou facilitação, seja objeto ou alvo de tais Sanções Específicas, (ii) para financiar ou facilitar quaisquer atividades ou negócios em qualquer País Sancionado; ou (iii) que de qualquer outra forma resulte na violação por qualquer pessoa (incluindo qualquer pessoa que esteja participando da transação, seja como coordenador (*underwriter*), assessor, investidor ou outro), de tais Sanções Específicas. Durante os últimos 5 (cinco) anos, a EMITENTE e suas respectivas subsidiárias não engajaram intencionalmente, não estão engajadas intencionalmente, e não engajarão intencionalmente, em quaisquer negociações ou transações com quaisquer pessoas, que no momento da negociação ou transação era ou havia sido objeto ou alvo de Sanções Específicas ou com qualquer País Sancionado.

CLÁUSULA 23. - Registro e Custódia - A presente NCE DI: (i) será registrada pela EMITENTE, perante (a) o cartório de registro de títulos e documentos da sede de cada uma das partes (qual seja: São Paulo, Estado de São Paulo), em até 10 (dez) dias contados da Data de Emissão; e (ii) será custodiada pela SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., na qualidade de custodiante do lastro dos CRA. O registro junto à CETIP, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo BACEN, será realizado pelo Itaú Unibanco.

Parágrafo Primeiro - A **EMITENTE** e o **CREDOR** se comprometem a emvidar os seus melhores esforços para auxiliar o custodiante do lastro, acima qualificado, com todas e quaisquer providências razoável e justificadamente necessárias para a devida realização do registro mencionado na presente Cláusula 23, de acordo com o regulamento oficial da CETIP, bem como solicitações razoáveis efetuadas por representantes da CETIP.

Parágrafo Segundo - O custodiante do lastro deverá manter sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, versões originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente NCE DI, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da NCE DI, mediante entrega previamente ao registro desta NCE DI pela **EMITENTE**.

Parágrafo Terceiro - Conforme previsto no artigo 36 do Decreto-Lei 413, esta NCE DI poderá ser endossada, aditada ou sofrer qualquer outro ato que promova alteração do todo ou parte de seus termos, sendo que tais atos passarão a integrá-la, após a devida formalização pela **EMITENTE** e pelo **CREDOR**, devendo ser levados a registro pela **EMITENTE** nos cartórios indicados na Cláusula 23 acima para respectiva averbação à margem da inscrição, dentro de 10 (dez) dias contados de sua formalização.

CLÁUSULA 24. - Cessão e Endosso - A **EMITENTE** não poderá prometer, ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta NCE DI, sem a prévia autorização por escrito do **CREDOR**.

Parágrafo Primeiro - A totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos da presente NCE DI servirá de lastro para a operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA DI, nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula 01 acima, cujas características estão descritas nos "**CONSIDERANDOS**" desta NCE DI. Assim, a **EMITENTE** desde já autoriza o **CREDOR** a realizar a cessão ou endosso desta NCE DI em caráter definitivo ou pró solvendo, bem como dos direitos decorrentes desta NCE DI, inclusive por meio da instituição de regime fiduciário sobre a presente NCE DI, ou dos direitos dela decorrentes, como lastro de emissão dos CRA.

Parágrafo Segundo - Para fins do disposto na presente Cláusula 24, a **EMITENTE** autoriza o **CREDOR** e, em caso de cessão ou endosso, também o cessionário, a: (i) divulgar os dados da presente operação para os titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, nos termos e condições do Termo de Securitização; e (ii) compartilhar com Autoridade e com outros credores (anteriores ou posteriores), se assim previsto em Norma ou determinação de Autoridade, qualquer informação ou documento relacionados com a presente operação. A **EMITENTE** reconhece que a autorização para divulgar ou compartilhar, conforme o caso, aqui prevista, não violará o disposto na Lei 105 e qualquer outra Norma, nem poderá ser por elas alegada como violação a tais Normas.

Parágrafo Terceiro - Mediante o endosso desta NCE DI e/ou cessão dos direitos creditórios dela decorrentes, todos os direitos e prerrogativas do **CREDOR** previstas nesta NCE DI passarão, se aplicável, para o eventual endossatário ou cessionário. Dessa forma, o endossatário, cessionário ou adquirente desta NCE DI ou dos direitos creditórios dela oriundos será denominado **CREDOR** para todos os fins da presente NCE DI. Deste modo, a partir da assinatura do Contrato de Cessão, a Securitizadora, o Itaú Unibanco e a **EMITENTE** reconhecerão que o termo "**CREDOR**", conforme acima definido, passará a designar, exclusivamente, a Securitizadora, para todos os fins e efeitos e, conseqüentemente, todos os direitos e obrigações do **CREDOR** no âmbito da NCE DI, com exceção da obrigação de desembolso prevista na Cláusula 02, acima, serão automaticamente transferidos para a

NY *d*

Securitizadora, incluindo, sem limitação, a administração e a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a excussão da NCE DI, aqui previstas, nos termos do Contrato de Cessão.

CLÁUSULA 25. - Disposições Finais - A **EMITENTE** reconhece que a presente NCE DI, inclusive os direitos creditórios dela decorrentes, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de eventual inadimplência da **EMITENTE**, o **CREDOR** poderá optar pela cobrança somente da parcela devida, a qual a **EMITENTE** compromete-se a pagar imediatamente, sob pena de ter a dívida toda por vencida desde logo, observados os prazos de cura estabelecidos nesta NCE DI. A **EMITENTE** declara estar ciente de que este ato ou qualquer outro ato de tolerância, se realizado pelo **CREDOR** com relação à esta NCE DI ou em relação a qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas partes não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se mera liberalidade.

Parágrafo Segundo - Não será devido ao Itaú Unibanco, pela **EMITENTE**, em decorrência da emissão da presente NCE DI, o pagamento de qualquer valor a título de comissão de fiscalização, nos termos do Decreto Lei 413.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de eventual inadimplência da **EMITENTE**, o **CREDOR** poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabida.

Parágrafo Quarto - O **CREDOR** fica desde já autorizado pela **EMITENTE** a vincular este título aos CRA DI, nos termos do artigo 24, Parágrafo Primeiro, e artigo 36 da Lei 11.076.

Parágrafo Quinto - A presente NCE DI é firmada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando a **EMITENTE** por si e seus eventuais sucessores.

Parágrafo Sexto - Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente NCE DI. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao **CREDOR**, razão do inadimplemento da **EMITENTE**, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

Parágrafo Sétimo - Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

CLÁUSULA 26. - Foro de eleição - Fica eleito o foro da comarca da capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ou fundadas nesta NCE DI, podendo o **CREDOR**, contudo, optar pelo foro da sede da **EMITENTE**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TODOS OS ADITAMENTOS À PRESENTE NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO DEVERÃO CONTAR COM A ANUÊNCIA EXPRESSA E POR ESCRITO DO CREDOR E DA EMITENTE, SEM PREJUÍZO DE DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS.

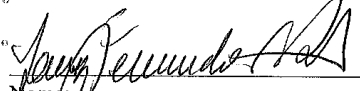
MP
d

A presente NCE DI é assinada pela **EMITENTE**, em 5 (cinco) vias originais, de igual forma e teor, sendo 1 (uma) via negociável e 4 (quatro) vias não negociáveis.

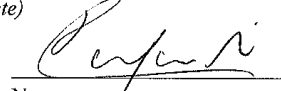
São Paulo, 12 de dezembro de 2016.

FIBRIA CELULOSE S.A.

(Emitente)


Nome: _____
Cargo: _____

Luiz Fernando Torres Pinto
Diretor de Desenvolvimento Humano e Organizacional


Nome: _____
Cargo: **Guilherme Perboyre Cavalcanti**
Diretor de Finanças e Relações
com Investidores

VIA NEGOCIÁVEL

2^oTD

Emol.	R\$ 9.518,51
Estado	R\$ 2.705,26
Ipesp	R\$ 1.394,71
R. Civil	R\$ 500,98
T. Justiça	R\$ 653,27
M. Público	R\$ 456,88
Iss	R\$ 199,50

Total R\$ 15.429,11
Selos e taxas
Recolhidos p/verba

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.272/0001-77
Gentil Domingues dos Santos - Oficial
Protocolado e prenotado sob o n. **3.630.306** em
13/12/2016 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. **3.630.303**, em títulos e documentos.
São Paulo, 13 de dezembro de 2016



Gentil Domingues dos Santos - Oficial
Douglas Soares Saugo - Escrevente Autorizado

ANEXO I

À NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO - Nº 100116120003700 FIRMADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2016

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DOS JUROS

Nº DA PARCELA	DATAS DE PAGAMENTO DA NCE DI	REMUNERAÇÃO	PRINCIPAL
1	14/06/2017	SIM	NÃO
2	14/12/2017	SIM	NÃO
3	14/06/2018	SIM	NÃO
4	14/12/2018	SIM	NÃO
5	14/06/2019	SIM	NÃO
6	13/12/2019	SIM	NÃO
7	12/06/2020	SIM	NÃO
8	14/12/2020	SIM	NÃO
9	14/06/2021	SIM	NÃO
10	14/12/2021	SIM	NÃO
11	14/01/2022	SIM	SIM

VIA NEGOCIAVEL

ANEXO II

À NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO - Nº 100116120003700 FIRMADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2016

ORÇAMENTO

Ao Itaú Unibanco S.A.

Nos termos do disposto na cláusula 02 da Nota de Crédito à Exportação nº 100116120003700, no valor de R\$[●] ([●] reais) ("NCE DI"), utilizaremos os recursos obtidos por meio da emissão da NCE DI nas atividades vinculadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos decorrentes da transformação de essências florestais, utilizados no âmbito do programa de exportação de papel e celulose, na forma prevista no objeto social e com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei 413.

EMITENTE
FIBRIA CELULOSE S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

VIA NEGOCIAVEL

ANEXO III

À NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO - Nº 100116120003700 FIRMADA EM [●] DE [●] DE 2016

SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSO

São Paulo, [●] de dezembro de 2016

Ao Ilustre Unibanco S.A.

Ref.: Nota de Crédito à Exportação – Nº 100116120003700 firmada em 12 de dezembro de 2016 ("NCE DI")

Prezados,

Aplicam-se ao financiamento aqui solicitado todas as disposições, conceitos e Cláusulas da NCE DI.

Assim, confirmamos (i) o fechamento do financiamento acordado na NCE DI, (ii) o adimplemento integral de suas cláusulas, (iii) a veracidade, na presente data, das declarações e garantias prestadas no âmbito da NCE DI, e (iv) que foram devidamente cumpridas as condições precedentes ao desembolso nela estabelecidas.

Nesse sentido, solicitamos o desembolso no valor de R\$[●] ([●] reais) para o dia [●] de dezembro de 2016 nas seguintes contas correntes de nossa titularidade:

I - Banco: 341 - Agência: 910

Conta Corrente: 1622-9

Valor: R\$[●] ([●] reais)

Para fins da NCE DI, reconhecemos o seguinte montante como sendo o **Valor Líquido do Crédito**: R\$[●] ([●] reais).

FIBRIA CELULOSE S.A.

Nome: _____

Cargo: _____

Nome: _____

Cargo: _____

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO XI

NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO IPCA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO
Nº 100116120003500

I – PREÂMBULO

Quadro I - EMITENTE DA NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO		
Razão Social: Fibria Celulose S.A. CNPJ/MF: 60.643.228/0001-21		
Endereço: Rua Fidêncio Ramos, nº 302, 3º e 4º (parte) andares, Edifício Vila Olímpia Corporate, Torre B, Vila Olímpia.		
Cidade: São Paulo	Estado: São Paulo	Cep: 04551-010
Quadro II - CARACTERÍSTICAS DA NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO		
VALOR DO PRINCIPAL: R\$429.429.000,00 (quatrocentos e vinte e nove milhões, quatrocentos e vinte e nove mil reais) (" <u>Valor do Principal</u> ")	ENCARGOS: ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA Variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (" <u>IPCA</u> "), nos termos da Cláusula 03 abaixo. JUROS	DATA E LOCAL DE EMISSÃO: São Paulo, em 12 de dezembro de 2016 (" <u>Data de Emissão</u> ") DATA DO DESEMBOLSO: 29 de dezembro de 2016 (" <u>Data do Desembolso</u> ") PRAÇA DE PAGAMENTO: São Paulo (" <u>Praça de Pagamento</u> ")
VALOR LÍQUIDO DO CRÉDITO: Conforme Solicitação (abaixo definida).	TAXA DE JUROS: 6,1346% (seis inteiros e um mil, trezentos e quarenta e seis décimos de milésimos por cento) ao ano, conforme fórmula contida no Parágrafo Terceiro da Cláusula 03 (" <u>Juros</u> "). DESPESAS: Despesas de registro e formalização desta NCE IPCA conforme Cláusula 12 (" <u>Despesas</u> ").	VENCIMENTO DESTA NCE IPCA: 14 de dezembro de 2023 (" <u>Data de Vencimento</u> ")
TRIBUTOS: a) I.O.F./CRÉDITO: isento (art. 2º da Lei n.º 6.313, de 16 de dezembro de 1975, conforme alterada (" <u>Lei 6.313</u> ") e art. 9º IV, do Decreto 6.306/07) b) OUTROS TRIBUTOS: NIHIL. Aos novos tributos e eventuais majorações dos já existentes aplica-se o disposto na Cláusula 13.		
Quadro III - CONTA CORRENTE DA EMITENTE – DÉBITO		
Banco Itaú Unibanco S.A. – n.º 341	Agência 910	Número da Conta Corrente 1622-9
Quadro IV - CONTA CORRENTE PARA LIBERAÇÃO ("<u>Conta Corrente para Liberação</u>")		
As contas correntes de titularidade da EMITENTE e indicadas nas respectivas Solicitações (abaixo definidas).		

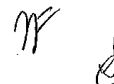
CONSIDERANDO QUE

- (i) a **EMITENTE** é companhia atuante na exploração extrativa vegetal relacionada ao florestamento e/ou florestamento próprios, bem como o comércio e expedientes anexos ou derivados dessas atividades, fabricação e comercialização de celulose e de matérias-primas, produtos e subprodutos conexos e na exportação e importação de equipamentos, máquinas, mercadorias, insumos e outros bens relacionados com a industrialização de celulose e correlatos;
- (ii) sujeito aos termos e condições previstos neste instrumento, o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/4816-09 ("Itaú Unibanco" ou, assim como qualquer endossatário ou cessionário desta NCE IPCA, adiante referido como "**CREDOR**") concordou em conceder um financiamento à **EMITENTE**, na Data do Desembolso prevista no Quadro II do Preâmbulo, no Valor do Principal, e a **EMITENTE** concordou em obter referido financiamento, em razão do qual a **EMITENTE** emite, em favor do **CREDOR**, a presente **NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO Nº 100116120003500** ("**NCE IPCA**"), a ser paga pela **EMITENTE** ao **CREDOR**, acrescido dos encargos indicados no Preâmbulo e dos demais valores devidos no âmbito desta NCE IPCA. Referido montante, a saber, o Valor do Principal em conjunto com a Remuneração e todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela **EMITENTE**, ou titulados pelo credor desta NCE IPCA, por força desta NCE IPCA, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE IPCA ou na legislação aplicável, doravante denominados os "Direitos Creditórios do Agronegócio";
- (iii) adicionalmente, o Itaú Unibanco concordou em conceder um financiamento à **EMITENTE**, nos termos da Nota de Crédito à Exportação Nº 100116120003700 ("**NCE DI**") a ser paga pela **EMITENTE** ao **CREDOR**, acrescido dos encargos indicados no preâmbulo da NCE DI e dos demais valores devidos no âmbito da NCE DI. Referido montante, a saber, o valor do principal em conjunto com a Remuneração e todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela **EMITENTE**, ou titulados pelo credor da NCE DI, por força da NCE DI, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos na NCE DI ou na legislação aplicável, doravante denominados os "Direitos Creditórios do Agronegócio DI";
- (iv) a **EMITENTE** destinará a integralidade dos recursos obtidos em virtude da emissão desta NCE IPCA exclusivamente no financiamento das atividades vinculadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades da **EMITENTE** relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, utilizados no âmbito do programa de exportação de papel e celulose pela **EMITENTE**, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei nº 413, de 9 de janeiro de 1969, conforme alterado ("Decreto-Lei 413") e conforme **ORÇAMENTO** constante no Anexo II desta NCE IPCA;
- (v) os Direitos Creditórios do Agronegócio e os Direitos Creditórios do Agronegócio DI servirão de lastro para uma operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio, nos termos da Cláusula 01 abaixo, que terá, substancialmente, as seguintes características: (a) o Itaú Unibanco cederá a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI para a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("**Securitizadora**"), por meio do "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*", a ser celebrado entre o

Itaú Unibanco (na qualidade de cedente e endossante, o "Cedente") e a Securitizadora ("Contrato de Cessão"); (b) a Securitizadora, por sua vez, realizará a emissão de certificados de recebíveis do Agronegócio das 93ª (nonagésima terceira) e 94ª (nonagésima quarta) séries da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora ("CRA DI" e "CRA IPCA", respectivamente e, em conjunto, os "CRA"), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio e nos Direitos Creditórios do Agronegócio DI, conforme o disposto no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 93ª (nonagésima terceira) e 94ª (nonagésima quarta) Séries da 1ª (primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", a ser celebrado entre a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), e a Securitizadora ("Termo de Securitização"), os quais serão ofertados no mercado de capitais brasileiro de acordo com as normas estabelecidas pela Instrução CVM 400 (conforme abaixo definida); e (c) os recursos, em moeda corrente nacional, decorrentes da emissão dos CRA IPCA, serão transferidos pela Securitizadora ao **CREDOR** em contrapartida à cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos desta NCE IPCA ("Operação de Securitização");

(vi) a Securitizadora pretende contratar, as expensas da **EMITENTE**, o **Banco Itaú BBA S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.298.092/0001-30 ("**Itaú BBA**"), o **BB – Banco de Investimento S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.933.830/0001-30, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, n.º 105, 36º andar, Centro ("**BB-BI**"), o **Banco Bradesco BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.271.464/0073-93, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3064, 10º andar ("**Bradesco BBI**"), o **Banco Votorantim S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 14.171, Torre A, 18º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 59.588.111/0001-03 ("**Votorantim**"), o **Banco Santander (Brasil) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.041, E 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42 ("**Santander**" e, em conjunto com Itaú BBA, BB-BI, Bradesco BBI e Votorantim, os "**Coordenadores**") com anuência da **EMITENTE**, para atuarem como instituições intermediárias da distribuição pública dos CRA ("Oferta Pública"), nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), por meio do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, das 93ª (nonagésima terceira) e 94ª (nonagésima quarta) Séries da 1ª (primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", a ser celebrado entre a Securitizadora, os Coordenadores e a **EMITENTE** ("Contrato de Colocação"); e

(vii) a **EMITENTE** reconhece expressamente que a manutenção da existência, validade e eficácia desta NCE IPCA e da NCE DI, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização, sendo que a pontual liquidação, pela Securitizadora, das obrigações assumidas nos CRA encontra-se vinculada ao cumprimento, pela **EMITENTE**, de todas as suas respectivas obrigações assumidas nesta NCE IPCA e na NCE DI, observados, ainda, os termos e as condições do Contrato de Cessão e do Termo de Securitização.



II - CLÁUSULAS

CLÁUSULA 01. - Da promessa de pagamento -- A **EMITENTE**, qualificada no Preâmbulo acima, pagará ao **CREDOR** ou à sua ordem, na Praça de Pagamento, por esta via de NCE IPCA, emitida nos termos da legislação então vigente: (i) o Valor do Principal, devido na Data de Vencimento, juntamente com a atualização monetária pela variação acumulada do IPCA; (ii) os Juros, devidos anualmente, conforme disposto no cronograma de pagamento dos Juros ("**Cronograma de Pagamentos de Juros**") constante do Anexo I a esta NCE IPCA ("**Datas de Pagamento dos Juros**"); e (iii) os demais tributos, despesas e encargos, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como multas, penalidades, indenizações, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE IPCA ou na legislação aplicável, observado o disposto nas demais Cláusulas abaixo discriminadas.

Parágrafo Primeiro - Os recursos oriundos do financiamento à exportação efetivado por meio desta NCE IPCA serão desembolsados à **EMITENTE**, em uma única parcela, pelo Itaú Unibanco, desde que as Condições Precedentes (conforme abaixo definidas) tenham sido cumpridas, no período que se inicia com a data de publicação do anúncio de início de distribuição pública dos CRA e se encerra no 10º (décimo) Dia Útil a contar da concessão do registro dos CRA pela CVM (tal data, a "**Data Limite**"). Para fins da presente NCE IPCA, o termo "**Dia Útil**" significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

Parágrafo Segundo - Caso não ocorra o desembolso da NCE IPCA no prazo previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula 01 acima, o **CREDOR**, a seu exclusivo critério, poderá cancelar esta NCE, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, nos termos do Parágrafo Segundo da Cláusula 02 abaixo. Caso esta NCE IPCA venha a ser cancelada pelo **CREDOR**, na referida hipótese, a **EMITENTE** se obriga a, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, após tal cancelamento, notificar a Securitizadora e o Agente Fiduciário sobre tal cancelamento, nos termos do Termo de Securitização.

Parágrafo Terceiro -- Observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula 01 e nos termos do Contrato de Cessão, a **EMITENTE** tem ciência de que a presente NCE IPCA está inserida no âmbito de uma "operação estruturada", nos termos da Operação de Securitização, e, desde já, autoriza a vinculação da NCE IPCA e dos direitos creditórios dela oriundos aos CRA IPCA, nos termos do artigo 40 da Lei 11.076.

Parágrafo Quarto - Em decorrência do quanto disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula 01, a **EMITENTE** obriga-se, de forma definitiva, irrevogável e irretroatável, a: (i) cumprir com todas as suas obrigações aqui assumidas, nos exatos valores, termos e condições pactuados nesta NCE IPCA; e (ii) cumprir todas as obrigações pecuniárias e não-pecuniárias relativas à cessão onerosa da NCE IPCA pelo Itaú Unibanco à Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão, por conta da emissão dos CRA.

CLÁUSULA 02. - Do objeto, liberação e aplicação do crédito -- O objeto desta NCE IPCA é a concessão, pelo **CREDOR**, de financiamento para utilização pela **EMITENTE** exclusivamente no financiamento das atividades vinculadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades da **EMITENTE** relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, utilizados no âmbito do programa de exportação de papel e celulose pela **EMITENTE**, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei 413 e em conformidade com o orçamento constante do Anexo II desta NCE IPCA (doravante denominado simplesmente "**ORÇAMENTO**"), cujo teor é parte integrante desta NCE IPCA ("**Destinação de Recursos**"). O financiamento ora contratado será efetivado após pedido de desembolso a ser enviado pela **EMITENTE** ao **CREDOR** na forma do Anexo III ("**Solicitação**", que deverá ser apresentada até as 15:00 horas do dia do

desembolso pretendido), ou por outra forma permitida ou não vedada pelas normas então vigentes, desde que atendidas todas as condições previstas nesta NCE IPCA.

Parágrafo Primeiro - O Valor do Principal somente será desembolsado, pelo Itaú Unibanco em favor da **EMITENTE**, após o integral cumprimento das seguintes condições ("Condições Precedentes"):

- (i) apresentação, ao **CREDOR**, das vias originais (via negociável e vias não-negociáveis) desta NCE IPCA, devidamente assinadas pela **EMITENTE**;
- (ii) registro da via original e negociável desta NCE IPCA, no cartório de registro de títulos e documentos da comarca das sedes da **EMITENTE** e do **CREDOR** indicado no Preâmbulo, conforme previsto na Cláusula 23 abaixo;
- (iii) obtenção, pela **EMITENTE**, quando aplicável, de toda e qualquer aprovação societária e/ou de terceiros para a emissão da presente NCE IPCA, para a assinatura do Contrato de Cessão, bem como assunção das respectivas obrigações deles decorrentes, de forma satisfatória ao Itaú Unibanco;
- (iv) distribuição pública dos CRA na forma prevista no Contrato de Colocação;
- (v) recolhimento, pela **EMITENTE**, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão desta NCE IPCA e sua validade perante terceiros;
- (vi) não descumprimento, pela **EMITENTE**, de qualquer obrigação que lhe é imposta nesta NCE e/ou no Contrato de Cessão;
- (vii) manutenção das declarações e dos compromissos aqui prestadas ou assumidos pela **EMITENTE**;
- (viii) assinatura e formalização do Contrato de Cessão, com os devidos registros necessários à sua perfeita constituição e validade perante terceiros, de forma satisfatória ao Itaú Unibanco, sendo que o não atendimento dessa condição deverá ser devidamente fundamentado por escrito pelo Itaú Unibanco à **EMITENTE**;
- (ix) divulgação do anúncio de início da distribuição pública dos CRA, na forma a ser definida no Termo de Securitização;
- (x) inoocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 09 abaixo;
- (xi) inoocorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras, operacionais ou reputacionais da **EMITENTE** ou da Securitizadora, a exclusivo critério do Itaú Unibanco, mas desde que devidamente fundamentado por escrito pelo Itaú Unibanco à **EMITENTE**;
- (xii) inoocorrência de qualquer descumprimento pela **EMITENTE** ou pela Securitizadora da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou

W E

reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu respectivo objeto social; e

- (xiii) inexistência de decisão administrativa ou judicial por violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis nº 9.613/98, nº 12.846/13 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*, conforme aplicável ("Leis Anticorrupção") pela **EMITENTE** e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico, conforme definição da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"), bem como não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.

Parágrafo Segundo – Caso qualquer uma das Condições Precedentes acima elencadas não seja cumprida até a Data Limite ou o **CREDOR** não conceda prazo adicional para cumprimento, a seu exclusivo critério, o desembolso dos recursos pelo **CREDOR** não será exigível e a presente NCE/IPCA será cancelada.

Parágrafo Terceiro – Da isenção do I.O.F./Crédito - A **EMITENTE** declara preencher todos os requisitos exigidos pela legislação para gozo do benefício de isenção do Imposto sobre Operações de Crédito (I.O.F./Crédito) na presente NCE/IPCA, especialmente que irá aplicar os recursos exclusivamente nas atividades previstas no **ORÇAMENTO**, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pela eventual descaracterização da situação de isenção e cobrança desse e de outros tributos pelas autoridades fiscais, bem como das eventuais penalidades e acréscimos legais.

Parágrafo Quarto – Após o envio da Solicitação e dedução dos tributos e encargos que forem devidos antecipadamente, conforme o caso, o Valor do Principal será creditado diretamente na Conta Corrente para Liberação de titularidade da **EMITENTE** indicada no Preâmbulo ou será transferido à **EMITENTE** por instrumento de transferência bancária admitido pelo Banco Central do Brasil ("BACEN").

Parágrafo Quinto – Desde que observados os termos desta NCE/IPCA e cumpridas instruções da **EMITENTE**, a transferência efetuada pelo **CREDOR** a crédito da **EMITENTE** ou a utilização de outros meios legais de transferência caracterizarão a utilização do financiamento ora contratado.

Parágrafo Sexto – Os Anexos e demais documentos emitidos nos moldes dos mesmos são partes integrantes desta NCE/IPCA.

Parágrafo Sétimo – Da fiscalização da aplicação dos recursos – Fica assegurado ao Itaú Unibanco e ao **CREDOR** o direito de proceder a mais ampla fiscalização do emprego do financiamento concedido por meio desta NCE/IPCA. Para tanto, obriga-se a **EMITENTE** à apresentação, quando solicitado pelo Itaú Unibanco ou pelo **CREDOR** e no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de quaisquer documentos comprobatórios dessa aplicação, bem como a permitir a vistoria física de seus estabelecimentos a ser efetuada por intermédio de pessoas indicadas pelo Itaú Unibanco ou pelo **CREDOR**, mediante agendamento com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, em horário comercial ou em prazo menor caso seja determinado ou requisitado por qualquer Autoridade.

Parágrafo Oitavo – A **EMITENTE** entregará, mediante solicitação do Itaú Unibanco ou do **CREDOR**, as notas fiscais ou outros documentos comprobatórios de compra ou de venda de produtos decorrentes de suas atividades vinculadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades da **EMITENTE** relacionadas com a produção,

comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, utilizados no âmbito do programa de exportação de papel e celulose pela **EMITENTE**, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei 413 e conforme **ORÇAMENTO** constante no Anexo II desta NCE IPCA, em montante até o valor financiado por meio desta NCE IPCA, a fim de comprovar o emprego dos recursos na respectiva atividade.

Parágrafo Nono – As despesas incorridas pelo **CREDOR** com a fiscalização mencionada no Parágrafo Sétimo desta Cláusula 02 deverão ser suportadas integralmente pela **EMITENTE**, que se compromete a reembolsar o **CREDOR** no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da apresentação dos comprovantes de tais despesas. O **CREDOR** deverá obter a aprovação prévia por escrito da **EMITENTE** para incorrer nas despesas previstas neste Parágrafo Nono que ultrapassem o montante de R\$5.000,00 (cinco mil reais), sob pena de não ter direito ao ressarcimento das referidas despesas.

Parágrafo Décimo – Da vedação a novos financiamentos - A **EMITENTE** declara que não obteve - e se compromete a não obter ou captar no futuro - financiamentos ou recursos por meio de outros instrumentos disponíveis no mercado financeiro para financiar as mesmas atividades ou bens descritos no Orçamento (i.e., financiando novamente a mesma parcela de tais atividades já financiadas através dos recursos captados por meio desta NCE IPCA), sob pena de vencimento antecipado e descaracterização desta NCE IPCA na forma da Cláusula 09(d) abaixo.

Parágrafo Décimo Primeiro – Da entrega de documentos – A **EMITENTE** obriga-se a apresentar ao **CREDOR**, na Data de Vencimento, documentos comprobatórios da utilização dos recursos desta NCE IPCA nas atividades previstas no caput desta Cláusula 02, tais como quando o crédito for destinado ao financiamento à exportação ou no caso de exportação de mercadorias, relação eletrônica do Registro de Exportação (RE) e da Solicitação de Despacho (SD) que comprovem a exportação e/ou quaisquer outros documentos relacionados às mercadorias exportadas, como cópia do conhecimento de embarque, da fatura comercial, dos certificados, dos saques e outros (em conjunto os documentos descritos acima definidos como "Documentos Comprobatórios"). Os Documentos Comprobatórios deverão corresponder a exportações, à produção de bens destinados à exportação ou a atividades de apoio e complementação, conforme o caso, realizadas entre a Data de Desembolso e a Data de Vencimento, com valor no mínimo igual ao Valor do Principal.

Parágrafo Décimo Segundo – Para fins da comprovação constante no Parágrafo Décimo Primeiro desta Cláusula 02, caso os Documentos Comprobatórios tenham o seu valor denominado em moedas diferentes do Real, o seu contravalor em Real deve ser calculado pela média das taxas de câmbio de venda de tais moedas praticadas no Mercado de Câmbio no Dia Útil imediatamente anterior à data de emissão desta NCE IPCA, média essa divulgada por meio do endereço eletrônico do Banco Central do Brasil na *internet*: <http://www1.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpsq.asp?id=txcotacao> (selecionar "Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data"). A conversão cambial prevista neste Parágrafo Décimo Segundo será realizada apenas para fins da comprovação da correta aplicação dos recursos, nos termos do Parágrafo Décimo Terceiro desta Cláusula 02.

Parágrafo Décimo Terceiro – Da correta aplicação dos recursos - A **EMITENTE** (i) declara que os recursos liberados pelo **CREDOR** nos termos desta NCE IPCA serão utilizados para o financiamento descrito no *caput* desta Cláusula 02; e (ii) responsabiliza-se em caráter irrevogável e irretroatável pela correção e veracidade das declarações prestadas nesta NCE IPCA, na Solicitação e no **ORÇAMENTO**, bem como por quaisquer perdas, danos, prejuízos e impactos, inclusive fiscais, que possam decorrer da incorreção ou falsidade das mesmas.

Handwritten initials and signature

Parágrafo Décimo Quarto - O Itaú Unibanco (mesmo que ele venha a endossar esta NCE IPCA e/ou ceder os direitos creditórios dela decorrentes) desde já fica autorizado pela **EMITENTE** a (a) consultar informações da **EMITENTE** a fim de verificar a realização e estado das exportações previstas no **ORÇAMENTO**, e (b) fornecer informações ou documentos sobre as exportações cadastradas no âmbito da presente Cláusula, para fins do cumprimento de qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade (conforme definido abaixo), que crie direitos e/ou obrigações ("**Norma**"), ordem ou pedido de uma pessoa, entidade ou órgão, (1) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras pessoas de direito público, e/ou (2) que administre ou esteja vinculado a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros ("**Autoridade**"), ou ainda em qualquer caso em que necessite comprovar uma exportação ora financiada, por qualquer razão.

Parágrafo Décimo Quinto - Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas nesta Cláusula 02 e seguintes, bem como em outras disposições previstas nesta NCE IPCA, a **EMITENTE** responderá por todas as Sanções (conforme abaixo definido), especialmente o Imposto sobre Operações Financeiras ("**IOF**"), nos termos da legislação aplicável, que deverão ser prontamente pagos pela **EMITENTE**: (i) diretamente à Autoridade, no prazo imposto pela Norma ou pela Autoridade; ou (ii) ao **CREDOR** e/ou o Itaú Unibanco (caso qualquer um deles venha a ser obrigado a promover tal pagamento), em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação pelo respectivo notificante nesse sentido.

Parágrafo Décimo Sexto - Caso a **EMITENTE** não realize o pagamento, total ou parcial, de qualquer das Sanções (conforme abaixo definido) descritas no Parágrafo Décimo Oitavo desta Cláusula 02, fica o **CREDOR** e/ou o Itaú Unibanco, conforme o caso, desde já autorizado, pela **EMITENTE**, a debitar tais valores: (i) da Conta Corrente para Liberação de titularidade da **EMITENTE** indicada no Preâmbulo e, inclusive, transferi-lo ao **CREDOR** (caso a NCE IPCA tenha sido endossada e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido cedidos), nos termos da autorização prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula 04; ou (ii) do Valor do Principal, na hipótese do mesmo ainda não ter sido desembolsado, para cumprir com o referido pagamento de Sanções, respondendo a **EMITENTE** por eventual insuficiência de recursos na referida Conta Corrente para Liberação.

Parágrafo Décimo Sétimo - Se inexistir ou for insuficiente o saldo disponível na Conta Corrente para Liberação de titularidade da **EMITENTE** indicada no Preâmbulo, e se o desembolso do Valor do Principal já tiver se verificado, as Sanções eventualmente pagas ou recolhidas pelo Itaú Unibanco e/ou pelo **CREDOR**, conforme o caso e conforme exigido pela Autoridade e/ou pela Norma, deverão ser reembolsadas pela **EMITENTE**, atualizadas monetariamente pelo IPCA e acrescidas dos respectivos encargos e tributos acordados no Preâmbulo e nas demais Cláusulas desta NCE IPCA, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados do envio de solicitação nesse sentido pelo Itaú Unibanco e/ou pelo **CREDOR**, conforme o caso, mediante apresentação do comprovante de pagamento. Mesmo que o pagamento das Sanções seja efetuado pelo Itaú Unibanco ou pelo **CREDOR**, o vencimento antecipado por descumprimento de obrigação pecuniária no âmbito da presente NCE IPCA restará caracterizado.

Parágrafo Décimo Oitavo - Para fins desta NCE, o termo "**Sanções**", significa qualquer medida punitiva, pecuniária, que seja efetivamente cobrada do **CREDOR**, em consonância com as disposições constantes do presente instrumento, em decorrência: (i) do descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas através desta NCE IPCA; e/ou (ii) da descaracterização do regime jurídico aplicável à presente NCE IPCA e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio. As medidas punitivas supracitadas poderão, entre outras alternativas, envolver a

MF *e*

cobrança de: (a) tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre a presente NCE IPCA ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, e sejam exigíveis, especialmente o IOF, nos termos da legislação aplicável; e (b) qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados à NCE IPCA ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos desta NCE IPCA.

CLÁUSULA 03. - Dos Encargos e Demais Acréscimos Financeiros – Sobre o Valor do Principal, a **EMITENTE** pagará os Juros mencionados no Preâmbulo, que serão capitalizados, sem prejuízo do pagamento dos demais encargos e tributos acordados no Preâmbulo e nas demais Cláusulas desta NCE IPCA.

Parágrafo Primeiro – Conforme previsto no Preâmbulo, os encargos financeiros da presente NCE IPCA são compostos pela (i) atualização monetária da variação percentual acumulada do IPCA; e (ii) juros remuneratórios à taxa fixa de 6,1346% (seis inteiros e um mil, trezentos e quarenta e seis décimos de milésimos) ao ano, capitalizada diariamente (dias úteis), de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, aplicando a Taxa de Juros indicada no Quadro II do Preâmbulo sobre o Valor do Principal não amortizado conforme período de capitalização descrito no Anexo IV ("Remuneração").

Parágrafo Segundo – Considerando a solicitação da **EMITENTE** em contratar junto ao **CREDOR** operação de crédito atualizada com base no IPCA, a **EMITENTE** desde já concorda que o Valor do Principal decorrente desta NCE IPCA será corrigido, nos termos do parágrafo primeiro, respeitadas as condições estipuladas na Lei nº 10.192 de 14/02/2001 e Circular nº 2.905 de 30/06/1999, no que diz respeito à periodicidade de aplicação desta correção (obrigatoriamente igual ou superior a um ano).

Parágrafo Terceiro – Os Juros serão aplicados conforme período de capitalização descrito no Anexo IV desta NCE IPCA.

Parágrafo Quarto – No caso de extinção ou não divulgação do IPCA, será utilizado seu substituto legal, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras aos titulares de CRA IPCA em Circulação quando da divulgação posterior do novo parâmetro que seria aplicável. Em caso de extinção, não divulgação ou impossibilidade, por qualquer razão, de utilização do substituto legal do IPCA, a taxa substituta que vier a ser acordada entre a **EMITENTE**, a Securitizadora e os titulares de CRA IPCA, reunidos em assembleia especialmente convocada para esse fim, e, na sua falta, a **EMITENTE** estará obrigada a resgatar antecipadamente a presente NCE IPCA, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de impossibilidade de utilização da variação acumulada do IPCA.

Parágrafo Quinto – Tendo em vista o *caput* desta Cláusula e seus demais Parágrafos, a fórmula de cálculo da Remuneração desta NCE IPCA será a seguinte:

Cálculo da Atualização Monetária:

$$VN_a = VNe \times C$$

Onde:

VNa = valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário após incorporação de juros, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

NY *e*

C = fator resultante do produtório dos índices do IPCA utilizados, calculado arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo " n " um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário mensal do CRA IPCA; após a data de aniversário respectiva, o " NI_k " corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês " k ";

dup = número de Dias Úteis entre a última data de aniversário mensal do CRA IPCA ou a Data de Integralização e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo " dup " um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima data de aniversário do CRA IPCA, sendo " dut " um número inteiro.

Sendo que:

- o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
- considera-se como "data de aniversário" todo dia 30 (trinta) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, ou não exista, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas;
- Caso a atualização ocorra entre a "data de aniversário" e a data de divulgação do novo número-índice do IPCA para o mês de cálculo, deverá ser utilizado o último número índice conhecido. Após a data de divulgação este novo número-índice deverá ser aplicado entre a última data de aniversário e a data de cálculo.
- o fator resultante da expressão $(NI_k / NI_{k-1})(dup/dut)$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

MF *e*

o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Para fins de cálculo da Atualização Monetária, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo descrito no anexo IV.

Cálculo dos Juros:

$$J_i = VN_a \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J_i = valor unitário dos Juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_a = Conforme definido anteriormente; e

Fator de Juros = fator de juros fixos (ou *spread*), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, parametrizado conforme definido a seguir:

$$\text{Fator de Juros} = \left[\left(\frac{100}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{taxa}}{252}} \right]^{\text{DUP}}$$

Onde:

taxa = taxa de Juros de 6,1346% (seis inteiros e um mil, trezentos e quarenta e seis décimos de milésimos) na base exponencial 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;

DUP = é o número de Dias Úteis entre os períodos de capitalização descritos no anexo IV, sendo "DUP" um número inteiro.

Cálculo da Amortização:

$$Aa_i = [VN_a \times Ta_i]$$

Onde:

Aa_i = valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_a = conforme definido anteriormente;

Ta_i = taxa da i-ésima parcela de amortização, informada com 11 (onze) casas decimais, conforme os percentuais informados na coluna Taxa de Amortização - Ta da tabela do Anexo I.

M *d*

Cálculo da Parcela:

$$P_i = A_{ai} + J_i$$

Onde:

P_i = valor da i-ésima parcela;

A_{ai} = conforme definido anteriormente; e

J_i = conforme definido anteriormente.

CLÁUSULA 04. - Da forma de pagamento – A **EMITENTE** pagará o Valor do Principal na Data de Vencimento e a Remuneração nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração obrigatoriamente por meio de débito na conta mencionada no Preâmbulo, Quadro III, e mantida junto ao Itaú Unibanco, que deverá ter saldo suficiente.

Parágrafo Primeiro – Para os fins do disposto no *caput* desta Cláusula 04, a **EMITENTE** desde já autoriza o Itaú Unibanco, em caráter irrevogável e irretroatável, a efetuar as devidas movimentações na referida conta corrente, quando esta apresentar saldo suficiente, de modo a transferir ao **CREDOR** os valores necessários ao pagamento do Valor do Principal e da Remuneração devidos pela **EMITENTE**, nos termos desta NCE IPCA.

Parágrafo Segundo - Qualquer recebimento do Valor do Principal ou Remuneração após o prazo avençado constituirá mera tolerância, e não afetará os vencimentos ou os demais itens e condições desta NCE IPCA, nem importará em novação ou modificação do quanto ora acordado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de qualquer dia de vencimento (de Valor do Principal, Remuneração, tributos ou qualquer outro montante devido na forma desta NCE IPCA) previsto nesta NCE IPCA e nas Solicitações coincidir com sábados, domingos ou feriados declarados nacionais, a **EMITENTE** efetuará o pagamento no primeiro Dia Útil seguinte, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

Parágrafo Quarto – O prazo das obrigações da **EMITENTE** decorrentes desta NCE IPCA foi estabelecido no interesse de ambas as partes, de forma que o pagamento antecipado pela **EMITENTE**, decorrente da ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado prevista nos termos da Cláusula 09 abaixo, constitui cumprimento de obrigação fora do prazo.

Parágrafo Quinto – Caso os recursos recebidos em pagamento desta NCE IPCA, inclusive em decorrência de ocorrência e/ou declaração de vencimento antecipado, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos no âmbito desta NCE IPCA, tais recursos deverão ser alocados da seguinte forma: (i) quaisquer valores devidos pela **EMITENTE** no âmbito desta NCE IPCA, que não sejam os valores a que se referem ao item (ii) a seguir, (ii) tributos, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE IPCA ou na legislação aplicável; e (iii) amortização do saldo devedor do Valor de Principal. A **EMITENTE** permanecerá responsável pelo saldo devedor dos valores acima previstos que não tiverem sido pagos, sem prejuízo dos acréscimos de encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE IPCA ou na legislação aplicável enquanto não forem pagos.

Parágrafo Sexto - Não haverá repactuação programada da NCE IPCA.

Handwritten initials and signature

CLÁUSULA 05. - Extratos e Planilhas de Cálculo - O **CREDOR** coloca à disposição da **EMITENTE** extratos ou planilha de cálculo que serão considerados partes integrantes desta NCE IPCA. Os extratos e planilhas de cálculos serão enviados à **EMITENTE** sempre que esta fizer solicitação neste sentido. O **CREDOR** poderá enviar à **EMITENTE** referidas planilhas de cálculos e extratos mesmo que não tenha recebido qualquer solicitação de envio.

Parágrafo Único - A **EMITENTE** reconhece que os extratos da conta corrente da **EMITENTE** acima mencionada e as planilhas de cálculo apresentadas pelo **CREDOR** fazem parte desta NCE IPCA e que os valores deles constantes, se apurados de acordo com esta NCE IPCA, são líquidos, certos e determinados. Se a **EMITENTE** não concordar com os valores de qualquer extrato ou planilha de cálculo, deverá comunicar o fato ao **CREDOR** por escrito.

CLÁUSULA 06. - Da praça de pagamento - Na hipótese de os pagamentos devidos não serem feitos, nas datas de pagamento, por meio de débito em conta corrente, sem prejuízo das normas e regras legais aplicáveis, os pagamentos dos valores devidos em razão desta NCE IPCA, inclusive os demais encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE IPCA ou na legislação aplicável, deverão ser efetuados no endereço do **CREDOR**, diretamente para o mesmo ou à sua ordem.

CLÁUSULA 07. - Das garantias - Esta NCE IPCA não possui qualquer garantia real ou fidejussória.

CLÁUSULA 08. - Amortização Antecipada Facultativa - Fica vedada qualquer possibilidade de liquidação ou amortização antecipada facultativa da NCE IPCA pela **EMITENTE**, exceto na forma prevista nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro - A **EMITENTE** poderá, uma vez a cada trimestre, a partir da Data de Emissão, apresentar oferta por escrito ao **CREDOR**, mediante notificação, para realizar a amortização antecipada desta NCE IPCA ("Amortização Antecipada Facultativa") informando: (i) o valor da Amortização Antecipada Facultativa, nos termos abaixo (observado que a proposta de amortização antecipada apresentada pela **EMITENTE** deverá sempre abranger a totalidade do saldo devedor desta NCE IPCA acrescido dos valores indicados no Parágrafo Terceiro desta Cláusula 08, sendo a parcela do Valor do Principal a ser efetivamente amortizado determinado na forma do item (i) do Parágrafo Terceiro desta Cláusula 08); (ii) a data em que pretende efetivar a referida Amortização Antecipada Facultativa, que não poderá exceder 40 (quarenta) dias corridos a contar da data de recebimento da notificação prevista na presente cláusula; (iii) o valor do prêmio que se dispõe a pagar sobre o valor do principal objeto da Amortização Antecipada Facultativa, se houver; e (iv) quaisquer outras condições da Amortização Antecipada Facultativa.

Parágrafo Segundo - A partir do recebimento da notificação prevista no Parágrafo Primeiro acima, o **CREDOR** terá 30 (trinta) dias para responder à **EMITENTE** se concorda ou não com a amortização total ou parcial da NCE IPCA, conforme o caso, nos termos da oferta de Amortização Antecipada Facultativa, sendo certo que, na hipótese da NCE ter sido endossada e/ou seus direitos creditórios terem sido cedidos no contexto da Operação de Securitização, tal concordância do **CREDOR** seguirá a decisão que venha a ser deliberada pelos titulares de CRA IPCA em assembleia a ser especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização. Caso o **CREDOR** não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da oferta de Amortização Antecipada Facultativa.

MF
e

Parágrafo Terceiro – Caso aceita a Amortização Antecipada Facultativa, total ou parcialmente:

- (i) o valor a ser pago pela **EMITENTE** ao **CREDOR** será equivalente (a) ao saldo do Valor do Principal ainda não pago ou, em caso de aceitação de Amortização Antecipada Facultativa de apenas parte do saldo devedor da NCE IPCA (conforme manifestado pelo **CREDOR** e determinado, conforme o caso, com base no valor de principal representado pelos CRA IPCA detidos pelos titulares de CRA IPCA que aceitarem a oferta de Amortização Antecipada Facultativa apresentada aos mesmos na forma do Termo de Securitização), acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* sobre a parcela do Valor do Principal que será objeto da Amortização Antecipada Facultativa, desde a Data do Desembolso ou do último período de capitalização, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Antecipada Facultativa, acrescido (b) dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE IPCA ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento com relação à parcela do Valor do Principal que será objeto da Amortização Antecipada Facultativa, e (c) do prêmio eventualmente oferecido na forma do Parágrafo Primeiro acima; e
- (ii) os Documentos Comprobatórios referentes ao montante a ser amortizado antecipadamente deverão ser apresentados até a data da referida Amortização Antecipada Facultativa.

CLÁUSULA 09. - Do vencimento antecipado – A dívida representada pela presente NCE IPCA poderá ser considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos, que as partes reconhecem, desde logo, serem causa direta para aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela **EMITENTE**, tornando mais onerosa a obrigação de concessão de crédito assumida pelo **CREDOR** nesta NCE IPCA ("Eventos de Inadimplemento"):

- (a) descumprimento, pela **EMITENTE**, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com esta NCE IPCA e/ou com o Contrato de Cessão, não sanado no prazo de cura de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- (b) descumprimento, pela **EMITENTE**, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com esta NCE IPCA e/ou com o Contrato de Cessão, não sanado no prazo de cura de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, observado que o prazo de cura indicado neste item (b) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela Cláusula descumprida ou, no caso do Parágrafo Décimo Terceiro da Cláusula 02, quando for estipulado por Norma ou Autoridade;
- (c) (i) dar destinação aos recursos captados por meio da emissão da presente NCE IPCA diversa da especificada na Cláusula 02 acima; ou (ii) provar-se a descaracterização da finalidade da NCE IPCA em decorrência da não realização de exportações pela **EMITENTE**;
- (d) se a **EMITENTE** utilizar os mesmos Documentos Comprobatórios utilizados como lastro para esta NCE IPCA como lastro para qualquer outro tipo de operação de financiamento;

(e) provarem-se insuficientes, falsas, enganosas ou incorretas e/ou for apurado qualquer descumprimento, falsidade ou omissão imputável à **EMITENTE**, em quaisquer das declarações, informações, documentos ou garantias prestadas ou entregues pela **EMITENTE** nesta NCE IPCA e/ou no Contrato de Cessão;

(f) (i) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela **EMITENTE** ou por qualquer Subsidiária Relevante (conforme definido no Parágrafo Quinto desta Cláusula 09), independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou (ii) submissão e/ou proposta ao **CREDOR** ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) pela **EMITENTE** ou por qualquer Subsidiária Relevante, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

(g) extinção, liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da **EMITENTE** ou de qualquer Subsidiária Relevante;

(h) descumprimento, pela **EMITENTE** ou por qualquer Subsidiária Relevante, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado, com laudo arbitral definitivo e/ou contra os quais não caiba qualquer tipo de manifestação, conforme aplicável, no prazo estipulado na respectiva decisão, em valor individual ou agregado superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

(i) se for protestado qualquer título contra a **EMITENTE** ou qualquer Subsidiária Relevante em valor individual ou agregado superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

(j) se ocorrer (i) o descumprimento de obrigação pecuniária não sanado ou revertido dentro do respectivo prazo de cura, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operações realizada(s) nos mercados financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras ("Operações Financeiras"), a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a **EMITENTE** ou qualquer Subsidiária Relevante, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais); e/ou (ii) o vencimento antecipado de qualquer Operação Financeira a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a **EMITENTE** ou qualquer Subsidiária Relevante, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

(k) pagamento, pela **EMITENTE**, de lucros, dividendos, e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, caso a **EMITENTE** esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas;

(l) redução do capital social da **EMITENTE**, exceto para fins de absorção de prejuízos, sem anuência prévia e por escrito do **CREDOR**;

(m) alteração ou modificação do objeto social da **EMITENTE**, de forma: (i) que a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, notadamente celulose, para o mercado nacional e internacional, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da **EMITENTE**; ou (ii) que descaracterize a emissão desta NCE IPCA pela **EMITENTE** nos termos da regulamentação aplicável;

Handwritten initials and signature.

(n) na hipótese de (i) a **EMITENTE**, (ii) qualquer de suas respectivas controladas, ou (iii) qualquer de seus respectivos controladores diretos ou indiretos que integre o Grupo Votorantim (atualmente controlado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.), tentar ou praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta NCE IPCA, o Contrato de Cessão, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;

(o) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela **EMITENTE**, de qualquer de suas obrigações nos termos desta NCE IPCA ou do Contrato de Cessão, exceto se previamente autorizado pelo **CREDOR**;

(p) constituição de qualquer ônus sobre esta NCE IPCA, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão de CRA, nos termos previstos na Cláusula 01 acima;

(q) (i) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência e/ou promessa de transferência de, bem como (ii) constituição ou promessa de constituição de qualquer ônus sobre, e/ou (iii) celebração de qualquer contrato ou instrumento com o objetivo de realizar qualquer dos atos descritos nos itens (i) e/ou (ii) acima, com relação a qualquer ativo operacional e não circulante ou conjunto de ativos operacionais e não circulantes, da **EMITENTE**, que correspondam a valor, individual ou agregado, igual ou superior a 17% (dezesete por cento) dos ativos da **EMITENTE**, conforme o caso, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas do encerramento de exercícios imediatamente anteriores, exceto por qualquer ônus: (x) constituído até a presente data; (y) decorrentes de contratos agrários e/ou de arrendamento celebrados pela **EMITENTE**, conforme o caso, para o plantio e desenvolvimento de florestas; e (z) que venha a ser constituído para garantir instrumentos celebrados ou a serem celebrados diretamente com, ou por meio de repasse de recursos de entidades multilaterais de crédito, nacionais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), entre outros);

(r) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela **EMITENTE** que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela **EMITENTE**;

(s) pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da **EMITENTE** como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM, observado que não configurará hipótese de vencimento antecipado a conversão perante a CVM, do registro da **EMITENTE** como companhia aberta categoria "A" para companhia aberta categoria "B";

(t) ocorrência de qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil");

(u) se ocorrer qualquer alteração do controle acionário, direto ou indireto, da **EMITENTE** que resulte no Grupo Votorantim (atualmente representado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.) deixar de ter, direta ou indiretamente, o poder, que pode ser exercido em conjunto com o BNDES ou qualquer de suas subsidiárias ou quaisquer terceiros, seja através de propriedade de ações da **EMITENTE**, contrato ou qualquer outra forma, de controlar a gestão ou as políticas da **EMITENTE**;

(v) se ocorrer:

(i) qualquer transformação do tipo societário da **EMITENTE**; ou

(ii) qualquer incorporação ou fusão da **EMITENTE**, cujo efeito seja a verificação de que (A) o Grupo Votorantim (atualmente representado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.) deixou de ter, direta ou indiretamente, o poder, que pode ser exercido em conjunto com o BNDES ou qualquer de suas subsidiárias ou quaisquer terceiros, seja através da propriedade de ações, contrato ou qualquer outra forma, de controlar a gestão ou as políticas da **EMITENTE** (ou da sociedade para qual migrarem os acionistas da **EMITENTE**, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária), ou (B) a classificação de risco corporativo em escala local da **EMITENTE** (ou da sociedade para qual migrarem os acionistas da **EMITENTE**, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária) foi rebaixada em 2 (dois) ou mais níveis (em comparação com a classificação de risco corporativo em escala local atribuída a qualquer uma de tais sociedades imediatamente antes da implementação de tal operação) por pelo menos 2 (duas) das seguintes agências de classificação de risco: (B.1) Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.; (B.2) Fitch Ratings do Brasil Ltda.; ou (B.3) Moody's América Latina Ltda.

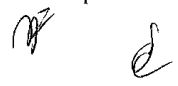
(w) a inobservância da Legislação Socioambiental, conforme previsto na Cláusula 18 abaixo, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, se a **EMITENTE** incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo; ou

(x) caso esta NCE IPCA, o Contrato de Cessão ou qualquer documento relacionado à Operação de Securitização seja, por qualquer motivo, resiliado, rescindido ou por qualquer outra forma extinto pela **EMITENTE**.

Parágrafo Primeiro - A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao **CREDOR**, pela **EMITENTE**, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua ciência. O descumprimento pela **EMITENTE**, conforme o caso, do dever de comunicar ao **CREDOR**, no referido prazo, não impedirá o **CREDOR** de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta NCE IPCA, no Contrato de Cessão ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de declarar o vencimento antecipado da NCE IPCA, nos termos desta Cláusula 09.

Parágrafo Segundo - A presente NCE IPCA vencerá antecipadamente de forma automática caso seja verificado um evento descrito em qualquer dos itens (a), (c), (d), (f), (g), (j), (l), (n), (o), (p), (u) ou (x) desta Cláusula 09, acima. Na ocorrência de qualquer um dos demais eventos acima previstos, a não declaração do vencimento antecipado da NCE IPCA pelo **CREDOR** dependerá de deliberação prévia de assembleia geral de titulares de CRA IPCA especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização. O vencimento antecipado desta NCE IPCA, seja de forma automática ou não, estará sujeito aos procedimentos previstos nos Parágrafos Terceiro e Quarto desta Cláusula 09, além do previsto no Termo de Securitização.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vencimento antecipado desta NCE IPCA, sem o pagamento dos valores devidos pela **EMITENTE**, e observadas as previsões do Termo de Securitização quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático da emissão dos CRA IPCA, o **CREDOR** poderá executar esta NCE



IPCA, aplicando o produto de tal execução na amortização do Valor do Principal e, se for o caso, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE IPCA ou na legislação aplicável, observado o disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula 09.

Parágrafo Quarto - Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado da presente NCE IPCA, a **EMITENTE** obriga-se a efetuar o pagamento do Valor do Principal, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis* desde a última data de pagamento indicada no Anexo I desta NCE IPCA ou, se não houver pagamento anterior, da Data de Desembolso até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela **EMITENTE** nos termos desta NCE IPCA em até 3 (três) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pelo **CREDOR** à **EMITENTE**, sob pena de incidência dos demais encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE IPCA ou na legislação aplicável. Além dos encargos moratórios e penalidades estabelecidos nesta NCE IPCA, o **CREDOR** poderá, em caso de inadimplência, cobrar da **EMITENTE** todas as despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE IPCA ou na legislação aplicável.

Parágrafo Quinto - Para fins desta NCE IPCA, o termo "Subsidiária Relevante" significa qualquer subsidiária direta ou indireta da **EMITENTE** que preencha qualquer um dos seguintes requisitos: (i) tenha faturamento bruto em qualquer exercício financeiro que represente 20% (vinte por cento) ou mais do faturamento bruto consolidado da **EMITENTE**; (ii) o valor total de seus ativos, em qualquer exercício financeiro, represente 20% (vinte por cento) ou mais dos ativos totais consolidados da **EMITENTE**; ou (iii) o valor total de seus passivos, em qualquer exercício financeiro, represente 20% (vinte por cento) ou mais do passivo consolidado da **EMITENTE**.

CLÁUSULA 10. - Da Liquidação Antecipada Obrigatória - A dívida representada pela presente NCE IPCA será considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos:

- (a) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade brasileira que afete parcela relevante dos ativos da **EMITENTE**;
- (b) constatação pelo **CREDOR** de qualquer vício, invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade desta NCE IPCA, do Contrato de Cessão, do Termo de Securitização, e/ou de qualquer de suas respectivas cláusulas;
- (c) caso esta NCE IPCA, o Contrato de Cessão ou o Termo de Securitização sejam, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa (que não a **EMITENTE**), resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;
- (d) se ocorrer a cisão da **EMITENTE**, exceto se houver prévia e expressa anuência do **CREDOR**; ou
- (e) na hipótese de qualquer controlador direto ou indireto da **EMITENTE** que não integre o Grupo Votorantim (atualmente controlado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.), conforme o caso, praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta NCE IPCA, o Contrato de Cessão, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas.

Parágrafo Primeiro - A ocorrência de qualquer dos eventos descritos acima nesta cláusula deverá ser prontamente comunicada, ao **CREDOR**, pela **EMITENTE**, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua ciência. O descumprimento pela **EMITENTE**, do dever de comunicar o **CREDOR**, no referido prazo, não impedirá o vencimento antecipado da dívida representada pela presente NCE IPCA nem tampouco impedirá o **CREDOR** de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta NCE IPCA, no Contrato de Cessão ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de cobrar os valores devidos no âmbito desta NCE IPCA.

Parágrafo Segundo - Na ocorrência de qualquer dos eventos de liquidação antecipada obrigatória descritos acima nesta cláusula, a **EMITENTE** obriga-se a efetuar o pagamento do Valor do Principal, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a última data de pagamento indicada no Anexo I desta NCE IPCA ou, se não houver pagamento anterior, da Data de Desembolso até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela **EMITENTE** nos termos desta NCE IPCA em até 3 (três) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pelo **CREDOR** a **EMITENTE**, sob pena de incidência dos encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE IPCA ou na legislação aplicável.

CLÁUSULA 11. - Atraso de pagamento e multa – Não cumprida pontualmente qualquer das obrigações contidas nesta NCE IPCA, observados os respectivos prazos de cura, inclusive na hipótese de vencimento antecipado da mesma, ficará a **EMITENTE** constituída em mora, independentemente de vir a receber qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte do **CREDOR**, de forma que a **EMITENTE** compromete-se a pagar, durante o período em atraso e sobre todos os valores devidos e não pagos em virtude desta NCE IPCA:

- (i) Atualização Monetária e os Juros previstos no Preambulo, capitalizados diariamente;
- (ii) juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano (ou menor prazo permitido pela legislação aplicável), capitalizados diariamente "*pro rata temporis*"; e
- (iii) multa não compensatória de 2% (dois por cento).

Parágrafo Único – Os juros moratórios indicados no item "ii" *supra* serão calculados e capitalizados até a liquidação final da dívida.

CLÁUSULA 12. - Despesas – Correrão por conta da **EMITENTE** todas e quaisquer despesas e encargos ordinários ou extraordinários, especialmente, porém não exclusivamente, as despesas com a cobrança desta NCE IPCA, do Contrato de Cessão e eventuais aditamentos, reconhecimento de firmas e inscrições e/ou registros cartorários, bem como qualquer outra despesa que o **CREDOR** seja obrigado a arcar relativamente a esta NCE IPCA ou ao Contrato de Cessão. Caso eventualmente tais despesas sejam suportadas pelo **CREDOR**, a **EMITENTE** deverá reembolsar o **CREDOR** dentro de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento, pela **EMITENTE**, do respectivo aviso de débito e dos respectivos comprovantes de despesas, sob pena de vencimento antecipado desta NCE e incidência das penalidades previstas na Cláusula 11 acima.

CLÁUSULA 13. - Pagamento de tributos – Os tributos incidentes sobre a presente NCE IPCA ou sobre os pagamentos devidos aos titulares dos CRA IPCA (neste último caso, exclusivamente em caso de descumprimento pela **EMITENTE** da destinação de recursos prevista nesta NCE IPCA), quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela **EMITENTE**, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais Sanções incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos ao **CREDOR** (mesmo que ele venha a endossar esta NCE IPCA

RF
d

e/ou ceder os direitos creditórios dela decorrentes) ou aos titulares dos CRA IPCA, conforme o caso, em decorrência desta NCE IPCA. Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e demais Sanções que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de Norma ou determinação de Autoridade, a **EMITENTE** e/ou o **CREDOR**, conforme o caso, tiver que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito desta NCE IPCA ou dos CRA IPCA (neste último caso, exclusivamente em caso de descumprimento pela **EMITENTE** da destinação de recursos prevista nesta NCE IPCA), quaisquer tributos e/ou taxas, a **EMITENTE** deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que o **CREDOR** e os titulares dos CRA IPCA recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a **EMITENTE** desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a serem apresentados contra si, pelo **CREDOR**, pertinentes a esses tributos e/ou demais Sanções, nos termos desta NCE IPCA, os quais deverão ser liquidados, pela **EMITENTE**, por ocasião da sua apresentação pelo **CREDOR**, sob pena de vencimento antecipado desta NCE IPCA.

CLÁUSULA 14. - Declarações - São razões determinantes desta NCE IPCA, que se estendem ao Contrato de Cessão, as declarações a seguir prestadas pela **EMITENTE**, conforme aplicável, em favor do **CREDOR**, de que:

- (i) está devidamente autorizada a emitir esta NCE IPCA, conforme o caso, e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigidas, da **EMITENTE**, quaisquer aprovações ambiental, governamental e/ou regulamentar para tanto e tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (ii) é companhia atuante na produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização de produtos, inclusive oriundos da transformação de essências florestais, notadamente celulose, para o mercado nacional e internacional;
- (iii) a celebração desta NCE IPCA, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela **EMITENTE**;
- (iv) a **EMITENTE** é sociedade por ações devidamente organizada e constituída de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (v) as pessoas que representam a **EMITENTE** na assinatura desta NCE IPCA têm poderes bastantes para tanto;
- (vi) todas as informações da **EMITENTE** prestadas no âmbito desta NCE IPCA, do Contrato de Cessão, no Termo de Securitização, e nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e se responsabiliza por tais informações prestadas;
- (vii) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as regras de destinação dos recursos objeto da captação decorrente da emissão da presente NCE IPCA, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula 02 acima;





(viii) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e na Instrução CVM 400, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(ix) esta NCE IPCA e as cláusulas nela contidas constituem obrigações legais, válidas e vinculantes da **EMITENTE**, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(x) a emissão desta NCE IPCA, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Operação de Securitização: (a) não infringem o estatuto social da **EMITENTE**, ou qualquer (1) Norma, contrato ou instrumento do qual a **EMITENTE** e/ou qualquer Subsidiária Relevante, seja parte ou interveniente, ou pelos quais qualquer de seus ativos esteja sujeito (2) ordem ou decisão judicial, administrativa ou arbitral em face da **EMITENTE** e/ou qualquer Subsidiária Relevante; (b) nem resultará em: (1) vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contratos ou instrumentos do qual a **EMITENTE** e/ou qualquer Subsidiária Relevante seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da **EMITENTE** e/ou qualquer Subsidiária Relevante, que não os previstos nesta NCE IPCA;

(xi) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento e/ou tal questionamento de boa-fé não possa causar um efeito adverso relevante na situação operacional, econômica e financeira da **EMITENTE** de modo que afete adversamente a capacidade da **EMITENTE** de cumprir suas respectivas obrigações, previstas no âmbito desta NCE IPCA;

(xii) possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

(xiii) (a) cumpre o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotam as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades de forma regular; (b) cumpre as determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades de forma regular; e (c) é a única e exclusiva responsável por qualquer dano ambiental e/ou descumprimento da legislação ambiental, resultante da aplicação dos recursos financeiros obtidos por meio desta NCE IPCA;

(xiv) inexistem, para fins de emissão da presente NCE IPCA e formalização do Contrato de Cessão: (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou descumprimento de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, procedimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem, em qualquer dos casos deste item visando anular, revisar, invalidar, repudiar ou de qualquer forma afetar esta NCE IPCA, o Contrato de Cessão e/ou os CRA;

Handwritten initials and a signature.

(xv) preenche com todos os requisitos exigidos pela legislação para gozo do benefício de isenção do IOF na presente NCE IPCA, especialmente que irá aplicar os recursos exclusivamente nas atividades previstas nesta NCE IPCA, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pela eventual descaracterização da situação de isenção e cobrança desse e de outros tributos pelas autoridades fiscais, bem como das eventuais penalidades e acréscimos legais;

(xvi) não obteve financiamentos ou recursos por meio de outros instrumentos disponíveis no mercado financeiro relacionados às exportações e/ou à produção de bens destinados à exportação relacionados aos Comprovantes de Exportação relacionados ao **ORÇAMENTO** vinculado à presente NCE IPCA, de forma a não utilizá-los como lastro para outra operação de financiamento;

(xvii) tem integral ciência da forma e condições de negociação desta NCE IPCA, dos CRA, do Termo de Securitização e do Contrato de Cessão, inclusive com a forma de cálculo do valor devido no âmbito desta NCE IPCA e do Contrato de Cessão;

(xviii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta NCE IPCA, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer hipótese prevista na Cláusula 09 ou na Cláusula 10 acima;

(xix) as demonstrações financeiras, datadas de 31 dezembro de 2015, e informações trimestrais datadas de 30 de setembro de 2016 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da **EMITENTE** naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências, e desde a data das demonstrações financeiras acima mencionadas não houve nenhuma alteração adversa relevante e nem aumento substancial do endividamento da **EMITENTE**;

(xx) as opiniões e análises expressas no Formulário de Referência da **EMITENTE** são dadas de boa-fé e consideram todas as circunstâncias materiais relevante, são verdadeiras e não são enganosas, incorretas ou inverídicas;

(xxi) as informações constantes do Formulário de Referência da **EMITENTE** nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada, e eventualmente complementadas por comunicados ao mercado, fatos relevantes e disponíveis na página da CVM na Internet são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada no âmbito da Oferta com relação à **EMITENTE**;

(xxii) exceto por aqueles mencionados no Formulário de Referência da **EMITENTE**, nas suas demonstrações financeiras e informações trimestrais disponibilizadas à CVM e ao mercado, a **EMITENTE** não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a afetar a capacidade da **EMITENTE** de cumprir suas obrigações previstas no âmbito desta NCE IPCA;

(xxiii) as informações a respeito da **EMITENTE** prestadas nesta NCE IPCA, no Contrato de Cessão, no Termo de Securitização e nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada no âmbito da Oferta com relação à **EMITENTE**;

ff
d

(xxiv) possui experiência na celebração de contratos financeiros da natureza daqueles envolvidos nesta operação e entende os riscos inerentes a tal operação; e

(xxv) possui plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração dos Juros a ser aplicada à NCE IPCA, bem como com os cálculos dos valores devidos no âmbito da NCE IPCA, tendo tudo sido acordado por livre vontade das partes, em observância ao princípio da boa-fé.

Parágrafo Único - A **EMITENTE** declara, neste ato, que as obrigações representadas pela NCE IPCA e pelos instrumentos relativos à Operação de Securitização a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, os Juros e as demais condições financeiras desta NCE IPCA foram determinados livremente pelas partes, não podendo as mesmas invocarem a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no adimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

CLÁUSULA 15. - Da compensação de valores - O vencimento antecipado desta NCE IPCA enseja para o **CREDOR** a faculdade de promover a imediata execução desta NCE IPCA, bem como outras que porventura gerem direitos sobre a mesma, a fim de se ressarcir de seu crédito, podendo o **CREDOR**, nos termos do artigo 368 do Código Civil, também compensar quaisquer eventuais créditos que o mesmo tenha e/ou venha a ter em face da **EMITENTE** com quaisquer créditos que a **EMITENTE** tenha ou venha a ter de quaisquer espécies junto ao **CREDOR**, podendo este último, para tanto, reter para si títulos e/ou valores de que a **EMITENTE** seja titular e/ou venha a se tornar titulares objetivando realizar a aludida compensação.

CLÁUSULA 16. - Da tolerância - A abstenção pelo **CREDOR**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta NCE IPCA ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pela **EMITENTE** não implicarão em novação, e nem impedirão o **CREDOR** de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

CLÁUSULA 17. - Das demais obrigações da EMITENTE:

- (a) A **EMITENTE** assume a responsabilidade de manter constantemente atualizado e por escrito, junto ao **CREDOR**, seu endereço. Para efeito de comunicação/conhecimento sobre qualquer ato ou fato decorrente desta NCE IPCA, estes serão automaticamente considerados intimados, independentemente de qualquer maior formalidade, nos respectivos endereços que tiverem indicados no Preâmbulo.
- (b) A **EMITENTE** se responsabiliza pela veracidade e exatidão dos dados e informações ora prestados ou enviados ao **CREDOR** por meio da Solicitação ou de outros meios.
- (c) A **EMITENTE** obriga-se a, quando solicitados pelo **CREDOR** e no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a entregar os documentos solicitados para atualização daqueles já entregues, que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes, o que inclui, mas não se limita, àqueles relacionados a aplicação dos recursos ora contratados, conforme disposto na Cláusula 02, Parágrafo Décimo Primeiro.
- (d) A **EMITENTE** se compromete a entregar ao **CREDOR**, no caso de exportação de serviços, uma cópia autenticada do contrato de prestação de serviços firmado com o tomador dos serviços estrangeiro, no mesmo dia em que assim for solicitado pelo **CREDOR**, que poderá fazê-lo a qualquer momento. O **CREDOR** manterá sigilo sobre este documento, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro

de 2001, conforme alterada ("Lei 105"), e se compromete a apresentá-lo apenas às autoridades administrativas, regulatórias ou judiciais que lhe solicitem essa apresentação.

- (e) A **EMITENTE** se compromete a manter contratada durante o prazo de vigência dos CRA oriundos da Operação de Securitização da presente NCE IPCA, às suas expensas, agência de classificação de risco para emissão de classificação de risco corporativo em escala local da **EMITENTE** por pelo menos, 2 (duas) das seguintes agências de classificação de risco: (i) Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., (ii) Fitch Ratings Brasil Ltda.; ou (iii) Moody's América Latina Ltda.

CLÁUSULA 18. - Disposições Socioambientais – A **EMITENTE** declara que respeita nesta data e que respeitará por toda a vigência desta NCE IPCA a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("**Legislação Socioambiental**") e que a utilização dos valores objeto desta NCE IPCA não implicará na violação da **Legislação Socioambiental**.

Parágrafo Primeiro – A **EMITENTE** obriga-se a cumprir com as obrigações oriundas da **Legislação Socioambiental**, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, autorizações, permissões, certificados, registros, etc.) nela previstos, e manter as licenças, autorizações, outorgas ambientais e demais certificados e registros necessários ao regular desempenho de suas atividades em plena vigência e eficácia.

Parágrafo Segundo – A **EMITENTE** entregará ao **CREDOR**, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que receberem a solicitação, todos os documentos mencionados nesta cláusula "**Disposições Socioambientais**" (incluindo, mas não se limitando aos documentos necessários para atestar o cumprimento da **Legislação Socioambiental**) ou quaisquer outras informações relativas a aspectos socioambientais relacionados à sua atividade.

Parágrafo Terceiro – A **EMITENTE** informará ao **CREDOR**, por escrito, em até 10 (dez) Dias Úteis da data em que vier a tomar ciência, a ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses relacionadas a esta NCE IPCA: (i) descumprimento da **Legislação Socioambiental**; (ii) ocorrência de dano ambiental; e/ou (iii) instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a aspectos socioambientais.

Parágrafo Quarto – A **EMITENTE**, independentemente de culpa: (i) ressarcirá o **CREDOR** de qualquer quantia que este incorra ou seja compelido a pagar, inclusive para defesa de seus interesses, assim como (ii) indenizará o **CREDOR** por qualquer perda ou dano, inclusive à sua imagem, que o **CREDOR** venha a experimentar em decorrência de dano ambiental relacionado às atividades da **EMITENTE**, conforme decisão judicial transitada em julgado nesse sentido, sendo certo que a obrigação prevista neste Parágrafo Quarto permanecerá vigente mesmo após o repagamento do Valor do Principal.

Parágrafo Quinto – A **EMITENTE** declara, para todos os fins e efeitos jurídicos, que os recursos obtidos pela **EMITENTE** por meio da emissão da NCE IPCA não serão utilizados para nenhuma atividade relacionada a pesquisa ou projeto com o fim de: (i) obter Organismos Geneticamente Modificados - OGM e seus derivados; ou (ii) avaliar a biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e ao descarte de OGM e/ou seus derivados.

Parágrafo Sexto – A **EMITENTE** obriga-se, na hipótese de iniciar qualquer das atividades previstas no parágrafo anterior durante a vigência do presente instrumento, a informar o **CREDOR**, obrigando-se ainda a não utilizar os recursos oriundos do presente instrumento para as atividades mencionadas no Parágrafo Quinto, acima.

Parágrafo Sétimo – A **EMITENTE** obriga-se: (i) a emvidar os melhores esforços para que os contratos a serem celebrados com seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço contenham cláusula a respeito da observância da legislação de proteção ao meio ambiente e relativas a segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou escravo; e (ii) a comunicar o **CREDOR**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da respectiva ciência pelo **EMITENTE**, sobre eventuais autuações pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, exceto (a) por aqueles em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, ou (b) por hipóteses em que a renovação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças não possam causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades de forma regular.

CLÁUSULA 19. - Sistema de Informações de Crédito ("SCR") - A **EMITENTE** autoriza o **CREDOR** e o Itaú Unibanco a, até, a extinção desta operação:

- (a) fornecer ao BACEN, para integrar o SCR, informações sobre o montante de suas dívidas a vencer e vencidas contraídas junto ao Itaú Unibanco, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo e da respectiva Operação de Securitização, e
- (b) consultar o SCR sobre eventuais informações existentes em nome da **EMITENTE**.

Parágrafo Único - A finalidade do SCR é prover o BACEN de informações sobre operações de crédito para fins de supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações entre instituições financeiras. A **EMITENTE** está ciente de que a consulta ao SCR pelo Itaú Unibanco ou pelo **CREDOR** depende desta prévia autorização. A **EMITENTE** poderá ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do SCR pelos meios colocados à sua disposição pelo BACEN e, em caso de divergência nos dados do SCR fornecidos pelo Itaú Unibanco ou pelo **CREDOR**, pedir a correção, exclusão ou o registro de anotação complementar, inclusive de medidas judiciais, mediante solicitação escrita e fundamentada ao Itaú Unibanco ou ao **CREDOR**.

CLÁUSULA 20. - Acesso a Informações do Mercado de Câmbio e de Comércio Exterior - A **EMITENTE** autoriza o Itaú Unibanco ou o **CREDOR** a consultar informações sobre operações realizadas pela **EMITENTE** no mercado de câmbio ou de comércio exterior que forem disponibilizadas pelo BACEN, outras instituições financeiras ou qualquer entidade da administração direta ou indireta brasileira ou de qualquer jurisdição aplicável, inclusive, mas não se limitando a eventuais informações disponibilizadas pela Receita Federal do Brasil (RFB) ou pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC).

CLÁUSULA 21. - Envio de Informações e Documentos A **EMITENTE** se obriga a (i) entregar ao Itaú Unibanco e, em caso de cessão ou endosso, também ao respectivo **CREDOR**, cópia dos seus demonstrativos financeiros, inclusive da conta da apuração de resultados, bem como cópia do respectivo parecer do auditor independente e qualquer outro documento ou informação que venha a ser exigido por qualquer Norma ou determinação de Autoridade, no prazo máximo de até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social, ou no mesmo dia de sua colocação à disposição dos sócios da **EMITENTE**, se esta ocorrer em data anterior, ou no prazo indicado para tanto pela respectiva Norma ou Autoridade; (ii) prestar a ambos qualquer informação

Handwritten initials and signature

necessária ao bom entendimento das informações passadas; e (iii) permitir acesso aos seus livros contábeis, sempre que for preciso.

CLÁUSULA 22. - Disposições Anticorrupção. A **EMITENTE** declara que cumpre e faz suas respectivas subsidiárias cumprirem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma Lei n.º 12.846/13, do *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*, do *UK Bribery Act* (UKBA), na medida em que: (i) adotam programa de integridade, nos termos do Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos visando garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (ii) conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executam as suas atividades em conformidade com essas leis; (iii) seus funcionários, executivos, diretores e administradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal, exceto conforme divulgado pela **EMITENTE** em seu Formulário de Referência, e não esteve sujeita a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, propina, tráfico de influência, despesa ilegal relacionada à atividade política, oferta, promessa ou entrega, direta ou indiretamente, de vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada ou outro ato ilícito definido nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (iv) adota as diligências apropriadas, para que a legislação aplicável seja cumprida na contratação e supervisão, conforme o caso, de terceiros, tais como, fornecedores e prestadores de serviço, de forma a insinuar que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; (v) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o **CREDOR**; e (vi) realizará eventuais pagamentos devidos ao **CREDOR** exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque.

Parágrafo Primeiro - As operações da **EMITENTE** e de suas respectivas subsidiárias são e serão conduzidas em conformidade com os requisitos referentes a manutenção de registros e relatórios financeiros aplicáveis, incluindo os requisitos previstos no *Currency and Foreign Transactions Reporting Act* de 1970, conforme alterado, à lei 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada e as demais leis de prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis em todas as jurisdições onde a **EMITENTE** ou quaisquer de suas subsidiárias conduzem seus negócios, as regras e regulamentações ali previstas e quaisquer regras, regulamentações ou orientações correlatas ou afins, emitidas, administradas ou impostas por qualquer autoridade governamental ou regulatória (coletivamente, as "Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro") e nenhuma ação, processo ou procedimento por ou perante qualquer juízo ou autoridade governamental ou regulatória, autoridade, órgão ou qualquer árbitro envolvendo a **EMITENTE** ou quaisquer de suas subsidiárias com relação às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, de acordo com o conhecimento da **EMITENTE** está em andamento ou é iminente.

Parágrafo Segundo - Nem a **EMITENTE** nem quaisquer de suas subsidiárias é, atualmente, objeto ou alvo de quaisquer sanções administradas ou impostas pelo governo dos Estados Unidos da América (incluindo, sem limitação, a Secretaria de Controle de Bens Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos da América (*Office of Foreign Assets Control of the U.S. Department of the Treasury - OFAC*) ou o Departamento de Estado dos Estados Unidos da América (*U.S. Department of State*), incluindo, sem limitação, a designação como "*pecially designated national*" ou "*blocked person*"), pelo Conselho de Segurança dos Estados Unidos da América (*United Nations Security Council - UNSC*), pela União Europeia, por *Her Majesty's Treasury - HMT*, ou por quaisquer outras autoridades relevantes sancionadoras em tais países ou territórios (em conjunto, "Sanções Específicas"), nem a **EMITENTE** nem quaisquer de suas subsidiárias são localizadas, constituídas ou

domiciliadas em um país ou território que seja objeto ou alvo de tais Sanções Específicas, que incluem, sem limitação, Cuba, Burma (Myanmar), Irã, Coreia do Norte, Sudão e Síria (cada um, um "País Sancionado"); e a **EMITENTE** não utilizará, direta ou indiretamente, os recursos da NCE IPCA, ou emprestarão, contribuirão ou de outra forma disponibilizarão esses recursos a quaisquer de suas subsidiárias, parceiro de *joint venture* ou outra pessoa ou entidade (i) para financiar ou facilitar quaisquer atividades ou negócios com qualquer pessoa que, no momento de tal financiamento ou facilitação, seja objeto ou alvo de tais Sanções Específicas, (ii) para financiar ou facilitar quaisquer atividades ou negócios em qualquer País Sancionado; ou (iii) que de qualquer outra forma resulte na violação por qualquer pessoa (incluindo qualquer pessoa que esteja participando da transação, seja como coordenador (*underwriter*), assessor, investidor ou outro), de tais Sanções Específicas. Durante os últimos 5 (cinco) anos, a **EMITENTE** e suas respectivas subsidiárias não engajaram intencionalmente, não estão engajadas intencionalmente, e não engajarão intencionalmente, em quaisquer negociações ou transações com quaisquer pessoas, que no momento da negociação ou transação era ou havia sido objeto ou alvo de Sanções Específicas ou com qualquer País Sancionado.

CLÁUSULA 23. - Registro e Custódia - A presente NCE IPCA: (i) será registrada pela **EMITENTE**, perante (a) o cartório de registro de títulos e documentos da sede de cada uma das partes (qual seja, São Paulo, Estado de São Paulo), em até 10 (dez) dias contados da Data de Emissão; e (ii) será custodiada pela SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., na qualidade de custodiante do lastro dos CRA. O registro junto à CETIP, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo BACEN, será realizado pelo Itaú Unibanco.


Parágrafo Primeiro - A **EMITENTE** e o **CREDOR** se comprometem a envidar os seus melhores esforços para auxiliar o custodiante do lastro, acima qualificado, com todas e quaisquer providências razoável e justificadamente necessárias para a devida realização do registro mencionado na presente Cláusula 23, de acordo com o regulamento oficial da CETIP, bem como solicitações razoáveis efetuadas por representantes da CETIP.

Parágrafo Segundo - O custodiante do lastro deverá manter sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, versões originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e executabilidade da presente NCE IPCA, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da NCE IPCA, mediante entrega previamente ao registro desta NCE IPCA pela **EMITENTE**.

Parágrafo Terceiro - Conforme previsto no artigo 36 do Decreto-Lei 413, esta NCE IPCA poderá ser endossada, aditada ou sofrer qualquer outro ato que promova alteração do todo ou parte de seus termos, sendo que tais atos passarão a integrar a, após a devida formalização pela **EMITENTE** e pelo **CREDOR**, devendo ser levados a registro pela **EMITENTE** nos cartórios indicados na Cláusula 23 acima para respectiva averbação à margem da inscrição, dentro de 10 (dez) dias contados de sua formalização.

CLÁUSULA 24. - Cessão e Endosso - A **EMITENTE** não poderá prometer, ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta NCE IPCA, sem a prévia autorização por escrito do **CREDOR**.

Parágrafo Primeiro - A totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos da presente NCE IPCA servirá de lastro para a operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA IPCA, nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula 01 acima, cujas características estão descritas nos "CONSIDERANDOS" desta NCE IPCA. Assim, a **EMITENTE** desde já autoriza o **CREDOR** a realizar a cessão ou endosso desta NCE IPCA em caráter definitivo ou pro solvendo, bem como dos direitos decorrentes desta NCE

IPCA, inclusive por meio da instituição de regime fiduciário sobre a presente NCE IPCA, ou dos direitos dela decorrentes, como lastro de emissão dos CRA.

Parágrafo Segundo - Para fins do disposto na presente Cláusula 24, a **EMITENTE** autoriza o **CREDOR** e, em caso de cessão ou endosso, também o cessionário, a: (i) divulgar os dados da presente operação para os titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, nos termos e condições do Termo de Securitização; e (ii) compartilhar com Autoridade e com outros credores (anteriores ou posteriores), se assim previsto em Norma ou determinação de Autoridade, qualquer informação ou documento relacionados com a presente operação. A **EMITENTE** reconhece que a autorização para divulgar ou compartilhar, conforme o caso, aqui prevista, não violará o disposto na Lei 105 e qualquer outra Norma, nem poderá ser por elas alegada como violação a tais Normas.

Parágrafo Terceiro - Mediante o endosso desta NCE IPCA e/ou cessão dos direitos creditórios dela decorrentes, todos os direitos e prerrogativas do **CREDOR** previstas nesta NCE IPCA passarão, se aplicável, para o eventual endossatário ou cessionário. Dessa forma, o endossatário, cessionário ou adquirente desta NCE IPCA ou dos direitos creditórios dela oriundos será denominado **CREDOR** para todos os fins da presente NCE IPCA. Deste modo, a partir da assinatura do Contrato de Cessão, a Securitizadora, o Itaú Unibanco e a **EMITENTE** reconhecerão que o termo "**CREDOR**", conforme acima definido, passará a designar, exclusivamente, a Securitizadora, para todos os fins e efeitos e, conseqüentemente, todos os direitos e obrigações do **CREDOR** no âmbito da NCE IPCA, com exceção da obrigação de desembolso prevista na Cláusula 02, acima, serão automaticamente transferidos para a Securitizadora, incluindo, sem limitação, a administração e a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a excussão da NCE IPCA, aqui previstas, nos termos do Contrato de Cessão.

CLÁUSULA 25. - Disposições Finais - A **EMITENTE** reconhece que a presente NCE IPCA, inclusive os direitos creditórios dela decorrentes, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de eventual inadimplência da **EMITENTE**, o **CREDOR** poderá optar pela cobrança somente da parcela devida, a qual a **EMITENTE** compromete-se a pagar imediatamente, sob pena de ter a dívida toda por vencida desde logo, observados os prazos de cura estabelecidos nesta NCE IPCA. A **EMITENTE** declara estar ciente de que este ato ou qualquer outro ato de tolerância, se realizado pelo **CREDOR** com relação à esta NCE IPCA ou em relação a qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas partes não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se mera liberalidade.

Parágrafo Segundo - Não será devido ao Itaú Unibanco, pela **EMITENTE**, em decorrência da emissão da presente NCE IPCA, o pagamento de qualquer valor a título de comissão de fiscalização, nos termos do Decreto Lei 410.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de eventual inadimplência da **EMITENTE**, o **CREDOR** poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabida.

Parágrafo Quarto - O **CREDOR** fica desde já autorizado pela **EMITENTE** a vincular este título aos CRA IPCA, nos termos do artigo 24, Parágrafo Primeiro, e artigo 36 da Lei 11.076.

M
e

Parágrafo Quinto - A presente NCE IPCA é firmada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando a **EMITENTE** por si e seus eventuais sucessores.

Parágrafo Sexto - Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente NCE IPCA. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao **CRÉDOR**, razão do inadimplemento da **EMITENTE**, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

Parágrafo Sétimo - Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

CLÁUSULA 26. - Foro de eleição - Fica eleito o foro da comarca da capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ou fundadas nesta NCE IPCA, podendo o **CRÉDOR**, contudo, optar pelo foro da sede da **EMITENTE**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TODOS OS ADITAMENTOS À PRESENTE NOTA DE CRÉDITO A EXPORTAÇÃO DEVERÃO CONTAR COM A ANUÊNCIA EXPRESSA E POR ESCRITO DO **CRÉDOR** E DA **EMITENTE**, SEM PREJUÍZO DE DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS.

A presente NCE IPCA é assinada pela **EMITENTE** em 5 (cinco) vias originais, de igual forma e teor, sendo 1 (uma) via negociável e 4 (quatro) vias não negociáveis.

São Paulo, 12 de dezembro de 2016.

FIBRIA CELULOSE S.A.

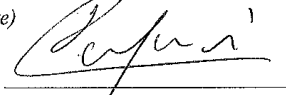
(Emitente)



Nome:

Cargo:

Luiz Fernando Torres Pinto
Diretor de Desenvolvimento Humano e Organizacional



Nome:

Cargo:

Guilherme Perboyre Cavalcanti
Diretor de Finanças e Relações
com Investidores


270

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.272/0001-77
Gentil Domingues dos Santos - Oficial

R\$ 9.518,51 Protocolado e prenotado sob o n. **3.630.305** em
R\$ 2.705,26 **13/12/2016** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 1.394,71 sob o n. **3.630.302**, em títulos e documentos.
São Paulo, 13 de dezembro de 2016

R. Civil R\$ 500,98
T. Justiça R\$ 653,27
M. Público R\$ 456,88
Iss R\$ 199,50

Total R\$ 15.429,11
Selos e taxas
Recolhidos p/verba


Gentil Domingues dos Santos - Oficial
Douglas Soares Saugo - Escrivente Autorizado

ANEXO I
À NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO - Nº 100116120003500 FIRMADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2016

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DOS JUROS

Nº DA PARCELA	DATAS DE PAGAMENTO DA NCE-IPCA	REMUNERAÇÃO	PRINCIPAL	TAXA DE AMORTIZAÇÃO - TA
1	14/12/2017	SIM	NÃO	0,000000000000%
2	14/12/2018	SIM	NÃO	0,000000000000%
3	13/12/2019	SIM	NÃO	0,000000000000%
4	14/12/2020	SIM	NÃO	0,000000000000%
5	14/12/2021	SIM	NÃO	0,000000000000%
6	14/12/2022	SIM	NÃO	0,000000000000%
7	14/12/2023	SIM	SIM	100,000000000000 %

VIA NEGOCIAVEL

ANEXO II

À NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO - Nº 100116120003500 FIRMADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2016

ORÇAMENTO

Ao Sr. **Unibanco S.A.**

Nos termos do disposto na cláusula 02 da Nota de Crédito à Exportação nº 100116120003500, no valor de R\$[●] ([●] reais) ("NCE IPCA"), utilizaremos os recursos obtidos por meio da emissão da NCE IPCA nas atividades vinculadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos decorrentes da transformação de essências florestais, utilizados no âmbito do programa de exportação de papel e celulose, na forma prevista no objeto social e com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei 413.

EMITENTE
FIBRIA CELULOSE S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

VIA NEGOCIAVEL

ANEXO III

À NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO - Nº 100116120003500 FIRMADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2016

SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSO

São Paulo, [●] de dezembro de 2016

Ao Itá Unibanco S.A.

Ref: Nota de Crédito à Exportação – Nº 100116120003500 firmada em 12 de dezembro de 2016 ("NCE IPCA")

Prezados,

Aplicam-se ao financiamento aqui solicitado todas as disposições, conceitos e Cláusulas da NCE IPCA.

Assim, confirmamos (i) o fechamento do financiamento acordado na NCE IPCA, (ii) o adimplemento integral de suas cláusulas, (iii) a veracidade, na presente data, das declarações e garantias prestadas no âmbito da NCE IPCA, e (iv) que foram devidamente cumpridas as condições precedentes ao desembolso nela estabelecidas.

Nesse sentido, solicitamos o desembolso no valor de R\$[●] ([●] reais) para o dia 29 de dezembro de 2016 nas seguintes contas correntes de nossa titularidade:

I - Banco: 341 - Agência: 910

Conta Corrente: 1622-9

Valor: R\$[●] ([●] reais)

Para fins da NCE IPCA, reconhecemos o seguinte montante como sendo o **Valor Líquido do Crédito**: R\$[●] ([●] reais).

FIBRIA CELULOSE S.A.

Nome: _____

Cargo: _____

Nome: _____

Cargo: _____

ANEXO IV
À NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO - Nº100116120003500 FIRMADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2016

PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO

N.º DA PARCELA	INÍCIO DOS PERÍODOS DA NCE-IPCA (inclusivo)	FIM DOS PERÍODOS DA NCE-IPCA (exclusivo)
1	Data de Integralização	15/12/2017
2	15/12/2017	17/12/2018
3	17/12/2018	16/12/2019
4	16/12/2019	15/12/2020
5	15/12/2020	15/12/2021
6	15/12/2021	15/12/2022
7	15/12/2022	15/12/2023

VIA NEGOCIÁVEL

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO XII

RELATÓRIO DE RATING EMITIDO PELA STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Data de Publicação: 13 de dezembro de 2016

Comunicado à Imprensa**S&P Global Ratings atribui rating final 'brAAA (sf)' às 93ª e 94ª séries da 1ª emissão de CRAs da EcoAgro (Risco Fibria S.A.)**Analista principal: Marcelo Graupen, São Paulo, 55 (11) 3039-9743, marcelo_graupen@spglobal.comContato analítico adicional: Hebbert Soares, São Paulo, 55 (11) 3039-9742, hebbertt.soares@spglobal.comLíder do comitê de rating: Leandro de Albuquerque, Nova York, 1 (212) 438-9729, leandro.albuquerque@spglobal.com**Resumo**

- Atribuímos o rating final 'brAAA (sf)' às 93ª e 94ª séries da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (EcoAgro), após o recebimento da documentação final da operação.
- As 93ª e 94ª séries da 1ª emissão de CRAs da EcoAgro serão lastreadas por duas Notas de Crédito à Exportação (NCEs) devidas pela Fibria Celulose S.A. (Fibria S.A.).
- O rating final reflete nossa avaliação sobre a qualidade de crédito da Fibria S.A., como única devedora dos ativos que lastreiam a operação.

Ação de Rating

São Paulo (S&P Global Ratings), 13 de dezembro de 2016 – A S&P Global Ratings atribuiu hoje o rating final 'brAAA (sf)', em sua Escala Nacional Brasil, às 93ª e 94ª séries da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.** (EcoAgro), após ter recebido a documentação final da operação. Não houve alterações nos documentos da transação ou de premissas analíticas em relação àquelas utilizadas na atribuição do rating preliminar.

Os juros remuneratórios da 93ª série da 1ª emissão de CRAs serão equivalentes a 99% da Taxa DI Over. Por sua vez, os juros remuneratórios da 94ª série da 1ª emissão de CRAs serão equivalentes ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acrescidos de um spread de 6,1346% ao ano. As taxas de juros, tanto da NCE DI (93ª série) quanto da NCE IPCA (94ª série) refletirão os juros remuneratórios para cada respectiva emissão.

Resumo das Ações de Rating

Instrumento	De	Para	Montante (em R\$)	Vencimento Legal Final
93ª Série da 1ª Emissão de CRAs	brAAA (sf) Preliminar	brAAA (sf) Final	755,6 milhões	Janeiro de 2022
94ª Série da 1ª Emissão de CRAs	brAAA (sf) Preliminar	brAAA (sf) Final	494,4 milhões	Dezembro de 2023

A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito da S&P Global Ratings atende emissores, seguradores, terceiros, intermediários e investidores no mercado financeiro brasileiro para oferecer tanto ratings de crédito de dívida (que se aplicam a instrumentos específicos de dívida) quanto ratings de crédito de empresas (que se aplicam a um devedor). Os ratings de crédito na Escala Nacional Brasil utilizam os símbolos de rating globais da S&P Global Ratings com a adição do prefixo "br" para indicar "Brasil", e o foco da escala é o mercado financeiro brasileiro. A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito não é diretamente comparável à escala global da S&P Global Ratings ou a qualquer outra escala nacional utilizada pela S&P Global Ratings ou por suas afiliadas, refletindo sua estrutura única, desenvolvida exclusivamente para atender as necessidades do mercado financeiro brasileiro.

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos critérios, por isso devem ser lidos em conjunto com tais critérios. Por favor, veja os critérios de rating em www.standardandpoors.com.br para mais informações.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- o [Tabelas de mapeamento das escalas nacionais e regionais da S&P Global Ratings](#), 1º de junho de 2016.
- o [Estrutura Global de Avaliação de Riscos Operacionais em Operações Estruturadas](#), 9 de outubro de 2014.
- o [Ratings de Crédito nas Escalas Nacionais e Regionais](#), 22 de setembro de 2014.
- o [Metodologia e Premissas da Estrutura de Risco de Contraparte](#), 25 de junho de 2013.
- o [Critérios de Isolamento de Ativos e de Sociedades de Propósito Específico - Operações Estruturadas](#), 7 de maio de 2013.
- o [Critério de Avaliação de Sociedades de Propósito Específico de Múltiplo Uso - Operações Estruturadas](#), 7 de maio de 2013.
- o [Metodologia global para atribuição de ratings a títulos empacotados](#), 16 de outubro de 2012.
- o [Metodologia de Critério Aplicada a Taxas, Despesas e Indenizações](#), 12 de julho de 2012.
- o [Critérios de investimento global para investimentos temporários em contas de transação](#), 31 de maio de 2012.
- o [Metodologia: Critérios de estabilidade de crédito](#), 3 de maio de 2010.
- o [Entendendo as Definições de Ratings da Standard & Poor's](#), 3 de junho de 2009.

Artigos

- o [Para aprovação: Perspectiva dos ratings da Fibria Celulose S.A. alterada de estável para negativa e ratings 'BBB-' reafirmados, refletindo perfil de endividamento mais fraco](#), 7 de novembro de 2016.
- o [Brazil's Weak Economy And Global Volatility Are Clouding Latin America's Credit Outlook](#), 8 de julho de 2016.
- o [Latin American Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis 2015: The Effects Of Regional Market Variables](#), 28 de outubro de 2015.

Instrumento	Data de Atribuição do Rating Inicial	Data da Ação de Rating Anterior
Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.		
93ª Série da 1ª Emissão de CRAs	14 de novembro de 2016	14 de novembro de 2016
94ª Série da 1ª Emissão de CRAs	14 de novembro de 2016	14 de novembro de 2016

Informações regulatórias adicionais

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor, clique [aqui](#) para mais informações.

S&P Global Ratings não realiza *due diligence* em ativos subjacentes. Quando a S&P Global Ratings atribuiu ratings a um instrumento de operações estruturadas, esta recebe informações sobre ativos subjacentes, as quais são fornecidas por terceiros que acreditamos tenham conhecimento dos fatos relevantes. Tais terceiros são normalmente instituições financeiras que estruturaram a transação e/ou instituições que originaram os ativos ou estão vendendo os ativos aos emissores e/ou uma empresa de contabilidade reconhecida e/ou uma empresa de advocacia, cada qual agindo em nome da instituição financeira ou originador ou vendedor dos ativos. Além disso, a S&P Global Ratings pode se apoiar em informações presentes nos prospectos de oferta das transações, emitidos de acordo com as leis de valores mobiliários da jurisdição relevante. Em alguns casos, a S&P Global Ratings pode se apoiar em fatos gerais (tais como índices de inflação, taxas de juros dos bancos centrais, índices de *default*) que são de domínio público e produzidos por instituições privadas ou públicas. Em nenhuma circunstância a S&P Global Ratings realiza qualquer processo de *due diligence* sobre ativos subjacentes. A S&P Global Ratings também pode receber a garantia por parte da instituição que está estruturando a transação ou originando ou vendendo os ativos para o emissor, (a) o qual vai fornecer à S&P Global Ratings todas as informações requisitadas pela S&P Global Ratings de acordo com seus critérios publicados e outras informações relevantes para o rating de crédito e, se aplicável, para o monitoramento do rating de crédito, incluindo informações ou mudanças materiais das informações anteriormente fornecidas e (b) a informações fornecidas à S&P Global Ratings relativas ao rating de crédito ou, se aplicável, ao monitoramento do rating de crédito, de que estas não contêm nenhuma afirmação falsa sobre um fato material e não omitem um fato material necessário para fazer tal afirmação, em vista das circunstâncias nas quais foram fornecidas, e não enganosa.

A precisão e completude das informações revisadas pela S&P Global Ratings em conexão com sua análise, pode ter um efeito significativo nos resultados de tais análises. Embora a S&P Global Ratings colete informações de fontes que acredita serem confiáveis, quaisquer imprecisões ou omissões nessas informações poderiam afetar significativamente a análise de crédito da S&P Global Ratings, tanto positiva quanto negativamente.

Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "[Notificações ao Emissor \(incluindo Apelações\)](#)".

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- [Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito \(seção de Revisão de Ratings de Crédito\)](#)
- [Política de Monitoramento](#)

Conflitos de interesse potenciais da S&P Global Ratings

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais em "[Conflitos de Interesse — Instrução N° 521/2012, Artigo 16 XII](#)" seção em www.standardandpoors.com.br.

Faixa limite de 5%

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu Formulário de Referência apresentado em http://www.standardandpoors.com/pt_LA/web/guest/regulatory/disclosures o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

Copyright© 2016 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A, QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZAÇÃO, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais, ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes a tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus sites na www.standardandpoors.com (gratuito), e www.ratingsdirect.com e www.globalcreditportal.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.standardandpoors.com/usratingsfees.

Austrália

Standard & Poor's (Austrália) Pty. Ltd. conta com uma licença de serviços financeiros número 337565 de acordo com o Corporations Act 2001. Os ratings de crédito da Standard & Poor's e pesquisas relacionadas não tem como objetivo e não podem ser distribuídas a nenhuma pessoa na Austrália que não seja um cliente pessoa jurídica (como definido no Capítulo 7 do Corporations Act).

STANDARD & POOR'S, S&P e RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.

ANEXO XIII

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS AUDITADAS E CONSOLIDADAS DA FIBRIA,
REFERENTES AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Fibra Celulose S.A.
e suas controladas
Demonstrações financeiras
individuais e consolidadas em
31 de dezembro de 2015
e relatório dos auditores independentes

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos
Acionistas e Administradores da
Fibria Celulose S.A.
São Paulo - SP

Introdução

Examinamos as demonstrações financeiras individuais da Fibria Celulose S.A. ("Companhia" ou "Controladora") que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2015 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as demonstrações financeiras consolidadas da Fibria Celulose S.A. e suas controladas ("Consolidado") que compreendem o balanço patrimonial consolidado em 31 de dezembro de 2015 e as respectivas demonstrações consolidadas do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como o resumo das principais políticas contábeis e as demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou por erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e das divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou por erro.

Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui também a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Fibria Celulose S.A. e suas controladas em 31 de dezembro de 2015, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa, bem como o desempenho consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

Outros assuntos

Demonstrações do valor adicionado

Examinamos também as Demonstrações do Valor Adicionado (DVA), individuais e consolidadas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015, preparadas sob a responsabilidade da administração da Companhia, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias abertas, e como informação suplementar pelas IFRS que não requerem a apresentação da DVA.

Essas demonstrações foram submetidas aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, estão adequadamente apresentadas, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior

As demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2014, apresentadas para fins de comparação com o exercício de 31 de dezembro de 2015, foram auditadas por outros auditores independentes, que emitiram relatório sem modificação de opinião, datado de 28 de janeiro de 2015.

São Paulo, 27 de janeiro de 2016

Eduardo Affonso de Vasconcelos
Contador – CRC-1SP166001/O-3
Baker Tilly Brasil Auditores Independentes S/S
CRC-2SP016754/O-1

Índice

Demonstrações financeiras individuais e consolidadas	
Balanço patrimonial	6
Demonstração do resultado	8
Demonstração do resultado abrangente	9
Demonstração das mutações do patrimônio líquido	10
Demonstração dos fluxos de caixa	11
Demonstração do valor adicionado	13
Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas	
1 Contexto operacional	14
2 Apresentação das demonstrações financeiras e resumo das principais práticas contábeis adotadas	15
2.1 Base de apresentação	15
2.2 Consolidação	16
2.3 Apresentação de relatórios por segmentos	18
2.4 Conversão em moeda estrangeira	18
2.5 Caixa e equivalentes de caixa	18
2.6 Ativos financeiros	19
2.7 Instrumentos financeiros derivativos e atividades de <i>hedge</i>	21
2.8 Contas a receber	21
2.9 Estoques	21
2.10 Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido	22
2.11 Ativos intangíveis	22
2.12 Imobilizado	23
2.13 Operações de arrendamento mercantil	24
2.14 Ativos biológicos	24
2.15 Combinação de negócios	25
2.16 <i>Impairment</i> de ativos não financeiros exceto ágio	25
2.17 Contas a pagar aos fornecedores	25
2.18 Empréstimos e financiamentos	25
2.19 Outros ativos e passivos (circulantes e não circulantes)	26
2.20 Benefícios a administradores e empregados	27
2.21 Ativos e passivos contingentes e obrigações legais	27
2.22 Provisão com obrigação de desmobilização de ativos	28
2.23 Reconhecimento de receita	28
2.24 Distribuição de dividendos	28
2.25 Adoção de novas normas, alterações e interpretações de normas emitidas pelo IASB e CPC	29
3 Estimativas e premissas contábeis críticas	30
4 Gestão de riscos	32
4.1 Gestão de riscos socioambientais	32
4.2 Gestão de riscos financeiros	33
5 Demonstrativo da análise de sensibilidade	39
6 Estimativa do valor justo dos instrumentos financeiros	40
6.1 Valor justo dos empréstimos e financiamentos	42
6.2 Valor justo dos instrumentos financeiros derivativos	43
7 Instrumentos financeiros por categoria	45

8	Qualidade dos créditos dos ativos financeiros	46
9	Caixa e equivalentes de caixa	49
10	Títulos e valores mobiliários	49
11	Instrumentos financeiros derivativos	50
12	Contas a receber de clientes	53
13	Estoques	55
14	Impostos a recuperar	55
15	Tributos sobre o lucro	57
16	Transações e saldos relevantes com partes relacionadas	60
17	Investimentos	67
18	Ativos biológicos	71
19	Imobilizado	73
20	Intangível	75
21	Acordos de arrendamento financeiro e operacional	76
22	Adiantamentos a fornecedores - Programa Produtor Florestal	78
23	Empréstimos e financiamentos	79
24	Contingências	86
25	Programa de Recuperação Fiscal (REFIS)	91
26	Provisão para desmobilização de ativos	91
27	Compromissos de longo prazo	91
28	Patrimônio líquido	92
29	Benefícios a empregados	94
30	Programa de remuneração baseado em ações	96
31	Receita	99
32	Resultado financeiro	100
33	Despesas por natureza	101
34	Cobertura de seguros	102
35	Lucro por ação	102
36	Ativo não circulante mantido para a venda	103
37	Testes para verificação de <i>impairment</i>	103
38	Evento subsequente	105

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Balanço patrimonial em 31 de dezembro Em milhares de reais

Ativo	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Circulante				
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 9)	2.884	80.764	1.077.651	461.067
Títulos e valores mobiliários (Nota 10)	319.904	194.625	1.411.864	682.819
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 11)	25.837	29.279	26.795	29.573
Contas a receber de clientes (Nota 12)	1.162.496	191.289	742.352	538.424
Estoques (Nota 13)	522.741	438.639	1.571.146	1.238.793
Impostos a recuperar (Nota 14)	433.960	138.306	462.487	162.863
Outros ativos	126.937	342.753	168.283	147.638
	<u>2.594.759</u>	<u>1.415.655</u>	<u>5.460.578</u>	<u>3.261.177</u>
Não circulante				
Títulos e valores mobiliários (Nota 10)	11.376		68.142	51.350
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 11)	230.461	140.529	273.694	161.320
Partes relacionadas (Nota 16)	600		11.714	7.969
Impostos a recuperar (Nota 14)	1.346.386	1.576.799	1.511.971	1.752.101
Adiantamentos a fornecedores (Nota 22)	434.963	490.443	630.562	695.171
Depósitos judiciais (Nota 24)	183.024	180.471	195.344	192.028
Impostos diferidos (Nota 15)	2.364.482	1.143.967	2.399.213	1.190.836
Ativos mantidos para a venda (Nota 1 (b)) / (Nota 36)	598.257	598.257	598.257	598.257
Outros ativos	76.001	80.378	92.714	91.208
Investimentos (Nota 17)	13.803.204	9.908.204	137.771	79.882
Ativos biológicos (Nota 18)	2.275.284	1.943.672	4.114.998	3.707.845
Imobilizado (Nota 19)	5.380.724	5.122.404	9.433.386	9.252.733
Intangível (Nota 20)	4.489.800	4.547.442	4.505.634	4.552.103
	<u>31.194.562</u>	<u>25.732.566</u>	<u>23.973.400</u>	<u>22.332.803</u>
Total do ativo	<u><u>33.789.321</u></u>	<u><u>27.148.221</u></u>	<u><u>29.433.978</u></u>	<u><u>25.593.980</u></u>

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Fibra Celulose S.A. e suas controladas

Balço patrimonial em 31 de dezembro Em milhares de reais

(continuação)

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Passivo e patrimônio líquido				
Circulante				
Empréstimos e financiamentos (Nota 23)	634.276	768.300	1.072.877	965.389
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 11)	302.787	185.872	302.787	185.872
Contas a pagar aos fornecedores	416.357	382.262	668.017	593.348
Salários e encargos sociais	129.400	95.154	170.656	135.039
Impostos e taxas a recolher	466.262	12.653	564.439	56.158
Partes relacionadas (Nota 16)	1.011.296	1.839.203		
Dividendos a pagar	82.773	36.994	86.288	38.649
Demais contas a pagar	396.426	193.523	90.235	124.775
	<u>3.439.577</u>	<u>3.513.961</u>	<u>2.955.299</u>	<u>2.099.230</u>
Não circulante				
Empréstimos e financiamentos (Nota 23)	3.241.228	2.894.971	11.670.955	7.361.130
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 11)	825.663	422.484	825.663	422.484
Impostos diferidos (Nota 15)			270.996	266.528
Partes relacionadas (Nota 16)	12.801.791	5.060.705		
Provisão para contingências (Nota 24)	108.053	89.459	165.325	144.582
Passivos relacionados aos ativos mantidos para venda (Nota 1 (b)) / (Nota 36)	477.000	477.000	477.000	477.000
Demais contas a pagar	143.641	125.604	253.420	207.321
	<u>17.597.376</u>	<u>9.070.223</u>	<u>13.663.359</u>	<u>8.879.045</u>
Total do passivo	<u>21.036.953</u>	<u>12.584.184</u>	<u>16.618.658</u>	<u>10.978.275</u>
Patrimônio líquido (Nota 28)				
Capital social	9.729.006	9.729.006	9.729.006	9.729.006
Reserva de capital	15.474	3.920	15.474	3.920
Ações em tesouraria	(10.378)	(10.346)	(10.378)	(10.346)
Ajuste de avaliação patrimonial	1.639.901	1.613.312	1.639.901	1.613.312
Reservas de lucros	1.378.365	3.228.145	1.378.365	3.228.145
Patrimônio líquido atribuído aos acionistas	<u>12.752.368</u>	<u>14.564.037</u>	<u>12.752.368</u>	<u>14.564.037</u>
Participação de não controladores			<u>62.952</u>	<u>51.668</u>
Total do patrimônio líquido	<u>12.752.368</u>	<u>14.564.037</u>	<u>12.815.320</u>	<u>14.615.705</u>
Total do passivo e patrimônio líquido	<u>33.789.321</u>	<u>27.148.221</u>	<u>29.433.978</u>	<u>25.593.980</u>

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Demonstração do resultado Exercícios findos em 31 de dezembro Em milhares de reais, exceto lucro por ação

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Receita (Nota 31)	5.673.709	3.897.388	10.080.667	7.083.603
Custos dos produtos vendidos (Nota 33)	(4.277.534)	(3.512.403)	(5.878.209)	(5.545.537)
Lucro bruto	1.396.175	384.985	4.202.458	1.538.066
Despesas com vendas (Nota 33)	(129.858)	(121.367)	(437.253)	(365.214)
Despesas administrativas (Nota 33)	(167.023)	(213.443)	(265.621)	(265.077)
Resultado da equivalência patrimonial (Nota 17)	4.027.199	671.248	393	(622)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas (Nota 33)	(56.666)	678.425	24.347	749.462
	3.673.652	1.014.863	(678.134)	118.549
Resultado antes das receitas e despesas financeiras	5.069.827	1.399.848	3.524.324	1.656.615
Receitas financeiras (Nota 32)	137.131	91.887	221.679	133.950
Despesas financeiras (Nota 32)	(660.599)	(556.018)	(569.793)	(1.040.597)
Resultado dos instrumentos financeiros derivativos (Nota 32)	(853.234)	(27.321)	(830.128)	(6.236)
Variações monetárias e cambiais, líquidas (Nota 32)	(4.081.439)	(1.009.930)	(2.507.023)	(721.842)
	(5.458.141)	(1.501.382)	(3.685.265)	(1.634.725)
Resultado antes do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro (prejuízo)	(388.314)	(101.534)	(160.941)	21.890
Imposto de renda e contribuição social				
Corrente (Nota 15)	(492.233)	32.117	(684.246)	(46.280)
Diferido (Nota 15)	1.222.732	225.001	1.202.172	186.942
Lucro líquido do exercício	342.185	155.584	356.985	162.552
Atribuível aos				
Acionistas da Companhia				
Lucro líquido do exercício			342.185	155.584
Acionistas não controladores				
Lucro líquido do exercício			14.800	6.968
			356.985	162.552
Lucro básico por ação (Nota 35)	0,62	0,28	0,62	0,28
Lucro diluído por ação (Nota 35)	0,62	0,28	0,62	0,28

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Fibra Celulose S.A. e suas controladas

Demonstração do resultado abrangente Exercícios findos em 31 de dezembro Em milhares de reais

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Lucro líquido do exercício	342.185	155.584	356.985	162.552
Outros componentes do resultado abrangente				
Itens que não serão reclassificados para o resultado				
Ganhos/(perdas) atuariais de plano de benefício definido (Nota 29 (c))	8.721	(7.288)	8.721	(7.288)
Respectivo efeito tributário	(2.963)	2.478	(2.963)	2.478
Efeito reflexo das perdas atuariais de plano de benefício definido da investida – Veracel (Nota 29 (c))	(291)		(291)	
Respectivo efeito tributário	<u>99</u>		<u>99</u>	
	<u>5.566</u>	<u>(4.810)</u>	<u>5.566</u>	<u>(4.810)</u>
Itens a serem posteriormente reclassificados para o resultado				
Variação cambial sobre os ativos disponíveis para venda, líquido de impostos – Ensyn (Nota 17 (d))	31.853	5.837	31.853	5.837
Respectivo efeito tributário	<u>(10.830)</u>	<u>(1.985)</u>	<u>(10.830)</u>	<u>(1.985)</u>
	<u>21.023</u>	<u>3.852</u>	<u>21.023</u>	<u>3.852</u>
Outros componentes do resultado abrangente do exercício	<u>26.589</u>	<u>(958)</u>	<u>26.589</u>	<u>(958)</u>
Total de ganhos no resultado abrangente do exercício	<u>368.774</u>	<u>154.626</u>	<u>383.574</u>	<u>161.594</u>
Atribuível aos				
Acionistas da Companhia				
Lucro líquido do exercício			<u>368.774</u>	<u>154.626</u>
Acionistas não controladores				
Lucro líquido do exercício			<u>14.800</u>	<u>6.968</u>
			<u>383.574</u>	<u>161.594</u>

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Fibra Celulose S.A.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido Exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014 Em milhares de reais

	Capital social		Reserva de capital	Ações em tesouraria	Ajuste de avaliação patrimonial		Reservas de lucros			Lucros (prejuízos) acumulados	Total	Participação de não controladores	Patrimônio líquido total
	Capital social	Custos na emissão de ações			Outros resultados abrangentes	Legal	investimentos	Para investimentos	Dividendos propostos				
Em 1º de janeiro de 2014	9.740.777	(11.771)	2.688	(10.346)	1.614.270	303.800	2.805.481	14.444.899	46.355	14.491.254			
Total do resultado e resultado abrangente													
Lucro líquido do exercício					(958)			155.584	6.968	162.552			
Resultado abrangente do exercício					(958)			(958)					
Transações com acionistas							231	231		231			231
Dividendos não reclamados													
Plano de outorga de ações			1.232					1.232		1.232			1.232
Dividendos propostos para não controladores - Portocel													
Dividendos mínimos obrigatórios - 25% (Nota 28)													
Destinação para reserva legal (Nota 28)					7.779		110.854	(36.951)		(36.951)			(1.655)
Destinação para reserva de lucros								(7.779)		(7.779)			(36.951)
								(110.854)		(110.854)			(36.951)
Em 31 de dezembro de 2014	9.740.777	(11.771)	3.920	(10.346)	1.613.312	311.579	2.916.566	14.564.037	51.668	14.615.705			
Total do resultado e resultado abrangente													
Lucro líquido do exercício								342.185	14.800	356.985			
Resultado abrangente do exercício					26.589			26.589		26.589			
Transações com acionistas													
Dividendos não reclamados							158	158		158			158
Recompra de ações				(32)				(32)		(32)			(32)
Plano de outorga de ações			11.554					11.554		11.554			11.554
Dividendos propostos para não controladores - Portocel													
Dividendos distribuídos (Nota 28)													
Dividendos mínimos obrigatórios - 25% (Nota 28)													
Dividendos adicionais propostos (Nota 28)													
Destinação para reserva legal (Nota 28)					17.110		(2.110.854)	(81.269)		(81.269)			(2.110.854)
Destinação para reserva de lucros (Nota 28)							25.075	(17.110)		(17.110)			(81.269)
								(25.075)		(25.075)			(81.269)
Em 31 de dezembro de 2015	9.740.777	(11.771)	15.474	(10.378)	1.639.901	328.689	830.945	12.752.368	62.952	12.815.320			

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Demonstração dos fluxos de caixa Exercícios findos em 31 de dezembro Em milhares de reais

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Resultado antes do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido	<u>(388.314)</u>	<u>(101.534)</u>	<u>(160.941)</u>	<u>21.890</u>
Ajustes por				
Depreciação, exaustão e amortização	1.209.255	1.131.769	1.827.097	1.790.628
Exaustão de madeira proveniente de operações de fomento	65.141	51.446	65.141	83.366
Variação cambial e monetária	4.081.439	1.009.930	2.507.023	721.842
Valor justo de contratos derivativos	853.234	27.321	830.128	6.236
Resultado da equivalência patrimonial (Nota 17(a))	(4.027.199)	(671.248)	(393)	622
(Ganho)/Perda na alienação de imobilizado e biológico, líquido (Nota 33)	(143.406)	54.407	(135.347)	68.297
Apropriação de juros, ganhos e perdas sobre títulos e valores mobiliários	(50.365)	(53.999)	(128.825)	(83.055)
Apropriação de juros sobre financiamento	244.555	275.008	470.139	475.780
Variação no valor justo de ativos biológicos (Nota 18 / Nota 33)	(74.099)	36.728	(184.583)	(51.755)
Encargos financeiros na recompra parcial dos Bonds				498.583
Provisão para perda de créditos do ICMS	254.756	86.353	247.870	88.444
Crédito tributário		(849.355)		(849.520)
Provisão para perda de investimento em controlada		6.716		6.716
Constituição / (reversão) de provisão para contingência e baixa de depósitos judiciais, líquido	(1.968)	(3.753)	(1.968)	545
Programa de outorga de ações	11.554	1.232	11.554	1.232
Complemento de provisões e outros	449	4.810	10.092	23.159
Decréscimo (acréscimo) em ativos				
Contas a receber de clientes	(765.424)	1.271.506	207.542	(84.515)
Estoques	(93.497)	(17.891)	(213.897)	77.870
Impostos a recuperar	(288.421)	(216.350)	(261.544)	(172.337)
Partes relacionadas	(600)	61		
Outros ativos	(73.009)	146.853	(85.573)	121.814
Acréscimo (decréscimo) em passivos				
Fornecedores	33.756	32.738	(67.037)	(19.569)
Impostos e taxas a recolher	(38.624)	(5.772)	(100.509)	(49.130)
Salários e encargos sociais	34.246	3.747	35.617	5.653
Partes relacionadas	3.403.021	(99.899)		
Outros passivos	<u>233.456</u>	<u>(68.793)</u>	<u>(18.159)</u>	<u>(16.142)</u>
Caixa proveniente das operações	<u>4.479.936</u>	<u>2.052.031</u>	<u>4.853.427</u>	<u>2.666.654</u>
Juros recebidos sobre títulos e valores mobiliários	47.471	55.882	107.532	80.220
Juros pagos sobre financiamentos	(187.456)	(247.935)	(405.546)	(491.173)
Imposto de renda e contribuição social pagos			(76.395)	(28.945)
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	<u>4.339.951</u>	<u>1.859.978</u>	<u>4.479.018</u>	<u>2.226.756</u>

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Demonstração dos fluxos de caixa Exercícios findos em 31 de dezembro Em milhares de reais

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Atividades de investimento				
Caixa recebido - Projeto <i>Asset Light</i>		745.301		902.584
Aquisições de imobilizado e intangível e adições de florestas	(1.688.459)	(1.077.855)	(2.357.307)	(1.539.883)
Adiantamentos para aquisição de madeira de operações de fomento	(9.737)	(33.969)	(608)	(51.119)
Constituição de controlada - Fibria <i>Innovations</i> (Nota 17(c))	(11.630)		(11.630)	
Constituição de controlada - F&E Participações Ltda (Nota 17(c))	(200)			
Títulos e valores mobiliários, líquidos	(133.761)	492.791	(714.065)	408.577
Aquisição de participação em controlada		(6.716)		(6.716)
Pagamento decorrente de aquisição adicional de investimento (Nota 17(c))	(19.593)	(26.947)	(19.593)	(26.947)
Aumento de capital (Nota 17(c))	(11.884)	(159.440)		
Efeito relativo a venda de ativo imobilizado	205.139	(5.455)	207.643	4.845
Adiantamento recebido pela venda de ativo (Losango) (Nota 1(c))		7.000		7.000
Contratos de derivativos liquidados (Nota 11(c))	(419.631)	(53.099)	(419.631)	(53.099)
Dividendos recebidos	306.797			
Juros sobre capital próprio	91.775			
Outros	1	(246)	(9)	(1.260)
Caixa aplicado nas atividades de investimentos	(1.691.183)	(118.635)	(3.315.200)	(356.018)
Atividades de financiamento				
Captações de empréstimos e financiamentos	832.538	614.308	3.087.989	4.345.609
Liquidação de empréstimos e financiamentos - principal	(1.410.453)	(2.279.836)	(1.800.670)	(6.636.153)
Prêmio pago na recompra parcial do Bonds				(365.351)
Dividendos pagos	(2.146.185)		(2.147.840)	
Outros	(868)	3.551	7.879	11.902
Caixa aplicado nas atividades de financiamentos	(2.724.968)	(1.661.977)	(852.642)	(2.643.993)
Efeitos da variação cambial no caixa	(1.680)	850	305.408	(37.430)
Acréscimo (decréscimo) líquido em caixa e equivalentes de caixa	(77.880)	80.216	616.584	(810.685)
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	80.764	548	461.067	1.271.752
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	2.884	80.764	1.077.651	461.067

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Fibra Celulose S.A. e suas controladas

Demonstração do valor adicionado Exercícios findos em 31 de dezembro Em milhares de reais

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Receitas				
Venda bruta de produtos e serviços (menos devoluções de vendas)	5.747.505	3.956.620	10.281.877	7.236.322
Reversão (provisão) para deterioração de créditos a receber (Nota 12 (b))	1.645	3.360	1.645	3.360
Receitas na venda de ativos imobilizado e biológico, créditos fiscais e outras	<u>1.203.254</u>	<u>1.772.182</u>	<u>1.719.194</u>	<u>2.158.261</u>
	<u>6.952.404</u>	<u>5.732.162</u>	<u>12.002.716</u>	<u>9.397.943</u>
Insumos adquiridos de terceiros				
Custo dos produtos e serviços vendidos (inclui matérias-primas)	(3.733.206)	(2.934.817)	(4.819.669)	(4.259.045)
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	<u>(185.631)</u>	<u>(223.814)</u>	<u>(533.212)</u>	<u>(474.418)</u>
	<u>(3.918.837)</u>	<u>(3.158.631)</u>	<u>(5.352.881)</u>	<u>(4.733.463)</u>
Valor adicionado bruto	<u>3.033.567</u>	<u>2.573.531</u>	<u>6.649.835</u>	<u>4.664.480</u>
Retenções				
Depreciação, amortização e exaustão	(1.209.255)	(1.131.769)	(1.827.097)	(1.790.628)
Exaustão de madeira proveniente de operações de fomento	<u>(65.141)</u>	<u>(51.446)</u>	<u>(65.141)</u>	<u>(83.366)</u>
Valor adicionado líquido produzido	<u>1.759.171</u>	<u>1.390.316</u>	<u>4.757.597</u>	<u>2.790.486</u>
Valor adicionado recebido em transferência				
Resultado de equivalência patrimonial	4.027.199	671.248	393	(622)
Receitas financeiras e variações cambiais ativas	2.093.170	1.186.755	1.701.679	1.050.390
Imposto de renda e contribuição social diferidos	<u>1.222.732</u>		<u>1.202.172</u>	
	<u>7.343.101</u>	<u>1.858.003</u>	<u>2.904.244</u>	<u>1.049.768</u>
Valor adicionado total a distribuir	<u>9.102.272</u>	<u>3.248.319</u>	<u>7.661.841</u>	<u>3.840.254</u>
Distribuição do valor adicionado				
Pessoal e encargos	489.245	444.411	727.641	654.462
Remuneração direta	385.168	348.264	565.250	508.438
Benefícios	85.103	77.872	133.627	119.141
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	18.974	18.275	28.764	26.883
Impostos, taxas e contribuições	670.325	(86.634)	1.051.439	209.425
Federais	589.884	(159.872)	899.655	57.147
Estaduais	60.386	55.142	115.740	95.564
Municipais	20.055	18.096	36.044	56.714
Juros provisionados, variações cambiais passivas e aluguéis	7.600.517	2.734.958	5.525.776	2.813.815
Dividendos	81.269	36.951	81.269	36.951
Lucro líquido do exercício	260.916	118.633	260.916	118.633
Participação de não controladores			14.800	6.968
Valor adicionado distribuído	<u>9.102.272</u>	<u>3.248.319</u>	<u>7.661.841</u>	<u>3.840.254</u>

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

**Notas explicativas da Administração às demonstrações
financeiras individuais e consolidadas em
31 de dezembro de 2015**
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

1 Contexto operacional

(a) Considerações gerais

A Fibria Celulose S.A. e suas empresas controladas, doravante referidas nesta demonstração financeira como "Fibria" ou "Companhia", está constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e é uma sociedade anônima de capital aberto, com sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

A Fibria possui ações listadas na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros e na Bolsa de Valores de Nova Iorque (NYSE), reportando suas informações à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e à *Securities and Exchange Commission* (SEC).

A Fibria tem como atividade preponderante o plantio de florestas renováveis e sustentáveis e a industrialização e o comércio de celulose branqueada de eucalipto. As florestas em formação encontram-se localizadas nos Estados de São Paulo, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia e Rio Grande do Sul.

A Fibria atua em um único segmento operacional relacionado à industrialização e ao comércio de celulose de fibra curta, operando suas plantas fabris de celulose branqueada localizadas em Aracruz (Espírito Santo), Três Lagoas (Mato Grosso do Sul), Jacaré (São Paulo) e Veracel (Bahia) (operação em conjunto).

A celulose produzida para exportação é entregue aos clientes por meio de transporte marítimo, com base em contratos de afretamento de longo prazo, através dos portos de Santos-SP (sob regime de concessão até 2017) e Barra do Riacho-ES (operado pela controlada Portocel - Terminal Especializado Barra do Riacho S.A.).

Em 9 de dezembro de 2015, a Companhia participou do Leilão nº 3/2015, realizado pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, para arrendamento de áreas e infraestruturas públicas para a movimentação e armazenagem de papel, celulose e carga geral. A Companhia apresentou a proposta vencedora para o terminal de Macuco (STS07), localizado no porto de Santos, Estado de São Paulo, no valor de R\$ 115.047. A Companhia aguarda a homologação do resultado do referido leilão e adjudicação do objeto pelo Poder Concedente, prevista para ocorrer durante o primeiro trimestre de 2016. Após a referida homologação, haverá prazo de 45 dias para a Companhia cumprir as obrigações previstas no edital do leilão. Cumprida essa fase, o Poder Concedente convocará a Companhia para assinatura do contrato de arrendamento.

(b) Ativos não circulantes mantidos para a venda

Projeto Losango

Em 28 de dezembro de 2012, a Companhia e a CMPC Celulose Riograndense S.A. ("CMPC") assinaram um compromisso de compra e venda de todos os ativos do Projeto Losango, que inclui aproximadamente 100 mil hectares de áreas próprias e aproximadamente 39 mil hectares de eucaliptos plantados em áreas próprias e em áreas arrendadas de terceiros, localizados no Estado do Rio Grande do Sul, pelo valor total de R\$ 615 milhões. Foi recebida como adiantamento, na data da assinatura, a primeira parcela no valor de R\$ 470 milhões; a segunda parcela, no valor de R\$ 140 milhões, foi depositada em conta caução (*escrow account*), que deverá ser liberada após as demais aprovações governamentais aplicáveis e outras condições precedentes. Em novembro de 2014, houve novo adiantamento por parte da CMPC no valor

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015 **Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado**

de R\$ 7 milhões. A parcela final de R\$ 5 milhões será paga quando da efetiva transferência de contratos de arrendamento de terras existentes relacionados ao ativo e após as aprovações governamentais aplicáveis. O contrato define o prazo de 48 meses para as aprovações regulamentares adicionais necessárias, com a possibilidade de prorrogação adicional de acordo com a decisão da CMPC por mais 48 meses (até 2020). Se as aprovações não forem obtidas após o período de 96 meses, o valor de R\$ 477 milhões deverá ser reembolsado à CMPC com inclusão de juros e o depósito na conta caução será resgatado. A Companhia registrou os adiantamentos no passivo, na rubrica "Passivos relacionados aos ativos mantidos para venda".

Desde a assinatura do compromisso com a CMPC, a Companhia vem trabalhando para obter as aprovações necessárias, bem como o cumprimento das demais condições precedentes, como a obtenção da documentação que será apresentada aos órgãos governamentais aplicáveis. A Companhia esta confiante que a aprovação será obtida.

A Companhia concluiu que esses ativos deveriam permanecer classificados como ativos mantidos para venda e que sejam classificados como ativo não circulante em 31 de dezembro de 2015. Entretanto, a conclusão da venda não está sob a gestão exclusiva da Administração da Companhia e depende de várias aprovações governamentais que estão mais lentas do que o esperado.

Esses ativos não geraram impactos no resultado dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e de 2014, tendo em vista que até o momento o resultado da transação não foi reconhecido.

(c) Aprovação projeto de expansão da Unidade de Três Lagoas

Em 14 de maio de 2015, o Conselho de Administração aprovou o Projeto Horizonte 2 para expansão da segunda linha de produção de celulose em Três Lagoas.

O Projeto Horizonte 2, já iniciado, contempla a construção de uma nova linha de produção de celulose branqueada de eucalipto com capacidade nominal de 1,85 milhão de toneladas ao ano, com o investimento estimado de US\$ 2,2 bilhões. A operação dessa linha industrial está prevista para iniciar no quarto trimestre de 2017. Em 31 de dezembro de 2015, praticamente todos os contratos de fornecimento dos equipamentos e serviços necessários para o Projeto Horizonte 2 já haviam sido firmados junto aos fornecedores e prestadores de serviços.

O projeto deverá ser financiado com geração de fluxo de caixa livre da Companhia de suas operações e financiamentos sob negociação junto às instituições financeiras.

2 Apresentação das demonstrações financeiras e resumo das principais práticas contábeis adotadas

2.1 Base de apresentação

As demonstrações financeiras foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor e ativos financeiros disponíveis para venda e ativos e passivos financeiros (inclusive instrumentos derivativos) mensurados ao valor justo.

(a) Demonstrações financeiras individuais e consolidadas

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia foram preparadas e estão sendo apresentadas de acordo com as normas internacionais de relatórios financeiros (*International Financial*

15 de 105

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015 Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

Reporting Standards (IFRS) - IAS 1) e de acordo com a deliberação CVM 676/11 que aprovou o CPC 26 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

A apresentação da Demonstração do Valor Adicionado (DVA), individual e consolidada, é requerida pela legislação societária brasileira e pelas práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a companhias abertas. As normas IFRS não requerem a apresentação dessa demonstração. Como consequência, pelas normas IFRS, essa demonstração está apresentada como informação suplementar, sem prejuízo do conjunto das demonstrações financeiras.

(b) Aprovação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram aprovadas pelo Conselho de Administração em 27 de janeiro de 2016.

2.2 Demonstrações financeiras individuais e consolidadas

2.2.1 Demonstrações financeiras individuais

No balanço patrimonial individual, as participações em controladas e coligadas são avaliadas pelo método de equivalência patrimonial. De acordo com esse método, o investimento é inicialmente reconhecido pelo custo e posteriormente ajustado pelo reconhecimento da participação atribuída à Companhia nas alterações dos ativos líquidos da investida. Ajustes no valor contábil do investimento também são necessários pelo reconhecimento da participação proporcional da Companhia nas variações de saldo dos componentes dos ajustes de avaliação patrimonial da investida, reconhecidos diretamente em seu patrimônio líquido. Tais variações são reconhecidas de forma reflexa, ou seja, em ajuste de avaliação patrimonial diretamente no patrimônio líquido.

2.2.2 Demonstrações financeiras consolidadas

Transações intercompanhias, saldos e ganhos e perdas não realizados em transações entre empresas do grupo são eliminados. Perdas não realizadas também são eliminadas a não ser que a transação possua evidências de perda de valor (*impairment*) do ativo transferido. As políticas contábeis das controladas foram modificadas onde necessário para garantir consistência com as políticas adotadas pela Companhia.

(a) Controladas

Controladas são todas as entidades cujas atividades financeiras e operacionais podem ser conduzidas pela Companhia e nas quais normalmente há uma participação acionária de mais da metade dos direitos de voto. A Companhia controla uma entidade quando está exposta ou tem direito a retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a entidade e tem a capacidade de interferir nesses retornos devido ao poder que exerce sobre a entidade. A existência e o efeito de potenciais direitos de voto, que são atualmente exercíveis ou conversíveis, são levados em consideração ao avaliar se a Fibria controla outra entidade. As controladas são integralmente consolidadas a partir da data em que o controle é transferido e deixam de ser consolidadas a partir da data em que o controle cessa.

A participação no fundo de investimento exclusivo foi consolidada considerando a segregação dos investimentos que compõem o patrimônio do fundo.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em

31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

(b) Operações em conjunto

As empresas Veracel Celulose S.A. ("Veracel"), Asapir Produção Florestal e Comércio Ltda. ("Asapir") e VOTO - Votorantim Overseas Trading Operations IV Limited ("VOTO IV") são consideradas operações em conjunto (*joint operation*), onde os saldos dos ativos, passivos, receitas e despesas são reconhecidos proporcionalmente em relação à participação na operação em conjunto. Nenhuma operação em conjunto possui ações negociadas no mercado.

Essas operações em conjunto são empresas nas quais a Companhia mantém o compartilhamento do controle, contratualmente estabelecido, sobre sua atividade econômica e que existe somente quando as decisões estratégicas, financeiras e operacionais relativas à atividade exigirem o consentimento unânime das partes que compartilham o controle.

Os saldos do ativo, passivo, receita líquida relativos aos anos de 2015 e de 2014 das operações em conjunto estão demonstrados na Nota 17(b).

(c) Coligadas e empreendimento controlado em conjunto

Coligadas são todas as entidades sobre as quais a Companhia tem influência significativa, mas não o controle, geralmente por meio de uma participação societária de 20% a 50% dos direitos de voto. Os investimentos em coligadas e em empreendimento controlado em conjunto são contabilizados pelo método de equivalência patrimonial e são, inicialmente, reconhecidos pelo seu valor de custo, e o montante acrescido ou reduzido da sua participação no resultado da coligada após a data de aquisição.

Atualmente a Companhia possui participação de 50% no empreendimento controlado em conjunto F&E Technologies LLC, empresa norte-americana.

(d) Empresas incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas

As empresas controladas incluídas na consolidação estão demonstradas a seguir:

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

	Percentual do capital total			
	2015			2014
	Direta	Indireta	Total	Total
No Brasil				
Asapir Produção Florestal e Comércio Ltda. (i)	50		50	50
Bahia Produtos de Madeira S.A.	33,33	66,67	100	100
Fibria-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda.	100		100	100
Fibria Terminais Portuários S.A.	100		100	100
F&E Participações Ltda.	100		100	
F&E Tecnologia do Brasil S.A.		100	100	
Portocel - Terminal Especializado de Barra do Riacho S.A.	51		51	51
Projetos Especiais e Investimentos S.A.	100		100	100
Veracel Celulose S.A. (i)	50		50	50
WOP – Wood Participações Ltda.	100		100	100
No exterior				
Fibria Celulose (USA) Inc.	100		100	100
Fibria (Europe) S.A.		100	100	100
Fibria Innovations Inc	100		100	
Fibria International Celulose GmbH.	100		100	100
Fibria International Trade GmbH.		100	100	100
Fibria Overseas Finance Ltd.	100		100	100
Fibria Overseas Holding KFT.	100		100	100
Fibria Trading International KFT.	48,3	51,7	100	100
Green Parrot BV		100	100	100
VOTO - Votorantim Overseas Trading Operations IV Limited (i)	50		50	50

(i) Operações em conjunto (Conforme detalhado na Nota 2.2.1 (b)).

2.3 Segregação de ativos e passivos entre circulante e não circulante

Ativos ou passivos circulantes, são aqueles cuja expectativa de realização ou desembolso não seja maior de 12 meses após a data do balanço.

2.4 Conversão em moeda estrangeira

(a) Moeda funcional e moeda de apresentação

A moeda funcional e de apresentação da Companhia é o Real.

(b) Transações e saldos

As operações com moedas estrangeiras são convertidas em moeda funcional, utilizando as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações ou na data da avaliação, para os itens que são remensurados. Os ganhos e as perdas cambiais resultantes da liquidação dessas transações e da conversão pelas taxas de câmbio do final do exercício, referentes aos ativos e passivos monetários em moedas estrangeiras, são reconhecidos na demonstração do resultado e apresentados na rubrica "Variações monetárias e cambiais, líquidas".

2.5 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários, outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, cujos vencimentos originais são inferiores a 90 dias, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de

18 de 105

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em

31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

mudança de valor.

2.6 Ativos financeiros

2.6.1 Classificação, reconhecimento e mensuração

A Companhia e suas controladas classificam seus ativos financeiros nas seguintes categorias: (a) mensurados ao valor justo por meio do resultado, (b) investimentos mantidos até o vencimento, (c) empréstimos e recebíveis e (d) ativos financeiros disponíveis para venda. A classificação depende da finalidade para a qual os ativos financeiros foram adquiridos.

As compras e as vendas regulares de ativos financeiros são reconhecidas na data de negociação - data na qual a Fibria se compromete a comprar ou vender o ativo. Os ativos financeiros são baixados quando os direitos de receber fluxos de caixa dos investimentos tenham vencido ou tenham sido transferidos; neste último caso, desde que a Companhia tenha transferido, significativamente, todos os riscos e os benefícios da propriedade.

(a) Mensurados ao valor justo por meio do resultado

Os ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado compreendem os ativos financeiros mantidos para negociação e os instrumentos derivativos, incluindo derivativos embutidos e são, inicialmente, reconhecidos pelo valor justo, e os custos da transação são debitados no resultado do exercício. Suas variações são reconhecidas no resultado do exercício, na rubrica "Receitas financeiras" ou "Despesas financeiras", dependendo do resultado obtido, para instrumentos não derivativos e, na rubrica "Resultado dos instrumentos financeiros derivativos", para os instrumentos derivativos.

(b) Investimentos mantidos até o vencimento

Os investimentos mantidos até o vencimento compreendem os investimentos em valores mobiliários não derivativos que a Companhia tem habilidade e intenção em manter até a data de vencimento e são registrados inicialmente pelo valor justo, incluindo o custo da transação e posteriormente pelo custo amortizado. A Companhia avalia, na data do balanço, se há evidência objetiva de que um ativo financeiro ou um grupo de ativos financeiros está registrado por valor acima de seu valor recuperável.

(c) Empréstimos e recebíveis

Os empréstimos e recebíveis são ativos financeiros não derivativos, com pagamentos fixos ou determináveis, que não são cotados em um mercado ativo, e compreendem o contas a receber de clientes, partes relacionadas e caixa e equivalentes de caixa, e são contabilizados pelo custo amortizado, usando o método da taxa de juros efetiva.

(d) Ativos financeiros disponíveis para venda

Os ativos financeiros disponíveis para venda são instrumentos não derivativos, que são designados nessa categoria ou que não são classificados em nenhuma das categorias anteriores. As variações no valor justo dos ativos financeiros disponíveis para venda têm o seu reconhecimento dividido da seguinte forma: (i) o efeito da variação cambial e das variações no valor justo sobre o investimento no capital da investida são reconhecidos diretamente no patrimônio líquido da Companhia, em "Outros resultados abrangentes" e; (ii) o efeito da variação cambial e das variações no valor justo da opção são reconhecidos na demonstração do resultado do exercício.

19 de 105

Fibra Celulose S.A. e suas controladas

**Notas explicativas da Administração às demonstrações
financeiras individuais e consolidadas em
31 de dezembro de 2015**
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

2.6.2 Compensação de instrumentos financeiros

Ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é reportado no balanço patrimonial quando há um direito legalmente aplicável de compensar os valores reconhecidos e há uma intenção de liquidá-los numa base líquida, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

2.6.3 Impairment de ativos financeiros

(a) Ativos mensurados ao custo amortizado

A Companhia avalia no final de cada período de apresentação do relatório se há evidência objetiva de que o ativo financeiro ou o grupo de ativos financeiros está deteriorado. Um ativo ou grupo de ativos financeiros está deteriorado e os prejuízos de *impairment* são reconhecidos somente se houver evidência objetiva de *impairment* como resultado de um ou mais eventos ocorridos após o reconhecimento inicial dos ativos e aquele evento de perda tiver um impacto nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro ou grupo de ativos financeiros que possa ser estimado de maneira confiável.

Os critérios que a Companhia usa para determinar se há evidência objetiva de uma perda por *impairment* incluem:

- . dificuldade financeira relevante do emitente ou tomador;
- . uma quebra de contrato, como inadimplência ou mora no pagamento dos juros ou principal;
- . quando a Companhia, por razões econômicas ou jurídicas relativas à dificuldade financeira do tomador de empréstimo, garante ao tomador uma concessão que o credor não receberia;
- . torna-se provável que o tomador declare falência ou outra reorganização financeira;
- . o desaparecimento de um mercado ativo para aquele ativo financeiro devido às dificuldades financeiras;
- . dados observáveis indicando que há uma redução mensurável nos futuros fluxos de caixa estimados a partir de uma carteira de ativos financeiros desde o reconhecimento inicial daqueles ativos, embora a diminuição não possa ainda ser identificada com os ativos financeiros individuais na carteira.

O montante do prejuízo é mensurado como sendo a diferença entre o valor contábil dos ativos e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados descontados à taxa de juros em vigor original dos ativos financeiros. O valor contábil do ativo é reduzido e o valor do prejuízo é reconhecido na demonstração do resultado.

Se, num período subsequente, o valor da perda por *impairment* diminuir e a diminuição puder ser relacionada objetivamente com um evento que ocorreu após o *impairment* ser reconhecido (como uma melhoria na classificação de crédito do devedor), a reversão da perda por *impairment* reconhecida anteriormente será reconhecida na demonstração do resultado.

(b) Ativos classificados como disponível para venda

A Companhia avalia na data de cada balanço se há evidência objetiva de que um ativo financeiro ou um grupo de ativos financeiros está deteriorado. No caso de investimentos classificados como disponíveis para venda, uma queda relevante ou prolongada no valor justo do título abaixo de seu custo também é uma evidência de que o ativo está deteriorado. Se qualquer evidência desse tipo existir para ativos

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015 Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

financeiros disponíveis para venda, a perda acumulada - medida como a diferença entre o custo de aquisição e o valor justo atual, menos qualquer perda por *impairment* sobre o ativo financeiro reconhecido anteriormente no resultado abrangente - será reconhecida na demonstração do resultado.

2.7 Instrumentos financeiros derivativos e atividades de *hedge*

Inicialmente, os derivativos são reconhecidos pelo valor justo na data em que um contrato de derivativos é celebrado e são, subsequentemente, mensurados ao seu valor justo com as variações lançadas em contrapartida do resultado na rubrica "Resultado dos instrumentos financeiros derivativos".

Os derivativos embutidos em contratos principais não derivativos são tratados como um derivativo separadamente quando seus riscos e suas características não forem intimamente relacionados aos dos contratos principais e estes não forem mensurados pelo valor justo por meio do resultado.

No caso de derivativos embutidos sem característica de opções, estes são separados do seu contrato principal de acordo com os seus termos substantivos expressos ou implícitos, para que tenham valor justo zero no reconhecimento inicial.

Embora a Companhia faça uso de derivativos com o objetivo de proteção, não foi aplicada contabilização de *hedge* (*hedge accounting*) para os períodos apresentados. O valor justo dos instrumentos derivativos está divulgado na Nota 11.

2.8 Contas a receber

As contas a receber correspondem aos valores a receber de clientes pela venda de celulose no decurso normal das atividades da Companhia, deduzidos da provisão para *impairment*, quando aplicável.

O cálculo da provisão é baseado em estimativa suficiente para cobrir prováveis perdas na realização das contas a receber, considerando a situação de cada cliente e respectivas garantias oferecidas.

Nesse sentido, mensalmente a área de Tesouraria da Companhia analisa a posição de vencimentos da carteira de clientes nacionais e no exterior e seleciona os clientes que apresentem saldos vencidos para avaliar a situação específica de cada um, bem como exerce o julgamento sobre o risco de perda envolvido, considerando a existência de seguros contratados, cartas de crédito, existências de garantias reais, situação financeira do cliente e envolvimento da área Jurídica em alguma execução. O resultado desse julgamento estabelece o montante financeiro a ser contabilizado como *impairment*.

A constituição e a reversão da provisão para contas a receber são registradas no resultado do exercício na rubrica "Despesas com vendas".

2.9 Estoques

Os estoques são demonstrados pelo menor valor entre o custo médio das compras ou da produção e o valor de realização. O custo dos produtos acabados e dos produtos em elaboração compreende matérias-primas, mão de obra direta, outros custos diretos e despesas gerais de produção.

As matérias-primas provenientes dos ativos biológicos são mensuradas ao valor justo menos as despesas de venda no ponto da colheita, quando são transferidas de ativo biológico para o grupo de estoques.

As importações em andamento são demonstradas ao custo acumulado de cada importação.

Fibra Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015 Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

O valor líquido de realização é o preço de venda estimado no curso normal dos negócios, menos as despesas comerciais.

2.10 Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido

Os tributos sobre o lucro compreendem o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, correntes e diferidos. Esses tributos são reconhecidos na demonstração do resultado, exceto na proporção em que estiverem relacionados com itens reconhecidos diretamente no patrimônio. Nesse caso, são reconhecidos no patrimônio em outros resultados abrangentes, na rubrica "Ajuste de avaliação patrimonial".

O encargo corrente é calculado com base nas leis tributárias promulgadas nos países em que a Companhia e suas empresas controladas e coligadas atuam e geram lucro tributável. A Administração avalia, periodicamente, as posições assumidas nas declarações de imposto de renda com relação às situações em que a regulamentação fiscal aplicável dá margem a interpretações e estabelece provisões, quando apropriado, com base nos valores que deverão ser pagos às autoridades fiscais.

Os impostos e contribuições diferidos passivos são reconhecidos sobre as diferenças temporárias entre as bases fiscais dos ativos e passivos e seus valores contábeis nas demonstrações financeiras. Os impostos e contribuições diferidos são determinados com base nas alíquotas vigentes na data do balanço e, que devem ser aplicadas quando forem realizados ou quando forem liquidados.

Impostos e contribuições diferidos ativos são reconhecidos na extensão em que seja provável que o lucro futuro tributável esteja disponível para ser utilizado na compensação das diferenças temporárias, com base em projeções de resultados futuros elaboradas e fundamentadas em premissas internas e em cenários econômicos futuros que podem, portanto, sofrer alterações.

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são reconhecidos sobre as diferenças temporárias decorrentes dos investimentos em controladas e coligadas, exceto quando o momento da reversão das diferenças temporárias seja controlado pela Companhia, e desde que seja provável que a diferença temporária não seja revertida em um futuro previsível.

Os impostos e contribuições diferidos ativos e passivos são apresentados pelo montante líquido no balanço quando há o direito legal e a intenção de compensá-los quando da apuração dos tributos correntes, em geral relacionado com a mesma entidade legal e mesma autoridade fiscal.

2.11 Ativos intangíveis

(a) Ágio fundamentado na expectativa de rentabilidade futura

O ágio é representado pela diferença positiva entre o valor pago e/ ou a pagar pela aquisição de um negócio e o montante líquido do valor justo dos ativos e passivos da entidade adquirida. O ágio de controladas é registrado como "ativo intangível". O ágio é testado no mínimo anualmente para verificar prováveis perdas (*impairment*) e contabilizado pelo seu valor de custo menos as perdas acumuladas por *impairment*. O valor contábil do ágio é comparado ao seu valor recuperável, que é o maior entre o seu valor em uso e o valor justo líquido de despesas de venda. Perdas por *impairment* reconhecidas sobre ágio não são revertidas. Os ganhos e as perdas da alienação de uma investida incluem o valor contábil do ágio relacionado à entidade vendida.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em

31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

O ágio é alocado à Unidade Geradora de Caixa (UGC) ou grupo de unidades geradoras de caixa para fins de teste de *impairment*. A alocação é feita para a UGC que deve se beneficiar da combinação de negócios da qual o ágio se originou. Cada UGC ou grupo de UGCs para qual o ágio é alocado representa o menor nível dentro da entidade na qual o ágio é monitorado para propósitos internos da Administração.

(b) Banco de dados

Compreende o conhecimento técnico construído ao longo de vários anos e à base de dados de tecnologia florestal e industrial originados da aquisição da Aracruz Celulose S.A. (Aracruz). Estes ativos proporcionam uma melhora na produtividade dos eucaliptos por hectare e nos processos industriais de produção de celulose.

O banco de dados foi reconhecido pelo valor justo na data da aquisição, uma vez que tem vida útil definida e está registrado pelo seu valor de custo menos a amortização acumulada. A amortização é calculada pelo método linear, à taxa anual de 10%, e registrada no resultado no grupo "Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas".

(c) Patente

A patente registrada foi adquirida na aquisição da Aracruz e corresponde ao desenvolvimento efetuado pela área de pesquisa e do processamento de polpa celulósica para uma aplicação em cliente específico e está 100% amortizada.

(d) Relacionamento com fornecedor

Este ativo intangível abrange o valor do contrato legado pela Companhia na aquisição da Aracruz, relacionado ao fornecimento de produtos químicos.

Esse ativo foi reconhecido pelo valor justo na data da aquisição, uma vez que tem vida útil definida e está registrado pelo seu valor de custo menos a amortização acumulada. A amortização, é calculada pelo método linear, com base na taxa anual de 6,3%.

(e) Desenvolvimento e implantação de sistemas (*softwares*)

Os custos de desenvolvimento que são diretamente atribuíveis ao projeto e aos testes de produtos de *software* identificáveis e exclusivos são reconhecidos como ativos intangíveis quando os seguintes critérios são atendidos: (i) é tecnicamente viável concluir o *software* para que ele esteja disponível para uso; (ii) a Administração pretende concluir o *software* e usá-lo ou vendê-lo; (iii) o *software* pode ser vendido ou usado; (iv) o *software* gerará benefícios econômicos futuros prováveis, que podem ser demonstrados; (v) estão disponíveis recursos técnicos, financeiros e outros recursos adequados para concluir o desenvolvimento e para usar ou vender o *software*; e (vi) o gasto atribuível ao *software* durante seu desenvolvimento pode ser mensurado com segurança.

Os custos de desenvolvimento de *softwares* reconhecidos como ativos são amortizados pelo método linear, com base na taxa anual de 20%.

2.12 Imobilizado

Os bens do imobilizado são registrados ao custo e depreciados pelo método linear, considerando-se a estimativa da vida útil econômica dos respectivos componentes. As taxas anuais de depreciação estão

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015 Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

mencionadas na Nota 19. Os terrenos não são depreciados.

O custo das principais reformas é capitalizado quando os benefícios econômicos futuros ultrapassam o desempenho inicialmente estimado para o ativo. As reformas são depreciadas ao longo da vida útil restante do ativo relacionado.

Reparos e gastos com manutenção são apropriados ao resultado no período de competência.

Os custos dos encargos sobre empréstimos e financiamentos são capitalizados durante o período necessário para executar e preparar o ativo para o uso pretendido, conforme Nota 19.

Os valores residuais e a vida útil dos ativos são revisados e ajustados, caso aplicável, ao final de cada exercício.

Se o valor contábil de um ativo for maior do que seu valor recuperável, constitui-se uma provisão para *impairment* de modo a ajustá-lo ao seu valor recuperável estimado.

Os ganhos e as perdas de alienações são determinados pela comparação dos resultados com o valor contábil e são reconhecidos em "Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas" na demonstração do resultado.

2.13 Operações de arrendamento mercantil

No começo de um contrato a Companhia define se um contrato ou conjunto de contratos é ou contém um arrendamento quando: (i) o cumprimento do contrato é dependente do uso daquele ativo especificado e, (ii) o contrato contém direito de utilização do ativo.

Os arrendamentos mercantis de imobilizado nos quais a Companhia fica substancialmente com todos os riscos e benefícios de propriedade são classificados como arrendamento financeiro. Os arrendamentos financeiros são registrados como se fossem uma compra financiada, reconhecendo, no seu início, um ativo imobilizado e um passivo de financiamento (arrendamento).

Os arrendamentos mercantis nos quais uma parte significativa dos riscos e benefícios de propriedade fica com o arrendador são classificados como arrendamentos operacionais.

Os valores de pagamentos mínimos devidos pelos arrendamentos operacionais (líquidos de todo incentivo concedido pelo arrendador) são apropriados ao resultado pelo método linear ao longo do período do arrendamento. Os valores de pagamento contingentes (que são aqueles que não são uma quantia fixada mas se baseiam na quantia futura de um fator que se altera como por exemplo volume de madeira em pé) são contabilizados nos períodos em que são incorridos.

Os valores de arrendamento operacional são contabilizados contra resultado exceto quando correspondem a arrendamento de terras usadas na plantação de florestas quando são reconhecidos contra o custo do ativo biológico.

2.14 Ativos biológicos

Os ativos biológicos são mensurados ao valor justo semestralmente (Junho e Dezembro), deduzidos dos custos estimados de venda no momento do corte. Sua exaustão é calculada com base no corte das florestas. O resultado da avaliação é reconhecido na rubrica "Outras receitas/despesas operacionais, líquidas".

24 de 105

Fibra Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015 Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

Os ativos biológicos correspondem às florestas de eucalipto provenientes exclusivamente de plantios renováveis e são destinados para produção de celulose branqueada. O processo de colheita e replantio tem um ciclo aproximado de sete anos.

2.15 Combinação de negócios

Combinações de negócios são contabilizadas utilizando o método de aquisição. O custo de uma aquisição é mensurado pela soma da contraprestação transferida, avaliada com base no valor justo na data de aquisição. Custos diretamente atribuíveis à aquisição são contabilizados como despesa quando incorridos.

Inicialmente, o ágio é mensurado como sendo o excedente da contraprestação transferida em relação aos ativos líquidos adquiridos ao valor justo. Após o reconhecimento inicial, o ágio é mensurado pelo custo, deduzido de quaisquer perdas acumuladas do valor recuperável.

Nas demonstrações financeiras individuais, o excesso de valor justo dos ativos identificáveis adquiridos e dos passivos assumidos em relação ao patrimônio líquido na data da aquisição das controladas permanece registrado na conta de investimento na rubrica mais valia de ativos de controladas.

2.16 Impairment de ativos não financeiros, exceto ágio

Os ativos que estão sujeitos à amortização são revisados para a verificação de *impairment* anualmente ou sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Para fins de avaliação do *impairment*, os ativos são agrupados nos níveis mais baixos para os quais existam fluxos de caixa identificáveis separadamente (Unidades Geradoras de Caixa (UGC)). Os ativos não financeiros, exceto o ágio, que tenham sido ajustados por *impairment*, são revisados subsequentemente para a análise de uma possível reversão do *impairment* na data do balanço.

2.17 Contas a pagar aos fornecedores

Correspondem às obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso normal dos negócios e são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa de juros efetiva. São normalmente reconhecidas ao valor da fatura correspondente.

2.18 Empréstimos e financiamentos

Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo, líquido dos custos da transação incorridos, e são, subsequentemente, apresentados ao custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados e o valor de liquidação é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos estejam em andamento, utilizando o método de taxa efetiva de juros.

Os encargos financeiros relativos às recompras dos Bonds são apresentados na demonstração do fluxo de caixa como atividade de financiamento.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

**Notas explicativas da Administração às demonstrações
financeiras individuais e consolidadas em
31 de dezembro de 2015**
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

2.19 Benefícios a administradores e empregados

(a) Obrigações de aposentadoria

A Companhia e suas controladas participam de plano de pensão, administrado por entidade fechada de previdência privada, que provê a seus empregados benefícios pós-emprego, classificado como contribuição definida. Nesse plano, a Companhia faz contribuições fixas a uma entidade separada e não tem obrigações legais nem contratuais de fazer contribuições se o fundo não tiver ativos suficientes para pagar a todos os empregados os benefícios relacionados com o serviço no período corrente e anterior. As contribuições regulares compreendem os custos líquidos e são registrados no resultado do período em que são devidas.

(b) Assistência médica (pós-aposentadoria)

A Companhia oferecia benefício de assistência médica pós-aposentadoria a seus empregados em função de um acordo coletivo concedendo de forma vitalícia esse benefício a um grupo determinado de empregados e está fechado para novos participantes desde julho de 2007.

O passivo relacionado ao plano de assistência médica aos aposentados é registrado pelo valor presente da obrigação. A estimativa da Administração da obrigação de benefício definido é calculada anualmente em conjunto com atuários independentes. O valor presente da obrigação de benefício definido é determinado pela estimativa de saída futura de caixa, usando-se uma taxa de desconto. (Nota 29(c)).

As alterações no valor presente do plano decorrentes dos juros incorridos são reconhecidas imediatamente no resultado do exercício. As alterações no valor presente do plano decorrentes dos ganhos e perdas atuariais são reconhecidos diretamente no patrimônio líquido, na linha de “Outros resultados abrangentes”.

(c) Participação nos lucros e programa de bônus

A partir de 2015, as provisões para participação nos resultados e pagamento de bônus, calculadas com base em metas qualitativas e quantitativas definidas pela Administração, são contabilizadas no grupo de “outras receitas/despesas operacionais, líquidas”.

As rubricas de “despesas administrativas” e de “outras receitas/despesas operacionais, líquidas” do ano de 2014 foram ajustadas em R\$ 20.001 para fins de comparabilidade.

(d) Remuneração com base em ações

(i) *Phantom Stock Options (PSO)*

A Companhia oferece um plano de remuneração referenciado na valorização de suas ações, a partir de um preço prefixado e um prazo predeterminado. O plano consiste em uma remuneração em dinheiro, não havendo, no entanto, a previsão de negociação efetiva das ações, uma vez que não haverá emissão e/ou entrega de ações para liquidação do plano. São elegíveis ao plano, o diretor-presidente e os diretores estatutários e não estatutários.

Esses valores são registrados como uma provisão a pagar aos diretores, com sua contrapartida no resultado do exercício na rubrica “outras receitas/despesas operacionais, líquidas”, com base no valor justo das opções outorgadas e pelo período de aquisição ao direito de exercício (*vesting period*). O valor justo deste passivo é revisado e atualizado a cada período de divulgação, de acordo com a variação do

26 de 105

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015 Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

valor justo do benefício outorgado e a aquisição do direito de exercício.

(ii) Plano de outorga de ações

A Companhia opera um plano de remuneração com base em ações, liquidado com ações, segundo os quais a entidade recebe os serviços dos empregados como contraprestação por instrumentos de patrimônio líquido (opções) da Companhia. O valor justo dos serviços do empregado, recebidos em troca da outorga de opções, é reconhecido no resultado do exercício na rubrica “outras receitas/despesas operacionais, liquidas” em contrapartida da reserva de capital. São elegíveis ao plano, o diretor-presidente, diretores estatutários e não estatutários e os gerentes gerais.

O valor total a ser reconhecido é determinado mediante referência ao valor justo das opções outorgadas, excluindo o impacto de quaisquer condições de aquisição de direitos com base no serviço e no desempenho que não são do mercado. As condições de aquisição de direitos que não são do mercado estão incluídas nas premissas sobre a quantidade de opções cujos direitos devem ser adquiridos.

O valor total da despesa é reconhecido durante o período no qual o direito é adquirido; isto é, período durante o qual as condições específicas de aquisição de direitos devem ser atendidas.

Na data do balanço, a Companhia revisa suas estimativas da quantidade de opções cujos direitos devem ser adquiridos com base nas condições de aquisição de direitos que não são do mercado. Se necessário, a Companhia reconhece o impacto da revisão das estimativas iniciais na demonstração do resultado, com um ajuste correspondente no patrimônio líquido.

As premissas e o modelo usado para estimar o valor justo do plano de outorga de ações estão detalhados na Nota 30(ii).

2.20 Ativos e passivos contingentes

- (a) Ativos, anteriormente tratados como contingentes são reconhecidos somente quando há garantias reais ou decisões judiciais favoráveis, transitadas em julgado e cujo valor seja possível de mensurar. Os ativos contingentes avaliados como de êxitos prováveis são apenas divulgados em nota explicativa, quando material;
- (b) Passivos contingentes são provisionados na medida em que a Companhia espera desembolsar fluxos de caixa. Processos tributários e cíveis são provisionados quando as perdas são avaliadas como prováveis e os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Quando a expectativa de perda nestes processos é possível, uma descrição dos processos e montantes envolvidos é divulgada nas notas explicativas. Processos trabalhistas são provisionados com base no percentual histórico de desembolsos. Passivos contingentes de natureza tributária e civil avaliados como de perdas remotas não são provisionados nem divulgados.

2.21 Provisão com obrigações de desmobilização de ativos

Refere-se, basicamente, aos custos para o descomissionamento de células de aterro industrial e desativação dos ativos vinculados aos aterros. A provisão é constituída com o registro de passivo de longo prazo com contrapartida a um item do ativo imobilizado. O registro inicial desse passivo e do ativo corresponde aos valores das obrigações futuras trazidos a valor presente por uma taxa livre de risco ajustada (valor presente do fluxo de caixa dos pagamentos futuros). O passivo de longo prazo é atualizado financeiramente pela taxa de desconto de longo prazo atualizada e registrado contra o

27 de 105

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015 Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

resultado do exercício, na despesa financeira. O ativo é depreciado linearmente pela vida útil do bem principal e registrado contra o resultado do exercício.

2.22 Reconhecimento de receita

A Companhia reconhece a receita quando: (i) o valor da receita pode ser mensurado com segurança; (ii) é provável que benefícios econômicos futuros fluam para a Companhia, e (iii) quando critérios de venda específicos tiverem sido atendidos, quais sejam transferência de propriedade e do risco da mercadoria ao cliente. A comprovação da transação é baseada nos parâmetros previstos pelo *Incoterms* correspondente e confirmação do crédito para a realização da transação. A receita é o rendimento líquido das vendas, após dedução de impostos, descontos e devoluções.

(a) Venda de produtos

O reconhecimento da receita nas vendas internas e para exportação se baseia nos princípios a seguir:

- (i) Mercado interno - de um modo geral, as vendas são feitas a prazo. A receita é reconhecida quando o cliente recebe o produto seja nas dependências do transportador ou em suas próprias dependências, ponto onde os riscos e benefícios são transferidos.
- (ii) Mercado de exportação - os clientes no exterior são atendidos por centros de distribuição terceirizados próximos aos clientes, localizados nos diversos mercados atendidos pela Fibria. Os contratos de exportação geralmente estabelecem a transferência de riscos com base nos parâmetros dos *Incoterms*.

(b) Receita financeira

A receita financeira é reconhecida conforme o prazo decorrido, usando o método da taxa de juros efetiva, e é reconhecida à medida que há expectativa de realização provável.

2.23 Distribuição de dividendos

A distribuição de dividendos para os acionistas da Companhia é reconhecida como um passivo, apurado com base no estatuto social e na política de dividendos. Qualquer valor acima do mínimo obrigatório é destacado na Demonstração das Mutuações do Patrimônio Líquido como "Dividendos adicionais propostos", mas somente é provisionado na data em que for aprovado pelos acionistas, em assembleia geral.

2.24 Ativo não circulante mantido para a venda

A Companhia classifica um ativo não circulante como mantido para a venda se o seu valor contábil será recuperado por meio de transação de venda. Para que esse seja o caso, o ativo ou o grupo de ativos mantido para venda deve estar disponível para venda imediata em suas condições atuais, sujeito apenas aos termos que sejam habituais e costumeiros para venda. Assim, a sua venda deve ser altamente provável.

O grupo de ativos mantidos para a venda é mensurado pelo menor entre seu valor contábil e o valor justo menos as despesas de venda. Caso o valor contábil seja superior ao seu valor justo, uma perda por *impairment* é reconhecida na demonstração de resultado do exercício. Qualquer reversão ou ganho somente será registrado até o limite da perda reconhecida.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015 Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

A depreciação dos ativos mantidos para negociação cessa quando um grupo de ativos é designado como mantido para a venda. Os ativos e passivos do grupo de ativos descontinuados são apresentados em linhas únicas no ativo e no passivo.

2.25 Novas normas, alterações e interpretações de normas emitidas pelo IASB e CPC

As alterações das normas existentes a seguir foram publicadas e serão obrigatórias para períodos contábeis subsequentes, ou seja, a partir de 1º de janeiro de 2016. Não houve adoção antecipada dessas normas e alterações de normas por parte da Fibria.

Norma	Vigência	Principais pontos introduzidos pela norma	Impactos da adoção
IFRS 9 - Instrumentos Financeiros	1º de janeiro de 2018	A principal alteração refere-se aos casos onde o valor justo dos passivos financeiros calculado deve ser segregado de forma que a parte relativa ao valor justo correspondente ao risco de crédito da própria entidade seja reconhecida em "Outros resultados abrangentes" e não na demonstração do resultado do período.	A Administração está avaliando o impacto total de sua adoção.
IFRS 15 - Receita de contratos com clientes	1º de janeiro de 2018	Essa nova norma traz os princípios que uma entidade aplicará para determinar a mensuração da receita e quando ela deverá ser reconhecida.	A Administração está avaliando os impactos de sua adoção.
IAS 41 - Agricultura (equivalente ao CPC 29 – Ativo Biológico e Produto Agrícola)	1º de janeiro de 2016	As chamadas <i>bearer plants</i> devem ser contabilizadas tal como um ativo imobilizado (IAS 16/CPC 27), ou seja, ao custo menos depreciação ou <i>impairment</i> . <i>Bearer plants</i> são definidas como aquelas usadas para produzir frutos por vários anos, mas a planta em si, depois de madura, não sofre transformações significantes.	A Administração avaliou e concluiu que a revisão da norma não trará qualquer impacto sobre a mensuração e a apresentação dos ativos biológicos da Companhia uma vez que os mesmos não se enquadram na definição de <i>bearer plants</i> .
IFRS 16 – Leases	1º de janeiro de 2019	Essa norma substitui a norma anterior de arrendamento mercantil, IAS 17/CPC 06 (R1) - Operações de Arrendamento Mercantil, e interpretações relacionadas, e estabelece os princípios para o reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação de arrendamentos para ambas as partes de um contrato, ou seja, os clientes (arrendatários) e os fornecedores (arrendadores). Os arrendatários são requeridos a reconhecer um passivo de arrendamento refletindo futuros pagamentos do arrendamento e um "direito de uso de um ativo" para praticamente todos os contratos de arrendamento, com exceção de certos arrendamentos de curto prazo e contratos de ativos de baixo valor. Para os arrendadores, o tratamento contábil permanece praticamente o mesmo, com a classificação dos arrendamentos como arrendamentos operacionais ou arrendamentos financeiros, e a contabilização desses dois tipos de contratos de arrendamento de forma diferente.	A Administração está avaliando os impactos de sua adoção.

Fibra Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015 **Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado**

Não há outras normas, alterações de normas e interpretações que não estão em vigor que a Companhia espera ter um impacto material decorrente de sua aplicação em suas demonstrações financeiras.

3 Estimativas e premissas contábeis críticas

A Companhia faz estimativas com relação ao futuro com base em premissas. Por definição, as estimativas contábeis resultantes raramente serão iguais aos respectivos resultados reais. A Administração acredita que as estimativas e premissas que podem apresentar um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social, estão contempladas a seguir.

(a) Tributos sobre o lucro

Os ativos e passivos fiscais diferidos são baseados principalmente em diferenças temporárias entre os valores contábeis nas demonstrações financeiras e a base fiscal. Se a Companhia e suas subsidiárias operarem com prejuízo ou não forem capazes de gerar lucro tributável futuro suficiente, ou se houver uma mudança material nas atuais taxas de imposto ou período de tempo no qual as diferenças temporárias subjacentes se tornem tributáveis ou dedutíveis, seria necessário uma reversão de parte significativa do ativo fiscal diferido, podendo resultar em um aumento na taxa efetiva de imposto.

A Companhia apresenta histórico de lucro tributável que vem absorvendo recorrentemente os créditos diferidos ativados. A Administração entende, com base nas projeções de resultado aprovadas pelos níveis apropriados que a realização dos créditos diferidos é provável.

(b) Benefícios a empregados

O valor atual de obrigações do plano de assistência médica depende de uma série de fatores que são determinados com base em cálculos atuariais e utilizam uma série de premissas. Entre as premissas usadas na determinação do custo (receita) líquido para os saldos das obrigações atuariais, está a taxa de desconto calculada com base nas taxas de retorno oferecidas pelo Governo, sendo estes mantidos na moeda em que os benefícios serão pagos e que têm prazos de vencimento próximos aos prazos das respectivas obrigações do plano de assistência médica. (Nota 29).

A provisão de remuneração baseada em ações referente ao *Phantom Stock Options (PSO)* está registrada pelo valor justo da opção, o qual é calculado pela Companhia com base no modelo *Binomial-Trinomial Tree*.

O valor justo de cada opção emitida em relação ao Plano de Outorga de Ações é estimado na data da concessão com base no modelo de precificação de opções *Black&Scholes*.

Quaisquer mudanças nas premissas utilizadas para o cálculo dessas obrigações afetarão o valor contábil na data do balanço.

(c) Valor justo de derivativos e outros instrumentos financeiros

O valor justo de instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos é determinado mediante o uso de técnicas de avaliação. A Companhia utiliza seu julgamento para escolher diversos métodos e definir premissas que se baseiam principalmente nas condições de mercado existentes na data do balanço. A Companhia utiliza também seu julgamento para definir os cenários e valores apresentados na análise de sensibilidade (Nota 5).

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015 Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

Quaisquer alterações nas premissas utilizadas para os cálculos envolvendo o valor justo de instrumentos financeiros poderiam afetar significativamente a posição patrimonial e financeira da Companhia.

(d) Ativos biológicos

O cálculo do valor justo dos ativos biológicos leva em consideração diversas premissas com alto grau de julgamento. Quaisquer mudanças nessas premissas utilizadas podem implicar na alteração do resultado do fluxo de caixa descontado e, conseqüentemente, na valorização ou desvalorização desses ativos (Nota 18).

Segue abaixo as principais premissas utilizadas pela Administração no cálculo do valor justo dos ativos biológicos, e a correlação entre as mudanças nessas premissas e o valor justo:

Premissa utilizadas	Impacto no valor justo dos ativos biológicos
Área de efetivo plantio (hectare)	Aumenta a premissa, aumenta o valor justo
Incremento médio anual (IMA) - m3/hectare	Aumenta a premissa, aumenta o valor justo
Preço líquido médio de venda - reais/m3	Aumenta a premissa, aumenta o valor justo
Remuneração dos ativos próprios que contribuem - %	Aumenta a premissa, diminui o valor justo
Taxa de desconto - %	Aumenta a premissa, diminui o valor justo

(e) Redução ao valor recuperável de contas a receber

A provisão para redução ao valor recuperável destes créditos é constituída em montante considerado suficiente para cobrir as prováveis perdas em sua realização. A política contábil para estabelecer a provisão requer a análise individual dos saldos de clientes inadimplentes.

(f) Revisão da vida útil e recuperação de propriedades, plantas e equipamentos

A capacidade de recuperação dos ativos que são utilizados nas atividades da Companhia é avaliada sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil de um ativo ou grupo de ativos pode não ser recuperável com base em fluxos de caixa futuros. Se o valor contábil destes ativos for superior ao seu valor recuperável, o valor líquido é ajustado e sua vida útil readequada para novos patamares. (Nota 37)

(g) Ativos e passivos contingentes e obrigações legais

A Companhia é parte envolvida em processos trabalhistas, cíveis e tributários que se encontram em instâncias diversas. As provisões para contingências, constituídas para fazer face a potenciais perdas decorrentes dos processos em curso, são estabelecidas e atualizadas com base na avaliação da Administração, fundamentada na opinião de seus assessores legais e requerem elevado grau de julgamento sobre as matérias envolvidas. A Companhia avalia parte substancial dos processos nos quais é parte envolvida individualmente (Nota 24).

(h) Avaliação de perda (*impairment*) estimada do ágio

Anualmente, ou em período menor, quando há alguma alteração nas circunstâncias que acarretariam na redução do valor recuperável das unidades geradoras de caixa para as quais existem ágios registrados, a Companhia realiza testes para eventuais perdas (*impairment*) no ágio (Nota 2.16). Os valores

31 de 105

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015 Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

recuperáveis das UGCs foram determinados com base em cálculos do valor em uso, efetuados com base em estimativas (Nota 37(a)).

4 Gestão de riscos

As atividades da Companhia estão expostas à uma variedade de riscos. A Administração classifica os riscos inerentes ao negócio nas seguintes categorias:

- (a) Risco financeiro - são os riscos decorrentes de inadequada gestão de caixa, das aplicações de recursos em operações novas, desconhecidas, complexas e/ou de alto risco (itens 4.2.1(a), 4.2.1(b) e 4.2.1(c)).
- (b) Risco de *compliance* - refere-se às sanções legais ou regulatórias, de perda financeira ou de reputação que a empresa pode sofrer como resultado de qualquer descumprimento legal e inclui a avaliação dos riscos socioambientais, trabalhistas e fiscais.
- (c) Risco operacional - ocorre quando há falta de consistência ou de adequação nos sistemas de informação, no processamento e controle de operações, no gerenciamento de recursos e nos controles internos, ou ainda no caso de eventuais fraudes que prejudiquem o exercício das atividades da Companhia.
- (d) Risco estratégico - está relacionado aos eventos originados tanto interna quanto externamente que gerem instabilidade às partes interessadas ou comprometam de alguma forma a reputação e a sustentabilidade da Companhia. São os riscos decorrentes da falta de capacidade ou habilidade da empresa em dar resposta a mudanças que possam interromper o alcance de objetivos estratégicos estabelecidos.

4.1 Gestão de riscos socioambientais

(a) Riscos associados às mudanças climáticas

Há uma exposição a riscos devido às alterações climáticas, que podem afetar o equilíbrio dos ecossistemas, a produtividade dos plantios e a disponibilidade de água e energia para a indústria.

A Fibria adota o princípio da precaução no gerenciamento e na operação de suas atividades industriais e florestais, por meio da adoção de medidas de controle e monitoramento da produção, como estudos agrônômicos, melhoramento genético na produção de eucalipto que contempla a adaptação de espécies em diferentes condições climáticas, monitoramento do consumo de água nas áreas florestais, entre outros.

(b) Riscos ambientais

- (i) Recursos hídricos - a Fibria monitora permanentemente a situação das microbacias hidrográficas representativas de sua área de atuação, para poder agir contra alterações na quantidade ou na qualidade da água que possam estar relacionadas ao manejo silvicultural adotado pela empresa. A captação de água para abastecimento das fábricas é realizada a partir de outorgas e obedece à legislação ambiental de cada localidade e às licenças de operação das Unidades.
- (ii) Proteção florestal - na Fibria, a proteção florestal contra pragas, doenças, plantas daninhas e incêndios baseia-se em uma estratégia de ciclos sucessivos de prevenção, monitoramento e controle. Além dos esforços contínuos na seleção e no plantio de materiais genéticos mais resistentes, a Companhia se preocupa com a preservação do equilíbrio ecológico e com a geração de conhecimentos para melhorias

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em

31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

no manejo.

- (iii) Biodiversidade - as atividades florestais da Companhia são licenciadas pelos órgãos competentes e objeto de planejamento socioambiental. São mantidas porções significativas de matas nativas entremeadas com plantios de eucalipto. Nesse contexto, a Fibria busca conservar suas áreas protegidas na forma de Reservas Legais (RLs), Áreas de Preservação Permanente (APPs) e Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs), por meio de proteção, restauração, manejo e integração com a matriz de plantios florestais, buscando também minimizar as pressões externas e os fatores de degradação que possam estar atuando sobre esses fragmentos.
- (iv) Resíduos - a Fibria vem fazendo esforços para utilizar resíduos da fabricação de celulose que são coprocessados e transformados em produtos para aplicação na área florestal e são aproveitados na correção da acidez dos solos onde são mantidos plantios de eucalipto. Essa prática proporciona ganhos ambientais e econômicos com a redução da disposição dos resíduos em aterros e com a substituição de matéria-prima comprada pelos resíduos reaproveitados nas operações de silvicultura.

(c) Impactos nas comunidades

A Companhia mantém contato com comunidades de diferentes realidades econômicas, sociais e culturais, que são afetadas positiva ou negativamente e em diferentes graus pelo cultivo do eucalipto. Para garantir um bom relacionamento com todas elas, a Companhia elaborou um Plano de Relacionamento com Comunidades, revisado anualmente, em que esses núcleos populacionais vizinhos são classificados conforme o grau de relacionamento. O Modelo de Relacionamento é aplicado em 100% das operações florestais, nas etapas de silvicultura e colheita.

(d) Contratação de fornecedores

Para se certificar da não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escrava por parte de seus fornecedores, a Fibria exige que eles assinem declarações formais à respeito dessas normas. Outros dois requisitos mandatórios nas contratações são o cumprimento das políticas de meio ambiente e dos critérios de segurança no transporte adotados pela Fibria (Programa Estrada Segura). Todos os contratos firmados com os fornecedores e demais parceiros de negócios são acompanhados do Código de Conduta ou fazem menção ao mesmo, o que reforça a proibição de qualquer prática discriminatória ou em desacordo com a legislação vigente. A homologação de fornecedores ocorre a cada dois anos.

4.2 Gestão de riscos financeiros

4.2.1 Fatores de risco financeiro

As atividades da Companhia a expõe a diversos riscos financeiros: risco de mercado (incluindo risco de moeda, risco de taxa de juros, risco de preço e de *commodities*), risco de crédito e risco de liquidez. Parcela substancial das vendas da Companhia é denominada em dólares norte-americanos e com predominância dos seus custos/despesas denominados em reais. Deste modo, há um descasamento natural de moedas entre os custos/despesas e as receitas.

O programa de gestão de risco de mercado da Fibria se concentra na diminuição, mitigação ou transferência de exposições aos riscos de mercado. Neste contexto, a utilização de operações de *hedge* é para fins exclusivos de proteção e é pautada nos seguintes termos: (a) proteção do fluxo de caixa contra descasamento de moedas, (b) proteção do fluxo de receita para pagamento de amortizações e juros das dívidas às oscilações de taxas de juros e moedas e (c) oscilações no preço da celulose ou outros fatores de risco.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em

31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

A execução das operações para mitigação dos riscos de mercado é realizada pela área de tesouraria da Fibria, segundo as políticas financeiras aprovadas pelo Conselho de Administração. O controle dos riscos e *compliance* das políticas, por sua vez, é realizado pela área de Governança, Riscos e *Compliance* (“GRC”), que possui suficiente independência para apontar eventuais desenquadramentos das políticas, mensurar e analisar os riscos de mercado, reportando diretamente ao presidente da Companhia e ao Comitê de Finanças (órgão de apoio ao Conselho de Administração). O “GRC” faz o acompanhamento criterioso de todas as exposições de riscos de mercado e o controle estrito do cumprimento às políticas financeiras vigentes. A Tesouraria é a responsável pela identificação, avaliação e busca de proteção contra eventuais riscos financeiros. O Conselho de Administração aprova, anualmente, a revisão das políticas financeiras que estabelecem os princípios e normas para a gestão de risco global, áreas envolvidas nestas atividades, uso de instrumentos financeiros derivativos e não derivativos e alocação dos excedentes de caixa.

Políticas de utilização de instrumentos financeiros derivativos

O Conselho de Administração da Fibria aprovou em 27 de agosto de 2015 a revisão da Política de Gestão de Riscos de Mercado. O uso de instrumentos financeiros para *hedge* e aplicação de caixa são pautados por tais políticas. No que diz respeito ao uso de operações de *hedge* para a proteção dos fatores de risco de mercado, a política é, na visão da Administração, conservadora, sendo que toda operação contratada deve sempre estar vinculada a um risco proveniente de um ativo objeto, advindo principalmente de fluxo operacional, preço de *commodities* ou dívida. Deste modo, só são permitidas operações se vinculadas a uma exposição efetiva e não são permitidos instrumentos de proteção que resultem em operações alavancadas.

(a) Risco de mercado

Está relacionado às oscilações de preços e taxas como taxas de juros, paridades cambiais e preços de *commodities*. Estas variações podem afetar os retornos esperados de um investimento, de uma aplicação financeira, das expectativas de receitas de vendas, dos valores do serviço e da amortização das dívidas contratadas. Neste sentido, foram criados mecanismos de mensuração desses riscos e uma ferramenta interna de avaliação que possibilita o cálculo dos impactos de cenários de estresse e sensibilidade e lacunas de descasamento.

(i) Risco cambial

A Companhia atua internacionalmente e está exposta ao risco cambial decorrente de exposições a algumas moedas, principalmente com relação ao dólar norte-americano.

A política financeira da Companhia destaca que as operações de *hedge* têm como objetivos diminuir a volatilidade no fluxo de caixa, proteger a exposição cambial e evitar o descasamento entre moedas sob a ótica consolidada.

Apresentamos a seguir os saldos contábeis consolidados de ativos e passivos indexados ao dólar norte-americano na data de encerramento dos balanços patrimoniais:

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

	Consolidado	
	2015	2014
Ativos em moeda estrangeira		
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 9)	1.068.180	279.664
Títulos e valores mobiliários (Nota 10)		61.352
Contas a receber de clientes (Nota 12)	674.224	496.493
	<u>1.742.404</u>	<u>837.509</u>
Passivos em moeda estrangeira		
Empréstimos e financiamentos (Nota 23)	10.215.115	6.280.545
Contas a pagar aos fornecedores	76.304	72.263
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 11)	1.081.533	538.451
	<u>11.372.952</u>	<u>6.891.259</u>
Exposição passiva	<u>(9.630.548)</u>	<u>(6.053.750)</u>

A Fibria calcula sua exposição líquida para cada um dos fatores de risco. Quando o fator de risco se refere ao dólar norte-americano ou ao euro, são determinados limites máximos de *hedge* para até 18 meses, sendo obrigatória a recomendação do Comitê de Finanças para prazos entre 12 a 18 meses. Excepcionalmente durante a fase de construção do Projeto Horizonte 2 até o início da produção, as operações de *hedge* de fluxo de caixa poderão atingir prazo máximo de até 36 meses.

A exposição da Companhia à moeda estrangeira dá origem a riscos de mercado associados a variações da taxa de câmbio. Os passivos calculados em moeda estrangeira incluem empréstimos captados, principalmente, em dólares norte-americanos. As vendas da Companhia para o exterior são, em sua maioria, em dólares norte-americanos. Os valores das vendas de celulose no Brasil são atrelados ao dólar norte-americano e recebidos em reais. Deste modo, os passivos da Companhia funcionam como uma proteção natural de parcela da exposição à moeda das receitas de exportação, eliminando parte do descasamento de moedas entre ativo e passivo no longo prazo.

(ii) Risco do fluxo de caixa ou valor justo associado com taxa de juros

Considerando que a Companhia não possui ativos significativos em que incidam juros, o resultado e os fluxos de caixa operacionais são, substancialmente, independentes das mudanças nas taxas de juros do mercado.

O risco de taxa de juros de empréstimos e financiamentos contratados com taxas variáveis expõem a Companhia ao risco de fluxo de caixa. Os empréstimos e financiamentos contratados com taxas fixas expõem a Companhia ao risco de valor justo associado à taxa de juros.

A política de utilização de operações de *hedge* para o fator de risco taxas de juros determina que podem ser realizadas operações que tenham prazo e montantes compatíveis com as respectivas dívidas, bem como determina a manutenção mínima de 50% da dívida em taxas prefixadas. A Companhia administra o risco de fluxo de caixa associado com a taxa de juros e moedas através de operações de *swap* e de acordo com os limites e condições impostas pela política.

(iii) Risco do preço de *commodities*

Este risco está relacionado com a possibilidade de oscilação no preço da celulose, produto final da Companhia, que é considerado uma *commodity*. Os preços flutuam em função da demanda, da

35 de 105

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em

31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

capacidade produtiva, estoque dos produtores, das estratégias comerciais dos grandes produtores florestais, dos produtores de papel e da disponibilidade de substitutos no mercado.

Este risco é abordado de distintas maneiras. A Companhia conta com equipe especializada que efetua o monitoramento do preço da celulose e analisa as tendências futuras, ajustando as projeções da Companhia, de modo a auxiliar na tomada de medidas preventivas para enfrentar da melhor maneira possível os distintos cenários. Para essa *commodity* não existe mercado com liquidez para mitigar suficientemente o risco de parte relevante das operações da Fibria. As operações de proteção de preço da celulose disponíveis no mercado têm baixa liquidez, baixo volume e grande distorção na formação do preço.

Atualmente, a Companhia não possui nenhum tipo de operação contratada para proteção do preço da celulose.

(b) Risco de crédito

Relacionado à possibilidade do não cumprimento do compromisso da contraparte de uma operação.

Para cada tipo de exposição de crédito e para cada tipo de contrato é feita uma modelagem específica para a averiguação dos riscos, obtenção das exposições e sensibilização dos limites.

Para todas as esferas, a quantificação das exposições e análise dos riscos é alvo de um relatório mensal realizado pela área de Governança, Riscos e *Compliance*. O risco de crédito é administrado corporativamente e decorre de equivalentes de caixa, instrumentos financeiros derivativos, depósitos em bancos, Certificados de Depósitos Bancários (CDBs), *box* de renda fixa, operações compromissadas, cartas de crédito (*Letters of Credit* (LC)), seguradoras, clientes (prazo para pagamento), fornecedores (dos adiantamentos para novos projetos), entre outros.

(i) Bancos e instituições financeiras

Para bancos e instituições financeiras (aplicações, conta-corrente e derivativos) foram criadas métricas quantitativas de aferição da exposição de crédito. O valor esperado de exposição *Expected Credit Exposure* (ECE) e de pior caso de exposição esperada *Worst Credit Exposure* (WCE) de todas as exposições de contrapartes financeiras são calculados (Nota 8).

A Companhia tem como política trabalhar com emissores privados que possuam, um *rating* mínimo, na avaliação de uma das seguintes agências de *rating*: Fitch, Moody's ou Standard & Poors. O *rating* mínimo exigido para as contrapartes em escala local Brasil é "AA-" (ou "Aa3") ou "BBB+" (ou "Baa1") em escala global. Nenhum emissor privado deverá ter, isoladamente, mais de 20% do caixa total da Companhia ou um valor superior a 10% do último saldo de patrimônio líquido publicado pela contraparte, ou mais de 15% do último saldo de patrimônio líquido da Companhia. Qualquer exceção deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração, com recomendação do Comitê de Finanças.

(ii) Clientes e adiantamentos a fornecedores

No caso do risco de crédito decorrente de concessão de crédito a clientes e adiantamentos a fornecedores, a Fibria avalia, por meio da Comissão de Crédito, a qualidade do crédito, levando em consideração principalmente o histórico de relacionamento e indicadores financeiros, definindo limites individuais de crédito, os quais são regularmente monitorados.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

Os principais clientes da Fibria são empresas de grande porte, sólidas e, em grande parte, com mais de 20 anos de relacionamento, minimizando o risco de crédito.

São realizadas análises de crédito frequentes dos clientes e, quando considerado necessário, são obtidas cartas de crédito ou cobertura de seguro de crédito para proteger os interesses da Companhia. A maior parte das vendas por exportação para Europa e Ásia está protegida por cartas de crédito ou seguro de crédito junto à *Compagnie Française d' Assurance pour le Commerce Extérieur* (COFACE).

A provisão para deterioração do saldo de contas a receber é registrada em quantia considerada suficiente para cobrir todas as perdas prováveis quando da execução das contas a receber de clientes, e é incluída nas despesas de vendas (Nota 12).

(c) Risco de liquidez

Com relação ao risco de liquidez, a Fibria tem como política manter em caixa e aplicações financeiras um valor correspondente aos desembolsos operacionais que atendam ao ciclo de conversão de caixa e desembolsos financeiros (amortização e serviços da dívida) de 12 meses.

O excedente de caixa é investido em aplicações financeiras de alta liquidez; é permitida pela política financeira uma pequena parcela de aplicações com liquidez em até 365 dias.

Todos os derivativos contratados foram efetuados em mercado de balcão e não necessitam de depósito de margens de garantia.

A tabela a seguir analisa os passivos financeiros a serem liquidados, por faixas de vencimento, correspondentes ao período remanescente no balanço patrimonial até a data contratual do vencimento. Os valores divulgados na tabela são os fluxos de caixa não descontados contratados e, portanto, esses valores podem não ser conciliados com os valores divulgados no balanço patrimonial.

	Controladora			
	Até um ano	Entre um e dois anos	Entre dois e cinco anos	Acima de cinco anos
Em 31 de dezembro de 2015				
Empréstimos e financiamentos	790.316	1.829.055	1.937.892	156.433
Instrumentos financeiros derivativos	319.954	560.572	902.136	
Fornecedores e demais contas a pagar	812.783	49.282		
	<u>1.923.053</u>	<u>2.438.909</u>	<u>2.840.028</u>	<u>156.433</u>
Em 31 de dezembro de 2014				
Empréstimos e financiamentos	813.883	1.306.317	1.961.299	324.651
Instrumentos financeiros derivativos	178.964	142.662	504.133	74.545
Fornecedores e demais contas a pagar	582.784	21.179		
	<u>1.575.631</u>	<u>1.470.158</u>	<u>2.465.432</u>	<u>399.196</u>

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

	Consolidado			
	<u>Até um ano</u>	<u>Entre um e dois anos</u>	<u>Entre dois e cinco anos</u>	<u>Acima de cinco anos</u>
Em 31 de dezembro de 2015				
Empréstimos e financiamentos	1.358.138	4.451.707	7.326.394	2.817.802
Instrumentos financeiros derivativos	319.954	560.572	902.136	
Fornecedores e demais contas a pagar	<u>758.252</u>	<u>68.327</u>	<u>44.902</u>	<u>39.556</u>
	<u>2.436.344</u>	<u>5.080.606</u>	<u>8.273.432</u>	<u>2.857.358</u>
Em 31 de dezembro de 2014				
Empréstimos e financiamentos	1.156.951	2.105.192	4.353.071	2.203.134
Instrumentos financeiros derivativos	178.964	142.662	504.133	74.545
Fornecedores e demais contas a pagar	<u>725.123</u>	<u>36.927</u>	<u>30.546</u>	<u>34.087</u>
	<u>2.061.038</u>	<u>2.284.781</u>	<u>4.887.750</u>	<u>2.311.766</u>

4.2.2 Gestão de capital

A Administração monitora o endividamento com base no índice de alavancagem financeira consolidado. Esse índice é calculado pela dívida líquida dividida pelo LAJIDA ajustado (definido conforme abaixo). A dívida líquida, por sua vez, corresponde ao total de empréstimos, subtraído do montante de caixa e equivalentes de caixa, títulos e valores mobiliários e o valor justo dos instrumentos financeiros derivativos.

O LAJIDA ajustado é definido pela Companhia como o lucro antes dos juros, impostos sobre renda incluindo contribuição social sobre o lucro líquido, depreciação e amortização e outros itens, incluindo o ajuste não caixa do valor justo do ativo biológico.

A Companhia deverá manter um saldo mínimo de caixa, equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários, de modo a evitar que a ocorrência de descasamento em seu fluxo de caixa afete sua capacidade de pagamento. Este saldo mínimo de caixa é definido pela soma do: (a) saldo de caixa mínimo operacional, que reflete o ciclo de conversão operacional de caixa e (b) saldo mínimo para cobertura do serviço da dívida, que inclui juros e principal de curto prazo. Adicionalmente, a Administração poderá buscar reforço de caixa, incluindo linhas compromissadas, para atender às métricas de caixa mínimo das agências de *rating*. O monitoramento da liquidez será feito principalmente pela projeção de fluxo de caixa de 12 meses. A projeção de fluxo de caixa irá considerar testes de *stress* em fatores de riscos exógenos de mercado, como taxa de câmbio, taxa de juros e preço de celulose, além dos fatores endógenos.

A gestão de endividamento financeiro e liquidez deverá ainda considerar os *covenants* financeiros contratuais, mantendo uma margem de segurança para que os mesmos não sejam excedidos.

A Administração prioriza captações na mesma moeda de sua principal fonte de geração de caixa, buscando dessa forma um *hedge* natural no longo prazo para o seu fluxo de caixa. Todas as captações deverão estar aprovadas pelas políticas e procedimentos vigentes.

A Tesouraria da Fibria é responsável pela elaboração dos planos de contingência que contemple as ações para solucionar eventual ocorrência desta natureza. Esses planos são submetidos ao Comitê de Finanças e devidamente acompanhado pelas instâncias envolvidas.

Fibra Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

A Companhia segue com foco em diversas frentes tais como redução do custo fixo, custo variável, despesas de vendas, CAPEX e melhoria do capital de giro, bem como em ações que promovam eventos adicionais de liquidez, como a alienação dos ativos não estratégicos. Dessa forma, o objetivo da Companhia é fortalecer sua estrutura de capital, buscando manter um nível de alavancagem adequado.

5 Demonstrativo da análise de sensibilidade

Análise de sensibilidade para mudanças na taxa de câmbio

A avaliação do risco exposição à flutuação do dólar norte-americano leva em consideração o período de três meses para a avaliação, de acordo com nossa política. Foi considerado como cenário provável o valor justo considerando as curvas de mercado de 31 de dezembro de 2015.

Para o cálculo do cenário provável foi utilizada a taxa cambial no fechamento destas demonstrações financeiras (R\$ x US\$ = 3,9048). Como tais instrumentos já estão registrados pelo valor justo por meio do resultado (cenário provável) não há efeitos adicionais no resultado para esse cenário. Nos cenários “Possível” e “Remoto”, a taxa de câmbio foi acrescida/diminuída em 25% e 50%, respectivamente, antes dos impostos:

Carteira	Consolidado	
	Impacto da alta/redução do dólar norte-americano no valor justo das carteiras – Valores absolutos	
	Possível (25%)	Remoto (50%)
Instrumentos financeiros derivativos	785.042	1.656.342
Empréstimos e financiamentos	2.370.968	4.741.937
Aplicações financeiras	219.348	438.696

Análise de sensibilidade para mudanças na taxa de juros

Foi adotado como cenário provável o valor justo considerando as curvas de mercado de 31 de dezembro de 2015. Os valores já estão registrados, não há efeitos adicionais no resultado para este cenário. Nos cenários “Possível” e “Remoto”, as taxas de juros foram valorizadas em 25% e 50%, respectivamente, antes dos impostos, em relação ao cenário “Provável”:

Fibra Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações
financeiras individuais e consolidadas em
31 de dezembro de 2015
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

	Consolidado	
	Impacto da alta/redução da taxa de juros no valor justo – Valores absolutos	
	Possível (25%)	Remoto (50%)
Empréstimos e financiamentos		
LIBOR	558	1.241
Cesta de moedas	2.254	4.508
TJLP	1.897	3.535
CDI	1.514	2.986
Instrumentos financeiros derivativos		
LIBOR	19.808	38.962
TJLP	2.523	4.393
CDI	13.597	26.537
Aplicações financeiras (a)		
CDI	2.920	5.623

(a) Para fins da análise de sensibilidade foram considerados apenas os títulos e valores mobiliários indexados às taxas pós-fixadas.

Análise de sensibilidade para mudanças no índice de preços ao consumo da economia norte-americana

Para o cálculo do cenário provável, foi considerado o índice de preços ao consumo da economia norte-americana (United States Consumer - US-CPI) em 31 de dezembro de 2015. O cenário provável foi extrapolado considerando um acréscimo/redução de 25% e 50% no US-CPI.

Carteira	Consolidado	
	Impacto da alta/redução do US-CPI no valor justo – Valores absolutos	
	Possível (25%)	Remoto (50%)
Derivativo embutido em contrato de parceria florestal e fornecimento de madeira em pé	138.675	285.447

6 Estimativa do valor justo dos ativos e passivos mensurados ao valor justo

Os ativos e passivos mensurados ao valor justo e reconhecidos no balanço patrimonial são classificados nos seguintes níveis da hierarquia de mensuração pelo valor justo:

- Nível 1 - preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos. Apenas títulos públicos são classificados como Nível 1, na composição da rubrica títulos e valores mobiliários.
- Nível 2 - informações, além dos preços cotados, incluídas no Nível 1 que são adotadas pelo mercado

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

para o ativo ou passivo, seja diretamente (ou seja, como preços) ou indiretamente (ou seja, derivados dos preços).

- Nível 3 - informações para os ativos ou passivos que não são baseadas nos dados adotados pelo mercado (ou seja, inserções não observáveis).

Técnicas de avaliação específicas utilizadas para valorizar os ativos e passivos ao valor justo incluem:

- preços de mercado cotados ou cotações de instituições financeiras ou corretoras para instrumentos similares;
- o valor justo de *swaps* de taxa de juros calculado pelo valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados com base nas curvas de rendimento adotadas pelo mercado;
- o valor justo dos contratos de câmbio futuros determinado com base nas taxas de câmbio futuras na data do balanço, com o valor resultante descontado ao valor presente;
- outras técnicas, como a análise de fluxos de caixa descontados, são utilizadas para determinar o valor justo para os ativos ou passivos remanescentes.
- o valor justo de contratos futuros de taxas de inflação (como o derivativo embutido contido nos contratos contabilizado como arrendamento mercantil) com base nas taxas de inflação futuras na data do balanço, com o valor resultante descontado ao valor presente.

A tabela abaixo apresenta os ativos e passivos consolidados da Companhia mensurados pelo valor justo em 31 de dezembro de 2015 e 2014:

	2015			
	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
Mensurações do valor justo recorrentes				
Ativos				
Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado				
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 11)		300.489		300.489
Opções de compra de ações – Ensyn (Nota 17(d))			11.949	11.949
Títulos e valores mobiliários (Nota 10)	40.364	1.365.478		1.405.842
Ativo financeiro disponível para venda				
Outros investimentos – Ensyn (Nota 17(d))			125.071	125.071
Ativo biológico (Nota 18) (*)			4.114.998	4.114.998
Total do ativo	<u>40.364</u>	<u>1.665.967</u>	<u>4.252.018</u>	<u>5.958.349</u>
Passivo				
Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado				
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 11)		(1.128.450)		(1.128.450)
Total do passivo		<u>(1.128.450)</u>		<u>(1.128.450)</u>

Fibra Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

	2014			
	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
Mensurações do valor justo recorrentes				
Ativos				
Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado				
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 11)		190.893		190.893
Opções de compra de ações – Ensyn (Nota 17(d))			11.791	11.791
Títulos e valores mobiliários (Nota 10)	193.131	489.688		682.819
Ativo financeiro disponível para venda				
Outros investimentos – Ensyn (Nota 17(d))			67.733	67.733
Ativo biológico (Nota 18) (*)			3.707.845	3.707.845
Total do ativo	<u>193.131</u>	<u>680.581</u>	<u>3.787.369</u>	<u>4.661.081</u>
Passivo				
Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado				
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 11)		608.356		608.356
Total do passivo		<u>608.356</u>		<u>608.356</u>

(*) A movimentação do valor justo do ativo biológico está demonstrada na Nota 18.

Não houve transferência entre os Níveis 1, 2 e 3 durante o exercício.

6.1 Valor justo dos empréstimos e financiamentos

O valor justo dos passivos financeiros relacionados aos empréstimos, cujos saldos contábeis são mensurados ao custo amortizado, é calculado de duas formas: (i) O valor justo dos bonds é obtido pela cotação do título no mercado secundário. O valor utilizado é uma média de fechamento calculada pela Bloomberg; (ii) Para os demais passivos financeiros que não possuem mercado secundário ou para os quais o mercado secundário não apresenta liquidez suficiente, utiliza-se a mensuração com base no valor presente, utilizando-se a projeção de mercado para taxas pós-fixadas e dados contratuais vigentes para os prefixados, trazidos a valor presente pela taxa de mercado atual, considerando também o risco de crédito da Companhia. O valor justo dos empréstimos e financiamentos é classificado no Nível 2 na hierarquia de valor justo.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

A seguir, apresentamos os detalhes dos valores justos estimados dos empréstimos e financiamentos:

	Curva de desconto (i)	Controladora		Consolidado	
		2015	2014	2015	2014
Cotados no mercado secundário					
Em moeda estrangeira					
Bonds - VOTO IV					
				387.939	292.188
Bonds - Fibria Overseas					
				2.237.193	1.598.708
Estimados ao valor presente					
Em moeda estrangeira					
Créditos de exportação (pré-pagamento) LIBOR US\$					
		1.479.842	1.212.852	6.831.364	3.824.319
Créditos de exportação (ACC/ACE) DDI					
			92.415	46.445	260.345
Em moeda nacional					
BNDES - TJLP					
	DI 1 (ii)	771.104	1.039.882	809.793	1.072.412
BNDES - Fixo					
	DI 1 (ii)	107.797	77.980	107.797	77.980
BNDES - Selic					
	DI 1 (ii)	11.110		11.110	
Cesta de moedas					
	DI 1 (ii)	474.052	353.477	549.246	400.233
CRA					
	DI 1 (ii)			658.573	
FINEP					
	DI 1 (ii)	2.063	2.675	2.063	2.675
FINAME					
	DI 1 (ii)	4.951	9.457	4.951	9.457
NCE em reais					
	DI 1 (ii)	694.859	707.872	694.859	707.872
Fundo Centro-Oeste					
	DI 1 (ii)			21.303	32.304
		<u>3.545.778</u>	<u>3.496.610</u>	<u>12.362.636</u>	<u>8.278.493</u>

(i) Curva de desconto utilizada para cálculo do valor presente dos empréstimos.

(ii) Depósito interbancário

6.2 Valor justo dos instrumentos financeiros derivativos (inclusive derivativos embutidos)

A Fibria apura o valor justo dos contratos derivativos e reconhece que tais valores podem ser diferentes dos valores marcados a mercado (MtM), que representam o valor estimado para uma eventual liquidação antecipada. Uma divergência no valor pode ocorrer por condições de liquidez, *spreads*, interesse da contraparte na liquidação antecipada, dentre outros aspectos. Os valores calculados pela Companhia são também comparados e validados internamente com os valores de MtMs referenciais das contrapartes (bancos) e com cálculos de uma consultoria externa especializada.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

Para cada um dos instrumentos, descreve-se a seguir um resumo do procedimento utilizado para a obtenção dos valores justos:

- Contratos de *swap* – tanto o valor presente da ponta ativa quanto da ponta passiva são estimados pelo desconto dos fluxos de caixa projetados pela taxa de juros de mercado da moeda em que o *swap* é denominado, levando-se em consideração tanto o risco de crédito da Companhia quanto da contraparte. O valor justo do contrato é a diferença entre essas duas pontas. A única exceção é o *swap* TJLP x US\$, no qual os fluxos de caixa da ponta ativa (TJLP x PRE) são projetados por uma curva constante, conforme valor da TJLP atual, durante toda a duração do *swap*, divulgada pelo BNDES.
- Opções (*Zero Cost Collar*) – para o cálculo do valor justo das opções foi utilizado o modelo de Garman Kohlhagen, levando-se em consideração tanto o risco de crédito da Companhia quanto da contraparte. Os dados de volatilidades e taxas de juros foram obtidos da BM&FBOVESPA para apuração dos valores justos.
- *Swap* de US-CPI – os fluxos de caixa da ponta passiva são projetados pela curva de inflação norte-americana (US-CPI), obtida pelas taxas implícitas aos títulos americanos indexados à inflação (TIPS), divulgada pela Bloomberg. Os fluxos de caixa da ponta ativa são projetados pela taxa fixa implícita no derivativo embutido. O valor justo do derivativo embutido é a diferença entre as duas pontas, trazida a valor presente.

As curvas utilizadas para o cálculo do valor justo em 31 de dezembro de 2015 estão apresentadas a seguir:

Curvas de juros					
Brasil		Estados Unidos		Cupom de dólar sujo	
Vértice	Taxa (a.a.) - %	Vértice	Taxa (a.a.) - %	Vértice	Taxa (a.a.) - %
1M	14,33	1M	0,43	1M	-30,07
6M	15,18	6M	0,71	6M	-2,54
1A	15,87	1A	0,87	1A	1,21
2A	16,53	2A	1,18	2A	2,81
3A	16,71	3A	1,44	3A	3,21
5A	16,62	5A	1,77	5A	3,73
10A	16,52	10A	2,25	10A	4,16

Fibra Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

7 Instrumentos financeiros por categoria

	Controladora	
	2015	2014
Ativos		
Empréstimos e recebíveis		
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 9)	2.884	80.764
Contas a receber de clientes (Nota 12)	1.162.496	191.289
Outros ativos	202.938	423.131
	<u>1.368.318</u>	<u>695.184</u>
Ao valor justo por meio do resultado		
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 11)	256.298	169.808
Opções de compra de ações (Nota 17(d))	11.949	11.791
Títulos e valores mobiliários (Nota 10)	319.904	194.625
	<u>588.151</u>	<u>376.224</u>
Investimentos mantidos até o vencimento		
Títulos e valores mobiliários (Nota 10)	11.376	
Ativo financeiro disponível para venda		
Outros investimentos (Nota 17(d))	125.071	67.733
Passivos		
Ao custo amortizado		
Empréstimos e financiamentos (Nota 23)	3.875.504	3.663.271
Fornecedores e demais contas a pagar	956.424	701.389
	<u>4.831.928</u>	<u>4.364.660</u>
Ao valor justo por meio do resultado		
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 11)	1.128.450	608.356

Fibra Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

	Consolidado	
	2015	2014
Ativos		
Empréstimos e recebíveis		
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 9)	1.077.651	461.067
Contas a receber de clientes (Nota 12)	742.352	538.424
Outros ativos	260.997	238.846
	<u>2.081.000</u>	<u>1.238.337</u>
Ao valor justo por meio do resultado		
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 11)	300.489	190.893
Opções de compra de ações (Nota 17)	11.949	11.791
Títulos e valores mobiliários (Nota 10)	1.406.092	682.819
	<u>1.718.530</u>	<u>885.503</u>
Investimentos mantidos até o vencimento		
Títulos e valores mobiliários (Nota 10)	73.914	51.350
Ativo financeiro disponível para venda		
Outros investimentos (Nota 17)	125.071	67.733
Passivos		
Ao custo amortizado		
Empréstimos e financiamentos (Nota 23)	12.743.832	8.326.519
Fornecedores e demais contas a pagar	1.011.672	925.444
	<u>13.755.504</u>	<u>9.251.963</u>
Ao valor justo por meio do resultado		
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 11)	1.128.450	608.356

8 Qualidade dos créditos dos ativos financeiros

A qualidade dos créditos dos ativos financeiros pode ser avaliada mediante referência às classificações externas de crédito (se houver) ou às informações históricas sobre os índices de inadimplência das contrapartes, análise das demonstrações financeiras e de restrições de mercado. Para a qualidade de crédito de contrapartes que são instituições financeiras, como caixa e derivativos, a Companhia considera o menor *rating* da contraparte divulgada pelas três principais agências internacionais de *rating* (Moody's, Fitch e S&P- Standard Poor's), conforme política interna de gerenciamento de riscos de mercado:

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em

31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

	Controladora	
	2015	2014
Contas a receber de clientes		
Contrapartes relevantes com classificação externa de crédito		
BBB-		365
BBB+	942	
Contrapartes sem classificação externa de crédito		
A - Baixo risco	1.142.820	173.483
B - Médio risco	12.862	16.858
C - Médio/alto risco	5.872	583
D - Alto risco de falência	7.153	8.798
Total de contas a receber de clientes (Nota 12)	<u>1.169.649</u>	<u>200.087</u>
Caixa e equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários		
BrAAA	284.107	275.386
brAAA+	16.999	3
brAA	31.559	
Outros (i)	1.499	
	<u>334.164</u>	<u>275.389</u>
Ativos financeiros derivativos		
brAAA	6.158	58.506
Outros	40.759	11.399
	<u>46.917</u>	<u>69.905</u>

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

	Consolidado	
	2015	2014
Contas a receber de clientes		
Contrapartes relevantes com classificação externa de crédito		
AA-	28.665	18.031
A	147.798	84.131
BBB+	20.588	26.975
BBB	4.358	2.508
BBB-		5.707
BB+	36.912	28.365
BB	3.522	8.366
BB-	1.429	8.476
B+		21.271
B	40.847	
B-	1.324	
Contrapartes sem classificação externa de crédito		
A - Baixo risco	113.280	120.079
B - Médio risco	265.937	187.027
C - Médio/alto risco	77.692	27.488
D - Alto risco de falência	7.153	8.798
Total de contas a receber de clientes (Nota 12)	<u>749.505</u>	<u>547.222</u>
Caixa e equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários		
BrAAA	1.582.621	1.029.165
brAA+	419.590	5.335
brAA	107.923	42.640
brAA-	1.502	
A+	78.306	
A	172.130	2
BBB+	195.585	
BBB (ii)		31.370
BBB- (ii)		56.680
Outros (i)		30.044
	<u>2.557.657</u>	<u>1.195.236</u>
Ativos financeiros derivativos		
brAAA	6.158	58.506
Outros	40.759	11.399
	<u>46.917</u>	<u>69.905</u>

(i) Foram incluídas nesta categoria contas-correntes e aplicações em bancos que não possuem avaliação pelas três agências de *rating* utilizadas pela Companhia.

(ii) Transação aprovada pelo Comitê de Finanças, órgão de assessoramento do Conselho de Administração.

Nenhum dos ativos financeiros totalmente adimplentes foi renegociado no último exercício. Nenhum dos empréstimos com partes relacionadas está vencido ou sujeito a provisão para deterioração.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

9 Caixa e equivalentes de caixa

	Taxa média de remuneração das aplicações - % a.a.	Controladora		Consolidado	
		2015	2014	2015	2014
Caixa e bancos		1.385	1.611	196.274	122.515
Equivalentes de caixa					
Em moeda nacional					
Depósito a prazo fixo	99 do CDI	1.499	79.153	3.985	157.883
Em moeda estrangeira					
Depósito a prazo fixo (i)	0,21			877.392	180.669
		<u>2.884</u>	<u>80.764</u>	<u>1.077.651</u>	<u>461.067</u>

(i) Refere-se principalmente a *Time Deposit* com vencimento até 90 dias.

10 Títulos e valores mobiliários

	Taxa média de remuneração - % a.a.	Controladora		Consolidado	
		2015	2014	2015	2014
Em moeda nacional					
Fundo <i>Federal Provision</i> CP	81 do CDI	57	7	250	30
Fundo de Investimentos – Pulp (i)	119,78 do CDI	24.933	30.111		
Títulos públicos					
Mensurados ao valor justo por meio do resultado	119,78 do CDI			40.364	193.101
Mantidos até o vencimento (ii)	6 e 119,78 do CDI	17.147		73.914	51.350
Títulos privados (Compromissadas)	101,41 do CDI	289.143	164.507	1.365.478	428.336
Em moeda estrangeira					
Títulos privados (Compromissadas)	0,93				61.352
Títulos e valores mobiliários		<u>331.280</u>	<u>194.625</u>	<u>1.480.006</u>	<u>734.169</u>
Parcela circulante		<u>319.904</u>	<u>194.625</u>	<u>1.411.864</u>	<u>682.819</u>
Parcela não circulante		<u>11.376</u>		<u>68.142</u>	<u>51.350</u>

(i) Fundo de investimento exclusivo, com participação das empresas Fibria Celulose S.A. (25,67% das cotas) e Fibria-MS Celulose Sul Matogrossense Ltda. (74,33% das cotas), em 31 de dezembro de 2015. A composição desse Fundo por tipo de aplicação está demonstrada nos saldos Consolidados, composto pelos títulos públicos.

(ii) Taxa 6% a.a. referente à título de dívida agrária e 119,78% do CDI referente remuneração do fundo de investimentos – Pulp.

Fibra Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

11 Instrumentos financeiros derivativos (inclusive derivativos embutidos)

(a) Descrição por tipo de contrato

Tipo do derivativo	Valor de referência (nocial) - em US\$		Valor justo	
	2015	2014	2015	2014
Instrumentos contratados com estratégia de proteção				
Hedge operacional				
Hedge de fluxo de exportação				
Zero Cost Collar	310.000	1.465.000	(8.627)	(19.443)
Hedge de dívida				
Hedge de taxa de juros				
Swap LIBOR x Fixed (US\$)	622.907	538.207	(8.902)	3.353
Hedge cambial				
Swap DI x US\$ (US\$)	358.607	405.269	(648.052)	(215.654)
Swap TJLP x US\$ (US\$)	98.287	180.771	(230.433)	(196.818)
Swap Pré x US\$ (US\$)	112.107	191.800	(185.519)	(109.889)
			<u>(1.081.533)</u>	<u>(538.451)</u>
Derivativo embutido em contrato de compra de madeira em pé (*)				
Swap do US-CPI	857.710	902.267	253.572	120.988
			<u>(827.961)</u>	<u>(417.463)</u>
Classificados				
No ativo circulante			26.795	29.573
No ativo não circulante			273.694	161.320
No passivo circulante			(302.787)	(185.872)
No passivo não circulante			(825.663)	(422.484)
			<u>(827.961)</u>	<u>(417.463)</u>

(*) O derivativo embutido refere-se aos contratos de *swap* de venda das variações do US-CPI no prazo dos contratos de parceria florestal e fornecimento de madeira em pé.

Fibra Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

(b) Contratos abertos por ponta ativa e passiva e tipo de contrato com estratégia de proteção

Tipo de contrato e risco protegido	Moeda	Valor de referência (nocional) - na moeda de origem		Valor justo	
		2015	2014	2015	2014
Contratos de <i>swap</i> – Hedge de dívida					
Posição ativa					
LIBOR para <i>Fixed</i>	US\$	622.907	538.207	2.308.517	1.352.345
Real CDI para dólar	R\$	698.559	788.208	1.058.346	1.082.215
Real TJLP para dólar	R\$	159.938	293.676	153.963	279.328
Real pré para dólar	R\$	236.072	395.697	182.240	323.898
Posição passiva					
LIBOR para <i>Fixed</i>	US\$	622.907	538.207	(2.317.419)	(1.348.992)
Real CDI para dólar	US\$	358.607	405.269	(1.706.398)	(1.297.868)
Real TJLP para dólar	US\$	98.287	180.771	(384.396)	(476.146)
Real pré para dólar	US\$	112.107	191.800	(367.759)	(433.788)
Total dos contratos de <i>swap</i>				(1.072.906)	(519.008)
<i>Hedge</i> de Fluxo de Caixa <i>Zero Cost Collar</i>					
	US\$	310.000	1.465.000	(8.627)	(19.443)
				(1.081.533)	(538.451)

(c) Valores justos e liquidados de contratos com estratégia de proteção

Tipo do derivativo	Valor justo		Valores (pagos) ou recebidos	
	2015	2014	2015	2014
<i>Hedge</i> operacional				
<i>Hedge</i> de fluxo de exportação	(8.627)	(19.443)	(125.107)	(13)
<i>Hedge</i> de dívida				
<i>Hedge</i> de taxa de juros	(8.902)	3.353	(15.333)	(5.445)
<i>Hedge</i> cambial	(1.064.004)	(522.361)	(279.191)	(47.641)
	(1.081.533)	(538.451)	(419.631)	(53.099)

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações
financeiras individuais e consolidadas em
31 de dezembro de 2015
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

(d) **Valores justos por cronograma
de vencimentos de contratos
com estratégia de proteção**

	Montante	
	2015	2014
2015		(158.095)
2016	(281.423)	(99.947)
2017	(396.982)	(134.814)
2018	(280.340)	(87.208)
2019	(76.408)	(35.401)
2020	(46.380)	(22.986)
	<u>(1.081.533)</u>	<u>(538.451)</u>

O valor justo não representa a obrigação de desembolso imediato ou recebimento de caixa, uma vez que tal efeito somente ocorrerá nas datas de verificação contratual ou de vencimento de cada operação, quando será apurado o resultado, conforme o caso e as condições de mercado nas referidas datas.

Ressalta-se que todos os contratos em aberto em 31 de dezembro de 2015 são operações de mercado de balcão, registradas na CETIP, sem nenhum tipo de margem de garantia ou cláusula de liquidação antecipada forçada por variações provenientes de *Mark to Market* (MtM).

A seguir, são descritos cada um dos contratos vigentes e os respectivos riscos protegidos.

(i) **Swap LIBOR x Fixed**

A Fibria possui posições de *swaps* convencionais de LIBOR 3M *versus Fixed* com o intuito de fixar o fluxo de pagamento de dívidas atreladas a uma taxa pós-fixada.

(ii) **Swap DI x US\$**

A Fibria possui posições de *swaps* convencionais de Depósitos Interbancários (DI) *versus* dólar com o objetivo de atrelar a dívida em reais, atrelada ao DI, para uma dívida fixa em dólar. Tais *swaps* estão atrelados às dívidas no que diz respeito a valores, prazos e fluxo de caixa.

(iii) **Swap TJLP x US\$**

A Fibria possui posições de *swaps* convencionais de Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) *versus* dólar com o objetivo de atrelar a dívida em reais, indexada pela TJLP, para uma dívida fixa em dólar. Tais *swaps* estão atrelados às dívidas no que diz respeito a valores, prazos e fluxo de caixa.

(iv) **Zero Cost Collar Exportador**

A Fibria possui posições de *Zero Cost Collar* Exportador, instrumento que consiste na combinação simultânea de opções de compra e venda de dólares, com mesmo valor nominal e vencimento sem alavancagem, com o objetivo de proteger o seu fluxo de exportação em dólares, criando um piso e um teto para a cotação do dólar.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

(v) **Swap Pré x US\$**

A Fibria possui posições de *swaps* convencionais de reais em taxa prefixada (Pré) versus dólar com taxa fixa com o objetivo de atrelar a dívida em reais para uma dívida fixa em dólar. Tais *swaps* estão atrelados às dívidas no que diz respeito a valores, prazos e fluxo de caixa.

12 Contas a receber de clientes

(a) Composição dos saldos contábeis

Descrição	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Cientes no País				
Terceiros	34.119	27.395	75.281	50.729
Cientes no exterior				
Intercompanhia (*)	1.134.588	172.692		
Terceiros	942		674.224	496.493
	1.169.649	200.087	749.505	547.222
Provisão para <i>impairment</i> de créditos a receber	(7.153)	(8.798)	(7.153)	(8.798)
	1.162.496	191.289	742.352	538.424

(*) As contas a receber intercompanhias referem-se, substancialmente, à embarques de celulose realizados para a controlada Fibria International Trade GmbH, que é responsável pela administração, comercialização, operacionalização, logística, financeira, controle e contabilização dos produtos na Europa, Ásia e América do Norte.

Em 2015, foram realizadas cessões de crédito sem direito de regresso de certos clientes no montante de R\$ 1.788.970 (R\$ 1.230.143 em 2014), desta forma foram desconhecidos do saldo de contas a receber de clientes.

(b) Análise dos vencimentos

Apresentamos a seguir uma análise de vencimento da carteira de clientes consolidada em 31 de dezembro de 2015:

	2015	2014
Vincendos		
Até dois meses	338.548	277.007
De dois meses a seis meses	313.650	192.199
De seis meses a um ano	7.672	
Vencidos		
Até dois meses	82.482	69.218
	742.352	538.424

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

Em 31 de dezembro de 2015, as contas a receber de clientes no valor consolidado de R\$ 82.482 (R\$ 69.218 em 31 de dezembro de 2014) encontram-se vencidas, mas não sujeitas à provisão para deterioração. A Administração mantém procedimentos de cobrança e acredita que não incorrerá em perdas nestes clientes.

Em 31 de dezembro de 2015, estava provisionado o montante de R\$ 7.153 (R\$ 8.798 em 31 de dezembro de 2014) relativo ao contas a receber de clientes no total consolidado. As contas a receber individualmente sujeitas à provisão para deterioração referem-se principalmente aos clientes em cobrança judicial, com baixa probabilidade de recuperação dos créditos.

A movimentação na provisão para *impairment* de contas a receber de clientes da Companhia é a seguinte:

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
No início do exercício	(8.798)	(12.158)	(8.798)	(12.158)
Reversão para <i>impairment</i> de contas a receber	1.645	3.360	1.645	3.360
No final do exercício	<u>(7.153)</u>	<u>(8.798)</u>	<u>(7.153)</u>	<u>(8.798)</u>

(c) Informação sobre os principais clientes

A Companhia possui três clientes que representam 54% da "Receita líquida de vendas" em 2015 (48% em 2014 representados por três clientes).

(d) Composição dos saldos por moeda

As contas a receber consolidadas são mantidas nas seguintes moedas:

	2015	2014
Reais	68.128	41.931
Dólares norte-americanos	666.727	488.445
Euros	<u>7.497</u>	<u>8.048</u>
	<u>742.352</u>	<u>538.424</u>

(e) Garantias em operações de *comprar*

A Companhia é garantidora de operações de *comprar* realizadas por alguns de seus clientes no Brasil, cujo montante garantido em 31 de dezembro de 2015 totalizava R\$ 3.926 (R\$ 28.005 em 31 de dezembro de 2014). Essas garantias possuem valor de mercado não material em função destes não possuírem histórico de inadimplência e, portanto, não há nenhum valor registrado.

Fibra Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações
financeiras individuais e consolidadas em
31 de dezembro de 2015
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

13 Estoques

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Produtos acabados				
Na fábrica/depósitos	95.867	83.788	155.286	137.741
No exterior			731.498	515.522
Produtos em processo	11.963	13.317	12.935	16.942
Matérias-primas	328.161	244.096	520.445	402.293
Almoxarifado	86.695	94.427	150.838	161.758
Importações em andamento	55	3.011	144	4.537
	<u>522.741</u>	<u>438.639</u>	<u>1.571.146</u>	<u>1.238.793</u>

14 Impostos a recuperar

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Impostos retidos e antecipações de impostos IRPJ e CSLL	729.604	646.131	762.743	680.927
ICMS sobre aquisição de imobilizado	19.582	14.124	26.235	19.465
ICMS e IPI a recuperar	838.631	747.735	978.399	896.460
Créditos federais	356.058	444.906	356.058	444.906
Créditos do Programa Reintegra (a)	81.950	27.089	91.145	37.027
PIS e COFINS a recuperar	578.558	419.093	727.210	570.333
Provisão para perda nos créditos do ICMS	(824.037)	(583.973)	(967.332)	(734.154)
	<u>1.780.346</u>	<u>1.715.105</u>	<u>1.974.458</u>	<u>1.914.964</u>
Circulante	<u>433.960</u>	<u>138.306</u>	<u>462.487</u>	<u>162.863</u>
Não circulante	<u>1.346.386</u>	<u>1.576.799</u>	<u>1.511.971</u>	<u>1.752.101</u>

A realização dos créditos, relativos aos impostos a recuperar de longo prazo ocorrerá de acordo com a projeção orçamentária aprovada pela Administração, conforme demonstrado a seguir:

Fibra Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

	<u>Consolidado</u>
	<u>Montante</u>
Em 2016	462.487
Em 2017	756.447
Em 2018	637.405
Em 2019	7.100
A partir de 2020	<u>111.019</u>
Total dos impostos a recuperar	<u>1.974.458</u>

A movimentação na provisão para *impairment* de impostos a recuperar da Companhia é a seguinte:

	<u>2015</u>	<u>2014</u>
Em 1º de janeiro	(734.154)	(658.308)
Provisão para <i>impairment</i> de créditos gerados no exercício	<u>(233.178)</u>	<u>(75.846)</u>
Em 31 de dezembro	<u>(967.332)</u>	<u>(734.154)</u>

A Companhia vem acumulando créditos de ICMS com os Estados do Espírito Santo, Bahia e do Mato Grosso do Sul, pelo fato de sua atividade, nesses Estados, ser preponderantemente exportadora. A Administração revisa mensalmente a perspectiva de realização dos referidos créditos e constituiu provisão para perda: (a) integral do montante com baixa probabilidade de realização, para a unidade no Estado do Mato Grosso do Sul e Bahia, e (b) provisão equivalente a 80% até setembro de 2015 e de 100% a partir de outubro de 2015 do saldo dos créditos para a unidade no Estado do Espírito Santo devido à dificuldade de sua realização.

A constituição e a reversão da provisão para impostos a recuperar relativas ao exercício corrente foram registradas no resultado do exercício como "Custo dos produtos vendidos". O complemento da provisão de 100% do saldo do Estado do Espírito Santo mencionado acima, no montante de R\$ 165.085, foi registrado no resultado do exercício como "Outras despesas operacionais", por tratar-se de montante referente a anos anteriores (Nota 33).

(a) Créditos do Programa Reintegra

A Companhia é beneficiária do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras – Reintegra, instituído pela Lei nº 13.043/2014.

A partir de fevereiro de 2015, o percentual a ser aplicado sobre o valor das receitas com exportação para apuração do crédito, foi alterado de 3% para 1% para o período entre 1º de março de 2015 e 30 de novembro de 2015, 0,1% entre 1º de dezembro de 2015 a 31 de dezembro de 2016. Em 2017, a alíquota a ser aplicada será de 2% e em 2018, de 3% sobre o valor das receitas com exportação.

Durante o exercício de 2015, a Companhia reconheceu créditos no montante de R\$ 68.169 (R\$ 37.027 em 2014) a título de Reintegra, os quais foram registrados na rubrica "custos dos produtos vendidos", na demonstração do resultado.

Fibra Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015 Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

15 Tributos sobre o lucro

A Companhia e suas controladas sediadas no Brasil utilizam a sistemática do lucro real. As controladas sediadas no exterior utilizam sistemáticas de apuração dos tributos de acordo com as regras de apuração do país onde se encontram.

A Companhia continua a acreditar nas previsões dos Tratados Internacionais para evitar a dupla tributação. Porém, como a definição final sobre a sua aplicabilidade está pendente no Supremo Tribunal Federal, atualmente a Companhia tributa o lucro de acordo com a Lei 12.973/14.

A Lei 12.973/14 revogou o artigo 74 da Medida Provisória 2.158/01 e determina que a parcela do ajuste do valor do investimento em controlada, direta ou indireta, domiciliada no exterior equivalente aos lucros por ela auferidos antes do imposto sobre a renda, excetuando a variação cambial, deverá ser computada na determinação do lucro real e na base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido da pessoa jurídica controladora domiciliada no Brasil, ao fim de cada ano. A repatriação desses lucros em anos subsequentes não está sujeita à futura tributação no Brasil. A Companhia reconhece provisões para impostos sobre a renda de subsidiárias no exterior por competência.

(a) Composição dos saldos de impostos diferidos

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social (i)(ii)		70.570	54.888	192.647
Provisão para contingências (ii)	90.084	77.710	119.924	111.799
Provisões (<i>impairment</i> , operacionais e perdas diversas) (ii)	571.181	387.457	637.176	447.273
Diferimento do resultado nos contratos de derivativos reconhecidas para fins fiscais com base caixa (ii)	296.531	149.106	281.507	141.938
Variação cambial - tributação pelo regime de caixa (MP nº 1.858-10/99 artigo 30) (ii)	2.231.379	849.818	2.396.243	913.219
Amortização fiscal dos ativos adquiridos na combinação de negócio (ii)	99.196	102.335	99.196	102.335
Ganho atuarial sobre plano de assistência médica (SEPAÇO) (ii)	3.242	6.207	3.743	6.609
Provisão para imposto de renda e contribuição social sobre resultados das subsidiárias do exterior	(338.315)	(25.977)	(338.315)	(25.977)
Depreciação incentivada			(7.324)	(9.889)
Custos com reflorestamento já deduzido para fins fiscais			(387.568)	(348.398)
Valor justo dos ativos biológicos	(37.357)	(19.031)	(174.450)	(153.020)
Efeito da combinação de negócios na aquisição da Aracruz		(3.165)		(3.165)
Aproveitamento fiscal do ágio não amortizado contabilmente	(536.752)	(447.293)	(536.752)	(447.293)
Outras provisões	(14.707)	(3.770)	(20.051)	(3.770)
Total dos impostos diferidos, líquido	<u>2.364.482</u>	<u>1.143.967</u>	<u>2.128.217</u>	<u>924.308</u>
Imposto diferido ativo líquido, por entidade	2.364.482	1.143.967	2.399.213	1.190.836
Imposto diferido passivo líquido, por entidade			270.996	266.528

(i) O saldo do Consolidado em 31 de dezembro de 2015 inclui o valor de R\$ 346.291 (R\$ 263.297 em 2014) relativo à provisão para perda de créditos tributários de subsidiárias no exterior, conforme detalhado no item (e) a seguir.

(ii) Representa o total dos créditos diferidos ativo de R\$ 3.592.677 cuja expectativa de realização está demonstrada a seguir.

Fibra Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015 Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

A expectativa de realização dos créditos relativos ao prejuízo fiscal e à base negativa da contribuição social e às diferenças temporárias ocorrerá de acordo com o cronograma a seguir:

	Consolidado
	Montante
Nos próximos 12 meses	624.201
Em 2017	445.321
Em 2018	658.362
Em 2019	846.270
Em 2020	215.917
Entre 2021 a 2022	237.759
Entre 2023 a 2024	51.873
A partir de 2025	512.974
	<u>3.592.677</u>

Nos próximos 12 meses, a Companhia espera realizar o montante de R\$ 89.358 relativos aos impostos diferidos passivos.

A movimentação do saldo líquido das contas de imposto de renda diferido é a seguinte:

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
No início do período	1.143.967	915.921	924.308	732.220
Prejuízos fiscais e base negativa	(70.570)	40.910	(137.759)	20.128
Diferenças temporárias relacionadas a provisões operacionais	196.097	14.073	198.028	23.261
Provisão para imposto de renda e contribuição social sobre resultados das subsidiárias do exterior	(312.338)	(25.977)	(312.338)	(25.977)
Diferimento de resultados de instrumentos financeiros derivativos	147.425	(8.765)	139.569	(15.933)
Amortização de ágio	(92.598)	(98.064)	(92.598)	(98.063)
Custos com reflorestamento e depreciação incentivada			(36.605)	(36.804)
Diferimento de variação cambial não realizada	1.381.562	272.083	1.483.024	266.933
Ativos biológicos	(18.326)	22.484	(21.430)	46.841
Perda atuarial sobre plano de assistência médica (SEPACO)(*)	(2.965)	2.478	(2.866)	2.478
Outros	(7.772)	8.824	(13.116)	9.224
No final do período	<u>2.364.482</u>	<u>1.143.967</u>	<u>2.128.217</u>	<u>924.308</u>

(*) Imposto relacionado com outros resultados abrangentes.

Fibra Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em

31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

(b) Reconciliação da despesa de IR e CSLL

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Lucro (prejuízo) antes do IR e da CSLL	(388.314)	(101.534)	(160.941)	21.890
Imposto de renda e contribuição social à taxa nominal - 34%	132.027	34.522	54.720	(7.443)
Demonstrativo da origem da despesa de imposto de renda efetiva				
Efeito da equivalência patrimonial	1.332.538	228.224	134	(212)
Créditos do Programa Reintegra (Nota 14 (a))	17.678	9.210	23.178	12.589
Imposto sobre o lucro líquido (ILL)		32.117		32.117
Tributação de lucro das subsidiárias no exterior no Brasil	(421.263)	(7.739)		(7.739)
Efeito fiscal das diferenças de prática contábil das subsidiárias no exterior no Brasil	(312.338)			
Diferença de reconhecimento de tributação das subsidiárias do exterior		(25.977)		
Variação cambial sobre investimentos no exterior (i)			457.790	122.748
Outras diferenças permanentes, principalmente provisões não dedutíveis	(18.143)	(13.239)	(17.896)	(11.398)
Imposto de renda e contribuição social do exercício	730.499	257.118	517.926	140.662
Taxa efetiva - %	188,1	253,2	321,8	(642,6)

(i) Refere-se ao efeito de variação cambial ativa reconhecido como resultado da conversão para a moeda funcional Real das subsidiárias no exterior. Como o Real não é a moeda utilizada para fins de tributação nestes países, tal efeito não é reconhecido nas subsidiárias do exterior e nunca será objeto de tributação no Brasil.

(c) Regime Tributário de Transição (RTT)

A Companhia e suas controladas optaram pelo RTT nos exercícios de 2014 e 2013. O RTT permitia à pessoa jurídica eliminar os efeitos contábeis da Lei nº 11.638/07 e da Lei nº 11.941/09 (base para adoção do IFRS), por meio de registros no Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR) e de controles auxiliares.

A Lei 12.973/14 revogou o RTT e dispôs sobre a tributação dos lucros auferidos no exterior pelas pessoas residentes no Brasil entre outros assuntos. A norma estabelece os ajustes que devem ser efetuados no livro fiscal e nos registros contábeis para a apuração da base de cálculo do IRPJ e da CSLL. O fim do RTT era optativo para o ano de 2014 e obrigatório a partir de 2015.

(d) Tributos sobre o lucro originados em combinações de negócios

A Companhia possui diferença temporária tributável associada ao deságio na troca de ativos com a International Paper, cujo passivo fiscal diferido, no valor de R\$ 605.540, não foi reconhecido, uma vez que todos os aspectos relativos à realização destes ganhos estão sob controle da Administração, que não possui planos para a sua realização.

Fibra Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015 Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

O saldo do ágio fundamentado na expectativa de rentabilidade futura gerado na aquisição da Aracruz a ser amortizado fiscalmente é de R\$ 833.193, que representa um crédito tributário de IR e CSLL no montante de R\$ 283.286, a ser apropriado nos próximos 38 meses.

(e) Provisão para perda de créditos tributários

A Companhia registrou em 2011 uma provisão para perda no montante de Florim Húngaro HUF 25.752 milhões (equivalente a R\$ 346.291 em 31 de dezembro de 2015, e R\$ 263.297 em 31 de dezembro de 2014).

As movimentações na provisão para *impairment* de créditos tributários no exterior são as seguintes:

	<u>2015</u>	<u>2014</u>
No início do exercício	(263.297)	(278.486)
Variação cambial	(82.994)	15.189
No final do exercício	<u>(346.291)</u>	<u>(263.297)</u>

16 Transações e saldos relevantes com partes relacionadas

(a) Partes relacionadas

A Companhia é controlada através do Acordo de Acionistas celebrado entre a Votorantim Industrial S.A. ("VID"), que detém 29,42% das suas ações, e o BNDES Participações S.A. (BNDESPAR), que detém 29,08% das suas ações. As operações comerciais e financeiras da Companhia com suas subsidiárias, controladas, empresas do Grupo Votorantim e outras partes relacionadas são efetuadas a preços e condições normais de mercado, a valores, prazos e taxas usuais normalmente aplicados em transações com partes não relacionadas. Seus saldos estão a seguir enumerados:

Fibra Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

(i) Nos ativos e passivos

	Natureza	Saldos a receber (pagar)			
		Controladora		Consolidado	
		2015	2014	2015	2014
Transações com acionistas controladores					
Votorantim Industrial S.A. (VID)	Prestação de serviços	(9)	(155)	(9)	(172)
Votorantim Industrial S.A. (VID)	Arrendamento de terras	(851)		(851)	
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)	Financiamentos	(1.700.626)	(1.660.224)	(1.851.408)	(1.756.133)
		<u>(1701.486)</u>	<u>(1.660.379)</u>	<u>(1.852.268)</u>	<u>(1.756.305)</u>
Transações com empresas controladas e operações em conjunto					
Fibra - MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda.	Rateio de despesas	10.236	3.146		
Portoel - Porto Especializado Barra do Riacho	Serviços portuários	(2.459)	(1.904)		
Bahia Produtos de Madeira S.A.	Contrato de Mútuo	600			
Fibra Trading International	Pré-pagamento intercompanhia	(2.976.006)	(2.024.093)		
Fibra International Trade	Venda de celulose	1.134.588	172.692		
Fibra International Trade	Pré-pagamento intercompanhia	(10.229.234)	(4.462.139)		
VOTO IV	Empréstimo Bond	(607.847)	(413.677)		
Veracel Celulose S.A.	Rateio de despesas	27			
Veracel Celulose S.A.	Compra de madeira em pé		(1.363)		
		<u>(12.670.095)</u>	<u>(6.727.338)</u>		
Empresas pertencentes ao Grupo Votorantim					
Votorantim Participações S.A.	Empréstimo			11.714	7.969
Votener - Votorantim Comercializadora de Energia	Fornecimento de energia	3.241	6.918	6.937	20.719
Banco Votorantim S.A.	Aplicações financeiras			32.806	
Banco Votorantim S.A.	Instrumentos financeiros	(1.066)	(8.237)	(1.066)	(8.237)
Votorantim Cimentos S.A.	Fornecimento de energia			517	
Votorantim Cimentos S.A.	Fornecimento de insumos	(50)	(269)	(50)	(269)
Polimix Concreto Ltda	Fornecimento de insumos	(143)		(143)	
Votorantim Siderurgia	Compra de madeira em pé	(4.164)		(4.164)	
Pedreira Pedra Negra	Fornecimento de insumos	(21)		(21)	
Votorantim Metais Ltda.	Fornecimento de produtos químicos	(277)		(277)	
Votorantim Metais Ltda.	Arrendamento de terras		(773)		(773)
Companhia Brasileira de Alumínio - CBA	Arrendamento de terras	(695)	(39)	(695)	(39)
		<u>(3.175)</u>	<u>(2.400)</u>	<u>45.558</u>	<u>19.370</u>
Subtotal líquido		<u>(14.374.756)</u>	<u>(8.390.117)</u>	<u>(1.806.710)</u>	<u>(1.736.935)</u>
Classificados nas seguintes rubricas					
Nos ativos					
Titulos e valores mobiliários (Nota 10)				32.806	
Contas a receber de clientes (Nota 12)					
Partes relacionadas - não circulante		1.134.588	172.692	11.714	7.969
Demais ativos - circulante		600	10.535	7.454	20.719
		13.709			
Nos passivos					
Empréstimos e financiamentos (Nota 23)		(1.700.626)	(1.660.224)	(1.851.408)	(1.756.133)
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 11)		(1.066)	(8.237)	(1.066)	(8.237)
Fornecedores		(8.874)	(4.975)	(6.210)	(1.253)
Partes relacionadas - circulante		(1.011.296)	(1.839.203)		
Partes relacionadas - não circulante		(12.801.791)	(5.060.705)		
		<u>(14.374.756)</u>	<u>(8.390.117)</u>	<u>(1.806.710)</u>	<u>(1.736.935)</u>

Fibra Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

(ii) Montantes incorridos durante o exercício

Natureza	Montante incorrido				
	Controladora		Consolidado		
	2015	2014	2015	2014	
Transações com acionistas controladores					
Votorantim Industrial S.A. (VID)	Prestação de serviços	(11.076)	(12.804)	(11.320)	(13.009)
Votorantim Industrial S.A. (VID)	Arrendamento de terras	(7.373)		(7.373)	
Votorantim Industrial S.A. (VID)	Venda de terras	171.700		171.700	
Votorantim Industrial S.A. (VID)	Compra de terras	(451.700)		(451.700)	
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)	Financiamentos	(313.814)	(169.378)	(348.240)	(181.658)
		<u>(612.263)</u>	<u>(182.182)</u>	<u>(646.933)</u>	<u>(194.667)</u>
Transações com empresas controladas e operações em conjunto					
Fibra - MS Celulose Sul					
Mato-Grossense Ltda.	Rateio de despesas	46.375	13.266		
Portocel - Porto Especializado					
Barra do Riacho	Serviços portuários	(27.655)	(19.612)		
Fibra Trading International	Pré-pagamento intercompanhia	(1.058.473)	(615.816)		
VOTO IV	Empréstimo Bond	(241.615)	(76.899)		
Fibra International Trade	Venda de celulose	6.062.585	3.941.163		
Fibra International Trade	Pré-pagamento intercompanhia	(2.520.973)	(300.228)		
Veracel Celulose S.A.	Rateio de despesas	273			
Veracel Celulose S.A.	Compra de madeira em pé	(431)	(2.725)		
Bahia Produtos de Madeira S.A.	Venda de madeira		9.709		9.709
		<u>2.260.086</u>	<u>2.948.858</u>		<u>9.709</u>
Empresas pertencentes ao Grupo econômico Votorantim					
Votorantim Participações S.A.	Empréstimo			3.745	1.259
Votener - Votorantim					
Comercializadora de Energia	Fornecimento de energia	27.559	17.071	84.945	101.565
Banco Votorantim S.A.	Aplicações financeiras			2.825	
Banco Votorantim S.A.	Instrumentos financeiros	(7.236)	(604)	(7.236)	(604)
Banco Votorantim S.A.	Prestação de serviços			(649)	
Votorantim CTVM Ltda	Prestação de serviços	(80)		(283)	
Votorantim Cimentos S.A.	Fornecimento de energia		245	6.536	6.648
Votorantim Cimentos S.A.	Fornecimento de insumos	(189)	(1.310)	(189)	(1.310)
Votorantim Cimentos S.A.	Venda de madeira	126		126	
Votorantim Cimentos S.A.	Arrendamento de terras		(2.095)		(2.095)
Polimix Concreto Ltda	Fornecimento de insumos	(143)		(143)	
Votorantim Siderurgia S.A.	Compra de madeira em pé	(4.164)		(4.164)	
Sitrel Siderurgia Três Lagoas	Fornecimento de energia			4.710	4.120
Pedreira Pedra Negra	Fornecimento de insumos	(363)		(363)	
Votorantim Metais Ltda.	Fornecimento de produtos químicos	(4.387)	(51)	(4.387)	(87)
Votorantim Metais Ltda.	Arrendamento de terras	(2.318)	(9.072)	(2.318)	(9.072)
Companhia Brasileira de Alumínio - CBA	Arrendamento de terras	(2.669)	(458)	(2.669)	(458)
		<u>6.136</u>	<u>3.726</u>	<u>80.486</u>	<u>99.966</u>

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

(iii) Comentários sobre as principais transações e contratos com partes relacionadas

Empresas que controlam a Companhia mediante acordo de acionistas

A Companhia possui contratos celebrados com a VID relativos às prestações de serviços do Centro de Soluções Compartilhados (CSC), cujo objetivo é a terceirização de serviços operacionais de atividades administrativas, departamento de Pessoal, *back office*, contabilidade, tributos e compartilhamento da infraestrutura de tecnologia da informação entre as empresas do Grupo Votorantim, para o qual existe um acordo técnico de nível de serviços. Os contratos preveem uma remuneração global anual de R\$ 11 milhões e possuem prazo de um ano, com renovação anual mediante confirmação formal das partes.

Adicionalmente, a VID contrata diversos serviços relativos a assessorias técnicas, treinamentos, compreendendo a preparação e realização de programas de capacitação e desenvolvimento gerencial, bem como a locação de equipamentos e espaço para a realização destes programas. Estes serviços são contratados em favor de todo o Grupo Votorantim, de forma que a Fibria faz o reembolso destas despesas, proporcionalmente à utilização pela Companhia destes serviços.

A partir de agosto de 2015, em função da cessão de contratos de arrendamento de terras pela Votorantim Metais Ltda. e CBA à VID em julho de 2015, a Companhia passou a deter contratos de arrendamento de terra, com a VID, com vencimento original até 2023, pelo montante de R\$ 80.558. Esses contratos foram encerrados em dezembro de 2015 após a compra dessas terras junto à VID mencionadas a seguir.

Em 28 de dezembro de 2015 a Companhia celebrou instrumentos particulares de promessa irrevogável e irretroatável de compra e venda de imóveis com a VID, para: (i) a venda pela Companhia de imóveis rurais localizados nas cidades de Votorantim e Sorocaba, no Estado de São Paulo, no total de 5.042 hectares, pelo valor de R\$ 171.700 e (ii) a compra junto à VID de imóveis rurais localizados nas cidades de Capão Bonito e Itapeva, também no Estado de São Paulo, totalizando 33.994 hectares, pelo valor de R\$ 451.700. Os valores de compra e de venda dos imóveis foram negociados entre as partes com base em avaliações independentes. A operação foi liquidada na mesma data.

A Companhia possui contratos de financiamentos celebrados com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), acionista controlador do BNDESPAR, com a finalidade de financiamento de investimentos em infraestrutura, aquisição de máquinas e equipamentos, bem como a ampliação e modernização de ativos fixos. O detalhamento dos saldos, condições contratuais e vencimentos estão descritos na Nota 23.

A Administração entende que estas transações foram celebradas em termos equivalentes aos que prevalecem nas transações com partes independentes baseada em levantamentos técnicos realizados quando da contratação destas operações.

Empresas controladas, operações em conjunto e coligadas

A Companhia compartilha sua estrutura administrativa com sua controlada Fibria-MS e mensalmente efetua o rateio destas despesas administrativas contra esta controlada, sobre o qual não há inclusão de qualquer margem de lucro. Esse contrato foi celebrado por prazo indeterminado,

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

podendo ser rescindido por qualquer das partes com antecedência de 30 dias. Estas operações possuem prazo médio de recebimento de 90 dias. As demais controladas com operação, Portocel e Veracel, possuem corpo administrativo próprio e não é necessário o rateio destas despesas.

A Companhia realiza o escoamento de sua produção da Unidade Aracruz mediante a contratação de serviços portuários com sua controlada Portocel. Este porto é controlado pela Companhia e tem como sócia a Cenibra - Celulose Nipo-Brasileira, que detém participação de 49%. Este contrato tem validade até Maio de 2020. Os preços e condições das transações realizadas são idênticos para os dois acionistas, mediante acordo entre as partes.

A Companhia possui contrato de prestação de serviço com a Portocel para desembarque de carga em barcaças com validade até 31 de dezembro de 2018, podendo ser rescindido por qualquer das partes com antecedência de 90 dias. A Companhia pagará à Portocel o valor por tonelada movimentada, definido mensalmente na apuração do custeio da atividade.

A Companhia possui contrato de prestação de serviço com a Portocel no qual a mesma recebe, movimenta e armazena carga de madeira proveniente do sul do país. Este contrato tem validade até julho de 2018, podendo ser rescindido por qualquer das partes com antecedência de 90 dias.

A Companhia presta serviços de suporte de natureza jurídica, administrativa, financeira, fiscal, contábil, em informática e semelhantes, suprimentos, tesouraria e recursos humanos à Portocel com vencimento em 31 de dezembro de 2015 e custo mensal de R\$ 10.

A Companhia possui contrato de aluguel de armazéns próprios com vigência até 31 de dezembro de 2016, localizados em Aracruz-ES para acondicionamento e estocagem de celulose pela Portocel, pelo valor mensal de R\$ 239, a serem recebidos trimestralmente.

Em 22 de dezembro de 2015, a Companhia firmou contrato de Mútuo com a sua controlada Bahia Produtos de Madeira, no valor de R\$ 600 indexado a taxa de juros anuais de 110% do CDI pagos semestralmente e vencimento do principal em parcela única em até 360 dias da data do contrato.

A Companhia mantém saldo de contas a receber relativo à venda de celulose realizada para a controlada Fibria International Trade GmbH., que é responsável pela administração, comercialização, operacionalização, logística, controle e contabilização dos produtos na Europa, Ásia e América do Norte. Os preços e prazos de venda de celulose para esta controlada seguem um planejamento estratégico e financeiro da Companhia e respeitam os limites fiscais de preço de transferência. Adicionalmente, a Companhia contratou operações financeiras de pré-pagamento de exportação intercompanhia com esta controlada, indexado a taxa de mercado LIBOR 3M e *spread* médio de 3% a.a., com pagamento de principal e juros trimestralmente e vencimento entre 2016 e 2022.

Em 1º de julho de 2013, devido a transferência das operações comerciais, logística, administrativa e financeira da controlada Fibria Trading International Kft. para a controlada Fibria International Trade GmbH, os saldos de contas a receber e das operações de pré-pagamento de exportação intercompanhia até aquela data foram parcialmente transferidos entre as controladas, sendo que o saldo remanescente continuou com as mesmas condições anteriormente contratadas.

Em 24 de junho de 2005, a Companhia contratou empréstimo com a VOTO IV, no montante de US\$ 200.000 mil, remunerada a taxa de 8,5% a.a. e vencimento em 2020.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015 Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

A Companhia possui contrato de compra de madeira em pé com a operação em conjunto Veracel Celulose S.A., com vencimento em novembro de 2016 no montante de R\$ 2.725.

Empresas pertencentes ao Grupo Econômico Votorantim

A Companhia através de sua operação em conjunto VOTO IV possui saldo a receber no valor US\$ 3.000 mil com a Votorantim Participações S.A., com vencimento previsto para julho de 2016, resultando em um recebível de R\$ 11.714.

A Companhia possui contrato de compra e venda de energia elétrica com a Votener - Votorantim Comercializadora de Energia Ltda. (Votener), para atendimento de sua unidade consumidora de Jacareí, Aracruz e Três Lagoas. Tendo em vista que essas unidades são geradoras de energia elétrica, o contrato foi firmado com o objetivo de maximizar a competitividade da matriz energética, uma vez que excedentes poderão ser vendidos e eventuais necessidades são garantidas a preço de mercado. O valor total a pagar ou receber com o comércio de energia pode variar em função das necessidades e excedentes auferidos pelas unidades. O valor total contratado pelos serviços de comercialização de energia a serem prestados totaliza aproximadamente R\$ 700, com duração de 30 meses, encerrando em 31 de dezembro de 2015, renovável mediante acordo entre as partes. Em caso de rescisão contratual, a parte solicitante ficará obrigada a liquidar todas as obrigações assumidas até a data da efetiva rescisão do contrato.

Em abril de 2015, a controlada Fibria-MS efetuou aplicação financeira junto ao Banco Votorantim, com vencimento para abril de 2016 e taxa média de remuneração de 102,1% do CDI.

A Companhia contratou instrumentos financeiros derivativos com o Banco Votorantim S.A. O acordo de acionistas limita a exposição com partes relacionadas em até R\$ 200 milhões para aplicações financeiras e em até R\$ 220 milhões de valor nocional para instrumentos derivativos.

O Banco Votorantim S.A. prestou serviços durante o processo de emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) pela Fibria-MS, tendo sido pago o valor total de R\$ 649 relativo a comissão de estruturação, de distribuição e de sucesso.

A Companhia contratou a Votorantim CTVM Ltda para prestação de serviços de representação no leilão no processo de licitação do Porto de Santos, pelo valor de R\$ 80. Além disso a Votorantim CTVM Ltda prestou serviços durante o processo de emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) pela Fibria-MS, tendo sido pago comissão de distribuição de R\$ 203.

A Votorantim Cimentos mantém acordo de fornecimento com a Companhia para a compra de insumos para estrada, tais como pedra e calcário, no valor total de R\$ 189 com prazo final em janeiro de 2016.

A Companhia possuía contrato de venda de madeira com casca com a Votorantim Cimentos de 25.101 m³ firmado em março de 2014 pelo montante de R\$ 126, cujo pagamento foi realizado em setembro de 2015.

Em novembro de 2015 a Companhia contratou a Polimix Concreto Ltda para a prestação de serviço de concretagem, no valor total de R\$ 143.

Em 23 de dezembro de 2015 a Companhia assinou instrumento particular de cessão de direitos e

Fibra Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

obrigações junto a Votorantim Siderurgia S.A. (“VS”) para a cessão à Companhia do primeiro ciclo de corte de florestas de eucaliptos de contratos firmados junto a produtores rurais do Estado de Minas Gerais. Com isso a Companhia se comprometeu a pagar o montante de R\$ 4.164 correspondente ao ressarcimento do valor já adiantado pela “VS” aos produtores rurais pelos contratos existentes. O pagamento de 90% será feito em até 20 dias da data do contrato e o restante em até 20 dias após o encerramento da colheita.

A Companhia mantém acordo de fornecimento com a Pedreira Pedra Negra Ltda. para a compra de insumos para estrada, tais como pedra e brita, no valor total de R\$ 363 com prazo final até 5 de janeiro de 2016.

A Companhia mantém acordo de fornecimento das matérias-primas “Sulfato de Sódio e Ácido Sulfúrico” com a Votorantim Metais, no valor total aproximado de R\$ 6.438, garantindo o fornecimento de 4.000 toneladas de sulfato de sódio e de 11.000 toneladas de ácido sulfúrico, até abril de 2016.

Até julho de 2015 a Companhia mantinha contratos de arrendamento de terra, de uma área estimada de 22.400 hectares de fazendas, com a Votorantim Metais Ltda., com vencimento original em 2019, pelo montante de R\$ 76.496, o qual foi cedido pela Votorantim Metais a VID nas mesmas condições anteriormente estabelecidas.

Até julho de 2015 a Companhia mantinha contratos de arrendamento de terra, de uma área estimada de 2.062 hectares de fazendas, com a Companhia Brasileira de Alumínio (“CBA”), com vencimento original em 2023, pelo montante estimado de R\$ 4.062, o qual foi cedido pela CBA a VID nas mesmas condições anteriormente estabelecidas.

A Companhia mantém também um contrato de cessão não oneroso com a CBA, vigente até maio de 2016 para utilização do Terminal 32 localizado no Porto de Santos para exportação de celulose.

Nos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2015 e de 2014, não foram reconhecidas quaisquer provisões para perdas em relação aos ativos mantidos com partes relacionadas.

(b) Remuneração dos administradores

As despesas com remuneração dos executivos e administradores da Companhia e de suas controladas, incluindo todos os benefícios, são resumidas conforme a seguir:

	Consolidado	
	2015	2014
Benefícios aos administradores	52.301	42.473
Programa de remuneração baseado em ações - <i>Phantom Stock Options</i> e Plano de Outorga de Ações (Nota 30)	15.931	7.934
	<u>68.232</u>	<u>50.407</u>

Os benefícios incluem remuneração fixa (salários e honorários, férias e 13º salário), encargos sociais (contribuições para a seguridade social (INSS), Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)) e programa de remunerações variáveis.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

Os valores de benefícios de curto prazo a administradores não incluem o montante de R\$ 1.154 em 2015 (R\$ 1.354 em 2014) correspondente aos membros dos Comitês de Auditoria Estatutário, Finanças, Pessoas e Remuneração e Sustentabilidade.

A Companhia não oferece a seus administradores nenhum benefício adicional de pós-emprego, bem como não oferece outros benefícios, como licença por tempo de serviço.

Os saldos consolidados a pagar aos executivos e administradores da Companhia estão registrados nas seguintes rubricas do passivo circulante e não circulante:

	<u>2015</u>	<u>2014</u>
Passivo circulante		
Salários e encargos sociais	37.563	18.748
Passivo não circulante		
Demais contas a pagar	9.401	13.665
Patrimônio líquido		
Reserva de capital	<u>9.329</u>	<u>918</u>
	<u>56.293</u>	<u>33.331</u>

17 Investimentos

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	<u>2015</u>	<u>2014</u>	<u>2015</u>	<u>2014</u>
Controladas, operações em conjunto, coligada e joint venture (a)	13.679.813	9.842.309	14.380	13.987
Impairment de investimento (a)	(13.629)	(13.629)	(13.629)	(13.629)
Outros investimentos avaliados ao valor justo (d)	<u>137.020</u>	<u>79.524</u>	<u>137.020</u>	<u>79.524</u>
	<u>13.803.204</u>	<u>9.908.204</u>	<u>137.771</u>	<u>79.882</u>

Fibra Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em

31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

(a) Investimentos em controladas, operações em conjunto e coligadas

Controladora Controladas e operações em conjunto	Informações das controladas, operações em conjunto e coligadas em 2015			Nossa participação			
	Patrimônio líquido	Resultado do exercício	%	No resultado do exercício			
				2015	2014	2015	2014
No Brasil							
Fibra-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda.	4.869.758	245.623	100	4.869.758	4.804.629	245.623	145.154
Veracel Celulose S.A.	2.883.700	19.685	50	1.441.850	1.443.779	9.843	3.395
Portocel - Terminal Especializado Barra do Riacho S.A.	128.474	35.202	51	65.522	53.777	17.953	7.253
Asapir - Produção Florestal e Comércio Ltda.	2.587	1.381	50	1.294	(397)	691	(1.605)
Projetos Especiais e Investimentos Ltda.	3.406	358	100	3.406	3.048	358	(251)
Fibra Terminais Portuários S.A.	390	22	100	390	368	22	11
Bahia Produtos de Madeira S.A.			33,33	6.913	6.913		
WOP Wood Participações Ltda.			100	6.716	6.716		
F&E Participações Ltda.	200		100	200			
No exterior							
Fibra Trading International KFT	4.492.002	1.524.339	48,3	2.169.637	1.433.381	736.256	210.862
Fibra Celulose (USA) Inc.	135.753	52.875	100	135.753	82.878	52.875	19.440
VOTO - Votorantim Overseas Trading Operations IV Limited	577.194	214.104	50	288.597	181.545	107.052	1.605
Fibra Overseas Finance Ltd.	16.355	10.008	100	16.355	6.347	10.008	5.606
Fibra Overseas Holding KFT	2.322.605	788.107	100	2.322.605	1.534.498	788.107	225.664
Fibra International Celulose GmbH	2.173.019	2.059.168	100	2.173.019	113.851	2.059.168	54.736
Fibra Innovations Inc.	21.364	(1.150)	100	21.364		(1.150)	
				<u>13.523.379</u>	<u>9.671.333</u>	<u>4.026.806</u>	<u>671.870</u>
Empreendimento controlado em conjunto avaliadas pelo MEP F&E Technologies LLC.	1.502	786	50	<u>751</u>	<u>358</u>	<u>393</u>	<u>(622)</u>
Impairment de investimento Bahia Produtos de Madeira S.A. WOP Wood Participações Ltda.				<u>(6.913)</u>	<u>(6.913)</u>		
				<u>(6.716)</u>	<u>(6.716)</u>		
				<u>13.510.501</u>	<u>9.658.062</u>	<u>4.027.199</u>	<u>671.248</u>
Mais-valia de ativos na aquisição da Aracruz alocados à Veracel e Portocel				<u>155.683</u>	<u>170.618</u>		
Total do investimento da controladora				<u>13.666.184</u>	<u>9.828.680</u>	<u>4.027.199</u>	<u>671.248</u>

68 de 105

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações
financeiras individuais e consolidadas em
31 de dezembro de 2015
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

(b) Informações sobre as empresas controladas e operações em conjunto

	<u>Ativos totais</u>	<u>Passivos totais</u>	<u>Receitas líquidas</u>
Controladas diretas e indiretas			
Diretas			
Fibria Celulose (USA) Inc.	363.162	227.410	2.465.703
Fibria Innovations Inc	21.908	544	
Fibria International Celulose GmbH.	2.173.017	(2)	
Fibria Overseas Finance Ltd.	2.346.128	2.329.773	
Fibria Overseas Holding KFT	2.322.618	12	
Fibria Terminais Portuários S.A.	392	2	
Fibria Trading International KFT.	4.491.997	(5)	
Fibria-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda.	7.390.030	2.520.272	1.598.514
F&E Participações Ltda.	200		
Portocel - Terminal Especializado Barra do Riacho S.A.	160.111	31.637	128.134
Projetos Especiais e Investimentos Ltda.	5.370	1.964	
Indiretas			
F&E Tecnologia do Brasil S.A.	200		
Fibria (Europe) S.A.	3.539	395	
Fibria International Trade GmbH	12.798.063	10.625.096	8.845.901
Green Parrot BV	5	1	
Operações em conjunto (*)			
Asapir Produção Florestal e Comércio Ltda.	2.067	774	
Veracel Celulose S.A.	1.942.842	511.725	495.869
Votorantim Overseas Trading Operations Limited IV	660.771	372.174	

(*) Corresponde a nossa participação de 50%.

(c) Movimentação dos investimentos

	<u>2015</u>	<u>2014</u>
No início do exercício	9.908.204	9.299.814
Resultado de equivalência patrimonial	4.027.199	671.248
Aporte de capital em dinheiro	11.884	159.440
Dividendos a receber	(3.658)	(231.722)
Dividendos recebidos	(75.075)	
Juros sobre capital próprio recebidos	(107.970)	
Amortização de mais-valia de controladas e passivos incorporados de controladas	(26.514)	(24.158)
Aumento de participação - Ensyn Corporation ("Ensyn") (Nota 17 (d))	19.593	25.967
Constituição de controlada – Fibria Innovations Inc. (i)	11.630	
Constituição de controlada – F&E Participações Ltda.	200	
Aquisição de participação - F&E Technologies LLC		980
Efeito reflexo no resultado abrangente referente o Passivo atuarial	(192)	
Atualização da participação na empresa Ensyn (Nota 17 (d))	37.903	6.635
No final do exercício	<u>13.803.204</u>	<u>9.908.204</u>

(i) Em janeiro de 2015 a Companhia finalizou o processo de constituição da controlada Fibria Innovations Inc., com sede em Vancouver - Canadá, cujo objeto social é a pesquisa e desenvolvimento de bioproduto a partir de biomassa.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015 Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

Nenhuma das controladas e operações em conjunto possuem preço de mercado cotado para suas ações.

As provisões e passivos contingentes relacionados às controladas e operações em conjunto da Companhia estão descritos na Nota 24.

Adicionalmente, a Companhia não possui nenhuma restrição ou compromisso significativo com relação às suas controladas e operações em conjunto.

(d) Outros investimentos

Em dezembro de 2015 a Companhia adquiriu 176.803 ações ordinárias emitidas pela Ensyn Corporation ("Ensyn"), uma empresa constituída e sediada nos Estados Unidos da América. Essa aquisição foi liquidada mediante o pagamento em caixa de US\$ 5 milhões (equivalentes, naquela data, a R\$ 19.593) e mais a entrega, para cancelamento, de 79.026 opções de compra ("warrants") detidas pela Companhia.

Com esse investimento, a Companhia passou a deter 12,62% do capital social da Ensyn, e ainda mantém a opção de investir no futuro um valor adicional de US\$ 10 milhões no seu capital.

A Administração realizou avaliação dos direitos relativos às ações detidas e concluiu que não possui influência significativa na gestão dessa investida, portanto essa participação acionária não se qualifica como investimento em coligada.

Abaixo demonstramos a movimentação do valor do investimento em 31 de dezembro de 2015 e 2014:

	<u>2015</u>	<u>2014</u>
No início do exercício	79.524	46.922
Aumento de participação	19.593	25.967
Valor justo da opção, reconhecido no resultado (*)	356	(361)
Variação cambial da opção, reconhecido no resultado	5.694	1.159
Variação cambial do investimento, reconhecido em "Outros resultados abrangentes"	<u>31.853</u>	<u>5.837</u>
No final do exercício	<u>137.020</u>	<u>79.524</u>

(*) O valor justo da opção foi calculado com base na revisão do fluxo de caixa descontado, considerando as seguintes principais premissas: a curva de câmbio futura, preços de referência do óleo combustível nos Estados Unidos, preço do petróleo WTI, assim como qualquer mudança relevante no plano de negócio da empresa.

Fibra Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações
financeiras individuais e consolidadas em
31 de dezembro de 2015
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

18 Ativos biológicos

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
No início do exercício	1.943.672	1.741.810	3.707.845	3.423.434
Adições (manejo e compra de madeira em pé)	980.470	854.299	1.344.355	1.190.349
Exaustão	(722.447)	(615.726)	(1.102.725)	(959.251)
Variação de valor justo	74.099	(36.728)	184.583	51.755
Baixa / provisão para baixa	(512)		(19.063)	1.817
Transferências (i)	2	17	3	(259)
No final do exercício	<u>2.275.284</u>	<u>1.943.672</u>	<u>4.114.998</u>	<u>3.707.845</u>

(i) Contempla transferência realizada entre as rubricas de ativo biológico e imobilizado.

Para a determinação do valor justo dos ativos biológicos foi utilizado o modelo *Discounted Cash Flow* (DCF), cujas projeções estão baseadas em um único cenário projetivo, com produtividade e área de plantio (cultura de eucalipto) para um ciclo de corte de aproximadamente sete anos.

O período dos fluxos de caixa foi projetado de acordo com o ciclo de produtividade das áreas objeto de avaliação. O volume de produção de "madeira em pé" de eucalipto a ser cortada foi estimado considerando a produtividade média por m³ de madeira de cada plantação por hectare na idade de corte. O índice de produtividade média varia em função do material genético, condições edafoclimáticas (clima e solo) e dos tratamentos silviculturais. Este componente de volume projetado consiste no Incremento Médio Anual (IMA) por região.

O preço líquido médio de venda considerado foi projetado com base no preço estimado para eucalipto no mercado local, em estudo de mercado e amostras de algumas pesquisas de transações, ajustado para refletir o preço da "madeira em pé" por região o qual é impactado pelo raio de distância entre a fazenda e a unidade produtiva. O custo-padrão médio estimado contempla gastos com as atividades de roçada, controle químico de matocompetição, combate a formigas e outras pragas, adubação, manutenção de estradas, insumos e serviços de mão de obra. Foram também considerados os efeitos tributários com base nas alíquotas vigentes, bem como os ativos que contribuem, tais como o ativo imobilizado e terras próprias, considerando uma taxa média de remuneração para estes ativos, baseado na média dos contratos de alugueis vigentes.

O modelo de precificação considera os fluxos de caixa líquidos, após a dedução dos tributos sobre o lucro. A taxa de desconto utilizada também considera os benefícios tributários.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

**Notas explicativas da Administração às demonstrações
financeiras individuais e consolidadas em
31 de dezembro de 2015**
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

Principais premissas consideradas no cálculo do valor justo dos ativos biológicos:

	<u>2015</u>	<u>2014</u>
Área plantada (hectare)	445.359	459.487
Incremento médio anual (IMA) - m ³ /hectare	39	40
Remuneração dos ativos próprios que contribuem - %	5,6	5,6
Taxa de desconto - %	7,39	6,65

Os preços utilizados na avaliação do ativo biológico, denominados em R\$/m³, são obtidos por meio dos preços praticados pela Companhia em transações de compra de madeira com terceiros e, quando aplicável e disponível, também por meio de preços de mercado, divulgados por empresa especializada.

A variação positiva do valor justo dos ativos biológicos durante o exercício de 2015 é justificada pela variação dos indicadores acima mencionados, que combinados, resultaram em uma variação positiva de R\$ 184.583. As mudanças no valor justo dos ativos biológicos são reconhecidas no resultado do exercício, na linha de “Outras receitas e despesas operacionais” (Nota 33).

	<u>Consolidado</u>	
	<u>2015</u>	<u>2014</u>
Valor justo da renovação de florestas no exercício	(211.293)	(197.088)
Crescimento de plantios existentes (IMA, área e idade)	28.086	69.153
Variação de preço e taxa de desconto	<u>367.790</u>	<u>179.690</u>
	<u>184.583</u>	<u>51.755</u>

As avaliações dos valores justos dos ativos biológicos em 31 de dezembro de 2015 e 2014 foram realizadas pela Administração.

A Companhia não possui ativos biológicos dados em garantia no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2015.

Fibra Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

19	Imobilizado	Controladora					
		Terrenos	Imóveis	Máquinas, equipamentos e instalações	Imobilizado em andamento	Outros	Total
	Saldo em 31 de dezembro de 2013	916.406	872.584	3.439.398	148.938	23.242	5.400.568
	Adições		1.472		221.951	133	223.556
	Baixas	(56.382)	(7.826)	(33.842)	(3.726)	(1.101)	(102.877)
	Depreciação		(75.271)	(322.885)		(7.153)	(405.309)
	Transferências e outros (i)	8.384	43.008	192.980	(245.364)	7.458	6.466
	Saldo em 31 de dezembro de 2014	868.408	832.495	3.277.123	121.799	22.579	5.122.404
	Adições	451.710	201	953	255.125		707.989
	Baixas	(17.361)	(2.974)	(12.566)		(758)	(33.659)
	Depreciação		(57.646)	(330.494)		(9.896)	(398.036)
	Transferências e outros (i)		34.753	166.912	(246.316)	26.677	(17.974)
	Saldo em 31 de dezembro de 2015	1.302.757	806.829	3.101.928	130.608	38.602	5.380.724
	Em 31 de dezembro de 2014						
	Custo	868.408	1.825.030	8.106.302	121.799	135.963	11.057.502
	Depreciação acumulada		(992.535)	(4.829.179)		(113.384)	(5.935.098)
	Saldo contábil líquido	868.408	832.495	3.277.123	121.799	22.579	5.122.404
	Em 31 de dezembro de 2015						
	Custo	1.302.757	1.854.836	8.219.439	130.608	159.362	11.667.002
	Depreciação acumulada		(1.048.007)	(5.117.511)		(120.760)	(6.286.278)
	Saldo contábil líquido	1.302.757	806.829	3.101.928	130.608	38.602	5.380.724

(i) Contempla transferência realizada entre as rubricas de ativo imobilizado, intangível e estoques.

Fibra Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

	Consolidado					
	Terrenos	Imóveis	Máquinas, equipamentos e instalações	Imobilizado em andamento (i)	Outros	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2013	1.249.332	1.426.592	6.902.717	215.346	30.517	9.824.504
Adições	18	6.325	6.325	341.436	1.715	349.494
Baixas	(57.202)	(10.140)	(44.467)	(3.726)	(11.306)	(126.841)
Depreciação		(128.368)	(657.191)		(12.081)	(797.640)
Transferências e outros (ii)	8.382	70.614	250.403	(335.429)	9.246	3.216
Saldo em 31 de dezembro de 2014	1.200.512	1.358.716	6.457.787	217.627	18.091	9.252.733
Adições	453.775	335	3.640	553.291	1.903	1.012.944
Baixas	(17.367)	(6.056)	(16.005)	(887)	(14.368)	(40.315)
Depreciação		(112.005)	(653.595)			(779.968)
Aquisição de ativos – Fibria Innovations (Nota 17(c))			4.212			4.212
Transferências e outros (ii)		50.294	184.508	(303.900)	52.878	(16.220)
Saldo em 31 de dezembro de 2015	1.636.920	1.291.284	5.980.547	467.018	57.617	9.433.386
Em 31 de dezembro de 2014						
Custo	1.200.512	2.683.585	13.256.939	217.627	168.474	17.527.137
Depreciação acumulada		(1.324.869)	(6.799.152)		(150.383)	(8.274.404)
Saldo contábil líquido	1.200.512	1.358.716	6.457.787	217.627	18.091	9.252.733
Em 31 de dezembro de 2015						
Custo	1.636.920	2.723.578	13.360.212	467.018	218.881	18.406.609
Depreciação acumulada		(1.432.294)	(7.379.665)		(161.264)	(8.973.223)
Saldo contábil líquido	1.636.920	1.291.284	5.980.547	467.018	57.617	9.433.386

(i) Inclui o montante de R\$ 265.929 referente ao Projeto Horizonte 2.

(ii) Contempla transferência realizada entre as rubricas de ativo imobilizado, biológico, intangível e estoques.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015 Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

Abaixo as taxas médias anuais de depreciação dos bens classificados no ativo imobilizado em 31 de dezembro de 2015 e 2014, de acordo com a vida útil estimada dos bens:

	<u>Taxa anual de depreciação</u>
Imóveis	4%
Máquinas, equipamentos e instalações	5,5%
Outros	10% a 20%

O saldo de imobilizado em andamento é composto substancialmente por projetos de expansão e otimização das unidades industriais da Fibria, sendo R\$ 28.036 na unidade de Jacareí, R\$ 40.032 por projetos da área florestal, R\$ 321.038 da Fibria-MS, R\$ 47.446 na unidade de Aracruz e R\$ 13.159 em Veracel.

Os encargos financeiros sobre empréstimos capitalizados no exercício foram calculados com base no custo médio ponderado das dívidas elegíveis. Em 2015 a taxa média utilizada foi de 15,32% a.a.

O montante consolidado relativo aos ativos dados em garantia de empréstimos está descrito na Nota 23(i).

A Companhia não possui bens do ativo imobilizado que espera abandonar ou alienar e que exigiriam a constituição de provisão para obrigações por descontinuação de ativos.

20 Intangível

	Taxa anual de amortização- %	<u>Controladora</u>			
		<u>2015</u>		<u>2014</u>	
		<u>Custo</u>	<u>Amortização acumulada</u>	<u>Líquido</u>	<u>Líquido</u>
Ágio fundamentado na expectativa de rentabilidade futura UGC Aracruz		4.230.450		4.230.450	4.230.450
Desenvolvimento e implantação de sistemas	20	155.932	(132.423)	23.509	22.050
Intangíveis adquiridos na combinação de negócios - Aracruz					
Banco de dados	10	456.000	(319.200)	136.800	182.400
Patente	15,9	129.000	(129.000)		5.160
Relacionamento - fornecedor					
Produtos químicos	6,3	165.000	(72.188)	92.812	103.125
Outros		6.297	(68)	6.229	4.257
		<u>5.142.679</u>	<u>(652.879)</u>	<u>4.489.800</u>	<u>4.547.442</u>

Fibra Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações
financeiras individuais e consolidadas em
31 de dezembro de 2015
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

	Taxa anual de amortização- %	Consolidado			
		2015		2014	
		Custo	Amortização acumulada	Líquido	Líquido
Ágio fundamentado na expectativa de rentabilidade futura UGC Aracruz		4.230.450		4.230.450	4.230.450
Desenvolvimento e implantação de sistemas Intangíveis adquiridos na combinação de negócios - Aracruz	20	178.146	(149.469)	28.677	26.703
Banco de dados	10	456.000	(319.200)	136.800	182.400
Patente	15,9	129.000	(129.000)	0	5.160
Relacionamento - fornecedor					
Produtos químicos	6,3	165.000	(72.188)	92.812	103.125
Outros		17.516	(621)	16.895	4.265
		<u>5.176.112</u>	<u>(670.478)</u>	<u>4.505.634</u>	<u>4.552.103</u>

(a) Conciliação do valor contábil no início e no final do exercício

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
No início do exercício	4.547.442	4.630.006	4.552.103	4.634.265
Adições			8	40
Amortização	(73.839)	(89.128)	(76.021)	(90.854)
Baixas	(67)	(20)	(67)	(20)
Transferências e outros (i)	16.264	6.584	29.611	8.672
No final do exercício	<u>4.489.800</u>	<u>4.547.442</u>	<u>4.505.634</u>	<u>4.552.103</u>

(i) Contempla transferência realizada entre as rubricas de ativo intangível e ativo imobilizado.

A amortização dos ativos intangíveis foi reconhecida nas rubricas "Despesas gerais e administrativas" e "Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas".

O teste de *impairment* para o ágio relativo a UGC Aracruz está descrito na Nota 37.

21 Acordos de arrendamento financeiro e operacional

(a) Arrendamentos financeiros

Os arrendamentos classificados como financeiros estão relacionados com a compra de equipamentos florestais para corte e transporte de madeira e também para a compra de equipamentos industriais para processamento de produtos químicos e oxigênio. Os contratos de arrendamento financeiro possuem opção de compra ao seu término do contrato de arrendamento.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações
financeiras individuais e consolidadas em
31 de dezembro de 2015
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

Estes ativos estão registrados substancialmente na rubrica "Máquinas, equipamentos e instalações" no grupo "Ativo imobilizado" e a respectiva obrigação no grupo "Demais contas a pagar".

	2015		2014	
	Custo	Depreciação acumulada	Líquido	Líquido
Máquinas florestais	1.813	(1.813)		8
Plantas químicas e de oxigênio	88.990	(38.341)	50.649	56.329
	<u>90.803</u>	<u>(40.154)</u>	<u>50.649</u>	<u>56.337</u>

Valor presente e futuros pagamentos mínimos:

Anos	Valor presente	Valor futuro
2016	11.656	18.895
2017 a 2021	47.978	94.473
Acima de 2021	16.919	42.512
	<u>76.553</u>	<u>155.880</u>

Não existem restrições impostas pelos acordos de arrendamento financeiro.

(b) Arrendamentos operacionais

(i) Pagamentos mínimos obrigatórios

- Arrendamento de terras - a Companhia arrenda áreas de plantio de madeira com base em arrendamentos operacionais de terceiros como uma fonte de matérias-primas para os produtos. Os arrendamentos, são geralmente efetuados pelo prazo de até 21 anos. Os pagamentos de arrendamentos, equivalentes a valor de mercado, são efetuados de acordo com cláusula contratual. Esses contratos possuem opção de renovação a valor de mercado.
- Transporte marítimo (nacional) - a Companhia possui um contrato de prestação de serviços de transporte marítimo com prazo de 20 anos, encerrando em 2023, para a operação de transporte marítimo de cabotagem, mediante a utilização de empurradores e barcas marítimas para transportar matéria-prima (madeira) do Terminal de Caravelas (BA) ao de Portocel (ES).
- Transporte marítimo (exportação) - a Companhia possui um contrato com a STX Pan Ocean Co. Ltd. para serviços de frete marítimo com prazo de 25 anos, encerrando em 2039, para transporte de celulose do Brasil a diversos portos na Europa, América do Norte e Ásia.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações
financeiras individuais e consolidadas em
31 de dezembro de 2015
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

Em 31 de dezembro de 2015, os pagamentos mínimos de arrendamentos operacionais futuros eram os seguintes:

<u>Anos</u>	<u>Arrendamento de terras</u>	<u>Transporte marítimo (nacional)</u>	<u>Transporte marítimo (exportação)</u>
2016	119.427	65.544	146.315
2017 a 2018	220.637	131.089	292.630
2019 a 2021	336.561	196.633	438.945
Acima de 2022	407.267	131.089	2.404.443
	<u>1.083.892</u>	<u>524.355</u>	<u>3.282.333</u>

(ii) Pagamentos contingentes

· *Contratos de parceria florestal* - a Companhia firmou em 30 de dezembro de 2013, contratos de parceria florestal e fornecimento de madeira em pé por um prazo de até 24 anos, com pagamentos contingentes através da recompra do volume de madeira em pé que a contraparte tem de direito pela parceria florestal, por um preço em dólar norte-americano definido no contrato e reajustado de acordo com o US-CPI.

Uma vez que não existe um volume obrigatório de recompra de madeira pelo contrato de parceria florestal que garanta à contraparte pagamentos mínimos a serem efetuados pela Companhia, não há valores de pagamentos mínimos futuros a serem divulgados.

22 Adiantamentos a fornecedores - Programa Produtor Florestal

O Programa Produtor Florestal é uma parceria com produtores rurais, iniciada em 1990 no Estado do Espírito Santo e ampliada outros Estados da Bahia, Minas Gerais, São Paulo, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro, destinada ao plantio de florestas de eucaliptos nas terras dos parceiros. Pelo programa, a Companhia disponibiliza tecnologia, assistência técnica, insumos e recursos financeiros, de acordo com a modalidade do contrato, garantindo, dessa forma, o fornecimento de insumos de madeira para sua produção de celulose. Estes adiantamentos serão reembolsados pela entrega de madeira pelos produtores florestais (fomentados). A seguir a movimentação dos saldos no início e final dos exercícios apresentados:

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	<u>2015</u>	<u>2014</u>	<u>2015</u>	<u>2014</u>
No início do exercício	490.443	506.591	695.171	726.064
Adiantamentos realizados	32.207	62.930	30.084	116.717
Colheita	(65.141)	(51.446)	(65.141)	(83.366)
Transferência para florestas	<u>(22.546)</u>	<u>(27.632)</u>	<u>(29.552)</u>	<u>(64.244)</u>
No final do exercício	<u>434.963</u>	<u>490.443</u>	<u>630.562</u>	<u>695.171</u>

Fibra Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em

31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

23 Empréstimos e financiamentos

(a) Abertura dos saldos contábeis por modalidade

Modalidade/finalidade	Indexador	Encargos anuais médios - %	Controladora					
			Circulante		Não circulante		Total	
			2015	2014	2015	2014	2015	2014
Em moeda estrangeira								
BNDDES	UMBNDDES	6,5	77.368	61.593	551.635	353.037	629.003	414.630
Créditos de exportação (pré-pagamento)	Libor	2,8	248.810	188.279	1.216.098	993.976	1.464.908	1.182.255
Créditos de exportação (ACC/ACE)	Fixo			92.977				92.977
			<u>326.178</u>	<u>342.849</u>	<u>1.767.733</u>	<u>1.347.013</u>	<u>2.093.911</u>	<u>1.689.862</u>
Em moeda nacional								
BNDDES	TJLP	10,3	185.581	319.647	729.234	833.273	914.815	1.152.920
BNDDES	Fixo	5,5	29.745	16.654	100.460	76.020	130.205	92.674
BNDDES	Selic	2,4	18		26.585		26.603	
FINAME	TJLP/Fixo	3,8	3.236	4.978	2.226	5.451	5.462	10.429
Nota de crédito à exportação	CDI	16,6	88.855	83.507	613.177	630.742	702.032	714.249
Agência de fomento (FCO e FINEP)	Fixo	4,5	663	665	1.813	2.472	2.476	3.137
			<u>308.098</u>	<u>425.451</u>	<u>1.473.495</u>	<u>1.547.958</u>	<u>1.781.593</u>	<u>1.973.409</u>
			<u>634.276</u>	<u>768.300</u>	<u>3.241.228</u>	<u>2.894.971</u>	<u>3.875.504</u>	<u>3.663.271</u>
Juros sobre financiamento			48.249	32.629	109.658	65.710	157.907	98.339
Financiamentos captados a curto prazo				92.967				92.967
Financiamentos captados a longo prazo			<u>586.027</u>	<u>642.704</u>	<u>3.131.570</u>	<u>2.829.261</u>	<u>3.717.597</u>	<u>3.471.965</u>
			<u>634.276</u>	<u>768.300</u>	<u>3.241.228</u>	<u>2.894.971</u>	<u>3.875.504</u>	<u>3.663.271</u>

Fibra Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

Modalidade/finalidade	Indexador	Encargos anuais médios - %	Consolidado					
			Circulante		Não circulante		Total	
			2015	2014	2015	2014	2015	2014
Em moeda estrangeira								
BNDDES	UMBNDDES	6,4	78.632	62.307	652.610	409.594	731.242	471.901
Bonds (i)	Fixo	5,6	15.801	11.154	2.686.105	1.825.189	2.701.906	1.836.343
Créditos de exportação (pré-pagamento)	LIBOR		595.795	190.707	6.141.049	3.518.474	6.736.844	3.709.181
Créditos de exportação (ACC/ACE)	Fixo	2,8	45.123	263.120			45.123	263.120
			<u>735.351</u>	<u>527.288</u>	<u>9.479.764</u>	<u>5.753.257</u>	<u>10.215.115</u>	<u>6.280.545</u>
Em moeda nacional								
BNDDES	TJLP	10,3	186.937	320.838	776.421	870.720	963.358	1.191.558
BNDDES	Fixo	5,5	29.745	16.654	100.460	76.020	130.205	92.674
BNDDES	Selic	2,4	18		26.585		26.603	
FINAME	TJLP/Fixo	3,8	3.236	4.978	2.226	5.451	5.462	10.429
CRA	CDI	16,2	16.687		659.275		675.962	
Nota de crédito à exportação	CDI	16,6	88.855	83.507	613.177	630.742	702.032	714.249
Agência de fomento (FCO e FINEP)	Fixo	8,1	12.048	12.124	13.047	24.940	25.095	37.064
			<u>337.526</u>	<u>438.101</u>	<u>2.191.191</u>	<u>1.607.873</u>	<u>2.528.717</u>	<u>2.045.974</u>
			<u>1.072.877</u>	<u>965.389</u>	<u>11.670.955</u>	<u>7.361.130</u>	<u>12.743.832</u>	<u>8.326.519</u>
Juros sobre financiamento								
Financiamentos captados a curto prazo			94.172	51.957	109.658	65.710	203.830	117.667
Financiamentos captados a longo prazo			44.905	262.739			44.905	262.739
			<u>933.800</u>	<u>650.693</u>	<u>11.561.297</u>	<u>7.295.420</u>	<u>12.495.097</u>	<u>7.946.113</u>
			<u>1.072.877</u>	<u>965.389</u>	<u>11.670.955</u>	<u>7.361.130</u>	<u>12.743.832</u>	<u>8.326.519</u>

(i) – Inclui US\$ 600.000 (equivalentes a R\$ 2.359.280 em 31 de dezembro de 2015) relativo ao Bond Fibria 2024 emitido pela Fibria Overseas Finance Ltd, garantidos totalmente e incondicionalmente pela Companhia.

As taxas médias foram calculadas considerando a curva *forward* das taxas às quais as dívidas são indexadas, ponderando-se pelo vencimento de cada parcela das mesmas e incluindo os custos de emissão/contratação das dívidas quando aplicável.

Fibra Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

(b) Cronograma de vencimentos

No quadro a seguir, apresentamos o escalonamento dos vencimentos da parcela não circulante da dívida em 31 de dezembro de 2015:

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	Total
Em moeda estrangeira									
BNDES - cesta de moedas	75.043	57.930	43.324	157.790	180.687	36.861			551.635
Créditos de exportação (pré-pagamento)	401	348.835	866.862						1.216.098
	<u>75.444</u>	<u>406.765</u>	<u>910.186</u>	<u>157.790</u>	<u>180.687</u>	<u>36.861</u>			<u>1.767.733</u>
Em moeda nacional									
BNDES - TJLP	154.074	106.559	77.553	145.183	161.952	49.276	22.303	12.334	729.234
BNDES - Fixo	31.175	30.406	24.301	12.410	2.000	168			100.460
BNDES - Selic						1.129	13.543	11.913	26.585
FINAME	2.059	167							2.226
Nota de crédito à exportação	279.143	247.585	43.225	43.224					613.177
Agência de fomento (FCO e FINEP)	659	659	495						1.813
	<u>467.110</u>	<u>385.376</u>	<u>145.574</u>	<u>200.817</u>	<u>163.952</u>	<u>50.573</u>	<u>35.846</u>	<u>24.247</u>	<u>1.473.495</u>
	<u>542.554</u>	<u>792.141</u>	<u>1.055.760</u>	<u>358.607</u>	<u>344.639</u>	<u>87.434</u>	<u>35.846</u>	<u>24.247</u>	<u>3.241.228</u>

Fibra Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

	Consolidado									
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	Total	
Em moeda estrangeira										
BNDES - cesta de moedas	90.068	80.467	65.354	179.567	188.974	43.035	5.145	2.313.373	652.610	
Bonds - US\$				372.732					2.686.105	
Créditos de exportação (pré-pagamento)	493.339	1.387.564	2.947.810	434.071	878.265				6.141.049	
	<u>583.407</u>	<u>1.468.031</u>	<u>3.013.164</u>	<u>986.370</u>	<u>1.067.239</u>	<u>43.035</u>	<u>5.145</u>	<u>2.313.373</u>	<u>9.479.764</u>	
Em moeda nacional										
BNDES - TJLP	162.010	117.616	87.967	153.299	164.678	53.433	25.084	12.334	776.421	
BNDES - Fixo	31.175	30.406	24.302	12.410	2.000	167			100.460	
BNDES - Selic						1.129	13.543	11.913	26.585	
FINAME	2.059	167			659.275				2.226	
CRA									659.275	
Nota de crédito à exportação	279.143	247.585	43.225	43.224					613.177	
Agência de fomento (FCO e FINEP)	11.893	659	495						13.047	
	<u>486.280</u>	<u>396.433</u>	<u>155.989</u>	<u>208.933</u>	<u>825.953</u>	<u>54.729</u>	<u>38.627</u>	<u>24.247</u>	<u>2.191.191</u>	
	<u>1.069.687</u>	<u>1.864.464</u>	<u>3.169.153</u>	<u>1.195.303</u>	<u>1.893.192</u>	<u>97.764</u>	<u>43.772</u>	<u>2.337.620</u>	<u>11.670.955</u>	

Fibra Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

(c) Abertura por moeda

	<u>Moedas</u>	
	<u>2015</u>	<u>2014</u>
Real	2.502.114	2.045.974
Dólar norte-americano	9.483.873	5.808.644
Selic	26.603	
Cesta de moedas	<u>731.242</u>	<u>471.901</u>
	<u>12.743.832</u>	<u>8.326.519</u>

(d) Cronograma de amortização dos custos de captação

Efeitos anuais nas despesas financeiras decorrentes dos custos de captação na taxa efetiva de juros:

<u>Descrição</u>	<u>Controladora</u>						<u>2021 em diante</u>	<u>Total</u>
	<u>2016</u>	<u>2017</u>	<u>2018</u>	<u>2019</u>	<u>2020</u>	<u>2015</u>		
BNDES	401	401	401	395	358	756	2.712	
Créditos de exportação (pré-pagamento)	<u>1.098</u>	<u>1.098</u>	<u>1.098</u>	<u>458</u>			<u>3.752</u>	
	<u>1.499</u>	<u>1.499</u>	<u>1.499</u>	<u>853</u>	<u>358</u>	<u>756</u>	<u>6.464</u>	
	<u>Consolidado</u>							
	<u>2015</u>							
<u>Descrição</u>	<u>2016</u>	<u>2017</u>	<u>2018</u>	<u>2019</u>	<u>2020</u>	<u>2021 em diante</u>	<u>Total</u>	
BNDES	401	401	401	395	358	755	2.711	
Bonds - US\$	4.592	4.592	4.592	4.592	4.049	11.978	34.395	
CRA	2.696	2.696	2.695	2.696	2.696	2.246	15.725	
Créditos de exportação (pré-pagamento)	<u>8.708</u>	<u>8.708</u>	<u>8.371</u>	<u>6.071</u>	<u>5.117</u>	<u>200</u>	<u>37.175</u>	
	<u>16.397</u>	<u>16.397</u>	<u>16.059</u>	<u>13.754</u>	<u>12.220</u>	<u>15.179</u>	<u>90.006</u>	

A capitalização dos custos de transação aos empréstimos e financiamentos aumenta o custo médio efetivo da dívida em 0,08% a.a.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

(e) Movimentação dos saldos contábeis

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
No início do exercício	3.663.271	5.031.222	8.326.519	9.773.097
Captações	835.346	614.308	3.118.475	4.382.345
Juros apropriados	245.487	275.008	479.287	475.780
Variação cambial	731.904	261.339	3.037.653	690.271
Liquidação de principal	(1.410.453)	(2.279.836)	(1.800.670)	(6.636.153)
Liquidação de juros	(187.456)	(247.935)	(405.546)	(491.173)
Amortização proporcional de custo de captação na recompra parcial do Bonds				133.233
Adição de custo de captação	(2.808)		(30.486)	(36.736)
Outras (*)	213	9.165	18.600	35.855
No fim do exercício	<u>3.875.504</u>	<u>3.663.271</u>	<u>12.743.832</u>	<u>8.326.519</u>

(*) Inclui amortização de custos de captação.

(f) Operações significativas contratadas no período

Créditos de exportação – ACC

Em 2015, a Companhia, através de sua controlada Veracel, firmou contratos de Adiantamento de Contrato de Câmbio (ACC) no montante total de US\$ 54 milhões (equivalentes a R\$ 167.696) com vencimentos até fevereiro de 2016 e taxa de juros fixa entre 1,02% e 1,30% a.a.

BNDES

Em 2015, houve liberação de recursos do BNDES num montante total de R\$ 253.897, com prazo de amortização no período de 2015 a 2024, sujeito a juros variando entre TJLP mais 2,00% a.a. a 3,42% a.a., UMBNDES mais 2,42% a.a. a 2,48% a.a. e fixo de 4,00% a.a. a 10,00% a.a. Os recursos foram destinados a projetos das áreas e industrial, florestal e inovação tecnológica.

Pré-Pagamento de Exportação

Em agosto de 2015, a Companhia, através de sua controlada Fibria International Trade GMBH, celebrou um aditamento ao contrato de pré-pagamento de exportação no montante de US\$ 400 milhões (equivalentes naquela data a R\$ 1.390.040). As liberações foram efetuadas em três parcelas: (i) a primeira no montante de US\$ 98 milhões, com vencimentos até 2019 e taxa de juros de 1,30% ao ano acima da LIBOR trimestral; (ii) a segunda no montante de US\$ 144 milhões, com vencimentos até 2019 e taxa de juros de 1,40% ao ano acima da LIBOR trimestral; (iii) e a terceira no montante de US\$ 158 milhões, com vencimento para 2021 e taxa de juros de 1,55% ao ano acima da LIBOR trimestral. Esta linha será destinada ao financiamento do Projeto Horizonte 2.

Certificados Recebíveis do Agronegócio (CRA)

Em setembro de 2015, a Companhia concluiu a distribuição pública de 675 mil certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., perfazendo o montante de R\$ 675 milhões a uma taxa de 99% do CDI com pagamentos de juros semestrais e vencimento do principal em outubro de 2021. Os recursos levantados serão utilizados na

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015 Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

aquisição de bens ou contratação de serviços relacionados ao Projeto Horizonte 2. Os Certificados de Recebíveis do Agronegócio foram lastreados em direitos creditórios do agronegócio cedidos pelo Itaú Unibanco S.A., oriundos de nota de crédito à exportação emitida pela Fibria – MS, com aval da Companhia. O recurso foi recebido pela Companhia em 23 de outubro de 2015.

(g) Cláusulas contratuais *covenants*

Alguns financiamentos da Companhia e suas controladas têm cláusulas que determinam níveis máximos de endividamento e alavancagem, bem como níveis mínimos de cobertura de juros a vencer.

Os *covenants* financeiros das dívidas da Companhia são calculados com base nos dados financeiros consolidados convertidos para o dólar norte-americano. Os *covenants* especificam que o índice de endividamento (dívida líquida sobre LAJIDA ajustado, conforme definido na Nota 4.2.2) não pode exceder 4,5 vezes.

Os *covenants* acordados nos contratos firmados com os bancos foram cumpridos pela Companhia em 31 de dezembro de 2015.

Estes mesmos contratos incluem como principais eventos de *default*:

- . não pagamento, em tempo hábil, do principal ou juros devidos;
- . inexistência de qualquer declaração, garantia ou certificação prestada;
- . inadimplemento cruzado (*cross-default*) e inadimplemento de julgamento cruzado (*cross-judgment default*), sujeito a um valor acordado;
- . sujeição a certos períodos de resolução em caso de violação de obrigações previstas nos contratos;
- . ocorrência de certos eventos de falência ou insolvência da Companhia, de suas principais subsidiárias ou da Veracel.

(h) Garantias de empréstimos e financiamentos

Conforme mencionado anteriormente na análise dos contratos de empréstimos e financiamentos, em 31 de dezembro de 2015, certos empréstimos e financiamentos estão garantidos por bens do ativo imobilizado, representados substancialmente, pelas unidades de Jacaré e Aracruz. O valor líquido contábil destes ativos é de R\$ 3.633.149 (31 de dezembro de 2014 - R\$ 6.541.124 relativo as unidades de Três Lagoas, Jacaré e Aracruz), suficientes para a cobertura dos respectivos empréstimos.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015 Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

(i) Linhas de créditos não utilizadas

Linha de crédito	Empresa	Valor liberado	Vencimento	Custo	Comissão
Revolving credit facility	Fibria Celulose S.A.	R\$ 300 milhões	2018	100% do CDI mais 2,1 % a.a.	0,35% a.a.
Revolving credit facility	Fibria Celulose S.A.	R\$ 250 milhões	2018	100% do CDI mais 2,1 % a.a.	0,33% a.a.
Revolving credit facility	Fibria International Trade GMBH.	US\$ 280 milhões	2018	1,55% a.a. a 1,70% a.a. mais LIBOR 3M	35% do spread acordado
Stand by facility	Fibria Celulose S.A.	R\$ 300 milhões	2018	custo semestral de CDI mais 1,50% a.a.	0,50% a.a.

A Companhia ainda não utilizou essas linhas de crédito. O valor relativo às comissões está registrado no passivo circulante na rubrica “Demais contas a pagar”.

Os valores pagos pela Companhia relativos às linhas de créditos não utilizadas até 31 de dezembro de 2015 foram de R\$ 8.448 (R\$ 5.493 até 31 de dezembro de 2014).

24 Contingências

	Controladora					
	2015			2014		
	Depósitos judiciais	Provisão	Provisão líquida	Depósitos judiciais	Provisão	Provisão líquida
Natureza dos processos						
Tributários	96.997	106.571	9.574	88.858	100.604	11.746
Trabalhistas	48.350	142.422	94.072	39.480	114.445	74.965
Cíveis	11.551	15.958	4.407	10.262	13.010	2.748
	<u>156.898</u>	<u>264.951</u>	<u>108.053</u>	<u>138.600</u>	<u>228.059</u>	<u>89.459</u>
	Consolidado					
	2015			2014		
	Depósitos judiciais	Provisão	Provisão líquida	Depósitos judiciais	Provisão	Provisão líquida
Natureza dos processos						
Tributários	96.997	106.571	9.574	88.858	100.604	11.746
Trabalhistas	64.429	201.561	137.132	52.304	174.179	121.875
Cíveis	18.918	37.537	18.619	16.400	27.361	10.961
	<u>180.344</u>	<u>345.669</u>	<u>165.325</u>	<u>157.562</u>	<u>302.144</u>	<u>144.582</u>

A Companhia está envolvida em outros processos tributários e cíveis surgidos no curso normal dos seus negócios, os quais, na opinião da Administração e de seus assessores legais, têm expectativa de perda classificada como possível. Consequentemente, nenhuma provisão foi constituída para fazer face ao

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

possível desfecho desfavorável destes. Os montantes desses processos, em 31 de dezembro de 2015, são: tributário R\$ 6.830.705 (item (b) a seguir) (R\$ 5.470.144 em 31 de dezembro de 2014) e cíveis R\$ 1.540.725 (item (d) a seguir) (R\$ 1.234.542 em 31 de dezembro de 2014).

Segue um demonstrativo da movimentação da provisão para contingências:

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	<u>2015</u>	<u>2014</u>	<u>2015</u>	<u>2014</u>
Saldo inicial	228.059	224.206	302.144	280.512
Liquidações	(11.320)	(6.150)	(16.334)	(7.280)
Reversão de processos	(16.566)	(26.303)	(38.196)	(37.458)
Entrada de novos processos	13.124	4.316	37.089	17.723
Atualização monetária	51.654	31.990	60.966	48.647
Montante provisionado	<u>264.951</u>	<u>228.059</u>	<u>345.669</u>	<u>302.144</u>

(a) Comentários sobre os passivos contingentes tributários com probabilidade de perda provável

Os processos tributários com probabilidade de perda provável estão representados por discussões relacionadas a tributos federais, estaduais e municipais, para os quais, substancialmente, existem depósitos judiciais como garantia, não existindo portanto, exposição material relevante.

(b) Comentários sobre passivos contingentes tributários com probabilidade de perda possível

	<u>Montante estimado</u>
Incentivos fiscais - (ADENE) (i)	121.970
IRPJ/CSLL - homologação parcial (ii)	196.908
IRPJ/CSLL - Newark (iii)	256.937
Auto de infração - IRPJ/CSLL permuta de ativos industriais e florestais (iv)	1.633.796
Auto de infração - IRPJ/CSLL - Fibria Trading International (v)	336.945
Auto de infração - IRPJ/CSLL - Fibria Trading International II (vi)	323.027
Auto de infração - IRPJ/CSLL - Fibria Overseas Holding (vii)	84.083
Auto de Infração - IRPJ/CSLL - Glosa 2010 (viii)	548.958
Auto de Infração - IRPJ/CSLL - FTI e FIT 2011 (ix)	52.404
Demais processos tributários (x)	<u>3.275.677</u>
Total de passivos contingentes com probabilidade de perda possível	<u><u>6.830.705</u></u>

(i) Incentivos fiscais - Agência de Desenvolvimento do Nordeste (ADENE)

Em 2002, a Companhia pleiteou e teve reconhecido pela Secretaria da Receita Federal (SRF) sob a condição de realizar novos investimentos em suas unidades localizadas na área de abrangência da ADENE, o direito de usufruir do benefício da redução do IRPJ e adicionais não restituíveis apurados sobre o lucro da exploração para as fábricas A e B (período de 2003 a 2013) e fábrica C (período de 2003 a 2012), todas da unidade Aracruz, depois de ter aprovado com a SUDENE os devidos laudos constitutivos.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em

31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

Em 2004, a Companhia recebeu Ofício do inventariante extrajudicial da extinta Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), informando que o direito à fruição do benefício anteriormente concedido foi julgado improcedente, de forma que providenciaria a sua revogação. Em 2005, foi lavrado auto de infração pela SRF, por meio do qual são exigidos os valores relativos ao incentivo fiscal até então usufruído. Após discussão administrativa, o auto de infração foi julgado parcialmente procedente no sentido de reconhecer o direito da Companhia de usufruir do incentivo fiscal devido até o ano de 2003.

A Administração da Companhia, assessorada por seus consultores jurídicos, acredita que a decisão de cancelamento dos referidos benefícios fiscais é equivocada e não deve prevalecer, seja com respeito aos benefícios já usufruídos, seja em relação aos benefícios não usufruídos até os respectivos prazos finais.

Atualmente a contingência é discutida na esfera judicial, onde se aguarda julgamento dos Embargos à Execução apresentados pela Companhia.

(ii) IRPJ/CSLL - homologação parcial

A Companhia deu entrada em processo de compensação de créditos oriundos de saldo negativo de 1997, com valores devidos à Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB). A SRFB homologou apenas R\$ 83 milhões, gerando uma diferença de R\$ 51 milhões que, atualizados em 31 de dezembro de 2015 totalizam R\$ 197 milhões. A Companhia apresentou recursos administrativos cabíveis, obtendo decisão parcialmente procedente, de forma que a discussão segue na esfera judicial.

(iii) IRPJ/CSLL - Newark

Em dezembro de 2007 e 2010, a Companhia recebeu dois autos de infração no valor total de R\$ 237 milhões, exigindo o recolhimento de IRPJ e CSLL pagos a menor em 2005 sobre o resultado da controlada Newark Financial Inc. reconhecido via equivalência patrimonial pela antiga VCP Exportadora e Participações Ltda. (predecessora da Fibria). Atualmente o valor dos dois autos de infração totalizam R\$ 257 milhões. Com base na opinião dos advogados internos e externos, a probabilidade de perda em relação ao primeiro auto de infração (dezembro de 2007 - R\$ 137 milhões) é remota e em relação ao segundo (dezembro de 2010 - R\$ 120 milhões) é possível.

(iv) Auto de infração - IRPJ/CSLL - permuta de ativos industriais e florestais

Em dezembro de 2012, a Companhia recebeu autuação fiscal referente a imposto de renda e contribuição social, alegando um suposto ganho de capital não tributado em fevereiro de 2007, em operação na qual a Companhia celebrou acordo com a International Paper, cujo objeto foi a permuta de ativos industriais e florestais.

Em 04 de março de 2015, na esfera administrativa, os conselheiros do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais ("CARF") julgaram parcialmente procedente o auto de infração, reduzindo a multa de 150% para 75%. Com isso, o valor atualizado do processo passou de R\$ 1.957 milhões para R\$ 1.633 milhões, sendo R\$ 557 milhões de principal, R\$ 417 milhões de multa e R\$ 659 milhões de juros, atualizados até 31 de dezembro de 2015.

Contra essa decisão, a Companhia apresentou recurso especial dentro do prazo legal, o qual aguarda julgamento. A Fazenda Nacional também apresentou recurso pela redução da multa qualificada, porém o recurso não foi recebido, tornando definitiva a decisão que reduziu a multa de 150% para 75%. Na eventualidade de insucesso na esfera administrativa, a Companhia ressalta que discutirá o débito na esfera judicial. Na avaliação da administração a probabilidade de perda para esse processo

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015 Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

é possível. Uma decisão na esfera ocorreu em Janeiro de 2016 (Nota 38)

(v) Auto de infração - IRPJ/CSLL – Fibria Trading International

Em outubro de 2013 a Companhia recebeu auto de infração exigindo o recolhimento do IRPJ e CSLL sobre o resultado da empresa Fibria Trading International, referente ao ano de 2010, reconhecido na Companhia por equivalência patrimonial. A Companhia obteve decisão favorável em primeira instância administrativa, de forma que a Receita Federal apresentou Recurso de Ofício, julgado improcedente em dezembro de 2015. Assim, aguarda-se decurso de prazo para apresentação de Recurso Especial por parte da Receita Federal.

(vi) Auto de infração - IRPJ/CSLL – Fibria Trading International Ltd II

Em junho de 2014, a Companhia recebeu auto de infração exigindo o recolhimento do IRPJ e CSLL sobre o resultado da empresa Fibria Trading International, proporcional à participação da antiga subsidiária Normus (incorporada pela Companhia em junho de 2013), referente ao ano de 2010, reconhecido por equivalência patrimonial. A Companhia obteve decisão favorável em primeira instância administrativa, de forma que a Receita Federal apresentou Recurso de Ofício, ao qual aguarda-se julgamento.

(vii) Auto de infração - IRPJ/CSLL – Fibria Overseas Holding

Em outubro de 2014, a Companhia recebeu auto de infração exigindo o recolhimento do IRPJ e CSLL sobre o resultado da empresa Fibria Overseas Holding, proporcional à participação da antiga subsidiária Normus, referente ao ano de 2009. Como a Companhia sofreu prejuízo no ano de 2009 a fiscalização glosou o Prejuízo Fiscal e a Base Negativa de CSLL, porém não considerou que o período fiscalizado e autuado foi incluído no Programa de Parcelamento Especial da Lei 12.865/2013. A Companhia apresentou Impugnação, julgada procedente. Com isso aguarda-se decurso de prazo para apresentação de Recurso por parte da Receita Federal.

(viii) Auto de infração - IRPJ/CSLL – Glosa da depreciação, amortização e exaustão - 2010

Em dezembro de 2015, a Companhia recebeu novo auto de infração exigindo o recolhimento de valores relativos ao IRPJ e da CSLL, questionando a dedutibilidade das despesas de depreciação, amortização e exaustão utilizadas pela Companhia na apuração do imposto no ano-calendário de 2010. A Companhia apresentará defesa administrativa no prazo legal.

(ix) Auto de infração - IRPJ/CSLL – Fibria Trading International e Fibria International Trading GmbH 2011

Em novembro de 2015, a Companhia tomou ciência de auto de infração exigindo o recolhimento de valores relativos ao IRPJ e da CSLL, decorrentes do resultado das empresas Fibria Trading International e Fibria International GmbH no ano de 2011, reconhecidos na Companhia por equivalência patrimonial.

A fiscalização, no entanto, não considerou, para a lavratura do autos, o prejuízo apurado pela Fibria Trading International.; e ainda, o pagamento da quantia relativa à Fibria International Trading GmbH no REFIS.

(x) Demais processos tributários com probabilidade de perda possível

Além dos processos tributários com probabilidade de perda possível mencionados anteriormente, a Companhia apresenta outros 681 processos com valores individuais inferiores a R\$ 100 milhões, os quais totalizam R\$ 3.275.677 com valor médio unitário de R\$ 4,8 milhões.

Fibra Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em

31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

(c) Comentários relevantes sobre os processos trabalhistas/cíveis

A Companhia tem aproximadamente 5.751 processos trabalhistas movidos por ex-empregados, terceiros e sindicatos, cujos pleitos consistem em sua maioria em pagamentos de adicionais por insalubridade e periculosidade, horas extras, horas *in itinere*, indenizações por danos materiais e morais, pagamento de diferenças de expurgos inflacionários sobre multa de 40% do FGTS, pagamento de verbas rescisórias à empregados de empresas terceirizadas. Também tem 1.230 ações cíveis, das quais a maioria consiste em pedidos de indenização de ex-funcionários ou terceiros, por supostas doenças ocupacionais e acidentes de trabalho, ações de cobrança e habilitações de crédito em falência ajuizadas pela Companhia, ressarcimento de recursos financeiros movidas contra produtores rurais inadimplentes e ações possessórias ajuizadas com o objetivo de proteger o patrimônio imobiliário da Companhia. A Companhia tem apólice de seguro - responsabilidade civil geral que cobre, nos limites fixados, eventuais condenações a título de danos materiais referentes aos pedidos de indenização na esfera cível.

(i) Alteração do índice de atualização monetária de débitos trabalhistas

Em agosto de 2015, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) declarou inconstitucional a atualização monetária dos débitos trabalhistas pela taxa de juros referencial (TR). O índice recomendado foi o IPCA-E, e deve ser aplicado retroativamente a partir de 30 de junho de 2009 para os processos em andamento.

Pela aplicação do IPCA-E, os processos trabalhistas vigentes da Companhia foram impactados em R\$ 25.283, ajustado em contrapartida da rubrica "Variações monetárias e cambiais, líquidas", no resultado.

Em 14 de outubro de 2015 o Supremo Tribunal Federal (STF) proferiu liminar suspendendo os efeitos de decisão proferida pelo TST. Entretanto a Companhia optou por manter o IPCA-E para atualização dos processos vigentes até decisão final sobre o assunto.

(d) Processos cíveis

Em junho de 2012 foi ajuizada Ação Civil Pública pelo Ministério Público Federal, objetivando, em sede liminar, que fosse determinado à Companhia que se abstenha de trafegar em qualquer rodovia federal com excesso de peso e causar danos às rodovias federais, ao meio ambiente e à ordem econômica. O valor atualizado em 31 de dezembro de 2015 era de R\$ 1.256.463. A Companhia apresentou recurso à decisão liminar que a impedia de trafegar em rodovias federais com suposto excesso de peso, no que obteve êxito, bem como apresentou defesa com relação aos demais pontos pleiteados na ação. O processo encontra-se em fase inicial.

(e) Depósitos judiciais (consolidado)

A Companhia possui em 31 de dezembro de 2015 R\$ 144.954 (R\$ 135.640 em 31 de dezembro de 2014) depositados judicialmente em processos classificados pelos assessores jurídicos externos como de perda remota ou possível, portanto, sem respectiva provisão para contingências. Os processos referem-se à ações relacionadas a PIS, COFINS, IRPJ e a questionamentos relativos às contribuições destinadas ao INSS, dentre outros de menor valor. Os depósitos judiciais também incluem R\$ 38.639 relativos ao saldo credor do REFIS (Nota 25).

Fibra Celulose S.A. e suas controladas

**Notas explicativas da Administração às demonstrações
financeiras individuais e consolidadas em
31 de dezembro de 2015**
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

25 Programa de Recuperação Fiscal (REFIS)

Lei 11.941/09 – Programa de Recuperação Fiscal

Em novembro de 2009, a Companhia aderiu ao Programa de Recuperação Fiscal e em 2011, efetuou a consolidação dos débitos no Programa de Recuperação Fiscal, cumprindo de fato todas as formalidades previstas na legislação.

Em função do direito legal de compensação dos depósitos judiciais relacionados aos passivos, após as reduções legais, os depósitos judiciais foram superiores ao passivo remanescente e, com isso, o saldo credor atualizado até 31 de dezembro de 2015, é de R\$ 38.639 e foi classificado no ativo não circulante, na rubrica "Depósitos judiciais".

26 Provisão para desmobilização de ativos

A Companhia utiliza diversos julgamentos e premissas quando mensura as obrigações referentes à descontinuação de uso de ativos. Sob o ponto de vista ambiental, refere-se às obrigações futuras de restaurar/recuperar o meio ambiente, para as condições ecologicamente similares às existentes, antes do início do projeto ou atividade. Essas obrigações surgem a partir do direito de uso do ativo, que causa degradação ambiental, do objeto da operação ou a partir de compromissos formais assumidos com o órgão ambiental, cuja degradação precisa ser compensada, dando outras destinações e uso para o local impactado.

A desmontagem e retirada da operação de um ativo ocorre quando ele for permanentemente desativado, por meio de sua paralisação, venda ou alienação. Esta obrigação futura será reconhecida no resultado, uma parte, via depreciação durante toda a vida útil do ativo que a originou e, outra parte, pela reversão do ajuste a valor presente mais a atualização do passivo pela inflação. Por serem obrigações de longo prazo são ajustadas a valor presente, pela taxa real de juros e atualizadas periodicamente pelo índice de inflação.

Em 2015, a Companhia reconheceu o montante de R\$ 552 como despesas financeiras relativas ao ajuste da provisão para desmobilização de ativos.

O saldo da provisão para desmobilização de ativos em 31 de dezembro de 2015 é de R\$ 10.630 (R\$ 12.946 em 2014) e está registrado na rubrica "Demais contas a pagar" no passivo não circulante.

27 Compromissos de longo prazo

Contratos de *Take or Pay*

A Companhia firmou contratos de longo prazo na modalidade *Take or Pay* com fornecedores de energia, transporte, óleo diesel, produtos químicos e gás natural por um período médio de 9 anos. Os contratos preveem cláusulas de rescisão e suspensão de fornecimento por motivos de descumprimento de obrigações essenciais. Geralmente, a Companhia compra o mínimo acordado contratualmente e por essa razão não existem passivos registrados em 31 de dezembro de 2015. As obrigações contratuais assumidas em 31 de dezembro de 2015 representam R\$ 260.354 por ano (R\$ 202.361 em 31 de dezembro de 2014).

Fibra Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015 Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

28 Patrimônio líquido

(a) Capital social

A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de 150.000.000 ações ordinárias, mediante deliberação do Conselho de Administração, que decidirá sobre as condições de integralização, preço e quantidade de emissão.

O capital social votante em 31 de dezembro de 2015 e 2014, totalmente subscrito e integralizado, está representado por 553.934.646 ações ordinárias sem valor nominal.

(b) Dividendos

O estatuto da Companhia assegura um dividendo mínimo anual correspondente a 25% do lucro líquido, ajustado pelas movimentações patrimoniais das reservas, conforme preconizado pela legislação societária.

	<u>2015</u>	<u>2014</u>
Lucro líquido atribuível aos acionistas da Companhia	342.185	155.584
Constituição de reserva legal 5%	(17.110)	(7.779)
Base de cálculo dos dividendos	<u>325.075</u>	<u>147.805</u>
Dividendo mínimo obrigatório (25%)	<u>81.269</u>	<u>36.951</u>

A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, realizada em 28 de abril de 2015, aprovou a distribuição da totalidade do lucro líquido ajustado apurado no exercício social de 2014, no montante total de R\$ 147.805 mil, dos quais R\$ 36.951 mil foram distribuídos a título de dividendo obrigatório e R\$ 110.854 mil foram distribuídos a título de dividendo adicional. O pagamento dos dividendos aprovados pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária foi realizado em 14 de maio de 2015.

Em reunião realizada no dia 22 de outubro de 2015, o Conselho de Administração da Companhia aprovou uma política de dividendos que tem como balizador a sua capacidade de geração de caixa, respeitando suas políticas de endividamento e liquidez, preservando seu compromisso com o grau de investimento, bem como considerando seu planejamento estratégico.

Em ato contínuo do Conselho de Administração e com base nessa nova política de dividendos, foi proposta a distribuição de dividendos intermediários em caráter extraordinário no montante de R\$ 2 bilhões, a serem pagos contra a conta de reserva para investimentos. Esta proposta esta em linha com a política de dividendos e foi motivada pelo baixo nível de alavancagem, baixo custo médio da dívida e o fato de que as captações do Projeto Horizonte 2 já estão equacionadas, em linha com o compromisso da Companhia de manter a disciplina de capital.

Tal proposta foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de novembro de 2015 e os dividendos pagos em 9 de dezembro de 2015.

Em 17 de dezembro de 2015, o Conselho de Administração aprovou a proposta de distribuição de dividendos no montante de R\$ 300.000, correspondente a R\$ 0,5419 por ação, a ser submetida à

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015 Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

aprovação na Assembleia Geral Ordinária em abril de 2016. Desta forma, considerando o dividendo mínimo obrigatório, no valor de R\$ 81.269, o dividendo adicional proposto será de R\$ 218.731.

(c) Juros sobre capital próprio

Em 2015 a Companhia recebeu de sua subsidiária Fibria-MS o montante de R\$ 89.607 (líquido de imposto), à título de juros sobre capital próprio, calculados com base na variação da Taxa de Juros a Longo Prazo (TJLP), conforme reunião dos quotistas realizada em 11 de junho de 2015 e em 31 de agosto de 2015.

Em novembro de 2015, a Companhia recebeu de sua subsidiária Portocel o montante de R\$ 2.168 (líquido de imposto), à título de juros sobre capital próprio, calculados com base na variação da Taxa de Juros a Longo Prazo (TJLP), conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de outubro de 2015.

(d) Reserva de lucros

A reserva legal é constituída mediante apropriação de 5% do lucro líquido do exercício de acordo com a Lei 6.404/64.

A reserva para investimento, que corresponde ao lucro remanescente, após a destinação para reserva legal, visa principalmente atender aos planos de investimentos previstos em orçamento de capital, processos de modernização e manutenção das fábricas, aprovados pelos Conselhos Fiscal e de Administração.

(e) Ações em tesouraria

Em 31 de dezembro de 2015 a Companhia possui 344.042 (342.824 em 31 de dezembro de 2014) ações ordinárias mantidas em tesouraria pelo valor de R\$ 30,16 por ação que corresponde ao montante de R\$ 10.378.

(f) Ajuste de avaliação patrimonial

O saldo de R\$ 1.639.901 em 31 de dezembro de 2015 (1.613.312 em 31 de dezembro de 2014) refere-se, substancialmente, aos efeitos da avaliação ao valor justo da participação anterior da Votorantim Celulose e Papel S.A. ("VCP") na Aracruz, na data da combinação de negócio ocorrido em 2009.

(g) Opções de compra de ações

As opções de compra de ações são concedidas ao diretor-presidente, diretores e gerentes gerais da Companhia. O preço de exercício das opções concedidas é igual ao preço médio ponderado de mercado das ações dos últimos três meses anteriores à data da outorga, sem desconto ou indexação. As opções são concedidas aos beneficiários que concluírem três anos de serviço (período de aquisição de direito). Depois da data da concessão, as opções ficam sujeitas ao alcance das metas estabelecidas. As opções têm um prazo contratual de exercício de seis anos. A Companhia não tem nenhuma obrigação legal ou não formalizada (constructive obligation) de recomprar ou liquidar as opções em dinheiro (Nota 30 (ii)).

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

As opções de compra de ações em aberto no final do exercício têm as seguintes data de vencimento e preço de exercício:

<u>Data da outorga</u>	<u>Data de vencimento</u>	<u>Preço de exercício por ação - reais</u>	<u>2015</u>	<u>2014</u>
01/01/2014	31/12/2016	27,90	7.607	1.232
01/01/2015	31/12/2017	28,60	5.179	
			<u>12.786</u>	<u>1.232</u>

29 Benefícios a empregados

(a) Programa de remuneração variável

A Companhia e suas controladas dispõem de um programa de remuneração variável para seus funcionários, vinculada ao seu plano de ação e ao alcance de objetivos específicos de acordo com a geração de caixa, os quais são estabelecidos e acordados no começo de cada ano. O montante registrado como despesa no exercício encerrado em 2015 é de R\$ 95.954 (R\$ 69.573 em 31 de dezembro de 2014).

(b) Plano de previdência privada de contribuição definida

Em 2000, a Companhia aderiu à Fundação Senador José Ermírio de Moraes (FUNSEJEM), entidade de previdência complementar sem fins lucrativos, que atende a empregados de empresas do Grupo Votorantim. Nos termos do regulamento do plano de benefícios, as contribuições da Companhia à FUNSEJEM acompanham as contribuições dos empregados, podendo variar de 0,5% a 6% do salário nominal. As contribuições realizadas pela Companhia no exercício encerrado em 2015 totalizaram R\$ 9.682 (R\$ 9.288 em 31 de dezembro de 2014).

(c) Plano de assistência médica aos aposentados

A Companhia firmou um acordo com o Sindicato da Indústria de Papel, Celulose e Pasta de Madeira para Papel do Estado de São Paulo, assegurando o custeio de assistência médica (SEPACO) de forma permanente para os seus funcionários abrangidos nesse acordo, para os seus dependentes, até que estes completem a maioridade, e para os seus cônjuges, de forma vitalícia.

A política da Companhia define que o custo do benefício será alocado durante a carreira ativa do empregado, no período entre a data de admissão na Companhia e a data em que o empregado atinge a elegibilidade ao recebimento do benefício de assistência médica. O montante registrado no resultado do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2015 como despesa foi de R\$ 6.940 (R\$ 7.567 em 31 de dezembro de 2014).

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

	<u>Premissas atuariais</u>	
	<u>2015</u>	<u>2014</u>
Taxa de desconto real - %	7,3	6,00
Taxa real de crescimento nominal dos custos médicos - %	3,0	3,0
Taxa de aumento de utilização da assistência médica - %	3,0	3,0
Inflação de longo prazo - %	5,7	5,0
Tábua biométrica de mortalidade geral	AT-2000	AT-2000
Tábua biométrica de mortalidade de inválidos	IAPB 57	IAPB 57

A sensibilidade do saldo da obrigação de plano de assistência médica às mudanças nas principais premissas ponderadas é a seguinte:

	<u>Mudança na premissa</u>	<u>Aumento na premissa</u>	<u>Redução na premissa</u>
Taxa de desconto real	0,50%	Redução de 5,1%	Aumento de 5,6%
Taxa de tendência dos custos médicos	0,50%	Aumento de 6,0%	Redução de 5,5%
Mortalidade	1 ano	Aumento de 4,1%	Redução de 4,0%

As análises de sensibilidade acima baseiam-se em uma mudança na premissa enquanto são mantidas constantes todas as outras premissas.

A posição do passivo atuarial, reconhecido na rubrica “Demais contas a pagar” na data de encerramento dos balanços era a seguinte:

	<u>2015</u>	<u>2014</u>
Reconciliação do passivo		
Valor presente das obrigações atuariais	91.434	76.579
Custo do serviço corrente		
Juros sobre as obrigações atuariais e outros	10.339	12.697
Benefícios pagos	(4.656)	(3.945)
Ganho (perdas) atuariais reconhecidos em “Outros resultados abrangentes”	(8.430)	7.288
Outros	1.257	(1.185)
Saldo das obrigações atuariais	<u>89.944</u>	<u>91.434</u>

Fibra Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

(d) Composição dos gastos com benefícios a empregados

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Salários, encargos e benefícios	441.621	398.506	654.984	589.472
Fundo de garantia e indenizações de rescisão	26.086	24.738	38.428	35.886
Custos previdenciários (INSS)	8.949	7.142	17.078	14.985
Outros benefícios	22.313	21.167	32.703	29.105
	<u>498.969</u>	<u>451.553</u>	<u>743.193</u>	<u>669.448</u>

30 Programa de remuneração baseado em ações

(i) Phantom Stock Options (PSO)

O programa é baseado no conceito de PSO, que consiste em uma premiação em dinheiro baseada na valorização da ação da Companhia, em relação a um preço de exercício preestabelecido pelo programa em um prazo predeterminado. O plano não prevê negociação efetiva (compra e venda) das ações. São elegíveis ao plano o diretor-presidente e diretores da Companhia.

A cada outorga, o executivo elegível recebe uma quantidade de PSO definida com base em uma premiação-alvo e na expectativa de valorização da Companhia. A meta de valorização das ações da Companhia é estabelecida pelo Conselho de Administração e o número de PSO outorgadas será calculado de tal forma que, se atingida a meta de valorização, a premiação resultante será igual ao valor-alvo.

As PSOs somente poderão ser exercidas se respeitados o prazo de carência (*vesting*) de três anos, a partir da data de outorga estabelecida nos contratos e possuem prazo máximo de exercício de cinco anos, quando vencem. Excepcionalmente, a primeira outorga denominada Programa 2009 possui período de carência escalonado.

O preço de exercício das opções na data da outorga é calculado pelo preço médio dos últimos três meses do preço de fechamento das ações FIBR3.

Os programas outorgados até 31 de dezembro de 2015 são os seguintes:

Programas outorgados					
Programa	Data da outorga	Direito ao exercício	Validade da opção	Opções	Preço de exercício
2009	26/08/2010	27/08/2010	31/12/2016	17.889	27,55
2009	26/08/2010	26/12/2010	31/12/2016	17.889	27,55
2009	26/08/2010	27/10/2011	31/12/2016	17.889	27,55
2010	26/08/2010	28/08/2013	31/12/2017	37.997	27,55
2011	02/01/2012	02/01/2014	31/12/2018	44.471	28,31
2013	02/01/2013	02/01/2016	31/12/2020	241.032	20,37

Fibra Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015 Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

Premissas e cálculo do valor justo das opções outorgadas

A precificação das opções foi realizada com base no modelo *Binomial Trinomial Trees* (BTT) devido à facilidade de implementação, de validação e inclusão das peculiaridades do programa. Este modelo é uma aproximação numérica da metodologia *risk-neutral* ou *martingales* e é muito utilizado na precificação de instrumentos que não podem possuir fórmulas fechadas de precificação.

Para determinação desse valor foram utilizadas as seguintes premissas econômicas.

	2015	2014
Volatilidade anualizada do preço da ação (i) - %	3,34	3,69
Taxa de retorno livre de risco (ii) - %	14,13 a 16,71	11,57 a 13,02
Preço médio das ações (média três meses anteriores)	53,23	27,17
Preço de exercício das opções	23,05	19,55
Prazo médio ponderado de exercício da opção (meses)	0,04	4,37
Prazo médio ponderado de vida da opção (meses)	47,42	59,74
Valor justo da opção resultante do modelo (média)	35,22	10,90

(i) Baseado na volatilidade diária para um período de três meses.

(ii) Foi utilizada a curva da taxa de juros prefixada DI (Brasil) na data da mensuração.

Cabe ressaltar que em função da valorização das ações FIBR3 ao longo de 2015, o valor justo das opções em 31 de dezembro de 2015 foi R\$ 11.940 (R\$ 7.016 em 31 de dezembro de 2014), contabilizada no resultado na rubrica "Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas" e o passivo, registrado na rubrica "Outras contas a pagar".

A Companhia efetuará a liquidação desse plano de benefícios aos executivos, em dinheiro, quando do exercício das opções.

As variações nas quantidades de opções de compra de ações e seus correspondentes preços médios ponderados do exercício estão apresentadas a seguir:

	2015		2014	
	Quantidade de opções	Preço médio ponderado de exercício	Quantidade de opções	Preço médio ponderado de exercício
Em aberto no início do exercício	679.075	19,45	679.075	19,55
Pagamento	(301.909)	15,18		
Em aberto no final do exercício	377.166	23,05	679.075	19,55
Opções exercíveis no final do exercício	376.726	23,05	597.782	19,45

(ii) Plano de outorga de ações

O programa consiste no plano de outorga de opção de compra de ações, e são elegíveis o diretor-presidente, diretores estatutários e não estatutários e gerentes gerais da Companhia.

O plano é administrado pelo Conselho de Administração da Companhia, que estabelece anualmente os programas de outorga e é responsável por definir: (i) os beneficiários às opções de compra de ações, (ii)

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015 Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

o número total de opções de cada outorga, e o número de cada tipo de opção que cada beneficiário fará jus individualmente, (iii) as metas relacionadas a desempenho para estabelecer critérios de eleição de beneficiários e determinação do número de opções a serem outorgadas a cada beneficiário, e (iv) a forma e prazo de pagamento do preço de exercício das opções.

O plano de outorga de ações somente poderá ser exercido após o período de carência (*vesting*) de três anos, a partir da data da outorga estabelecida nos contratos, e possuem o prazo máximo de exercício de seis anos.

O preço de exercício das opções de compra de ações foi calculado pelo preço médio das ações FIBR3, de acordo com o volume negociado nos três meses anteriores à data da outorga.

Premissas e cálculo do valor justo das opções outorgadas

O valor justo de cada opção outorgada foi estimado na data da outorga com base no modelo de precificação de opções Black&Scholes. As principais premissas utilizadas no modelo foram:

Programa	Data	Outorgas		Valor justo das opções	Premissas do valor justo			
		Quantidade de opções	Preço de exercício		Expectativa de:		Taxa de juros livre de risco	Prazo de maturidade
2014	01/01/2014	349.091	27,90	10,59		36,27%	12,26% a.a.	3 anos
2015	01/01/2015	338.749	28,60	13,90		33,03%	12,43% a.a.	3 anos

A Companhia efetuará a liquidação desse plano de benefícios aos executivos, em ações, quando do exercício das opções.

As variações nas quantidades de opções de compra de ações e seus correspondentes preços médios ponderados do exercício estão apresentadas a seguir:

	2015		2014	
	Preço médio de exercício por opção de ação	Quantidade de opções	Preço médio de exercício por opção de ação	Quantidade de opções
No início do exercício	27,90	349.091		
Outorgadas	28,60	338.749	27,90	349.091
No final do exercício	28,24	687.840	27,90	349.091

Em 2015, houve despesa de opção de compra de ação totalizando R\$ 11.554 (R\$ 1.232 em 2014), contabilizada no resultado na rubrica "Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas", com a correspondente provisão como "Reserva de Capital".

Fibra Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

31 Receita

(a) Reconciliação das receitas

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Receita bruta de vendas	5.747.578	3.956.620	12.895.290	8.762.454
Impostos sobre as vendas	(73.796)	(59.232)	(201.210)	(152.719)
Abatimentos (*)	(73)		(2.613.413)	(1.526.132)
Receita líquida de vendas	<u>5.673.709</u>	<u>3.897.388</u>	<u>10.080.667</u>	<u>7.083.603</u>

(*) Refere-se substancialmente a descontos comerciais.

(b) Informações sobre mercados

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Receita líquida				
Mercado externo	5.449.576	3.726.590	9.168.894	6.412.432
Mercado interno	224.133	170.798	818.680	590.773
Serviços			93.093	80.398
	<u>5.673.709</u>	<u>3.897.388</u>	<u>10.080.667</u>	<u>7.083.603</u>

(c) Informações sobre áreas geográficas

	Consolidado	
	2015	2014
Europa	4.311.769	2.935.260
América do Norte	2.467.956	1.706.428
Ásia	2.389.476	1.768.974
Brasil e outros	911.466	672.941
	<u>10.080.667</u>	<u>7.083.603</u>

Fibra Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

32 Resultado financeiro

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	<u>2015</u>	<u>2014</u>	<u>2015</u>	<u>2014</u>
Despesas financeiras				
Juros sobre empréstimos e financiamentos (i)	(574.094)	(501.291)	(470.139)	(475.780)
Amortização de custos de captação	(1.640)	(5.613)	(10.773)	(23.955)
Encargos financeiros na recompra parcial dos Bonds				(498.583)
Outras despesas financeiras	(84.865)	(49.114)	(88.881)	(42.279)
	<u>(660.599)</u>	<u>(556.018)</u>	<u>(569.793)</u>	<u>(1.040.597)</u>
Receitas financeiras				
Aplicações financeiras	49.765	54.223	131.641	91.299
Outras receitas financeiras (ii)	87.366	37.664	90.038	42.651
	<u>137.131</u>	<u>91.887</u>	<u>221.679</u>	<u>133.950</u>
Resultado dos instrumentos financeiros derivativos				
Receitas	613.223	351.471	665.554	379.965
Despesas	(1.466.457)	(378.792)	(1.495.682)	(386.201)
	<u>(853.234)</u>	<u>(27.321)</u>	<u>(830.128)</u>	<u>(6.236)</u>
Variações cambiais				
Variação cambial sobre empréstimos e financiamentos	(4.043.707)	(989.967)	(3.033.221)	(690.271)
Variações cambiais - outros ativos e passivos (iii)	(37.732)	(19.963)	526.198	(31.571)
	<u>(4.081.439)</u>	<u>(1.009.930)</u>	<u>(2.507.023)</u>	<u>(721.842)</u>
Resultado financeiro líquido	<u>(5.458.141)</u>	<u>(1.501.382)</u>	<u>(3.685.265)</u>	<u>(1.634.725)</u>

(i) Não inclui o montante de R\$ 932 (controladora) e R\$ 9.147 (consolidado), em 31 de dezembro de 2015, referente juros capitalizados.

(ii) Inclui a atualização monetária dos créditos fiscais.

(iii) Incluem efeitos das variações cambiais de clientes, fornecedores, caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras e outros.

Fibra Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

33 Despesas por natureza

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	<u>2015</u>	<u>2014</u>	<u>2015</u>	<u>2014</u>
Custo dos produtos vendidos				
Depreciação, exaustão e amortização	(1.258.471)	(1.167.154)	(1.866.052)	(1.848.202)
Fretes	(385.785)	(333.719)	(912.647)	(810.061)
Benefícios a empregados	(310.406)	(292.109)	(497.910)	(460.741)
Custos variáveis (matérias-primas e materiais de consumo)	<u>(2.322.872)</u>	<u>(1.719.421)</u>	<u>(2.601.600)</u>	<u>(2.426.533)</u>
	<u>(4.277.534)</u>	<u>(3.512.403)</u>	<u>(5.878.209)</u>	<u>(5.545.537)</u>
Despesas com vendas				
Benefícios a empregados	(10.358)	(10.328)	(29.152)	(25.372)
Despesas de comercialização (i)	(108.280)	(104.289)	(373.336)	(313.741)
Arrendamentos operacionais	(164)	(560)	(1.879)	(2.165)
Depreciações e amortizações	(3.654)	(2.543)	(9.977)	(8.481)
Outros	<u>(7.402)</u>	<u>(3.647)</u>	<u>(22.909)</u>	<u>(15.455)</u>
	<u>(129.858)</u>	<u>(121.367)</u>	<u>(437.253)</u>	<u>(365.214)</u>
Despesas administrativas				
Benefícios a empregados	(56.589)	(78.561)	(99.321)	(93.217)
Serviços de terceiros	(64.740)	(91.032)	(105.652)	(107.470)
Depreciações e amortizações	(12.271)	(13.518)	(16.209)	(17.311)
Doações e patrocínios	(4.188)	(6.620)	(7.359)	(7.978)
Impostos, taxas e contribuições	(3.503)	(4.311)	(5.687)	(6.608)
Arrendamento operacional e seguros	(7.781)	(7.553)	(9.197)	(9.245)
Outras	<u>(17.951)</u>	<u>(11.848)</u>	<u>(22.196)</u>	<u>(23.248)</u>
	<u>(167.023)</u>	<u>(213.443)</u>	<u>(265.621)</u>	<u>(265.077)</u>
Outras receitas e despesas operacionais				
Participação no resultado aos funcionários	(101.734)	(70.555)	(119.448)	(90.118)
Amortização de mais valia de ativos	(14.935)	(21.607)		
Variação do valor justo dos ativos biológicos (Nota 18)	74.100	(36.728)	184.583	51.755
Créditos fiscais	5.049	850.293	7.383	852.291
Complemento de provisão para perda de créditos tributários (ICMS)	(165.085)		(165.085)	
Ganho/(perda) na alienação de imobilizado	143.406	(54.407)	135.347	(68.297)
Provisão/(reversão) de provisão para contingência	(1.601)	17.007	(13.716)	14.230
Outros	<u>4.134</u>	<u>(5.578)</u>	<u>(4.717)</u>	<u>(10.399)</u>
	<u>(56.666)</u>	<u>678.425</u>	<u>24.347</u>	<u>749.462</u>

(i) Contemplam gastos com manuseios de mercadoria, despesas de terminais, comissões e outros.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

**Notas explicativas da Administração às demonstrações
financeiras individuais e consolidadas em
31 de dezembro de 2015**
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

34 Cobertura de seguros

A Fibria mantém cobertura de seguro para risco operacional com limite máximo para indenização de R\$ 6.200.000. Adicionalmente, mantém cobertura de seguro de responsabilidade civil geral no montante de US\$ 25 milhões, correspondentes a R\$ 97,6 milhões em 31 de dezembro de 2015.

A Administração da Companhia considera esse valor suficiente para cobrir possíveis riscos de responsabilidades, sinistros com seus ativos e lucros cessantes.

A Fibria não tem seguro para suas florestas. Visando minimizar o risco de incêndio, são mantidos, pela brigada interna de incêndio, um sistema de torres de observações e uma frota de caminhões. A Companhia não apresenta histórico de perdas relevantes com incêndio de florestas.

A Companhia dispõe de apólice de seguro de transporte nacional e internacional (importações e exportações) com vigência até 31 de julho de 2016, com renovação prevista para um período de 12 meses.

Além das coberturas anteriores, a Fibria mantém em vigor as apólices de responsabilidade civil dos executivos e diretores em montantes considerados adequados pela Administração.

35 Lucro por ação

(a) Básico

O lucro básico por ação é calculado mediante a divisão do lucro (prejuízo) atribuível aos acionistas da Companhia pela quantidade média ponderada de ações ordinárias emitidas durante o período, excluindo as ações ordinárias compradas pela Companhia e mantidas como ações em tesouraria.

	<u>2015</u>	<u>2014</u>
Numerador		
Lucro atribuível aos acionistas da controladora	<u>342.185</u>	<u>155.584</u>
Denominador		
Quantidade média ponderada de ações ordinárias emitidas	553.591.112	553.591.822
Lucro básico por ação (em reais)	<u>0,62</u>	<u>0,28</u>

O número médio ponderado de ações nos períodos apresentados são representados pelo número total de ações que compõem o capital da Companhia, no total de 553.934.646 ações para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014, menos aquelas mantidas em tesouraria, que totalizam 344.042 ações em 31 de dezembro de 2015 (342.824 em 31 de dezembro de 2014) No exercício findo em 31 de dezembro de 2015 e 2014 não houve movimentação na quantidade de ações da Companhia.

Fibra Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

(b) Diluído

O lucro diluído por ação é calculado pela divisão do lucro líquido atribuível aos acionistas da Companhia pela média ponderada das ações ordinárias emitidas durante o ano mais a média ponderada do número de ações que seriam emitidas quando convertidas todas as potenciais ações diluíveis em ações:

	<u>2015</u>	<u>2014</u>
Numerador		
Lucro das operações atribuível aos acionistas da controladora	342.185	155.584
Denominador		
Quantidade média ponderada de ações ordinárias emitidas	553.591.112	553.591.822
Efeito da diluição		
Plano de outorga de ações	687.840	349.091
Quantidade média ponderada de ações ordinárias emitidas ajustada pelo efeito da diluição	<u>554.278.952</u>	<u>553.940.913</u>
Lucro diluído por ação (em reais)	<u>0,62</u>	<u>0,28</u>

36 Ativo não circulante mantido para a venda

	<u>2015</u>	<u>2014</u>
Projeto Losango		
Ativos biológicos	284.217	284.217
Ativo imobilizado - substancialmente terras	305.632	305.632
Outros ativos	<u>8.408</u>	<u>8.408</u>
	<u>598.257</u>	<u>598.257</u>

Depois de classificados como ativos mantidos para venda, os valores contábeis desses ativos foram comparados aos seus valores justos menos despesas para venda, e nenhum indicador de *impairment* foi identificado.

A Companhia assumiu certos compromissos de indenização por perdas e/ou contingências, caso venham a ocorrer, conforme disposto nos respectivos contratos de compra e venda, os quais determinam inclusive limites, prazos e procedimentos aplicáveis.

37 Testes para verificação de *impairment*

No exercício findo em 31 de dezembro de 2015, a Companhia realizou o teste anual de *impairment* da UGC Aracruz, conforme descrito no item (a) a seguir. Conforme descrito no item (b) a seguir, realizamos o teste de *impairment* dos ativos líquidos da Companhia.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em

31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

(a) Unidade geradora de caixa com ágio alocado - Aracruz

Em 31 de dezembro de 2015, a Companhia avaliou a recuperação do montante do ágio com base no seu valor em uso, utilizando o modelo de fluxo de caixa descontado para a Unidade Geradora de Caixa (UGC). O processo de estimativa do valor em uso envolve a utilização de premissas, julgamentos e estimativas sobre os fluxos de caixa futuros e representa a melhor estimativa da Companhia, tendo sido as referidas projeções aprovadas pela Administração. O teste de recuperação da UGC não identificou a necessidade de reconhecimento de perda.

O ágio foi alocado a um grupo de UGCs (Aracruz, Portocel e Veracel), cujo montante em 31 de dezembro de 2015 é de R\$ 4.230.450.

A projeção de fluxo de caixa contemplou o período de dez anos acrescido do valor residual calculado pela perpetuação do saldo de caixa no décimo ano, descontado ao valor presente pelo Custo Médio Ponderado de Capitais (*Weighted Average Cost of Capital (WACC)*). Esta taxa considera diversos componentes do financiamento, dívida e capital próprio utilizados pela Companhia para financiar suas atividades. O custo do capital próprio da Fibria foi calculado pelo método CAPM (*Capital Asset Pricing Model*).

As principais premissas utilizadas nos cálculos do valor em uso em 31 de dezembro de 2015, para a UGC, são as que seguem:

	<u>Premissas</u>
Preço líquido médio de celulose – USD/t	573
Taxa de câmbio médio – R\$/USD	3,11
Taxa de desconto - WACC (nominal e real) - %	12,35 e 7,39

A Administração determinou a margem bruta orçada com base em suas expectativas para o desenvolvimento do mercado. As taxas de crescimento médias ponderadas utilizadas são consistentes com as previsões incluídas nos relatórios do setor.

A Administração acredita ser razoavelmente possível que alterações futuras no preço de celulose combinadas com os efeitos cambiais correlatos possam fazer com que o valor recuperável da UGC seja alterado.

O valor recuperável da UGC para fins de teste de *impairment* excede o valor contábil em R\$ 8,2 bilhões.

Desta forma, para fins de sensibilidade, avaliamos que mesmo com uma queda combinada de 10% no preço da celulose e na taxa de câmbio para os próximos 4 anos do fluxo de caixa descontado, o valor recuperável ainda se mantém superior ao seu valor em uso.

(b) Ativos líquidos da Companhia

A Companhia avaliou em 31 de dezembro de 2015 a recuperação do valor contábil dos seus ativos líquidos com base no seu valor em uso, utilizando o modelo de fluxo de caixa descontado. O processo de estimativa do valor em uso seguiu as mesmas premissas e julgamentos do modelo mencionado no item (a) anteriormente. O teste de recuperação destes ativos não resultou na necessidade de reconhecimento de perdas por redução ao valor recuperável.

104 de 105

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

38 Evento subsequente

Em 19 de janeiro de 2016, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (“CARF”) julgou improcedente, por voto de qualidade do presidente do CARF, o recurso apresentado pela Companhia no processo administrativo referente ao auto de infração recebido na permuta de ativos com a *International Paper*, conforme já explicado na nota explicativa 24(b)(iv).

A Companhia está analisando se apresentará recurso ainda na esfera administrativa. Caso não seja oportuno, a discussão prosseguirá no judiciário, com impacto financeiro apenas correspondente ao pagamento da garantia judicial.

A Companhia mantém seu posicionamento de não constituir provisão para contingências, uma vez que em seu entendimento e de seus consultores jurídicos externos a probabilidade de perda da causa é possível.

* * *

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO XIV

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS TRIMESTRAIS REVISADAS DA FIBRIA, REFERENTES AO TERCEIRO TRIMESTRES DO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 30 DE SETEMBRO DE 2016

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Resultados 3T16



Resultados 3T16

**Redução do capex do Projeto Horizonte 2 para R\$ 7,5 bilhões;
60% da obra concluída e apenas 38% de execução financeira, com US\$ 1,4 bilhão a realizar**

Principais Indicadores	Unidade	3T16	2T16	3T15	3T16 vs 2T16	3T16 vs 3T15	9M16	9M15	9M16 vs 9M15	Últimos 12 meses (UDM)
Produção de celulose	000 t	1.311	1.287	1.275	2%	3%	3.802	3.888	-2%	5.098
Vendas de celulose	000 t	1.442	1.342	1.298	7%	11%	3.920	3.810	3%	5.228
Receita líquida	R\$ milhões	2.300	2.386	2.790	-4%	-18%	7.081	7.096	0%	10.066
EBITDA ajustado ⁽¹⁾	R\$ milhões	758	925	1.551	-18%	-51%	2.937	3.714	-21%	4.560
Margem EBITDA pro-forma ⁽²⁾	R\$ milhões	37%	43%	56%	-5 p.p.	-18 p.p.	41%	52%	-10 p.p.	48%
Resultado financeiro ⁽³⁾	R\$ milhões	(203)	1.095	(2.357)	-119%	-91%	1.814	(3.782)	-	1.911
Lucro (Prejuízo) líquido	R\$ milhões	32	745	(601)	-96%	-105%	1.755	(563)	-	2.665
Fluxo de Caixa Livre ⁽⁴⁾	R\$ milhões	402	417	1.122	-4%	-64%	1.549	2.000	-23%	2.414
Dividendos pagos	R\$ milhões	(0)	(304)	-	-	-	(304)	(149)	103%	(2.302)
ROE ⁽⁵⁾	%	16,1%	21,9%	17,8%	-5 p.p.	-2 p.p.	16,1%	17,8%	-1 p.p.	16,1%
ROIC ⁽⁶⁾	%	15,6%	21,8%	17,9%	-6 p.p.	-2 p.p.	15,6%	17,9%	-2 p.p.	15,6%
Dívida bruta (US\$)	US\$ milhões	4.372	3.998	3.153	10%	39%	4.372	3.153	39%	4.372
Dívida bruta (R\$)	R\$ milhões	14.192	12.705	12.526	12%	13%	14.192	12.526	13%	14.192
Posição de caixa ⁽³⁾	R\$ milhões	3.572	2.983	2.948	20%	21%	3.572	2.948	21%	3.572
Dívida líquida (R\$)	R\$ milhões	10.620	9.722	9.578	9%	11%	10.620	9.578	11%	10.620
Dívida líquida (US\$)	US\$ milhões	3.272	3.029	2.411	8%	36%	3.272	2.411	36%	3.272
Dívida líquida/EBITDA UDM	x	2,33	1,82	2,07	0,51 x	0,26 x	2,33	2,07	0,26 x	2,33
Dívida Líquida/EBITDA UDM (US\$) ⁽⁶⁾	x	2,64	2,10	1,58	0,54 x	1,05 x	2,64	1,58	1,05 x	2,64

(1) Ajustado em bens não recorrentes, sem impacto caixa | (2) Inclui despesas de juros, receitas de aplicações financeiras, marcação a mercado de instrumentos de hedge, variações monetárias e cambiais e outras

(3) Inclui valor justo dos instrumentos derivativos (hedge) | (4) Para fins de verificação de covenants | (5) Mais detalhes página 16 | (6) Antes dos dividendos pagos, capex de expansão e logística, e compra de terras

(7) Cálculo exclui as vendas de celulose provenientes do contrato com a Klabin

Destaques do 3T16

- Produção de celulose de 1.311 mil t, 2% e 3% superior ao 2T16 e 3T15, respectivamente. Nos UDM, a produção atingiu 5.098 mil t.
- Vendas de celulose, incluindo a celulose proveniente da Klabin, totalizaram 1.442 mil t, 7% e 11% superior ao 2T16 e ao 3T15, respectivamente. As vendas nos UDM ficaram em 5.228 mil t.
- Receita líquida de R\$ 2.300 milhões (2T16: R\$ 2.386 milhões | 3T15: R\$ 2.790 milhões). Nos UDM, a receita líquida foi de R\$ 10.066 milhões (incluindo a receita de venda da celulose da Klabin). Preço médio líquido ME em R\$ 1.594/t e MI em R\$ 1.458/t.
- Custo caixa ficou em R\$ 638/t, 4% e 3% inferior em relação ao 2T16 e ao 3T15, respectivamente (veja mais detalhes na página 8). Excluindo o efeito das paradas programadas, o custo caixa foi 6% inferior ao trimestre anterior.
- EBITDA ajustado trimestral de R\$ 758 milhões, 18% e 51% inferior ao 2T16 e ao 3T15, respectivamente. O EBITDA ajustado dos UDM totalizou R\$ 4.560 milhões. Margem EBITDA no 3T16 foi de 37%, excluindo as vendas de celulose proveniente do contrato com a Klabin.
- EBITDA/t no trimestre, sem considerar os volumes de Klabin, de R\$ 594/t (US\$ 183/t), 24% e 56% inferior ao 2T16 e 3T15, respectivamente.
- Fluxo de caixa livre no trimestre antes do capex de expansão, logística e dividendos alcançou R\$ 402 milhões, 4% e 64% inferior ao 2T16 e 3T15, respectivamente. Nos UDM, o FCL totalizou R\$ 2.415 milhões. Free cash flow yield de 19,0% em R\$ e 13,5% em US\$.
- ROE e ROIC base fluxo de caixa em 16,1% e 15,6%, respectivamente. Mais detalhes página 15.
- Lucro líquido de R\$ 32 milhões (2T16: R\$ 745 milhões | 3T15: R\$ (601) milhões). O lucro líquido nos 9M16 ficou em R\$ 1.755 milhões.
- Dívida bruta em dólar foi de US\$ 4.372 milhões, 10% e 39% superior ao 2T16 e ao 3T15, respectivamente.
- R\$ 424 milhões de recursos sacados da linha do FDCO em setembro e R\$ 423 milhões do BNDES em outubro. Referente ao Projeto H2, ainda restam sacar R\$ 407 milhões do FDCO, R\$ 1,9 bilhão do BNDES e o aproximadamente US\$ 150 milhões da ECA Finnvera.
- Posição de caixa de R\$ 3,6 bilhões ou US\$ 1,1 bilhões, que somada às linhas não sacadas referentes ao financiamento do Projeto H2, é mais do que suficiente para cobrir o capex restante do Projeto H2.
- Relação Dívida Líquida/EBITDA em dólar em 2,64x (Jun/16: 2,10x | Set/15: 1,58x) e 2,33x em reais (Jun/16: 1,82x | Set/15: 2,07x).
- Custo total da dívida medido em dólar, considerando swap integral da dívida em BRL, em 3,3% a.a. (2T16: 3,4% a.a. | 3T15: 3,3% a.a.).
- Fibra foi selecionada para compor as carteiras 2016/2017 dos índices de sustentabilidade DJSI World e DJSI Emerging Markets da NYSE.
- Projeto Horizonte II 60% concluído fisicamente e apenas 38% de execução financeira. Capex de US\$ 1,4 bilhão a realizar.
- Capex do Projeto atualizado de R\$ 7,7 bilhões para R\$ 7,5 bilhões.

Eventos subsequentes

- Aprovação da emissão de notas de crédito à exportação por meio da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio (CRA) no valor total de até R\$ 1,7 bilhão.
- R\$ 423 milhões de recursos sacados da linha do BNDES para o Projeto H2 em 18 de outubro.

Valor de Mercado – 30/set/2016:

R\$ 12,7 bilhões | US\$ 3,9 bilhões⁽¹⁾
FIBR3: R\$ 23,01
FBR: US\$ 7,09
Total de ações (ON):
553.934.646 ações

(1) Valor de mercado em R\$ convertido pela Ptax

Teleconferência: 31/out/2016

Inglês (tradução simultânea para o Português):
12hs (Brasília)
Participantes Brasil: +55 11 2188-0155 | Demais
participantes: +1-646-843-6054
Webcast: www.fibra.com.br/ri

Relações com Investidores

Guilherme Cavalcanti
Camilla Nogueira
Roberto Costa
Raimundo Guimarães
ir@fibria.com.br | +55 (11) 2138-4565

As informações operacionais e financeiras da Fibria Celulose S.A. do 3º trimestre de 2016 (3T16) foram apresentadas neste documento com base em números consolidados e expressos em reais, não auditados e elaborados conforme os requisitos da Legislação Societária. Os resultados da Veracel Celulose S.A. foram incluídos neste documento considerando a consolidação proporcional de 50%, eliminando todos os efeitos das operações intercompanhia.

Índice

Sumário Executivo	4
Mercado de Celulose	5
Produção e Vendas.....	5
Análise do Resultado	6
Resultado Financeiro	9
Resultado Líquido	11
Endividamento	12
Investimentos de Capital.....	14
Fluxo de Caixa Livre	15
ROE e ROIC	15
Mercado de Capitais	16
Sustentabilidade.....	17
Eventos Subsequentes	17
Anexo I – Faturamento x Volume x Preço*	18
Anexo II – DRE	19
Anexo III – Balanço Patrimonial	20
Anexo IV – Fluxo de Caixa.....	21
Anexo V – Composição do EBITDA e EBITDA ajustado (Instrução CVM 527/2012).....	22
Anexo VI – Dados Econômicos e Operacionais.....	23

Sumário Executivo

Ainda que a sazonalidade tenha marcado o período, o terceiro trimestre apresentou um melhor desempenho no volume de vendas em relação ao 2T16, com destaque para os meses de agosto e setembro. Esse crescimento aliado a um cenário de preços depreciados sobretudo na Ásia, e uma perspectiva de curto prazo mais balanceada do que o previsto no que diz respeito à entrada de novas capacidades, levou à decisão da Fibria anunciar um aumento de preço de US\$ 20/t para a Ásia vigente a partir de 1º de outubro. O trimestre também foi marcado pela queda de R\$ 38/t no custo caixa de produção em comparação ao trimestre anterior, analisando a variação sem o efeito das paradas programadas para manutenção, e pelo avanço físico geral do Projeto Horizonte 2 para 60% ao final de setembro, acima do previsto.

No 3T16, a produção de celulose foi de 1.311 mil t, 2% superior ao 2T16, em função do *retrofit* realizado na fábrica C da Unidade Aracruz no trimestre anterior, do maior número de dias de produção e do melhor rendimento das fábricas, parcialmente compensados pela parada programada para manutenção na Unidade Veracel. Em relação ao 3T15, o aumento de 3% é explicado majoritariamente pelo menor impacto das paradas programadas para manutenção. O volume de vendas totalizou 1.442 mil t, 7% superior ao 2T16. Na comparação com o 3T15, o efeito do contrato com a Klabin foi o principal fator que explica o aumento. O volume de vendas proveniente do contrato com a Klabin totalizou 164 mil t (2T16: 130 mil t). Os estoques de celulose encerraram o trimestre em 57 dias.

O custo caixa de produção foi de R\$ 638/t, 4% inferior ao 2T16, em função principalmente do menor consumo de energéticos (maior estabilidade operacional), menor custo com madeira, efeito do câmbio e melhor resultado com utilidades, entre outros fatores de menor impacto (veja mais detalhes na pág. 7), parcialmente compensados pelo efeito da parada programada para manutenção na Unidade Veracel. Excluindo o efeito das paradas do 3T16, a queda no custo foi de 6%. Em relação ao 3T15, a queda de 3% deveu-se majoritariamente ao menor impacto das paradas programadas para manutenção, parcialmente compensados pelo maior custo com madeira, menor resultado com utilidades e maior custo fixo.

O EBITDA ajustado do 3T16 totalizou R\$ 758 milhões, queda de 18% em relação ao 2T16, devido ao menor preço médio líquido em reais, parcialmente compensado pelo aumento no volume de vendas. A margem EBITDA, excluindo as vendas de celulose provenientes da Klabin ficou em 37%, e em 33% incluindo esse efeito. Na comparação com o 3T15, a queda do EBITDA ajustado foi de 51%, explicado pela redução de 26% do preço médio líquido em reais e pelo maior CPV por tonelada base caixa (mais detalhes sobre o CPV na página 6). O fluxo de caixa livre no trimestre antes do capex de expansão e dividendo pago foi de R\$ 402 milhões, queda de 4% e 64% em comparação ao 2T16 e 3T15, respectivamente, em função da redução no EBITDA e maior desembolso com IR/CS, parcialmente compensados pela variação positiva do capital de giro. É importante destacar que a operação com a Klabin não tem impacto sobre o EBITDA.

O resultado financeiro foi negativo em R\$ 203 milhões no 3T16, contra R\$ 1.095 milhões positivos no 2T16 e R\$ 2.357 milhões negativo no 3T15. A variação em relação ao trimestre anterior e ao 3T15 é explicada grande parte pelo efeito câmbio sobre a posição da dívida e no resultado de hedge. A dívida bruta em dólar era de US\$ 4.372 milhões, 10% e 39% superior ao 2T16 e 3T15, respectivamente. A Fibria encerrou o trimestre com posição de caixa de R\$ 3.572 milhões (ou US\$ 1.100 milhões), incluindo a marcação a mercado dos derivativos.

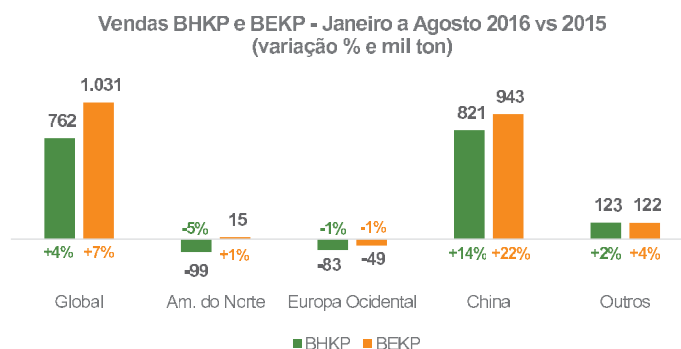
Como resultado do exposto acima, a Fibria registrou lucro líquido de R\$ 32 milhões no 3T16, contra R\$ 745 milhões no 2T16 e prejuízo de R\$ 601 milhões no 3T15. Na comparação do resultado líquido acumulado no ano, o lucro líquido foi de R\$ 1.755 milhões contra um prejuízo de R\$ 553 milhões nos 9 primeiros meses de 2015.

Mercado de Celulose

As vendas da Fibria no 3T16 totalizaram 1.442 mil ton, 11% acima do volume realizado durante o mesmo período de 2015. Apesar da demanda sazonalmente mais enfraquecida durante parte do trimestre devido as férias no hemisfério norte, os primeiros sinais de recuperação começaram a partir de meados de agosto e se consolidaram em setembro, sobretudo na China. A retomada das vendas ao final do trimestre e o nível dificilmente sustentável dos preços na Ásia levaram ao anúncio de aumento de preço em US\$ 20/t válido a partir de 1º de outubro para a região.

A manutenção da diferença dos preços entre a celulose de fibra longa e fibra curta em patamares elevados também colaborou para o bom desempenho das vendas ao longo do trimestre. Na Europa, a diferença entre os preços de referência das duas fibras atingiu US\$148/t na última semana de Setembro de acordo com o PIX/FOEX. Na China, a diferença se manteve próxima aos US\$100/t durante todo trimestre.

Segundo os dados do relatório Global-100 do PPPC, as vendas de celulose de fibra curta cresceram 4% nos 8 primeiros meses de 2016, impulsionadas pela demanda de celulose de eucalipto que subiu 7% no período (+1.031 mil t). Enquanto as vendas de celulose de eucalipto para os mercados europeu e norte-americano ficaram praticamente estáveis, a demanda chinesa aumentou 23% no período de Janeiro a Agosto.



Fonte: PPPC Global 100

Os fundamentos de mercado devem continuar equilibrados ao longo dos próximos meses. Do lado da demanda, espera-se um mercado tradicionalmente mais aquecido devido a sazonalidade favorável característica do período. Com relação a oferta, além do provável atraso da chegada do volume decorrente de novas capacidades ao mercado inicialmente esperada para o último trimestre do ano, o novo calendário de paradas de manutenção no Brasil, que considera desde o ano passado a extensão do intervalo entre paradas para 15 meses, deve resultar na retirada de cerca de 115 mil toneladas do mercado nos últimos meses de 2016.

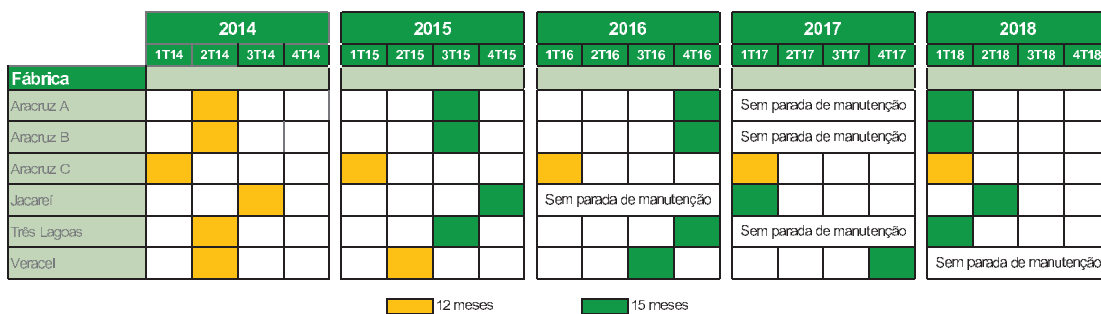
Produção e Vendas

Produção (mil t)	3T16	2T16	3T15	3T16 vs 2T16	3T16 vs 3T15	9M16	9M15	9M16 vs. 9M15	Últimos 12 meses
Celulose	1.311	1.287	1.275	2%	3%	3.802	3.888	-2%	5.098
Volume de Vendas (mil t)									
Celulose Mercado Interno	149	132	118	13%	26%	406	374	9%	531
Celulose Mercado Externo	1.293	1.210	1.180	7%	10%	3.514	3.436	2%	4.697
Total de Vendas	1.442	1.342	1.298	7%	11%	3.920	3.810	3%	5.228

Resultados 3T16

No 3T16, a produção de celulose foi de 1.311 mil t, aumento de 2% na comparação com o 2T16, como resultado principalmente do *retrofit* realizado na fábrica C da Unidade Aracruz no trimestre anterior, do maior número de dias de produção (3T16: 92 dias; 2T16: 91 dias) e do melhor rendimento das fábricas, parcialmente compensados pela parada programada para manutenção na Unidade de Veracel. Em relação ao 3T15, a elevação de 3% é explicada majoritariamente pelo menor impacto das paradas programadas para manutenção (3T16: Unidade Veracel | 3T15: fábricas A e B da Unidade Aracruz e Unidade Três Lagoas). O estoque de celulose somou 984 mil t (57 dias), 6% superior ao 2T16 – 931 mil t (54 dias) e 25% superior ao 3T15 – 786 mil t (53 dias).

A Norma Regulamentadora 13 (Inspeção em Caldeiras e Vasos de Pressão) alterou o prazo máximo para inspeção das caldeiras de recuperação de 12 para 15 meses. Portanto, as paradas que ocorriam em intervalos anuais, quase sempre na mesma época do ano, estão sofrendo alterações no seu planejamento, de acordo com a nova regulação. Essa extensão no prazo permitirá uma redução no custo e aumento de produção no longo prazo. Abaixo o calendário de paradas programadas para manutenção nas unidades da Fibria até 2018, em que ficam evidenciadas essas mudanças.



O volume de vendas totalizou 1.442 mil t, 7% superior ao 2T16. Em relação ao 3T15, o efeito do contrato com a Klabin explica a elevação de 11%. No trimestre, a Europa correspondeu a 35% da receita líquida, seguida pela Ásia com 31%, América do Norte 24% e América Latina 10%.

Análise do Resultado

Receita Líquida (R\$ milhões)	3T16	2T16	3T15	3T16 vs 2T16	3T16 vs 3T15	9M16	9M15	9M16 vs. 9M15	Últimos 12 meses
Celulose Mercado Interno	217	230	203	-6%	7%	703	565	25%	957
Celulose Mercado Externo	2.062	2.135	2.558	-3%	-19%	6.313	6.462	-2%	9.020
Total Celulose	2.279	2.365	2.761	-4%	-17%	7.016	7.026	0%	9.977
Portocel	21	21	28	-1%	-24%	65	70	-6%	89
Total	2.300	2.386	2.790	-4%	-18%	7.081	7.096	0%	10.066

A receita líquida totalizou R\$ 2.300 milhões no 3T16, queda de 4% em relação ao 2T16, devido ao menor preço médio líquido em reais, por sua vez em função da desvalorização do dólar médio frente ao real de 7% e da queda de 3% no preço médio líquido da celulose em dólar. Em relação ao 3T15, a receita teve redução de 18% como resultado da redução do preço médio líquido da celulose em dólar de 19% e desvalorização do dólar médio de 8%. Em ambas as comparações, o aumento do volume vendido compensou parcialmente as reduções observadas.

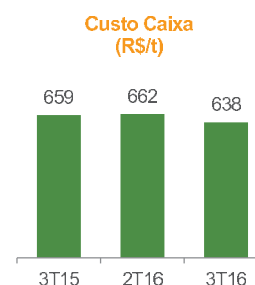
O custo do produto vendido (CPV) foi 6% superior na comparação com o 2T16, em função do maior volume vendido, incluindo o volume de celulose da Klabin. Em relação ao 3T15, além do efeito volume, o aumento de 21% também reflete um aumento do CPV caixa por tonelada, por sua vez explicado pelo efeito positivo do giro nos estoques observado naquele trimestre. Quando excluimos este efeito, verifica-se uma queda no CPV caixa (vide a seguir mais detalhes do custo caixa

Resultados 3T16

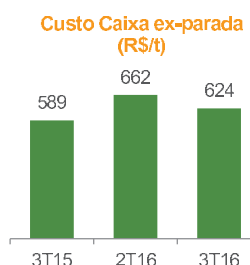
de produção por tonelada). Importante lembrar que apesar do aumento no CPV, a operação da Klabin não tem impacto sobre o EBITDA da Companhia.

O custo caixa de produção de celulose no 3T16 foi de R\$ 638/t, 4% inferior ao 2T16, principalmente em função i) do menor consumo de energéticos, por sua vez explicado pela maior estabilidade operacional; ii) menor custo com madeira; iii) impacto da desvalorização do dólar médio frente ao real (3T16: R\$ 3,2460 | 2T16: R\$ 3,5076) e iv) melhor resultado com utilidades (venda de energia), parcialmente compensados pelo efeito da parada programada para manutenção na Unidade Veracel, entre outros fatores conforme detalhado abaixo. Excluindo o efeito das paradas do 3T16, a queda no custo foi de 6%. Em relação ao 3T15, a redução ocorreu em função do menor impacto das paradas programadas para manutenção, parcialmente compensados pelo maior custo com madeira (maior raio médio – 273 km; e maior participação de madeira de terceiros – 39%), menor resultado de utilidades (venda de energia) e maior custo fixo (maiores gastos com manutenção e mão-de-obra), entre outros fatores menores, apresentados na tabela abaixo. É importante ressaltar que a empresa atravessa um período de maior custo não recorrente da madeira, como já antecipado ao mercado em outras oportunidades. A inflação dos últimos doze meses medida pelo IPCA no período ficou em 8,5%.

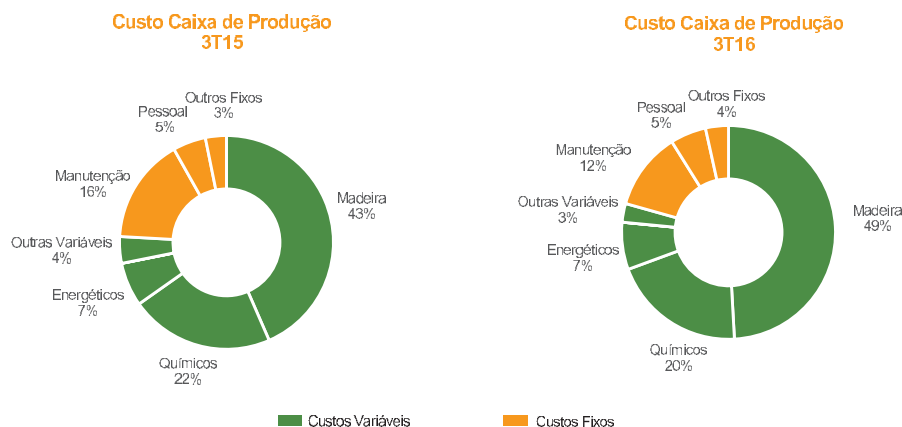
Custo Caixa de Produção de Celulose	R\$/t
2T16	662
Efeito da parada programada para manutenção	9
Menor consumo de energéticos	(8)
Madeira	(7)
Efeito câmbio	(6)
Maior resultado de utilidades (venda de energia)	(5)
Menor preço de químicos	(3)
Menor custo fixo	(3)
Outros	(1)
3T16	638



Custo Caixa de Produção de Celulose	R\$/t
3T15	659
Madeira (maior participação de madeira de terceiros e efeito Losango - maior raio médio)	27
Menor resultado de utilidades	14
Maior gasto com materiais e serviços	6
Efeito da paradas programadas para manutenção	(55)
Efeito câmbio	(7)
Menor gasto com químicos e energéticos	(10)
Outros	4
3T16	638



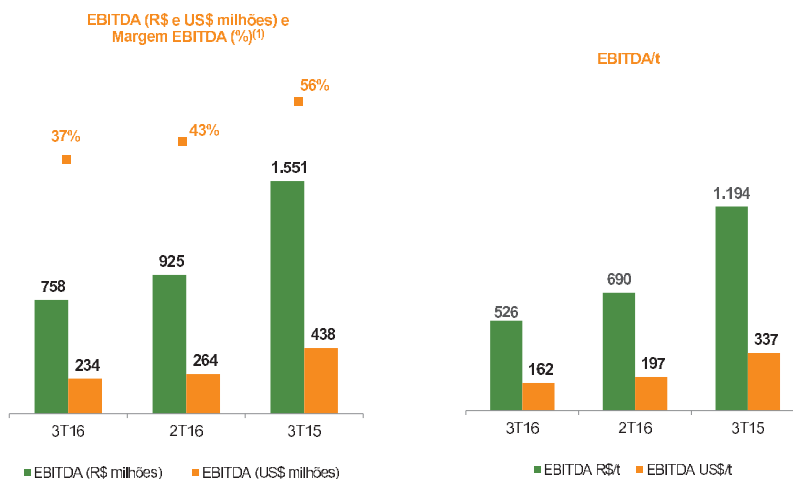
Resultados 3T16



As despesas de vendas totalizaram R\$ 115 milhões no 3T16, 5% inferior em relação ao 2T16 em função principalmente do mix de vendas e efeito positivo do câmbio (desvalorização do dólar médio). Em relação ao 3T15, a elevação de 4% é em grande parte explicada pelo maior volume de vendas. A relação despesas de vendas sobre receita líquida manteve-se em 5%.

As despesas gerais e administrativas totalizaram R\$ 68 milhões, estável em relação ao 2T16. Na comparação com o 3T15, as despesas foram 4% superiores devido a maiores gastos com salários e benefícios.

A rubrica outras receitas (despesas) operacionais totalizou despesa de R\$ 28 milhões no 3T16, em comparação com uma despesa de R\$ 138 milhões no 2T16. A variação em relação ao trimestre anterior é explicada em grande parte pelo impacto da reavaliação dos ativos biológicos ocorrida no trimestre anterior. Na comparação com o 3T15, a explicação se deve à queda da provisão referente à remuneração variável e concessão de benefício fiscal (processo referente a taxas de importação).

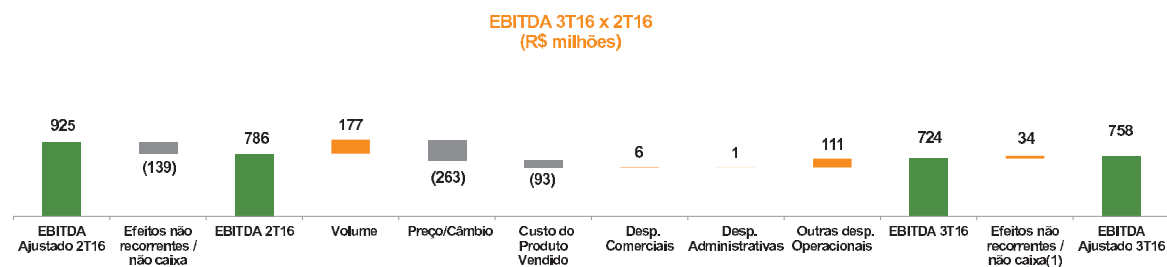


(1) Exclui volume vendido proveniente do contrato com a Klabin

O EBITDA ajustado alcançou R\$ 758 milhões no 3T16, com margem de 37% (excluindo o volume vendido proveniente do contrato com a Klabin). Em relação ao 2T16, houve queda de 18%, explicado pelo menor preço médio líquido em reais, parcialmente compensado pelo aumento no volume de vendas (excluindo os volumes do contrato com a Klabin). Já na

Resultados 3T16

comparação com o 3T15, a redução de 51% deveu-se ao menor preço médio líquido em reais e pelo maior CPV por tonelada base caixa, apesar da queda do custo caixa, conforme explicado anteriormente. O gráfico abaixo apresenta as principais variações ocorridas no trimestre:



(1) Baixa de imobilizado, provisões para perdas sobre créditos de ICMS, equivalência patrimonial, crédito tributário, reavaliação de ativos biológicos e recuperação de contingência.

Resultado Financeiro

(R\$ milhões)	3T16	2T16	3T15	9M16	9M15	3T16 vs 2T16	3T16 vs 3T15	9M16 vs 9M15
Receitas Financeiras (incluindo resultado de hedge)	37	455	(544)	809	(824)	-	-	-
Juros sobre aplicações financeiras	68	23	27	126	66	196%	152%	91%
Resultado de hedge ⁽¹⁾	(31)	432	(571)	683	(890)	-	-	-
Despesas Financeiras	(175)	(123)	(122)	(428)	(331)	42%	43%	29%
Juros sobre empréstimos e financiamentos em moeda local	(120)	(71)	(48)	(259)	(140)	69%	150%	85%
Juros sobre empréstimos e financiamentos em moeda estrangeira	(79)	(76)	(74)	(239)	(191)	4%	7%	25%
Juros capitalizados ⁽²⁾	24	24	-	70	-	-	-	-
Variações Cambiais e Monetárias	(50)	771	(1.687)	1.475	(2.626)	-106%	-97%	-
Variação cambial dívida	(89)	968	(2.202)	1.750	(3.256)	-109%	-96%	-
Outras variações cambiais e monetárias	39	(197)	515	(275)	630	-120%	-92%	-
Outras Receitas e Despesas Financeiras	(15)	(8)	(4)	(43)	(1)	88%	275%	-
Resultado Financeiro Líquido	(203)	1.095	(2.357)	1.813	(3.782)	-119%	-91%	-

(1) Variação da marcação a mercado (3T16: R\$ 5 milhões | 2T16: R\$ 479 milhões | 3T15: R\$ (362) milhões), somados aos ajustes pagos e recebidos.

(2) Capitalização de juros referente a dívidas em andamento.

A receita de juros sobre aplicações financeiras foi de R\$ 68 milhões no 3T16, 196% superior se comparado ao 2T16 e 152% superior em relação ao 3T15, devido ao aumento de caixa e aplicações financeiras por conta de novas captações ocorridas durante o período principalmente em relação ao financiamento do Projeto Horizonte 2. Como resultado disso, houve uma maior concentração do caixa no Brasil, onde as taxas de juros são mais elevadas. Além disso, houve o recebimento de duas operações de Certificados Recebíveis do Agronegócio no trimestre que totalizaram R\$ 700 milhões.

As despesas financeiras de juros sobre empréstimos e financiamentos totalizaram R\$ 199 milhões no 3T16, 35% superior ao 2T16, principalmente em decorrência do aumento do endividamento bruto. Na comparação com o 3T15, a elevação foi de 63%, pois além da variação do endividamento bruto, houve aumento das taxas de juros brasileiras que impactou a apropriação de juros de dívidas em moeda nacional (maiores detalhes na pág. 12).

A despesa financeira de variação cambial proveniente da dívida denominada em moeda estrangeira (73% da dívida bruta total, incluindo os swaps de Real para Dólar) foi de R\$ 89 milhões, comparado à receita de R\$ 968 milhões no 2T16 e despesa de R\$ 2.202 milhões no 3T15. Em relação ao 2T16, o efeito negativo é decorrente da desvalorização do real frente ao dólar (3T16: R\$ 3,2462 | 2T16: R\$ 3,2098 | 3T15: R\$ 3,9729).

A marcação a mercado dos instrumentos financeiros derivativos em 30 de setembro de 2016 foi negativa em R\$ 4 milhões (sendo R\$ 249 milhões positivo de hedge operacional, R\$ 480 milhões negativo de hedge de dívida e R\$ 227 milhões positivo de derivativo embutido), contra a marcação negativa de R\$ 9 milhões em 30 de junho de 2016, perfazendo uma

Resultados 3T16

variação positiva de R\$ 5 milhões. Apesar da depreciação do real ante ao dólar em relação ao segundo trimestre (3T16: R\$ 3,2462 | 2T16: R\$ 3,2098), o que explicou a variação positiva na marcação a mercado foi a alteração na curva de cupom cambial que impactou positivamente as pontas passivas das operações de Swaps (hedge de dívida). O desembolso de caixa, referente à liquidação de operações que venceram no período, foi de R\$ 36 milhões (sendo negativo em R\$ 47 milhões referente a hedge de dívida e positivo em R\$ 11 milhões referente a hedge operacional). Desta forma, o impacto da variação no resultado financeiro foi negativo em R\$ 31 milhões. A tabela a seguir reflete a posição dos instrumentos derivativos de hedge ao final de setembro:

Contrato de Swap	Prazo (até)	Valor de referência (nacional) em MM		Valor justo	
		set/16	jun/16	set/16	jun/16
Posição Ativa					
Dólar Libor (1)	dez/19	\$ 605	\$ 619	R\$ 1.912	R\$ 1.894
Real CDI (2)	ago/20	R\$ 622	R\$ 684	R\$ 1.007	R\$ 1.093
Real TJLP (3)	dez/17	R\$ 81	R\$ 101	R\$ 80	R\$ 100
Real Pré (4)	dez/17	R\$ 192	R\$ 206	R\$ 164	R\$ 172
Total: Posição Ativa (a)				R\$ 3.163	R\$ 3.259
Posição Passiva					
Dólar Fixo (1)	dez/19	\$ 605	\$ 619	R\$ (1.929)	R\$ (1.923)
Dólar Fixo (2)	ago/20	\$ 319	\$ 351	R\$ (1.300)	R\$ (1.398)
Dólar Fixo (3)	dez/17	\$ 49	\$ 62	R\$ (160)	R\$ (199)
Dólar Fixo (4)	dez/17	\$ 89	\$ 96	R\$ (254)	R\$ (266)
Total: Posição Passiva (b)				R\$ (3.643)	R\$ (3.786)
Resultado Líquido (a+b)				R\$ (480)	R\$ (527)
Opções					
Opção de Dólar	até 20M	\$ 1.475	\$ 1.345	R\$ 249	R\$ 265
Total: Opções (d)				R\$ 249	R\$ 265
Derivativos Embutidos - Contratos de Parceria Florestal e Fornecimento de Madeira em Pé					
Posição Ativa					
Dólar Fixo	dez/34	\$ 824	\$ 835	R\$ 227	R\$ 253
Posição Passiva					
Dólar US-CPI	dez/34	\$ 824	\$ 835	R\$ -	R\$ -
Total: Derivativos Embutidos (e)				R\$ 227	R\$ 253
Resultado Líquido (a+b+c+d+e)				R\$ (4)	R\$ (9)

As operações de *zero cost collar* demonstram-se mais adequadas no atual cenário de câmbio, especialmente devido à volatilidade do dólar, pois permitem travar o câmbio em patamar favorável à Companhia ao mesmo tempo em que minimizam impactos negativos caso ocorra uma elevada depreciação do Real. O instrumento consiste na proteção de um intervalo de câmbio favorável ao fluxo de caixa, dentro do qual a Fibria não paga e não recebe o ajuste. Ao mesmo tempo em que a empresa fica protegida nesses cenários, esta característica permite que se capture um maior benefício nas receitas de exportação em um eventual cenário de valorização do dólar. Atualmente, as operações contratadas têm prazo máximo de 20 meses, cobertura de 49% da exposição cambial líquida e têm como única finalidade a proteção da exposição do fluxo de caixa. Abaixo a tabela que apresenta a exposição do instrumento até o vencimento dos contratos e os respectivos strikes médios por trimestre:

	Vencido no 1T16	Vencido no 2T16	Vencido no 3T16	A vencer no 4T16	A vencer em 2017	A vencer em 2018
Notional (US\$ milhões)	290	115	120	295	1.030	150
Strike médio put (R\$/US\$)	2,74	3,25	3,27	3,36	3,45	3,63
Strike médio call (R\$/US\$)	4,44	6,68	7,40	6,62	5,89	5,57
Efeito caixa na liquidação (R\$ milhões)	-	-	11	-	-	-

Resultados 3T16

Já os instrumentos derivativos utilizados para hedge de dívida (swaps) têm como objetivo transformar uma dívida em real para uma dívida em dólares ou proteger a dívida existente contra oscilações adversas nas taxas de juros. Sendo assim, todas as pontas ativas dos swaps correspondem aos fluxos das respectivas dívidas protegidas. O valor justo dessas operações corresponde ao valor presente líquido dos fluxos esperados até os vencimentos (média de 28 meses no 3T16) e, portanto, tem impacto-caixa reduzido.

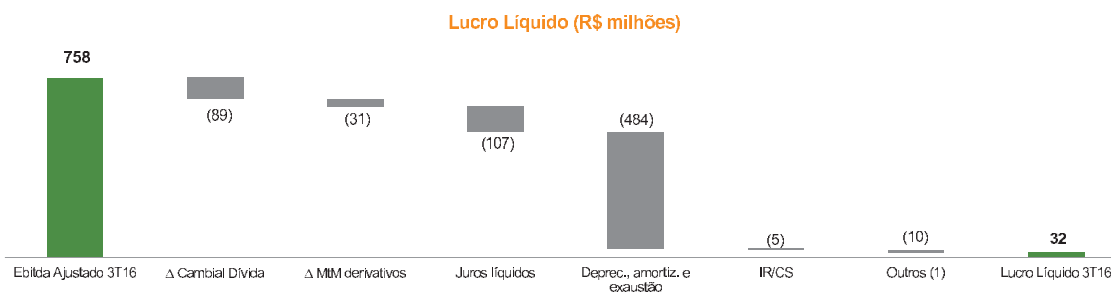
Os contratos de parceria florestal e de fornecimento de madeira em pé assinados em 30 de dezembro de 2013 tem o seu preço denominado em dólar norte-americano por m³ de madeira em pé reajustado de acordo com a inflação americana medido pelo CPI (*Consumer Price Index*), o qual não é considerado como relacionado com a inflação no ambiente econômico onde as áreas estão localizadas, caracterizando-se, portanto, um derivativo embutido. Tal instrumento apresentado na tabela acima é um contrato de swap de venda das variações do US-CPI no prazo dos contratos acima mencionados. Vide nota 5 das Demonstrações Financeiras 3T16 para maiores detalhes e análise de sensibilidade do valor justo frente a uma variação acentuada do US-CPI.

Todos os instrumentos financeiros foram contratados conforme parâmetros estabelecidos na Política de Gestão de Riscos de Mercado, sendo instrumentos convencionais, sem alavancagem e sem chamada de margem, devidamente registrados na CETIP (Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos), com os ajustes de caixa observados apenas nos respectivos vencimentos e amortizações. A área de Governança, Riscos e Compliance da Companhia é responsável pelo *compliance* e controle das posições que envolvem risco de mercado e reporta-se, de forma independente, diretamente ao CEO e às demais áreas e órgãos envolvidos no processo, garantindo a aplicabilidade da política. A Tesouraria da Fibria é responsável pela execução e gestão das operações financeiras.

Resultado Líquido

No 3T16, a Companhia registrou lucro líquido de R\$ 32 milhões, contra lucro líquido de R\$ 745 milhões no 2T16 e prejuízo de R\$ 601 milhões no 3T15. O lucro líquido acumulado nos 9 primeiros meses do ano atingiu R\$ 1.755 milhões, sendo R\$ 1.341 milhões de resultado operacional e R\$ 1.814 milhões de resultado financeiro.

Analisando o lucro sob a perspectiva caixa por ação, a qual exclui efeitos como depreciação, exaustão e variação monetária e cambial (vide conciliação na pág. 23), o indicador foi 18% inferior ao 2T16, devido ao menor preço médio líquido em reais. Em relação ao 3T15, a redução de 51% deveu-se ao também em grande parte à queda do preço da celulose em reais e ao maior CPV base caixa. O gráfico a seguir apresenta os principais fatores que influenciaram o resultado líquido do 3T16, a partir do EBITDA do mesmo período:



(1) Inclui outras variações cambiais e monetárias, outras receitas/despesas financeiras e outras receitas/despesas operacionais.

Endividamento

	Unidade	Set/16	Jun/16	Set/15	Set/16 vs Jun/16	Set/16 vs Set/15
Dívida Bruta Total	R\$ milhões	14.192	12.705	12.526	12%	13%
Dívida Bruta em R\$	R\$ milhões	3.804	2.649	626	44%	507%
Dívida Bruta em US\$ ⁽¹⁾	R\$ milhões	10.388	10.056	11.900	3%	-13%
Prazo Médio	meses	49	49	51	0	-2
Custo da Dívida (Moeda Estrangeira) ⁽²⁾	% a.a.	3,6%	3,5%	3,6%	0,1 p.p.	0,0 p.p.
Custo da Dívida (Moeda Nacional) ⁽²⁾	% a.a.	10,7%	11,1%	8,8%	-0,4 p.p.	1,9 p.p.
Parcela de curto prazo	%	11%	8%	9%	3 p.p.	2 p.p.
Caixa e aplicações financeiras em R\$	R\$ milhões	2.686	2.465	1.412	9%	90%
Caixa e aplicações financeiras em US\$	R\$ milhões	890	527	2.537	69%	-65%
Valor justo dos instrumentos derivativos (hedge)	R\$ milhões	(4)	(9)	(1.001)	-56%	-100%
Caixa e Aplicações Financeiras ⁽³⁾	R\$ milhões	3.572	2.983	2.948	20%	21%
Dívida Líquida	R\$ milhões	10.620	9.722	9.578	9%	11%
Dívida Líquida/EBITDA (R\$)	x	2,33	1,82	2,07	0,5	0,3
Dívida Líquida/EBITDA (US\$) ⁽⁴⁾	x	2,64	2,10	1,58	0,5	1,1

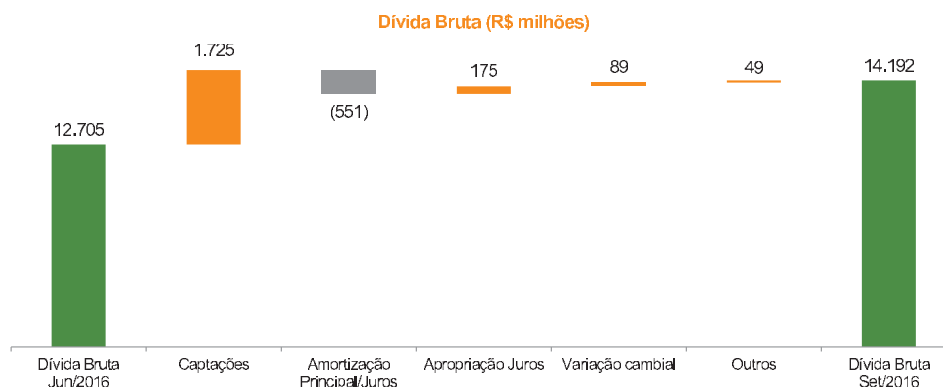
(1) Inclui swaps de Real para Dólar. A dívida bruta original em dólar era de R\$ 9.302 milhões (66% da dívida total) e a dívida em real R\$ 4.890 milhões (34% da dívida total).

(2) Os custos estão calculados considerando as dívidas com swap.

(3) Inclui valor justo dos instrumentos derivativos (hedge)

(4) Métrica para verificação dos covenants

O endividamento bruto em 30 de setembro de 2016 era de R\$ 14.192 milhões, representando um aumento de R\$ 1.487 milhões ou 12% se comparado ao final do 2T16, explicado pela primeira liberação da linha de financiamento FDCO (Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste) no montante de R\$ 424 milhões vinculada ao Projeto Horizonte 2, pela emissão de duas operações de CRA (Certificados de Recebíveis do Agronegócio) pela instrução CVM 476 no valor total de R\$ 700 milhões e também pelas contratações de ACC e ACEs, no montante total de R\$ 454 milhões, parcialmente compensado pelas amortizações do período. Em 18 de outubro, R\$ 423 milhões de recursos foram sacados da linha do BNDES para o Projeto H2. Ainda referente ao Projeto, restam sacar R\$ 407 milhões do FDCO, R\$ 1,9 bilhão do BNDES e aproximadamente US\$ 150 milhões das ECA Finnvera. O gráfico abaixo demonstra as movimentações da dívida bruta ocorridas no trimestre:

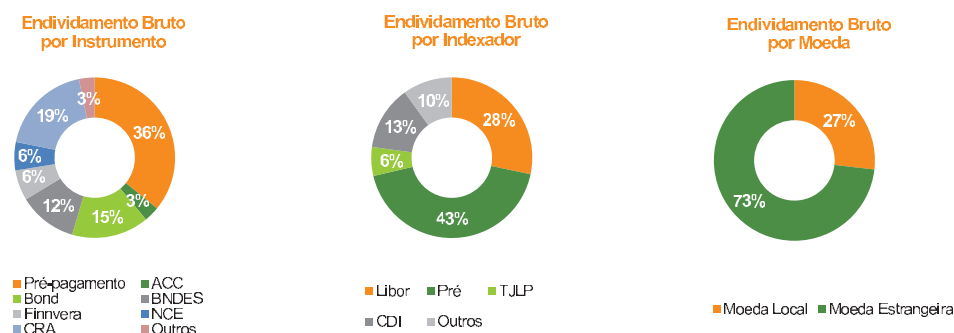


O índice de alavancagem financeira em dólar aumentou para 2,64x em 30 de setembro de 2016 (versus 2,10x no 2T16). Vale mencionar que o nível de alavancagem está dentro da Política de Endividamento e Liquidez, que permite que o indicador atinja temporariamente o nível máximo de 3,5x em dólar durante o período de ciclo de expansão/investimento.

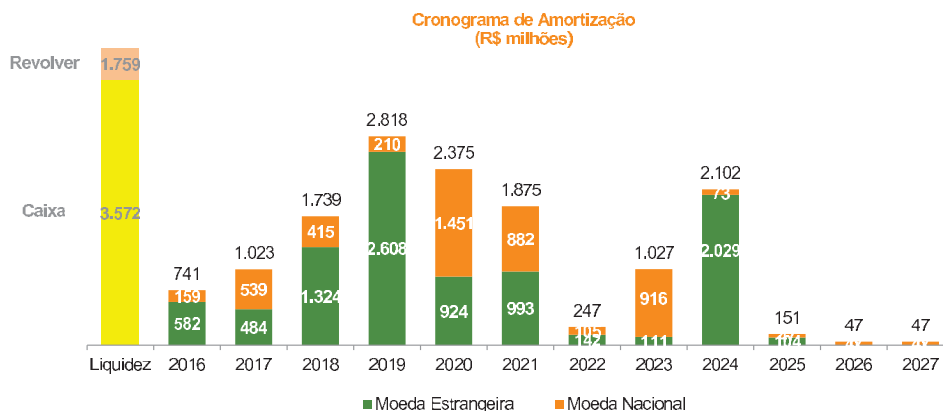
O custo médio total(*) da dívida da Fibria medido em dólar foi de 3,3% a.a. (Jun/16: 3,4% a.a. | Set/15: 3,3% a.a.) composto pelo custo médio da dívida bancária em moeda nacional de 10,7% a.a. (Jun/16: 11,1% a.a. | Set/15: 8,8% a.a.), que reduziu em função da queda na curva futura de juros DI, e o custo em moeda estrangeira de 3,6% a.a. (Jun/16: 3,5% a.a.

Resultados 3T16

| Set/15: 3,6% a.a.). Os gráficos abaixo apresentam o endividamento da Fibria por instrumento, indexador e moeda (incluindo os swaps de dívida):



O prazo médio da dívida total foi de 49 meses em Set/16, estável quando comparado ao Jun/16 e semelhante aos 51 meses em Set/15. O gráfico a seguir apresenta o cronograma de amortização da dívida total da Fibria:



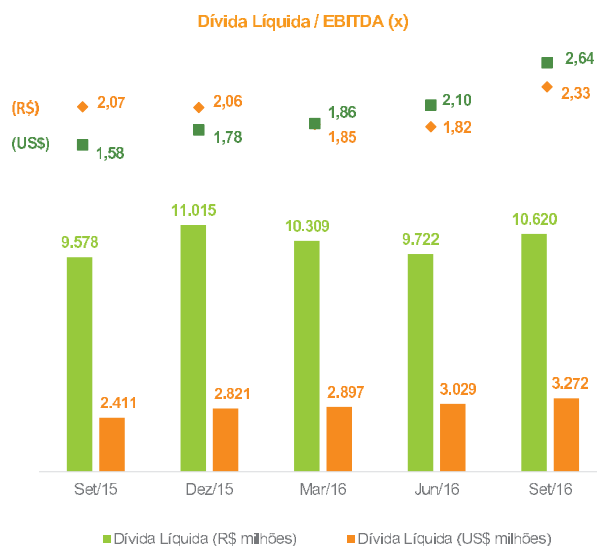
A posição de caixa e equivalentes de caixa em 30 de setembro de 2016 era de R\$ 3.572 milhões, incluindo a marcação a mercado dos instrumentos de hedge negativa em R\$ 4 milhões. Excluindo o efeito da marcação a mercado do caixa, 75% estavam aplicados em moeda local, em títulos públicos e de renda fixa, e o restante estava aplicado em investimentos de curto prazo no exterior.

A empresa possui 4 linhas de crédito rotativo (*revolving credit facilities*) no valor total de R\$ 1.759 milhões com prazo de disponibilidade até 2018, sendo 3 linhas em moeda nacional que totalizam R\$ 850 milhões com custo de 100% do CDI acrescido de 1,5% a.a. a 2,1% a.a. quando utilizadas (no período de não utilização o custo em reais é de 0,33% a.a. a 0,50% a.a.) e uma linha em moeda estrangeira no valor de US\$ 280 milhões com custo de 1,55% a.a. a 1,70% a.a. acrescida da LIBOR três meses quando utilizada (no período de não utilização, o custo é de 35% do spread acordado). Estes recursos, apesar de não utilizados, contribuem para melhorar as condições de liquidez da empresa. Desta forma, o atual caixa de R\$ 3.572 milhões e essas linhas de R\$ 1.759 milhões totalizam uma posição de liquidez imediata de R\$ 5.331 milhões. Tendo isto em vista, a relação entre o caixa (incluindo estas “*stand by credit facilities*”) e a dívida de curto prazo foi de 3,5x em 30 de setembro de 2016.

(*) Custo médio total, considerando a dívida em reais ajustada pela curva de swap de mercado.

Resultados 3T16

O gráfico a seguir demonstra a evolução da dívida líquida e alavancagem da Fibria desde Setembro de 2015:



Investimentos de Capital

(R\$ milhões)	3T16	2T16	3T15	9M16	9M15	3T16 vs 2T16	3T16 vs 3T15	9M16 vs 9M15	Últimos 12 meses	2015
Expansão Industrial - Projeto H2	1.065	854	52	2.815	66	25%	-	-	2.967	217
Expansão Florestal - Projeto H2	33	27	21	82	45	20%	56%	81%	110	26
Expansão - Outros	2	1	1	5	2	196%	69%	-	5	50
Subtotal Expansão	1.099	882	73	2.902	113	25%	-	-	3.082	293
Segurança/Meio Ambiente	8	6	6	18	14	48%	39%	31%	29	25
Manutenção de Florestas	418	366	324	1.085	947	14%	29%	15%	1.410	1.271
Manutenção, TI, P&D, Modernização	129	85	87	309	203	51%	48%	52%	423	317
Subtotal Manutenção	555	457	416	1.412	1.164	21%	33%	21%	1.862	1.613
Compra de terras	-	-	-	-	-	-	-	-	452	452
Logística de celulose	1	4	-	120	-	-78%	-	-	120	-
Total Capex	1.655	1.343	490	4.434	1.276	23%	238%	247%	5.516	2.358

O Investimento de Capital (CAPEX) no trimestre totalizou R\$ 1.655 milhões, 23% e 238% superior ao 2T16 e 3T15, respectivamente, devido principalmente a maiores investimentos na expansão do Projeto Horizonte 2, conforme a curva de evolução da obra, além de maiores gastos com manutenção de florestas (maiores gastos com compra de madeira em pé).

Projeto Horizonte 2

O terceiro trimestre de 2016 terminou com o andamento do empreendimento em linha com o esperado com 60% realizado. O avanço financeiro, no entanto, ficou em 38%, sendo US\$ 1,4 bilhão ainda a realizar. O investimento total do projeto foi atualizado de R\$ 7,7 bilhões para R\$ 7,5 bilhões.

Na área florestal, teve destaque o avanço com o plantio, o início na formação de mecânicos para as operações florestais, a aquisição dos caminhões de apoio às operações, o recebimento de tratores para silvicultura e máquinas de colheita e, por fim, avanços nas obras do novo viveiro.

Resultados 3T16

Na área industrial observa-se a continuidade no recebimento de equipamentos e no andamento das atividades de construção, montagem e comissionamento.

Na logística, o destaque foi para a contratação de fornecedor para construção do novo Terminal Portuário STS-07.

Fluxo de Caixa Livre

(R\$ milhões)	3T16	2T16	3T15	Últimos 12 meses
EBITDA ajustado	758	925	1.551	4.560
(-) Capex total	(1.655)	(1.343)	(490)	(5.516)
(-) Dividendos	(0)	(304)	-	(2.302)
(-) Juros (pagos)/recebidos	(60)	(159)	(63)	(342)
(-) Imposto de renda e contribuição social	(67)	(19)	(5)	(116)
(+/-) Capital de Giro	329	127	50	199
(+/-) Outros	(2)	(0)	5	(18)
Fluxo de Caixa Livre	(696)	(772)	1.048	(3.536)
Capex Projeto H2	1.097	881	74	3.077
Dividendos	0	304	-	2.302
Compra de terras	-	-	-	452
Logística de celulose	1	4	-	120
Fluxo de Caixa Livre ex-Projeto H2, dividendos e compra e venda de terras	402	417	1.122	2.414

O fluxo de caixa livre foi positivo em R\$ 402 milhões no 3T16 (excluindo o efeito do capex do Projeto H2, dividendos e logística de celulose), em comparação ao resultado positivo de R\$ 417 milhões no 2T16 e R\$ 1.122 milhões no 3T15. Na comparação com o trimestre anterior e com o 3T15, a redução se deu principalmente em função da redução do EBITDA e maior desembolso com IR/CS, parcialmente compensado pela melhoria do capital de giro, impactada pelo aumento na linha de fornecedores, por sua vez relacionado ao contrato de comercialização de celulose da Klabin. Considerando o fluxo de caixa livre antes do capex do Projeto Horizonte 2, pagamento de dividendos, compra de terras e logística de celulose, o FCL yield ficou em 19,0% em R\$ e 13,5% em US\$.

ROE e ROIC

No que diz respeito aos índices de retorno, alguns ajustes ao indicador contábil devem ser observados, considerando diferenças de tratamento contábil sob as normas do IFRS (CPC 29 | IAS 41).

Return on Equity (R\$ - UDM)	Unidade	3T16	2T16	3T15	3T16 vs 2T16	3T16 vs 3T15
Patrimônio Líquido	R\$ milhões	14.329	14.296	13.982	0%	2%
Ajuste CPC 29	R\$ milhões	(221)	(233)	(282)	-5%	-22%
Patrimônio Líquido Ajustado	R\$ milhões	14.108	14.063	13.699	0%	3%
Patrimônio Líquido Ajustado - média⁽¹⁾	R\$ milhões	13.904	14.154	14.033	-2%	-1%
EBITDA ajustado UDM	R\$ milhões	4.560	5.352	4.620	-15%	-1%
Capex ex-Projeto H2 UDM ⁽²⁾	R\$ milhões	(1.867)	(1.846)	(1.703)	1%	10%
Juros Líquidos UDM	R\$ milhões	(342)	(346)	(345)	-1%	-1%
Impostos UDM	R\$ milhões	(116)	(55)	(71)	113%	63%
EBIT ajustado UDM	R\$ milhões	2.234	3.105	2.501	-28%	-11%
ROE	%	16,1%	21,9%	17,8%	-5,9 p.p.	-1,7 p.p.

(1) Média entre o trimestre corrente e o mesmo trimestre do ano anterior

(2) Cálculo exclui o efeito da expansão do Projeto H2, a compra de terras realizada no 4T15 e a logística de celulose

Resultados 3T16

Return on Invested Capital (R\$ - UDM)	Unidade	3T16	2T16	3T15	3T16 vs 2T16	3T16 vs 3T15
Contas a receber	R\$ milhões	599	620	636	-3%	-6%
Estoques	R\$ milhões	1.675	1.593	1.413	5%	19%
Passivo Circulante (ex-dívida)	R\$ milhões	1.807	1.312	1.605	38%	13%
Ativo Biológico	R\$ milhões	4.093	3.987	3.773	3%	8%
Imobilizado (ex-obras em andamento)	R\$ milhões	8.692	8.742	8.965	-1%	-3%
Capital Investido	R\$ milhões	16.866	16.255	16.392	4%	3%
Ajuste CPC 29	R\$ milhões	(382)	(417)	(529)	-8%	-28%
Capital Investido Ajustado⁽¹⁾	R\$ milhões	16.485	15.838	15.863	4%	4%
EBITDA ajustado UDM	R\$ milhões	4.560	5.352	4.620	-15%	-1%
Capex ex-Projeto H2 UDM ⁽²⁾	R\$ milhões	(1.867)	(1.846)	(1.703)	1%	10%
Impostos UDM	R\$ milhões	(116)	(55)	(71)	113%	63%
EBIT ajustado UDM (ex-juros pagos)	R\$ milhões	2.577	3.451	2.845	-25%	-9%
ROIC	%	15,6%	21,8%	17,9%	-0,3 p.p.	-0,1 p.p.

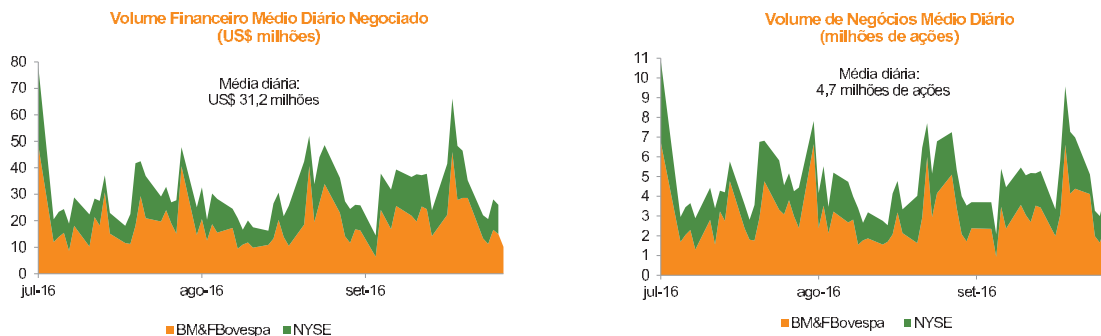
(1) Média entre o trimestre corrente e o mesmo trimestre do ano anterior

(2) Cálculo exclui o efeito da expansão do Projeto H2, a compra de terras realizada no 4T15 e a logística de celulose

Em dólar, o ROE e o ROIC ficaram em 14,4% e 14,0%, respectivamente.

Mercado de Capitais

Renda Variável



O volume médio diário negociado das ações da Fibria foi de aproximadamente 4,7 milhões de títulos, 27% superior se comparado com ao 2T16. O volume financeiro médio diário no 3T16 foi de US\$ 31,2 milhões, 2% maior que no 2T16, sendo US\$ 19,2 milhões na BM&FBovespa e US\$ 12,0 milhões na NYSE.

Renda Fixa

	Unidade	Set/16	Jun/16	Set/15	Set/16 vs Jun/16	Set/16 vs Set/15
Fibria 2024 - Yield	%	4,6	4,8	5,6	-0,2 p.p.	-1,0 p.p.
Fibria 2024 - Preço	USD/k	104,0	102,6	97,4	1%	7%
Treasury 10 anos	%	1,6	1,5	2,0	0,1 p.p.	-0,4 p.p.

Sustentabilidade

A Fibria foi selecionada, pela quinta vez, para compor a carteira do Índice Dow Jones de Sustentabilidade Global (DJSI World), da Bolsa de Valores de Nova York (NYSE). A Fibria foi a única escolhida do setor de Produtos Florestais e Papel, entre 9 companhias que concorreram ao índice global. A Companhia, que segue fazendo parte do Índice Dow Jones de Sustentabilidade de Mercados Emergentes (DJSI Emerging Markets) pela quarta vez, também foi a única escolhida dentre as 7 companhias que participaram da seleção. O anúncio das carteiras 2016-2017 dos Índices Dow Jones de Sustentabilidade foi feito no dia 08 de setembro pela RobecoSAM, empresa independente voltada para investimentos sustentáveis com sede na Suíça.

Eventos Subsequentes

No dia 10 de outubro, a Fibria comunicou a seus acionistas e ao mercado em geral que seu Conselho de Administração aprovou, em reunião realizada em 07 de outubro de 2016, a emissão, pela Companhia, de notas de crédito à exportação (NCEs), que servirão de lastro para operação de captação de recursos via mercado de capitais, por meio da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio (CRA) a serem emitidos pela Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., no valor total de até R\$ 1,7 bilhão.

Resultados 3T16

Anexo I – Faturamento x Volume x Preço*

3T16 vs 2T16	Vendas (Tons)		Faturamento (R\$ mil)		Preço Médio (R\$/Ton)		3T16 vs 2T16 (%)		
	3T16	2T16	3T16	2T16	3T16	2T16	Tons	Fat.	Pç Med
<u>Celulose</u>									
Mercado Interno	148.836	131.709	217.042	229.692	1.458	1.744	13,0	(5,5)	(16,4)
Mercado Externo	1.293.160	1.209.894	2.061.504	2.135.298	1.594	1.765	6,9	(3,5)	(9,7)
Total	1.441.996	1.341.603	2.278.546	2.364.990	1.580	1.763	7,5	(3,7)	(10,4)

3T16 vs 3T15	Vendas (Tons)		Faturamento (R\$ mil)		Preço Médio (R\$/Tons)		3T16 vs 3T15 (%)		
	3T16	3T15	3T16	3T15	3T16	3T15	Tons	Fat.	Pç Med
<u>Celulose</u>									
Mercado Interno	148.836	118.344	217.042	203.190	1.458	1.717	25,8	6,8	(15,1)
Mercado Externo	1.293.160	1.179.779	2.061.504	2.558.276	1.594	2.168	9,6	(19,4)	(26,5)
Total	1.441.996	1.298.123	2.278.546	2.761.466	1.580	2.127	11,1	(17,5)	(25,7)

9M16 vs 9M15	Vendas (Tons)		Faturamento (R\$ mil)		Preço Médio (R\$/Tons)		9M16 vs 9M15 (%)		
	9M16	9M15	9M16	9M15	9M16	9M15	Tons	Fat.	Pç Med
<u>Celulose</u>									
Mercado Interno	405.412	373.323	703.045	564.612	1.734	1.512	8,6	24,5	14,7
Mercado Externo	3.513.771	3.436.207	6.312.661	6.461.800	1.797	1.881	2,3	(2,3)	(4,5)
Total	3.919.183	3.809.530	7.015.706	7.026.412	1.790	1.844	2,9	(0,2)	(2,9)

*Não inclui Portocel

Anexo II – DRE

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS - CONSOLIDADO (R\$ milhões)								
	3T16		2T16		3T15		3T16 vs 2T16 (%)	3T16 vs 3T15 (%)
	R\$	AV%	R\$	AV%	R\$	AV%		
Receita Líquida	2.300	100%	2.386	100%	2.790	100%	-4%	-18%
Mercado Interno	238	10%	251	11%	231	8%	-5%	3%
Mercado Externo	2.062	90%	2.135	89%	2.558	92%	-3%	-19%
Custo Produtos Vendidos	(1.849)	-80%	(1.747)	-73%	(1.533)	-55%	6%	21%
Custos relacionados à produção	(1.610)	-70%	(1.525)	-64%	(1.290)	-46%	6%	25%
Frete	(240)	-10%	(222)	-11%	(244)	-9%	8%	-2%
Lucro Bruto	450	20%	639	27%	1.256	45%	-30%	-64%
Despesas de Vendas	(115)	-5%	(121)	-5%	(111)	-4%	-5%	4%
Despesas Gerais e Administrativas	(68)	-3%	(69)	-3%	(66)	-2%	-1%	4%
Resultado Financeiro	(203)	-9%	1.095	46%	(2.357)	-85%	-	-91%
Equivalência Patrimonial	0	0%	(0)	0%	(0)	0%	-	-
Outras Rec. (Disp) Operacionais	(28)	-1%	(138)	-6%	(44)	-2%	-	-37%
LAR	37	2%	1.406	59%	(1.321)	-47%	-	-
Imposto de Renda Corrente	(14)	-1%	20	1%	(69)	-2%	-	-
Imposto de Renda Diferido	9	0%	(680)	-29%	788	28%	-	-
Resultado Líquido do exercício	32	1%	745	31%	(601)	-22%	-	-
Resultado Líquido do exercício atribuível aos acionistas da Companhia	29	1%	743	31%	(606)	-22%	-	-
Resultado Líquido do exercício atribuível aos acionistas não-controladores	3	0%	2	0%	4	0%	34%	-29%
Depreciação, Amortização e Exaustão	484	21%	475	20%	484	17%	2%	0%
EBITDA	724	31%	786	33%	1.520	55%	-8%	-52%
Equivalência Patrimonial	(0)	0%	0	0%	-	0%	-	-
Valor justo de ativos biológicos	-	0%	108	5%	-	0%	-	-
Baixa de Imobilizado	11	0%	7	0%	13	0%	56%	-18%
Provisões para perdas sobre créditos de ICMS	33	1%	24	1%	18	1%	35%	79%
Crédito Tributário/recuperação de contingência	(9)	0%	(0)	0%	(1)	0%	-	-
EBITDA ajustado	758	33%	925	39%	1.551	56%	-18%	-51%
Margem de EBITDA pro-forma (*)	758	37%	925	43%	1.551	56%	-18%	-51%

(*) Cálculo exclui as vendas de celulose provenientes do contrato da Klabin

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS ACUMULADOS - CONSOLIDADO (R\$ milhões)					
R\$ Milhões	9M16		9M15		9M16 vs 9M15 (%)
	R\$	AV%	R\$	AV%	
Receita Líquida	7.081	100%	7.096	100%	0%
Mercado Interno	768	11%	634	9%	21%
Mercado Externo	6.313	89%	6.462	91%	-2%
Custo Produtos Vendidos	(5.017)	-71%	(4.247)	-60%	18%
Custos relacionados à produção	(4.360)	-62%	(3.590)	-51%	21%
Frete	(657)	-9%	(657)	-9%	0%
Lucro Bruto	2.064	29%	2.849	40%	-28%
Despesas de Vendas	(346)	-5%	(313)	-4%	11%
Despesas Gerais e Administrativas	(202)	-3%	(195)	-3%	3%
Resultado Financeiro	1.814	26%	(3.782)	-53%	-
Equivalência Patrimonial	(1)	0%	1	0%	0%
Outras Rec. (Disp) Operacionais	(176)	-2%	(83)	-1%	-
LAR	3.154	45%	(1.522)	-21%	-307%
Imposto de Renda Corrente	(36)	-1%	(147)	-2%	-75%
Imposto de Renda Diferido	(1.363)	-19%	1.117	16%	-
Resultado Líquido do exercício	1.755	25%	(553)	-8%	-417%
Resultado Líquido do exercício atribuível aos acionistas da Companhia	1.747	25%	(563)	-8%	-
Resultado Líquido do exercício atribuível aos acionistas não-controladores	8	0%	10	0%	+22%
Depreciação, Amortização e Exaustão	1.403	20%	1.410	20%	-1%
EBITDA	2.744	39%	3.670	52%	-25%
Equivalência Patrimonial	1	0%	(1)	0%	0%
Valor justo de ativos biológicos	108	2%	(30)	0%	-
Baixa de Imobilizado	22	0%	16	0%	44%
Provisões para perdas sobre créditos de ICMS	75	1%	61	1%	22%
Crédito Tributário/recuperação de contingência	(12)	0%	(2)	0%	0%
EBITDA ajustado	2.937	41%	3.714	52%	-21%
Margem de EBITDA pro-forma (*)	2.937	45%	3.714	52%	-21%

(*) Cálculo exclui as vendas de celulose provenientes do contrato da Klabin

Resultados 3T16

Anexo III – Balanço Patrimonial

BALANÇO PATRIMONIAL - CONSOLIDADO (R\$ milhões)								
ATIVO	Set/16	Jun/16	Dez/15	PASSIVO	Set/16	Jun/16	Dez/15	
CIRCULANTE	6.383	6.186	5.461	CIRCULANTE	3.514	2.451	2.955	
Caixa e equivalentes de caixa	1.134	665	1.078	Financiamentos	1.510	1.018	1.073	
Títulos e valores mobiliários	2.372	2.255	1.412	Instrumentos financeiros derivativos	251	169	303	
Instrumentos financeiros derivativos	200	186	27	Fornecedores	1.343	921	868	
Contas a receber de clientes	475	549	742	Salários e encargos sociais	156	125	171	
Estoques	1.788	1.732	1.571	Impostos e taxas a recolher	138	97	564	
Impostos a recuperar	224	652	462	Dividendos a pagar	4	4	86	
Demais contas a receber e outros ativos	191	146	168	Demais contas a pagar	113	115	90	
NÃO CIRCULANTE	4.668	4.064	5.782	NÃO CIRCULANTE	14.223	13.312	13.663	
Títulos e valores mobiliários	71	71	68	Financiamentos	12.683	11.687	11.671	
Instrumentos financeiros derivativos	315	377	274	Provisão para contingências	186	181	165	
Impostos diferidos	1.123	1.082	2.399	Impostos diferidos	372	339	271	
Impostos a recuperar	1.610	1.005	1.512	Instrumentos financeiros derivativos	268	402	826	
Adiantamento a fornecedores	641	641	631	Ativos mantidos para venda	477	477	477	
Ativos mantidos para venda	598	598	598	Demais contas a pagar	238	226	253	
Demais contas a receber e outros ativos	310	290	300					
Investimentos	117	115	138	PATRIMÔNIO LÍQUIDO ATRIBUÍDO AOS ACIONISTAS	14.262	14.231	12.752	
Imobilizado	11.991	10.930	9.433	Capital Social	9.729	9.729	9.729	
Ativos biológicos	4.324	4.164	4.115	Reserva de capital	10	9	15	
Intangível	4.584	4.599	4.505	Reserva de lucros	2.907	2.878	1.378	
				Ajuste de avaliação patrimonial	1.626	1.625	1.640	
				Ações em tesouraria	(10)	(10)	(10)	
				Participação de não acionistas	68	65	63	
				PATRIMÔNIO LÍQUIDO TOTAL	14.329	14.296	12.815	
TOTAL ATIVO	32.067	30.059	29.434	TOTAL PASSIVO	32.067	30.059	29.434	

Anexo IV – Fluxo de Caixa

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - CONSOLIDADO (R\$ milhões)					
	3T16	2T16	3T15	2016	2015
LUCRO (PREJUÍZO) ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	37	1.406	(1.321)	3.154	(1.522)
Ajustes para reconciliar o Lucro (prejuízo) ao caixa gerado pelas atividades operacionais:					
(+) Depreciação, exaustão, amortização	484	475	484	1.403	1.410
(+) Variação cambial e monetária	49	(771)	1.687	(1.475)	2.627
(+) Valor justo de contratos derivativos	31	(432)	571	(683)	889
(+) Equivalência Patrimonial	(0)	0	0	1	(1)
(+) Variação no valor justo e ativos biológicos	-	108	-	108	(30)
(+) Perda (ganho) na alienação de imobilizado/investimento	10	7	13	22	16
(+) Apropriação de juros s/ títulos e valores mobiliários	(62)	(22)	(26)	(118)	(64)
(+) Apropriação de juros s/ financiamento	175	123	122	427	330
(+) Provisão de perda para créditos do ICMS	33	24	18	75	61
(+) Complemento de provisões e outros	(3)	5	3	6	4
(+) Programa Stock Options	1	2	5	(5)	8
Decréscimo (acréscimo) em ativos					
Clientes	87	12	227	168	209
Estoques	(31)	(23)	(69)	(141)	(220)
Impostos a recuperar	(210)	(87)	(95)	86	(261)
Demais contas a receber	(62)	(50)	(42)	(69)	(49)
Acréscimo (Decréscimo) em passivos					
Fornecedores	414	352	(34)	706	(43)
Impostos e Taxas a recolher	93	8	1	(367)	9
Salários e contrib. sociais	30	29	37	(15)	13
Demais contas a pagar	7	(114)	26	26	34
Caixa proveniente das operações					
Juros recebidos de títulos e valores mobiliários	33	20	22	110	59
Juros pagos sobre financiamento	(93)	(179)	(86)	(360)	(264)
Imposto de renda e contribuição social pagos	(67)	(19)	(5)	(91)	(51)
CAIXA GERADO PELAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	959	874	1.538	2.966	3.163
Atividades de Investimento					
Aquisições de imobilizado e intangível e adições de florestas	(1.642)	(1.335)	(502)	(4.380)	(1.254)
Adiantamento para aquisição de madeira proveniente de operações de fomento	(13)	(7)	12	(54)	(22)
Títulos e valores mobiliários	(88)	(1.420)	(576)	(954)	(602)
Recetta na venda de imobilizado	3	4	2	9	32
Contratos de derivativos liquidados	(36)	(47)	(209)	(141)	(306)
Aumento de capital	(1)	-	-	(3)	-
Constituição de controlada - Fibria Innovations	-	-	-	-	(12)
Outros	-	-	-	-	(0)
CAIXA APLICADO PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	(1.777)	(2.805)	(1.272)	(5.523)	(2.164)
Atividades de Financiamento					
Captações de empréstimos e financiamentos	1.745	3.081	1.543	5.225	1.965
Pagamento de financiamentos - principal	(457)	(875)	(268)	(2.176)	(1.095)
Dividendos pagos	(0)	(304)	-	(304)	(149)
Outros	(1)	(4)	(6)	(4)	(1)
CAIXA APLICADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	1.287	1.898	1.269	2.742	720
Efeitos de variação cambial no caixa	0	(75)	379	(129)	417
Acréscimo (decréscimo) líquido em caixa e aplicações financeiras	469	(107)	1.913	56	2.136
Caixa e aplicações financeiras no início do exercício	665	773	685	1.078	461
Caixa e aplicações financeiras no final do exercício	1.134	665	2.597	1.134	2.597

Anexo V – Composição do EBITDA e EBITDA ajustado (Instrução CVM 527/2012)

Composição do EBITDA Ajustado (R\$ milhões)	3T16	2T16	3T15
Resultado líquido do período	32	745	(601)
(+/-) Resultado financeiro, líquido	203	(1.095)	2.357
(+/-) IR/CSLL	5	661	(720)
(+) Depreciação, exaustão, amortização	484	475	484
EBITDA	724	786	1.520
(+) Equivalência Patrimonial	(0)	0	-
(+) Valor justo de ativos biológicos	-	108	-
(+/-) Baixa de Imobilizado	11	7	13
(+) Provisões para perdas sobre créditos de ICMS	33	24	18
(-) Crédito Tributário/recuperação de contingência	(9)	(0)	(1)
EBITDA Ajustado	758	925	1.551

O EBITDA não é uma medida definida pelas normas brasileiras e internacionais de contabilidade e representa o lucro (prejuízo) do período, antes dos juros, imposto de renda e contribuição social, depreciação, amortização e exaustão. A Companhia está apresentando o seu EBITDA ajustado de acordo com a Instrução CVM nº 527, de 4 de outubro de 2012, adicionando ou excluindo do indicador a equivalência patrimonial, a provisão para perda com ICMS a recuperar, perda (ganho) nas baixas de imobilizado, o valor justo de ativos biológicos e o crédito tributário/recuperação de contingência, de forma a proporcionar melhores informações sobre a sua capacidade de geração de caixa, de pagamento de dívida e da manutenção dos investimentos realizados. Ambas as medidas não devem ser consideradas como alternativas ao lucro operacional da Companhia e ao seu fluxo de caixa operacional, na qualidade de indicador de liquidez, para os períodos apresentados.

Anexo VI – Dados Econômicos e Operacionais

Taxa de Câmbio (R\$/US\$)	3T16	2T16	1T16	3T15	3T16 vs 2T16	3T16 vs 3T15	2T16 vs 1T16
Fechamento	3,2462	3,2098	3,5589	3,9729	1,1%	-18,3%	-9,8%
Médio	3,2460	3,5076	3,8989	3,5430	-7,5%	-8,4%	-10,0%

Distribuição de receita líquida de celulose por região	3T16	2T16	3T15	3T16 vs 2T16	3T16 vs 3T15	Últimos 12 meses
Europa	35%	36%	42%	-1 p.p.	-6 p.p.	40%
América do Norte	23%	21%	25%	3 p.p.	-2 p.p.	23%
Ásia	31%	33%	25%	-2 p.p.	6 p.p.	27%
Brasil e Outros	10%	10%	8%	0 p.p.	2 p.p.	10%

Preço Celulose - FOEX BHKP (US\$/t)	3T16	2T16	3T15	3T16 vs 2T16	3T16 vs 3T15	Últimos 12 meses
Europa	672	696	803	-3%	-16%	734

Indicadores Financeiros	Set/16	Jun/16	Set/15
Dívida líquida / EBITDA ajustado (UDM*) (R\$)	2,33	1,82	2,07
Dívida líquida / EBITDA ajustado (UDM*) (US\$)	2,64	2,10	1,58
Dívida total / Capital total (dívida bruta + patrimônio)	0,50	0,50	0,47
Caixa + EBITDA (UDM*) / Dívida de curto prazo	5,39	8,77	7,03

*UDM: Últimos doze meses

Reconciliação do lucro líquido base caixa (R\$ milhões)	3T16	2T16	2T15
Lucro líquido antes do imposto de renda e contribuição social	37	1.406	-1.321
(+) Depreciação, exaustão, amortização	484	475	484
(+) Variação cambial e monetária	49	-771	1.687
(+) Valor justo de contratos derivativos	31	-432	571
(+) Equivalência Patrimonial	0	0	0
(+) Variação no valor justo de ativos biológicos	0	108	0
(+) Perda (ganho) na alienação de imobilizado/investimento	10	7	13
(+) Apropriação de juros s/ títulos e valores mobiliários	-62	-22	-26
(+) Apropriação de juros s/ financiamento	175	123	122
(+) Provisão de perda para créditos do ICMS	33	24	18
(+) Complemento de provisões e outros	-3	5	3
(+) Programa Stock Options	1	2	5
Lucro líquido base caixa (R\$ milhões)	756	925	1.556
Nº de ações (milhões)	554	554	554
Lucro base caixa/ação (R\$)	1,4	1,7	2,8

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)